



Número: **0140475-66.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 335.178.377,21**

Assuntos: **Tutela de Urgência, Prestação de Contas**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>VOLTZ HOLDING LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ SHOWROOM LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO(A))</b>	

MARCELO ROSENTHAL (ADVOGADO(A))  
MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS  
(ADVOGADO(A))  
VINICIUS TANAKA SOARES DE LIMA (ADVOGADO(A))  
BARBARA DOURADO GONCALVES (ADVOGADO(A))  
DEBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX (ADVOGADO(A))  
KARINA PEREIRA AFONSO FERREIRA PINHEIRO  
(ADVOGADO(A))  
ANDRESSA MARIA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  
HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA (ADVOGADO(A))  
GABRIEL MAGALHAES FELICIANO DOS SANTOS  
(ADVOGADO(A))  
RAPHAEL AUGUSTO CARAMURU FERNANDES  
(ADVOGADO(A))  
RICARDO MALTA CORRADINI (ADVOGADO(A))  
MONICA CAMPOS FERNANDES (ADVOGADO(A))  
ANDERSON GUIMARAES FILHO (ADVOGADO(A))  
ANTONIA CLECIA KLYSMANN MEDEIROS DO CARMO  
(ADVOGADO(A))  
BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))  
THAIS BRITO DE PAULI (ADVOGADO(A))  
EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (ADVOGADO(A))  
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI  
(ADVOGADO(A))  
ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
CARLOS HENRIQUE FURUKAWA MAIA (ADVOGADO(A))  
LUANA BERTHOLINI ROSADAS CARLOMAGNO  
(ADVOGADO(A))  
GABRIEL DE AZEVEDO DIAS DOS SANTOS  
(ADVOGADO(A))  
VINICIUS HIROSHI TSURU (ADVOGADO(A))  
MORGANNA RAFAELLA COSTA DOS SANTOS  
(ADVOGADO(A))  
JULIO CEZAR DE CARVALHO VELOSO (ADVOGADO(A))  
AMANDA CAROLINE DE SOUZA E SOUSA (ADVOGADO(A))  
GUILHERME PIVATTO (ADVOGADO(A))  
RAY FELIPE GOMES ALVES (ADVOGADO(A))  
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA (ADVOGADO(A))  
THAYNA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
ANA MARIA DA COSTA BERGAMO (ADVOGADO(A))  
AURELIO SOARES NETO (ADVOGADO(A))  
WALTER ALVES DE LIMA FILHO (ADVOGADO(A))  
MIRELLA VITALINO BONOMI (ADVOGADO(A))  
RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (ADVOGADO(A))  
FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO FILHO (ADVOGADO(A))  
REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCAO  
(ADVOGADO(A))  
RAISSA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO(A))  
LUCIANO APARECIDO CACCIA (ADVOGADO(A))  
CARLA MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA LIMA  
(ADVOGADO(A))  
RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO(A))  
FABIO LINDOSO E LIMA (ADVOGADO(A))  
Danilo Heber de Oliveira Gomes (ADVOGADO(A))  
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO(A))  
CARLOS MURILO LAREDO SOUZA (ADVOGADO(A))

ELEN CRISTINA DA SILVA LIMA (ADVOGADO(A))  
ANDREZZA PONTES FLORENCIO (ADVOGADO(A))  
GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA PAIVA (ADVOGADO(A))  
FILIPE DE OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO(A))  
RODRIGO DOS SANTOS MACHADO (ADVOGADO(A))  
FELIPE FERNANDES ARRAES LAGE (ADVOGADO(A))  
RAFAELA AMBIEL CARIA (ADVOGADO(A))  
VANDERLEI DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO(A))  
JACKSON TEIXEIRA DOS REIS (ADVOGADO(A))  
MARCONY RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO(A))  
FELIPE CORAL DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
SANTIAGO CARVALHO LUIZ (ADVOGADO(A))  
JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI (ADVOGADO(A))  
VANESSA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS (ADVOGADO(A))  
ANDRE BRANCO DE MIRANDA (ADVOGADO(A))  
JULIO CESAR PRISCO DA CUNHA (ADVOGADO(A))  
HENRIQUE REINERT LOPES DIAS (ADVOGADO(A))  
JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS  
(ADVOGADO(A))  
ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))  
JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))  
RICARDO EIDELCHTEIN (ADVOGADO(A))  
TANIA MAIURI (ADVOGADO(A))  
WALTER CAIQUE ROZENO MACEDO SILVA  
(ADVOGADO(A))  
LARISSA AMOEDO DA SILVA (ADVOGADO(A))  
PEDRO HENRIQUE DE MARCHI (ADVOGADO(A))  
ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO  
(ADVOGADO(A))  
GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A))  
DAYVSON FRANKLYN DA SILVA (ADVOGADO(A))  
MARIA ROSA FRADERA CATEURA (ADVOGADO(A))  
CEZIDIO CARLOS CAVALCANTE NETO (ADVOGADO(A))  
PAULA DANIELLE GONZAGA SAVIOLI (ADVOGADO(A))  
WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO  
(ADVOGADO(A))  
WILLIAN CAPUTO CORREA (ADVOGADO(A))  
JAIR FONTES DE MELLO (ADVOGADO(A))  
RAFAEL BARUTA BATISTA (ADVOGADO(A))  
MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO  
(ADVOGADO(A))  
VERENA FLACH (ADVOGADO(A))  
NAYARA PACELLI ALVES E ALVES (ADVOGADO(A))  
LETYCIA YAMAZOE SIDER DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (ADVOGADO(A))  
ROBERTO MATTOS (ADVOGADO(A))  
TATIANE BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
LARISSA BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))  
FAISAL MOHAMAD SALHA (ADVOGADO(A))  
ALINE GIDARO PRADO (ADVOGADO(A))  
AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))  
SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA  
(ADVOGADO(A))  
SAMANTHA VIEIRA DE NOVAIS ALVES (ADVOGADO(A))

	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A)) THIAGO AMARAL BARBANTI (ADVOGADO(A)) LUIZA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A)) LILIAN DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) RENATA DE SOUZA DE ANDRADE RAZUK (ADVOGADO(A)) LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A)) JOYCE MARY FERREIRA AGUIAR (ADVOGADO(A)) WAGNER GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO (ADVOGADO(A)) FILIPE OLIVEIRA PIMENTEL (ADVOGADO(A)) YASMIN NOBRE DE FARIA VIEIRA (ADVOGADO(A)) CAROLINA LIMA CALAND (ADVOGADO(A)) FERLANDA LUNA (ADVOGADO(A)) MARCELO FRAGOSO JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARTA LUCIA DE SOUZA FERRAZ (ADVOGADO(A)) ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO(A)) BRUNO LIMA DO AMARAL ROALE (ADVOGADO(A)) RODRIGO PIRES PIMENTEL (ADVOGADO(A)) AMAURI VILLELA MAGALHAES (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA PEDRAZANI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) IVAN CAMARA GUARDIANI (ADVOGADO(A)) KALED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A)) ANDRESSA DA SILVA MATTESCO (ADVOGADO(A)) JULIO VINICIUS DE FRANCA FREITAS (ADVOGADO(A)) FABIANO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO(A)) HEYZA CRISTINA DE SOUSA MARTINS ESCANHUELA (ADVOGADO(A)) PAULA BRAZ DOTTO ALVES (ADVOGADO(A)) MARIA HELENA PESSINI (ADVOGADO(A)) NICOLLY PASSOS SOARES CAIRES (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (PERITO(A))	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
150624170	07/11/2023 11:19	<a href="#">Petição Inicial (Outras)</a>	Petição Inicial (Outras)
150624181	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.01.1 - Procuração e atos Vltz motors br</a>	Outros Documentos
150625382	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.01.2 - Procuração e atos Voltz holding</a>	Outros Documentos

150625384	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.01.3 - Procuração e atos Voltz amazonia</a>	Outros Documentos
150625386	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.02 - Declaração Contador</a>	Elementos de prova\Perícia
150625388	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.03 - Decisão Americanas</a>	Elementos de prova\Perícia
150625392	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.04 - Decisao Cautelar Oi</a>	Elementos de prova\Perícia
150625393	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.05 - Decisão Metalloucas</a>	Elementos de prova\Perícia
150625396	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.06 - Decisão Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda.</a>	Elementos de prova\Perícia
150625398	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.07 - Decisão Insole</a>	Elementos de prova\Perícia
150625400	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.08 - Certidões art. 48 - 3 empresas elegíviés</a>	Elementos de prova\Perícia
150625401	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.09 - Certidões art. 48 - socio e adm</a>	Elementos de prova\Perícia
150625403	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.10 - Certidões Protesto - pt 01</a>	Elementos de prova\Perícia
150625405	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.10 - Certidões Protesto - pt 02</a>	Elementos de prova\Perícia
150625407	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.10 - Certidões Protesto - pt 03</a>	Elementos de prova\Perícia
150625409	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.11 - Decisoes - Ordens de penhora - pt 01</a>	Elementos de prova\Perícia
150625411	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.11 - Decisoes - Ordens de penhora - pt 02</a>	Elementos de prova\Perícia
150625412	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.11 - Decisoes - Ordens de penhora - pt 03</a>	Elementos de prova\Perícia
150625414	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.11 - Decisoes - Ordens de penhora - pt 04</a>	Elementos de prova\Perícia
150625417	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.12.01 - Grupo Voltz - Quadro Resumo Credores (Cautelar)</a>	Elementos de prova\Perícia
150625419	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.12.02 - Grupo Voltz - Relação Sintética de Credores (Cautelar)</a>	Elementos de prova\Perícia
150625422	07/11/2023 11:19	<a href="#">Doc.13 - SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais</a>	Elementos de prova\Perícia

**AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

(i) **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.749.702/0001-91, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 2379, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-031; (ii) **VOLTZ HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.582.327/0001-66, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, CXPST:1067, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030 e (iii) **VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.944.134/0001-45, com sede na Av. dos Oitis, nº 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do Galpão 2, Manaus/AM, CEP: 69075-842, todas doravante designadas "**Requerentes**" ou "**GRUPO VOLTZ**", por intermédio dos seus advogados, constituídos na forma do instrumento particular de procuração anexo (**DOC.01**), vêm, respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo no art. 6º, § 12º da Lei 11.101/2005 e art. 300 do Código de Processo Civil, requerer a **CONCESSÃO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz mediante os fatos e fundamentos ora expostos.

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



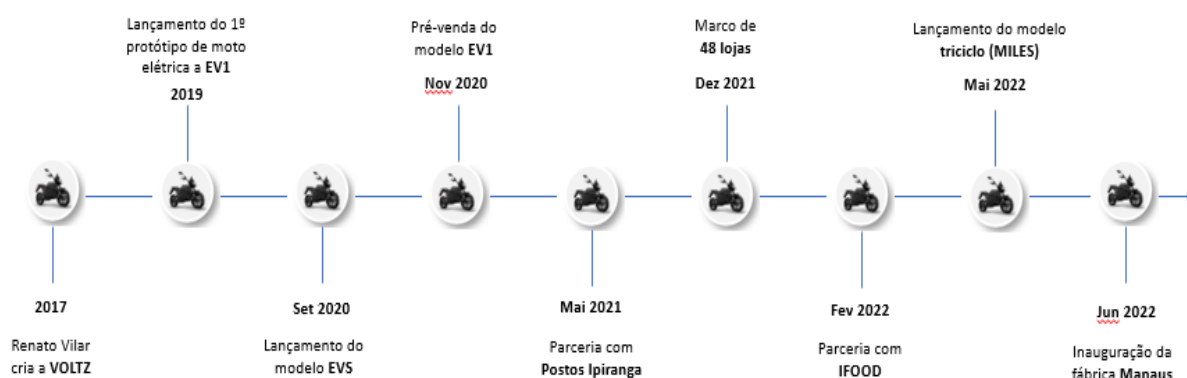
## 1. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO VOLTZ

O **GRUPO VOLTZ**, fundado em 2017, atua no segmento de mobilidade elétrica, realizando a montagem e a comercialização de motos e scooters elétricos, a partir da percepção de duas grandes necessidades: i) redefinir a mobilidade urbana; e ii) contribuir para um futuro mais limpo e sustentável. Nesse sentido, vejamos o posicionamento da marca<sup>1</sup>:



Fonte: GRUPO VOLTZ

Ao longo de sua curta trajetória, o **GRUPO VOLTZ** desenvolve suas atividades sempre buscando o crescimento e expansão do negócio através de investimentos em sua estrutura operacional para atendimento ao cliente e desenvolvimento de novos produtos, como demonstrado na linha do tempo abaixo:



Fonte: GRUPO VOLTZ

<sup>1</sup> <https://voltzmotors.com/branding/>



Em novembro de 2019, apostando que a disrupção do mercado seria a entrada de veículos movidos a energia elétrica, o **GRUPO VOLTZ** lançou seu primeiro projeto: a moto elétrica *Scooter EV1*, e, em apenas um ano no mercado, vendeu 1.600 (mil e seiscentos) unidades. Os primeiros clientes da EV1 demonstravam um entusiasmo contagiante com a marca, formando uma comunidade engajada de *Volterz* (nome dado aos fãs da marca).

Mas foi em 2020, ano pandêmico, que o **GRUPO VOLTZ** começou a ganhar tração com as vendas 100% online, alimentadas por redes sociais e grupos de *WhatsApp*, de forma que a empresa chegou a registrar números próximos aos de gigantes como Honda e Yamaha.

Após um ano trabalhando exclusivamente com o modelo EV1, em setembro de 2020 o **GRUPO VOLTZ** anunciou o lançamento do seu modelo *street*, a **EVS**, que na semana do lançamento da pré-venda vendeu 2.000 (duas mil) unidades, superando as expectativas do mercado, que passou a chamar a marca de "Tesla brasileira".

Em maio de 2021, buscando a expansão no mercado brasileiro, o **GRUPO VOLTZ** fechou parceria<sup>2</sup> com investidores que aportaram cerca de 100 milhões a título de capital de giro, que foi utilizado na abertura de uma fábrica em Manaus/AM, na ampliação do número de lojas e na criação de uma rede de recarga de baterias.

Posteriormente, em meados de dezembro de 2021 o **GRUPO VOLTZ** alcançou o marco histórico de 48 (quarenta e oito) lojas espalhadas pelo Brasil, de forma que no início de 2022 firmou uma parceria

---

<sup>2</sup> <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/05/creditas-investe-quase-r-100-milhoes-em-fabricante-brasileira-de-motos-eletricas-voltz/>



com o **Ifood**<sup>3</sup> com o objetivo de viabilizar para os entregadores uma opção de mobilidade que traz além de uma economia significativa, uma solução menos poluente. Vejamos os dizeres do responsável pelo setor de sustentabilidade do *ifood*<sup>4</sup>:

“Nossa iniciativa tem como base pensar em vantagens para o entregador e ao meio ambiente. É de extrema importância que as empresas com propósitos comuns, promovam a sustentabilidade nos negócios e no ecossistema. Esse tipo de união, de fato, viabiliza as mudanças necessárias para uma sociedade melhor” ressalta André Borges, head de sustentabilidade do iFood.



Fonte: GRUPO VOLTZ

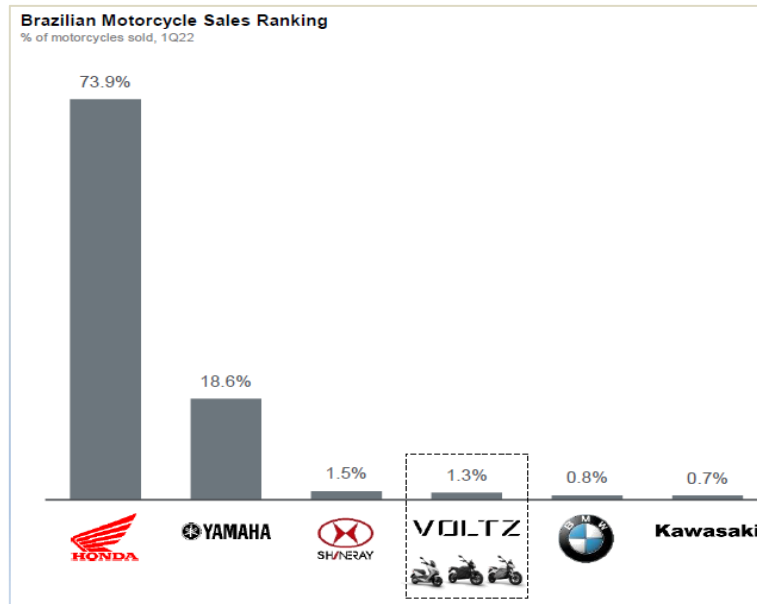
Em março de 2022, o **GRUPO VOLTZ** chegou a ser a 4º marca mais vendida no Brasil, concorrendo com marcas Honda, Yamaha e Shineray, como demonstrado no gráfico abaixo, sendo a única marca com moto elétrica no *Ranking*.

---

<sup>3</sup> Nesta parceria, os entregadores pagam um valor diferenciado pela aquisição do modelo EVS Work e têm acesso a condições especiais na assinatura da Estação Voltz, sistema de troca de baterias.

<sup>4</sup> <https://voltzmotors.com/transparencia/voltz-ifood-uma-parceria-do-futuro/>





Fonte: GRUPO VOLTZ

Posteriormente, foi a vez do **GRUPO VOLTZ** lançar o modelo **"MILES"**, triciclo que chegou para otimizar a operação logística de entrega de produtos para o consumidor final, consoante demonstrado nas imagens, a seguir:



Fonte: GRUPO VOLTZ

Em junho de 2022, foi inaugurada a fábrica do **GRUPO VOLTZ** instalada no Polo Industrial de Manaus/AM – "PIM", que conta com a relevante área construída de 11 mil m<sup>2</sup>, com incentivos fiscais do PIM e possui capacidade de produção de 15 mil motos elétricas por mês, o que corresponde a 180 mil unidades por ano:

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com





Fonte: GRUPO VOLTZ

Além da montagem dos modelos, feita com peças importadas da China, a fábrica produz uma série de componentes, como pedais, retrovisores e discos de freio.

Assim, em seu portfólio o **GRUPO VOLTZ** possui produtos com preços que variam de 15 (quinze) mil a 25 (vinte e cinco) mil reais:

### **Voltz - Modelo EVS**



A EVS representa a revolução da mobilidade sobre duas rodas no país. Além de uma moto elétrica, o modelo *street* traz, pela primeira vez ao mercado nacional, tecnologia *smart*, conectividade e inteligência artificial. Sua velocidade máxima é de 120 Km/h e sua autonomia com uma bateria é de 120 Km (\*) e com duas baterias é de 180 Km (\*)

(\*) autonomia em laboratório com a velocidade média de 35 km/h.

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



**Voltz - Modelo EV1 Sport**



A EV1 Sport é a evolução do primeiro modelo de *scooter*. Sua velocidade máxima é de 75 Km/h e sua autonomia com uma bateria é de 100 Km (\*) e com duas baterias é de 180 Km (\*)

(\*) autonomia em laboratório com a velocidade média de 35 km/h

**Voltz - Modelo EVS Work**



Desenvolvida para atender ao mercado corporativo, a EVS Work, conta com serviço de inteligência e monitoramento de frota e também com a estação Voltz que possibilita a troca de baterias descarregadas por baterias completamente carregadas. Sua velocidade máxima é de 85 Km/h e sua autonomia é de 180 Km.

**Voltz - Modelo Miles**



O triciclo da Voltz chegou para otimizar a operação logística de entrega de produtos para o consumidor final. O veículo é destinado a empresas e indústrias com foco no transporte mais sustentável e inteligente de cargas. Sua velocidade máxima é de 55 Km/h e sua autonomia é de 100 Km.

Atualmente, o **GRUPO VOLTZ** é responsável pela manutenção de cerca de **80** (oitenta) empregos diretos. Ao longo de sua trajetória chegou a atingir cerca de **400** (quatrocentos) empregados ativos.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seu administrador, o **GRUPO VOLTZ** vem passando por momentânea crise

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



financeira, ao qual será mais adiante explicitada (*vide* tópico 3 deste petição), de modo que não restou alternativa senão o ajuizamento do presente pedido, a fim de obter a suspensão de possíveis demandas judiciais, bloqueio de ativos financeiros e bens essenciais, e, conseqüentemente, evitar a paralisação de suas atividades.

## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1 DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DESSA COMARCA DE RECIFE/PE – LOCAL DA SEDE E PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS REQUERENTES – INTELIGÊNCIA AO ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o juízo competente para deferir e processar a recuperação judicial é o do principal estabelecimento do devedor. O art. 299 do CPC, por sua vez, dispõe o juízo competente para conceder tutela antecedente é aquele que possui competência para conhecer o pedido principal.

No caso em tela, o pedido ora formulado é uma tutela cautelar preparatória ao ajuizamento de um pedido de recuperação judicial, de modo que, ultrapassado o prazo concedido por este Juízo, a recuperação judicial (pedido principal) deverá ser distribuída por dependência.

Logo, o Juízo competente para processar o pedido cautelar antecedente ora formulado deve ser o Juízo competente para processar eventual pedido de recuperação judicial futuro, conforme inteligência sistemática dos arts. 299 do CPC e 3º da Lei nº 11.101/2005.

Na espécie, o principal estabelecimento do **GRUPO VOLTZ** está fundado nesta cidade de **Recife/PE**, endereço da sede social da Requerente **Voltz Motors do Brasil Comercio de Motocicletas Ltda.**, qual seja, *Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2379, Boa Viagem, CEP: 51.020-031*, local este que se mostra como o verdadeiro centro nervoso de suas

principais atividades, lugar onde está centralizada suas atividades, irradia todas as suas ordens, onde mantém a organização e administração do grupo.

Tal condição, além de ser notória e como de consequência do conhecimento de todos os que fazem negócios com o **GRUPO VOLTZ**, é também comprovada pela declaração anexa (**DOC. 02**), prestada pelo responsável pela contabilidade do grupo empresarial, que atesta ser **Recife/PE** o principal estabelecimento do grupo, local em que estão centralizados os órgãos de gestão, de controle e da contabilidade.

Justamente por isso é que esse MM. Juízo é o órgão jurisdicional competente para o processamento do presente pedido cautelar antecedente, uma vez que, futuramente será competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, conforme escorreita interpretação da regra do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e alinhada com o entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria.

Sobre a definição do principal estabelecimento para o processamento do Pedido de Recuperação Judicial, cite-se a lição de **Sérgio Campinho**, *in verbis*:

(...) Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central dos negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no **"lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa.** Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o de mais luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. **O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa.**<sup>5</sup>

(grifos nossos)

---

<sup>5</sup>In *Falência e Recuperação de Empresa, o Novo Regime da Insolvência Empresarial*, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p. 32;



No mesmo sentido, vejamos o entendimento sedimentado do pelos Tribunais Pátrios, *in verbis*:

EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO - **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO** - ARTIGO 3º DA LEI 11.101/2005 - CONFLITO PROCEDENTE. **Para efeito de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico que pleiteou a recuperação, nos termos do Art. 3º da Lei n.º 11.101/05, necessário aferir em qual juízo emanam suas principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo em Recuperação Judicial.** Caso específico que, apesar da exploração da atividade agrícola dos empresários estar vinculada às Fazendas situadas no Município de Novo São Joaquim, o centro operacional das principais atividades do negócio do grupo está vinculado à sede administrativa no Município de Primavera do Leste no qual, inclusive, atuam os principais credores dos devedores. (TJ-MT - CC: 10065918020208110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 04/06/2020, Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Data de Publicação: 09/06/2020)

Recuperação Judicial - Competência para o processamento - **Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade** - Competência do foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Agravo provido. (TJ-SP - AI: 22495805420188260000 SP 2249580-54.2018.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 30/01/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/01/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juízo de primeiro grau que declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Piracicaba/SP. Necessidade de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico que pleiteou a recuperação. Art. 3º da Lei n.º 11.101/05. **A despeito de a produção empresarial se dar em Itaí/SP, é de Piracicaba/SP que emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, visto que, além da localização da sede administrativa das empresas,** os produtores rurais e administradores das sociedades empresárias integrantes do grupo têm aí o seu domicílio. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21063354820198260000 SP 2106335-48.2019.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 12/06/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/06/2019)

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Recuperação Judicial – Grupo de sociedades - Competência para o processamento - **Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas** - Competência do foro da Comarca de São Bernardo do Campo - Agravo conhecido e desprovido.

(TJ-SP 20580428120188260000 SP 2058042-81.2018.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 07/06/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 07/06/2018)

(grifamos)

Por tudo acima, não há dúvidas de que este MM. **Juízo da Comarca de Recife/PE** é competente para processar o futuro pedido de recuperação judicial, e, portanto, o pedido de Tutela de Urgência Cautelar ora apresentado.

## **2.2 REUNIÃO DAS REQUERENTES EM LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONÔMICO – PROCESSAMENTO CONJUNTO DO PEDIDO CAUTELAR PREPARATÓRIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE JURÍDICA – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL - ART. 69-G – PRECEDENTES**

Ressalte-se que de acordo com os respectivos contratos sociais (*vide* doc.01), o **GRUPO VOLTZ** é composto por 03 (três) sociedades, dentre elas, 02 (duas) empresas operacionais (comércio a varejo, atacado, aluguel, manutenção e reparação) e 01 (uma) holding de bens e participação societária em outras empresas do mesmo grupo.

As duas empresas operacionais, têm seus quadros societários composto pela "*VOLTZ HOLDING LTDA.*", ao passo que a holding de bens tem como sócia a "*VOLTZ CO LLC*", sendo todas elas administradas unicamente pelo Sr. Renato Unmen de Almeida Tenório, conforme baixo demonstrado:

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



EMPRESA	SÓCIO	CAPITAL SOCIAL R\$	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRADOR
VOLTZ HOLDING LTDA	VOLTZ COLIC (CNPJ nº 42.134.280/0001-70)	73.567.000,00	100%	RENATO LIMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR (nº 049.319.624-24)
VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA.	VOLTZ HOLDING LTDA (CNPJ 36.582.327/0001-66)	5.030.000,00	100%	RENATO LIMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR (nº 049.319.624-24)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	VOLTZ HOLDING LTDA (CNPJ 36.582.327/0001-66)	800.000,00	100%	RENATO LIMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR (nº 049.319.624-24)

Fonte: GRUPO VOLTZ  
Quadro: PETRA Consultores

Convém destacar que as empresas formam um negócio com operações coligadas, sendo suas atividades exercidas de forma complementares uma as outras, a fim de alcançar a consolidação de seus objetivos sociais. Logo, as 03 (três) empresas formam um ecossistema único que caracteriza o grupo econômico ora denominado "**GRUPO VOLTZ**".

Dentro desse contexto, em razão das **Requerentes** se encontrarem em momentânea crise econômico-financeira decorrente de uma atividade empresarial una, em total comunhão de interesses (sócios comuns, gestão centralizada, atividades empresariais interligadas), **fica desde já justificado o presente pedido cautelar preparatório de recuperação judicial em litisconsórcio ativo**, cuja possibilidade jurídica já foi amplamente reconhecida pelo Poder Judiciário. Vejamos.

O Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 11.101/2005, dispõe os requisitos para enquadramento na situação de litisconsórcio no art. 113, incisos I e III, preenchidos com exatidão pelo **GRUPO VOLTZ**. Vejamos a literalidade do dispositivo:

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

- I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
- II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
- III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Aplica-se a jurisprudência quanto à possibilidade jurídica da reunião de empresas no polo ativo do pedido de recuperação judicial, *in verbis*:

EMENTA – DIREITO COMERCIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. **LITISCONSÓRCIO.** CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. **POSSIBILIDADE.** DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 3. Comprovado documentalmente pelas demais sociedades o preenchimento dos requisitos do art. 48, da LRF, assim quanto de débito expressivo, indicativo suficiente da crise econômico-financeira enfrentada, identidade total do quadro societário e que controladas por um único administrador, configurando-se a formação de grupo econômico, sob controle societário comum, **é admissível a consolidação processual, no sentido de admitir-se o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, como reconhece doutrina e jurisprudência.** 4. Agravo de Instrumento à que se nega provimento. (TJPR - 17ª C.Cível - 0054478-05.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU FRANCISCO CARLOS JORGE - J. 23.05.2022) (TJ-PR - AI: 00544780520218160000 Curitiba 0054478-05.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Francisco Carlos Jorge, Data de Julgamento: 23/05/2022, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/05/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE RJ FORMULADO PELA MULHER DO DEVEDOR À FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DA RJ – ATIVIDADE EMPRESÁRIA REGULAR DA MULHER DEVIDAMENTE COMPROVADA – **POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO** – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. A formação de litisconsórcio ativo no processo de recuperação judicial (LFRJ, art. 189 c/c CPC, art. 113) é admitida, desde que demonstrada a presença dos chamados grupos econômicos, inclusive os de fato, isto é, aqueles compostos por sociedades (ou empresários rurais) autônomas e independentes, mas que se comunicam em razão da interconexão das atividades de seus membros e confusão patrimonial. 2. “(...) 3. **É possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico.** 4. As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

ativo" (STJ - 3ª Turma - REsp 1665042/RS - Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - j. 25/06/2019, DJe 01/07/2019). (TJ-MT 10027137920228110000 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 16/08/2022, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/08/2022)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO EM LITISCONSÓRCIO ATIVO, QUE É FACULTATIVO E SIMPLES. POSSIBILIDADE. GRUPO ECONÔMICO. A LEGITIMIDADE PARA POSTULAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO DEVEDOR E NÃO DO CREDOR.** ASSEMBLEIA QUE DECIDIRÁ SOBRE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, COM POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANO INDIVIDUALIZADO. ACESSO DOS CREDORES ÀS RELAÇÕES DE EMPREGADOS E BENS DOS ADMINISTRADORES. MATÉRIA JÁ DEBATIDA POR ESTA C. CÂMARA. QUESTÃO PREJUDICADA. RECURSO NÃO PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA. (TJ-SP - AI: 21508723220198260000 SP 2150872-32.2019.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 24/06/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/06/2020)

**Recuperação judicial - Decisão que recebeu o aditamento da petição inicial e determinou o processamento em conjunto da recuperação judicial de sociedades do mesmo grupo econômico - Inconformismo de credores - Não acolhimento - A viabilidade processual do litisconsórcio ativo, para casos de recuperação judicial pleiteada por sociedades que integram mesmo grupo econômico, foi reconhecida no recurso julgado em conjunto - Preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/05, acertada a determinação de processamento do pedido de recuperação - Decisão confirmada - Recurso desprovido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2223369-78.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/02/2019; Data de Registro: 13/02/2019)

(grifos nossos)

No mesmo sentido, atente Vossa Excelência para o julgado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DO ATO. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005.**

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial, Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.  
(...)

**Inexiste óbice ao deferimento da recuperação judicial a grupos econômicos de fato, que possuem sócia comum, unidade gerencial e congruência de objetos sociais, em cadeira logística, tendo-se em vista, especialmente, a importância desse instituto, que visa à preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47, da Lei nº 11.101/2005.**

O art. 52 da Lei nº 11.101/2005, dispõe que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação, de modo que a fundamentação desse ato é necessariamente concisa, posto que a análise do julgador cinge-se ao preenchimento de requisitos objetivos, que, uma vez comprovados, não lhe deixam margem para subjetivismos, dado o caráter imperativo da previsão legal. Sendo assim, ao manifestar seu inconformismo em relação ao mencionado ato, incumbe ao credor demonstrar a inaplicabilidade da recuperação judicial no caso concreto, fundamentando sua insurgência na ausência dos requisitos mínimos exigidos pela lei (art. 48 e art. 51), sob pena de não provimento do recurso. Precedentes jurisprudenciais. Recurso a que se nega provimento, à unanimidade. (TJPE. Agravo de Instrumento 414830-50014908-92.2015.8.17.0000, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 6ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2016, DJe 09/09/2016)

(grifos nossos)

A Lei nº 14.112/2020<sup>6</sup> trouxe acréscimos à Lei nº 11.101/2005, cabendo destacar a inserção da Seção IV-B – *Da Consolidação Processual e da Consolidação Substancial*, que vem extirpar qualquer dúvida quanto à viabilidade de requerimento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, sob consolidação processual, positivando o que já decidia abrangentemente a jurisprudência pátria, em alinhamento com a orientação doutrinária sobre o tema<sup>7</sup>.

É o que dispõem o caput do art. 69-G, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

<sup>6</sup> Vigente desde 23/01/2021.

<sup>7</sup> Doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, in Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas, 11ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 176, *in verbis*: "A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial".



Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer **recuperação judicial sob consolidação processual**.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

(grifamos)

Sobre a matéria, esclarecem **Daniel Cárnio e Alexandre**

**Nasser de Melo<sup>8</sup>:**

"A consolidação processual, então, engloba as empresas de um mesmo grupo econômico no mesmo processo, para reduzir custos enquanto ainda permite que cada empresa seja tratada separadamente.

(...)

Os devedores que atendam aos requisitos para requerer recuperação judicial, e que integrem grupo sob controle societário comum, poderão requerer a recuperação judicial sob consolidação processual. Nessa modalidade, o processo tramita em conjunto, mas as empresas, seus ativos e passivos são tratados isoladamente.

**Assim, cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida nos arts. 51 e 52 desta Lei, considerando que a situação financeira e patrimonial de cada devedor é diferente, e isso deverá ser averiguado no processo recuperacional, para que sejam respeitadas as características e circunstâncias de cada um".**

(grifamos)

Isso porque Excelência, a identidade quase que total do quadro societário das empresas, com uma única e indivisível gestão, não

---

<sup>8</sup> Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá, 2023, pág. 360



deixam dúvidas acerca do cumprimento do critério estabelecido no dispositivo legal supra.

Atravessando o **GRUPO VOLTZ** momentânea crise econômica e sendo as empresas que o integram formadoras de um **negócio único**, em total comunhão de interesses – sócios e administrador comuns, gestão centralizada, atividades empresarias interligadas – é imperativo a concessão de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

Como prova da situação fática ora descrita, traz-se à baila o inteiro teor da declaração prestada pelo Contador do **GRUPO VOLTZ** (vide doc.02), cujo trecho ora transcrito elimina dúvida sobre a situação, *in verbis*:

*"Declaro ainda que as empresas formam um negócio com operações coligadas, com mesmo controle administrativo, sendo as atividades exercidas complementares para consolidação de seus objetivos sociais, formando um ecossistema único que caracteriza o grupo econômico de fato ora denominado "GRUPO VOLTZ".*

Dentro desse contexto, atente Vossa Excelência para o julgado do Tribunal pátrio que ratifica a possibilidade de processar o pedido de recuperação judicial em consolidação processual, *verbis*:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -PROCESSAMENTO DEFERIDO - SUPERAÇÃO DA CRISE - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - LEI 11.101/05 - PREVISÃO - INCLUÍDA POR LEI 14.112/2020 - EXCEPCIONALIDADE INEXISTENTE - SIGILO DA DOCUMENTAÇÃO - DOCUMENTOS PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES - SIGILO APENAS PARA TERCEIROS. - A recuperação judicial visa à superação do estado de crise pela qual a empresa esteja passando, para que se preservem a produção, os empregos e os interesses dos credores - Na recuperação judicial pretende-se a recuperação financeira da empresa com a preservação da sua atividade econômica - Doutrina e jurisprudência já admitiam a consolidação processual e até mesmo a consolidação substancial, notadamente considerando que, muitas vezes, o objetivo legal de soerguimento da empresa somente será alcançado se a



renegociação envolver todo o passivo do grupo empresarial - **O pedido de recuperação judicial pode ser feito individualmente, para cada uma das empresas, ou ao grupo, hipótese em que ocorrerá o litisconsórcio ativo e o processamento será nos mesmos autos (consolidação processual)** - O juiz, excepcionalmente, e independentemente da realização de assembleia geral, pode autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes de mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas se houver interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, e contanto seja cumulativamente observada a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes - Não obstante à restrição contida no art. 189, III, do CPC, a restrição de acesso aos documentos deve ser dirigida apenas a terceiros, não aos credores cadastrados, representados no processo e que, naturalmente, têm interesse nas informações contidas nos documentos - verdadeiros "sujeitos processuais" na recuperação judicial e interessados, não apenas na defesa dos seus direitos, mas também no regular andamento da recuperação.

(TJ-MG - AI: 10000205727142000 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 26/08/2021, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/08/2021)

(grifamos)

Como corolário lógico, tratando-se de operações conjuntas para viabilizar um ecossistema único de negócio, com a identidade de sócios, coincidência de credores e a comunhão dos interesses econômicos e de direito, fica justificado o pedido cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de recuperação judicial com a reunião das empresas no polo ativo da presente ação em **consolidação processual**, na forma do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005.

### **3. DAS RAZÕES DA MOMENTÂNEA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO CAUTELAR - DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005 E SUAS ALTERAÇÕES**

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

Em que pese sua solidez de mercado e marcante trajetória, o **GRUPO VOLTZ** não passou incólume ao cenário de crise enfrentado pelo país nos últimos anos, por diversos fatores macroeconômicos e internos, apresentados a seguir.

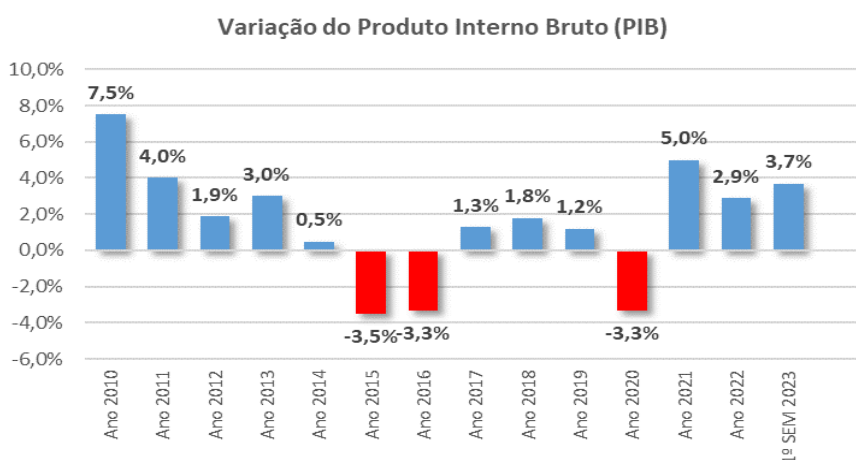
### **3.1. RAZÕES EXTERNAS DA CRISE – FATORES MACROECONÔMICOS**

Nos últimos anos o Brasil enfrentou severas crises que arrefeceram a economia do país, levando ao enfrentamento de uma recessão econômica que implicou na redução significativa do Produto Interno Bruto (PIB) saindo de uma alta de 7,5% em 2010 para uma queda de 3,3% em 2016.

De 2017 a 2019, o PIB apresentou uma leve recuperação com crescimento, embora em 2020 tenha novamente recuado em 3,3%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo das famílias, voltando a crescer em 2021, quando atingiu a marca de 5,0%, decorrente da retomada econômica.

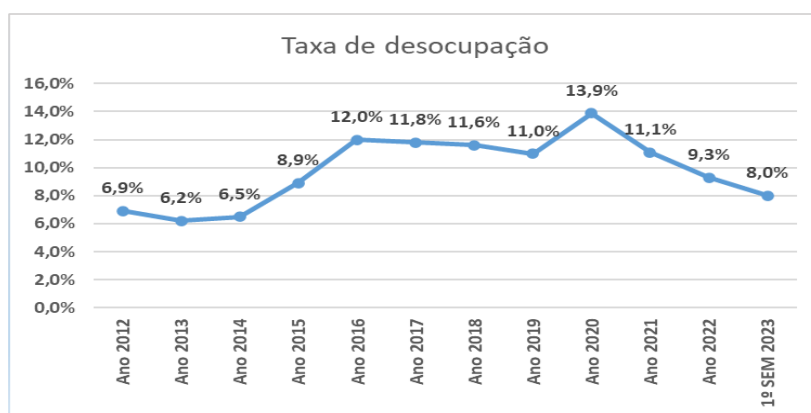
Em 2022, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, como o crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos, e alta das *commodities*. No Brasil, o PIB fechou em 2,90%.

Em leve recuperação, o primeiro semestre de 2023 apontou um PIB de 3,7% no quando comparado ao mesmo período de 2022. No primeiro semestre de 2023, o setor de serviços continuou sua trajetória de crescimento, puxando o PIB junto com o agronegócio no primeiro trimestre e sozinho no segundo trimestre. Além disso, o consumo das famílias, e o consumo do governo, foram importantes para a geração de riqueza no país. Abaixo, gráfico com a variação do PIB nos últimos anos:



Fonte: IBGE  
Gráfico: PETRA Consultores

Dentro deste contexto, outros indicadores econômicos demonstram os reflexos da crise. Um bom termômetro da economia é a taxa de desemprego, que em 2016 era de 12% vem, desacelerando gradativamente ao longo dos anos, exceto durante a pandemia (2020) quando atingiu 13,9%. Para o primeiro semestre de 2023 chegou à marca de 8%, o menor resultado desde 2014, como demonstrado no gráfico a seguir:

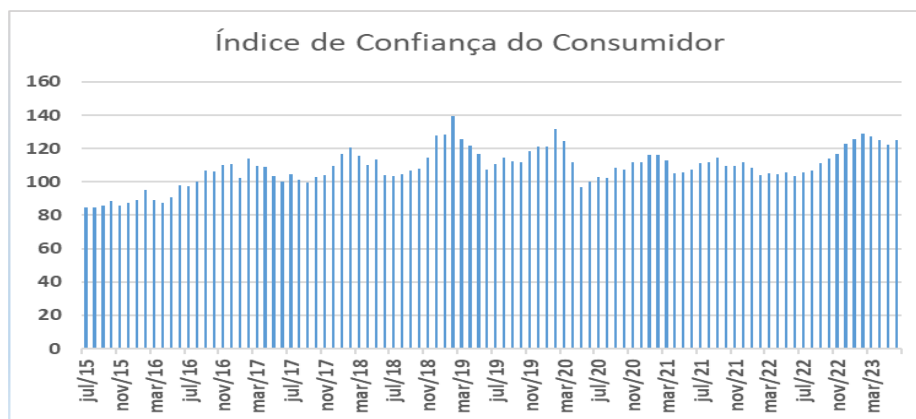


Fonte: IBGE  
Nota: Taxa registrada no último trimestre de cada ano

Em paralelo ao desempenho do PIB brasileiro, é possível observar que o Índice de Confiança do Consumidor (ICC) também apresentou uma expressiva queda entre os anos 2015 e 2016, bem como em 2020 (ano da pandemia), o que reforça a percepção de crise vivenciada naquele período.



Já entre 2021 e 2023, o ICC volta a crescer, com seu último pico registrado no início de 2019, conforme gráfico abaixo:



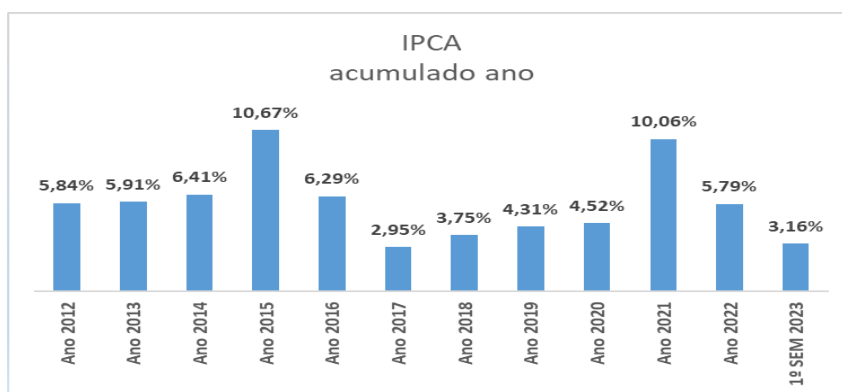
Fonte: FGV  
Gráfico: PETRA Consultores

Outras três variáveis decorrentes da crise econômica brasileira que tiveram impactos negativos nos últimos anos foram: taxa de inflação, taxa de juros e variação cambial.

A **Taxa de Inflação** – O índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), medido pelo IBGE, que vinha de uma sequência de elevação da taxa de inflação, desacelerou nos últimos 2 (dois) anos em cerca de 40 (quarenta) pontos percentuais, resultado de avanço de medidas econômicas importantes do Governo. De acordo com Rebeca Palis, coordenadora de Contas Nacionais do IBGE *“O mercado de trabalho continua forte e a inflação deu uma arrefecida. Apesar de os níveis de endividamento continuarem altos, tivemos medidas governamentais que incentivaram o consumo.”*<sup>9</sup> Tal fator, acarreta na retomada gradativa, embora lenta, do consumo das famílias.

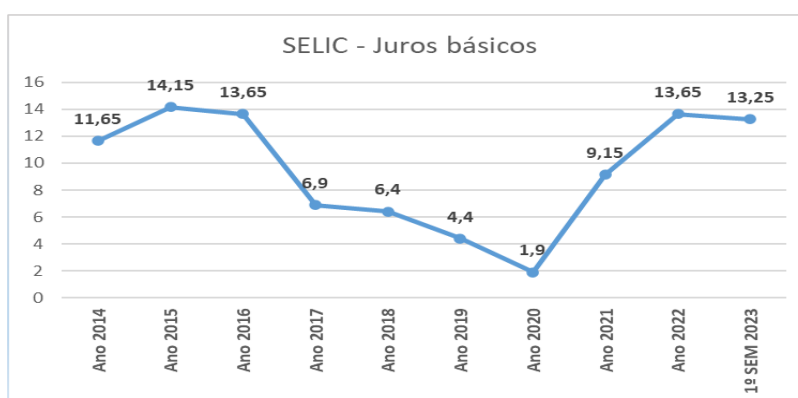
<sup>9</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/09/01/pib-do-brasil-cresce-09percent-no-2-trimestre-de-2023-diz-ibge.ghtml>





Fonte: IBGE  
Gráfico: PETRA Consultores

A **Taxa de juros Selic** – A taxa básica de juros da economia brasileira (SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros. A trajetória de baixas se findou em 2014 e voltou a ocorrer entre 2017 e 2020. Daí em diante, tentando conter a inflação em 2021, o Copom vem subindo a taxa básica de juros, fechando o ano de 2021 em 9,15%, e 2022 em 13,65%. Já em 2023, como reflexo dos sucessivos e elevados aumentos, o coeficiente reduziu em cerca de 3%, chegando à marca atual de 13,25%, conforme gráfico a seguir:

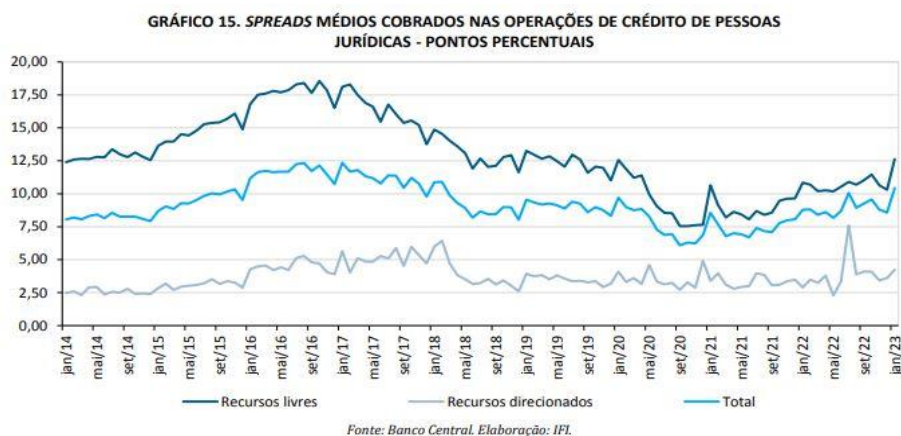


Fonte: BCB  
Gráfico: PETRA Consultores

A **Spread Bancário de Pessoas Jurídicas** – O aumento do spread nas carteiras de empréstimos de pessoas jurídicas acompanha a evolução da taxa SELIC de juros. Como se pode observar no gráfico abaixo, em 2014 o spread fechou em 14,61%. Já a média anual entre 2015 e 2017



foi de 12,1%. A partir de 2018, apresentou um leve declínio até 2020, quando atingiu a marca de 7,5%, em função das várias ações de flexibilização monetária e de estímulo ao crédito adotadas no contexto de combate aos efeitos da pandemia da Covid-19, voltando a aumentar a partir de 2021, atingindo a casa de 12,5%, ao final de 2022, conforme gráfico a seguir:



Fonte: Instituto Fiscal Independente

Associado a crise econômica, atualmente o **GRUPO VOLTZ**, que vivenciou um crescimento exponencial desde a sua fundação, passou também a acumular problemas com atrasos nas entregas das motos vendidas, fato que reflete no cancelamento de vendas e no acúmulo de processos judiciais, o que afeta diretamente o seu caixa financeiro. Em entrevista ao portal Estadão, o CEO do grupo, afirmou que “os problemas nas entregas acabaram manchando a imagem da Voltz e os emplacements caíram.”<sup>10</sup>

Segundo dados da Fenabreve, a redução de emplacements de motos elétricas foi de cerca de 80% em 2023, quando comparado a 2022, conforme tabela abaixo:

<sup>10</sup> <https://mobilidade.estadao.com.br/mobilidade-para-que/voltz-admite-problemas-financeiros-mas-diz-que-motos-vendidas-serao-entregues/>



Período	Total de emplacamentos	Média mensal
Ano de 2022	4546	380
Jan a abril/2023	959	80
<i>Redução em quantidade</i>		300
<i>Redução em percentual</i>		78,95%

Fonte: BCB  
Tabela: PETRA Consultores

Para se ter uma ideia, a dificuldade está no processo de recebimento das peças vindas dos fornecedores chineses, reflexo da desordem na China. Comparativamente, em meados de 2019 o tempo de entrega era de cerca de 10 (dez) dias úteis. Porém, atualmente, o ciclo total chega a ser de 180 (cento e oitenta) dias do pedido até a entrega da moto na casa do cliente.

Além disso, o segundo aporte financeiro acordado com os investidores, na ordem de 120 milhões, previsto para abril/2022, não foi concretizado. Tal fato provocou prejuízos financeiros que refletiram no desencaixe do fluxo de caixa, explica o CEO do grupo em matéria divulgada no portal Estadão, em 23 de maio de 2023 <sup>11</sup>.

Como exemplo do reflexo do desencaixe do fluxo de caixa, o **GRUPO VOLTZ** não conseguiu manter o crescimento de sua produção de 100 motos/mês para 2.500 motos/mês como previsto.

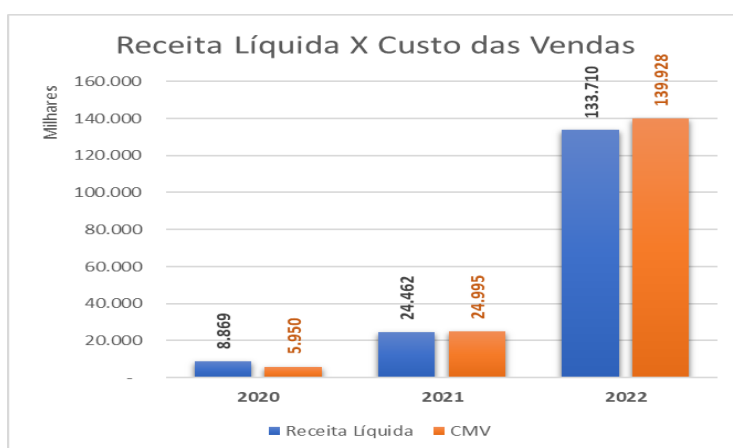
Tais elementos, causaram a deterioração do fluxo de caixa do grupo, refletindo na menor capacidade de serviço à dívida, como é o caso do atraso no aluguel da fábrica de Manaus, o que desencadeou em uma **ação de despejo de cerca de 2,8 milhões**, dentre outros.

<sup>11</sup><https://mobilidade.estadao.com.br/mobilidade-para-que/voltz-admite-problemas-financeiros-mas-diz-que-motos-vendidas-serao-entregues/>



### 3.2 DAS RAZÕES INTERNAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO

Associado aos eventos acima, a margem bruta do **GRUPO VOLTZ** vem sendo consumida pelos custos de vendas. Foram apuradas as margens de 2.919 milhões para 2020, seguida das margens brutas negativas de 533 milhões em 2021, e de 6.218 milhões em 2022, o que corresponde aos percentuais de 32%, (2%) e de (4,7%), respectivamente. Como demonstrado no gráfico a seguir, os custos de 2021 e de 2022 nos montantes de 24,5 milhões e 139,9 milhões, foram maiores do que a Receita Líquida daquele período.



Fonte: VOLTZ  
Gráfico: PETRA Consultores

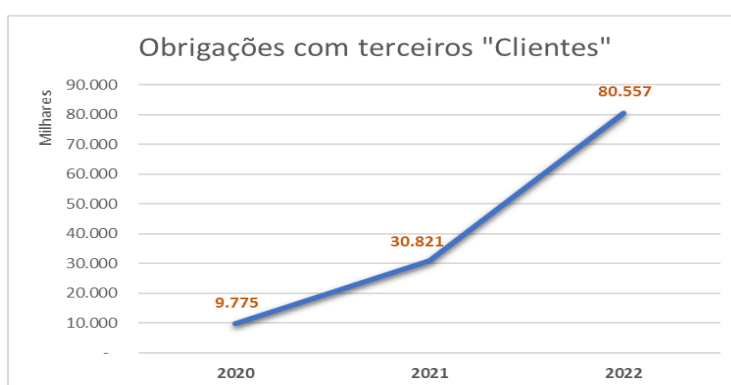
A inadimplência de clientes também vem aumentando. O Contas a receber de 2020 era de 2,8 milhões, reduzindo para 2,4 milhões em 2021, ou seja, foram recebidos cerca de 400 mil no período. Porém, em 2022 fechou em 6,4 milhões, o que acarreta num aumento de cerca de 4 milhões, o que corresponde a 164%, quando comparado ao ano anterior, conforme gráfico a seguir:





Fonte: VOLTZ  
Gráfico: PETRA Consultores

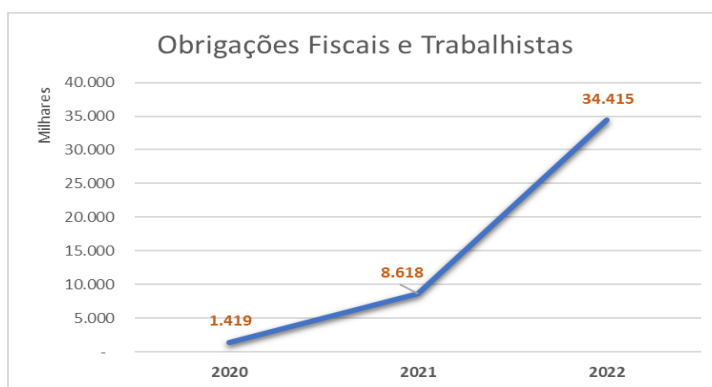
O aumento significativo de "adiantamento de clientes" e de "venda futura", decorrente do atraso na entrega das motos elétricas aos clientes do **GRUPO VOLTZ**, apresentou uma elevação de 724% de 2020 até 2022, saindo de 9.775 milhões em 2020, para 80.557 milhões em 2022, como demonstrado no gráfico a seguir:



Fonte: VOLTZ  
Gráfico: PETRA Consultores

Com o objetivo de recompor o fluxo de caixa livre, o **GRUPO VOLTZ** prioriza outros compromissos frente às obrigações fiscais e obrigações trabalhistas, que passaram de 1.419 milhões em 2020 para 34.415 milhões em 2022, como demonstrado no gráfico abaixo:

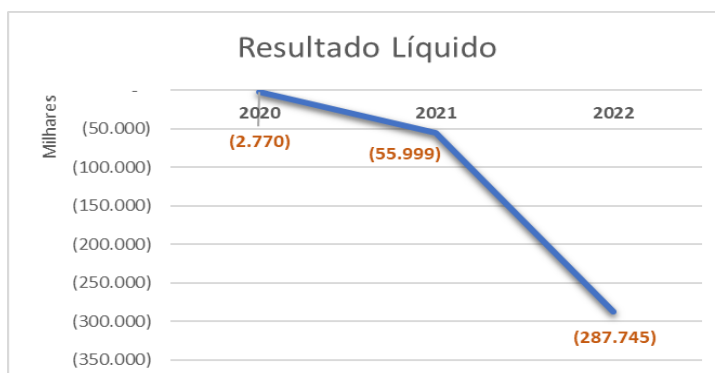




Fonte: VOLTZ

Gráfico: PETRA Consultores

O Resultado líquido dos 3 últimos anos é mais um ilustrativo da crise econômico-financeira que atingiu o **GRUPO VOLTZ**, passando de um resultado líquido negativo de 2.770 milhões em 2020 para um resultado líquido negativo de 287.745 milhões, ou seja, o prejuízo aumentou em 285 milhões no período, conforme gráfico abaixo:



Fonte: VOLTZ

Gráfico: PETRA Consultores

Como consequência dos consecutivos prejuízos contábeis, o **GRUPO VOLTZ** teve o seu Patrimônio Líquido (PL) impactado saindo de um saldo negativo de 25 milhões em 2020 para um saldo negativo de 234.482 milhões em 2022, conforme ilustrado no gráfico adiante:





Fonte: VOLTZ

Gráfico: PETRA Consultores

Tendo em vista todos os pontos apresentados quanto às razões da crise econômico-financeira e da situação patrimonial ao longo dos 3 últimos anos (2020 a 2022), o **GRUPO VOLTZ** se depara com uma situação de ameaça à continuidade da sua atividade empresarial, demonstrada a partir da compilação das demonstrações contábeis.

Resta demonstrado, portanto, que se faz necessária a tutela jurisdicional sob a Lei nº 11.101/05 e suas alterações, no sentido de salvaguardar a continuidade da atividade econômica do grupo, a expressiva geração de empregos a ela atrelada, além dos impostos e renda, objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial.

#### **4. DO CABIMENTO DA MEDIDA – ART. 6º, § 12º DA LEI Nº 11.101/2005 E DA LEGITIMIDADE ATIVA DA REQUERENTE**

Conforme prevê o § 12º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, o juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial pode, **em caráter antecedente**, conceder tutela de urgência para antecipar os efeitos do § 4º do mesmo dispositivo (antecipação do *stay period* – suspensão das ações e execuções contra a devedora), *verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:  
(...)

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

**§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.**

(...)

**§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.**

(grifamos)

Sobre a tutela cautelar que visa antecipar o prazo de suspensão decorrente do deferimento pedido de Recuperação Judicial, como ora se propõe, o doutrinador e ex-juiz da Segunda Vara de Recuperações e Falências da Comarca de São Paulo/SP, **Marcelo Barbosa Sacramone**, destacou nos seus "*Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*"<sup>12</sup>:

"Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Na recuperação judicial, **o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de construção de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômico financeira do devedor.** Mas não apenas. É imprescindível que o devedor demonstre que sequer possui prazo hábil para providenciar a documentação do art. 51 e realizar o pedido de recuperação judicial.

O "*fumus boni iuris*", por seu turno, **consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial e que os efeitos desse processamento impediriam o eventual dano de que a parte autora procuraria se proteger.**

---

<sup>12</sup> Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Saraiva jur, 2ª edição, São Paulo, 2021. p.92.



Nesse aspecto, na recuperação judicial, imprescindível que o devedor demonstre o preenchimento de todos os requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/2005.”

(grifamos)

Na mesma esteira de raciocínio, **Daniel Carnio Costa**<sup>13</sup>, Juiz Titular da Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP e membro do Grupo de Trabalho do CNJ para falências e recuperações empresariais, leciona em sua obra “*Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*” o seguinte:

**“Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista na Lei 11.101/2005, art. 6º, § 4º. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular.”**

(grifamos)

Cumpra registrar que, em que pese se tratar de inovação recente, a antecipação dos efeitos do deferimento vem sendo amplamente admitido e encorajado pela jurisprudência.

A propósito, cite-se os casos das “LOJAS AMERICANAS” em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ (processo nº 0803087-2023.8.19.0001) (**DOC. 03**), “GRUPO OI” em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ (processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001) (**DOC. 04**), da INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA., em trâmite perante a Vara de Feitos Especiais de Campina Grande/PB (processo nº 0824037-95.2022.8.15.0001) (**DOC. 05**), e, no Estado de Pernambuco, da CASA DE SAÚDE E

---

<sup>13</sup> Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Juruá editora, Curitiba, 2021. p.72.



MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE (processo nº 0003097-28.2023.8.17.2370) (**DOC. 06**) e a INSOLE ENERGIA SOLAR S/A. em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca Recife/PE – Seção “A” (processo nº 0044957-49.2023.8.17.2001) (**DOC.07**).

Urge destacar que em **todos** os casos acima apontados (*vide* doc. 03 ao doc.07), foi deferida pelos respectivos Juízo, a antecipação da suspensão das ações e execuções contra a devedora.

Dentro desse contexto, a concessão da tutela de urgência demanda o preenchimento de dois requisitos formais: **i)** que as **Requerentes** sejam legitimadas a requerer recuperação judicial e; **ii)** que sejam demonstradas a probabilidade do direito (pedido de recuperação judicial) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (deferimento do processamento da recuperação judicial).

Quanto à legitimidade das Requerentes, cumpre registrar, de antemão, que se tratam de:

- i)** sociedades empresárias limitadas (LRF, art. 2º)<sup>14</sup> (*vide* doc. 01);
- ii)** que exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (LRF, art. 48, *caput*)<sup>15</sup> (*vide* doc. 01);

<sup>14</sup> Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;  
II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

<sup>15</sup> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;  
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;



- iii) que nunca obtiveram concessão de recuperação judicial/extrajudicial ou decretação de falência (LRF, art. 48, I, II e III) (**DOC. 08**);
- iv) seus sócios e administrador nunca foram condenados por crimes previstos na legislação falimentar (LRF, art. 48, IV) (**DOC.09**).

Com efeito, as **Requerentes** são partes legítimas e possuem interesse processual na obtenção da presente medida cautelar, pois não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 2º da Lei nº 11.101/2005, abaixo transcrito:

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Não somente, consoante se extrai dos atos constitutivos anexados aos presentes autos (*vide* Doc.01), as **Requerentes** são sociedades empresárias limitadas, criadas entre os anos de 2017 e 2020, e, portanto, não se enquadram em nenhuma das exceções contidas na Lei nº 11.101/2005.

Conforme exposto, acima, não há dúvidas quanto à legitimidade das **Requerentes**, uma vez que preenchidos os pressupostos dos arts. 2º e 48 da LRF, de modo que o primeiro requisito resta cumprido, restando a demonstração do segundo acima destacado, qual seja, os requisitos para a concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC).

---

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.



No caso em tela, consoante restará mais adiante demonstrado, a concessão da tutela de urgência ora requerida se mostra útil e necessária ao fim colimado pelas **Requerentes**, qual seja, viabilizar a suspensão das cobranças de seus credores até ulterior ajuizamento e deferimento do pedido de recuperação judicial, em ambiente de segurança jurídica e ordenado contra as investidas de seus bens e ativos, a fim de evitar uma futura inviabilidade de sua atividade.

## **5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Conforme se extrai do art. 6º, § 12º da Lei nº 11.101/2005, poderão as empresas em dificuldade obter tutela de urgência cautelar, **nos termos do art. 300 do CPC**, a fim de que sejam suspensas as ações e execuções contra elas propostas.

Nesse sentido, dispõe o art. 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

(grifamos)

Diante disso, passam as **Requerentes** demonstrar os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos do art. 300 do CPC.

### **5.1. DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO**

A probabilidade do direito no caso concreto se manifesta na comprovada legitimidade das **Requerentes** para requererem o pedido recuperação judicial, qual seja o preenchimento de todos os pressupostos

exigidos pelos arts. 2º e 48 da LRF, o que foi devidamente comprovado no tópico 4 da presente peça (*vide docs. 01, 08 e 09*).

Repita-se, as **Requerentes** são sociedades empresárias que exercem suas atividades a mais de 02 (dois) anos, e que contra si e seus sócios e/ou administrador não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

## **5.2. DO PERIGO DE DANO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**

O perigo de dano está evidenciado em razão da existência de mais de **100 (cem)** protestos realizados por fornecedores em razão do inadimplemento por parte das **Requerentes**, conforme certidões anexas (**DOC. 10**), cujo volume vem aumentando desde o início de 2023, que certamente serão objeto de execuções futuras em face das **Requerentes** e que poderão resultar na constrição de seus ativos.

Assim, caso não haja a suspensão da exigibilidade de tais créditos, potencializará ainda mais a corrida desenfreada e desordenada contra o patrimônio das **Requerentes** para satisfação individual de cada credor, com a eventual prática de atos de constrição e expropriação, o que fatalmente inviabilizará a reestruturação da empresa, na medida em que, uma vez **efetivada as medidas executórias**, é certo que as **Requerentes** irão dispor de recursos escassos para fazer frente às negociações que pretende iniciar com os seus credores.

Como já exposto anteriormente, na hipótese de não concessão da medida ora requerida, corre-se o risco de que credores prossigam com o ajuizamento de novas demandas executivas, as quais poderão determinar medidas expropriatórias, subtraindo ativos e desfalcando o patrimônio das **Requerentes**, o que certamente inviabilizaria resultado útil do processo de recuperação judicial.

Dito isso, impende ressaltar que contra as **Requerentes** já foram distribuídas inúmeras ações executivas, nos mais variados Estados brasileiros, a saber: Bahia, Paraíba, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, as quais se encontram em curso, inclusive com **mais de 40 (quarenta)** ordens de bloqueios que juntas chegam a totalizar o montante de mais de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais).

A título de exemplificação, tem-se o Cumprimento e Sentença de nº 0702942-29.2023.8.07.0020, em tramite perante a 1º Juizado Especial Cível de Águas Claras/DF, em que se figura como Exequente Alexandre Santos de Leles e como Executada Voltz Motors do Brasil Comercio de Motocicletas Ltda., em que foi proferida decisão no dia 02.10.2023, determinando **PENHORA** de tantos bens quantos forem necessários para a garantia do débito de R\$ 29.066,73 (vinte e nove mil e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), vejamos:

De ordem do Dr. REGINALDO GARCIA MACHADO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

proceda o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça à **PENHORA** de tantos bens quantos forem necessários para a garantia do débito de **R\$ 29.066,73 (vinte e nove mil e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**, efetuando, a seguir, a respectiva **AVALIAÇÃO**, assim como a **INTIMAÇÃO** da parte executada da penhora, podendo esta figurar como depositária dos bens eventualmente penhorados,

alertando-lhe detalhadamente sobre as penalidades em caso de ocultação ou desfazimento dos bens penhorados.

No mesmo sentido, todas as demais decisões, ora anexadas (**DOC. 11**): (i) **No Estado do Amazonas**: Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível/AM (processo nº 0200975-47.2023.8.04.0001); Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível/AM (processo nº 0466096-38.2023.8.04.0001); 17º Vara do Juizado Especial Cível/AM (processo nº 0492510-73.2023.8.04.0001); (ii) **No Estado da Bahia**: 2ª Vara do Sistema dos Juizados, Ilhéus/BA (processo nº 0000355-74.2023.8.05.0103); 2ª Vara do Sistema Juizados, Conceição do

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

35



Coité/BA (processo nº: 0002504-66.2023.8.05.0063); Vara do Sistema dos Juizados, Santo Estevão/BA (processo nº 0003800-44.2022.8.05.0230); 1ª Vara do Sistema de Juizados Especiais, Guanambi/BA (processo nº 0004263-24.2022.8.05.0088); 8ª VSJE Do Consumidor Vespertino/BA (processo nº 0021911-50.2023.8.05.0001); 13ª VSJE do Consumidor Matutino/BA (processo nº 0028749-09.2023.8.05.0001); 14ª VSJE do Consumidor Vespertino/BA (processo nº 0053796-82.2023.8.05.0001); 16ª VSJE do Consumidor Vespertino/BA (processo nº 0060915-94.2023.8.05.0001); (iii) **No Estado do Ceará:** 22ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza/CE (processo nº 3000278-24.2023.8.06.022); 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte/CE (processo nº 3000296-75.2023.8.06.0113); (iv) **No Distrito Federal:** 2º Juizado Especial Cível de Brasília/DF (processo nº 0702929-42.2023.8.07.0016); 3º Juizado Especial Cível de Brasília/DF (processo nº 0726558-45.2023.8.07.0016); 5º Juizado Especial Cível de Brasília/DF (processo nº 0757283-51.2022.8.07.0016 e 0765261-79.2022.8.07.0016); (v) **No mesmo sentido no Espírito Santo:** 2º Juizado Especial Cível de Linhares/ES (processo nº 5002175-84.2023.8.08.0030 e 5012204-33.2022.8.08.0030); (vi) **No mesmo sentido em Goiás:** 1º Juizado Especial Cível Anápolis/GO (processo nº 5546897-28.2022.8.09.0007); (vii) **No mesmo sentido em Minas Gerais:** 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova/MG (processo nº 5000309-87.2020.8.13.0521); 1º JD da Comarca de Varginha/MG (processo nº 5000675-48.2023.8.13.0707); 1º JD da Comarca de Teófilo Otôni/MG (processo nº 5009612-47.2022.8.13.0686 e 5009612-47.2022.8.13.0686); 2º JD da Comarca de Pará de Minas/MG (processo nº 5010583-95.2022.8.13.0471); 2º JD Contagem/MG (processo nº 5055758-27.2022.8.13.0079); 2º JD da Comarca de Belo Horizonte/MG (processo nº 5094168-91.2023.8.13.0024); 27º JD da Comarca de Belo Horizonte/MG (processo nº 5236370-28.2022.8.13.0024); 8º JD da Comarca de Belo Horizonte/MG (processo nº 5259699-69.2022.8.13.0024); (viii) **No mesmo sentido no Mato Grosso do Sul:** 1ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande/MS (processo nº 0821212-29.2022.8.12.0110); (ix) **No mesmo sentido no Pará:** 8º Vara do Juizado Especial Cível de Belém/PA



(processo nº 0864950-22.2022.8.14.0301); (x) **No mesmo sentido na Paraíba:** 3º Juizado Especial Cível/PB (processo nº 0807140-69.2023.8.15.2001); 16ª Vara Cível da Capital/PB (processo nº 0827053-71.2022.8.15.2001); 7º Juizado Especial Cível da Capital/PB (processo nº 0848843-14.2022.8.15.2001); 8º Juizado Especial Cível da Capital/PB (processo nº 0845490-63.2022.8.15.2001); (xi) **No mesmo sentido no Paraná:** Juizado Especial Cível de Terra Boa/PR (processo nº 0001545-08.2022.8.16.0166); Juizado Especial Cível de Araongas/PR (processo nº 0002153-44.2023.8.16.0045); 4º Juizado Especial Cível de Maringá/PR (processo nº 0003980-74.2023.8.16.0018); (xii) **No mesmo sentido no Rio de Janeiro:** 17º Juizado Especial Cível da Regional de Bangu/RJ (processo nº 0823318-75.2022.8.19.0204) e 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0835288-65.2023.8.19.0001); (xiii) **No mesmo sentido em São Paulo:** Vara do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Votorantim/SP (processo nº 0001334-20.2023.8.26.0663); 1ª Vara do Juizado Especial Cível Foro Regional XI de Pinheiros/SP (processo nº 0002383-15.2023.8.26.0011); Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Limeira/SP (processo nº 0006051-37.2023.8.26.0320); 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Campinas/SP (processo nº 0007473-83.2023.8.26.0114); 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Santos/SP (processo nº 0010723-41.2023.8.26.0562); 5ª Vara Cível do Foro de Sorocaba/SP (processo nº 0011866-42.2023.8.26.0602) e 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Vergueiro/SP (processo nº 0012935-58.2022.8.26.0016).

A penhora de valor e/ou de bens tratados nos processos acima indicados, quais sejam, dinheiro e/ou motos e motocicletas, paralisará as atividades das **Requerentes**, inviabilizando por completo sua continuidade.

Fato é que o resultado da conjuntura exposto nos tópicos acima, acumulado com o endividamento crescente ao longo dos anos, já resulta no passivo de **R\$ 335.178.377,21** (trezentos e trinta e cinco milhões cento e setenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um

centavos) (**DOC. 12**), composta em sua grande maioria por credores quirografários.

Portanto, diante do ajuizamento de demandas executivas em face das **Requerentes** para satisfação de créditos que são objeto do presente pedido e o risco de bloqueios e constringões de seus ativos e bens essenciais à sua atividade, **resta demonstrado o perigo de dano na demora no provimento ora requerido e o risco ao resultado útil do processo.**

Assim, para viabilizar o soerguimento do **GRUPO VOLTZ**, é imprescindível que este D. Juízo determine, antes mesmo de qualquer providência, em caráter liminar e de urgência, a suspensão das ações e execuções que tramitam em desfavor das **Requerentes**, uma vez que estão na iminência ou já tiveram pedido de penhora e arresto de ativos deferidos pelo juízo respectivo.

Por derradeiro, importa registrar que o deferimento da medida cautelar de antecipação do *stay period* ora requestada é necessária para dar segurança jurídica e tranquilidade às **Requerentes** no procedimento de obtenção de toda documentação necessária à instrução do pedido de recuperação judicial, tal como exigido no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, que, uma vez futuramente deferido, servirá como instrumento de superação de sua momentânea crise econômico-financeira.

## **5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

---

Ante todo o exposto, requer se digne esse Juízo, com acuidade e acerto de estilo, **CONCEDER**, com fulcro no art. 300 do CPC, **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE**, para:

- a) **DEFERIR** o **parcelamento das custas processuais**, com base no art. 98, §6º do CPC, em 06



(seis) parcelas consecutivas de igual valor, posto ser razoável medida para garantir a parte o direito de acesso à justiça com menor detrimento do fragilizado caixa das Requerentes, visto que as custas processuais atingem o teto do egrégio TJPE, qual seja o montante de R\$ 77.197,78 (setenta e sete mil cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), consoante se verifica na guia anexa (**DOC. 13**);

b) **DETERMINAR**, com fulcro no arts. 6º, § 12º da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as execuções e atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre bens, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais, movidos em desfavor das **Requerentes**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como forma de viabilizar a reunião dos documentos necessários ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, previstos no art. 51 da LRF;

b.1) **AUTORIZAR** a autuação deste feito em segredo de justiça, em razão da sensibilidade das informações aqui veiculadas, assim permanecendo até a efetiva concessão de tutela cautelar, evitando, dessa forma, uma corrida desenfreada aos ativos das **Requerentes**;

c) **ATRIBUIR** ainda força de mandado/ofício à decisão, autorizando que as **Requerentes** apresentem, de forma judicial e/ou extrajudicial, a credores, órgãos, instituições e interessados, bem como a processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para fins de obstar as constrições e efetivar a

liberação destes ativos, como medida a maximizar o alcance do *decisum*, em observância ao princípio de celeridade.

Por extrema cautela, as **Requerentes** protestam pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial.

Declaram ainda os subscritores que as cópias reprográficas acostadas são autênticas, nos termos do art. 425, IV do CPC.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais sejam realizadas, **obrigatória e conjuntamente**, em nomes dos advogados, **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS** (OAB-PE 17.380), **PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS** (OAB/PE 19.067) e **GUILHERME SERTÓRIO CANTO** (OAB/PE 25.000), **sob pena de nulidade** (art. 272, § 5º do CPC).

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 335.178.377,21** (trezentos e trinta e cinco milhões cento e setenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) para efeitos fiscais.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Recife (PE), 07 de novembro de 2023.

**Carlos Gustavo Rodrigues de Matos**  
Advogado  
OAB/PE 17.380

**Paulo André Rodrigues de Matos**  
Advogado  
OAB/PE 19.067

**Guilherme Sertório Canto**  
Advogado  
OAB/PE 25.000

**Gabriela Romeiro de Melo Soares**  
Advogada  
OAB/PE 54.062

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

# DOC. 01

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.749.702/0001-91, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2379, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-031 ("Outorgante"), neste ato representada por seu administrador **Renato Ummen de Almeida Tenório Villar**, brasileiro, casado, empresário, portador de CPF nº 049.319.624-24, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1590, Apto. 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-000, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis: **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 17.380 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 818.983.204-20; **PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 19.067 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.897.984-97; **GUILHERME P. L. SERTÓRIO CANTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.000 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.706.694-78; **NATHÁLIA PAZ SIMÕES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 27.934 OAB/PE; **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 34.805 OAB/PE; **HIGOR JOSÉ ACIOLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 46.409 OAB/PE; **GUILHERME WANDERLEY AMORIM**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 49.296 OAB/PE; **SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA SENA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 48.966 OAB/PE; **CRISTIANA CABRAL CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 21.038 OAB/PE; **MATHEUS FERRAZ DE SA WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 53.031 OAB/PE; **GABRIELA ROMEIRO DE MELO SOARES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 54.062 OAB/PE e **PALOMA ROCHELLY DANTAS MÁGERO AZEVEDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 46.212 OAB/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório **MATOS ADVOGADOS**, com endereço eletrônico *intimacoes@matosadv.com*, sede na Rua Senador José Henrique, nº. 231, 12º Andar, Empresarial Charles Darwin, sala 1204/1210, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-460, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no livro "B", de nº. 07, sob o nº. 1.047, aos quais outorga, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, e especiais para ajuizar pedido de recuperação judicial, defender judicialmente os interesses da Outorgante no âmbito de quaisquer procedimentos de insolvência regidos pela Lei nº 11.101/2005, bem como em todos os incidentes e recursos a eles relacionados, com plenos poderes para representá-la em assembleias e reuniões de credores, apresentar planos de recuperação judicial e extrajudicial, alegar, acordar, transigir, transacionar, pagar e receber, dar recibo e quitação, firmar compromisso, desistir, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato.

Recife (PE), 24 de outubro de 2023.

RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO  
VILLAR:04931962424

Assinado de forma digital por RENATO UMMEN DE ALMEIDA  
TENORIO VILLAR:04931962424  
Dados: 2023.10.25 15:27:23 -03'00'

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.**

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA COM DENOMINAÇÃO VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. CNPJ 28.749.702/0001-91 NIRE: 26202394061**

**VOLTZ HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26202549277, com sede na Rua Sant'anna, 267 Sala 214 CXPST 6, Emp. Santanna, bairro Santana, Recife/PE CEP: 52060-460, CNPJ sob o nº 36.582.327/0001-66, neste ato representada por **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em Recife/PE em 03/08/1987, empresário, inscrito no CPF no 049.319.624-24 e portador da Cédula de Identidade 7256757 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 1590 Apto 802 - Boa Viagem - Recife/PE CEP: 51021-000.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, regularmente constituída por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26202394061 em sessão de 27/09/2017 com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira 2379 - Boa Viagem - Recife - Pernambuco CEP: 51020-031, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o número 28.749.702/0001-91, resolve promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Resolve promover a inclusão da atividade econômica: **Aluguel de outras máquinas e equipamentos, comerciais ou industriais não especificados anteriormente, sem operador (7739-0/99).**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em decorrência da inclusão, os objetivos sociais serão:

Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas - CNAE 45.41-2/03,

Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/06

Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios - CNAE 47.81-4/00

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 82.11-3/00

Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas - CNAE 45.43-9/00.

Aluguel de outras máquinas e equipamentos, comerciais ou industriais não especificados anteriormente, sem operador - 7739-0/99.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas não abrangidas pelo presente instrumento.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA CNPJ 28.749.702/0001-91 NIRE: 26202394061”**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.** e nome fantasia **VOLTZ E-COMMERCE.**

02/05/2022



Certifico o Registro em 02/05/2022

Arquivamento 20229438750 de 02/05/2022 Protocolo 229438750 de 05/04/2022 NIRE 26202394061

Nome da empresa VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307706502090524





**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira 2379 – Boa Viagem - Recife - Pernambuco CEP: 51020-031.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 510.406/ 2002.

#### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem o seguinte objeto social as seguintes atividades:  
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas – CNAE 45.41-2/03,  
Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas – CNAE 45.41-2/06  
Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios – CNAE 47.81-4/00  
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 82.11-3/00  
Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas – CNAE 45.43-9/00.  
Aluguel de outras máquinas e equipamentos, comerciais ou industriais não especificados anteriormente, sem operador - 7739-0/99.

#### PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 27.09.2017 e o seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

#### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o administrador não sócio **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir

2

02/05/2022



Certifico o Registro em 02/05/2022

Arquivamento 20229438750 de 02/05/2022 Protocolo 229438750 de 05/04/2022 NIRE 26202394061

Nome da empresa VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307706502090524



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184599300000147115425

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184599300000147115425>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:46



procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – O sócio fixará uma retirada mensal a título de remuneração para o administrador não sócio, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

#### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

3

02/05/2022



Certifico o Registro em 02/05/2022

Arquivamento 20229438750 de 02/05/2022 Protocolo 229438750 de 05/04/2022 NIRE 26202394061

Nome da empresa VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307706502090524



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184599300000147115425

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184599300000147115425>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:46



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJyX3M0C8Jk1MUSqBms9&chave2=biVYHK0tZXwAGXCKi4PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04931962424-RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que ele assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife/PE, 02 de março de 2022.

**VOLTZ HOLDING LTDA**  
CNPJ: 36.582.327/0001-66  
representado por RENATO UMMEN DE  
ALMEIDA TENORIO VILLAR  
CPF: 049.319.624-24

**RENATO UMMEN DE ALMEIDA  
TENORIO VILLAR** (Administrador)  
CPF: 049.319.624-24

02/05/2022



Certifico o Registro em 02/05/2022

Arquivamento 20229438750 de 02/05/2022 Protocolo 229438750 de 05/04/2022 NIRE 26202394061

Nome da empresa VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307706502090524



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184599300000147115425

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184599300000147115425>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:46



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
PROTOCOLO	229438750 - 05/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26202394061  
CNPJ 28.749.702/0001-91  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2022  
SOB N: 20229438750

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 04931962424 - RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR - Assinado em 02/05/2022 às 20:19:32

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

02/05/2022



Certifico o Registro em 02/05/2022  
Arquivamento 20229438750 de 02/05/2022 Protocolo 229438750 de 05/04/2022 NIRE 26202394061  
Nome da empresa VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 307706502090524





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.749.702/0001-91</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>27/09/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas</b> <b>45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA</b>	NÚMERO <b>2379</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>51.020-031</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VIAGEM</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
UF <b>PE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RV@P2M.CO</b>	
TELEFONE <b>(81) 8825-5595</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **15:53:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26202394061	CNPJ 28.749.702/0001-91	Arquivamento do ato Constitutivo 27/09/2017	Início da atividade 27/09/2017
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 2379, BOA VIAGEM, RECIFE, PE - CEP: 51020031			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS (CNAE 4541203), COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS (CNAE 4541206), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (CNAE 4781400), SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211300), MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS (CNAE 4543900) E ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (CNAE 7739099);			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR 049.319.624-24	0,00	ADMINISTRADOR - ADMINISTRADO	XX/XX/XXXX
VOLTZ HOLDING LTDA 36.582.327/0001-66	800.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 02/05/2022	Número 20229438750	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

238547299

página: 1/2



CONTROLE: 6961265257702 CPF SOLICITANTE: 007.723.414-60 NIRE: 26202394061 EMITIDA: 23/10/2023 PROTOCOLO: 238547299



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184599300000147115425  
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184599300000147115425>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:46



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26202394061	28.749.702/0001-91	27/09/2017	27/09/2017
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 2379, BOA VIAGEM, RECIFE, PE - CEP: 51020031			

RECIFE - PE, 23 de Outubro de 2023

JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO

238547299



página: 2/2

CONTROLE: 6961265257702 CPF SOLICITANTE: 007.723.414-60 NIRE: 26202394061 EMITIDA: 23/10/2023 PROTOCOLO: 238547299



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184599300000147115425  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184599300000147115425>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:46

Num. 150624181 - Pág. 10

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**VOLTZ HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.582.327/0001-66, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, CXPST:1067, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030 ("Outorgante"), neste ato representada por seu administrador **Renato Ummen de Almeida Tenório Villar**, brasileiro, casado, empresário, portador de CPF nº 049.319.624-24, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1590, Apto. 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-000, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis: **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 17.380 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 818.983.204-20; **PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 19.067 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.897.984-97; **GUILHERME P. L. SERTÓRIO CANTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.000 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.706.694-78; **NATHÁLIA PAZ SIMÕES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 27.934 OAB/PE; **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 34.805 OAB/PE; **HIGOR JOSÉ ACIOLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 46.409 OAB/PE; **GUILHERME WANDERLEY AMORIM**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 49.296 OAB/PE; **SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA SENA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 48.966 OAB/PE; **CRISTIANA CABRAL CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 21.038 OAB/PE; **MATHEUS FERRAZ DE SA WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 53.031 OAB/PE; **GABRIELA ROMEIRO DE MELO SOARES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 54.062 OAB/PE e **PALOMA ROCHELLY DANTAS MÁGERO AZEVEDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 46.212 OAB/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório **MATOS ADVOGADOS**, com endereço eletrônico *intimacoes@matosadv.com*, sede na Rua Senador José Henrique, nº. 231, 12º Andar, Empresarial Charles Darwin, sala 1204/1210, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-460, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no livro "B", de nº. 07, sob o nº. 1.047, aos quais outorga, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, e especiais para ajuizar pedido de recuperação judicial, defender judicialmente os interesses da Outorgante no âmbito de quaisquer procedimentos de insolvência regidos pela Lei nº 11.101/2005, bem como em todos os incidentes e recursos a eles relacionados, com plenos poderes para representá-la em assembleias e reuniões de credores, apresentar planos de recuperação judicial e extrajudicial, alegar, acordar, transigir, transacionar, pagar e receber, dar recibo e quitação, firmar compromisso, desistir, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato.

Recife (PE), 24 de outubro de 2023.

RENATO UMMEN DE ALMEIDA  
TENORIO VILLAR:04931962424

Assinado de forma digital por RENATO UMMEN DE  
ALMEIDA TENORIO VILLAR:04931962424  
Dados: 2023.10.25 15:26:31 -03'00'

**VOLTZ HOLDING LTDA.**

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

**SEXTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL COM DENOMINAÇÃO VOLTZ HOLDING LTDA CNPJ: 36.582.327/0001-66 NIRE: 26202549277.**



**VOLTZ CO LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o n 42.134.280/0001-70, com sede em 1209 Orange Street Corporation Trust Center, na cidade de Wilmington, New Castle, 19801, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu procurador, **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em Recife/PE em 03/08/1987, empresário, inscrito no CPF/ME no 049.319.624-24 e portador da Cédula de Identidade 7256757 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 1590 Apto 802 - Boa Viagem – Recife/PE CEP: 51021-000.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VOLTZ HOLDING LTDA**, com sede na Rua Sant'anna, 267 Sala 214 CXPST 6, Emp. Santanna, bairro Santana, Recife/PE CEP: 52060-460, registrada na Junta Comercial de Pernambuco, sob o NIRE 26202549277 em 04/03/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.582.327/0001-66, doravante designada, simplesmente, "Sociedade", resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aumento de Capital**

Resolve-se aumentar o capital social de R\$ 67.937.000,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil reais) para R\$ 73.567.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais) dividido em 73.567.000 (setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante o aporte de R\$ 5.630.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais), integralizados à vista, em moeda nacional.

Após o aumento de capital, o capital social da sociedade será de R\$ 73.567.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais) dividido em 73.567.000 (setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, conforme abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
VOLTZ CO LLC	73.567.000	100	73.567.000,00
TOTAL	73.567.000	100	73.567.000,00

Consolida-se o Contrato Social, que passa a apresentar a seguinte redação:

**"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "VOLTZ HOLDING LTDA" CNPJ: 36.582.327/0001-66 NIRE: 26202549277"**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o Nome Empresarial **VOLTZ HOLDING LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na Rua Santanna, 267 Sala 214 CXPST 6, Emp. Santanna, bairro Santana, Recife/PE CEP: 52060-460.

*Handwritten signature*

1

01/04/2022

**JUCEPE** Certifico o Registro em 01/04/2022  
Arquivamento 20229462146 de 01/04/2022 Protocolo 229462146 de 29/03/2022 NIRE 26202549277  
Nome da empresa VOLTZ HOLDING LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 143953941568584



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118465540000147115426  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118465540000147115426>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:47



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objeto social Holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 04/03/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital da sociedade é de R\$ 73.567.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais) dividido em 73.567.000 (setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, conforme abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
VOLTZ CO LLC	73.567.000	100	73.567.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>73.567.000</b>	<b>100</b>	<b>73.567.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o administrador não sócio **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador está dispensado de prestar caução em garantia da sua gestão, e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhe vier a ser estabelecida pelo sócio quando de sua designação, terá poder para outorgar fiança, aval ou garantia em negócios ou operações que envolvam as empresas subsidiárias e partes relacionadas, sem a necessidade da anuência expressa do sócio único.

**Parágrafo Segundo** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que

 2

01/04/2022



Certifico o Registro em 01/04/2022

Arquivamento 20229462146 de 01/04/2022 Protocolo 229462146 de 29/03/2022 NIRE 26202549277

Nome da empresa VOLTZ HOLDING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143953941568584



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184655400000147115426

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184655400000147115426>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:47



poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – O sócio fixará uma retirada mensal a título de remuneração para o administrador não sócio, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

#### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.


#### DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

 3

01/04/2022

 Certifico o Registro em 01/04/2022  
Arquivamento 20229462146 de 01/04/2022 Protocolo 229462146 de 29/03/2022 NIRE 26202549277  
Nome da empresa VOLTZ HOLDING LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 143953941568584





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife/PE, 19 de março de 2022.

**VOLTZ CO LLC**

CNPJ: 42.134.280/0001-70

Neste ato representada por seu procurador

**RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO**

**VILLAR**

**CPF nº 049.319.624-24**

**RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO**

**VILLAR**

**CPF nº 049.319.624-24**

Administrador não sócio

**Visto: GABRIELA MARINHO DE ASSIS  
FERNANDES ANGELO  
OAB-PE 39.253**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXX3M0C9qmxm6VzxGrO&chave2=biVYHKoLZXWA&GXCKi4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04931962424-RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR

01/04/2022



Certifico o Registro em 01/04/2022

Arquivamento 20229462146 de 01/04/2022 Protocolo 229462146 de 29/03/2022 NIRE 26202549277

Nome da empresa VOLTZ HOLDING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143953941568584

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184655400000147115426

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184655400000147115426>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:47





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VOLTZ HOLDING LTDA
PROTOCOLO	229462146 - 29/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 26202549277  
CNPJ 36.582.327/0001-66  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2022  
SOB N: 20229462146

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229462146

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04931962424 - RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR - Assinado em 31/03/2022 às 12:34:14

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

1

01/04/2022



Certifico o Registro em 01/04/2022  
Arquivamento 20229462146 de 01/04/2022 Protocolo 229462146 de 29/03/2022 NIRE 26202549277  
Nome da empresa VOLTZ HOLDING LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 143953941568584



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184655400000147115426  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184655400000147115426>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:47

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.582.327/0001-66</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VOLTZ HOLDING LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R SANT'ANNA</b>		NÚMERO <b>267</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 214 EMP SANTANNA CXPST 06</b>	
CEP <b>52.060-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTANA</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RV@P2M.CO</b>		TELEFONE <b>(81) 8825-5595</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023 às 15:52:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial VOLTZ HOLDING LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26202549277	CNPJ 36.582.327/0001-66	Arquivamento do ato Constitutivo 04/03/2020	Início da atividade 04/03/2020
Endereço: R SANT ANNA, 267 SALA 214 EMP SANTANNA CXPST:06, SANTANA, RECIFE, PE - CEP: 52060460			
OBJETO SOCIAL			
HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 73.567.000,00 SETENTA E TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS  R\$ Capital integralizado: 73.567.000,00 SETENTA E TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR 049.319.624-24	0,00	ADMINISTRADOR - ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VOLTZ CO LLC 42.134.280/0001-70	73.567.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 01/04/2022	Número 20229462146	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX	Endereço: XXXXXX	
Observação			

238547329

página: 1/2



CONTROLE: 6961370710586 CPF SOLICITANTE: 007.723.414-60 NIRE: 26202549277 EMITIDA: 23/10/2023 PROTOCOLO: 238547329



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184655400000147115426  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184655400000147115426>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:47



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	VOLTZ HOLDING LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26202549277	36.582.327/0001-66	04/03/2020	04/03/2020
Endereço: R SANT ANNA, 267 SALA 214 EMP SANTANNA CXPST:06, SANTANA, RECIFE, PE - CEP: 52060460			

RECIFE - PE, 23 de Outubro de 2023

JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO

238547329



página: 2/2

CONTROLE: 6961370710586 CPF SOLICITANTE: 007.723.414-60 NIRE: 26202549277 EMITIDA: 23/10/2023 PROTOCOLO: 238547329



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184655400000147115426  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184655400000147115426>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:47

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.944.134/0001-45, com sede na Av. dos Oitis, nº 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do Galpão 2, Manaus/AM, CEP: 69075-842 ("Outorgante"), neste ato representada por seu administrador **Renato Ummen de Almeida Tenório Villar**, brasileiro, casado, empresário, portador de CPF nº 049.319.624-24, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1590, Apto. 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-000, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis: **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 17.380 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 818.983.204-20; **PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 19.067 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.897.984-97; **GUILHERME P. L. SERTÓRIO CANTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.000 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.706.694-78; **NATHÁLIA PAZ SIMÕES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 27.934 OAB/PE; **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 34.805 OAB/PE; **HIGOR JOSÉ ACIOLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 46.409 OAB/PE; **GUILHERME WANDERLEY AMORIM**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 49.296 OAB/PE; **SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA SENA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 48.966 OAB/PE; **CRISTIANA CABRAL CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 21.038 OAB/PE; **MATHEUS FERRAZ DE SÁ WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 53.031 OAB/PE; **GABRIELA ROMEIRO DE MELO SOARES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 54.062 OAB/PE e **PALOMA ROCHELLY DANTAS MÁGERO AZEVEDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 46.212 OAB/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório **MATOS ADVOGADOS**, com endereço eletrônico *intimacoes@matosadv.com*, sede na Rua Senador José Henrique, nº. 231, 12º Andar, Empresarial Charles Darwin, sala 1204/1210, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-460, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no livro "B", de nº. 07, sob o nº. 1.047, aos quais outorga, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, e especiais para ajuizar pedido de recuperação judicial, defender judicialmente os interesses da Outorgante no âmbito de quaisquer procedimentos de insolvência regidos pela Lei nº 11.101/2005, bem como em todos os incidentes e recursos a eles relacionados, com plenos poderes para representá-la em assembleias e reuniões de credores, apresentar planos de recuperação judicial e extrajudicial, alegar, acordar, transigir, transacionar, pagar e receber, dar recibo e quitação, firmar compromisso, desistir, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato.

Recife (PE), 24 de outubro de 2023.

RENATO UMMEN DE ALMEIDA  
TENORIO VILLAR:04931962424

Assinado de forma digital por RENATO UMMEN DE  
ALMEIDA TENORIO VILLAR:04931962424  
Dados: 2023.10.25 15:26:52 -03'00'

**VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA.**

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>13200755031</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



AMP2100130907

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS  
Local

30 Agosto 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 1/10



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184743700000147115428

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48

Num. 150625384 - Pág. 2



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/049.015-2	AMP2100130907	26/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.319.624-24	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR	30/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/10

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184743700000147115428

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48



Num. 150625384 - Pág. 3

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA COM DENOMINAÇÃO VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ: Nº 35.944.134.0001/45 NIRE 13200755031.**

**VOLTZ HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial de Pernambuco, sob o NIRE 26202549277 em 04/03/2020, inscrita no CNPJ nº 36.582.327/0001-66, com sede na Rua Sant´anna, 267 Sala 214 CXPST 6, Emp. Santanna, bairro Santana - Recife/PE CEP: 52060-460, neste ato representada por seu administrador **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em Recife/PE em 03/08/1987, empresário, inscrito no CPF no 049.319.624-24 e portador da Cédula de Identidade 7256757 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 1590 Apto 802 - Boa Viagem – Recife/PE CEP: 51021-000.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.944.134/0001-45 e NIRE: 13200755031, com sede à Avenida Djalma Batista, 315 – São Geraldo - Manaus/AM CEP: 69053-355, resolve promover a alteração do contrato social, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aumento de Capital**

Resolve-se aumentar o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), dividido em 5.010.000 (cinco milhões e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante: i) o aporte de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) integralizados à vista, em moeda nacional.

Após o aumento de capital, o capital social da sociedade será de R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), dividido em 5.010.000 (cinco milhões e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, conforme abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
VOLTZ HOLDING LTDA	5.010.000	100	5.010.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.010.000</b>	<b>100</b>	<b>5.010.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Altera-se o endereço da empresa, de forma que a **cláusula segunda** de seu contrato social passa a apresentar a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem a sua sede à Av. Dos Oitis, nº 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do Galpão 2, Manaus/AM, CEP: 69075-842.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade possui filial na Rodovia BR-101 Sul, nº 3791, Bloco AM5A, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, CEP: 54503-010.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184743700000147115428

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA  
CNPJ: Nº 35.944.134/0001-45 NIRE 13200755031”**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem a sua sede à Av. Dos Oitis, nº 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do Galpão 2, Manaus/AM, CEP: 69075-842, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade possui filial na Rodovia BR-101 Sul, nº 3791, Bloco AM5A, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, CEP: 54503-010.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social:  
Fabricação de Motociclos (motocicletas, motos, motonetas e semelhantes) CNAE 3091-1/01  
Comércio por atacado de motocicletas e motonetas CNAE 4541-2/01  
Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas CNAE 4541-2/02

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), dividido em 5.010.000 (cinco milhões e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, conforme abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
VOLTZ HOLDING LTDA	5.010.000	100	5.010.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.010.000</b>	<b>100</b>	<b>5.010.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o administrador não sócio **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial

2



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/10



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184743700000147115428

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48

e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – O sócio fixará uma retirada mensal a título de remuneração para o administrador não sócio, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **CAPÍTULO V - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/10



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184743700000147115428

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48

Num. 150625384 - Pág. 6

## CAPÍTULO VI - DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Manaus/AM, 30 de agosto de 2021.

**RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**

CPF n. 049.319.624-24

**Administrador não sócio**

**VOLTZ HOLDING LTDA**

CNPJ nº 36.582.327/0001-66

Neste ato representada por seu administrador **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**

CPF n. 049.319.624-24

**Visto Elaboração:**

**Gabriela Marinho de Assis**

**Fernandes Angelo**

**OAB/PE 39.253**

4



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/10



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184743700000147115428

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48

Num. 150625384 - Pág. 7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/049.015-2	AMP2100130907	26/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.328.224-33	GABRIELA MARINHO DE ASSIS FERNANDES ANGELO	30/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

049.319.624-24	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR	30/08/2021
----------------	--	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE   
SECRETARIA GERAL pág. 7/10



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184743700000147115428

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 03/08/1987, RG Nº 7256757 SDS-PE, CPF 049.319.624-24, AVENIDA BOA VIAGEM, Nº 1590, APTO 802, BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-000, RECIFE - PE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Recife, 30 de agosto de 2021.

**RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37

Número do documento: 23110711184743700000147115428

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48

Num. 150625384 - Pág. 9



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, de CNPJ 35.944.134/0001-45 e protocolado sob o número 21/049.015-2 em 27/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1135819, em 30/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Matute da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.319.624-24	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.319.624-24	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
089.328.224-33	GABRIELA MARINHO DE ASSIS FERNANDES ANGELO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.319.624-24	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Solange Matute da Silva, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2021, às 10:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/049.015-2.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. segunda-feira, 30 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1135819 em 30/08/2021 da Empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 35944134000145 e protocolo 210490152 - 27/08/2021. Autenticação: 6E4EBC126B7FB1993566B07E67D262D02843. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.015-2 e o código de segurança q6jd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

pág. 10/10  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184743700000147115428  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184743700000147115428>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:48



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.944.134/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/01/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>30.91-1-01 - Fabricação de motocicletas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas</b> <b>45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS OITIS</b>	NÚMERO <b>1720</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO2 SETOR 203 SETOR 205 SETOR 206</b>
CEP <b>69.075-842</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL II</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>
UF <b>AM</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLEITON.SOARES@VOLTZMOTORS.COM</b>	TELEFONE <b>(81) 8825-5595</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/01/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **15:53:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1320075503-1	35.944.134/0001-45	09/01/2020	03/01/2020

Endereço Completo:

AVENIDA DOS OITIS 1720 GALPAO2 SETOR 203 SETOR 205 SETOR 206 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II CEP 69075-842 - MANAUS/AM

Objeto Social:

FABRICACAO DE MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTOS, MOTONETAS E SEMELHANTES), COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, E COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Capital Social:	R\$ 5.010.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINCO MILHÕES E DEZ MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 5.010.000,00		
CINCO MILHÕES E DEZ MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
049.319.624-24	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR	08/03/2021	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
2620254927-7	VOLTZ HOLDING LTDA	xxxxxxx	R\$ 5.010.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/08/2021

Número: 1135819

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
2690201004-4	35.944.134/0002-26	RODOVIA BR-101 SUL, 3791, BLOCO AM5A, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL SANTO ESTEVAO, 54503-010, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

NADA MAIS#

Manaus, 06 de Novembro de 2023 09:12

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000193366 e visualize a certidão)



23/068.348-7

Página 1 de 1

# DOC. 02

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

1



## DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro para todos os fins de legais, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, na qualidade de contador do **GRUPO VOLTZ**, formado pelas empresas: (i) **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.749.702/0001-91, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 2379, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-031; (ii) **VOLTZ HOLDING LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.582.327/0001-66, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, CXPST:1067, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030 e (iii) **VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.944.134/0001-45, com sede na Av. Dos Oitis, nº 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do Galpão 2, Manaus/AM, CEP: 69075-842; que o principal estabelecimento do grupo é localizado na cidade de **Recife/PE**, qual seja, **Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 2379, Boa Viagem, CEP: 51020-031**, centro de toda a contabilidade das empresas, por estar ali o comando das atividades empresariais e administrativas.

Declaro ainda que as empresas formam um negócio com operações coligadas, com mesmo controle administrativo, sendo as atividades exercidas complementares para consolidação de seus objetivos sociais, formando um ecossistema único que caracteriza o grupo econômico de fato ora denominado "**GRUPO VOLTZ**".

Recife/PE

31/10/2023

CLEITON SOARES

RAMOS:07426858456

Assinado de forma digital por CLEITON

SOARES RAMOS:07426858456

Dados: 2023.10.31 18:33:30 -03'00'

Nome: CLEITON SOARES RAMOS

CRC nº 030919-02



# DOC. 03

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184950300000147115431  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184950300000147115431>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49



13/01/2023

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (REQUERENTE)		FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)	
Em segredo de justiça (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42055837	13/01/2023 17:20	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Trata-se de Tutela de Urgência Cautelar em caráter antecedente, preparatória de processo de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 189 e § 12º do art. 6º da Lei 11.101/05, formulado por AMERICANAS S/A. (CNPJ 00.776.574/0006-60); sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro; BW2 DIGITAL LUX S.À.R.L e JSM GLOBAL S.À.R.L, ambas sediadas em Luxemburgo, requerentes em conjunto, como GRUPO AMERICANAS.

Aduzem, em apertada síntese, tratar-se de grupo empresarial transnacional, de matriz societária brasileira e empresas operacionais estrangeiras, reunindo esforço para consecução de atividades do conglomerado nacionalmente conhecido por sua atuação no setor de varejo, com mais de 3.600 estabelecimentos comerciais espalhados pelo país, 146 mil acionistas, responsável pela geração de mais de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos e recolhimento anual de cerca de R\$ 2 bilhões em tributos.

As Requerentes reclamam tutela de urgência, com vistas a resguardar o resultado útil de futuro processo Recuperacional, pretendendo conferir tratamento jurídico à crise experimentada pelas sociedades e evitar iminente dano irreparável.

Isso porque, como é de conhecimento público dada a extensa divulgação jornalística em mídia escrita e televisada, foi disponibilizado pela Companhia fato relevante noticiando a existência de inconsistências contábeis referentes aos exercícios anteriores, incluindo o ano de 2022, em montante aproximado de R\$ 20 bilhões.

Essas inconsistências, na avaliação das Requerentes, exigirão reajustes nos lançamentos da Companhia, o que poderá impactar nos resultados finais divulgados nos respectivos exercícios anteriores, com alteração do grau de endividamento da empresa e/ou volume de capital de giro, implicando, por via reflexa, no descumprimento de “*covenants* financeiros” previstos em contratos, inclusive estrangeiros, acarretando o vencimento antecipado e imediato de dívidas em montante aproximado de R\$ 40 bilhões.

As Requerentes noticiam que praticamente todos os contratos financeiros firmados pelo Grupo Empresarial possuem cláusulas de vencimento antecipado, o que justifica o risco de insolvência das sociedades, na medida em que, segundo



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 13/01/2023 17:20:25  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301131720253950000040250095>  
Número do documento: 2301131720253950000040250095

Num. 42055837 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184950300000147115431  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184950300000147115431>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625388 - Pág. 3

afirmam, as instituições financeiras podem se apropriar de valores existentes em contas correntes e de investimentos, de forma administrativa, em razão das cláusulas contratuais, para compensação dos seus créditos, inviabilizando o exercício da atividade empresarial.

Noticiam ainda as Requerentes, tanto em sede de petição inicial, como em petição protocolizada na data de hoje, que alguns credores já estão promovendo notificação da Companhia, para declarar o vencimento antecipado das obrigações, com constrição de recursos da companhia em montante superior a R\$ 1,2 bilhão de reais, promovida pelo Banco BTG Pactual.

Assim, pugnam pelo recebimento da cautelar antecedente, e, em caráter de urgência, seja concedida a tutela para (a) sobrestar os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em razão do “fato relevante” divulgado em 11.01.2023 e seus desdobramentos; (b) suspender a exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre as Requerentes e as instituições relacionadas no anexo 11 da petição inicial, e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional, inclusive nas obrigações em que as Requerentes figurem como avalistas; (c) suspender os efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; de qualquer direito de compensação contratual; e de eventual pretensão de liquidação de operação com derivativos; (d) suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, derivados de demandas judiciais ou extrajudiciais, sem a prévia análise deste Juízo Recuperacional; (e) preservação de todos os contratos necessários à operação do Grupo Americanas, inclusive linhas de crédito e fornecimento; (f) imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante veiculado ao mercado em 11.1.2023 e seus desdobramentos; (g) suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO, DECIDO.

Analisando as questões trazidas pelas Requerentes, em cotejo com os documentos que instruem a inicial e petição protocolizada nesta data, o pleito cautelar merece acolhimento.

A Lei nº 14.112/2020, ao promover a atualização do microssistema insolvencial brasileiro, fez incluir o § 12 ao artigo 6º, disciplinando a possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, em caráter cautelar, com vistas a resguardar o resultado útil do processo, quando demonstrados o perigo de dano irreparável e a existência de probabilidade de direito, a justificar o deferimento da medida.

A possibilidade de imediata constrição de ativo relevante do devedor, por credores sujeitos à Recuperação Judicial, com possível comprometimento de sua reestruturação, bem como, a demonstração dos requisitos do artigo 48 da LRE, em análise conjuntural, são suficientes para, em sede de cognição sumária, fundamentar o deferimento da pretensão.

Ao que se extrai das questões trazidas pelas Requerentes, as constatações de inconsistências nos lançamentos contábeis da Companhia, na ordem de R\$ 20 bilhões, acabaram por exigir uma reanálise das demonstrações, que, ao fim, poderão resultar em alterações nas contas/resultados finais dos exercícios impactados pelas inconsistências.

Em consequência, eventuais alterações poderão repercutir no grau de endividamento da empresa e no capital de giro mínimo, exigidos em contratos financeiros, inclusive internacionais, acarretando o descumprimento de cláusulas de “



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 13/01/2023 17:20:25  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301131720253950000040250095>  
Número do documento: 2301131720253950000040250095

Num. 42055837 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184950300000147115431  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184950300000147115431>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625388 - Pág. 4

*COVENANTS financeiros” e “cross-default”, culminando no vencimento antecipado de dívidas da ordem de R\$ 40 bilhões.*

Em complemento ao justificado receio da Companhia, de que os credores pudessem promover a execução administrativa destes contratos, já na data de hoje (13/01/2023), as Requerentes já noticiam restrições em suas contas correntes/investimentos, na ordem de R\$ 1,2 bilhão, decorrente de compensação operada por credor financeiro, com fundamento na inconsistência dos seus lançamentos contábeis noticiada no mercado.

Ante a instantaneidade dos efeitos deletérios desta situação fática, na medida em que o fato relevante foi apresentado ao mercado em 11.01.2023 e as restrições já estão sendo efetivadas na data de hoje, 13.01.2023, é plenamente justificável o deferimento da medida, com vistas a evitar o exaurimento de todos os ativos da Companhia, por credores altamente qualificados, em detrimento dos demais credores, e, principalmente, da própria manutenção da atividade econômica.

Como se sabe, a espinha dorsal do microsistema de recuperação judicial reside no princípio da preservação da empresa e sua função social, com esteio no artigo 47 da LRE, de forma que a relevância da atividade econômica desempenhada pelas Requerentes é facilmente identificada nos expressivos números englobados pelo Grupo Empresarial, com operação em diversos canais no mercado, com geração de mais de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos; manutenção de 3.600 estabelecimentos espalhados por todo o país; mais de 146 mil acionistas e recolhimento anual de cerca de R\$ 2 bilhões de reais em tributos, garantindo a circulação de riquezas e desenvolvimento social.

Em complemento, o *fumus boni iuris também resta demonstrado, em sede de cognição sumária, ante às declarações lançadas na petição inicial, que deverão ser devidamente instrumentalizadas quando do futuro aditamento da petição inicial para a análise do processamento da Recuperação Judicial.*

O litisconsórcio ativo vem fundamentado na existência de um complexo empresarial, com sociedades economicamente interligadas e funções que reciprocamente se direcionam para a execução dos interesses do Grupo, sendo a 1ª Requerente a sociedade operacional, de reconhecimento nacional, e as 2ª e 3ª sociedades estrangeiras, veículos de captação de investimentos no exterior, voltados para o financiamento de atividades no Brasil, o que faz incidir o disposto no art. 69-G na LRE, recentemente incluído pela Lei nº 14.112/2002, que possibilita o processamento de recuperação judicial de devedores que integrem grupo econômico sob controle comum, cuja prática já se verificava na jurisprudência antes mesmo da alteração legislativa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. HOLDING PURA. LEGITIMIDADE. - Pleito de reforma da decisão que admitiu o processamento de requerimento de recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo. - Requer a extinção do processo, sem resolução de mérito, ao menos em relação à 2ª Agravada, alegando que a mesma não seria elegível à Recuperação Judicial, por tratar-se de holding pura, que não tem outro propósito senão participar de outras sociedades, não desenvolvendo atividade empresarial. - Inicialmente, é importante destacar que a lei de regência não faz distinção entre a holding pura (não operacional) e a mista, pois nos termos do art. 1º da Lei 11.101/05 aplica-se a Lei de Recuperação ao empresário e à sociedade empresarial, conceito amplo no qual se inserem as duas holdings agravadas, por força do disposto no art. 982, p.u. do Código Civil, visto que se tratam de sociedades por ações. - Ademais, trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo econômico, de modo que a inclusão das holdings no feito, a princípio, decorre do estado de crise que afeta o grupo como um todo, nele se incluindo as sociedades controladoras. - Por fim, as empresas



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 13/01/2023 17:20:25  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301131720253950000040250095>  
Número do documento: 2301131720253950000040250095

Num. 42055837 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184950300000147115431  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184950300000147115431>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625388 - Pág. 5

agravadas não se inserem em nenhuma das vedações previstas no art. 2º, da Lei 11.101/05, salientando-se, ainda, que as empresas do grupo que desenvolvem atividade fim, de exploração das linhas de transmissão de energia elétrica, foram excluídas do requerimento de recuperação em razão da vedação legal expressa no art. 18 da Lei nº 12.767/2012, caso contrário também poderiam ter sido incluídas no pedido de recuperação judicial. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 00207558420168190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/07/2016, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/08/2016)

Do mesmo modo, resta demonstrada a competência deste Juízo para análise do pedido cautelar antecedente de Recuperação Judicial, uma vez que a LRE fixou em seu artigo 3º como critério para definição da competência jurisdicional, o juízo do local principal estabelecimento do devedor, que, por interpretação doutrinária e jurisprudencial, se caracteriza pelo local de onde são emanadas as deliberações/rumos da atividade empresária, suas decisões estratégicas, comerciais, financeiras, operacionais, mesmo que diversa do local apontado em seus documentos sociais.

Neste sentido é a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. 1. Trata-se de conflito de competência suscitado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE MONTE CARMELO - MG em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos de pedido de recuperação judicial formulado por quatro empresas, em litisconsórcio ativo, com a particularidade de que cada uma delas explora atividade empresária diversa e de forma autônoma, inclusive com estabelecimentos próprios. 2. (...). 3. O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial. 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." ( CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). 5. Precedentes do STJ no mesmo sentido ( REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). (...). 8. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG. (STJ - CC: 146579 MG 2016/0125849-7, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 09/11/2016, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/11/2016)

Como se observa da petição inicial e dos documentos que a instrui, o principal estabelecimento do Grupo Empresarial é a sede social localizada nesta Cidade, onde trabalham os principais executivos do Grupo Americanas, onde se situa o escritório administrativo da holding e de onde emanam as decisões estratégicas sobre as atividades desenvolvidas pelas Requerentes e demais companhias do grupo.

Em que pese o fato de a 2ª e 3ª Requerentes possuírem endereço social em Luxemburgo, ao que se extrai de tudo que



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 13/01/2023 17:20:25  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301131720253950000040250095>  
Número do documento: 2301131720253950000040250095

Num. 42055837 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184950300000147115431  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184950300000147115431>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625388 - Pág. 6

nos autos consta, a execução e cumprimento dos contratos/financiamentos estrangeiros são realizados através da geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, já que, como declarado, a Companhia não opera fora do território nacional.

Antes mesmo da alteração legislativa trazida pela Lei nº 14.112/2020, que disciplinou a matéria de insolvência transnacional no Brasil, incorporando o modelo da UNCITRAL - United Nations Commission on International Trade Law – a jurisprudência deste Tribunal de Justiça já admitia a possibilidade de processamento da Recuperação Judicial de sociedade estrangeira com litisconsórcio ativo de grupo empresarial brasileiro, ante a observância do princípio da preservação da empresa, de sua função social e estímulo à atividade econômica:

Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. Recuperação Judicial de Empresas. Pretensão recursal à reforma da decisão que deferiu, somente, o processamento do requerimento das sociedades empresárias com sede no Brasil e, rejeitou o pleito formulado pelas empresas sediadas na Áustria. Indeferimento da recuperação conjunta das empresas que não atende às finalidades da Recuperação Judicial, que são a preservação da empresa, de sua função social e, de estímulo à atividade econômica, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. As empresas SETE HOLDING, SETE INTERNATIONAL ONE e TWO constituem-se em braços do Grupo SETE no exterior e, embora não exerçam qualquer atividade operacional autônoma, vinculam-se à sociedade controladora brasileira para emissão de títulos e otimização de eventual estrutura de garantias na contratação de financiamento, sendo que como as sociedades brasileiras SETE INVESTIMENTOS I e SETE INVESTIMENTOS II foram criadas como veículos da SETE BRASIL para a implementação do "Projeto Sondas. Portanto, constituem-se em subsidiárias que apenas integram a estrutura de financiamento de sua controladora nacional, emitindo títulos e otimizando eventuais garantias na contratação de financiamento, o que configura a existência de um grupo único em proveito de uma única atividade empresarial, de execução do "Projeto Sondas" que visa à retirada de óleo armazenado na camada do pré-sal. Normas do Código de Processo Civil em vigor que se aplicam subsidiariamente, aos processos regidos pela lei falimentar, na forma do art. 189, da LFRJ. Litisconsórcio ativo que pode facilitar o acordo entre as recuperandas e seus credores, possibilitando a superação da crise econômica da atividade empresarial, de forma célere e eficaz (art. 46, do CPC/1973; art. 113, do NCP). Competência da jurisdição brasileira que obedece às normas dos artigos 21, II e 22, III, do Novo CPC (Lei 13.105/2015), vez que o grupo empresarial está sediado no país e, o plano de recuperação deverá aqui ser cumprido, de modo que o processamento conjunto tem base em nosso ordenamento jurídico, apesar da lacuna existente na legislação específica. Inocorrência de violação à soberania da Justiça austríaca, porquanto a jurisdição brasileira se restringe aos bens sediados em território nacional, assim como aos créditos sujeitos à recuperação judicial em território nacional. Por sua vez, o artigo 24, do NCP, prevê que a ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta que o judiciário brasileiro conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil. Ausência de regulamentação por parte da Lei nº 11.101/05, quanto ao processamento da recuperação judicial de grupos transnacionais, que não tem por consequência jurídica a impossibilidade total de ser aplicada a tais grupos que busquem a proteção recuperacional, diante da inexistência de vedação expressa nesse sentido. Disposição contida no art. 3º da Lei 11.101/05, segundo a qual, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Subsidiárias estrangeiras integrantes do mesmo grupo econômico da SETE BRASIL, que possuem como principal estabelecimento, o mesmo local onde esta última se situa, nesta cidade do Rio de Janeiro. Possibilidade de solução da controvérsia, por seu reconhecido relevante interesse social, sanando-se a lacuna legislativa, utilizando-se a equidade como justa forma de se aplicar o direito, de modo, a suplementar-se a lei e,



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 13/01/2023 17:20:25  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301131720253950000040250095>  
Número do documento: 2301131720253950000040250095

Num. 42055837 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184950300000147115431  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184950300000147115431>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625388 - Pág. 7

preencher os vazios nela encontrados, para não prejudicar os casos específicos que ela não abrange. Precedente jurisprudencial deste Tribunal no sentido da possibilidade de processamento da recuperação judicial de empresas estrangeiras integrantes do mesmo grupo econômico de empresas brasileiras. Confirmação da antecipação da tutela recursal. Provimento do recurso. Julgado prejudicado o Agravo interno interposto pela credora e interessada SEAWORTHY INVESTMENT GMBH ("Seaworthy"). (0034120-11.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - Julgamento: 07/02/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

Pelo exposto, **DEFIRO A TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, nos termos do § 12, do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, e, por consequente, determino:**

(i) o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em razão do "fato de relevante" divulgado em 11.01.2023 e seus desdobramentos;

(ii) a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre as Requerentes e as instituições relacionadas no anexo 11 da petição inicial, e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional, inclusive nas obrigações em que as Requerentes figurem como avalistas;

(iii) a suspensão dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; de qualquer direito de compensação contratual; e de eventual pretensão de liquidação de operação com derivativos;

(iv) a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, derivados de demandas judiciais ou extrajudiciais, sem a prévia análise deste Juízo Recuperacional;

(v) a preservação de todos os contratos necessários à operação do Grupo Americanas, inclusive linhas de crédito e fornecimento;

(vi) a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante veiculado ao mercado em 11/01/2023 e seus desdobramentos;

(vii) a suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal.

(viii) autorizar que esta decisão sirva de ofício, para que seja apresentada pelas Requerentes, de forma judicial e/ou extrajudicial, a credores, órgãos, instituições e interessados, bem como a processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para fins de obstar as constrições e efetivar a liberação destes ativos., incluindo-se nesta ordem, o credor Banco BTG Pactual, ante a operação de compensação/resgate realizado pela instituição financeira, noticiada pelas Requerentes na data de hoje.

(ix) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que as Requerentes W2 DIGITAL LUX S.À.R.L e JSM GLOBAL S.À.R.L, apresentem atos constitutivos e instrumentos de representação, na forma do § 1º do art. 104 do CPC.

(x) Considerando a gravidade e relevância econômica e de mercado, nos fatos narrados na petição inicial, bem como no fato relevante apresentado pela Companhia, que acarreta invariavelmente crise de confiança e reflexo sistemático da toda a cadeia produtiva de uma das maiores varejistas do país, nomeio Administrador Judicial para funcionar neste feito já durante o período da cautelar, com vistas a garantir a ampla e irrestrita apuração de eventual elemento que possa



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 13/01/2023 17:20:25  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301131720253950000040250095>  
Número do documento: 2301131720253950000040250095

Num. 42055837 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184950300000147115431  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184950300000147115431>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625388 - Pág. 8

obstar ou contribuir para a futura análise de pedido de recuperação judicial. Para tanto, nomeio em Administração Judicial una e conjunta, a empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, na pessoa de seu sócio administrador Bruno Rezende – OAB/RJ 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116 – 15º andar – Centro – Rio de Janeiro – site: [www.psvr.com.br](http://www.psvr.com.br) e o Escritório de Advocacia Zveiter, com sede na avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do advogado Sergio Zveiter, OAB/RJ nº 36.501, site: [www.zveiter.com.br/](http://www.zveiter.com.br/), que deverão ser intimados para assinatura de termo de compromisso e apresentação de seus currículos para ampla publicidade.

A Administração Judicial, em observância às disposições da Lei nº 11.101/2005, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades das Requerentes, as providências que estão sendo implementadas pelo “comitê independente do Grupo Americanas”; mas não se limitando a estas, a fim de franquear aos credores e demais interessados, o acesso às informações relevantes à matéria.

Deverão os administradores das Requerentes e empresas de auditoria e/ou correlatadas, franquear toda e qualquer informação requerida pela Administração Judicial, com vistas a elaboração do referido relatório.

(xi) Apresentem as Requerentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, o pedido de recuperação judicial, na forma do inciso I do § 1º do art. 303 c/c 308 do Código de Processo Civil, sob pena de perda imediata da eficácia da medida cautelar ora deferida, independentemente de intimação.

RIO DE JANEIRO, 13 de janeiro de 2023.

PAULO ASSED ESTEFAN  
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 13/01/2023 17:20:25  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301131720253950000040250095>  
Número do documento: 2301131720253950000040250095

Num. 42055837 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184950300000147115431  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184950300000147115431>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625388 - Pág. 9

# DOC. 04

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118497860000147115435  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118497860000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49



Número: **0809863-36.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **31/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Em segredo de justiça (REQUERENTE)	ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) SERGIO RICARDO SAVI FERREIRA (ADVOGADO) VICTOR MARTINS BALDI (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44532 251	02/02/2023 23:03	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## DECISÃO

Processo: 0809863-36.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Cuida-se de pedido de Tutela de Urgência Antecipada, requerida, em caráter antecedente à formulação do pedido de processamento de Recuperação Judicial, proposto por **OI S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.770.090/0001-30, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro, com fundamento nos arts. 189 e 6º, § 12 da Lei n.º 11.101/2005 e nos arts. 305 e seguintes do CPC.

Descrevem, em apertada síntese, que acabaram de sair do maior processo de recuperação judicial da história do país, cujo resultado foi fundamental para preservar as atividades do “Grupo OI”, o que culminou com a manutenção de dezenas de milhares de empregos, viabilizou a reestruturação de seus negócios e aprimorou sua estrutura de capital.

Apontam a competência, por prevenção, deste Juízo para apreciação do pleito, declinando que a 1ª RJ não teve o trânsito em julgado de sua sentença de encerramento, o que vincula o juízo a este novo pedido, bem como em razão da distribuição de um pedido falimentar – processo 0213353-57.2019.8.19.0001 –, cujo objeto, apesar elidido, ainda não fora julgado, condição que atrai a prevenção na forma da Lei.

Pugnam pela nova formulação em conjunto do pedido pelas requerentes, em litisconsórcio, ao argumento de que tal condição já fora objeto de análise quando da apreciação do pedido de processamento formulado na 1ª RJ distribuída, sendo naquela oportunidade reconhecida a competência desta Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com fulcro do art. 3º da Lei 11.101/2005, para processar a recuperação judicial do GRUPO OI, do qual as requerentes ainda são partes integrantes, da mesma forma que, naquela oportunidade, igualmente fora reconhecida a competência para processar o pedido formulado pela PTIF e OI Coop, mesmo ambas sendo sediadas fora do país.

No tocante à situação econômico-financeira, afirmam que apesar do inquestionável sucesso da 1ª RJ, que permitiu a redução substancial do seu endividamento total, a estrutura de capital da Companhia continua insustentável, diante de aproximadamente 29 bilhões apenas em dívidas financeiras, com os ECAs *holders*, *bondholders*, e Bancos Nacionais, sendo que metade desse valor está vinculado à moeda norte-americana que é suscetível à majoração em razão de flutuações cambiais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 02/02/2023 23:03:58  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020223035849700000042590801>  
Número do documento: 23020223035849700000042590801

Num. 44532251 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118497860000147115435  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118497860000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625392 - Pág. 3

Aliado a isto, argumentam que em razão do ambiente regulatório adotado na 1ª RJ, algumas premissas adotadas no PRJ não se concretizaram por razões alheias ao controle da Companhia, especialmente no que tange às iniciativas para adaptação das concessões da telefonia fixa, cujo objeto obsoleto e de elevadíssima carga regulatória, continua a demandar o dispêndio de elevados recursos que as Requerentes estimavam não mais ter.

Apontam diversos fatores para atual crise financeira, em destaque, a demora no fechamento das operações de vendas das UPI's, o que levou à necessidade do direcionamento do seu caixa para pesados e indispensáveis investimentos a fim de manter o seu nível de operação e posterior emissão de *bonds* para captação de capital; adesão maciça dos investidores com relação à opção mandatária da recompra dos *bonds* lançados; distorções das previsões que serviram de base do APRJ, em razão da crise provocada pela pandemia da Covid 19, que alteraram em demasia os indicadores econômicos, aliado ao aumento substancial do valor da moeda norte-americana; perda de 4% dos clientes da telefonia fixa entre os anos de 2020 e 2022 e divergência no fechamento de preço da venda da UPI Ativos Móveis, que gerou a suspensão da entrada de R\$ 1,7 bilhão no seu CaixExpõem que antes de recorrer novamente ao presente instituto jurídico, investiram tempo e dinheiro nos últimos meses, na tentativa de chegar a um acordo extrajudicial com seus principais credores financeiros – *Bondholders*, *ECAs holders* e Bancos Nacionais, com vista a melhorar seu perfil de endividamento, o que, até o presente momento, não foi possível de ser alcançado.

Diante deste cenário, declinam que o não pagamento de mais de R\$ 600 milhões que vencem em 5.2.2023, dentre os quais mais de USD 82 milhões devidos a títulos de juros para os *Bondholders*, acarretará no vencimento antecipado de quase a totalidade da dívida financeira acima apontada, por conta das cláusulas de vencimento antecipado e cruzado previstos em seus contratos financeiros.

Consideram, destarte, não terem alternativa, senão recorrer à antecipação cautelar parcial dos efeitos da decisão de processamento da nova recuperação judicial para proteger seus ativos, sua operação e os empregos de seus milhares de colaboradores, medida que vêm sendo amplamente concedida a partir das alterações na Lei 11.101/2005, introduzidas pela Lei 14.112/2020.

Reverberam estar mantido o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos no art. 48 da Lei 11.101/2005, para legitimação do novo pedido de processamento da recuperação judicial, em especial, no que tange ao contido no inciso II, uma vez que, no momento do ajuizamento da emenda à inicial, já terão decorridos 05 anos desde a concessão da 1ª RJ, ocorrida em 5.2.2018.

Afirmam desempenhar um papel de destaque na economia nacional, com a geração de milhares de empregos diretos e indiretos, sendo que a falência da Companhia deixaria desamparados, aproximadamente, 62 mil colaboradores diretos e indiretos do Grupo Oi, assim como impactaria de forma substancial a economia nacional, tendo em vista que as sociedades do grupo recolheram o montante aproximado de R\$ 2,85 bilhões em tributos apenas no exercício de 2022, e que, sua eventual saída do mercado afetaria o consumo de internet, telefonia e serviços de telecomunicações para milhões de pessoas, milhares de empresas e entidades públicas e privadas, impactando diretamente o acesso à informação e à comunicação.

Sustentam os fundamentos para concessão da tutela requerida na necessidade da preservação emergencial de suas atividades empresariais de forma a permitir a nova etapa de sua reestruturação em processo de recuperação judicial, conforme prevê o art. 47 da LFRE, diante da iminente cobrança de centena de milhões de dólares norte-americanos nos próximos dias, o que expõem as Requerentes a um cenário pré-falimentar, em razão não só da falta de caixa para quitar a dívida, como pelo risco de vencimentos antecipados e cruzados de mais de R\$ 29 bilhões, decorrente dos instrumentos financeiros pactuados com os *bonhdhordes*, *ECAs holders* e Bancos Nacionais, o que caracteriza as figuras do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Assim, pleiteiam em sede de Tutela de Urgência de caráter antecedente, i) seja determinada a suspensão (**a**) da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos celebrados com as respectivas instituições elencadas, exemplificadamente, na lista anexa (doc. 16) e todas as entidades de seus grupos econômicos (e seus sucessores e cessionários a qualquer título), que constituem créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial principal, nos termos da LRF, mas sem a eles se limitar, devendo a suspensão ser estendida a todos os demais instrumentos vinculados às instituições elencadas no doc. 16 e todas as entidades de seus grupos econômicos (e seus sucessores e



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 02/02/2023 23:03:58  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020223035849700000042590801>  
Número do documento: 23020223035849700000042590801

Num. 44532251 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184978600000147115435  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184978600000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625392 - Pág. 4

cessionários a qualquer título), bem como a quaisquer instrumentos que possam ser declarados rescindidos e/ou vencidos antecipadamente na data deste pedido, **(b)** dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora, e **(c)** de eventuais pretensões de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, compensação e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Requerentes, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como a execução e cobrança de valores de titularidade das Requerentes, que estejam provisoriamente na titularidade de terceiros, especialmente aqueles relacionados ao pagamento dos juros aos *bondholders* qualificados na forma do PRJ, e à Fundação Atlântico de Seguridade Social, também nos termos PRJ, devidos em 6.2.2023; ii) sejam sustados os efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão deste pedido cautelar preparatório de recuperação, do futuro pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão deste pedido cautelar, do futuro pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise; e iii) seja mantida a ordem determinada, por esse juízo da 7ª Vara Empresarial, nos autos da 1ª RJ, quanto ao Ato Concertado, para que permaneça em vigor a decisão de fls. 527.093/527.113 dos autos da 1ª RJ, de modo que, em relação à garantia de Execuções Fiscais, por qualquer juízo Federal ou Estadual do país, para os créditos de até R\$ 20.000,00, poderão ser realizadas penhoras *online* nas contas indicadas na sentença de encerramento da 1ª RJ,30 e para os créditos de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00, a penhora deverá recair sobre os bens não comprometidos pelo PRJ e APRJ, listados às fls. 525.721/526.997 dos autos da 1ª RJ (doc. 17), a critério do juízo da execução.

Buscam, ainda, seja desde já conferida a dispensa da apresentação das certidões negativas em qualquer circunstância, inclusive para que exerçam suas atividades e para que obtenham benefícios fiscais.

#### É o relatório.

Em primeiro plano, é preciso considerar que embora tenha ocorrido o encerramento da Recuperação Judicial do Grupo Oi, por meio de sentença proferida em 14.12.2022, nos autos do processo 0203711-65.2016.8.19.2006, em que figuraram, como Recuperandas, as três sociedades empresárias que formulam o presente pedido, seus efeitos ainda não foram estabilizados pelo trânsito em julgado.

Tal ressalva é relevante pois, em decisão recente, a [4ª Turma](#) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda.

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. **“Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda”** (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 02/02/2023 23:03:58  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020223035849700000042590801>  
Número do documento: 23020223035849700000042590801

Num. 44532251 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118497860000147115435  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118497860000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625392 - Pág. 5

26/3/2021.)”.

Neste contexto, se ainda subsiste sobre este juízo a competência para administração do patrimônio das Requerentes, ainda que a primeira recuperação judicial interposta esteja encerrada, não menos há de se considerar que ainda persiste a necessidade de que seja observada a regra de prevenção contida § 8º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

**§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor**

.”

Ademais, como bem exposto pelas requerentes na petição inicial, há requerimento de falência distribuído por credor, cujo procedimento ainda tramita perante esse Juízo (processo nº 0213353-57.2019.8.19.0001), o que reforça a prevenção adiante reconhecida, à luz do supracitado dispositivo.

É, portanto, irrefutável a prevenção deste juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer deste novo pedido de processamento da recuperação das requerentes OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

Ultrapassada a questão da competência, ressalto que a análise nesta sede de pedido de prestação de tutela de urgência, deve ser feita à luz da antecipação parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, na medida em que, em conformidade com o atual direito positivado, o juízo recuperacional competente pode antecipar total ou parcialmente os efeitos do referido provimento, e daí se extrai a juridicidade do presente pedido exordial, em que se busca a prestação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial.

A petição vestibular apresentada pelas devedoras, que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente, encontra-se minimamente fundamentada, com exposição sumária do direito que se objetiva assegurar, notadamente a garantia da preservação das atividades do Grupo Econômico Oi, resguardando o resultado útil do processo de recuperação judicial a ser ajuizado.

Destarte, tenho como legítimo o direito da devedora de buscar a preservação da integridade de seu patrimônio, através de medida cautelar preparatória, ao menos até o eventual deferimento do processamento do seu pedido de recuperação.

É público e notório que as requerentes ingressaram e obtiveram a concessão de sua recuperação judicial neste juízo, a qual hoje se encontra encerrada, sem, porém, estar transitada julgado.

Naquela oportunidade foram enfrentadas diversas questões processuais inéditas no sistema jurídico do procedimento de recuperação judicial, em decorrência da vacância da lei, que hoje não mais persistem, visto as consideráveis modificações legislativas introduzidas na Lei 11.101/2005, pela Lei 14.112/2020.

Neste contexto, atualmente está devidamente positivada a questão como a consolidação processual e da consolidação substancial, prevista no art. 69-G e ss. da LRJ, que viabiliza o pedido conjunto da recuperação por parte de empresas que fazem parte de um grupo econômico, seja de fato ou direito, como aqui resta demonstrado pelas Requerentes.

No que tange à formulação do pedido por parte de sociedades empresárias estrangeiras, mantém-se firme o



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 02/02/2023 23:03:58  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020223035849700000042590801>  
Número do documento: 23020223035849700000042590801

Num. 44532251 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711184978600000147115435  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711184978600000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625392 - Pág. 6

posicionamento deste juízo adotado no primeiro requerimento de recuperação judicial, quando foi concedido o processamento e posterior recuperação judicial das empresas estrangeiras, com base na aplicação da Lei UNCITRAL, sendo que, atualmente, a própria Lei 11.101/2005, em seu artigo 167-a e seguintes, já consagra o instituto da insolvência transnacional.

Configurados os requisitos de legitimidade e interesse processual, no tocante aos aspectos processuais exigidos no art. 48 da Lei 11.101/2005, as requerentes, em cotejo com os documentos que instruem a inicial, também demonstram a probabilidade do pedido, inclusive no que diz respeito à condição prevista no II, que diz:

**“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:**

**II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**

Isto porque, o requerimento em análise visa somente a antecipação parcial dos efeitos do deferimento de processamento da recuperação judicial, com vista a garantir resultado útil do futuro processo, cuja apresentação formal da petição inicial na forma do art. 51 da Lei deverá ser formulada no prazo a ser estabelecido pelo juízo, o que ocorrerá após a ultrapassagem do quinquênio legal, que se exaure no próximo dia 05/02/2023, haja vista que a concessão da primeira recuperação deu-se por decisão proferida no dia 05/02/2018.

O que se exige do devedor é o regular exercício de suas atividades há mais de dois anos, **e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial**. A concessão da RJ do Grupo Oi ocorreu, como dito, em 05/02/2018, em procedimento ainda sem trânsito em julgado, sendo indubioso que a provável distribuição da nova recuperação judicial somente ocorra quando já transcorridos mais do que 5 (cinco) anos desde a mencionada decisão de concessão.

Vale ressaltar que o pedido formulado pelas requerentes pretende a produção dos seus efeitos a partir de 05/02/2023, data em que, findo o prazo de cinco anos, configurar-se-ão os requisitos legais para o deferimento do processamento da segunda recuperação judicial, não havendo óbice, pois, para a antecipação postulada.

Ademais, como se não bastasse a literalidade da lei, eventual interpretação contrária fulcrada na falta de especificidade dos termos do quinquênio legal, já estaria de plano fulminada pela imperiosidade de se adotar a interpretação mais favorável à empresa, em prestígio ao princípio maior insculpido em lei, que é o da manutenção da atividade empresarial, razão pela qual torna-se cabível ao Grupo Oi formular pedido de tutela antecedente preparatório de novo processo de recuperação judicial, desde que os efeitos operem a partir de 05/02/2023.

Com efeito, dentro da análise perfunctória que demanda o presente pedido e, levando em conta que as mesmas requerentes anteriormente demonstraram todos os requisitos autorizativos para concessão do deferimento do pedido de recuperação judicial, considero que há evidente probabilidade do direito pretendido, o que autoriza a antecipação dos efeitos do deferimento do pedido de processamento, com base no § 12 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Relembre-se que o processo de Recuperação Judicial do Grupo Oi tornou-se um marco histórico para o direito falimentar brasileiro, conforme amplamente conhecido e divulgado no mundo jurídico e empresarial, e consagrou indelevelmente, na prática, o princípio da preservação da empresa em sua integralidade, na medida em que a Companhia, um dos maiores grupos empresariais de nossa economia, manteve-se como geradora de milhares de empregos e permaneceu adimplente com o pagamento de cifras bilionárias de impostos para os cofres públicos.

A devedora, que teve que se reestruturar por completo para pagar 35 mil credores e 25 bilhões de dívida, no decorrer de um magnânimo processo de recuperação judicial - inaugurado em meados de 2016, e encerrado no final de 2022 - se depara hoje com um cenário atípico, que traz um novo desafio para todos os *players* envolvidos no processo de



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 02/02/2023 23:03:58  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020223035849700000042590801>  
Número do documento: 23020223035849700000042590801

Num. 44532251 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118497860000147115435  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118497860000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625392 - Pág. 7

soerguimento do Conglomerado. Isso porque, inobstante a substancial redução do seu bilionário endividamento, corolário do primitivo processo recuperacional, alguns fatores setoriais e imprevisíveis voltam a ameaçar os ativos e a impactante operação da empresa, diante de uma relevante dívida financeira cujo vencimento se aproxima.

Há indícios de que a Concessionária – que além das medidas ajustadas no plano de recuperação, também socorreu-se do mercado para captar vultosos recursos para cumprir suas obrigações e manter a operação de ativos – ainda enfrenta hoje os efeitos de uma elevada e desproporcional carga no ambiente regulatório que, aliada à incoerência de premissas previstas como solução de mercado, forçam-na a buscar uma nova solução para dar continuidade à sua reestruturação operacional.

As evidências apresentadas revelam que a empresa enfrenta fatores como a instabilidade de indicadores econômicos, inesperada valorização da moeda norte-americana que corrige as obrigações assumidas, aumento inflacionário, crise mundial decorrente dos efeitos deletérios da epidemia de Covid-19, demora no fechamento das operações de vendas das UPI's, e prazo exíguo para negociação da dívida com os credores financeiros. O risco se robustece a partir do momento em que se vislumbra a possibilidade de que medidas executórias – incluindo falimentares - e aplicação de cláusulas penais contratuais, como as do vencimento antecipado das obrigações e também rescisão de contratos de prestação de serviços a ente públicos e privados, poderão inviabilizar qualquer possibilidade das Requerentes em dar sequência ao seu atual plano estratégico e estrutural, devidamente aprovado em duas assembleias de credores realizadas na 1ª RJ.

Todos esses fatores podem impactar diretamente no caixa da Companhia, daí porque há forte probabilidade de que a preservação da empresa requerente ainda depende de um ajuste organizado em sua estrutura de capital, dentro do devido processo legal.

De qualquer sorte, o cenário econômico desfavorável não impede que a devedora demonstre, no momento processual adequado, sua viabilidade econômica, fundamental para o êxito do seu ulterior processo de soerguimento, na medida em que já há demonstrativo de i) redução de despesas operacionais, ii) elevada receita líquida, notadamente no último trimestre do ano de 2022, e iii) atuação estratégica em serviços digitais e de banda larga de qualidade.

É cediço por todos que a Lei 11.101/2005 inovou o conceito da atividade empresarial, descrevendo-a como sendo uma fonte produtora, geradora de empregos e riquezas, que há de ser preservada, eis que desenvolve relevante função social. Daniel Carnio Costa, em artigo publicado na internet em 24 de outubro de 2017, intitulado “*O critério tetrafásico de controle judicial do plano de recuperação judicial*”, preconiza que “*é importante entender como funciona o mecanismo da recuperação judicial de empresas. Trata-se de instrumento criado pelo sistema de insolvência empresarial para ajudar a empresa viável, mas em crise, a superar esse momento de dificuldade e manter a sua atividade e todos os benefícios dela decorrentes, ou seja, os postos de trabalho, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, riquezas em geral e o recolhimento de tributos. No modelo brasileiro inaugurado pela lei 11.101/05, o Poder Judiciário deve ajudar as empresas a superar o momento de crise através da criação, no bojo da recuperação judicial, de um ambiente de negociação equilibrada entre credores e devedores, a fim de que os agentes de mercado possam ajustar um plano de recuperação que atente minimamente aos interesses da maioria dos credores e, ao mesmo tempo, viabilize a manutenção das atividades da empresa com a preservação dos empregos, dos tributos, da circulação dos produtos, serviços e das riquezas em geral.*”

Presentes os requisitos legais, o pleito de tutela de urgência merece amparo do Judiciário.

Isso posto, **DECLARO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL** pela prevenção, nos termos do §8 do art. 6º da Lei 11.101/2005 e **CONCEDO TUTELA PARA ANTECIPAR PARCIALMENTE OS EFEITOS DA DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Requerentes **OI S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43; **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda; e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.770.090/0001-30, com fundamento nos arts. 189 e 6º, § 12; 52, II da Lei n.º 11.101/2005 e nos arts. 305 e seguintes do CPC, e também com base no poder geral de cautela previsto no art. 297 do CPC, visto que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, e determino:



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 02/02/2023 23:03:58  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020223035849700000042590801>  
Número do documento: 23020223035849700000042590801

Num. 44532251 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118497860000147115435  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118497860000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625392 - Pág. 8

i) a suspensão **(a)** da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos celebrados com as instituições elencadas, exemplificadamente, na lista anexada à exordial, e todas as entidades de seus grupos econômicos (e seus sucessores e cessionários a qualquer título), que constituem créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial principal, nos termos da LRF, mas sem a eles se limitar, devendo a suspensão ser estendida a todos os demais instrumentos vinculados às instituições elencadas no anexo e todas as entidades de seus grupos econômicos (e seus sucessores e cessionários a qualquer título), bem como a quaisquer instrumentos que possam ser declarados rescindidos e/ou vencidos antecipadamente na data deste pedido, **(b)** dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora, e **(c)** de eventuais pretensões de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, compensação e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Requerentes, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como a execução e cobrança de valores de titularidade das Requerentes, que estejam provisoriamente na titularidade de terceiros, especialmente aqueles relacionados ao pagamento dos juros aos *bondholders* qualificados na forma do PRJ, e à Fundação Atlântico de Seguridade Social, também nos termos PRJ, devidos em 6.2.2023;

ii) a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão deste pedido cautelar preparatório de recuperação, do futuro pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, **(a)** imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou **(b)** autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão deste pedido cautelar, do futuro pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise;

iii) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância, inclusive para que as Requerentes exerçam suas atividades e para que obtenham benefícios fiscais.

iv) considerando a antecipação dos efeitos da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, nomeio como administrador judicial, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ N. 35.814.140/0001-88, representada por Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789 e Adriana Campos Conrado Zamponi, OAB/RJ 92.831, localizada na Rua General Venâncio Flores, nº 305/10º andar, Leblon, [contato@ajwald.com.br](mailto:contato@ajwald.com.br), e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, CNPJ 03.916.857/0001-44, representada por João Ricardo Uchoa Viana, com sede na Rua Primeiro de Março, 23, 14º andar, Centro, RJ, [joao.ricardo@k2consultoria.com](mailto:joao.ricardo@k2consultoria.com), para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntarão nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente assinado, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

No que tange à medida que visa o controle das constrições oriundas das Execuções Fiscais, considero que sua análise deve ser feita no bojo da apreciação de mérito do pedido de processamento, visto que seus efeitos são consecutórios do próprio deferimento do pedido.

Como forma de economia processual, decreto que a apresentação direta da cópia da presente decisão servirá como ofício, para que os patronos das Requerentes possam comprovar o teor do presente *decisum*, extrajudicialmente, junto à credores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, a fim de que possam providenciar a liberação destes ativos.

Anote-se o nome dos patronos das requerentes conforme requerido.

Apresentem as requerentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, o pedido de recuperação judicial, devidamente instruído na forma do art. 51 da Lei 11.101/2005, a teor da norma prevista no art. 303, I do CPC, sob pena de perda imediata da eficácia da antecipação dos efeitos do deferimento de processamento da recuperação judicial, bem como das medidas liminares concedidas, independentemente de intimação.

No mais, diante do disposto no art. 5º, LX da C.F, e 189 do CPC, o segredo de justiça é considerado uma exceção ao sistema constitucional e processual, que claramente adotam a regra da publicidade dos atos administrativos e



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 02/02/2023 23:03:58  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020223035849700000042590801>  
Número do documento: 23020223035849700000042590801

Num. 44532251 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118497860000147115435  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118497860000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625392 - Pág. 9

processuais. Não há dúvida que o princípio da transparência e publicidade, junto ao da preservação da empresa, devem sempre predominar nos procedimentos de Recuperação Judicial, pois esses processos devem ser transparentes, já que importam em custos tanto para os credores como para a empresa em crise, sendo de vital importância a disponibilização de informações claras e precisas acerca do real estado da recuperanda para a correta tomada de decisão daqueles que irão participar do processo coletivo. No entanto, considero regular ter havido a distribuição do presente pedido em segredo de justiça, haja vista a peculiaridade da situação experimentada pelas Requerentes diante da volatilidade do mercado em torno de suas ações.

De outro ponto, diante do lançamento da presente decisão, considero não haver mais necessidade para manutenção do processamento em segredo de justiça, devendo o feito agora tramitar com total transparência e publicidade, de forma a atender aos referidos princípios legais. Assim, determino seja levantado o segredo de Justiça junto ao R. A.

Publique-se e dê-se imediata vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO, 2 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**  
**Juiz Titular**



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 02/02/2023 23:03:58  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020223035849700000042590801>  
Número do documento: 23020223035849700000042590801

Num. 44532251 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118497860000147115435  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118497860000147115435>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:49

Num. 150625392 - Pág. 10

# DOC. 05

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185018500000147115436  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185018500000147115436>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50



Número: **0824037-95.2022.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **18/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 753.057,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (REQUERENTE)		CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)	
CREDORES (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63720072	20/09/2022 14:29	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

**Juízo do(a) Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

R VICE-PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUSA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA  
GRANDE - PB - CEP: 58155-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.

**DECISÃO**

Nº do Processo: 0824037-95.2022.8.15.0001

Classe Processual: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Assuntos: [Administração judicial]

REQUERENTE: INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA

REQUERIDO: CREDORES

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, protocolado pela INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA – METALLOUÇA, objetivando, em síntese, a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial, com a finalidade de obstar atos constritivos oriundos de execuções fiscais.

Juntou documentação.

Custas processuais devidamente pagas.

**Eis o brevíssimo relatório, passo a decidir.**

**DO LEVANTAMENTO DO SIGILO**

Sabe-se que a publicidade processual é a regra no ordenamento jurídico brasileiro, cabendo a possibilidade de sigilo, mediante aquilo que dispõe o art. 189 do CPC, em casos de: interesse público, que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade e que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 20/09/2022 14:29:57  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014295716000000060228760>  
Número do documento: 22092014295716000000060228760

Num. 63720072 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185018500000147115436  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185018500000147115436>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625393 - Pág. 3

Tal perspectiva da publicidade é ainda maior, quando se está diante de um processo recuperacional, devido à grande gama de credores que precisariam conhecer dos documentos, além do administrador judicial e até eventuais watching dogs. Porém, existem documentos necessários ao feito, como o de ID. 63646010, que possuem a previsão de sigilo e devem assim continuar, conforme inciso III do Art. 189 do CPC.

Dessa forma, ante o que dispõe o Art. 10 do CPC, intime-se a parte autora para justificar a manutenção do sigilo, que não encontra previsão legal na 11.101/05, no prazo de 05 dias.

### **DO PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA PELO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A METALLOUÇAS, empresa que atua no cenário campinense desde meados dos anos 70, tendo em vista o grande número de execuções fiscais e recorrentes atos constritivos, requereu sua recuperação judicial e, em sede de tutela de urgência, a antecipação dos seus efeitos, tal qual a decretação da essencialidade de bens de produção da empresa, quais sejam: 01 (um) terreno com área de 53.290m<sup>2</sup>, composto pelos lotes 01 a 05 da Quadra K-1, Lotes 01<sup>a</sup> 04 da Quadra K-2, e lotes 01 a 09, da Quadra D, situado no Distrito Industrial de Campina Grande, registrado no RGI de Campina Grande sob o nº 14.101.

Alega a requerente que está em vias de ter seu parque fabril expropriado, mediante hasta pública, para satisfação do crédito tributário presente na Execução Fiscal de nº 0003882-58.2002.4.05.8201, movida pela Fazenda Nacional. Afirma ainda que o referido imóvel já se encontra disponível para alienação, inclusive com avaliação considerada inferior ao que realmente valeria o imóvel.

Afirma ainda que pretende transacionar com a Fazenda Nacional, visando arcar seu passivo tributário, sem que isso venha causar o fechamento da empresa, e a consequente impossibilidade de arcar com suas obrigações junto aos demais credores.

Pois bem.

A razão de existir da lei 11.101/05, ao menos no tocante à recuperação judicial, é de buscar preservar a empresa, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. E, como forma de melhor organizar o procedimento recuperacional, o legislador criou um período de blindagem, o stay period.



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 20/09/2022 14:29:57  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014295716000000060228760>  
Número do documento: 22092014295716000000060228760

Num. 63720072 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185018500000147115436  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185018500000147115436>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625393 - Pág. 4

Sabe-se que o processamento da recuperação, inaugura o Stay Period, prazo de 180 dias que suspenderá todas as ações ou execuções contra o devedor, sendo desnecessária a expedição de ofícios aos juízos em que tramitam as referidas ações para a suspensão. O próprio devedor deverá comunicar os juízos diretamente, já que é o maior interessado na suspensão dos feitos (SACRAMONE. Marcelo. Comentários à lei de recuperação judicial e falência. 2.ed – Digital. 2021. P. 519.)

Porém, tal prazo de blindagem só ocorre APÓS o processamento do pedido de recuperação judicial. Portanto, via de regra, só seria possível se utilizar do stay period – e conseqüentemente a declaração da essencialidade dos bens de produção – após a cognição exauriente e conseqüente decisão deste juízo quanto ao processamento da RJ.

Acontece que a recente modificação da lei 11.101/05 trouxe consigo a possibilidade de antecipação dos efeitos da recuperação judicial, como medida excepcional para o soerguimento de empresas em crise. É o que dispõe o Art. 6º § 12. Transcrevo:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

*I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*

*II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*

*III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*

(...)

**§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)**

Em que pese as execuções fiscais não se submeterem aos desígnios da lei 11.101/05, conforme 6º, § 7º-B, em tese, as constrições realizadas pelo juízo fiscal, sua prescrição e as medidas de constrição realizadas também não são suspensas para a satisfação do crédito fiscal.



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 20/09/2022 14:29:57  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014295716000000060228760>  
Número do documento: 22092014295716000000060228760

Num. 63720072 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 2311071118501850000147115436  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118501850000147115436>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625393 - Pág. 5

Ocorre que, conforme aduz Marcelo SACRAMONE (Comentários à lei de recuperação judicial e falência. 3. Ed.1. 2022. P. 107):

O prosseguimento das execuções fiscais, entretanto, não significa absoluta liberdade para a realização de medidas de constrição. Ainda que não houvesse norma legal até então, a jurisprudência assentou a universalidade do Juízo da recuperação judicial para assegurar maior utilidade ao instituto da recuperação. Pela jurisprudência, ao Juízo universal da recuperação cumpriria autorizar todas as medidas constritivas promovidas por credores não sujeitos à recuperação judicial como forma de se garantir o melhor cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Contudo, o princípio da preservação da empresa não pode ser utilizado para beneficiar, de modo ilimitado, o empresário devedor ou os demais credores. O prosseguimento das execuções dos créditos não sujeitos à recuperação judicial foi determinado pela Lei em benefício dos referidos credores (SACRAMONE. Marcelo. Comentários à lei de recuperação judicial e falência. 2.ed – Digital. 2021. P. 697). Logo, esses não podem ficar alijados da participação no plano de recuperação judicial e também impedidos de se satisfazerem com o prosseguimento das execuções individuais, em razão da impossibilidade de comprometerem o plano de recuperação, que, no caso em tela, sequer ainda existe. Ou seja, em última análise, cabe apenas ao Juízo falimentar, analisar a menor onerosidade dos bens como forma de atenuar o comprometimento do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Pela penhora ter recaído sobre o pavilhão fabril da empresa, local onde é realizado todo o processo de produção da requerente, aliada ao fato da empresa constrita não ter apresentado demais bens a substituírem seu pátio fabril, em um juízo de cognição sumária, entendo que permitir a alienação do bem imóvel geraria uma série de prejuízos econômico-sociais, inclusive para o próprio fisco.

A manutenção da fonte produtiva e geradora de empregos interessa não apenas aos trabalhadores e credores envolvidos, mas também ao próprio fisco, que além de possuir o privilégio legal da não suspensão das execuções, ainda tem seu interesse e créditos garantidos pelo Art. 57 da Lei 11.101/05, visto que a apresentação da certidão negativa de créditos tributários é condição sine qua non para concessão da recuperação judicial.

Assim, os bens de capital essenciais são, segundo o STJ, bens corpóreos, utilizados no processo produtivo, que estejam na posse do devedor em recuperação e cuja utilização não esvazie a própria garantia, ou seja, não pode se tratar de bem perecível ou consumível, e que serão definidos pelo juízo recuperacional. (STJ – REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25-9-2018, DJe 1º-10-2018). Em última análise, os credores, em tais situações, estão protegidos, mas não a ponto de inviabilizar a própria recuperação da empresa, mesmo sendo credor privilegiado como o fisco.

Segundo o enunciado 99 da III Jornada de Direito Comercial, cabe, ao devedor, o ônus da prova da essencialidade do bem, o que vislumbro devidamente provado, neste Juízo preliminar. Ora, trata-se de



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 20/09/2022 14:29:57  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014295716000000060228760>  
Número do documento: 22092014295716000000060228760

Num. 63720072 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185018500000147115436  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185018500000147115436>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625393 - Pág. 6

uma tentativa de venda de um bem imóvel onde funciona todo o processo produtivo da empresa, produto esse que mais tarde retornará como lucro a ser destinado ao pagamento das obrigações trabalhistas, de fornecimento e também fiscais. Não considerar o bem como essencial no caso em tela, será ir de encontro a todos os ditames do Art. 47 da lei recuperacional brasileira. Inclusive, esse é o entendimento das cortes superiores:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. 5. Agravo interno não provido". (STJ, 2ª Seção, AgInt no CC 177.164/SP, Rel. MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO, J. 31/08/2021, DJe 09/09/2021)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. EXECUÇÃO FISCAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 14.112/2020. SUPERVENIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Nesta fase recursal, a discussão limita-se a definir se, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, é possível o prosseguimento da execução fiscal com a prática de atos de constrição pelo juízo da execução. 3. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o § 7º-B no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual, deferido o processamento da recuperação judicial, as



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 20/09/2022 14:29:57  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209201429571600000060228760>  
Número do documento: 2209201429571600000060228760

Num. 63720072 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185018500000147115436  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185018500000147115436>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625393 - Pág. 7

execuções fiscais devem prosseguir, cabendo ao juízo da recuperação determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação, valendo-se da cooperação jurisdicional. 4. Nos termos do artigo 5º, caput, da Lei nº 14.112/2020, as alterações inseridas na Lei de Recuperação de Empresas e Falência, observado o disposto no artigo 14 do CPC/2015, aplicam-se de imediato aos processos pendentes. 5. Na hipótese, a matéria objeto de debate no presente recurso ficou superada com a superveniente alteração da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 6. Agravo interno prejudicado". (STJ, 3ª Turma, AgInt no AREsp 746.170/PR, Rel. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, J. 30/08/2021, DJe 03/09/2021)

Diante de todo o exposto, visualizo a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, conforme disposto no art. 300 do CPC, razão pela qual não há como, em sede de cognição sumária, não considerar como essencial o terreno com área de 53.290m<sup>2</sup>, composto pelos lotes 01 a 05 da Quadra K-1, Lotes 01<sup>a</sup> 04 da Quadra K-2, e lotes 01 a 09, da Quadra D, situado no Distrito Industrial de Campina Grande, registrado no RGI de Campina Grande sob o nº 14.101.

Porém, ao mesmo tempo, deve a parte requerente listar bens junto ao Plano De Recuperação Judicial que possam vir a ser utilizados para substituição de eventual constrição oriunda de execuções fiscais, ao mesmo tempo em que deverá buscar formas de saldar o seu passivo fiscal, que, conforme mencionado, é requisito essencial para concessão da recuperação judicial.

Diante de todo o exposto, DEFIRO A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, para antecipar os efeitos da recuperação judicial, em especial os efeitos do stay period, conforme permissivo legal do Art. 6º § 12 c/c Art. 300 do CPC, para DECLARAR A ESSENCIALIDADE do terreno com área de 53.290m<sup>2</sup>, composto pelos lotes 01 a 05 da Quadra K-1, Lotes 01<sup>a</sup> 04 da Quadra K-2, e lotes 01 a 09, da Quadra D, situado no Distrito Industrial de Campina Grande, registrado no RGI de Campina Grande sob o nº 14.101, determinando, através de colaboração processual, a suspensão de todo e qualquer ato de alienação e/ou expropriação, judicial ou extrajudicial, por qualquer modalidade, ATÉ O MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR PARTE DA REQUERENTE OU DECISÃO DE NÃO PROSSEGUIMENTO DA RJ.

DETERMINO AINDA que a empresa requerente deverá apresentar em Juízo, lista de todos os bens que venham a compor o seu acervo patrimonial, para que, em conjunto com o futuro administrador do feito, possa substituir eventuais constrições oriundas de execuções fiscais.

Expeça-se, com urgência, ofício ao Juízo da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, comunicando-lhe do teor da presente decisão, solicitando, com a devida vênua e cooperação processual, a suspensão de qualquer medida expropriatória referente ao imóvel acima mencionado, até eventual apresentação do Plano de Recuperação Judicial, quando esse juízo analisará, novamente, a possibilidade de substituição do bem constricto para satisfação do crédito, conforme 6º, §7º-B da Lei nº 11.101/2005.



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 20/09/2022 14:29:57  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014295716000000060228760>  
Número do documento: 22092014295716000000060228760

Num. 63720072 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185018500000147115436  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185018500000147115436>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625393 - Pág. 8

Intime-se a parte autora desta decisão.

Após, para regular prosseguimento do feito, abra-se vistas ao Ministério Público para parecer.

Cumpra-se com urgência.

CAMPINA GRANDE-PB, assinado eletronicamente.

**DANIELA FALCÃO AZEVEDO**  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 20/09/2022 14:29:57  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014295716000000060228760>  
Número do documento: 22092014295716000000060228760

Num. 63720072 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185018500000147115436  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185018500000147115436>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625393 - Pág. 9

# DOC. 06

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185046200000147115439  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185046200000147115439>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50



Número: **0003097-28.2023.8.17.2370**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **17/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - EPP (REQUERENTE)		CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))	
COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12904 3491	27/03/2023 18:24	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua 163, 300, 5º andar, Torre Aníbal Cardoso, Cabo de Santo Agostinho-PE

CEP 54518-430 - Tel. (81) 3181-9230 - E-mail: civel1.cabo@tjpe.jus.br

Processo: **0003097-28.2023.8.17.2370**

Espécie: **Tutela Cautelar em Caráter Antecedente**

Requerente: **Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda. – EPP**

**DECISÃO**

**CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA. – EPP**, devidamente qualificada, sediada nesta cidade, por advogado constituído, ajuizou o presente pedido de *tutela cautelar em caráter antecedente, preparatória de pedido de recuperação judicial*, formulando sua pretensão com fulcro no § 12 do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, para o fim de obter a suspensão de todas as execuções e atos de execução movidos em seu desfavor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como forma de viabilizar a reunião dos documentos necessários ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, previstos no art. 51 da mencionada lei. Nessa medida, busca antecipar o prazo de suspensão decorrente do deferimento do pedido de recuperação judicial, previsto no § 4º, do aludido art. 6º, daquela lei.

Para obtenção da medida requestada, aduz, em síntese, o direito de obter o processamento de eventual pedido de recuperação judicial, por preencher todos os requisitos legais, mas há o perigo de dano a impor o ajuizamento do presente pedido, dado a existência de 64 protestos realizados por fornecedores em razão de seu inadimplemento, cujo volume vem aumentando desde o final de 2022, que certamente serão objeto de execuções futuras e que poderão resultar na constrição de seus ativos.

Defende que “caso não haja a suspensão da exigibilidade de tais créditos, haverá uma corrida desenfreada e desordenada contra o patrimônio da Requerente, para satisfação individual de cada credor, com a eventual prática de atos de constrição e expropriação, o que fatalmente inviabilizará a reestruturação da empresa, na medida em que, uma vez efetivadas as medidas executórias, é certo que a Requerente disporá de recursos escassos para fazer frente às negociações que pretende iniciar com os seus credores”.



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO ALVES DE SENA - 27/03/2023 18:24:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032718243663700000126073275>  
Número do documento: 23032718243663700000126073275

Num. 129043491 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185046200000147115439  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185046200000147115439>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625396 - Pág. 3

Pondera que “o deferimento da medida cautelar de antecipação do *stay period* ora requestada é necessária para dar segurança jurídica e tranquilidade à Requerente no procedimento de obtenção de toda documentação necessária à instrução do pedido de recuperação judicial, tal como exigido no art. 51 da LRF, que, uma vez futuramente deferido, servirá como instrumento de superação de sua momentânea crise econômico-financeira”.

Relata que nos últimos anos houve queda acentuada nos atendimentos anuais realizados no âmbito de suas atividades, passando de 29.513, em 2018, para 22.575, em 2022, o que, aliado à elevação dos custos operacionais, resultou na inadimplência com alguns fornecedores e também com seus colaboradores, fazendo-se premente o ajuizamento desta demanda cautelar, para que haja “a suspensão de possíveis demandas judiciais, bloqueio de ativos financeiros e bens essenciais, e, conseqüentemente, a paralisação de suas atividades”.

Juntou documentos com a petição inicial, incluindo certidões discriminadas dos títulos protestados nos cartórios de protestos da comarca.

É o relatório necessário. **Decido.**

Com efeito, poderá a autora pugnar pela concessão de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência – LRF), pois, pelo que consta, atende os requisitos do seu art. 48, bastando para tanto apresentar a postulação atendendo ao disposto no art. 51.

Já o § 12 do art. 6º da mesma lei, assegura que “observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.” (incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

O mencionado art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, trata da **tutela provisória de urgência**, preconizando que cabe ser concedida quando os elementos do processo evidenciam a *probabilidade do direito autoral* e o *perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*, sendo que os efeitos da decisão deverão ser reversíveis quando se tratar de tutela de natureza antecipada (§ 3º).

No caso vertente, por preencher os requisitos legais do art. 48 da LRF e não incidir nas vedações do art. 2º da mesma lei, pode a autora formular pedido de recuperação judicial, como já apontado acima, vindo assim a beneficiar-se com o regime próprio desse regime de soerguimento da sociedade empresária, notadamente as suspensões e proibições de que cuidam os incisos I, II e III, do art. 6º.



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO ALVES DE SENA - 27/03/2023 18:24:36  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032718243663700000126073275>  
Número do documento: 23032718243663700000126073275

Num. 129043491 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185046200000147115439  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185046200000147115439>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625396 - Pág. 4

Nessa medida, tem-se em favor da demandante como evidente a probabilidade do direito, já que poderá vir a obter o processamento da recuperação judicial, como faz alusão na exordial.

Pertinente ao perigo de dano, deve ser considerado como existente, dadas as dezenas de protestos lavrados em desfavor da autora, que poderão resultar em execuções e constrição de seu patrimônio, o que decerto prejudicará que seja planejado o pagamento desses créditos juntos aos credores e tornará a situação financeira da demandante ainda mais crítica, prejudicando seu soerguimento, considerando o quanto relatou na petição inicial e a atuação com boa-fé.

Ademais, a concessão de prazo razoável permitirá que a autora procure equalizar sua situação econômico-financeira, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, para tratativas junto aos credores, podendo culminar no pedido de recuperação judicial, caso em que apresentará seu pedido devidamente instruído, na forma do art. 51 da LRF.

Com tais considerações, nos termos do prefalado § 12 do art. 6º, da LRF, **defiro o pedido de tutela cautelar antecedente formulado pela autora CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA. – EPP**, pelo que determino: a suspensão de todas as execuções e atos de execução movidos em seu desfavor, ou constrição de seus bens ou patrimônio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao fim do qual deverá a requerente, querendo, apresentar seu pedido de recuperação judicial, sob pena de perda imediata da eficácia da presente decisão, independentemente de intimação.

**Como pugnado pela requerente, autorizo** que a presente decisão sirva de ofício para que possa cientificar os Juízos onde eventualmente já tramitem ações e execuções movidas em seu desfavor, mediante protocolo nos respectivos autos.

Intime-se.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de março de 2023

**José Roberto Alves de Sena**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO ALVES DE SENA - 27/03/2023 18:24:36  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032718243663700000126073275>  
Número do documento: 23032718243663700000126073275

Num. 129043491 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:37  
Número do documento: 23110711185046200000147115439  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185046200000147115439>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150625396 - Pág. 5

# DOC. 07

---

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Número: **0044957-49.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 173.619.644,09**

Assuntos: **Administração judicial, Tutela de Urgência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>INSOLE ENERGIA SOLAR S.A. (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>NATHALIA PAZ SIMOES (ADVOGADO(A))</b> <b>ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A))</b>
<b>FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>KAIRA REGIANI SOLLA (ADVOGADO(A))</b> <b>ANA CRISTINA GOMES (ADVOGADO(A))</b>
<b>LAURA REGINA CARVALHO DOS SANTOS (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>TAMIRES FREITAS DA SILVA (ADVOGADO(A))</b>
<b>FABIANA GONCALVES CALABRIA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>FERNANDO RAFAEL SOUZA (ADVOGADO(A))</b>
<b>BALFAR SOLAR INDUSTRIA FOTOELETRICA S/A (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>ANTONIO CARLOS MANGIARDO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b> <b>TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO SAFRA S/A (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (ADVOGADO(A))</b> <b>RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO(A))</b>
<b>24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
132207025	05/05/2023 14:53	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 25ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -  
PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0044957-49.2023.8.17.2001**

REQUERENTE: INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.

REQUERIDO: COLETIVIDADE DE CREDORES

### **DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO**

Em Conexão com processo falência n.º 0023623-56.2023.8.17.2001 e 0024090-35.2023.8.17.2001

Vistos etc.

INSOLE ENERGIA SOLAR S/A, pessoa jurídica de sociedade anônima com CNPJ N.º 22.208.173/0001-32, devidamente qualificada nos autos, por advogado habilitado, peticionou em 26/04/2023, a presente Ação de Concessão de tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial.

Argumentou a parte autora que faz parte do ecossistema digital do Porto Digital do Estado de Pernambuco e realiza a função de venda de energia solar, bem como instalar sistemas



Este documento foi gerado pelo usuário 099.\*\*\*.\*\*\*-47 em 35/09/2023 09:39:29

Número do documento: 23050314586968900000127155035

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050314586968900000127155035>

Assinado eletronicamente por: CNRIPAS GUERRA BARRETO RODRIGUES DE M. A. S. - 07/11/2023 11:18:50

fotovoltaicos e também locação.

Contudo com a Pandemia do Covid-19, no ano de 2020 a empresa requerente, em razão do aumento do quadro funcional para atender a demanda teve que empreender um aporte de capital, a fim de continuar investindo em novos projetos, o que a levou a fazer operação de financiamento. Ocorre que não conseguiu honrar com alguns dos fornecedores e colaboradores, razão pela qual solicita a imediata suspensão de ações judiciais que levem a bloqueio de ativos financeiros e bens essenciais, a fim de manter suas atividades.

Nesse cenário, a parte autora formula pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a fim de que, com base no art. 6º § 12º da Lei n.º 11.101/2005, seja determinado por esse Juízo, por meio de decisão com força de mandado, “a suspensão de todas as execuções e atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre bens, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais movidos em desfavor da requerente INSOLE ENERGIA SOLAR S/A no prazo de 60 dias, como forma de viabilizar a reunião dos documentos necessários ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005”, bem como “autorizar que a decisão seja apresentada pelo requerente, de forma judicial e/ou extrajudicial, a credores, órgãos, instituições e interessados, bem como a processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para fins de obstar as constrições e efetivar a liberação destes ativos.”

Junta documentos, inclusive várias comprovações de títulos em protesto e ações de execução contra a empresa autora, bem como comprovação de recolhimento das custas iniciais em id 131261356.

Em id 131573816, não tendo sequer o juízo natural feito análise dos autos, uma vez que se trata de processo onde foi declinada a competência pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Capital – Seção A, foi juntada petição das empresas GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e NATUSENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, as quais ingressaram no feito, solicitando o não acolhimento do pedido de tutela de urgência, apontando irregularidade no valor da causa, a não demonstração de autorização pelo ingresso da presente ação por parte dos acionistas e debenturistas da empresa autora, inclusive que fossem admitidas como petionárias, haja vista o interesse em colaborar com o juízo, na qualidade de credoras e interessadas.

Em id 132045047 a empresa autora apresenta novo documento, o de id 131581420, datado de 20/04/2023 e impugna as considerações contidas na petição de id 131573816, ao final ratificando o pedido de tutela de urgência.

## **É O QUE BASTA RELATAR.**

Antes de analisar o mérito propriamente dito, é conveniente esclarecer que o



procedimento judicial deve tramitar de forma transparente e organizada em todas as suas fases, quer seja postulatória, ordinatória, instrutória, decisória ou liquidatária. Nesse cenário, cabe ao Poder Judiciário dar a garantia de que a estrutura estabelecida na Lei será respeitada.

Nesse aspecto, cabe ao juiz, a partir da fase postulatória ter cuidado com a organização do processo, de forma que, antes mesmo de determinar a citação da parte ré, cabe ao magistrado determinar, caso seja necessário, emendas na inicial, visando a correção de possíveis defeitos e irregularidades capazes de dificultar a tramitação do processo e conseqüentemente o julgamento da lide.

Nessa linha de raciocínio, é dever do juiz, antes de proceder à citação da parte ré, fazer cuidadoso exame da petição inicial para detectar obstáculos intransponíveis para o exame do *meritum causae*, inclusive se constatada a existência de processos absolutamente inviáveis, esses devem, de pronto, serem extintos no nascedouro, até em prol do descongestionamento do Poder Judiciário.

Por outro lado, a citação é um ato pelo qual será convocada a parte ré, ou mesmo o interessado, para integrar a relação processual, concedendo-lhe um tempo próprio para que se manifeste.

Logo, o ingresso da petição de id 131573816 no presente feito de Concessão de tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial, configura-se irregular, no estado em que o processo se encontra, uma vez que o instituto da assistência, nos termos previstos nos arts. 119 a 124 CPC não se mostra compatível com o rito e a finalidade de um pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, de cognição meramente sumária e sem conteúdo de mérito, e, para tanto, amparo-me *mutatis mutandis* na seguinte jurisprudência:

*“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA XXXX/STJ.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N.º 911/1969. CONTESTAÇÃO. APRESENTAÇÃO ANTES DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. CONTROVÉRSIA ACERCA DO MOMENTO DA APRECIÇÃO DA CONTESTAÇÃO PELO ÓRGÃO JULGADOR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA N.º 7/STJ. 1. Controvérsia acerca do momento em que a contestação apresentada na ação de busca e apreensão que tramita sob o rito do Decreto-Lei n.º 911/1969 deve ser apreciada pelo órgão julgador (Tema xxxxx/STJ). 2. Tese para fins do art. 1040 do CPC/2015: Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei n.º 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar. 3. A inversão das conclusões da Corte local – que considerou ausentes circunstâncias suficientes para configurar a má-fé da autora a justificar a incidência da multa – demandaria o reexame de matéria fático-probatória, procedimento inviável em recurso especial, nos termos da Súmula n.º 7/STJ. 4. Aplicação ao caso concreto: recurso especial não provido. (STJ- Recurso Especial: RESp XXXXMGXXXX/XXXX-7)”*



Este documento foi gerado pelo usuário 099.\*\*\*.\*\*\*-47 em 35/09/2023 09:39:29

Número do documento: 23050314586968900000127155935

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050314586968900000127155935>

Assinado eletronicamente por: ANRILAS GABRIEL RODRIGUES DE MATTOS - 07/11/2023 11:18:50

*EMENTA. AGRAVO INTERNO. TUTELA PROVISÓRIA NO RECURSO ESPECIAL. CONTRACAUTELA.*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. FUMAÇA DO BOM DIREITO RECONHECIDA. PERICULUM IN MORA CARACTERIZADO. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTORIZADO. CESSÃO DE CRÉDITO. TRAVAS BANCÁRIAS. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO DOS RECEBÍVEIS COMO BEM DE CAPITAL.*

*PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES. CASO*

*CONCRETO.1. Para a concessão de liminar conferindo efeito suspensivo a recurso especial, é necessária a demonstração do periculum in mora – que se traduz na urgência da prestação jurisdicional no sentido de evitar que, quando do provimento final, não tenha mais eficácia o pleito deduzido em juízo –, assim como a caracterização do fumus boni iuris – ou seja, que haja a plausibilidade do direito alegado, a probabilidade de provimento do recurso.*

*2. No âmbito de tutela provisória e, portanto, ainda em juízo precário, reconhece-se que há plausibilidade do direito alegado: legitimidade ativa para apresentar pedido de recuperação judicial das associações civis sem fins lucrativos que tenham finalidade e exerçam atividade econômica.*

*3. Na espécie, o risco de lesão grave e de difícil reparação também se encontra patente, conforme a descrição da situação emergencial efetivada pelo Administrador Judicial.*

*4. No entanto, a pretensão recursal não se mostrou plausível em relação à necessidade de suspensão das travas bancárias, já que, nos termos da atual jurisprudência do STJ, os direitos creditórios (chamados de "recebíveis") utilizados pela instituição financeira para amortização e/ou liquidação do saldo devedor da "operação garantida" não se submetem à recuperação judicial.*

*5. Agravo interno parcialmente provido. (AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 3.654 - RS (2021/0330175-0) RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO. REL. P/ACÓRDÃO: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO*

Destarte, no tocante à atuação das empresas GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e NATUSENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a título de assistência, deve ser indeferida uma vez que se trata de mero pedido de tutela de urgência, de caráter antecedente, no qual se discute em juízo meramente perfunctório, tão somente a existência ou não dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo, em tutela de urgência (art. 300 CPC).



Este documento foi gerado pelo usuário 099.\*\*\*.\*\*\*-40 em 35/09/2023 09:39:29

Número do documento: 23050314586968900000129155935

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050314586968900000129155935>

Assinado eletronicamente por: ANRILAS GUSMÃO RODRIGUES DE MATTOS - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150205028 - Pág. 6

Entendo, portanto, que o instituto da assistência, nos termos previstos nos arts. 119 a 124 do CPC[1], não se mostra compatível com o rito e a finalidade de um simples pedido de tutela de urgência, em caráter antecedente, de cognição meramente sumária e sem conteúdo de mérito, causando nessa fase, um verdadeiro tumulto processual em procedimento de natureza eminentemente célere. Aliás, eventual decisão a propósito de intervenção de terceiros, dos ora requerentes, em sede de tutela provisória pode causar, também, indevido tumulto no processo principal, onde tal questão deve ser efetivamente debatida, em cognição ampla.

Indefiro, portanto, a intervenção a título de assistência das empresas GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e NATUSENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 120 CPC, por lhe faltar legitimidade, razão pela qual determino o desentranhamento da petição e documentos mencionados.

Ultrapassada essa questão de ordem, entendo que a inovação trazida pela Lei n.º 14.112/20 à Lei n.º 11.101/2005 apresentou no art. 6º, § 12º[2] a hipótese de que a tutela cautelar pode conceder ao devedor, antes deste pedir a recuperação judicial, proteção para preservação da empresa, assegurando-lhe resultado útil do processo na hipótese de dano ou risco de dano.

Para tanto, primeiramente, faz-se necessário ressaltar que a presente ação não se trata de ação de recuperação judicial, mas, sim, de Ação de Concessão de tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial. Nesse contexto, os requisitos formais impostos no art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 não são exigíveis nesse momento, mas, sim, aqueles estabelecidos no art. 48 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

A legitimidade e interesse processual, especificamente sob a óptica do art. 48 da Lei 11.101/2005, diante dos documentos que instruem a inicial, está presente uma vez que a norma exige que o devedor esteja no exercício regular das atividades há mais de dois anos e que há cinco anos não tenha obtido concessão de recuperação judicial. Igualmente se constata nos termos do artigo mencionado que a parte autora não tem contra si nenhuma sentença de falência.

Verifico, portanto que a INSOLE ENERGIA SOLAR S/A, dentro da presente Ação de Concessão de tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial, atende aos requisitos dos arts. 1º e 48 LRF, pois demonstra sua legitimidade como empresário, bem como diante de toda a documentação imprescindível, também pode ser observado o estado de crise econômico-financeira, nesse momento processual.

A legitimidade da parte autora resta configurada no feito, inclusive pela Ata da Assembleia Extraordinária de id 131581420, legitimada pelos acionistas, não se fazendo necessário nesse momento a manifestação dos debenturistas, posto que a presente ação não se trata de pedido de ação de recuperação judicial, mas, sim, de Ação de Concessão de tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial.



Diante disso, dentro da análise perfunctória que demanda o presente pedido, considero que há evidente probabilidade do direito pretendido, o que autoriza a antecipação da tutela, com base no § 12 do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005.

Limitando-se, portanto, a análise dos autos à moldura de uma Ação de Concessão de tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial, no tocante ao pedido de tutela de urgência, faz-se necessário que a INSOLE ENERGIA SOLAR S/A demonstre os pressupostos imprescindíveis para requerer a tutela antecipada.

Nesse sentido:

*“PROCESSUAL. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE REVOBOU ANTERIOR CONCESSÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA. Pedido principal deduzido dentro do prazo legal considerada a data de cientificação a respeito da efetivação da tutela concedida. Artigos 308 e 309 do Código de Processo Civil. Tutela que, considerada a presença dos requisitos elencados no artigo 300 do Código de Processo Civil, não merecia revogação. RECURSO PROVIDO. (TJSP; AI 2277447-17.2021.8.26.0000; Ac. 15501185; Barueri; Trigésima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Mourão Neto; Julg. 14/03/2022; DJESP 24/03/2022, pag. 2091).*

Para que uma tutela antecipada seja concedida, requer o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil que existam nos autos a *probabilidade do direito e perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo*.

A probabilidade do direito se verifica por meio da peça vestibular apresentada pela parte devedora, que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente, que se encontra minimamente fundamentada, com exposição sumária do direito que se objetiva assegurar, notadamente a garantia da preservação da atividade econômica da empresa, o que, em consequência, significa a manutenção de empregos e mercado econômico.

Destarte, tenho como legítimo o direito da devedora de buscar a preservação da integridade de seu patrimônio, através de medida cautelar preparatória, ao menos até o eventual deferimento do processamento do seu pedido de recuperação judicial.

Já o requisito do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, comprova-se pelo risco de decisão iminente, em razão da vasta documentação acostada junto com a inicial, inclusive o ingresso perante esse Juízo de duas ações com pedido de falência de credores de n.º 0023623-56.2023.8.17.2001 e 0024090-35.2023.8.17.2001, as quais estão na fase de conferência inicial da exordial.

Diante destas circunstâncias, está o Juízo plenamente convencido da



probabilidade do direito e do perigo de dano, conforme prescreve o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil.

Contudo deve ficar registrado que a medida cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial, conforme requerida, não pode extrapolar os próprios efeitos do processo de recuperação judicial. Diante disso, há razoabilidade em pedidos de suspensão das ações de cobrança que tem contra si nos termos estabelecidos nos incisos I e II art. 6º LRF, bem como liberação de medidas constritivas em relação aos créditos sujeitos a futura ação de recuperação judicial.

Faz-se mister elucidar, igualmente, que completamente distinta da Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial, que é objeto do presente pedido, é a tutela cautelar prevista no art. 20 –B, § 1º da LRF[3], uma vez que essa, dentro de procedimento de conciliação e mediação, apenas suspende as ações de cobrança contra o devedor pelo prazo de 60 dias (dedutível do *stay period*), não antecipando os efeitos da recuperação judicial, não podendo interferir em ações de credores titulares de propriedade fiduciária, arrendadores mercantis, vendedores de imóvel com cláusula de reserva de domínio, credores decorrentes de promessa de compra e venda irrevogável ou de contratos de câmbio para exportação, nem assegurar a satisfação da exigibilidade do título em si, imposição de obrigação não prevista em lei de natureza revisional.

Dessa forma, incompatível nesta Ação o prazo solicitado, pela parte autora, de 60 (sessenta) dias, posto que, por se tratar de Ação de Concessão de tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial o prazo é de 30 (trinta) dias, e, para isso, amparo-me na jurisprudência dominante, *in verbis*:

*“APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. ADITAMENTO DA INICIAL. ARTIGO 308 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO APRESENTAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL DENTRO DO PRAZO LEGAL. CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA TUTELA CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O parágrafo único do artigo 294 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. 2. No caso de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, uma vez efetivada a medida, compete ao Autor formular o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 308 do Código de Processo Civil. 3. A tutela cautelar está ligada à tutela satisfativa pelo vínculo da referibilidade. Logo, tendo em vista que o Autor/Apelante não adotou a providência declinada nos autos (aditamento da exordial e formulação do pedido principal) no prazo legal, não há outra saída senão confirmar a extinção do feito, dada a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. 4. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO; AC 5569922-06.2020.8.09.0051; Goiânia; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto; Julg. 18/03/2022; DJEGO 22/03/2022; Pág. 5682)*



Este documento foi gerado pelo usuário 099.\*\*\*.\*\*\*-40 em 35/09/2023 09:39:29

Número do documento: 23050314586968900000127155935

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050314586968900000127155935>

Assinado eletronicamente por: ANRILSON GABRIEL RODRIGUES DE MENEZES 145309 - 07/11/2023 11:18:50

Num. 150205028 - Pág. 9

Advirto, ainda, a parte autora que terá o prazo de 30 dias corridos[4] contados do momento em que foi efetivada a decisão liminar (art. 308 CPC[5]), e, na hipótese considera-se efetivada a liminar a partir do conhecimento da presente decisão[6].

ISTO POSTO, declaro a competência deste Juízo da 25ª Vara Cível da Capital – Seção A, pela prevenção, nos termos do § 8º do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, e, com fundamento no artigo 300, §§2º e 3º, do NCPC c/c incisos I e II art. 6º LRF, defiro, em parte, o pedido de tutela na apresente Ação de Concessão de tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial postulada por INSOLE ENERGIA SOLAR S/A, para antecipar, em restrita observância ao que foi solicitado na inicial, os efeitos da decisão que defere o processamento de recuperação judicial da requerente, com fundamento nos art. 189 e 6º, § 12; art. 52, II da Lei 11.101/2005 e nos arts. 305 e seguintes do CPC, bem como amparada no poder geral de cautela previsto no art. 297 do CPC, visto que entendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

DETERMINO, pelo prazo de 30 dias corridos, a serem deduzidos do *stay period*, 1) a suspensão de todas as execuções e atos executivos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre bens, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais movidos em desfavor da requerente INSOLE ENERGIA SOLAR S/A, bem como 2) autorizo que a presente decisão com força de mandado seja apresentada pelo requerente, de forma judicial e/ou extrajudicial, a credores, órgãos, instituições e interessados, bem como em processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para fins de obstar as constrições e propiciar a liberação destes ativos, como maneira da parte autora reunir os documentos necessários ao ajuizamento do pedido de ação de recuperação judicial, previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005.

DETERMINO, por entender mera irregularidade, nos termos do art. 321 CPC, que a parte autora, no prazo legal, apresente o real valor da causa, baseado no proveito econômico da causa, bem como recolha o saldo remanescente das custas judiciais.

DETERMINO, também, que sejam apensados ao presente processo, as ações de pedido de falência n.º 0023623-56.2023.8.17.2001 e 0024090-35.2023.8.17.2001.

Determino à Diretoria Cível do 1º Grau que providencie a intimação eletrônica da parte autora (na pessoa de seu advogado) para tomar ciência da presente decisão, bem como das empresas GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e NATUSENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mediante publicação em dje.

Intime-se a parte autora para que comprove nos autos, no prazo de 15 dias, o pagamento das custas, sob pena de revogação da liminar e extinção da ação.

Por fim, cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

INTIMEM-SE e CUMPRA-SE. Publique-se.

Recife, 05 de maio de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 099.\*\*\*.\*\*\*-47 em 35/09/2023 09:39:29

Número do documento: 23050314586968900000127158035

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050314586968900000127158035>

Assinado eletronicamente por: ANRILSON GUSTAVO RODRIGUES DE MENEZES - 07/11/2023 11:18:50

Nº 1506253925 - Pág. 10

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito

---

[1] Art. 119. Pendendo a causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição.

[2] Art.6º

(...)

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

[3] Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:

(...)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 a 17 da Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015.

[4] Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º . Para os fins do disposto nesta Lei:



Este documento foi gerado pelo usuário 099.\*\*\*.\*\*\*-40 em 35/09/2023 09:39:29

Número do documento: 23050314586968900000127158035

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050314586968900000127158035>

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 07/11/2023 11:18:50

Nº 1506253925 - Pág. 19

I – todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos.

[5] Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo de novas custas processuais.

[6] PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PRAZO DECADENCIAL. DIES A QUO DO TRINTÍDIO LEGAL. ARESTO EMBARGADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. 1. Trata-se de agravo regimental interposto por ALBERTO KATZ em face de decisão que negou seguimento a embargos de divergência ao entendimento de encontrar-se superada a dissonância interpretativa entre os julgados indicados. Sustenta o agravante que deve ser reformada a decisão objurgada, pois não pretende que a contagem do prazo decadencial seja feita a partir da ciência do requerente acerca da cautelar deferida pelo juízo de primeira instância. Ao contrário, em absoluta conformidade com o entendimento consolidado desta Corte, sempre partiu da premissa que a contagem do prazo decadencial se inicia com a efetivação da medida liminar, recaindo a discussão, contudo, sobre o momento em que se pode reputar verificada tal efetivação. 2. Há de ser confirmada a decisão agravada no sentido da impossibilidade de se emprestar seguimento a recurso de embargos de divergência que traz à colação aresto cuja tese encontra-se superada nesta Casa. 3. A decisão ora agravada apreciou cuidadosamente a dissidência invocada, tendo lançado fundamentação suficiente para embasar a conclusão adotada, não merecendo sofrer nenhuma alteração. Pretende o embargante, na verdade, suscitar a definição acerca do momento em que a efetivação da medida cautelar pode ser reputada verificada. Mas, conforme consignado no próprio acórdão que examinou os embargos de declaração, a constatação de tal situação implicaria em reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. Não haveria a possibilidade, nesta seara especial, de se certificar se, desde a intimação, o embargante realmente começou a sofrer constrições em seu patrimônio, passando a estar impedido de dispor livremente de seus bens ou não. 4. Agravo regimental não-provido. (AgRg nos EREsp 583345 / RJ AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL, Órgão Julgador CE - Corte Especial, Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO, Data do Julgamento 07/06/2006, DJ de 01/08/2006)



# DOC. 08

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 23110711185104900000147115443  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185104900000147115443>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:51



Estado de Pernambuco



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**CERTIDÃO FALÊNCIA**

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,**

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **10 (DEZ)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**VOLTZ HOLDING LTDA, CPF/CNPJ: 36.582.327/0001-66.**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

**ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PELO PJE.**

Pesquisa realizada até o dia 23 de OUTUBRO de 2023, por Miguel Lira Barbosa.

**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**



**Documento autenticado por: Miguel Lira Barbosa  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 23/10/2023 às 16:20  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>**

**Autenticação:  
Q5.M9.UD.DO.11**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 23110711185104900000147115443  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185104900000147115443>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:51



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/10/2023 16h12min

Data de Validade: 22/11/2023

Nº da Certidão: 01608437/2023

Nº da Autenticidade: XW.QQ.NS.6L.8Z

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VOLTZ HOLDING LTDA

CNPJ: 36.582.327/0001-66

Endereço Residencial: R SANT'ANNA, 267

Bairro: SANTANA

Inscrição Estadual:

Compl:

SALA 214 EMP SANTANNA CXPST 06

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL  
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/10/2023 18h10min

Data de Validade: 16/11/2023

Nº da Certidão: 04680301/2023

Nº da Autenticidade: 5C.SJ.XU.SO.LS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VOLTZ HOLDING LTDA

CNPJ: 36.582.327/0001-66

Endereço Residencial: R SANT'ANNA, 267

Bairro: SANTANA

Inscrição Estadual:

Compl:

SALA 214 EMP SANTANNA CXPST 06

Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

#### Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 252007/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**VOLTZ HOLDING LTDA**

OU

**CPF/CNPJ N° 36.582.327/0001-66**

Certidão emitida em: 23/10/2023 às 13:54:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço ([www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;  
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 22/10/2023 às 04:16:25.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-2098-9546-0





**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 007202443**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 23/10/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA., vinculado ao CNPJ: 35.944.134/0001-45. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 24 de outubro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0007202443**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - COM EXCEÇÃO DE**  
**PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA**  
**SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 0007202446**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 23/10/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA., vinculado ao CNPJ: 35.944.134/0001-45. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 24 de outubro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0007202446**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32006346/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA**

OU

**CNPJ n. 35.944.134/0001-45**

Certidão emitida em 24/10/2023, às 16:01:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 24/10/2023, às 06:58:51.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32006346

Código de Validação: B471 1F20 5718 2E92 4036 4420 47CB A629

Data da Atualização: 24/10/2023, às 06:58:51



24/10/2023





Estado de Pernambuco



Tribunal de Justiça de Pernambuco

**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**CERTIDÃO FALÊNCIA**

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,**

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **10 (DEZ)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA,  
CPF/CNPJ: 28.749.702/0001-91.**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

**ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PELO PJE.**

Pesquisa realizada até o dia 23 de OUTUBRO de 2023, por Miguel Lira Barbosa.

**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**



**Documento autenticado por: Miguel Lira Barbosa  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 23/10/2023 às 16:16  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>**

**Autenticação:  
N2.0C.W8.S7.C9**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 23110711185104900000147115443  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185104900000147115443>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:51



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/10/2023 16h15min

Data de Validade: 22/11/2023

Nº da Certidão: 01608441/2023

Nº da Autenticidade: AD.5Y.S3.7N.76

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE  
MOTOCICLETASLTDA**

CNPJ: 28.749.702/0001-91

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AVENIDA DOMINGOS FERREIRA, 2379 Compl:

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL  
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/10/2023 18h01min

Data de Validade: 16/11/2023

Nº da Certidão: 04680246/2023

Nº da Autenticidade: H7.AP.54.IA.ZS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS  
LTDA**

CNPJ: 28.749.702/0001-91

Inscrição Estadual: 0739306-79

Endereço Residencial:

**AVENIDA DOMINGOS FERREIRA Nº, 2379**

Compl:

Bairro: **BOA VIAGEM**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185104900000147115443

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185104900000147115443>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:51



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 252012/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

OU

**CPF/CNPJ N° 28.749.702/0001-91**

Certidão emitida em: 23/10/2023 às 13:55:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço ([www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;  
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 22/10/2023 às 04:16:25.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2098-9577-0**



# DOC. 09

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 23110711185197800000147115444  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185197800000147115444>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:52



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/10/2023 16h12min

Data de Validade: 22/11/2023

Nº da Certidão: 01608437/2023

Nº da Autenticidade: XW.QQ.NS.6L.8Z

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VOLTZ HOLDING LTDA

CNPJ: 36.582.327/0001-66

Endereço Residencial: R SANT'ANNA, 267

Bairro: SANTANA

Inscrição Estadual:

Compl:

SALA 214 EMP SANTANNA CXPST 06

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL  
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/10/2023 18h10min

Data de Validade: 16/11/2023

Nº da Certidão: 04680301/2023

Nº da Autenticidade: 5C.SJ.XU.SO.LS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VOLTZ HOLDING LTDA

CNPJ: 36.582.327/0001-66

Endereço Residencial: R SANT'ANNA, 267

Bairro: SANTANA

Inscrição Estadual:

Compl:

SALA 214 EMP SANTANNA CXPST 06

Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

#### Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 252007/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**VOLTZ HOLDING LTDA**

OU

**CPF/CNPJ N° 36.582.327/0001-66**

Certidão emitida em: 23/10/2023 às 13:54:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço ([www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;  
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 22/10/2023 às 04:16:25.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-2098-9546-0





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**CERTIDÃO FALÊNCIA**

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,**

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **10 (DEZ)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR, CPF/CNPJ:  
049.319.624-24**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

**ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PELO PJE.**

Pesquisa realizada até o dia 23 de OUTUBRO de 2023, por Miguel Lira Barbosa.

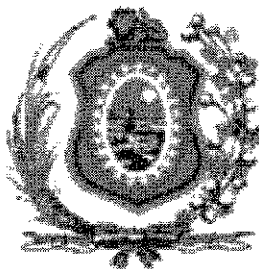
**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**



**Documento autenticado por: Miguel Lira Barbosa  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 23/10/2023 às 16:23  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>**

**Autenticação:  
E8.BF.DF.C0.5B**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/10/2023 12h45min

Data de Validade: 25/11/2023

Nº da Certidão: 01612874/2023

Nº da Autenticidade: US.3P.8H.7C.KV

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR**

Documento Identificação: 7256757 SDS/PE

CPF: 049.319.624-24

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **SOLANGE UMMEN DE ALMEIDA VILLAR**

Estado Civil: **Casado** Nacionalidade: **Brasileira**

Endereço Residencial: **AVENIDA BOA VIAGEM, 1590**

Bairro: **BOA VIAGEM**

Data da Emissão: 25/02/2003

Título de Eleitor:

Dt Nascimento: 03/08/1987

Compl: AP 802

Cidade: Recife/PE

Certifico que CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência Cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

Processo	Classe	Órgão Julgador
0001228-25.2023.8.17.8224	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Gravatá
0048262-41.2023.8.17.2001	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção "Validar Certidão Positiva de Processos Cíveis (PJe)" utilizando o número de autenticidade acima identificado. A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet. Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL  
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/10/2023 09h11min

Data de Validade: 16/11/2023

Nº da Certidão: 04678233/2023

Nº da Autenticidade: 80.YX.KL.78.XY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR**

Documento Identificação: **7256757 SDS/PE**

Data da Emissão: **25/02/2003**

CPF: **049.319.624-24**

Título de Eleitor:

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **SOLANGE UMMEN DE ALMEIDA VILLAR**

Estado Civil: **Casado** Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **03/08/1987**

Endereço Residencial: **AVENIDA BOA VIAGEM, 1590**

Compl: **AP 802**

Bairro: **BOA VIAGEM**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

#### Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185197800000147115444

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185197800000147115444>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:52



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 252161/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR** (Data de Nascimento: 03/08/1987)

OU

**CPF/CNPJ N° 049.319.624-24**

Certidão emitida em: 23/10/2023 às 15:04:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço ([www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)) por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;  
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 22/10/2023 às 04:16:25.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-2099-1222-4





Estado de Pernambuco



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**CERTIDÃO FALÊNCIA**

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,**

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **10 (DEZ)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**VOLTZ CO LLC, CPF/CNPJ: 42.134.280/0001-70.**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

**ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PELO PJE.**

Pesquisa realizada até o dia 23 de OUTUBRO de 2023, por Miguel Lira Barbosa.

**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**



**Documento autenticado por: Miguel Lira Barbosa  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 23/10/2023 às 16:18  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>**

**Autenticação:  
4F.R2.WB.J7.00**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 23110711185197800000147115444  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185197800000147115444>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:52



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/10/2023 16h11min

Data de Validade: 22/11/2023

Nº da Certidão: 01608433/2023

Nº da Autenticidade: ED.5E.ZP.2N.9U

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VOLTZ CO LLC

CNPJ: 42.134.280/0001-70

Endereço Residencial: AVENIDA BOA VIAGEM, 1590

Bairro: BOA VIAGEM

Inscrição Estadual:

Compl: AP 802

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL  
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAISFórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE**CERTIDÃO CRIMINAL**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/10/2023 14h57min

Data de Validade: 21/11/2023

Nº da Certidão: 04689774/2023

Nº da Autenticidade: 02.F5.P0.71.UN

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VOLTZ CO LLC

CNPJ: 42.134.280/0001-70

Endereço Residencial: AVENIDA BOA VIAGEM, 1590

Bairro: BOA VIAGEM

Inscrição Estadual:

Compl: AP 802

Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

## Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 252150/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**VOLTZ CO LLC**

OU

**CPF/CNPJ N° 42.134.280/0001-70**

Certidão emitida em: 23/10/2023 às 15:02:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço ([www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;  
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 22/10/2023 às 04:16:25.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-2099-1051-5



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185197800000147115444

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185197800000147115444>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:52



Estado de Pernambuco



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

## **CERTIDÃO FALÊNCIA**

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,**

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **10 (DEZ)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**VOLTZ HOLDING LTDA, CPF/CNPJ: 36.582.327/0001-66.**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

**ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PELO PJE.**

Pesquisa realizada até o dia 23 de OUTUBRO de 2023, por Miguel Lira Barbosa.

**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**



**Documento autenticado por: Miguel Lira Barbosa  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 23/10/2023 às 16:20  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>**

**Autenticação:  
Q5.M9.UD.DO.11**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 23110711185197800000147115444  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185197800000147115444>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:52

# DOC. 10

---

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | [www.matosadv.com](http://www.matosadv.com)





# 1º Tabelionato de Protesto de Recife

**Pauliana Siqueria Porto**  
Tabeliã em Exercício

Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Sala 301  
Empresarial Center II - Boa Viagem- Recife - PE  
Telefone:(081) 3019-5760  
CEP : 51.020-350 C.N.P.J.: 28.993.451/0001-96

## CERTIDÃO NEGATIVA

**Pauliana Siqueria Porto**, Tabelião de Protesto de Letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

CERTIFICO, por me haver sido pedido e tendo em vista a busca procedida, no arquivo do Cartório dele **NÃO** constar, no prazo 5 (cinco) anos a partir do dia 1 (um) do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito) até esta data nenhum protesto de responsabilidade de **VOLTZ HOLDING LTDA**, com o C.N.P.J. sob o N<sup>o</sup> 36.582.327/0001-66.

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade do Recife, Capital de Pernambuco, aos 1 (um) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e tres).

Recife, expedida a 3 de novembro de 2023

Observação: A cidade de Recife/PE possui 4 (quatro) Tabelionatos de Protesto, na forma da lei.



PAULIANA SIQUEIRA  
PORTO:0217083048  
0  
Assinado de forma digital  
por PAULIANA SIQUEIRA  
PORTO:02170830480  
Dados: 2023.11.03 14:46:06  
-03'00'

Tabelião/Substituta/Escreventes



Código Certidão: 881123

Verificação: 3-124-20231103-234410

Emolumentos:	10,63
TSNR:	2,36
FERC:	1,18
FERM:	0,12
FUNSEG:	0,24
ISS:	0,59
<b>Total:</b>	<b>15,12</b>

Só é válido quando assinado pelo Titular,  
substitutos ou escreventes acima designados.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 23110711185312100000147115446  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185312100000147115446>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:53



## 2<sup>o</sup>

TABELIONATO  
DE PROTESTO DE RECIFE

### 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE

ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO - TABELIÃ

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista, RECIFE/PE - CEP: 50060-090

Tel. (81)3092-2737 - E-mail: protestorecife@protestorecife.com.br

CNPJ: 08.962.334/0001-58

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

PROTOCOLO DA CERTIDÃO



20231000117636

Isa Maria de Carvalho Araújo, Tabeliã do 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE, de acordo com a legislação vigente, **CERTIFICA** que, a requerimento da parte interessada e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste Tabelionato no prazo de 5 (cinco) anos a partir de 31 de Outubro de 2018, **NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO** em nome da pessoa discriminada a seguir:

NOME.....: VOLTZ HOLDING LTDA

CNPJ.....: 36.582.327/0001-66

#### EMOLUMENTOS E TAXAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EMOLUMENTOS	R\$ 10,63
TSNR	R\$ 2,36
FERC	R\$ 1,18
ISS	R\$ 0,59
FERM	R\$ 0,12
FUNSEG	R\$ 0,24
TOTAL:	R\$ 15,12

O CERTIFICADO ( ) É VERDADE. DOU FÉ.  
RECIFE, 31 de Outubro de 2023

*[Assinatura]*  
CLENIRA MARIA CABRAL MATEUS  
SUBSTITUTA



Selo Digital.....: 0077677.UXM10202302.00195  
Consulte a autenticidade em <https://www.tjpe.jus.br/selodigital>.  
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

Solicitante.....: VOLTZ HOLDING LTDA  
Pesquisado por.....: EDINEIDE PEREIRA DE ARRUDA NASCIMENTO [31/10/2023-13h52]

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco





## 3º Tabelionato de Protesto de Recife

Dra. Beatriz Amaral  
Tabeliã

Dr. Guilherme Amaral  
Tabelião Substituto

Rua Padre Carapuzeiro, 752, Boa Viagem/Recife  
Empresarial Vicente do Rego Monteiro, Sala 1405  
Telefone:(081) 3877-2387  
CEP : 51.020-280 C.N.P.J.: 29.640.584/0001-41



# CERTIDÃO NEGATIVA

**A TABELIÃ DO 3º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE - PE,**  
Dra. Beatriz Amaral, delegatária na forma da lei, por este público instrumento

**C E R T I F I C A**, que revistos os livros e acervo desta serventia, conforme requerido, verificou-se que **NÃO CONSTA** registro de protesto de títulos ou documentos de dívidas de responsabilidade de **VOLTZ HOLDING LTDA**, com o C.N.P.J. sob o Nº 36.582.327/0001-66. No período de 30 (trinta) do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) até 30 (trinta) do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e tres)

O referido é verdade e dou fé

Recife, expedida em 31 de outubro de 2023.

Observação: A cidade de Recife/PE possui 4 (quatro) Tabelionatos de Protesto, na forma da lei.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ANNA BEATRIZ PEREIRA  
ALMEIDA DO  
AMARAL:11029664790

Assinado de forma digital por  
ANNA BEATRIZ PEREIRA ALMEIDA  
DO AMARAL:11029664790  
Dados: 2023.10.31 13:38:03 -03'00'



Anna Beatriz Pereira Almeida do Amaral  
Tabeliã

Selo: 0160101.QDR09202301.06537

Ato: Certidão até 5 anos.

Contribuinte: VOLTZ HOLDING LTDA

Emissor: Dra. Beatriz Amaral, em 30/10/2023 13:26

Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Código Certidão: 12681023

Verificação: 3-23-20231031-232613

Emolumentos:	10,63
TSNR:	2,36
FERC:	1,18
FERM:	0,12
FUNSEG:	0,24
ISS:	0,59
<b>Total:</b>	<b>15,12</b>



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 23110711185312100000147115446  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185312100000147115446>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:53

4º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE  
PAULIANA PORTO - TABELIÃ

Av. República do Líbano, nº 251, Sala 901 B  
Rio Mar Trade Center - Pina - Recife - PE  
Tel.: (81) 3314 7009 - CEP: 51.110-160  
CNPJ. 28.922.067/0001-00

República Federativa do Brasil  
Recife - Pernambuco

Pauliana Siqueira Porto  
Tabeliã

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento da parte interessada, e em face de busca procedida nos livros e arquivos eletrônicos deste Tabelionato de Protesto, no período de 5 (cinco) anos a partir de 30 (trinta) do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) até 30 de outubro de 2023 **NÃO EXISTIR** qualquer protesto de responsabilidade de **VOLTZ HOLDING LTDA**, com o C.N.P.J. sob o N° 36.582.327/0001-66.

Certifico, ainda, que a presente se refere especificamente ao número de indentificação e ao nome como acima grafado, que foram fornecidos pelo requerente.

O referido é verdade e dou fé.

Recife, 31 de outubro de 2023.

Tabeliã/ Substituto/ Escrevente Autorizado

Abilene da Silva Santos  
Escrevente Autorizada



Selo: 0159517.LCK10202301.01330

Ato: Certidão até 5 anos.

Contribuinte: VOLTZ HOLDING LTDA

Emissor: Pauliana Siqueira Porto, em 30/10/2023 13:31

Consulte autenticidade em [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Código Certidão: 599521023 Verificação: 3-3-20231031-313113

Emolumentos: 10,63  
TSNR: 2,36  
FERC: 1,18  
FERM: 0,12  
FUNSEG: 0,24  
ISS: 0,59  
Total: 15,12

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

AAA 0781716

# 6º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA - TABELIÃO

Av. Djalma Batista, 1.719, Ed. Atlantic Tower, 12º, sala 1208 - Chapada - CEP 69.050-010

Fone(s): (92) 3234-7824

E-mail: contato@6protestomanaus.com.br

MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 165283

## CERTIDÃO

CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 5 anos, anteriores a 31/10/2023, deles verificou, a pedido de:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZONIA\*LTDA\*\*\*\*\*

CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

EM NOME DE:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZONIA\*LTDA\*\*\*\*\*

CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

## CONSTAM 0006 PROTESTOS

- |                  |  |                  |                    |             |            |                   |            |
|------------------|--|------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|------------|
| PROCOLO:         | 1064760  | LIVRO:           | 2780               | FOLHA:      | 260        | DATA DO PROTESTO: | 26/04/2023 |
| ESPÉCIE:         | DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO         |                  |                    | VENCIMENTO: | 05/04/2023 | NÚMERO DO TÍTULO: | 93629      |
| EMISSÃO:         | 30/03/2023   | VALOR DO TÍTULO: | 250,00             |             |            | VALOR PROTESTADO: | 250,00     |
| NOSSO NÚMERO:    | 109-00027538-1                                     | MOTIVO:          | Falta de Pagamento |             |            | ENDOSSO:          | MANDATO    |
| APRESENTANTE:    | BANCO ITAU S/A - REPASSE IEPTB AM                  |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ORIGINAL: | P B EXPRESS TRANSP LOG LTDA                        |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | RUA RAIMUNDO A BORGES 381, MANAUS - Amazonas       |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ATUAL:    | P B EXPRESS TRANSP LOG LTDA                        |                  |                    |             |            |                   |            |
| CÓDIGO CEDENTE:  | 1557693304/0686                                    |                  |                    |             |            |                   |            |
- |                  |  |                  |                    |             |            |                   |            |
|------------------|--|------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|------------|
| PROCOLO:         | 1070340                                    | LIVRO:           | 2798               | FOLHA:      | 136        | DATA DO PROTESTO: | 17/05/2023 |
| ESPÉCIE:         | DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO |                  |                    | VENCIMENTO: | 06/04/2023 | NÚMERO DO TÍTULO: | 83902-1    |
| EMISSÃO:         | 07/03/2023                                 | VALOR DO TÍTULO: | 5425,37            |             |            | VALOR PROTESTADO: | 5425,37    |
| NOSSO NÚMERO:    | 83902-1                                    | MOTIVO:          | Falta de Pagamento |             |            | ENDOSSO:          |            |
| APRESENTANTE:    | ARENA COMERCIO DE TINTAS LTDA              |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | AV RECIFE N465, FLORES, MANAUS -           |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ORIGINAL: | ARENA COMERCIO DE TINTAS LTDA              |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | AVENIDA RECIFE 465, MANAUS - Amazonas      |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ATUAL:    | ARENA COMERCIO DE TINTAS LTDA              |                  |                    |             |            |                   |            |
| CÓDIGO CEDENTE:  |  |                  |                    |             |            |                   |            |



# 6º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA - TABELIÃO

Av. Djalma Batista, 1.719, Ed. Atlantic Tower, 12º, sala 1208 - Chapada - CEP 69.050-010

Fone(s): (92) 3234-7824

E-mail: contato@6protestomanaus.com.br

MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 165283

SEXTO OFÍCIO

- 3) **PROTOCOLO:** 1081280 **LIVRO:** 2831 **FOLHA:** 185 **DATA DO PROTESTO:** 16/06/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **VENCIMENTO:** 24/05/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 38187  
**EMISSÃO:** 24/05/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 25000,00 **VALOR PROTESTADO:** 25000,00  
**NOSSO NÚMERO:** 157-00040072-0 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU S/A - REPASSE IEPTB AM  
**ENDEREÇO:** AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** MOSS QUATRO M LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA ALARICO FURTADO 1522, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** MOSS QUATRO M LTDA  
**CÓDIGO CEDENTE:** 1677241109/0686
- 4) **PROTOCOLO:** 1103065 **LIVRO:** 2902 **FOLHA:** 205 **DATA DO PROTESTO:** 27/07/2023  
**ESPÉCIE:** CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA **VENCIMENTO:** 06/06/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 014155/23  
**EMISSÃO:** 11/07/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 5025736,51 **VALOR PROTESTADO:** 5528312,66  
**NOSSO NÚMERO:** PARC 844/71 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:**  
**APRESENTANTE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PGE  
**ENDEREÇO:** RUA EMILIO MOREIRA N. 1308, PRACA 14 DE JANEIRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO - PGE  
**ENDEREÇO:** RUA EMILIO MOREIRA, 1308, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO - PGE  
**CÓDIGO CEDENTE:**
- 5) **PROTOCOLO:** 1138117 **LIVRO:** 3006 **FOLHA:** 107 **DATA DO PROTESTO:** 04/10/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **VENCIMENTO:** 22/09/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 25854-09  
**EMISSÃO:** 06/01/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 6466,49 **VALOR PROTESTADO:** 6466,49  
**NOSSO NÚMERO:** 109-00010674-2 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU S/A - REPASSE IEPTB AM  
**ENDEREÇO:** AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
**ENDEREÇO:** RUA MANOEL COELHO 00676, SAO CAETANO DO SUL - São Paulo  
**CREDOR ATUAL:** PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
**CÓDIGO CEDENTE:** 8876004089/0686
- 6) **PROTOCOLO:** 1147210 **LIVRO:** 3038 **FOLHA:** 211 **DATA DO PROTESTO:** 30/10/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **VENCIMENTO:** 18/09/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 00003380773  
**EMISSÃO:** 03/09/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 31099,35 **VALOR PROTESTADO:** 31099,35  
**NOSSO NÚMERO:** 3380773 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:**  
**APRESENTANTE:** AMAZONAS ENERGIA SA  
**ENDEREÇO:** AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2414, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** AMAZONAS ENERGIA S.A.  
**ENDEREÇO:** AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** AMAZONAS ENERGIA S.A.  
**CÓDIGO CEDENTE:** 24332682



# 6º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA - TABELIÃO

Av. Djalma Batista, 1.719, Ed. Atlantic Tower, 12º, sala 1208 - Chapada - CEP 69.050-010

Fone(s): (92) 3234-7824

E-mail: contato@6protestomanaus.com.br

MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 165283

SEXTO OFÍCIO

O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

CERTIDÃO DE PROTESTO:	66,25
FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL:	9,94
FUNDPAM:	0,00
FUNDPGE:	0,00
ISSQN:	3,31
FUNJEAM - RCPN/SD:	3,31
SELO:	2,00
TOTAL:	84,81

Manaus-AM, 1 de Novembro de 2023



6º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS Manaus - AM CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA	
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERPR0050411D43NCL8KFE521, Valor do ato: R\$ 84,81, Parte(s): REQUERENTE: VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTD, data 01/11/2023. Consulte o selo em <a href="https://cidadao.portalseloam.com.br/">https://cidadao.portalseloam.com.br/</a> ou através do QR Code:	

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - ART. 239 DO MANUAL DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL (PROVIMENTO 278/2016 - CGJ/TJAM)



# 5º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

FRANCISCO DOS ANJOS DA COSTA - TABELIÃO  
Rua Joaquim Sarmento, 345 - Centro - CEP 69.010-020  
Fone(s): (92) 3622-0532/(92)3622-7752  
E-mail: oficio5.manau@yahoo.com.br  
MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 156615

## CERTIDÃO

FRANCISCO DOS ANJOS DA COSTA, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 5 anos, anteriores a 31/10/2023, deles verificou, a pedido de:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZÔNIA\*LTDA\*\*\*\*\*  
CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

EM NOME DE:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZÔNIA\*LTDA.\*\*\*\*\*  
CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

## CONSTAM 0008 PROTESTOS

- |                  |  |                  |                    |                   |    |                   |            |
|------------------|--|------------------|--------------------|-------------------|----|-------------------|------------|
| 1) PROTOCOLO:    | 1075697  | LIVRO:           | 2773               | FOLHA:            | 70 | DATA DO PROTESTO: | 12/04/2023 |
| ESPÉCIE:         | CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA   | VENCIMENTO:      | 30/03/2023         | NÚMERO DO TÍTULO: |    |                   | 013323/23  |
| EMISSÃO:         | 04/04/2023   | VALOR DO TÍTULO: | 1237,18            | VALOR PROTESTADO: |    |                   | 1363,40    |
| NOSSO NÚMERO:    | 013323/23  | MOTIVO:          | Falta de Pagamento | ENDOSSO:          |    |                   |            |
| APRESENTANTE:    | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PGE                       |                  |                    |                   |    |                   |            |
| ENDEREÇO:        | RUA EMILIO MOREIRA N. 1308, PRACA 14 DE JANEIRO, MANAUS - Amazonas |                  |                    |                   |    |                   |            |
| CREDOR ORIGINAL: | 20221207   |                  |                    |                   |    |                   |            |
| ENDEREÇO:        | RUA EMILIO MOREIRA, 1308, MANAUS - Amazonas                        |                  |                    |                   |    |                   |            |
| CREDOR ATUAL:    | AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO - PGE                                   |                  |                    |                   |    |                   |            |
| CÓDIGO CEDENTE:  |  |                  |                    |                   |    |                   |            |
- |                  |  |                  |                    |                   |     |                   |            |
|------------------|--|------------------|--------------------|-------------------|-----|-------------------|------------|
| 2) PROTOCOLO:    | 1085223  | LIVRO:           | 2802               | FOLHA:            | 223 | DATA DO PROTESTO: | 12/05/2023 |
| ESPÉCIE:         | DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO     | VENCIMENTO:      | 22/04/2023         | NÚMERO DO TÍTULO: |     |                   | 390126W01  |
| EMISSÃO:         | 23/03/2023                                     | VALOR DO TÍTULO: | 677,00             | VALOR PROTESTADO: |     |                   | 677,00     |
| NOSSO NÚMERO:    | NC   | MOTIVO:          | Falta de Pagamento | ENDOSSO:          |     |                   |            |
| APRESENTANTE:    | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                  |                    |                   |     |                   |            |
| ENDEREÇO:        | AV RODRIGO OTAVIO N 4050, JAPIIM, MANAUS -     |                  |                    |                   |     |                   |            |
| CREDOR ORIGINAL: | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                  |                    |                   |     |                   |            |
| ENDEREÇO:        | AVENIDA RODRIGO OTAVIO 4050, MANAUS - Amazonas |                  |                    |                   |     |                   |            |
| CREDOR ATUAL:    | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                  |                    |                   |     |                   |            |
| CÓDIGO CEDENTE:  |  |                  |                    |                   |     |                   |            |



# 5º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

FRANCISCO DOS ANJOS DA COSTA - TABELIÃO  
Rua Joaquim Sarmento, 345 - Centro - CEP 69.010-020  
Fone(s): (92) 3622-0532/(92)3622-7752  
E-mail: oficio5.manau@yahoo.com.br  
MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 156615

QUINTO OFÍCIO

- 3) PROTOCOLO: 1086699 LIVRO: 2807 FOLHA: 74 DATA DO PROTESTO: 16/05/2023  
ESPÉCIE: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO VENCIMENTO: 08/04/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 39726  
EMIÇÃO: 08/03/2023 VALOR DO TÍTULO: 30002,00 VALOR PROTESTADO: 30002,00  
NOSSO NÚMERO: 157-00040064-7 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO: MANDATO  
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A  
ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ORIGINAL: MOSS QUATRO M LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALARICO FURTADO 1522, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ATUAL: MOSS QUATRO M LTDA  
CÓDIGO CEDENTE: 1677241109/0686
- 4) PROTOCOLO: 1089268 LIVRO: 2815 FOLHA: 104 DATA DO PROTESTO: 23/05/2023  
ESPÉCIE: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO VENCIMENTO: 13/04/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 9796/93/94  
EMIÇÃO: 13/03/2023 VALOR DO TÍTULO: 30910,54 VALOR PROTESTADO: 30910,54  
NOSSO NÚMERO: 157-00040065-4 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO: MANDATO  
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A  
ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ORIGINAL: MOSS QUATRO M LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALARICO FURTADO 1522, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ATUAL: MOSS QUATRO M LTDA  
CÓDIGO CEDENTE: 1677241109/0686
- 5) PROTOCOLO: 1092570 LIVRO: 2825 FOLHA: 175 DATA DO PROTESTO: 05/06/2023  
ESPÉCIE: DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS POR VENCIMENTO: 22/05/2023 NÚMERO DO TÍTULO: MAO-104291  
EMIÇÃO: 22/05/2023 VALOR DO TÍTULO: 18209,59 VALOR PROTESTADO: 18209,59  
NOSSO NÚMERO: 00931420000193 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO: MANDATO  
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 895, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ORIGINAL: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
ENDEREÇO: RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE ARAUJO, 472472, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ATUAL: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
CÓDIGO CEDENTE: 002467800145009
- 6) PROTOCOLO: 1114644 LIVRO: 2888 FOLHA: 73 DATA DO PROTESTO: 17/07/2023  
ESPÉCIE: DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS POR VENCIMENTO: 05/06/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 10565  
EMIÇÃO: 05/05/2023 VALOR DO TÍTULO: 863,46 VALOR PROTESTADO: 863,46  
NOSSO NÚMERO: 157-00000208-2 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO: MANDATO  
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A  
ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ORIGINAL: RAILINE ALZIEL FARIAS - ME  
ENDEREÇO: RUA 192 1 D, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ATUAL: RAILINE ALZIEL FARIAS - ME  
CÓDIGO CEDENTE: 7857566645/0686



# 5º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

FRANCISCO DOS ANJOS DA COSTA - TABELIÃO  
Rua Joaquim Sarmento, 345 - Centro - CEP 69.010-020  
Fone(s): (92) 3622-0532/(92)3622-7752  
E-mail: oficio5.manau@yahoo.com.br  
MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 156615

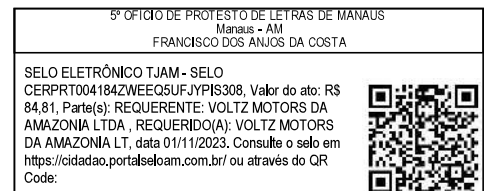
QUINTO OFÍCIO

- 7) PROTOCOLO: 1116136 LIVRO: 2892 FOLHA: 110 DATA DO PROTESTO: 18/07/2023  
ESPÉCIE: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO VENCIMENTO: 21/06/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 000111582C  
EMISSÃO: 14/03/2023 VALOR DO TÍTULO: 1524,00 VALOR PROTESTADO: 1524,00  
NOSSO NÚMERO: 009020000349201 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO: MANDATO  
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 895, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ORIGINAL: CONSTREL MATERIAL DE CONSTRUCAO  
ENDEREÇO: AV TARUMA 01698, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ATUAL: CONSTREL MATERIAL DE CONSTRUCAO  
CÓDIGO CEDENTE: 002396500000736
- 8) PROTOCOLO: 1143818 LIVRO: 2989 FOLHA: 135 DATA DO PROTESTO: 20/09/2023  
ESPÉCIE: CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA VENCIMENTO: 22/08/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 047279/23  
EMISSÃO: 12/09/2023 VALOR DO TÍTULO: 25872,33 VALOR PROTESTADO: 28462,06  
NOSSO NÚMERO: 047279/23 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO:  
APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PGE  
ENDEREÇO: RUA EMILIO MOREIRA N. 1308, PRACA 14 DE JANEIRO, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ORIGINAL: 20230400  
ENDEREÇO: RUA EMILIO MOREIRA, 1308, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ATUAL: AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO - PGE  
CÓDIGO CEDENTE:

O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

CERTIDÃO DE PROTESTO: 66,25  
FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: 9,94  
FUNDPAM: 0,00  
FUNDPGE: 0,00  
ISSQN: 3,31  
FUNJEAM - RCPN/SD: 3,31  
SELO: 2,00  
TOTAL: 84,81

Manaus-AM, 1 de Novembro de 2023



A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - ART. 239 DO MANUAL DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL (PROVIMENTO 278/2016 - CGJ/TJAM)

**CERTIDÃO**

STANLEY QUEIROZ FORTES, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 5 anos, anteriores a 31/10/2023, deles verificou, a pedido de:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZONIA\*LTDA\*\*\*\*\*

CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

**EM NOME DE:**

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZONIA\*LTDA\*\*\*\*\*

CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

**CONSTAM 0008 PROTESTOS**

- |   |  |                  |                          |            |
|---|--|------------------|--------------------------|------------|
| <b>PROCOLO:</b> 2411735                                 | <b>LIVRO:</b> 7924                                 | <b>FOLHA:</b> 64 | <b>DATA DO PROTESTO:</b> | 05/05/2023 |
| <b>ESPÉCIE:</b> DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA | <b>VENCIMENTO:</b> 15/04/2023                      |                  | <b>NÚMERO DO TÍTULO:</b> | 39818      |
| <b>EMISSÃO:</b> 15/03/2023                              | <b>VALOR DO TÍTULO:</b> 29987,60                   |                  | <b>VALOR PROTESTADO:</b> | 29987,60   |
| <b>NOSSO NÚMERO:</b> 157-00040066-2                     | <b>MOTIVO:</b> Falta de Pagamento                  |                  | <b>ENDOSSO:</b>          | MANDATO    |
| <b>APRESENTANTE:</b>                                    | BANCO ITAU S/A                                     |                  |                          |            |
| <b>ENDEREÇO:</b>  | AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas |                  |                          |            |
| <b>CREDOR ORIGINAL:</b>                                 | MOSS QUATRO M LTDA                                 |                  |                          |            |
| <b>ENDEREÇO:</b>  | RUA ALARICO FURTADO 1522, MANAUS - Amazonas        |                  |                          |            |
| <b>CREDOR ATUAL:</b>                                    | MOSS QUATRO M LTDA                                 |                  |                          |            |
| <b>CÓDIGO CEDENTE:</b>                                  | 1677241109/0686                                    |                  |                          |            |
- |   |  |                   |                          |            |
|---|--|-------------------|--------------------------|------------|
| <b>PROCOLO:</b> 2414478                                 | <b>LIVRO:</b> 7935                             | <b>FOLHA:</b> 121 | <b>DATA DO PROTESTO:</b> | 16/05/2023 |
| <b>ESPÉCIE:</b> DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA | <b>VENCIMENTO:</b> 14/04/2023                  |                   | <b>NÚMERO DO TÍTULO:</b> | 387063W01  |
| <b>EMISSÃO:</b> 15/03/2023                              | <b>VALOR DO TÍTULO:</b> 1545,00                |                   | <b>VALOR PROTESTADO:</b> | 1545,00    |
| <b>NOSSO NÚMERO:</b> NC                                 | <b>MOTIVO:</b> Falta de Pagamento              |                   | <b>ENDOSSO:</b>          |            |
| <b>APRESENTANTE:</b>                                    | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                   |                          |            |
| <b>ENDEREÇO:</b>  | AV RODRIGO OTAVIO N 4050, JAPIIM, MANAUS -     |                   |                          |            |
| <b>CREDOR ORIGINAL:</b>                                 | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                   |                          |            |
| <b>ENDEREÇO:</b>  | AVENIDA RODRIGO OTAVIO 4050, MANAUS - Amazonas |                   |                          |            |
| <b>CREDOR ATUAL:</b>                                    | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                   |                          |            |
| <b>CÓDIGO CEDENTE:</b>                                  |  |                   |                          |            |



- 3) **PROTOCOLO:** 2414479 **LIVRO:** 7935 **FOLHA:** 122 **DATA DO PROTESTO:** 16/05/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **VENCIMENTO:** 15/04/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 387787W01  
**EMIÇÃO:** 16/03/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 3086,00 **VALOR PROTESTADO:** 3086,00  
**NOSSO NÚMERO:** NC **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:**  
**APRESENTANTE:** L J GUERRA E CIA LTDA  
**ENDEREÇO:** AV RODRIGO OTAVIO N 4050, JAPIIM, MANAUS -  
**CREDOR ORIGINAL:** L J GUERRA E CIA LTDA  
**ENDEREÇO:** AVENIDA RODRIGO OTAVIO 4050, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** L J GUERRA E CIA LTDA  
**CÓDIGO CEDENTE:**
- 4) **PROTOCOLO:** 2420998 **LIVRO:** 7951 **FOLHA:** 283 **DATA DO PROTESTO:** 30/05/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **VENCIMENTO:** 21/04/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 39876  
**EMIÇÃO:** 21/03/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 8307,92 **VALOR PROTESTADO:** 8307,92  
**NOSSO NÚMERO:** 157-00040068-8 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU S/A  
**ENDEREÇO:** AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** MOSS QUATRO M LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA ALARICO FURTADO 1522, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** MOSS QUATRO M LTDA  
**CÓDIGO CEDENTE:** 1677241109/0686
- 5) **PROTOCOLO:** 2421830 **LIVRO:** 7955 **FOLHA:** 111 **DATA DO PROTESTO:** 05/06/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS POR INDICAÇÃO **VENCIMENTO:** 22/05/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** MAO-104291  
**EMIÇÃO:** 22/05/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 57412,51 **VALOR PROTESTADO:** 57412,51  
**NOSSO NÚMERO:** 00931420000177 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO S/A.  
**ENDEREÇO:** RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA SN, VILA YARA, OSASCO - São Paulo  
**CREDOR ORIGINAL:** AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
**ENDEREÇO:** RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE ARAUJO, 472472, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
**CÓDIGO CEDENTE:** 002467800145009
- 6) **PROTOCOLO:** 2426118 **LIVRO:** 7969 **FOLHA:** 258 **DATA DO PROTESTO:** 19/06/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **VENCIMENTO:** 25/05/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 25854-05  
**EMIÇÃO:** 06/01/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 6466,49 **VALOR PROTESTADO:** 6466,49  
**NOSSO NÚMERO:** 109-00010670-0 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU S/A  
**ENDEREÇO:** AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
**ENDEREÇO:** RUA MANOEL COELHO 00676, SAO CAETANO DO SUL - São Paulo  
**CREDOR ATUAL:** PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
**CÓDIGO CEDENTE:** 8876004089/0686

- 7) PROTOCOLO: 2471374 LIVRO: 8111 FOLHA: 287 DATA DO PROTESTO: 15/09/2023  
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO VENCIMENTO: 24/08/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 25854-08  
 EMISSÃO: 06/01/2023 VALOR DO TÍTULO: 6466,49 VALOR PROTESTADO: 6466,49  
 NOSSO NÚMERO: 109-00010673-4 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A  
 ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
 CREDOR ORIGINAL: PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
 ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO 00676, SAO CAETANO DO SUL - São Paulo  
 CREDOR ATUAL: PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
 CÓDIGO CEDENTE: 8876004089/0686
- 8) PROTOCOLO: 2483445 LIVRO: 8150 FOLHA: 25 DATA DO PROTESTO: 10/10/2023  
 ESPÉCIE: CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA VENCIMENTO: 18/09/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 056637/23  
 EMISSÃO: 03/10/2023 VALOR DO TÍTULO: 53871,63 VALOR PROTESTADO: 59261,29  
 NOSSO NÚMERO: 056637/23 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO:  
 APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PGE  
 ENDEREÇO: RUA EMILIO MOREIRA N. 1308, PRACA 14 DE JANEIRO, MANAUS - Amazonas  
 CREDOR ORIGINAL: 20230508  
 ENDEREÇO: RUA EMILIO MOREIRA, 1308, MANAUS - Amazonas  
 CREDOR ATUAL: AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO - PGE  
 CÓDIGO CEDENTE:

O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

CERTIDÃO DE PROTESTO: 66,25  
 FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: 9,94  
 FUNDPAM: 0,00  
 FUNDPGE: 0,00  
 ISSQN: 3,31  
 FUNJEAM - RCPN/SD: 3,31  
 SELO: 2,00  
 TOTAL: 84,81

Manaus-AM, 1 de Novembro de 2023

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	
Manaus - AM STANLEY QUEIROZ FORTES	
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERPR004176DOY0F53WWB46XH82, Valor do ato: R\$ 84,81, Parte(s): REQUERENTE: VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTD, data 01/11/2023. Consulte o selo em <a href="https://cidadao.portalseoam.com.br/">https://cidadao.portalseoam.com.br/</a> ou através do QR Code:	



A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - ART. 239 DO MANUAL DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL (PROVIMENTO 278/2016 - CGJ/TJAM)

# TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

RONALDO DE BRITO LEITE - TABELIÃO

Rua Rio Mar Nº 185 - Vieiralves - N.S. das Graças - CEP 69.053-180

Fone(s): (92) 3622-4639

E-mail: cartorio3protestomanaus@gmail.com

MANAUS - AMAZONAS

Nº. PEDIDO: 152309

## CERTIDÃO

RONALDO DE BRITO LEITE, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 5 anos, anteriores a 31/10/2023, deles verificou, a pedido de:

\* ESPINDOLA,\*WOLSZCZAK\*ADVOGADOS\*\*\*\*\*  
CNPJ\* 07.846.733/0001-90\*\*\*\*\*

EM NOME DE:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZÔNIA\*LTDA.\*\*\*\*\*  
CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

## CONSTAM 0010 PROTESTOS

- |                  |  |                  |                    |             |            |                   |            |
|------------------|--|------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|------------|
| PROCOLO:         | 2510871  | LIVRO:           | 6541               | FOLHA:      | 258        | DATA DO PROTESTO: | 17/05/2023 |
| ESPÉCIE:         | DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO                       |                  |                    | VENCIMENTO: | 05/05/2023 | NÚMERO DO TÍTULO: | 20459      |
| EMISSÃO:         | 03/05/2023   | VALOR DO TÍTULO: | 680,00             |             |            | VALOR PROTESTADO: | 680,00     |
| NOSSO NÚMERO:    | 137240000000803  | MOTIVO:          | Falta de Pagamento |             |            | ENDOSSO:          | MANDATO    |
| APRESENTANTE:    | BANCO DO BRASIL SA   |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | RUA SAO BENTO, CENTRO, SAO PAULO -                               |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ORIGINAL: | FERNORTE FERRAGENS DO NORTE EIRELI                               |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | RUA ERNESTO PINTO FILHO N.22 QD C LT 22 PQ SH, MANAUS - Amazonas |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ATUAL:    | FERNORTE FERRAGENS DO NORTE EIRELI                               |                  |                    |             |            |                   |            |
| CÓDIGO CEDENTE:  | 001940535000028  |                  |                    |             |            |                   |            |
- |                  |   |                  |                    |             |            |                   |            |
|------------------|---|------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|------------|
| PROCOLO:         | 2511115   | LIVRO:           | 6542               | FOLHA:      | 201        | DATA DO PROTESTO: | 18/05/2023 |
| ESPÉCIE:         | DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO              |                  |                    | VENCIMENTO: | 27/04/2023 | NÚMERO DO TÍTULO: | 25854-04   |
| EMISSÃO:         | 06/01/2023  | VALOR DO TÍTULO: | 6466,49            |             |            | VALOR PROTESTADO: | 6466,49    |
| NOSSO NÚMERO:    | 109-00010669-2  | MOTIVO:          | Falta de Pagamento |             |            | ENDOSSO:          | MANDATO    |
| APRESENTANTE:    | BANCO ITAU S/A  |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas      |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ORIGINAL: | PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP                              |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | RUA MANOEL COELHO 00676, SAO CAETANO DO SUL - São Paulo |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ATUAL:    | PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP                              |                  |                    |             |            |                   |            |
| CÓDIGO CEDENTE:  | 8876004089/0686   |                  |                    |             |            |                   |            |



# TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

RONALDO DE BRITO LEITE - TABELIÃO

Rua Rio Mar Nº 185 - Vieiralves - N.S. das Graças - CEP 69.053-180

Fone(s): (92) 3622-4639

E-mail: cartorio3protestomaneaus@gmail.com

MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 152309

- 3) **PROTOCOLO:** 2515940 **LIVRO:** 6558 **FOLHA:** 7 **DATA DO PROTESTO:** 05/06/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS POR **VENCIMENTO:** 22/05/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 130363  
**EMISSÃO:** 22/05/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 15187,04 **VALOR PROTESTADO:** 15187,04  
**NOSSO NÚMERO:** 009314200000118 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO S/A.  
**ENDEREÇO:** RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA SN, VILA YARA, OSASCO - São Paulo  
**CREADOR ORIGINAL:** AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
**ENDEREÇO:** RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE ARAUJO, 472472, MANAUS - Amazonas  
**CREADOR ATUAL:** AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
**CÓDIGO CEDENTE:** 002467800145009
- 4) **PROTOCOLO:** 2515944 **LIVRO:** 6558 **FOLHA:** 9 **DATA DO PROTESTO:** 05/06/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS POR **VENCIMENTO:** 22/05/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 130365  
**EMISSÃO:** 22/05/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 3844,13 **VALOR PROTESTADO:** 3844,13  
**NOSSO NÚMERO:** 009314200000150 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO S/A.  
**ENDEREÇO:** RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA SN, VILA YARA, OSASCO - São Paulo  
**CREADOR ORIGINAL:** AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
**ENDEREÇO:** RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE ARAUJO, 472472, MANAUS - Amazonas  
**CREADOR ATUAL:** AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
**CÓDIGO CEDENTE:** 002467800145009
- 5) **PROTOCOLO:** 2515945 **LIVRO:** 6558 **FOLHA:** 10 **DATA DO PROTESTO:** 05/06/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS POR **VENCIMENTO:** 22/05/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 130364  
**EMISSÃO:** 22/05/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 285,00 **VALOR PROTESTADO:** 285,00  
**NOSSO NÚMERO:** 009314200000134 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO S/A.  
**ENDEREÇO:** RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA SN, VILA YARA, OSASCO - São Paulo  
**CREADOR ORIGINAL:** AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
**ENDEREÇO:** RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE ARAUJO, 472472, MANAUS - Amazonas  
**CREADOR ATUAL:** AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS  
**CÓDIGO CEDENTE:** 002467800145009
- 6) **PROTOCOLO:** 2532865 **LIVRO:** 6610 **FOLHA:** 70 **DATA DO PROTESTO:** 07/07/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICA**VENCIMENTO:** 26/06/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 25854-06  
**EMISSÃO:** 06/01/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 6466,49 **VALOR PROTESTADO:** 6466,49  
**NOSSO NÚMERO:** 109-00010671-8 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU S/A  
**ENDEREÇO:** AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREADOR ORIGINAL:** PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
**ENDEREÇO:** RUA MANOEL COELHO 00676, SAO CAETANO DO SUL - São Paulo  
**CREADOR ATUAL:** PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
**CÓDIGO CEDENTE:** 8876004089/0686



# TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

RONALDO DE BRITO LEITE - TABELIÃO

Rua Rio Mar Nº 185 - Vieiralves - N.S. das Graças - CEP 69.053-180

Fone(s): (92) 3622-4639

E-mail: cartorio3protestomanaus@gmail.com

MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 152309

- 7) **PROTOCOLO:** 2539512 **LIVRO:** 6631 **FOLHA:** 195 **DATA DO PROTESTO:** 18/07/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAC**VENCIMENTO:** 21/06/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 000111582B  
**EMISSÃO:** 14/03/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 1524,00 **VALOR PROTESTADO:** 1524,00  
**NOSSO NÚMERO:** 009020000349198 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO S/A.  
**ENDEREÇO:** RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA SN, VILA YARA, OSASCO - São Paulo  
**CREDOR ORIGINAL:** CONSTREL MATERIAL DE CONSTRUCAO  
**ENDEREÇO:** AV TARUMA 01698, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** CONSTREL MATERIAL DE CONSTRUCAO  
**CÓDIGO CEDENTE:** 002396500000736
- 8) **PROTOCOLO:** 2557801 **LIVRO:** 6690 **FOLHA:** 293 **DATA DO PROTESTO:** 25/08/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAC**VENCIMENTO:** 19/07/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 00003228708  
**EMISSÃO:** 05/07/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 31944,87 **VALOR PROTESTADO:** 31944,87  
**NOSSO NÚMERO:** 3228708 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:**  
**APRESENTANTE:** AMAZONAS ENERGIA SA  
**ENDEREÇO:** AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2414, CENTRO, MANAUS -  
**CREDOR ORIGINAL:** AMAZONAS ENERGIA S.A.  
**ENDEREÇO:** AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** AMAZONAS ENERGIA S.A.  
**CÓDIGO CEDENTE:** 24332682
- 9) **PROTOCOLO:** 2567144 **LIVRO:** 6719 **FOLHA:** 198 **DATA DO PROTESTO:** 19/09/2023  
**ESPÉCIE:** CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA **VENCIMENTO:** 14/08/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 047058/23  
**EMISSÃO:** 12/09/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 2882,21 **VALOR PROTESTADO:** 3172,93  
**NOSSO NÚMERO:** 047058/23 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:**  
**APRESENTANTE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PGE  
**ENDEREÇO:** RUA EMILIO MOREIRA N. 1308, PRACA 14 DE JANEIRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** SEFAZ - 928547  
**ENDEREÇO:** RUA EMILIO MOREIRA, 1308, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO - PGE  
**CÓDIGO CEDENTE:**
- 10) **PROTOCOLO:** 2580857 **LIVRO:** 6763 **FOLHA:** 64 **DATA DO PROTESTO:** 19/10/2023  
**ESPÉCIE:** CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA **VENCIMENTO:** 01/09/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 048076/23  
**EMISSÃO:** 10/10/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 2175403,71 **VALOR PROTESTADO:** 2392946,58  
**NOSSO NÚMERO:** 048076/23 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:**  
**APRESENTANTE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PGE  
**ENDEREÇO:** RUA EMILIO MOREIRA N. 1308, PRACA 14 DE JANEIRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
**ENDEREÇO:** RUA EMILIO MOREIRA, 1308, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
**CÓDIGO CEDENTE:**





TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS

RONALDO DE BRITO LEITE - TABELIÃO
Rua Rio Mar Nº 185 - Vieiralves - N.S. das Graças - CEP 69.053-180
Fone(s): (92) 3622-4639
E-mail: cartorio3protestomaneus@gmail.com
MANAUS - AMAZONAS

Nº. PEDIDO: 152309

O referido é verdade e dou fé. Eu, [assinatura], Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Manaus-AM, 1 de Novembro de 2023

Table with 2 columns: Description (CERTIDÃO DE PROTESTO, FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL, etc.) and Amount (66,25, 9,94, etc.)

Box containing office name, electronic seal details (SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO), and a QR code.



A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - ART. 239 DO MANUAL DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL (PROVIMENTO 278/2016 - CGJ/TJAM)



# 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS



DAVID GOMES DAVID - TABELIÃO  
Av. Alvaro Maia Nº2357 1º Andar Edifício Corporate Trade - Adrianópolis - CEP 69.057-035  
Fone(s): (92) 3622-9210  
E-mail: protesto@2rimanaus.com.br  
MANAUS - AMAZONAS

Nº. PEDIDO: 124742

## CERTIDÃO

DAVID GOMES DAVID, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 5 anos, anteriores a 31/10/2023, deles verificou, a pedido de:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZONIA\*LTDA\*\*\*\*\*  
CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

### EM NOME DE:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZONIA\*LTDA\*\*\*\*\*  
CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

## CONSTAM 0003 PROTESTOS

- |   |                                   |                                   |                                     |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO:</b> 1227171   | <b>LIVRO:</b> 3045                | <b>FOLHA:</b> 94                  | <b>DATA DO PROTESTO:</b> 30/05/2023 |
| <b>ESPÉCIE:</b> DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO          | <b>VENCIMENTO:</b> 20/04/2023     | <b>NÚMERO DO TÍTULO:</b> 39870    |                                     |
| <b>EMIÇÃO:</b> 20/03/2023   | <b>VALOR DO TÍTULO:</b> 20244,00  | <b>VALOR PROTESTADO:</b> 20244,00 |                                     |
| <b>NOSSO NÚMERO:</b> 157-00040067-0                                 | <b>MOTIVO:</b> Falta de Pagamento | <b>ENDOSSO:</b> MANDATO           |                                     |
| <b>APRESENTANTE:</b> BANCO ITAU S/A                                 |                                   |                                   |                                     |
| <b>ENDEREÇO:</b> AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas |                                   |                                   |                                     |
| <b>CREDOR ORIGINAL:</b> MOSS QUATRO M LTDA                          |                                   |                                   |                                     |
| <b>ENDEREÇO:</b> RUA ALARICO FURTADO 1522, MANAUS - Amazonas        |                                   |                                   |                                     |
| <b>CREDOR ATUAL:</b> MOSS QUATRO M LTDA                             |                                   |                                   |                                     |
| <b>CÓDIGO CEDENTE:</b> 1677241109/0686                              |                                   |                                   |                                     |
- |  |                                   |                                     |                                     |
|--|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO:</b> 1251569  | <b>LIVRO:</b> 3123                | <b>FOLHA:</b> 222                   | <b>DATA DO PROTESTO:</b> 20/07/2023 |
| <b>ESPÉCIE:</b> DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO               | <b>VENCIMENTO:</b> 21/06/2023     | <b>NÚMERO DO TÍTULO:</b> 000111582A |                                     |
| <b>EMIÇÃO:</b> 14/03/2023  | <b>VALOR DO TÍTULO:</b> 1524,00   | <b>VALOR PROTESTADO:</b> 1524,00    |                                     |
| <b>NOSSO NÚMERO:</b> 00902000034918P                                     | <b>MOTIVO:</b> Falta de Pagamento | <b>ENDOSSO:</b> MANDATO             |                                     |
| <b>APRESENTANTE:</b> BANCO BRADESCO S/A.                                 |                                   |                                     |                                     |
| <b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA SETE DE SETEMBRO 895, CENTRO, MANAUS - Amazonas |                                   |                                     |                                     |
| <b>CREDOR ORIGINAL:</b> CONSTREL MATERIAL DE CONSTRUCAO                  |                                   |                                     |                                     |
| <b>ENDEREÇO:</b> AV TARUMA 01698, MANAUS - Amazonas                      |                                   |                                     |                                     |
| <b>CREDOR ATUAL:</b> CONSTREL MATERIAL DE CONSTRUCAO                     |                                   |                                     |                                     |
| <b>CÓDIGO CEDENTE:</b> 002396500000736                                   |                                   |                                     |                                     |

# 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

DAVID GOMES DAVID - TABELIÃO

Av. Alvaro Maia Nº2357 1º Andar Edifício Corporate Trade - Adrianópolis - CEP 69.057-035

Fone(s): (92) 3622-9210

E-mail: protesto@2rimanaus.com.br

MANAUS - AMAZONAS



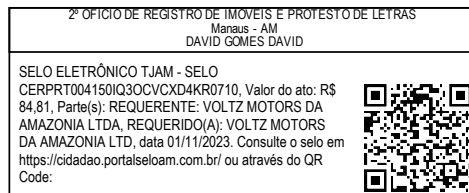
Nº. PEDIDO: 124742

3) PROTOCOLO: 1259514 LIVRO: 3148 FOLHA: 97 DATA DO PROTESTO: 04/08/2023  
ESPÉCIE: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO VENCIMENTO: 24/07/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 25854-07  
EMIÇÃO: 06/01/2023 VALOR DO TÍTULO: 6466,49 VALOR PROTESTADO: 6466,49  
NOSSO NÚMERO: 109-00010672-6 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO: MANDATO  
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A  
ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ORIGINAL: PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO 00676, SAO CAETANO DO SUL - São Paulo  
CREDOR ATUAL: PLMX SOLUCOES P N LTDA EPP  
CÓDIGO CEDENTE: 8876004089/0686

O referido é verdade e dou fé. Eu, Calis, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

CERTIDÃO DE PROTESTO:	66,25
FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL:	9,94
FUNDPAM:	0,00
FUNDPGE:	0,00
ISSQN:	3,31
FUNJEAM - RCPN/SD:	3,31
SELO:	2,00
TOTAL:	84,81

Manaus-AM, 1 de Novembro de 2023



A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - ART. 239 DO MANUAL DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL (PROVIMENTO 278/2016 - CGJ/TJAM)



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Shopping Manaus Plaza, Av. Djalma Batista, Nº 2.100 1ºAndar - Parque 10 de Novembro - CEP 69.055-972

Fone(s): (92) 3633-1199

E-mail: protesto@1rimanaus.com.br - Whatsapp: (92) 99486-9769

MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 132995

## CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, TABELIÃO em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 5 anos, anteriores a 31/10/2023, deles verificou, a pedido de:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZÔNIA\*LTDA\*\*\*\*\*  
CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

EM NOME DE:

\* VOLTZ\*MOTORS\*DA\*AMAZÔNIA\*LTDA.\*\*\*\*\*  
CNPJ\* 35.944.134/0001-45\*\*\*\*\*

## CONSTAM 0007 PROTESTOS

- |                  |  |                  |                    |             |            |                   |            |
|------------------|--|------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|------------|
| PROCOLO:         | 1713181  | LIVRO:           | 3910               | FOLHA:      | 11         | DATA DO PROTESTO: | 31/01/2023 |
| ESPÉCIE:         | DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO                         |                  |                    | VENCIMENTO: | 16/01/2023 | NÚMERO DO TÍTULO: | 0026       |
| EMISSÃO:         | 04/01/2023   | VALOR DO TÍTULO: | 36100,00           |             |            | VALOR PROTESTADO: | 36100,00   |
| NOSSO NÚMERO:    | 009300400000022  | MOTIVO:          | Falta de Pagamento |             |            | ENDOSSO:          | MANDATO    |
| APRESENTANTE:    | BANCO BRADESCO S/A.  |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA SN, VILA YARA, OSASCO - São Paulo |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ORIGINAL: | ELP SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI                                 |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | RUA VASCO VASQUE, 12, Q.G. PARQUE 10, MANAUS - Amazonas            |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ATUAL:    | ELP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA                                   |                  |                    |             |            |                   |            |
| CÓDIGO CEDENTE:  | 002239000512907  |                  |                    |             |            |                   |            |
- |                  |  |                  |                    |             |            |                   |            |
|------------------|--|------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|------------|
| PROCOLO:         | 1747498  | LIVRO:           | 4016               | FOLHA:      | 42         | DATA DO PROTESTO: | 12/05/2023 |
| ESPÉCIE:         | DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO     |                  |                    | VENCIMENTO: | 15/04/2023 | NÚMERO DO TÍTULO: | 387679W01  |
| EMISSÃO:         | 16/03/2023                                     | VALOR DO TÍTULO: | 1210,00            |             |            | VALOR PROTESTADO: | 1210,00    |
| NOSSO NÚMERO:    | NC   | MOTIVO:          | Falta de Pagamento |             |            | ENDOSSO:          |            |
| APRESENTANTE:    | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | AV RODRIGO OTAVIO N 4050, JAPIIM, MANAUS -     |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ORIGINAL: | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                  |                    |             |            |                   |            |
| ENDEREÇO:        | AVENIDA RODRIGO OTAVIO 4050, MANAUS - Amazonas |                  |                    |             |            |                   |            |
| CREDOR ATUAL:    | L J GUERRA E CIA LTDA                          |                  |                    |             |            |                   |            |
| CÓDIGO CEDENTE:  |  |                  |                    |             |            |                   |            |



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Shopping Manaus Plaza, Av. Djalma Batista, Nº 2.100 1ºAndar - Parque 10 de Novembro - CEP 69.055-972

Fone(s): (92) 3633-1199

E-mail: protesto@1rimanaus.com.br - Whatsapp: (92) 99486-9769

MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 132995

PRIMEIRO OFÍCIO

- 3) **PROTOCOLO:** 1748996 **LIVRO:** 4020 **FOLHA:** 16 **DATA DO PROTESTO:** 16/05/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAC**VENCIMENTO:** 13/04/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 42276  
**EMISSÃO:** 14/03/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 2200,00 **VALOR PROTESTADO:** 2200,00  
**NOSSO NÚMERO:** 965758334 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO SAFRA S/A  
**ENDEREÇO:** AV PAULISTA 2100, BELA VISTA, SAO PAULO -  
**CREDOR ORIGINAL:** SO FITAS COM EMB MAT PLASTICOS  
**ENDEREÇO:** R LIRIO BRANCO 73 GALPAO PRQ, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** SO FITAS COM EMB MAT PLASTICOS  
**CÓDIGO CEDENTE:** 04400000911257
- 4) **PROTOCOLO:** 1754846 **LIVRO:** 4039 **FOLHA:** 64 **DATA DO PROTESTO:** 05/06/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAC**VENCIMENTO:** 11/05/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 396137W01  
**EMISSÃO:** 11/04/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 3331,00 **VALOR PROTESTADO:** 3331,00  
**NOSSO NÚMERO:** NC **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:**  
**APRESENTANTE:** L J GUERRA E CIA LTDA  
**ENDEREÇO:** AV RODRIGO OTAVIO N 4050, JAPIIM, MANAUS -  
**CREDOR ORIGINAL:** L J GUERRA E CIA LTDA  
**ENDEREÇO:** AVENIDA RODRIGO OTAVIO 4050, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** L J GUERRA E CIA LTDA  
**CÓDIGO CEDENTE:**
- 5) **PROTOCOLO:** 1758050 **LIVRO:** 4051 **FOLHA:** 15 **DATA DO PROTESTO:** 15/06/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAC**VENCIMENTO:** 24/05/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 38188  
**EMISSÃO:** 24/05/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 78000,00 **VALOR PROTESTADO:** 78000,00  
**NOSSO NÚMERO:** 157-00040073-8 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU S/A  
**ENDEREÇO:** AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** MOSS QUATRO M LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA ALARICO FURTADO 1522, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ATUAL:** MOSS QUATRO M LTDA  
**CÓDIGO CEDENTE:** 1677241109/0686
- 6) **PROTOCOLO:** 1801387 **LIVRO:** 4186 **FOLHA:** 103 **DATA DO PROTESTO:** 12/09/2023  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAC**VENCIMENTO:** 22/06/2023 **NÚMERO DO TÍTULO:** 17018  
**EMISSÃO:** 23/05/2023 **VALOR DO TÍTULO:** 192,00 **VALOR PROTESTADO:** 192,00  
**NOSSO NÚMERO:** 156-00040617-7 **MOTIVO:** Falta de Pagamento **ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU S/A  
**ENDEREÇO:** AV. FLORIANO PEIXOTO 54, CENTRO, MANAUS - Amazonas  
**CREDOR ORIGINAL:** ASSAHI MAQ DA AMAZ LTDA EPP  
**ENDEREÇO:** AVENIDA ESTEVAO MENDONCA 379, SAO PAULO - São Paulo  
**CREDOR ATUAL:** ASSAHI MAQ DA AMAZ LTDA EPP  
**CÓDIGO CEDENTE:** 7130131639/0686



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Shopping Manaus Plaza, Av. Djalma Batista, Nº 2.100 1ºAndar - Parque 10 de Novembro - CEP 69.055-972

Fone(s): (92) 3633-1199

E-mail: protesto@1rimanaus.com.br - Whatsapp: (92) 99486-9769

MANAUS - AMAZONAS



Nº. PEDIDO: 132995

7) PROTOCOLO: 1809898 LIVRO: 4212 FOLHA: 207 DATA DO PROTESTO: 25/09/2023  
ESPÉCIE: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAC(VENCIMENTO: 18/08/2023 NÚMERO DO TÍTULO: 00003301740  
EMIÇÃO: 03/08/2023 VALOR DO TÍTULO: 31886,24 VALOR PROTESTADO: 31886,24  
NOSSO NÚMERO: 3301740 MOTIVO: Falta de Pagamento ENDOSSO:  
APRESENTANTE: AMAZONAS ENERGIA SA  
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2414, CENTRO, MANAUS -  
CREDOR ORIGINAL: AMAZONAS ENERGIA S.A.  
ENDEREÇO: AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2, MANAUS - Amazonas  
CREDOR ATUAL: AMAZONAS ENERGIA S.A.  
CÓDIGO CEDENTE: 24332682

O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

CERTIDÃO DE PROTESTO: 66,25  
FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: 9,94  
FUNDPAM: 0,00  
FUNDPGE: 0,00  
ISSQN: 3,31  
FUNJEAM - RCPN/SD: 3,31  
SELO: 2,00  
TOTAL: 84,81

MANAUS-AM, 1 de Novembro de 2023

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS MANAUS - AM JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERPR004333CGVDEN3UGWK2E969. Valor do ato: R\$ 84,81. Parte(s): REQUERENTE: VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA. REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LT. data 01/11/2023. Consulte o selo em <a href="https://cidadao.portalseloam.com.br/">https://cidadao.portalseloam.com.br/</a> ou através do QR Code:	



A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - ART. 239 DO MANUAL DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL (PROVIMENTO 278/2016 - CGJ/TJAM)



## 1ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

Edna Gueiros dos Santos  
Oficial Substituta em Exercício  
Fone: (81) 3521-0867

### CERTIDÃO NEGATIVA

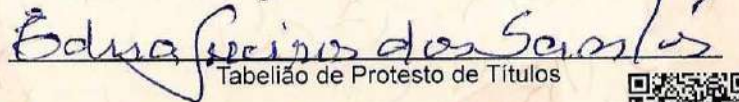
Certifico, por solicitação verbal de parte interessada que revendo os Livros desta 1ª Serventia de Notas e Protestos de títulos à meu cargo, não constatei durante os últimos 05 anos a existência de qualquer protesto de títulos de responsabilidade de:

**CNPJ: 35.944.134/0001-45 - VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA**

1ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS  
Edna Gueiros dos Santos  
Oficial Substituta em Exercício  
Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco

O referido é verdade, dou fé.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2023

  
Tabelião de Protesto de Títulos

Selo Digital N°: 0074930.FDR10202302.00364  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
30/10/2023 16:15:00



Custas R\$: 12,76  
TSNR R\$: 2,36  
Total R\$: 15,12

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco



# República Federativa do Brasil

## 1ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

Edna Gueiros dos Santos  
Oficial Substituta em Exercício  
Fone: (81) 3521-0867

### CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, por solicitação verbal de parte interessada que revendo os Livros desta 1ª Serventia de Notas e Protestos de títulos à meu cargo, constatei a existência nos últimos 5 anos de protesto do(s) seguinte(s) título(s) de responsabilidade de:

**CNPJ: 35.944.134/0002-26 - VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA**

Título	Credor	Valor	Vencido	Protesto	Livro	Folha
010372-03	LEANDRO DA SILVA NUNES	2.400,00	10/04/2023	03/05/2023	677	144

1ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS  
Edna Gueiros dos Santos  
Oficial Substituta em Exercício  
Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco

Cab. N.º 1063/2023 M. 4,49

TÍTULO 15,12

O referido é verdade, dou fé.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2023

*Edna Gueiros dos Santos*  
Tabelião de Protesto de Títulos

Selo Digital N°: 0074930.AWL10202302.00363

Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
30/10/2023 16:12:51



**Estado de Pernambuco**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185312100000147115446

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185312100000147115446>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:53



**Pauliana Siqueria Porto**  
Tabeliã em Exercício

Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Sala 301  
Empresarial Center II - Boa Viagem- Recife - PE  
Telefone:(081) 3019-5760  
CEP : 51.020-350 C.N.P.J.: 28.993.451/0001-96

## **CERTIDÃO DISCRIMINATIVA**

**Pauliana Siqueria Porto**, Tabelião de Protesto de Letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

CERTIFICO, por me haver sido pedido e tendo em vista a busca procedida, no arquivo do Cartório, dele constar no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 1 (um) do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), até esta data, **17 (dezesete)** protesto(s) de título(s) de sua responsabilidade em nome de **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA** com o C.N.P.J. sob o N° 28.749.702/0001-91.

PROTOCOLO SACADO ENTRADA CEDENTE SACADOR APRESENTANTE	CNPJ/CPF SACADO LIVRO/FOLHA MEIO INTIMAÇÃO PRAÇA PGTO.	ESPECIE Nº TÍTULO Nº BANCO ENDOSSO	DATA PROTESTO VENCIMENTO VALOR CUSTAS VALOR TÍTULO	
13448-4/23 16/01/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE MOTOCICLET FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH	28.749.702/0001-91 9 / 71 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA PREST SERV I 231053 000000231053984 MANDATO	25/01/2023 01/11/2022 853,55 63.299,92
17956-9/23 31/01/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM GLG EMPREENDIMENTOS LTDA GLG EMPREENDIMENTOS LTDA BANCO DO BRASIL	28.749.702/0001-91 19 / 116 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN ALUGVOLTZDE 09162000000208 MANDATO	15/02/2023 24/01/2023 1.138,63 91.652,89
83171-1/23 12/05/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL GAB TRANSPORTES LTDA GAB TRANSPORTES LTDA BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 60 / 92 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN MAO0065167 157-00041412-6 MANDATO	18/05/2023 09/05/2023 253,12 1.136,36
88943-4/23 31/05/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE MOTOCICLETA BRAGA MOTOS E ACESSORIOS LTDA BRAGA MOTOS E ACESSORIOS LTDA JULIO CESAR PRISCO DA CUNHA	28.749.702/0001-91 69 / 73 PESSOAL RECIFE	CONTRATO S/N	07/06/2023 15/05/2023 2.488,32 217.410,05
97892-5/23 13/06/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL MIRA OTM TRANSPORTES LTDA MIRA OTM TRANSPORTES LTDA BANCO SANTANDER BANESPA SA	28.749.702/0001-91 81 / 54 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 001993893 YK0000000276120 MANDATO	28/06/2023 22/05/2023 60,00 980,93
105462-0/23 20/06/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM.MOT CIL COM DE INFORMATICA LTDA CIL COM DE INFORMATICA LTDA BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 80 / 130 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN NFSU01003 109-00787583-5 MANDATO	27/06/2023 28/05/2023 253,12 1.499,51
105485-9/23 20/06/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO AFILL INOVACAO EM SISTEMAS E S AFILL INOVACAO EM SISTEMAS E S BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 80 / 131 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN NS-571 1 109-00000584-0 MANDATO	27/06/2023 07/05/2023 260,77 2.300,00
105518-9/23 20/06/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO URZUM PROCESSAMENTO DADOS LTDA URZUM PROCESSAMENTO DADOS LTDA BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 80 / 134 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN NS-6981 1 109-00006904-0 MANDATO	27/06/2023 15/02/2023 289,65 5.893,02
113054-7/23 10/07/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC ACIOMECC EMBALAGENS LTDA ACIOMECC EMBALAGENS LTDA BANCO BRADESCO S/A	28.749.702/0001-91 90 / 164 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 21234-1 009000000315276 MANDATO	17/07/2023 03/07/2023 60,00 531,30



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185312100000147115446

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185312100000147115446>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:53



# 1º Tabelionato de Protesto de Recife

**Pauliana Siqueria Porto**  
Tabeliã em Exercício

Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Sala 301  
Empresarial Center II - Boa Viagem- Recife - PE  
Telefone:(081) 3019-5760  
CEP : 51.020-350 C.N.P.J.: 28.993.451/0001-96

Código Certidão: 891123 - 901123 Verificação: 83-124-20231103-374610

Continuação...

PROCOLO SACADO	CNPJ/CPF SACADO	ESPECIE	DATA PROTESTO	
ENTRADA CEDENTE	LIVRO/FOLHA	Nº TÍTULO	VENCIMENTO	
SACADOR	MEIO INTIMAÇÃO	Nº BANCO	VALOR CUSTAS	
APRESENTANTE	PRAÇA PGTO.	ENDOSSO	VALOR TÍTULO	
134806-2/23 03/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 108 / 148 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 0000932710 109-00029146-3 MANDATO	10/08/2023 03/07/2023 60,00 108,48
134811-9/23 03/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 108 / 149 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 0000943932 109-00029661-1 MANDATO	10/08/2023 17/07/2023 60,00 171,87
134836-4/23 03/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 108 / 151 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 0000913979 109-00028325-4 MANDATO	10/08/2023 12/06/2023 60,00 732,45
134857-7/23 03/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 108 / 154 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 0000912417 109-00028273-6 MANDATO	10/08/2023 12/06/2023 253,12 1.629,38
138780-7/23 10/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO APOLO	28.749.702/0001-91 111 / 154 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 002920/2023 000000000000330 MANDATO	16/08/2023 04/08/2023 60,00 830,43
138785-8/23 10/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO APOLO	28.749.702/0001-91 111 / 156 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 002230/2023 000000000000086 MANDATO	16/08/2023 22/06/2023 253,12 1.610,97
139018-2/23 10/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 111 / 170 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 0000001750 109-00015287-4 MANDATO	16/08/2023 29/05/2023 253,12 1.136,36
146783-5/23 24/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO APOLO	28.749.702/0001-91 120 / 35 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL IN 003074/2023 000000000000377 MANDATO	01/09/2023 14/08/2023 60,00 805,77



O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade do Recife, Capital de Pernambuco, aos 1 (um) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e tres).

Recife, expedida a 1 de novembro de 2023.

PAULIANA  
SIQUEIRA  
PORTO:0217083048  
0  
Assinado de forma digital por PAULIANA SIQUEIRA PORTO:0217083048  
Dados: 2023.11.03 14:47:10 -03'00'

**Selo:** 0074070.DZN10202303.00878  
**Ato:** Certidão até 5 anos.  
**Contribuinte:** VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA  
**Emissor:** Pauliana Siqueria Porto, em 01/11/2023 10:46  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Tabelião/Substituta/Escreventes

Emolumentos: 30,52  
TSNR: 6,78  
FERC: 3,39  
FERM: 0,34  
FUNSEG: 0,68  
ISS: 1,70  
**Total: 43,41**

Código Certidão: 891123 - 901123 Verificação: 83-124-20231103-374610

Só é válido quando assinado pelo Titular substitutos ou escreventes acima designados.



## 2º

TABELIONATO  
DE PROTESTO DE RECIFE

### 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE

ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO - TABELIÃ

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista, RECIFE/PE - CEP: 50060-090

Tel. (81)3092-2737 - E-mail: protestorecife@protestorecife.com.br

CNPJ: 08.962.334/0001-58

## CERTIDÃO DISCRIMINATIVA DE PROTESTO

PROTOCOLO DA CERTIDÃO



20231000117652

Isa Maria de Carvalho Araújo, Tabela do 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE, de acordo com a legislação vigente, **CERTIFICA** que, a requerimento da parte interessada e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste Tabelionato no prazo de 5 (cinco) anos a partir de 31 de Outubro de 2018, **CONSTAM LAVRADOS OS PROTESTOS** abaixo especificados, de responsabilidade do sacado identificado a seguir:

SACADO...: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLE  
CPF/CNPJ.: 28.749.702/0001-91

PROT. OFICIO: 2023-01-0013447-6 NOSSO Nº: 000000241130984 Nº DO TÍTULO: 241130	NATUREZA...: DUP PREST	CODEVEDOR: NÃO
SACADO...: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE MOTOCICLET	ENDOSSO...: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 12 / 124
APRESENTANTE: BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH	APONTAMENTO...: 16/01/2023	PROTESTO...: 25/01/2023
CEDEnte...: ***** - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	VENCIMENTO...: 31/12/2022	EMOL. (R\$): 689,87
SACADOR...: 13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	VALOR...: R\$ 48.067,32	POSTERG...: SIM 001
PROT. OFICIO: 2023-02-0026668-2 NOSSO Nº: 000094732983033 Nº DO TÍTULO: 6711977	NATUREZA...: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO...: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC	ENDOSSO...: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 28 / 141
APRESENTANTE: BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH	APONTAMENTO...: 16/02/2023	PROTESTO...: 09/03/2023
CEDEnte...: ***** - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	VENCIMENTO...: 14/02/2023	EMOL. (R\$): 1.901,22
SACADOR...: 17.895.646/0001-87 - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	VALOR...: R\$ 172.877,82	POSTERG...: SIM 002
PROT. OFICIO: 2023-04-0072968-2 NOSSO Nº: 157-00041301-1 Nº DO TÍTULO: MAO0064989	NATUREZA...: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO...: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL	ENDOSSO...: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 61 / 36
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO...: 26/04/2023	PROTESTO...: 05/05/2023
CEDEnte...: ***** - GAB TRANSPORTES LTDA	VENCIMENTO...: 20/04/2023	EMOL. (R\$): 495,84
SACADOR...: 00.657.565/0001-46 - GAB TRANSPORTES LTDA	VALOR...: R\$ 27.164,03	POSTERG...: SIM 003
PROT. OFICIO: 2023-05-0075626-4 NOSSO Nº: 000000000006296 Nº DO TÍTULO: 00027925641	NATUREZA...: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO...: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM. DE MOTOCICLE	ENDOSSO...: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 65 / 34
APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APONTAMENTO...: 05/05/2023	PROTESTO...: 15/05/2023
CEDEnte...: ***** - TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAIN	VENCIMENTO...: 20/04/2023	EMOL. (R\$): 60,00
SACADOR...: 11.552.312/0001-24 - TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAIN	VALOR...: R\$ 877,51	POSTERG...: SIM 004
PROT. OFICIO: 2023-05-0076129-2 NOSSO Nº: 000000000006682 Nº DO TÍTULO: 00027926674	NATUREZA...: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO...: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM. DE MOTOCICLE	ENDOSSO...: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 65 / 44
APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APONTAMENTO...: 08/05/2023	PROTESTO...: 15/05/2023
CEDEnte...: ***** - TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAIN	VENCIMENTO...: 25/04/2023	EMOL. (R\$): 384,09
SACADOR...: 11.552.312/0001-24 - TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAIN	VALOR...: R\$ 15.064,26	POSTERG...: SIM 005
PROT. OFICIO: 2023-05-0077188-3 NOSSO Nº: YK0000001184644 Nº DO TÍTULO: 0027928193	NATUREZA...: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO...: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM. DE	ENDOSSO...: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 66 / 103
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA SA	APONTAMENTO...: 09/05/2023	PROTESTO...: 18/05/2023
CEDEnte...: ***** - TERMACO TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINER	VENCIMENTO...: 17/05/2023	EMOL. (R\$): 60,00
SACADOR...: 11.552.312/0001-24 - TERMACO TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINER	VALOR...: R\$ 266,52	POSTERG...: SIM 006
PROT. OFICIO: 2023-05-0084882-7 NOSSO Nº: 109-00040304-4 - Nº DO TÍTULO: 2804	NATUREZA...: DUP PREST	CODEVEDOR: NÃO
SACADO...: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERC	ENDOSSO...: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 70 / 165
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO...: 17/05/2023	PROTESTO...: 26/05/2023
CEDEnte...: ***** - GET UP P C EM NUVEM LTDA EPP	VENCIMENTO...: 02/08/2022	EMOL. (R\$): 424,25
SACADOR...: 18.366.718/0001-61 - GET UP P C EM NUVEM LTDA EPP	VALOR...: R\$ 19.912,62	POSTERG...: SIM 007
PROT. OFICIO: 2023-06-0105484-0 NOSSO Nº: 109-00000522-0 Nº DO TÍTULO: NS-508 1	NATUREZA...: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO...: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERC	ENDOSSO...: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 89 / 179
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO...: 20/06/2023	PROTESTO...: 30/06/2023
CEDEnte...: ***** - AFILL INOVACAO EM SISTEMAS E S	VENCIMENTO...: 07/04/2023	EMOL. (R\$): 260,77
SACADOR...: 46.006.790/0001-13 - AFILL INOVACAO EM SISTEMAS E S	VALOR...: R\$ 2.300,00	POSTERG...: SIM 008

Pag. 1 de 3

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185406100000147115448

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185406100000147115448>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:54

2<sup>º</sup>

## 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE

ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO - TABELIÃ

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista, RECIFE/PE - CEP: 50060-090

Tel. (81)3092-2737 - E-mail: protestorecife@protestorecife.com.br

CNPJ: 08.962.334/0001-58

TABELIONATO  
DE PROTESTO DE RECIFECERTIDÃO  
DISCRIMINATIVA DE PROTESTO

PROTOCOLO DA CERTIDÃO



20231000117652

PROT. OFICIO: 2023-06-0105517-0 NOSSO Nº: 109-00006895-0 Nº DO TÍTULO: NS-6975 1	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCI	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 89 / 181
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 20/06/2023	PROTESTO.: 30/06/2023
CEDENTE.....: ***** - URZUM PROCESSAMENTO DADOS LTDA	VENCIMENTO...: 15/01/2023	EMOL. (R\$): 289,65
SACADOR.....: 09.397.945/0001-63 - URZUM PROCESSAMENTO DADOS LTDA	VALOR.....: R\$ 5.893,02	POSTERG...: SIM 009
PROT. OFICIO: 2023-08-0134800-3 NOSSO Nº: 109-00028703-2 Nº DO TÍTULO: 0000923206	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 113 / 182
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 03/08/2023	PROTESTO.: 09/08/2023
CEDENTE.....: ***** - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VENCIMENTO...: 23/06/2023	EMOL. (R\$): 60,00
SACADOR.....: 17.344.049/0001-64 - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VALOR.....: R\$ 56,59	POSTERG...: SIM 010
PROT. OFICIO: 2023-08-0134801-1 NOSSO Nº: 109-00028018-5 Nº DO TÍTULO: 0000905151	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 113 / 183
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 03/08/2023	PROTESTO.: 09/08/2023
CEDENTE.....: ***** - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VENCIMENTO...: 05/06/2023	EMOL. (R\$): 60,00
SACADOR.....: 17.344.049/0001-64 - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VALOR.....: R\$ 62,27	POSTERG...: SIM 011
PROT. OFICIO: 2023-08-0134809-7 NOSSO Nº: 109-00029442-6 Nº DO TÍTULO: 0000939170	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 113 / 184
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 03/08/2023	PROTESTO.: 09/08/2023
CEDENTE.....: ***** - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VENCIMENTO...: 10/07/2023	EMOL. (R\$): 60,00
SACADOR.....: 17.344.049/0001-64 - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VALOR.....: R\$ 140,15	POSTERG...: SIM 012
PROT. OFICIO: 2023-08-0134834-8 NOSSO Nº: 109-00028324-7 Nº DO TÍTULO: 0000913961	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 113 / 185
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 03/08/2023	PROTESTO.: 09/08/2023
CEDENTE.....: ***** - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VENCIMENTO...: 12/06/2023	EMOL. (R\$): 60,00
SACADOR.....: 17.344.049/0001-64 - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VALOR.....: R\$ 690,91	POSTERG...: SIM 013
PROT. OFICIO: 2023-08-0134850-0 NOSSO Nº: 109-00029970-6 Nº DO TÍTULO: 0000950491	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 113 / 187
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 03/08/2023	PROTESTO.: 09/08/2023
CEDENTE.....: ***** - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VENCIMENTO...: 24/07/2023	EMOL. (R\$): 253,12
SACADOR.....: 17.344.049/0001-64 - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VALOR.....: R\$ 1.302,74	POSTERG...: SIM 014
PROT. OFICIO: 2023-08-0134851-8 NOSSO Nº: 109-00029855-9 Nº DO TÍTULO: 0000948063	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 113 / 188
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 03/08/2023	PROTESTO.: 09/08/2023
CEDENTE.....: ***** - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VENCIMENTO...: 21/07/2023	EMOL. (R\$): 253,12
SACADOR.....: 17.344.049/0001-64 - RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	VALOR.....: R\$ 1.400,00	POSTERG...: SIM 015
PROT. OFICIO: 2023-08-0138778-5 NOSSO Nº: 00000000000079 Nº DO TÍTULO: 002223/2023	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTO	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 117 / 50
APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APONTAMENTO..: 10/08/2023	PROTESTO.: 16/08/2023
CEDENTE.....: ***** - FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE	VENCIMENTO...: 26/06/2023	EMOL. (R\$): 60,00
SACADOR.....: 04.824.534/0001-93 - FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE	VALOR.....: R\$ 526,32	POSTERG...: SIM 016
PROT. OFICIO: 2023-08-0138974-5 NOSSO Nº: 109-00001201-1 Nº DO TÍTULO: 0000001282	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCI	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 117 / 63
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 10/08/2023	PROTESTO.: 16/08/2023
CEDENTE.....: ***** - FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	VENCIMENTO...: 24/04/2023	EMOL. (R\$): 60,00
SACADOR.....: 04.824.534/0001-93 - FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	VALOR.....: R\$ 152,11	POSTERG...: SIM 017
PROT. OFICIO: 2023-08-0139039-5 NOSSO Nº: 109-00001288-8 Nº DO TÍTULO: 0000001448	NATUREZA....: DUP V	CODEVEDOR: NÃO
SACADO.....: 28.749.702/0001-91 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCI	ENDOSSO.....: MANDATÁRIO	LIVR/FOLH: 117 / 66
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A	APONTAMENTO..: 10/08/2023	PROTESTO.: 16/08/2023
CEDENTE.....: ***** - FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	VENCIMENTO...: 11/05/2023	EMOL. (R\$): 268,73
SACADOR.....: 04.824.534/0001-93 - FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	VALOR.....: R\$ 3.052,63	POSTERG...: SIM 018

Pag. 2 de 3

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185406100000147115448

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185406100000147115448>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:54

Num. 150625405 - Pág. 3

## 2º

TABELIONATO  
DE PROTESTO DE RECIFE

### 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE

ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO - TABELIÃ

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista, RECIFE/PE - CEP: 50060-090

Tel. (81)3092-2737 - E-mail: protestorecife@protestorecife.com.br

CNPJ: 08.962.334/0001-58

## CERTIDÃO DISCRIMINATIVA DE PROTESTO

PROTOCOLO DA CERTIDÃO



20231000117652

PROT. OFICIO: 2023-08-0148367-9	NOSSO Nº:	Nº DO TÍTULO: 001143/2023	NATUREZA....:	DUP PREST	CODEVEDOR:	NÃO
SACADO.....:	28.749.702/0001-91	- VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE MOTOCICLETAS L	ENDOSSO.....:	SEM	LIVR/FOLH:	127 / 86
APRESENTANTE:	FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTES L		APONTAMENTO..:	31/08/2023	PROTESTO..:	06/09/2023
CEDEnte.....:	04.824.534/0001-93	- FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS DE TRANSPORTES L	VENCIMENTO...:	17/04/2023	EMOL. (R\$):	60,00
SACADOR.....:	04.824.534/0001-93	- FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS DE TRANSPORTES L	VALOR.....:	R\$ 829,52	POSTERG...:	NÃO 019
PROT. OFICIO: 2023-09-0156451-2	NOSSO Nº: 967184979	Nº DO TÍTULO: 20230811	NATUREZA....:	DUP V	CODEVEDOR:	NÃO
SACADO.....:	28.749.702/0001-91	- VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO	ENDOSSO.....:	MANDATÁRIO	LIVR/FOLH:	132 / 106
APRESENTANTE:	BANCO SAFRA S/A		APONTAMENTO..:	11/09/2023	PROTESTO..:	19/09/2023
CEDEnte.....:	*****	- OFICINA ALTA PERFORMANCE EIRE	VENCIMENTO...:	11/08/2023	EMOL. (R\$):	253,12
SACADOR.....:	40.583.483/0001-19	- OFICINA ALTA PERFORMANCE EIRE	VALOR.....:	R\$ 1.036,00	POSTERG...:	SIM 020
PROT. OFICIO: 2023-09-0160987-7	NOSSO Nº: 00000000000491	Nº DO TÍTULO: 003411/2023	NATUREZA....:	DUP V	CODEVEDOR:	NÃO
SACADO.....:	28.749.702/0001-91	- VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC	ENDOSSO.....:	MANDATÁRIO	LIVR/FOLH:	133 / 175
APRESENTANTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		APONTAMENTO..:	13/09/2023	PROTESTO..:	20/09/2023
CEDEnte.....:	*****	- FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE	VENCIMENTO...:	04/09/2023	EMOL. (R\$):	253,12
SACADOR.....:	04.824.534/0001-93	- FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORTE	VALOR.....:	R\$ 1.776,20	POSTERG...:	SIM 021
PROT. OFICIO: 2023-10-0169897-7	NOSSO Nº: 4062301101479	Nº DO TÍTULO: 40623011014	NATUREZA....:	CERT DIVI	CODEVEDOR:	NÃO
SACADO.....:	28.749.702/0001-91	- VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLET	ENDOSSO.....:	MANDATÁRIO	LIVR/FOLH:	148 / 84
APRESENTANTE:	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL		APONTAMENTO..:	03/10/2023	PROTESTO..:	11/10/2023
CEDEnte.....:	*****	- FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D	VENCIMENTO...:	À VISTA	EMOL. (R\$):	346,65
SACADOR.....:	00.394.460/0216-53	- FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D	VALOR.....:	R\$ 11.543,10	POSTERG...:	SIM 022
PROT. OFICIO: 2023-10-0173849-9	NOSSO Nº: 638	Nº DO TÍTULO: 638	NATUREZA....:	DUP V	CODEVEDOR:	NÃO
SACADO.....:	28.749.702/0001-91	- VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLE	ENDOSSO.....:	MANDATÁRIO	LIVR/FOLH:	157 / 71
APRESENTANTE:	INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS DE S		APONTAMENTO..:	17/10/2023	PROTESTO..:	24/10/2023
CEDEnte.....:	*****	- INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS DE S	VENCIMENTO...:	27/03/2023	EMOL. (R\$):	644,05
SACADOR.....:	37.542.475/0001-10	- INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS DE S	VALOR.....:	R\$ 44.172,00	POSTERG...:	NÃO 023

#### EMOLUMENTOS E TAXAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EMOLUMENTOS	R\$ 50,41
TSNR	R\$ 11,20
FERC	R\$ 5,60
ISS	R\$ 2,80
FERM	R\$ 0,56
FUNSEG	R\$ 1,12
TOTAL:	R\$ 71,69

O CERTIFICADO ( ) É VERDADE. DOU FÉ.  
RECIFE - PE, 31 de Outubro de 2023

CLENIRA MARIA CABRAL MATEUS  
SUBSTITUTA



Selo Digital.....: 0077677.UWB10202302.00197  
Consulte a autenticidade em <https://www.tjpe.jus.br/selodigital>.  
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

Solicitante.....: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLE  
Pesquisado por.....: EDINEIDE PEREIRA DE ARRUDA NASCIMENTO [31/10/2023-13h53]

Pag. 3 de 3

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco





### 3º Tabelionato de Protesto de Recife

Dra. Beatriz Amaral  
Tabeliã

Dr. Guilherme Amaral  
Tabelião Substituto



Rua Padre Carapuzeiro, 752, Boa Viagem/Recife  
Empresarial Vicente do Rego Monteiro, Sala 1405  
Telefone:(081) 3877-2387  
CEP : 51.020-280 C.N.P.J.: 29.640.584/0001-41

## CERTIDÃO DISCRIMINATIVA

A TABELIÃ DO 3º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE - PE, Dra. Beatriz Amaral, delegatária na forma da lei, por este público instrumento.

**C E R T I F I C A**, que revistos os livros e acervo desta serventia, conforme requerido, verificou-se **CONSTAR** 12 (doze) registro(s) de protesto(s) de título(s) ou documento(s) de dívidas de responsabilidade de **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA** com o C.N.P.J. sob o Nº 28.749.702/0001-91 No período de 5 (cinco) anos partir do dia 31 (trinta e um) do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) até 31 (trinta e um) do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e tres).

PROTOCOLO SACADO	ENTRADA CEDENTE	SACADOR	APRESENTANTE	CNPJ/CPF SACADO	LIVRO/FOLHA	MEIO INTIMAÇÃO	PRAÇA PGTO.	ESPECIE	Nº TÍTULO	Nº BANCO	ENDOSSO	DATA PROTESTO	VENCIMENTO	VALOR CUSTAS	VALOR TÍTULO
13446-8/23	16/01/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE MOTOCICLET	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	28.749.702/0001-91	520 / 85	PESSOAL	RECIFE	DUPLICATA PREST SERV I	233853	000000233853984	MANDATO	23/01/2023	02/12/2022	1.351,98	105.378,39
63573-4/23	11/04/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	GAB TRANSPORTES LTDA	28.749.702/0001-91	563 / 180	PESSOAL	RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I	MAO0064882	157-00041243-5	MANDATO	17/04/2023	05/04/2023	495,84	27.164,03
78553-1/23	11/05/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC	PREFEITURA DO RECIFE	28.749.702/0001-91	584 / 31	PESSOAL	RECIFE	CERTIDÃO DA DIVIDA ATI	E.230002374	E.230002374		07/06/2023	A Vista	3.815,59	306.439,84
91891-4/23	07/06/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC	SND DISTR PRODUTOS INFOR S/A	28.749.702/0001-91	590 / 151	PESSOAL	RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I	000389948	531418237	MANDATO	14/06/2023	04/05/2023	253,12	1.360,59
105519-7/23	20/06/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO	URZUM PROCESSAMENTO DADOS LTDA	28.749.702/0001-91	592 / 153	PESSOAL	RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I	NS-6986 1	109-00006905-7	MANDATO	27/06/2023	15/03/2023	289,65	5.893,02
113055-5/23	10/07/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC	PLASTPACK INDUSTRIA DE FILMES PLASTICOS	28.749.702/0001-91	607 / 55	PESSOAL	RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I	3499-1	009000000060545	MANDATO	19/07/2023	04/07/2023	253,12	1.405,00
134886-0/23	03/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	28.749.702/0001-91	626 / 99	PESSOAL	RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I	0000914851	109-00028360-1	MANDATO	11/08/2023	13/06/2023	374,49	14.079,14
134890-9/23	03/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	28.749.702/0001-91	626 / 100	PESSOAL	RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I	0000921645	109-00028637-2	MANDATO	11/08/2023	20/06/2023	545,10	32.790,75
139015-8/23	10/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO	FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	28.749.702/0001-91	628 / 169	PESSOAL	RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I	0000001690	109-00015239-5	MANDATO	16/08/2023	25/05/2023	60,00	839,30



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185406100000147115448

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185406100000147115448>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:54



### 3º Tabelionato de Protesto de Recife

**Dra. Beatriz Amaral**  
Tabeliã

**Dr. Guilherme Amaral**  
Tabelião Substituto



Rua Padre Carapuço, 752, Boa Viagem/Recife  
Empresarial Vicente do Rego Monteiro, Sala 1405  
Telefone:(081) 3877-2387  
CEP : 51.020-280 C.N.P.J.: 29.640.584/0001-41

Código Certidão: 12691023 - 12701023 Verificação: 83-23-20231031-582613

Continuação...

PROCOLO SACADO	CNPJ/CPF SACADO	ESPECIE	DATA PROTESTO	
ENTRADA CEDENTE	LIVRO/FOLHA	Nº TÍTULO	VENCIMENTO	
SACADOR	MEIO INTIMAÇÃO	Nº BANCO	VALOR CUSTAS	
APRESENTANTE	PRAÇA PGTO.	ENDOSSO	VALOR TÍTULO	
139041-7/23 10/08/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIAL LOGIST SERV E T LTDA FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 628 / 171 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 0000001767 109-00015299-9 MANDATO	16/08/2023 29/05/2023 269,38 3.381,71
166921-7/23 19/09/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE USIMAN USIN MANUTENCAO LTDA USIMAN USIN MANUTENCAO LTDA BANCO ITAU S/A	28.749.702/0001-91 649 / 78 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 4809/23 157-00041443-2 MANDATO	25/09/2023 13/09/2023 270,12 3.750,00
173826-7/23 17/10/2023	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS DE INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS DE INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS	28.749.702/0001-91 669 / 128 PESSOAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 674 674 MANDATO	24/10/2023 10/04/2023 644,05 44.172,00

O referido é verdade e dou fé.



Recife, expedida a 31 de outubro de 2023.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ANNA BEATRIZ PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL:11029664790  
Assinado de forma digital por ANNA BEATRIZ PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL:11029664790  
Dados: 2023.10.31 13:37:35 -03'00'

Emolumentos:	30,52
TSNR:	6,78
FERC:	3,39
FERM:	0,34
FUNSEG:	0,68
ISS:	1,70
<b>Total:</b>	<b>43,41</b>

Anna Beatriz Pereira Almeida do Amaral  
Tabeliã

**Selo:**0160101.QDW09202301.01882  
**Ato:** Certidão até 5 anos.  
**Contribuinte:** VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA  
**Emissor:** Dra. Beatriz Amaral, em 31/10/2023 13:27  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Código Certidão: 12691023 - 12701023 Verificação: 83-23-20231031-582613



## 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE

PAULIANA PORTO - TABELIÃ

Av. República do Líbano, nº 251, Sala 901 B  
Rio Mar Trade Center - Pina - Recife - PE  
Tel.: (81) 3314 7009 - CEP: 51.110-160  
CNPJ. 28.922.067/0001-00

República Federativa do Brasil  
Recife - Pernambuco

Pauliana Siqueira Porto  
Tabeliã

### CERTIDÃO DISCRIMINATIVA

Certifico, a requerimento da parte interessada, e em face de busca procedida nos livros e arquivos eletrônicos deste Tabelionato de Protesto, no período 5 (cinco) anos partir de 30 (trinta) do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) até 30 de outubro de 2023, **EXISTIR 22 (vinte e dois) protesto(s) de título(s) de responsabilidade de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA com o C.N.P.J. sob o Nº 28.749.702/0001-91.**

PROTOCOLO SACADO	CNPJ/CPF SACADO	ESPECIE	DATA PROTESTO	
ENTRADA CEDENTE	LIVRO/FOLHA	Nº TÍTULO	VENCIMENTO	
SACADOR	MEIO INTIMAÇÃO	Nº BANCO	VALOR CUSTAS	
APRESENTANTE	PRAÇA PGTO.	ENDOSSO	VALOR TÍTULO	
21023-7/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE MOTOCICLET	28.749.702/0001-91	DUPLICATA PRESTAÇÃO	23/02/2023
08/02/2023	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	554 / 26	247364	31/01/2023
	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	PESSOAL	000000247364984	448,00
	BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH	RECIFE	MANDATO	22.274,32
33337-1/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	17/03/2023
08/03/2023	CEL SUAPE EMPREENDIMENTOS LTDA.	563 / 70	ALUGVOLTZJA	28/02/2023
	CEL SUAPE EMPREENDIMENTOS LTDA.	PESSOAL	091620000000209	1.148,88
	BANCO DO BRASIL	RECIFE	MANDATO	96.780,95
54044-0/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	11/04/2023
22/03/2023	GAB TRANSPORTES LTDA	579 / 36	MAO0064862	20/03/2023
	GAB TRANSPORTES LTDA	PESSOAL	157-00041234-4	543,41
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	31.945,93
69767-5/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM. DE MOTOCICLE	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	26/04/2023
18/04/2023	TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAIN	586 / 153	00027922611	04/04/2023
	TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAIN	PESSOAL	000000000005640	336,18
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO APOLO	RECIFE	MANDATO	10.129,37
69793-4/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM. DE MOTOCICLE	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	26/04/2023
18/04/2023	TERMACO TERM MAR CON SERV ACES LTDA	586 / 155	0027923028	10/04/2023
	TERMACO TERM MAR CON SERV ACES LTDA	PESSOAL	002000000053985	307,16
	BANCO BRADESCO S/A	RECIFE	MANDATO	7.042,48
73257-8/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	11/05/2023
27/04/2023	GAB TRANSPORTES LTDA	594 / 78	MAO0065045	24/04/2023
	GAB TRANSPORTES LTDA	PESSOAL	157-00041338-3	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	568,18
105520-0/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	28/06/2023
20/06/2023	URZUM PROCESSAMENTO DADOS LTDA	617 / 189	NS-6993 1	15/04/2023
	URZUM PROCESSAMENTO DADOS LTDA	PESSOAL	109-00006924-8	289,65
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	5.893,02
134802-0/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	10/08/2023
03/08/2023	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	643 / 125	0000941573	14/07/2023
	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	PESSOAL	109-00029541-5	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	62,92
134807-0/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	10/08/2023
03/08/2023	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	643 / 126	0000912409	12/06/2023
	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	PESSOAL	109-00028272-8	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	124,54

*Pauliana da Silva Santos*  
Escritor Autorizada

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

### Estado de Pernambuco



AAA 0781720



## 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE

PAULIANA PORTO - TABELIÃ

Av. República do Líbano, nº 251, Sala 901 B  
Rio Mar Trade Center - Pina - Recife - PE  
Tel.: (81) 3314 7009 - CEP: 51.110-160  
CNPJ: 28.922.067/0001-00

República Federativa do Brasil  
Recife - Pernambuco

Pauliana Siqueira Porto  
Tabeliã

Código Certidão: 599531023 Verificação: 83-3-20231031-143213

Continuação...

PROTOCOLO	SACADO	CNPJ/CPF SACADO	ESPECIE	DATA PROTESTO
ENTRADA	CEDENTE	LIVRO/FOLHA	Nº TÍTULO	VENCIMENTO
	SACADOR	MEIO INTIMAÇÃO	Nº BANCO	VALOR CUSTAS
	APRESENTANTE	PRAÇA PGTO.	ENDOSSO	VALOR TÍTULO
134810-0/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	10/08/2023
03/08/2023	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	643 / 127	0000912395	12/06/2023
	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	PESSOAL	109-00028271-0	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	146,54
134815-1/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	10/08/2023
03/08/2023	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	643 / 128	0000943941	17/07/2023
	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	PESSOAL	109-00029662-9	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	307,15
134818-6/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	10/08/2023
03/08/2023	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	643 / 129	0000953849	28/07/2023
	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	PESSOAL	109-00030127-0	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	397,73
134843-7/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	10/08/2023
03/08/2023	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	643 / 131	0000918351	19/06/2023
	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	PESSOAL	109-00028479-9	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	923,53
134875-5/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	10/08/2023
03/08/2023	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	643 / 133	0000923192	23/06/2023
	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	PESSOAL	109-00028702-4	289,25
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	5.695,46
134887-9/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	10/08/2023
03/08/2023	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	643 / 135	0000943924	17/07/2023
	RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIR	PESSOAL	109-00029660-3	404,26
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	17.527,58
139038-7/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	17/08/2023
10/08/2023	FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	646 / 164	0000001904	05/06/2023
	FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	PESSOAL	109-00015369-0	268,68
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	3.028,55
139046-8/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	17/08/2023
10/08/2023	FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	646 / 165	0000001870	05/06/2023
	FOCUSLOG LOGIST SERV E T LTDA	PESSOAL	109-00015351-8	279,99
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	4.870,18
144359-6/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	28/08/2023
15/08/2023	SAPORE SA	652 / 108	0102446/01	11/08/2023
	SAPORE SA	PESSOAL	109-00616848-5	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	420,50
144394-4/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	28/08/2023
15/08/2023	SAPORE SA	652 / 109	0100729/01	11/08/2023
	SAPORE SA	PESSOAL	109-00616847-7	60,00
	BANCO ITAU S/A	RECIFE	MANDATO	797,50
148366-0/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE MOTOICL I	28.749.702/0001-91	DUPLICATA PRESTIÇÃO	08/09/2023
31/08/2023	FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS DE TRANSPORT	656 / 125	001035/2023	14/04/2023
	FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS DE TRANSPORT	PESSOAL		500,15
	FOCUSLOG LOGISTICA SERVICOS E TRANSPORT	RECIFE		29.321,05
150156-1/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC	28.749.702/0001-91	CERTIDÃO DA DÍVIDA AT	20/09/2023
06/09/2023	FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	661 / 21	40223004016	A Vista
	FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	PESSOAL	4022300401623	1.628,37
	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	RECIFE	MANDATO	139.839,21

Abilene da Silva Santos  
Escrivente Autorizada

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185478500000147115450

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185478500000147115450>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:54



4º TABELIONATO DE PROTESTO DE RECIFE  
— PAULIANA PORTO - TABELIÃ —

Av. República do Líbano, nº 251, Sala 901 B  
Rio Mar Trade Center - Pina - Recife - PE  
Tel.: (81) 3314 7009 - CEP: 51.110-160  
CNPJ: 28.922.067/0001-00

República Federativa do Brasil  
Recife - Pernambuco

Pauliana Siqueira Porto  
Tabeliã

Código Certidão: 599531023 Verificação: 83-3-20231031-143213

Continuação...

PROTOCOLO SACADO	CNPJ/CPF SACADO	ESPECIE	DATA PROTESTO	
ENTRADA CEDENTE	LIVRO/FOLHA	Nº TÍTULO	VENCIMENTO	
SACADOR	MEIO INTIMAÇÃO	Nº BANCO	VALOR CUSTAS	
APRESENTANTE	PRAÇA PGTO.	ENDOSSO	VALOR TÍTULO	
173815-1/23	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOC	28.749.702/0001-91	DUPLICATA DE VENDA ME	25/10/2023
17/10/2023	INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS DE	686 / 59	812	10/07/2023
	INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS DE	PESSOAL	812	644,05
	INSIDER BRASIL LICENCIAMENTO E SERVICOS	RECIFE	MANDATO	44.172,00

O referido é verdade e dou fé.



Recife, 31 de outubro de 2023.

Selo: 0159517.LCM10202301.00959  
 Ato: Certidão até 5 anos.  
 Contribuinte: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COM DE MOTOCICLETAS L  
 Emissor: Pauliana Siqueira Porto, em 30/10/2023 13:34  
 Consulte autenticidade em [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)  
 Código Certidão: 599531023 Verificação: 83-3-20231031-143213

*Abilene da Silva Santos*  
 Tabeliã Substituto Escrevente  
 Abilene da Silva Santos  
 Escrevente Autorizada

Emolumentos: 50,41  
 TSNR: 11,20  
 FERC: 5,60  
 FERM: 0,56  
 FUNSEG: 1,12  
 ISS: 2,81  
 Total: 71,70

SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS

AAA 0781719

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



# DOC. 11

---

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | [www.matosadv.com](http://www.matosadv.com)





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
ILHÉUS  
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS - PROJUDI

Oswaldo Cruz, Anexo ao Fórum Epaminondas Berbert de Castro, SN, 3º andar, Cidade Nova - ILHÉUS  
ilheus-2vsj@tjba.jus.br - Tel.: 73 3234-3453

**PROCESSO N°.** 0000355-74.2023.8.05.0103

**AUTOR(A)(E)(S):** ADRIANO LEMOS DE SOUZA

**RÉ(U)(S):** VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tendo em vista os elementos apresentados pela parte autora no evento 77/78, que indicam se tratar da mesma empresa com CNPJ diverso ou grupo econômico, defiro o pedido de redirecionamento da execução.

Proceda-se a uma nova tentativa de penhora eletrônica de numerário, utilizando o CNPJ informado no evento 77 (CNPJ 36.582.327/0001-66), intimando-se de logo o executado para opor embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, caso se logre êxito.

Intime-se a parte autora, proceda-se à penhora e, após, intime-se também a parte ré.

Ilhéus, data da assinatura eletrônica.

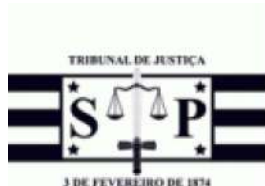
Adriana Tavares Lira  
Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente



Assinado eletronicamente por: ADRIANA TAVARES LIRA  
Código de validação do documento: 91b1a6de a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Votorantim - FORO DE VOTORANTIM  
 VARA DO ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Avenida Luiz do Patrocino Fernandes, 762, . - Rio Acima  
 CEP: 18114-001 - Votorantim - SP  
 Telefone: (15) 3243-3944 - E-mail: votorantimjec@tjsp.jus.br

#### CONCLUSÃO

Em 19 de julho de 2023, faço estes autos conclusos ao Dr.(a) Fabiano Rodrigues Crepaldi, MM. (a) Juiz (a) de Direito do Vara do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal . Ismael do Nascimento Ezequiel - Matrícula M815626

#### DECISÃO

Processo nº: **0001334-20.2023.8.26.0663**  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>  
 Exequente: **Joice Ramos Munhoz - CPF: 355.207.458-97**  
 Executado: **Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Fabiano Rodrigues Crepaldi**

#### Vistos.

**1** – Considerando o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito, determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s), existentes nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada, através do sistema **SISBAJUD**.

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio.

Executados abaixo:

**Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda;**

Valor atualizado: **R\$ 20.609,93.**

Em caso de bloqueio, providencie-se o necessário para a transferência dos valores para conta judicial, intimando-se desde logo o executado do prazo de 15 dias para embargos ou aguarde-se o prazo, independentemente de intimação, caso a parte devedora seja revel e não se encontre representada por advogado. Certificado o decurso do prazo para oferecimento dos embargos, ou com anuência da parte devedora, considerando a ampliação da utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas para esta Comarca (Comunicado Conjunto nº 1514/2019), intime-se a parte credora para, no prazo de quinze dias, preencher o "Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico", colacionando-o aos autos. Com o devido preenchimento do formulário, fica autorizado o levantamento do depósito judicial, em favor da parte credora, através do sistema eletrônico, sem prejuízo do prosseguimento do feito em caso de débito remanescente. Anote-se que deverá ser observado o prazo de 02 dias úteis, após o esgotamento do prazo para recurso, para expedição do MLE, em observância ao Provimento nº 68/2018 do CNJ. Havendo bloqueio de valor irrisório, providencie-se o necessário para o imediato desbloqueio.

**2** – Infrutífera a tentativa de bloqueio integral de valores, procedam-se às pesquisas por meio dos sistemas **RENAJUD, ARISP e INFOJUD**, esta última somente em relação à pessoa física, tendo em vista que não consta declaração de bens na DIRPJ, dispensado o pagamento dos emolumentos. Caso seja positiva a pesquisa pelo sistema Infojud, as informações

**Processo nº 0001334-20.2023.8.26.0663 - p. 1**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Votorantim - FORO DE VOTORANTIM  
 VARA DO ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Avenida Luiz do Patrocino Fernandes, 762, . - Rio Acima  
 CEP: 18114-001 - Votorantim - SP  
 Telefone: (15) 3243-3944 - E-mail: votorantimjec@tjsp.jus.br

econômico-financeira deverão ser juntadas aos autos, passando o feito a tramitar sob sigilo de justiça, nos termos dos artigos 121-B e 1263 das NSCGJ, alteradas pelo Provimento CG 21/2018.

**2.1** - Com a localização de veículo(s), proceda-se, desde logo, ao bloqueio da transferência pelo próprio sistema RENAJUD. Caso a pesquisa pelo sistema ARISP seja negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), e, não sendo localizado o(s) veículo(s) na posse do executado, sejam, desde logo, penhorados demais bens da residência do executado(a), observando-se novo endereço ou bens declarados no IRPF, se o caso, em atendimento ao item 03 da presente decisão. Localizado imóvel que não seja a residência do devedor, expeça-se somente mandado para a penhora e avaliação do(s) veículo(s). Em ambos os casos, não sendo localizado(s) o(s) veículo(s), proceda-se ao bloqueio do licenciamento. Efetivada a penhora, intime-se a parte devedora de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da penhora ou aguarde-se o prazo, independentemente de intimação, caso a parte devedora seja revel e não se encontre representada por advogado.

**2.2** - Infrutífera a tentativa de localização ou penhora de veículo(s), e caso seja(m) localizado(s) imóvel(is) em nome do devedor, que não seja sua residência, proceda-se à penhora da parte a ele pertencente, por termo nos autos, nomeando-se a parte executada depositária. Em se tratando de imóvel urbano, caso a parte exequente tenha interesse em assumir o encargo de depositária, nos termos do art. 840, inciso II, § 1º do CPC, deverá manifestar-se nos autos na primeira oportunidade após a formalização da penhora, pena de preclusão. Após, expeça-se mandado para que se proceda: a) à intimação da parte executada, e de seu eventual cônjuge, acerca da constrição; da nomeação do executado como depositário e do prazo para opor embargos (15 dias) e, ainda, b) à avaliação do imóvel penhorado. Efetivada(s) a(s) intimação(ões), havendo interesse no registro da penhora junto ao serviço imobiliário, deverá o exequente recolher os emolumentos devidos a fim de que seja efetuado o registro diretamente pelo sistema ARISP.

**3** – Infrutíferas as diligências anteriores expeça-se **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e CONSTATAÇÃO**, observando-se novo endereço ou bens declarados no IRPF, caso positiva a pesquisa INFOJUD. Efetivada a penhora, intime-se a parte devedora de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da penhora ou aguarde-se o prazo, independentemente de intimação, caso a parte devedora seja revel e não se encontre representada por advogado. Não efetuada a penhora, deverá o oficial proceder à descrição dos bens existentes na residência do(a) executado(a), e após, a elaboração da lista, o(a) executado(a) ou o seu representante legal, em caso de pessoa jurídica, seja nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior deliberação do juízo (Art. 836, §2º, do CPC/2015).

**4** – Opostos embargos pela parte executada, dê-se vista ao exequente para resposta no prazo legal, *independentemente de outro despacho*, vindo os autos, na sequência, conclusos para decisão. Decorrido o prazo, sem interposição de embargos pelo executado, intime-se o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, notadamente acerca de seu interesse na imediata adjudicação dos bens penhorados (salvo penhora de dinheiro), pelo valor da avaliação, sem prejuízo do prosseguimento da execução em caso de remanescer parte da dívida a executar.

**5** - Na hipótese de todas as diligências anteriores restarem negativas ou havendo interesse em reforço da penhora, o exequente deverá indicar bens à penhora, ou o atual/correto endereço da parte executada, por seus próprios meios, no prazo de trinta dias. Com o pedido de prazo suplementar para indicação de bens, ou para informar o atual/correto endereço da parte executada, fica deferido por uma única vez o prazo de 60 dias, independentemente de nova intimação.

**6** – Fica, desde já, indeferida a prorrogação de prazo além do já concedido ou repetição de diligências que já resultaram infrutíferas, sem que seja demonstrada a alteração fática que justifique o pedido de reiteração da diligência ou já tenha transcorrido o prazo

**Processo nº 0001334-20.2023.8.26.0663 - p. 2**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Fórum Estadual - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: Whts 4333032635 - Celular: (43) 3303-2635 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002153-44.2023.8.16.0045

Processo: 0002153-44.2023.8.16.0045

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Valor da Causa: R\$22.144,34

Exequente(s): • Inviolável Arapongas Comércio de Alarmes Ltda ME

Executado(s): • VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Vistos.

Inicialmente destaco que para a penhora pretendida na seq. 38.1, de rigor a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Assim, promova-se penhora *online* **em contas da executada** (Enunciado nº 120/FONAJE), via servidor habilitado para elaboração da minuta, com posterior confirmação e conferência no prazo de 48 horas, **ou de maneira contínua, pelo prazo de 30 dias, caso haja pedido expresso do exequente nesse sentido, sendo que, resta autorizado ao Servidor responsável, desde já, a realização de imediato desbloqueio, caso inferior a R\$50,00, exceto se tal valor corresponder a no mínimo 5% do valor da dívida.**

Juntado extrato do resultado, adote a Serventia, de forma alternativa e sucessiva, as seguintes providências:

**1 - se for de título executivo judicial:**

1.1 - caso haja êxito na penhora *online*, intime-se o devedor – por intermédio de seu procurador (DJe) –, ou, inexistindo advogado constituído pelo executado nestes autos, pela via postal (com AR), para que no prazo de 15 dias, querendo, embargue a execução, observado art. 52, IX, da Lei nº 9099/95, sob pena de preclusão;

1.2 - embargada a execução, manifeste-se o exequente, em 15 dias, após voltem conclusos.

1.3. Frustrada tentativa de penhora *on line*, autorizo acesso ao Sistema RENAJUD, por servidor habilitado, visando a consulta de eventuais veículos em nome do devedor. Em caso positivo, promova-se o imediato bloqueio de transferência e a penhora por termo nos autos, nos termos do art. 845, §1º, do CPC, se não pender reserva de domínio e/ou alienação fiduciária, hipótese na qual seja penhorado "direitos" que o devedor detenha sobre o bem objeto da garantia averbada no Detran;

1.4. Oportunamente, promova-se a avaliação do bem penhorado;

1.5. Na hipótese de não serem encontrados bens no sistema BACENJUD e RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens do executado, suficientes para garantir o débito;

1.6 - positivada a penhora, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o depósito do bem penhorado em mãos do executado, se aceitar o encargo, ou, caso contrário, removê-lo e depositá-lo em mãos do exequente (rejeitando este, o depósito se operará em mãos do Sr. Depositário Público desta Comarca);



1.6.1 - no mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a avaliação do bem e a intimação do devedor, pessoalmente, para que no prazo de 15 dias, querendo, adote a providência do item “1.1” supra;

1.6.2 - não sendo encontrados bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever os bens que encontrar na posse do(a) executado(a);

1.7 - advirto a Secretaria que se não houver intimação pessoal do devedor no ato da penhora, esta se operará por intermédio do procurador do executado, através da Imprensa Oficial (DJ), ou, inexistindo advogado habilitado nos autos, pela via postal (com AR);

## **2 - se for de título executivo extrajudicial:**

2.1 - caso haja êxito na penhora *online*, paute-se data para sessão de conciliação, na qual poderá o executado embargar a execução, por escrito ou oralmente, nos termos do art. 918, do NCPC, intimando-se o devedor – por intermédio de seu procurador (DJe) – ou, inexistindo advogado constituído pelo executado nestes autos, pela via postal (com AR), sob pena de preclusão;

2.2 - embargada a execução, manifeste-se o exequente, em 15 dias, após voltem conclusos;

2.3 – na sessão de conciliação deverá o conciliador adotar providência prevista no art. 53, § 2º, da Lei nº 9099/95 (“*Na audiência, será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado*”), constando na ata o desejo do credor;

2.4 - caso se frustrar penhora *online*, indique o credor, em 05 dias, bens penhoráveis, sob pena de extinção (Lei nº 9099/95, art. 53, § 4º).

**3- Por fim, diante do período de exceção, pela pandemia do COVID-19, em havendo comprovação de bloqueio de valores oriundos do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982/2020, promova a Serventia o imediato desbloqueio (prazo máximo de 24 horas), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução do CNJ, de nº 318 de 07 de maio de 2020[1].**

Diligências necessárias. Intimem-se.  
Arapongas, datado automaticamente.

José Foglia Junior  
Juiz de Direito

[1] Art. 5º Recomenda-se que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei no 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC.

Parágrafo único. Em havendo bloqueio de valores posteriormente identificados como oriundos de auxílio emergencial, recomenda-se que seja promovido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu desbloqueio, diante de seu caráter alimentar.



Data: 04/10/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração Valor da Causa: (De R\$ 22.144,34 para R\$ 24.358,77)

Por: Carlos Augusto de Souza



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 23110711185522600000147115452

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185522600000147115452>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:55



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**RUA JERICÓ S/Nº, São Paulo-SP - CEP 05435-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo: **0002383-15.2023.8.26.0011 - Cumprimento de sentença**  
 Exequente: **Juliano D'andrea de Nardi**  
 Executado: **Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ErasmO Samuel Tozetto**

Vistos.

Inicialmente, anoto que gratuidade que caracteriza o sistema dos Juizados tem por fim facilitar o acesso do Judiciário a todos, por isso ela não se harmoniza com a cobrança de honorários advocatícios do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, nessa fase de cumprimento de sentença, mas apenas na hipótese em que o recorrente é vencido quando do julgamento de recurso por ele interposto, conforme dispõe expressamente o artigo 55 da Lei 9099/95.

Sem prejuízo, em face da inércia da parte executada (fls. 74 ), proceda-se ao bloqueio on line via SISBAJUD do(a) executado(a) ( Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda - 28749702000191 ) no valor de R\$ 25.549,93 + 10% **(R\$ 28.104,92)**. Posteriormente, requisitem-se as informações dos bloqueios, determinando a transferência dos valores, até o montante da execução, para conta judicial vinculada ao processo, na agência 1897 do Banco do Brasil S/A e o desbloqueio dos valores excedentes.

Em caso negativo ou saldo insuficiente, proceda-se a pesquisa por meio do Sistema RENAJUD a respeito da existência de veículos em nome do(a) requerido(a), procedendo-se o bloqueio em caso de não haver restrições quanto a furto, roubo ou outro bloqueio judicial.

Ato contínuo, requisitem-se à DRF as duas últimas declarações de imposto de renda, arquivando-as em pasta própria para ciência do(a) interessado(a) e ficando dispensada a impressão caso inexistam bens declarados, consignando-se o fato em certidão cartorária.

Por fim, saliento que parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão para fins de protesto, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 7 de julho de 2023





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS  
RUA JERICÓ S/Nº, São Paulo-SP - CEP 05435-040  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERASMO SAMUEL TOZETTO, liberado nos autos em 07/07/2023 às 17:11 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002383-15.2023.8.26.0011 e código 141DC06E.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38  
Número do documento: 2311071118552260000147115452  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118552260000147115452>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:55



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONCEICAO DO COITE**  
**2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ - PROJUDI**

BAILON LOPES CARNEIRO, 999, , VILA TÓIDE - CONCEICAO DO COITE  
ccoite-2vsj@tjba.jus.br | 75 3262-1930 - Tel.: 75 3262-1930

**Processo N°: 0002504-66.2023.8.05.0063**

**Parte Autora:**  
**EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

**Parte ré:**  
**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Uma vez apresentados os cálculos pela parte exeqüente, intime-se o devedor para cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 523, § 1º, do CPC em vigor.
2. Expeça-se alvará dos valores, eventualmente depositados.
3. Não havendo manifestação ou oposição expressa ao valor, eventualmente depositado judicialmente, no prazo de dez dias, arquivem-se.
4. Não havendo pagamento, atualize-se o débito com acréscimo da multa.
4. Em seguida, autorizo a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, cujo recibo de protocolamento deverá ser encartado aos autos, na forma do art. 854 do NCP e Enunciado nº147 do FONAJE.
5. Havendo efetivação do bloqueio de numerário, transfira-se para conta judicial o valor do débito, devendo a parte executada ser intimada.
6. Não havendo efetivação do bloqueio de numerário, conforme espelho a ser juntado, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
7. Transitado em julgado sem impugnação, expeça-se alvará.
8. Cumprida a obrigação, arquivem-se os autos.

Enviado eletronicamente à Secretaria para providências necessárias.



P.R.I.

**Conceição do Coité, 18 de Julho de 2023.**

**JUIZ DESIGNADO**  
**Juíza de Direito**  
**Documento Assinado Eletronicamente**





**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SANTO ESTEVAO**  
**VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTO ESTEVÃO - PROJUDI**

CASTRO ALVES, S/N, , CENTRO - SANTO ESTEVAO  
sestevao-jec@tjba.jus.br - Tel.: 75 3245-1726

Processo n.º 0003800-44.2022.8.05.0230

Parte Autora: **THAYS LOBO CERQUEIRA FONSECA FERREIRA**

Parte Ré: **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

**DESPACHO**

Trata-se de requerimento de execução.

Intimado para efetuar o pagamento do débito em quinze dias, o executado nada requereu, evento 49.

Acolho os cálculos do evento 53, por efetuados em consonância com a sentença do evento 35.

Efetue-se tentativa de penhora via Sisbajud/Renajud, intimando-se as partes de sua realização (art. 841 e art. 854, §3º do NCPC).

Havendo depósito espontâneo e concordância da parte exequente, desde já fica autorizado o levantamento com a expedição de Alvará bem como o arquivamento dos autos, nos termos do art. 924, II do CPC, subsidiariamente aplicado.

Cumpra-se.

Santo Estevão, 11 de Agosto de 2023.

**LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES**

Juíza de Direito





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**  
**Av. João Paulino Vieira Filho, 239 - whatsapp - (44) 3355-8104 - Novo Centro - Maringá/PR - CEP:**  
**87.020-015 - Fone: (44) 3259-6434 - E-mail: maringa4juizadoespecial@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0003980-74.2023.8.16.0018**

## INFORMAÇÃO

INFORMO que, diante da determinação judicial, incluí nesta data, minuta de bloqueio de valores no sistema SISBAJUD.

**Maringá, 19 de setembro de 2023.**

***Luan Arthur Caniel Bet***  
***Estagiário***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUJCN 7WQGQ 7C9FC DN8AA



## DADOS DO PROCESSO

Processo nº **0004165-29.2023.8.05.0080** ( 251 dias em tramitação ) **JUÍZO 100% DIGITAL**

	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Exequente	 ANDERSON DE SOUZA CERQUEIRA		059.831.115-74	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>
Executado	 VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA		28.749.702/0001-91	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>
Testemunha	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Terceiro	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes
Juízo:	3ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA Juiz: LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA <a href="#">Histórico de Juizes</a>	
Assunto:	Indenização por Dano Material « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR	
Complementares:	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR	
Classe:	Cumprimento de Sentença « Procedimento de Cumprimento de Sentença « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Segredo de Justiça	NÃO	
Proridade Processual:	NORMAL	
Fase Processual:	EXECUÇÃO	Objeto <b>OBJETO NÃO CADASTRADO</b>
Situação:	PROCESSO DISTRIBUÍDO	Data de Distribuição 21 de Fevereiro de 2023 às 15:27:03 h
Valor da Causa:	R\$ 11.000,00	
Cartório Extrajudicial:		Prioridade
Petições P/ Analisar:	0 petição(ões)	Prazos Para certificar em Vara 0 intimações 0 cumprimentos do cartório

[Navegar pelo Processo](#) [Atos Tributáveis](#) [Download do Processo](#) [Histórico de Acessos de Terceiros](#) [Resumo do Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
49	<b>Juntada de Outros Tipos de Documentos</b>	19/09/23	ILSON MARCELO RIBEIRO SANTOS	
48	<b>Juntada de Malote digital recebido</b>	19/09/23	ILSON MARCELO RIBEIRO SANTOS	
47	<b>Decorrido prazo de Advogados de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA</b> *Referente ao evento Documento expedido(09/08/23). Prazo: 15 dias; Último dia de prazo 13/09/23	14/09/23	SISTEMA CNJ	
46	<b>Juntada de Outros Tipos de Documentos</b>	04/09/23	MOISES LOPES DA SILVA	 
45	<b>Carta de Precatória assinado(a)</b> Referente ao evento Documento analisado(21/08/23)	23/08/23	LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA	
44	<b>Carta Precatória expedido(a) pendente de assinatura</b>	23/08/23	MOISES LOPES DA SILVA	
43	<b>Intimação lido(a)</b> (Para VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA em 21/08/23 *Referente ao evento Certidão expedido(a)(09/08/23)	22/08/23	SISTEMA CNJ	
42	<b>Solicitada a Expedição de Carta Precatória</b> p/ CENTRAL DE CARTAS PRECATORIAS DA COMARCA DE RECIFE PE	21/08/23	FABRICIA FREITAS PAMPONET	
41	<b>Documento analisado</b>	21/08/23	FABRICIA FREITAS PAMPONET	
40	<b>Remetidos os Autos para Secretaria</b> Para Expedir certidão	17/08/23	JORGE SILVA DE JESUS	
39	<b>Juntada de RENAJUD realizado</b>	17/08/23	JORGE SILVA DE JESUS	
38	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/ Advgs. de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO	09/08/23	MARIA JUSCILDA OLIVEIRA LISBOA	

<https://projudi.tjba.jus.br/projudi/>

1/3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:38

Número do documento: 2311071118552260000147115452

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118552260000147115452>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:55

DE MOTOCICLETAS LTDA) Prazo: 15 dias;				
37	<b>Certidão expedido(a)</b>	09/08/23	MARIA JUSCILDA OLIVEIRA LISBOA	!
36	<b>Remetidos os Autos para Secretaria</b> Para Expedir certidão	08/08/23	JORGE SILVA DE JESUS	
35	<b>Juntada de PENHORA ONLINE REALIZADA, RESULT. PARCIAL</b>	08/08/23	JORGE SILVA DE JESUS	📄
34	<b>Juntada de PENHORA ELETRONICA ORDENADA</b>	04/08/23	JORGE SILVA DE JESUS	📄
33	<b>Documento analisado</b>	21/07/23	MARIA JUSCILDA OLIVEIRA LISBOA	!
Penhora on line.				
32	<b>Recebidos os autos</b> Contadoria (Cálculo realizado)	20/07/23	JORGE SILVA DE JESUS	📄
31	<b>Remetidos os Autos para Contadoria</b>	21/06/23	ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA	
30	<b>Processo Desarquivado</b>	21/06/23	ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA	
29	<b>Documento analisado</b>	21/06/23	ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA	!
"Caso não seja efetuado o pagamento voluntário no prazo acima referido, havendo requerimento da parte autora, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para início da execução, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.099/95."				
28	<b>Juntada de Requerimento</b>	21/06/23	GABRIEL SANTANA DE ALMEIDA	📄
27	<b>Juntada de Petição de Solicitação de Execução de Sentença</b>	21/06/23	GABRIEL SANTANA DE ALMEIDA	📄
26	<b>Arquivado Definitivamente</b> (Determinação do juiz)	20/06/23	EVANCY GOMES DA SILVA LIMA	
25	<b>Mudança de Classe Processual</b> (Classe de Procedimento do Juizado Especial Cível para Cumprimento de sentença)	04/05/23	ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA	
24	<b>Transitado em Julgado</b>	04/05/23	ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA	
23	<b>Decorrido prazo de Advogados de ANDERSON DE SOUZA CERQUEIRA</b> *Referente ao evento Procedência em Parte(11/04/23). Prazo: 10 dias; Último dia de prazo 28/04/23	29/04/23	SISTEMA CNJ	
22	<b>Decorrido prazo de Advogados de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA</b> *Referente ao evento Procedência em Parte(11/04/23). Prazo: 10 dias; Último dia de prazo 27/04/23	28/04/23	SISTEMA CNJ	
21	<b>Intimação lido(a)</b> (Para ANDERSON DE SOUZA CERQUEIRA) em 13/04/23 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(11/04/23)	13/04/23	GABRIEL SANTANA DE ALMEIDA	
20	<b>Intimação lido(a)</b> (Para ANDERSON DE SOUZA CERQUEIRA) em 13/04/23 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(11/04/23)	13/04/23	GABRIEL SANTANA DE ALMEIDA	
19	<b>Intimação lido(a)</b> (Para VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA) em 12/04/23 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(11/04/23)	12/04/23	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO	
18	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/ Advgs. de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA) Prazo: 10 dias;	11/04/23	LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA	
17	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/ Advgs. de ANDERSON DE SOUZA CERQUEIRA) Prazo: 10 dias;	11/04/23	LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA	
16	<b>Julgada procedente em parte a ação</b>	11/04/23	LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA	📄
15	<b>Juntada de Certidão</b>	23/03/23	ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA	!
14	<b>Conclusos para Sentença</b>	23/03/23	IRACIMEIGUE DOS SANTOS TELES	
13	<b>Audiência Una Realizada</b> Sem conciliação	23/03/23	IRACIMEIGUE DOS SANTOS TELES	📄 !
12	<b>Juntada de Petição de Apresentação de Impugnação</b>	23/03/23	GABRIEL SANTANA DE ALMEIDA	📄
11	<b>Juntada de Petição de Contestação</b>	22/03/23	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO	📄
10	<b>Juntada de AR - Aviso de Recebimento</b>	11/03/23	ECT	📄
9	<b>Citação lido(a)</b> P/ VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA em 07/03/23	11/03/23	ECT	
8	<b>Juntada de Certidão</b>	27/02/23	ILSON MARCELO RIBEIRO SANTOS	!



7	<b>Citação expedido(a)</b> Para VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	23/02/23	ILSON MARCELO RIBEIRO SANTOS 
6	<b>Solicitada a Expedição de Citação</b> Para VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	21/02/23	SISTEMA CNJ
5	<b>Intimação lido(a)</b> (Para ANDERSON DE SOUZA CERQUEIRA) em 21/02/23 *Referente ao evento Audiência Una Designada (Telepresencial) (21/02/23)	21/02/23	SISTEMA CNJ
4	<b>Audiência Una Designada (Telepresencial)</b> (Agendada para 23 de Março de 2023 às 14:10 h)	21/02/23	SISTEMA CNJ
3	<b>Autos incluídos no Juízo 100% Digital</b> Este processo foi incluído no Juízo 100% Digital nos termos da <a href="#">Resolução nº 345/2020</a>	21/02/23	SISTEMA CNJ
2	<b>Distribuído por Sorteio</b> 3ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA	21/02/23	SISTEMA CNJ
1	<b>Recebido pelo Distribuidor</b> Origem: OAB71239NBA	21/02/23	GABRIEL SANTANA DE ALMEIDA 

[Imprimir](#)

Vistos, etc.

Defiro a execução requerida. Proceda-se com a tentativa de penhora on line.

Havendo sucesso na diligência, e transcorrido o prazo sem oposição de embargos, libere-se o penhorado à parte autora.

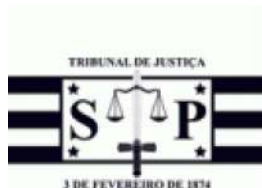
Guanambi, data do sistema

**RONALDO ALVES NEVES FILHO**

**Juiz de Direito**  
**Documento Assinado Eletronicamente**

Assinado eletronicamente por: RONALDO ALVES NEVES FILHO  
Código de validação do documento: 90b03e9e a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Sala 02,  
 JD. SANTANA - CEP 13088-901, Fone: 19-2101-3268, Campinas-SP - E-  
 mail: upj1a3jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007473-83.2023.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Responsabilidade do Fornecedor**  
 Requerente: **Andre Luis da Silva Brito**  
 Requerido: **Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Efetue a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do débito / saldo remanescente apontado às p. 16, devidamente atualizado, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da obrigação; ou para que, no mesmo prazo, proceda à garantia do juízo e apresente Embargos à Execução, indicando o valor excutido que entende devido.

Nada Mais. Campinas, 11 de julho de 2023. Eu, Mônia de Queiroz Mendes Araújo, Chefe de Seção Judiciário.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 2311071118552260000147115452

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118552260000147115452>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:55

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230016778036  
**Data/hora de protocolamento:** 20/10/2023 16:39  
**Número do processo:** 0007473-83.2023.8.26.0114  
**Juiz solicitante do bloqueio:** FERNANDA FRANCO BUENO CACERES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Andre Luis da Silva Brito  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

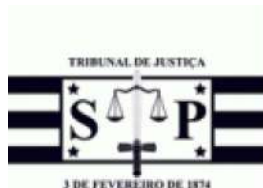
**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
28749702000191: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 28.065,73 (vinte e oito mil e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A /
	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
	42300 - MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. /
	07745 - BCO CITIBANK /
	05422 - BCO SAFRA /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

20/10/2023 16:39

1 / 1





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
 Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)  
 3346-8649, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010723-41.2023.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Andrea Stumpf Bittencourt**  
 Executado: **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

Prioridade Idoso

Em 08 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Guilherme de Macedo Soares. Eu, Nilson Chagas de Oliveira Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M303788.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

Vistos,

Fl. retro: faça-se a penhora via *sisbajud* de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do(a) executado(a), até o limite do débito atualizado, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

**Valor atualizado: R\$ 2.663,73 .**

**CNPJ/CPF: 28.749.702/0001-91.**

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se parcial, intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias úteis, sob pena de extinção.

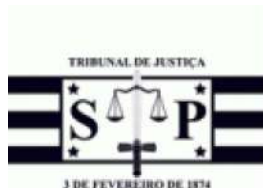
Com a penhora, intime-se o(a) executado(a), bem como a ofertar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tal como disposto no Enunciado nº 39 firmado no I Encontro de Juízes de Juizados Especiais e Colégios Recursais de São Paulo, *ou* designando-se audiência, com o necessário e intimações de estilo, em sendo caso de penhora em inicial de execução.

Int.

Santos, 08 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua 28 de Outubro, nº 691, . - Alto da Boa Vista  
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
 Telefone: (15) 2102-8354 - E-mail: sorocaba5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0011866-42.2023.8.26.0602 - 2022/002827**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor**  
 Exequente: **André Cassiano da Silva**  
 Executado: **Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Luiz Alves de Carvalho**

Vistos.

Considerando que o(a) devedor(a)/executado(a) **Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas** foi regularmente citado(a)/intimado(a) para pagamento do débito, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado no cálculo atualizado do débito **(R\$ 37.203,96)**.

Intime-se.

Sorocaba, 02 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo nº 0011866-42.2023.8.26.0602 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO

Rua Vergueiro nº 835, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Paraíso

CEP: 01504-001 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2711-7828 - E-mail: spljcc@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0012935-58.2022.8.26.0016**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Cesar Rodrigues Pimentel Filho**  
 Executado: **Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA DAL COLLETO BUENO**

Vistos.

1. Inexistindo nos autos prova do pagamento, proceda-se via Sisbajud a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da executada até o valor indicado na execução. Eventuais os honorários advocatícios não arbitrados em grau de recurso, serão retirados do cálculo, porque indevidos na fase de cumprimento de sentença, em razão do procedimento adotado (art. 55 da Lei 9.099/95).

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, proceda-se à liberação de eventual indisponibilidade excessiva, dando-se ciência às partes do resultado.

A parte executada deve ser intimada na pessoa de seu advogado ou, não tendo, pessoalmente, por carta ou meio eletrônico, neste último caso, para empresas públicas e privadas, exceto micromepresas e empresas de pequeno porte, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 854, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Constatado bloqueio de valor ínfimo, providencie-se o desbloqueio com fundamento no art. 836 do CPC;

2. Restando negativa a diligência supra ou insuficiente, defiro a pesquisa e bloqueio de transferência de veículos porventura existentes em nome da parte executada, pelo sistema **RENAJUD**.

Caso existam respostas positivas, o exequente deverá manifestar o interesse na penhora, indicando a localização dos veículos para a formalização da penhora.

3. Ciência à parte exequente de que não serão efetuadas pesquisas Infojud em relação a empresas, pois a cópia da declaração de rendimentos de pessoa jurídica não contém

**Processo nº 0012935-58.2022.8.26.0016 - p. 1**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**  
**1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO**  
 Rua Vergueiro nº 835, Compl. do Endereço da Vara << Informação  
 indisponível >> - Paraíso  
 CEP: 01504-001 - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 2711-7828 - E-mail: sp1jec@tjsp.jus.br

relação de bens, sendo inócua sua vinda aos autos.

4. No mais, fica a parte exequente ciente que restando negativas todas as tentativas acima de localização de bens penhoráveis e ultrapassado o prazo de cinco dias, o processo será extinto nos termos do artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo nº 0012935-58.2022.8.26.0016 - p. 2**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
 Número do documento: 23110711185602500000147115454  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185602500000147115454>  
 Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
8ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO) - PROJUDI**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 3º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-8vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7354

**PROCESSO N.º: 0021911-50.2023.8.05.0001**

**AUTORES:**

**CRISTIANE DA COSTA BARROS**

**RÉUS:**

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE  
MOTOCICLETAS LTDA**

**DESPACHO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Os autos ficaram conclusos, em virtude do requerimento de cumprimento de sentença pela parte autora /exequente, na forma do art.524 c/c 604 caput do CPC **(EVENTOS 39 e 43)**:

**1-) Determino seja verificada pela secretaria a existência de depósito voluntário para pagamento da condenação.**

- Em havendo, fica, de logo, autorizada a expedição de alvará em favor da exequente, após verificar-se procuração com poderes especiais para levantar dinheiro, caso solicitada liberação de numerário em favor do advogado, bem com indicar a exequente dados bancários para transferência de valores via sistema SISBAJUD.



- Em sendo essa a hipótese, a parte autora deverá ser intimada para, indicar procuração com poderes específicos para levantamento de valores, bem como do informar os dados bancários para transferência e manifestar eventual ressalva quanto ao valor depositado, hipótese em que deverá juntar novos cálculos apontando quantum remanescente, com abatimento do valor pago, caso já não o tenha feito. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 526, §1º, CPC.

**2 -) Não constatando depósito nos autos, determino a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito total, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO 523, §1º DO CPC.**

- Advirta-se que o pagamento no prazo assinalado a isenta da multa, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.
- **Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Em havendo ressalva quanto ao valor depositado,** deverá, no mesmo prazo, juntar novos cálculos apontando quantum remanescente, com abatimento do valor pago, caso já não o tenha feito, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 526, §1º, CPC. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.
- **Com relação ao honorários de cumprimento de sentença, não se aplicam nos processos que tramitam sob o rito do juizados especiais, com fulcro no Enunciado 97 do FONAJE\*.**



**2.1-) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora, presente, nos próprios autos, sua impugnação, com fulcro no art. 525 do CPC.**

- **Registro, por oportuno, que, em se tratando de Juizado Especial Cível, a garantia do juízo é requisito essencial para o recebimento da Impugnação ao Cumprimento de Sentença/Embargos à Execução, nos termos do enunciado nº 117 do FONAJE\*.**

**3 -) NÃO EFETIVADO, TEMPESTIVAMENTE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO OU NÃO APRESENTADA A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO FIXADO, independentemente de nova intimação do credor, determino a realização de bloqueio de valores, POR MEIO DO SISBAJUD, NOS TERMOS DO ART. 523, § 3º, DO CPC c/c art.854, ambos do CPC.**

- **De logo, fica autorizada a utilização da ferramenta conhecida como çteimosinhaç, permite que as ordens de bloqueio de ativos financeiros sejam repetidas automaticamente durante o período de 30 dias.**

**3.1 -) Posteriormente, tornados indisponíveis ativos financeiros do executado, intime-se o devedor para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, limitadas suas as arguições às matérias elencadas nos incisos, I, II, e III, §3º, do art.854 do CPC.**

**4 -) Em sendo negativas as diligências precedentes com certificação nos autos, com o objetivo de garantir a efetividade da execução com satisfação do crédito exequendo, em havendo requerimento, fica deferida a pesquisa via RENAJUD no sentido de proceder a**



## **Restrição Judicial de Veículos.**

**5 -) FINALMENTE, caso malogradas todas as tentativas mencionadas, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias, ficando ciente da possibilidade de extinção com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9099/95, c/c ENUNCIADO 75 do FONAJE, bem de que o termo inicial da prescrição intercorrente, conforme do art. 921, § 4º CPC, com a nova redação dada pela Lei n.º 14.195/21, tem fluência a partir da ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis.**

**6 - ) Voltem conclusos, após, ou em havendo requerimento que demande nova apreciação, por não abrangido e prejudicar cumprimento das determinações já elencadas no presente despacho.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

**Salvador-BA, data e horário conforme assinatura eletrônica**

**MARIANA TEIXEIRA LOPES**

**Juíza de Direito**

**Documento Assinado Eletronicamente**

**\*ENUNCIADO 97 – A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).**

**\*ENUNCIADO 117 – É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título**



**judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES).**





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
13ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-13vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7381

## ATO ORDINATÓRIO

**Conforme Provimento CGJ - nº 10/2008 ; GSEC, por determinação judicial, intime-se a ACIONADA para efetuar o pagamento, conforme memória de cálculo juntada pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no art. 523, §1º do CPC.**

**No caso de apresentação de embargos à execução, é obrigatória a segurança do Juízo, conforme Enunciado 117 do FONAJE.**

**Não ocorrendo o pagamento tempestivamente, os autos serão encaminhados à Contadoria para atualização do valor e aplicação da multa respectiva, com a consequente penhora online.**



Salvador, 17 de Abril de 2023.

**ROSALIA MENDES COSTA ASSUNCAO**  
Diretor de Secretaria

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Assinado eletronicamente por: ROSALIA MENDES COSTA ASSUNCAO  
Código de validação do documento: 8d4683f8 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.





**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO) - PROJUDI**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-14vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7381

**Processo Nº: 0053796-82.2023.8.05.0001**

**Parte Autora:**

**EDUARDO SIMOES FRANCO**

**Parte ré:**

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

**DECISÃO**

Vistos etc...

DECLARO devida a multa de 10% (dez por cento) preconizada no §1º do art. 523 do CPC, em virtude do decurso do prazo para pagamento voluntário consignado à parte executada.

**PROCEDA-SE à realização da penhora online, no valor de R\$ 32.947,53 (-), na forma indicada pela parte exequente e sob sua responsabilidade, nos termos do art. 776 do CPC, cadastrando-se no localizador de penhora correspondente.**

Eventual impugnação à execução fica condicionada à prestação da garantia do Juízo, na forma do Enunciado 117 FONAJE.

P.I.

Cumpra-se.

Salvador, 27 de Setembro de 2023.

**ANDRÉA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAÚJO**  
**Juíza de Direito**  
Documento Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO  
Código de validação do documento: 925409ec a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



## DADOS DO PROCESSO

Processo nº **0060915-94.2023.8.05.0001** ( 206 dias em tramitação )

JUÍZO 100% DIGITAL

	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Exequente	 LOUISE SILVA RIBEIRO		005.203.715-00	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>
Executado	 VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA		28.749.702/0001-91	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>
Testemunha	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Terceiro	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes
Juízo:	16ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO) Juiz: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA <a href="#">Histórico de Juízes</a>	
Assunto:	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR	
Complementares:		
Classe:	Cumprimento de Sentença « Procedimento de Cumprimento de Sentença « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Segredo de Justiça	NÃO	
Proridade Processual:	NORMAL	
Fase Processual:	EXECUÇÃO	Objeto
Situação:	PROCESSO DISTRIBUÍDO	Data de Distribuição
Valor da Causa:	R\$ 39.179,50	
Cartório Extrajudicial:		Prioridade
Petições P/ Analisar:	0 petição(ões)	Prazos Para certificar em Vara
		0 intimações 0 cumprimentos do cartório

[Navegar pelo Processo](#) [Atos Tributáveis](#) [Download do Processo](#) [Histórico de Acessos de Terceiros](#) [Resumo do Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
47	<b>Diligência cumprido(a)</b> Outras	19/10/23	JANE MARY SOARES COSTA	
46	<b>Solicitada a Expedição de Mandado</b> p/ VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	19/10/23	JANE MARY SOARES COSTA	
45	<b>Ato ordinatório praticado</b>	19/10/23	JANE MARY SOARES COSTA	
44	<b>Remetidos os Autos para Secretaria</b> Para cumprir	17/10/23	MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA	
43	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>	17/10/23	MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA 	
42	<b>Conclusos para Despacho</b>	05/10/23	LUIGI MATOS ONNIS	
41	<b>Ato ordinatório praticado</b>	05/10/23	LUIGI MATOS ONNIS	
40	<b>Juntada de Petição de Solicitação de Diligência</b> <b>Intimação lido(a)</b>	05/10/23	MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES 	
39	(Para LOUISE SILVA RIBEIRO) em 05/10/23 *Referente ao evento PENHORA ONLINE REALIZADA, RESULT. NEGATIVO expedido(a)(04/10/23)	05/10/23	MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES	
38	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/ Advgs. de LOUISE SILVA RIBEIRO) Prazo: 10 dias;	04/10/23	CARLOS BONFIM SILVA BASTOS	
37	<b>PENHORA ONLINE REALIZADA, RESULT. NEGATIVO expedido(a)</b>	04/10/23	CARLOS BONFIM SILVA BASTOS 	
36	<b>PENHORA ELETRONICA ORDENADA expedido(a)</b>	26/09/23	CARLOS BONFIM SILVA BASTOS	

Minuta de bloqueio enviada. Aguardar juntada de resposta SISBAJUD. Executado(a): VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA; 28.749.702/0001-91; R\$ 27.963,44; (vinte e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

35	<b>Diligência cumprido(a)</b> Bloquear SISBAJUD	26/09/23	CARLOS BONFIM SILVA BASTOS
----	--	----------	----------------------------



34	<b>Remetidos os Autos para Secretaria</b> Para Bloquear SISBAJUD	06/09/23	LUIGI MATOS ONNIS	
33	<b>Ato ordinatório praticado</b>	06/09/23	LUIGI MATOS ONNIS	!
Em conformidade com o Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-06/2016 - publicada no DPJ de 17/05/2016, PROCEDA A SECRETARIA À:Autos a penhora eletrônica.Calcs ev 32.				
32	<b>Juntada de Petição de Solicitação de Diligência</b>	06/09/23	MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES	↓
31	<b>Decorrido prazo de Advogados de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA</b> *Referente ao evento Ato ordinatório(07/08/23). Prazo: 15 dias; Último dia de prazo 05/09/23	06/09/23	SISTEMA CNJ	
30	<b>Intimação lido(a)</b> (Para VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA) em 15/08/23 *Referente ao evento Ato ordinatório praticado(07/08/23)	15/08/23	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO	
29	<b>Decorrido prazo de Advogados de LOUISE SILVA RIBEIRO</b> *Referente ao evento Procedência em Parte(06/07/23). Prazo: 10 dias; Último dia de prazo 07/08/23	08/08/23	SISTEMA CNJ	
28	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/ Advgs. de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA) Prazo: 15 dias;	07/08/23	LUIGI MATOS ONNIS	
27	<b>Ato ordinatório praticado</b>	07/08/23	LUIGI MATOS ONNIS	!
Em conformidade com a Resolução nº 01/CMJE-30/09/2013, neste ato, intimo o executado para cumprimento voluntário de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 523, §1º do CPC e penhora eletrônica.				
26	<b>Evolução da Classe Processual</b> (Classe de Procedimento do Juizado Especial Cível para Cumprimento de sentença)	07/08/23	LUIGI MATOS ONNIS	
25	<b>Transitado em Julgado</b>	07/08/23	LUIGI MATOS ONNIS	
24	<b>Juntada de Petição de Solicitação de Execução de Sentença</b>	07/08/23	MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES	↓
23	<b>Decorrido prazo de Advogados de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA</b> *Referente ao evento Procedência em Parte(06/07/23). Prazo: 10 dias; Último dia de prazo 31/07/23	01/08/23	SISTEMA CNJ	
22	<b>Intimação lido(a)</b> (Para LOUISE SILVA RIBEIRO) em 17/07/23 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(06/07/23)	18/07/23	SISTEMA CNJ	
21	<b>Intimação lido(a)</b> (Para VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA) em 10/07/23 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(06/07/23)	10/07/23	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO	
20	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/ Advgs. de VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA) Prazo: 10 dias;	06/07/23	MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA	
19	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/ Advgs. de LOUISE SILVA RIBEIRO) Prazo: 10 dias;	06/07/23	MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA	
18	<b>Julgada procedente em parte a ação</b>	06/07/23	MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA	↓
17	<b>Conclusos para Sentença</b>	03/07/23	MAIARA ANDRADE E SILVA RAMOS	
16	<b>Audiência Una Realizada</b> Sem conciliação	03/07/23	MAIARA ANDRADE E SILVA RAMOS	!
15	<b>Termo de Audiência expedido(a)</b>	03/07/23	MAIARA ANDRADE E SILVA RAMOS	↓ !
14	<b>Juntada de Petição de Petição</b>	03/07/23	MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES	↓
13	<b>Documento analisado</b>	30/06/23	KELCYA SILVANA MACEDO LIMA	!
12	<b>Juntada de Certidão</b>	30/06/23	KELCYA SILVANA MACEDO LIMA	!
11	<b>Juntada de Petição de Contestação</b>	30/06/23	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO	↓
10	<b>Juntada de AR - Aviso de Recebimento</b>	23/04/23	ECT	↓
9	<b>Citação lido(a)</b> P/ VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA em 18/04/23	23/04/23	ECT	
8	<b>Citação expedido(a)</b> Para VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	10/04/23	KARINE KALABRIC SILVA	↓
7	<b>Juntada de Certidão</b>	10/04/23	EVERALDO DOS SANTOS	!
6	<b>Solicitada a Expedição de Citação</b> Para VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE	07/04/23	SISTEMA CNJ	



MOTOCICLETAS LTDA			
	<b>Intimação lido(a)</b>		
5	(Para LOUISE SILVA RIBEIRO) em 07/04/23 *Referente ao evento Audiência Una Designada (Telepresencial) (07/04/23)	07/04/23	SISTEMA CNJ
4	<b>Audiência Una Designada (Telepresencial)</b> (Agendada para 3 de Julho de 2023 às 16:30 h)	07/04/23	SISTEMA CNJ
3	<b>Autos incluídos no Juízo 100% Digital</b> Este processo foi incluído no Juízo 100% Digital nos termos da <a href="#">Regulamentação vigente</a>	07/04/23	SISTEMA CNJ
2	<b>Distribuído por Sorteio</b> 16ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	07/04/23	SISTEMA CNJ
1	<b>Recebido pelo Distribuidor</b> Origem: OAB43537NBA	07/04/23	MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES 

[Imprimir](#)



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Manaus  
Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível

Requerente: João Pedro do Carmo Macapuna  
Requerido: Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda  
Processo n.º 0200975-47.2023.8.04.0001

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do Exm.º Sr.º Dr.º Ian Andrezzo Dutra, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, **INTIMAR** a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença e efetuar o pagamento da condenação, nos termos do art. 523, *caput*, do CPC.

Na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao início da execução através de bloqueio judicial através do Bacenjud, acrescendo a multa de 10% sobre montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

Manaus, 06 de julho de 2023

Marcelo Ricardo Raposo da Câmara  
Escrivã(o)/Secretária(o)



Processo nº 0466096-38.2023.8.04.0001  
Ação: Cumprimento de sentença  
Exequente: Dennis de Souza e Carvalho  
Executado: Voltz Motors do Brasil Comercio de Motocicletas Ltda

### DECISÃO

Vieram-me conclusos os autos em razão da petição às f. 156-159, com manifestação do autor acerca do descumprimento da obrigação de fazer imposta à executada.

Observo que na sentença de f. 150-152 foi ordenado por este Juízo que a executada entregasse a motocicleta elétrica ao demandante em 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de 20 dias-multa.

Entretanto, atingido o limite de dias de multa, a executada segue em descumprimento.

Preconiza o art. 536 do CPC que o juiz poderá, para a efetivação da tutela específica ou obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do crédito da exequente.

Pelo exposto, considerando que executada desafia este órgão julgante ao desacatar fundamentada sentença de mérito exarada à f. 150-152, determino o prosseguimento da execução com a IMEDIATA penhora on-line do valor de R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais) despendido no veículo, com atualização monetária a contar de 04/01/2021, diretamente nas contas da executada, nos termos do art. 854, caput, do CPC c/c Súmula 43 do STJ.

Em caso de inexistência de saldo positivo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, bem como seja realizada consulta e bloqueio de veículos através do RENAJUD.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 07 de fevereiro de 2023.

Francisco Soares de Souza  
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
17ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº: 0492510-73.2023.8.04.0001  
Classe Procedimento do Juizado Especial Cível  
Assunto Perdas e Danos  
Requerente: Maria Amélia Cavalcante Bueno  
Requerido: Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda

DECISÃO

Intime-se a parte executada para que adimpla voluntariamente o valor apresentado no prazo legal, comprovando-o nestes autos. Notifique-se o executado, ainda, para que cumpra eventual obrigação de fazer/não fazer contida no título executivo judicial no prazo lá assinalado (Súmula 410, STJ). Providências pela Secretaria.

Havendo depósito judicial acompanhado de manifestação **expressa** de se tratar de adimplemento voluntário, transfira-se eletronicamente o *quantum ao exequente*, com as cautelas de praxe pela Secretaria.

Em não havendo cumprimento/comprovação, bloqueie-se a quantia via SISBAJUD. Sendo positiva a penhora eletrônica, intime-se o Executado para oferecer Embargos, querendo, no prazo de 15 dias.

Oferecidos os Embargos, independentemente do resultado no ato da penhora, certifique-se sua tempestividade e voltem-me conclusos, nos termos do art. 53, caput, L. 9.099/95 c/c art. 525, §6º e 919, CPC/15.

De outra sorte, em sendo positivo o bloqueio eletrônico e não havendo irrisignação via embargos do devedor, determino sua transferência para uma Conta Judicial e imediata expedição do pertinente Alvará Judicial, dando-se baixa e arquivando-se o presente feito.

Em sendo negativa constrição creditícia, e desde que haja requerimento, defiro a realização de constrição via RENAJUD.

Frustradas as diligências retro, dê-se vista a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

Acaso transcorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

P.C.I.

Manaus, 03 de agosto de 2023.

Dra. Luciana da Eira Nasser  
Juíza de Direito





Número: **0702929-42.2023.8.07.0016**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Brasília**

Última distribuição : **19/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.255,90**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Irregularidade no atendimento, Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BRUNO CAYRES (EXEQUENTE)</b>	
	<b>RODRIGO ZANATTA MACHADO (ADVOGADO)</b>
<b>VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (EXECUTADO)</b>	
	<b>ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
165336238	14/07/2023 15:27	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Número do processo: 0702929-42.2023.8.07.0016

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BRUNO CAYRES

EXECUTADO: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Com fundamento nos artigos 835 e 854, do CPC, segue requisição formalizada, para penhora de ativos financeiros da devedora.

BRASÍLIA (DF), 14 de julho de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 2311071118560250000147115454

Número do processo: 0702929-42.2023.8.07.0016

URL: <https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaDoc/listView.seam?x=2311071118560250000147115454>

Assinado eletronicamente por: MARGARETH CRISTINA BECKER - 14/07/2023 15:27:22



Número: **0702942-29.2023.8.07.0020**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível de Águas Claras**

Última distribuição : **17/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 29.066,73**

Processo referência: **0702942-29.2023.8.07.0020**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALEXANDRE SANTOS DE LELES (EXEQUENTE)	
	FLAVIA MEIRA CAMELO DOMINGOS (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (EXECUTADO)	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
173947362	02/10/2023 17:46	<a href="#">Mandado</a>	Mandado





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**1JECIVAGCL**

1º Juizado Especial Cível de Águas Claras

Quadra 202 - Praça Irerê da cidade - Juizado Especial Cível de  
Águas Claras, -, -, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP:  
71937-720

e-mail 1º JECAC: jecivel01.agc@tjdft.jus.br

WhatsApp Business 1º JECAC: (61)986126091 - 12h às 17h

Núcleo de Atendimento ao Jurisdicionado de Águas  
Claras: ccaj3@tjdft.jus.br / 3103-8541 / 3103-8527

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Número do processo: 0702942-29.2023.8.07.0020

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Exequente: ALEXANDRE SANTOS DE LELES

**EXECUTADO(A): VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

CRS 504 Bloco C, Loja 67, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70331-535

**Telefones:** (61)98359-3029 (61)98233-1754 (88)98825-5595 (81)99694-0001 (61)98164-0010  
(81)98825-5595 (08)14003-8964 (81)99897-8093 (81)99961-3580

**Telefone Fixo:** (81)4042-1998 (08)0072-8658 (00)4003-2748 (61)4003-8964 (81)8825-5595  
(11)4200-0190

De ordem do Dr. REGINALDO GARCIA MACHADO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições e  
na forma da lei,

proceda o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça à **PENHORA** de tantos bens quantos forem necessários para a  
garantia do débito de **R\$ 29.066,73 (vinte e nove mil e sessenta e seis reais e setenta e três  
centavos)**, efetuando, a seguir, a respectiva **AVALIAÇÃO**, assim como a **INTIMAÇÃO** da parte  
executada da penhora, podendo esta figurar como depositária dos bens eventualmente penhorados,



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 2311071118560250000147115454

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 2311071118560250000147115454

Assinado eletronicamente por: MAURICIO VITAL COSTA - 02/10/2023 17:46:14

Num. 150625411 - Pág. 23  
Num. 173947362 - Pág. 1

alertando-lhe detalhadamente sobre as penalidades em caso de ocultação ou desfazimento dos bens penhorados.

#### ADVERTÊNCIAS PARA A PARTE EXECUTADA:

- 1) Em caso de não pagamento do débito no ato da diligência, e efetuada a penhora, advirta-se a parte executada de que o prazo para impugnação é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da constrição judicial (art. 525, §11, do CPC);
- 2) Transcorrido "in albis" o prazo para manifestação da parte executada, ou sendo esta rejeitada, os bens eventualmente penhorados poderão ser adjudicados em favor da parte credora ou levados a leilão, nos termos da Lei 9.099/95 e do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária).
- 3) A baixa no Cartório de Distribuição somente ocorrerá após o pagamento do débito.

#### OBSERVAÇÕES AO(À) SR.(A) OFICIAL DE JUSTIÇA:

- 1) São impenhoráveis o fogão, a geladeira, o botijão de gás, as camas e a mesa da cozinha. Os demais móveis e eletrodomésticos do devedor poderão ser objeto de constrição.
- 2) Fica desde já autorizado o cumprimento deste mandado em horário especial, além de arrombamento e requisição de força policial, se necessário.
- 3) **A parte executada poderá permanecer como depositária dos bens eventualmente penhorados.**

Cientifique-o, ainda, que deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado (art. 19, §2º, Lei 9099/95).

**Obs: Os documentos/decisões do processo poderão ser acessados por meio do QR Code abaixo.**



#### FALE CONOSCO

1º Juizado Especial Cível de Águas Claras -  
TJDFT

Fórum Desembargador Helládio Toledo  
Monteiro

Quadra 202, Lote 1, Sala 1.05 - Águas  
Claras - Brasília/DF CEP: 71937-720

Telefone/Whatsapp (12h às 17h): 61- 98252-  
8399

Balcão Virtual (12h às 19h): Acesse o QR Code  
abaixo e selecione "1º juizado especial cível de águas  
claras".



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118560250000147115454  
Número do documento: 2311071118560250000147115454  
Número do documento: 2311071118560250000147115454  
Número do documento: 2311071118560250000147115454  
Assinado eletronicamente por: MAURICIO VITAL COSTA - 02/10/2023 17:46:14

Num. 150625411 - Pág. 24  
Num. 173947362 - Pág. 2



Como ler o QR Code:

1



Abra a câmera do seu celular.

2



Posicione o QR CODE para que apareça por completo.

3



Clique no link que aparecerá na tela do celular.

4



Será exibida uma lista de documentos. Clique neles.

Águas Claras/DF, 2 de outubro de 2023



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 231107111856025000004431 em 10/10/2023 16:25:10

Número do documento: 231107111856025000004431 em 10/10/2023 16:25:10

Assinado eletronicamente por: MAURICIO VITAL COSTA - 02/10/2023 17:46:14



Número: **0726558-45.2023.8.07.0016**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3º Juizado Especial Cível de Brasília**

Última distribuição : **17/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 34.490,00**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ETELVINO BARROS (EXEQUENTE)	
	ANGELA JUNCK DA SILVA FLAVIO (ADVOGADO) MARIO DE ALMEIDA COSTA NETO (ADVOGADO) CAROLINA NUNES PEPE (ADVOGADO) LEIDILANE SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (EXECUTADO)	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170088854	28/08/2023 18:06	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





Número do processo: 0757283-51.2022.8.07.0016  
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
EXEQUENTE: MARCIO ROGERIO BORGES SILVEIRA  
EXECUTADO: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

DECISÃO

**Atribuo à presente decisão caráter sigiloso, para garantir a efetividade do provimento.**

Como não houve cumprimento voluntário da obrigação, tendo em conta os critérios orientadores dos Juizados Especiais, notadamente a economia processual e a celeridade, determino, nos termos dos artigos 835, I c/c art. 854 ambos do CPC, a **indisponibilidade de ativos financeiros** da parte ré até o limite da dívida, devendo haver cancelamento do excesso, se o caso (art. 854, §1º do CPC).

Para tanto, determino a consulta e o bloqueio de valores, por intermédio do convênio SISBAJUD (**integração PJE**), observando-se o saldo atualizado da dívida, conforme planilha apresentada pela parte exequente.

Eventual valor bloqueado será automaticamente convertido em penhora e transferido para conta judicial vinculada ao presente feito, sendo dispensada a lavratura do termo.

Tal medida se justifica porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária, o que privaria o credor da correção monetária, e acabaria impondo ao devedor os consectários da mora, mesmo após o bloqueio judicial.

Com a transferência imediata, tem-se o equilíbrio do alcance da norma, ao compatibilizar o disposto no art. 854, §5º, do CPC com o disposto no art. 304 e seguintes do Código Civil, relativo ao adimplemento e extinção das obrigações, de forma equitativa.

**Se frutífero o bloqueio, a parte executada será intimada** acerca da penhora realizada, bem como acerca desta decisão, na pessoa do seu advogado constituído ou, não o tendo, pessoalmente, nos termos do art. 854, §2º do CPC c/c art. 19 da Lei 9.099/95 para opor, se desejar, no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, impugnação ao cumprimento de



sentença (art. 525 do CPC), mas limitada aos aspectos formais, sob pena de conversão da penhora em pagamento.

Poderá também, no curso do prazo acima assinalado, em 05 (cinco) dias úteis, comprovar a impenhorabilidade das quantias tornadas indisponíveis ou indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º).

**Transcorrido o prazo para impugnação ou concordando a parte devedora com o bloqueio**, os valores apurados deverão ser liberados à parte exequente para o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de ofício/alvará, conforme dados bancários informados pela parte credora.

**Restando infrutífera a diligência, intime-se a parte credora** a indicar bens do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Colacionado aos autos o resultado da ordem de bloqueio, baixe-se o sigilo atribuído e intimem-se as partes da presente decisão, conforme prazos acima assinalados.

**\*Documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118560250000147115454  
Este documento foi gerado pelo usuário 0690004431 em 10/2023 16:30:35  
Número do documento: 23072598394502000192840653  
URL: <https://pje.trf3.jus.br/pep/0690004431/visualizar/view.seam?x=2311071118560250000147115454>  
Assinado eletronicamente por: SIMONE GARCIA PENA - 25/07/2023 16:13:44

Num. 150625411 - Pág. 29  
Num. 166387394 - Pág. 2

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230012104327  
Data/hora de protocolamento: 07/08/2023 21:06  
Número do processo: 0757283-51.2022.8.07.0016  
Juiz solicitante do bloqueio: ENILTON ALVES FERNANDES  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 98521730144  
Nome do autor/exequente da ação: MARCIO ROGERIO BORGES SILVEIRA  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Não  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
28749702000191: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	00001 - BCO BRASIL / 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / 40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. / 42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. / 07745 - BCO CITIBANK / 05422 - BCO SAFRA / 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 31.410,17 (trinta e um mil e quatrocentos e dez reais e dezessete centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	

07/08/2023 21:06

1 / 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185602500000431 em 30/10/2023 16:30:35  
Este documento foi gerado pelo usuário 069.000.004-31 em 30/10/2023 16:30:35  
Número do documento: 230607283-51.2022.8.07.0016 em 07/08/2023 21:06:18  
Número do processo: 0757283-51.2022.8.07.0016  
Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletrônico PJe 1.4.3 - 07/08/2023 21:06:18

Num. 150625411 - Pág. 30  
Num. 167914252 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Autos de número: 0757283-51.2022.8.07.0016

Protocolo Sisbajud: 20230012104327

A tentativa de bloqueio eletrônico de valores para o(s) executado(s) **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (28749702000191) R\$ 31410.17** restou **INFRUTÍFERA**. Não há saldo disponível.

Documento assinado de forma automática com certificado institucional, nos termos do artigo 4º-D da Resolução nº 185/2013 do CNJ.

10/08/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118560250000047115454  
Este documento foi gerado pelo usuário 069.000.00431 em 30/10/2023 16:30:35  
Número do documento: 230800939200012019176918  
https://pje.trf3.jus.br/Pepe/ConsultaDocumentoView.seam?x=2311071118560250000047115454  
Assinado eletronicamente por: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos em 10/08/2023 09:43:12  
Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletrônico PJe 1.4.3 - 10/08/2023 09:43:12

Num. 150625411 - Pág. 31  
Num. 168239496 - Pág. 1

Número do processo: 0765261-79.2022.8.07.0016  
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
EXEQUENTE: DIVINO GONCALVES DA SILVA  
EXECUTADO: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

DECISÃO

**Atribuo à presente decisão caráter sigiloso, para garantir a efetividade do provimento.**

Como não houve cumprimento voluntário da obrigação, tendo em conta os critérios orientadores dos Juizados Especiais, notadamente a economia processual e a celeridade, determino, nos termos dos artigos 835, I c/c art. 854 ambos do CPC, a **indisponibilidade de ativos financeiros** da parte ré até o limite da dívida, devendo haver cancelamento do excesso, se o caso (art. 854, §1º do CPC).

Para tanto, determino a consulta e o bloqueio de valores, por intermédio do convênio SISBAJUD (**integração PJE**), observando-se o saldo atualizado da dívida, conforme planilha apresentada pela parte exequente.

Eventual valor bloqueado será automaticamente convertido em penhora e transferido para conta judicial vinculada ao presente feito, sendo dispensada a lavratura do termo.

Tal medida se justifica porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária, o que privaria o credor da correção monetária, e acabaria impondo ao devedor os consectários da mora, mesmo após o bloqueio judicial.

Com a transferência imediata, tem-se o equilíbrio do alcance da norma, ao compatibilizar o disposto no art. 854, §5º, do CPC com o disposto no art. 304 e seguintes do Código Civil, relativo ao adimplemento e extinção das obrigações, de forma equitativa.

**Se frutífero o bloqueio, a parte executada será intimada** acerca da penhora realizada, bem como acerca desta decisão, na pessoa do seu advogado constituído ou, não o tendo, pessoalmente, nos termos do art. 854, §2º do CPC c/c art. 19 da Lei 9.099/95 para opor, se desejar, no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, impugnação ao cumprimento de



sentença (art. 525 do CPC), mas limitada aos aspectos formais, sob pena de conversão da penhora em pagamento.

Poderá também, no curso do prazo acima assinalado, em 05 (cinco) dias úteis, comprovar a impenhorabilidade das quantias tornadas indisponíveis ou indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º).

**Transcorrido o prazo para impugnação ou concordando a parte devedora com o bloqueio**, os valores apurados deverão ser liberados à parte exequente para o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de ofício/alvará, conforme dados bancários informados pela parte credora.

**Restando infrutífera a diligência, intime-se a parte credora** a indicar bens do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Colacionado aos autos o resultado da ordem de bloqueio, baixe-se o sigilo atribuído e intimem-se as partes da presente decisão, conforme prazos acima assinalados.

**\*Documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118560250000147115454  
Este documento foi gerado pelo usuário 0690004431 em 30/10/2023 16:31:27  
Número do documento: 2307219559490900019254079  
URL de acesso ao processo: <https://pje.trf3.jus.br/pep/proc/ConsultaDoc/ConsultaDocView.seam?x=2311071118560250000147115454>  
Assinado eletronicamente por: SIMONE GARCIA PENA - 21/07/2023 15:56:42

Num. 150625411 - Pág. 33  
Num. 166046433 - Pág. 2

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230011382610  
Data/hora de protocolamento: 26/07/2023 17:50  
Número do processo: 0765261-79.2022.8.07.0016  
Juiz solicitante do bloqueio: ENILTON ALVES FERNANDES  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 18209947168  
Nome do autor/exequente da ação: DIVINO GONCALVES DA SILVA  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Não  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
28749702000191: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 32.351,27 (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)	08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A /
Bloquear Conta-Salário? Não	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	07745 - BCO CITIBANK /
	05422 - BCO SAFRA /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

26/07/2023 17:50

1 / 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185602500000147115454  
Este documento foi gerado pelo usuário 069.000.431 em 30/10/2023 16:31:28  
Número do documento: 230726175007000149304495  
https://pje.trf3.jus.br/Processo/Consulta/documentos/View.seam?x=23110711185602500000147115454  
Assinado eletronicamente por: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos - 076112008000153044495  
Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletrônico PJe 1.4.3 - 26/07/2023 17:50:37

Num. 150625411 - Pág. 34  
Num. 166620465 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Autos de número: 0765261-79.2022.8.07.0016

Protocolo Sisbajud: 20230011382610

A tentativa de bloqueio eletrônico de valores para o(s) executado(s) **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (28749702000191) R\$ 32351.27** restou **INFRUTIFERA**. Não há saldo disponível.

Documento assinado de forma automática com certificado institucional, nos termos do artigo 4º-D da Resolução nº 185/2013 do CNJ.

29/07/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118560250000147115454  
Este documento foi gerado pelo usuário 069.000.0431 em 30/10/2023 16:31:28  
Número do documento: 230729093966000140933910  
https://pje.trf3.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=2311071118560250000147115454  
Assinado eletronicamente por: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos - 0765261-79.2022.8.07.0016  
Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletrônico PJe 1.4.3 - 29/07/2023 09:39:56

Num. 150625411 - Pág. 35  
Num. 166948610 - Pág. 1



Número: **0807140-69.2023.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **15/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 23.656,22**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA (EXEQUENTE)		JOAO MARTINS DE SOUSA NETO (ADVOGADO) CAIO SERRANO QUEIROZ DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)	
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (EXECUTADO)		ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81054768	24/10/2023 18:19	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0807140-69.2023.8.15.2001**

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]

**EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA**

Advogados do(a) EXEQUENTE: JOAO MARTINS DE SOUSA NETO - PB24233, CAIO SERRANO QUEIROZ DE OLIVEIRA LIMA - PB23098

**EXECUTADO: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

Advogado do(a) EXECUTADO: ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO - PE30286

---

**DECISÃO**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 24/10/2023 18:19:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102418190232300000076273600>  
Número do documento: 23102418190232300000076273600

Num. 81054768 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185602500000147115454  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185602500000147115454>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56

Num. 150625411 - Pág. 37

DEFIRO, em parte, o pedido de ID 80419028. Foi protocolada ordem de bloqueio, via SISBAJUD, nas contas da parte executada, protocolo sob o nº 20230016932080, no valor de **R\$ 18.286,75**, com repetição programada até o dia 02/11/2023 (10 dias).

Aguarde-se o prazo determinado acima, vindo-me após os autos conclusos para análise de eventual bloqueio.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 24/10/2023 18:19:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102418190232300000076273600>  
Número do documento: 23102418190232300000076273600

Num. 81054768 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185602500000147115454  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185602500000147115454>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56

Num. 150625411 - Pág. 38



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
1ª Vara do Juizado Especial Central

DESPACHO

Autos: 0821212-29.2022.8.12.0110  
Exequente: Gilson Machado Auerswald  
Executado: Voltz Motors do Brasil Comercio de Motocicletas Ltda

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado do débito sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, 1ª parte, do Novo CPC)<sup>1</sup>.

2. Efetuado o pagamento, e decorrido o prazo para (Impugnação / Embargos), intime-se o(a) exequente para manifestar se concorda com o valor depositado. Em caso positivo, expeça-se alvará em seu favor, em nome de seu(ua) advogado(a).

3. Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º, 1ª parte, do CPC, no prazo de cinco dias.

4. Feito isto, certifique-se se há depósito voluntário do débito na conta única e voltem os autos conclusos para análise do requerimento de penhora *on line* (conclusos na fila "Concluso p/ Decisão – Sisbajud").

Providências necessárias.

Campo Grande, 16 de agosto de 2023

(assinado digitalmente)  
José Henrique Kaster Franco,  
Juiz de Direito.

<sup>1</sup> ENUNCIADO 97 FONAJE – A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

Autos - 0821212-29.2022.8.12.0110





**CERTIDÃO**

**Autos n.º** 0821212-29.2022.8.12.0110

**Ação:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** Gilson Machado Auerswald

**Requerido:** Voltz Motors do Brasil Comercio de Motocicletas Ltda

Certifico que, em 19/09/2023, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem comprovação de pagamento pela parte executada e que em consulta a conta única, verifiquei que não há depósitos efetuados em subconta vinculada aos presentes autos. É o que me cumpre certificar.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2023.

Paola Wojahn Soletti Guarnier  
*Analista Judiciário*  
*assinatura digital*

Modelo 503504 -M16955 -

Endereço: Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Fone: 3317-8695, Campo Grande-MS -

E-mail: cgr-1jecentral@tjms.jus.br

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185602500000147115454

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185602500000147115454>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56





Número: **0827053-71.2022.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 52.470,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALMY DIAS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	HELIO EDUARDO SILVA MAIA (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (EXECUTADO)	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75169 217	04/07/2023 09:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
75582 599	04/07/2023 09:22	<a href="#">9bebf216-69d3-482f-bfab-d94309a1d218</a>	Outros Documentos





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**16ª Vara Cível da Capital**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0827053-71.2022.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Esgotado o prazo de manifestação concedido à parte executada, inclusive para impugnação, vide expediente nº 13223669.

Assim, **DEFIRO** o pedido retro e procedo ao bloqueio de ativos financeiros por meio do SISBAJUD.

Segue em anexo o respectivo extrato, com resultados.

**INTIME-SE** o exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

JOÃO PESSOA, 26 de junho de 2023.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 04/07/2023 09:22:06  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307040922064990000070823005>  
Número do documento: 2307040922064990000070823005

Num. 75169217 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185602500000147115454  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185602500000147115454>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56

Num. 150625411 - Pág. 42



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

8º Juizado Especial Cível da Capital

Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) 3238-6333

Processo nº: 0845490-63.2022.8.15.2001

Classe/Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

Promovente: **EXEQUENTE: JODSON ARAUJO DAS NEVES**  
Advogados do(a) EXEQUENTE: WANYNE LUCAS MEIRA - PB14821, WASHINGTON GUEDES PEQUENO - PB19575, WYKTOR LUCAS MEIRA - PB15554

Promovido(a): **EXECUTADO: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**  
Advogado do(a) EXECUTADO: ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO - PE30286

### DECISÃO

Vistos etc.

I. Trata-se de Execução na quantia de R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), já incluído nesse valor a multa de 10% do artigo 523, §1º do CPC.

II. Não houve o pagamento do débito principal, ao Cartório para proceder o bloqueio SISBAJUD COM REPETIÇÃO PROGRAMADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, juntando tela nos autos.

III. A verificação do bloqueio via SISBAJUD pela escrivania deve ocorrer no prazo de 30 dias da solicitação, juntando-se a tela de respectiva nos autos.

IV. Havendo o bloqueio/PENHORA (ENUNCIADO 140 DO FONAJE) de valores pertencentes ao executado, mesmo que parcialmente, por meio do SISBAJUD, o mesmo deverá ser intimado na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (AINDA QUE REVEL), para tomar conhecimento do



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROLIM BEZERRA - 02/07/2023 13:16:48  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307021316481350000071075105>  
Número do documento: 2307021316481350000071075105

Num. 75442446 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185602500000147115454  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185602500000147115454>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56

Num. 150625411 - Pág. 43

bloqueio/penhora e para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, alegar uma das hipóteses do artigo 854, § 3º, do CPC ou ainda para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação/embargos (art 52, IX da Lei 9.099/95 e art. 525, §1º do CPC ).

**V.** Apresentada impugnação, a parte contrária deve ser intimada para apresentar resposta, em 15 (quinze) dias, e, em seguida, devem ser os autos conclusos para sentença.

**VI.** Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, certifique-se a Escrivania e expeça(m)-se alvará(s). Havendo condenação em honorários sucumbências, deve ainda ser expedido Alvará em nome do Advogado, em relação a esses honorários, bem como alvará relativo aos honorários contratuais, desde que haja pedido de pagamento e contrato de honorários advocatícios ou procuração ad judícia do autor, com percentual desses honorários fixados no instrumento procuratório.

**VII.** Não encontrados valores para bloqueio via SISBAJUD, deve ser junta aos autos a tela do bloqueio solicitado pelo sistema, vindo-me conclusos os autos para as medidas necessárias.

**VIII.** Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Daniela Rolim Bezerra - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROLIM BEZERRA - 02/07/2023 13:16:48  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307021316481350000071075105>  
Número do documento: 2307021316481350000071075105

Num. 75442446 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118560250000147115454  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118560250000147115454>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56

Num. 150625411 - Pág. 44



Número: **3000278-24.2023.8.06.0220**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **22ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza**

Última distribuição : **06/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 36.487,59**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANDRE FONTES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	ANTONIA CLECIA KLYSMANN MEDEIROS DO CARMO (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERIDO)	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64239111	13/07/2023 14:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FORTALEZA**  
**22ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**  
Rua Gonçalves Ledo, nº 1240, Centro, Fortaleza/Ceará, CEP: 60110-261  
Telefone: (85) 3278.1699/ Whatsapp e ligações: (85) 98171-5391  
E-mail: for.22jecc@tjce.jus.br Processo

3000278-24.2023.8.06.0220

REQUERENTE: ANDRE FONTES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

**Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2379, - de 2203 a 3041 - lado ímpar, Boa Viagem, RECIFE - PE - CEP: 51020-031**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

A Exma. Juíza, Dra. Helga Medved, Juíza de Direito titular do 22º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...intima Vossa Senhoria, do(a) inteiro teor do(a) despacho/decisão/sentença inteiro teor do(a) despacho/decisão/sentença proferido(a) no processo acima identificado cujo o teor é o seguinte: **"Intimar a parte executada para cumprimento voluntário, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10%."**

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

ANTONIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA  
De ordem da MMª Dra. Helga Medved  
Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 069.\*\*\*.\*\*\*-37 em 30/09/2023 09:29:29

Número do documento: 23070314185662800000062995054

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?em=30/09/2023 09:29:29&e=20149230785662800000062995054>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA em 30/09/2023 09:29:29



Número: **3000296-75.2023.8.06.0113**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Última distribuição : **03/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CICERO ADRIANO LEONEL OLIVEIRA (AUTOR)	
	EDILSON NETO ALVES MACEDO (ADVOGADO) MARCIO ANDRETTI QUESADO BESERRA (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REU)	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64362985	27/07/2023 14:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
GABINETE DA MAGISTRADA

Nº DO PROCESSO: 3000296-75.2023.8.06.0113

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: CICERO ADRIANO LEONEL OLIVEIRA

RÉU: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

**DESPACHO:**

Vistos em conclusão.

Considerando que se trata de ação de execução judicial de sentença condenatória de obrigação de pagar (*cumprimento de sentença*), tendo como título, pois, sentença condenatória, com trânsito em julgado, na qual se aplica, em regra, a execução determinada na Lei n. 9.099/95, em atenção ao princípio da especialidade, e de forma subsidiária, as regras processuais do CPC, determino o que segue abaixo e com autorização para o seu cumprimento com teor ordinatório:

1. Altere-se a fase processual para processo de execução judicial (*cumprimento de sentença*).
2. Intimar a executada **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.**, para pagar o *quantum debeatur*, no valor atualizado de **R\$ 3.040,16 (três mil e quarenta reais e dezesseis centavos)**, no prazo de **15 (quinze dias)**, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 52, IV c/c o art. 523 e §1º, do CPC/2015, por haver compatibilidade.
3. Em havendo o pagamento integral do valor da condenação, enviar os autos conclusos para julgamento pela extinção da execução pelo cumprimento.
4. Em não ocorrendo o pagamento integral, expeça-se, de logo, e em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais, mandado de penhora, na forma de penhora *on-line*, por meio do Sistema Sisbajud **ou via Renajud**.
5. Caso seja encontrado dinheiro em conta, via solicitação junto ao *Sisbajud*, com a aplicação do artigo 854, §2º e §3º, do NCPC, intimar o executado, por seu advogado ou pessoalmente (*quando não tiver advogado nos autos*), **para no prazo de 05 (cinco dias)**, se for o caso, alegar alguns dos itens I ou II do §3º do referido preceptivo legal (*impenhorabilidade e indisponibilidade excessiva de ativos financeiros*).
6. E, após, rejeitada a alegativa ou não apresentada a manifestação da parte executada, serão transferidos pelo juízo os valores para a conta judicial, com conversão da indisponibilidade (bloqueio) em penhora, dispensável a lavratura de termo.
7. Ressalte-se que, caso seja encontrado veículo hábil em nome do devedor, via *Renajud*, deverá ser procedida pelo juízo a cláusula de intransferibilidade no sistema, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação do bem para inclusão dos dados na penhora no aludido sistema pelo juízo.



8. Em não restando frutífera a penhora *on line* ou de veículos, proceder a Secretaria a expedição de mandado de penhora a ser cumprido por oficial de justiça.

9. Uma vez efetivada penhora no valor executado, como poderá a parte executada opor embargos **em 15 (quinze dias)**, proceder a intimação da parte para tal fim, por advogado quando constituído nos autos, ou a parte pessoalmente.

Fundamentação para o item 9:

9.1 Para apresentação de embargos faz-se necessária a segurança do juízo, por aplicação do Princípio da Especialidade, não se aplicado nesse caso as regras processuais do CPC/2015 (*art. 53, §1º, da Lei 9099/95*).

9.2 Aplicação do Enunciado do FONAJE n. 117, que reza: “*É obrigatória a segurança do juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial*”(XXI Encontro – Vitória/ES).

10. Em caso de penhora parcial do item 8, proceder a secretaria às tentativas retrocitadas (*itens 7 e 8*) para o fim de complementação do valor executado e possibilitar a apresentação de embargos após a segurança do juízo.

11. Em caso de interposição de embargos à execução nas hipóteses do art. 52, IX, da LJEC, tempestivamente e seguro o juízo, intimar a parte exequente para manifestar-se **em 15 (quinze dias)**. E, após o decurso desse prazo, com ou sem manifestação, fazer os autos conclusos para julgamento.

12. Não localizados bens, intimar a parte exequente para, **no prazo de 15 (quinze dias)**, indicar bens passíveis de penhora em nome do Executado, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, por interpretação extensiva.

13. Caso haja solicitação por parte do credor de certidão de crédito para fins de protesto e/ou negativação determinada no art. 517 e 782, §§3º, 4º e 5º, do CPC, respectivamente, fica, de logo, deferida sua expedição, mas somente após o não pagamento pelo devedor naquele prazo de 15 (quinze dias) concedido no início do despacho. E, uma vez comprovado o pagamento integral da obrigação, no decorrer do procedimento, a requerimento do executado, deverá ser expedido ofício para o fim de cancelamento do protesto, às expensas deste, bem como para o órgão de proteção de crédito.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte-CE, *data registrada no sistema*.

*JUIZ(A) DE DIREITO*

**R.L.B**



Este documento foi gerado pelo usuário 069.\*\*\*.\*\*\*-37 em 30/09/2023 09:29:20  
Número do documento: 230727140666250000063103293  
[https://pje.tje.jus.br:443/pje/Pjeone\\$30/Cass/ConsultaDato/ris/vis/sem3e26714230723660264066000700665407293](https://pje.tje.jus.br:443/pje/Pjeone$30/Cass/ConsultaDato/ris/vis/sem3e26714230723660264066000700665407293)  
Assinado eletronicamente por: DAVILAS SOBREIRA RODRIGUES em 30/09/2023 11:20:33 1:18:56



Número: **5000309-87.2020.8.13.0521**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 16.000,00**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADRIANO CAMPOS MARQUES (REQUERENTE)	
	JOSE RENATO MARQUES (ADVOGADO) MARIO MARQUES FERREIRA NETO (ADVOGADO) ADRIANO CAMPOS MARQUES (ADVOGADO) RENATO CAMPOS MARQUES (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERIDO(A))	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO) ADRIANO GONCALVES CURSINO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10100445156	26/10/2023 16:13	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ponte Nova / 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova

Avenida Caetano Marinho, 209, Centro, Ponte Nova - MG - CEP: 35430-001

PROCESSO Nº: 5000309-87.2020.8.13.0521

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

REQUERENTE: ADRIANO CAMPOS MARQUES

REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

### DECISÃO

A parte exequente, no ID 9922345301, requereu a penhora através do Sisbajud e Renajud. Por tal razão:

- 1. Defere-se a penhora por meio do sistema Sisbajud**, ressalvadas as hipóteses legais de impenhorabilidade, até o limite do débito, devendo o valor ser imediatamente transferido para a conta judicial, sendo realizada **a reiteração automática de ordens de bloqueio** (conhecida como “teimosinha”), **por 30 dias**.
2. Caso reste infrutífera a pesquisa Sisbajud, **defere-se a pesquisa pelo sistema Renajud**.
3. Frustradas às diligências acima deferidas e, em respeito a celeridade processual, **proceda-se à pesquisa via Infojud**.

O resultado da pesquisa Infojud deverá ser gravado em sigilo.

4. Havendo penhora em quaisquer das pesquisas, **intime-se** a executada para apresentar impugnação, caso seja de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se a concordância.
5. Não havendo penhora e em caso de requerimento do exequente, **proceda-se à inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes**, nos termos do art. 782, §3º do CPC.



**6. Por fim, intime-se o exequente** para promover regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias, devendo ainda se manifestar quanto à suspensão do feito nos termos do art. 921, inciso III do Código de Processo Civil.

**7. Com a concordância do exequente ou nada sendo requerido**, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça n. 301/15, sem necessidade de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

NARLLA CAROLINA MOURA BRAGA COUTINHO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova





Número: **5000309-87.2020.8.13.0521**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 16.000,00**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADRIANO CAMPOS MARQUES (REQUERENTE)	
	JOSE RENATO MARQUES (ADVOGADO) MARIO MARQUES FERREIRA NETO (ADVOGADO) ADRIANO CAMPOS MARQUES (ADVOGADO) RENATO CAMPOS MARQUES (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERIDO(A))	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO) ADRIANO GONCALVES CURSINO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10100445156	26/10/2023 16:13	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ponte Nova / 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova

Avenida Caetano Marinho, 209, Centro, Ponte Nova - MG - CEP: 35430-001

PROCESSO Nº: 5000309-87.2020.8.13.0521

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

REQUERENTE: ADRIANO CAMPOS MARQUES

REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

### DECISÃO

A parte exequente, no ID 9922345301, requereu a penhora através do Sisbajud e Renajud. Por tal razão:

- 1. Defere-se a penhora por meio do sistema Sisbajud**, ressalvadas as hipóteses legais de impenhorabilidade, até o limite do débito, devendo o valor ser imediatamente transferido para a conta judicial, sendo realizada **a reiteração automática de ordens de bloqueio** (conhecida como “teimosinha”), **por 30 dias**.
2. Caso reste infrutífera a pesquisa Sisbajud, **defere-se a pesquisa pelo sistema Renajud**.
3. Frustradas às diligências acima deferidas e, em respeito a celeridade processual, **proceda-se à pesquisa via Infojud**.

O resultado da pesquisa Infojud deverá ser gravado em sigilo.

4. Havendo penhora em quaisquer das pesquisas, **intime-se** a executada para apresentar impugnação, caso seja de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se a concordância.
5. Não havendo penhora e em caso de requerimento do exequente, **proceda-se à inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes**, nos termos do art. 782, §3º do CPC.



**6. Por fim, intime-se o exequente** para promover regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias, devendo ainda se manifestar quanto à suspensão do feito nos termos do art. 921, inciso III do Código de Processo Civil.

**7. Com a concordância do exequente ou nada sendo requerido**, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça n. 301/15, sem necessidade de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

NARLLA CAROLINA MOURA BRAGA COUTINHO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Linhares - 2º Juizado Especial Cível**

Rua Alair Garcia Duarte, s/nº, Fórum Desembargador Mendes Wanderley, Três Barras, LINHARES - ES - CEP: 29907-110  
Telefone:(27) 33711876

PROCESSO Nº **5002175-84.2023.8.08.0030**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

REQUERENTE: MARCELO JOSE CALIMAN

REQUERIDO: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogados do(a) REQUERENTE: RENATO PIMENTEL MACHADO - ES26572, ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO - ES11750

Advogado do(a) REQUERIDO: ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO - PE30286

## DECISÃO

1 – Em diligência junto ao SISBAJUD, nenhum valor foi encontrado.

2 - Em pesquisa realizada junto ao sistema RENAJUD, foi encontrado veículos, com restrições anteriores, ficando ciente o exequente, que o mesmo foi restrito via RENAJUD, conforme restrição em anexo, devendo entrar na ordem de preferência.

3 - Expeça-se mandado/carta precatória de penhora, avaliação e intimação dos veículos bloqueados via Renajud, em anexo, consignando o prazo de 15 dias para embargos, caso haja penhora. Atente-se o Oficial de Justiça, que localizando ou não os veículos restritos, deverá relacionar os bens que guarnecem o estabelecimento da parte executada, visando localizar outros bens, haja vista que os veículos possuem credores a frente do exequente, na ordem de preferência

4 – Em diligência junto ao INFOJUD, não foram localizadas declarações de bens, nem transações imobiliárias.

5 - A despeito das notícias veiculadas a respeito do Sniper, cumpre ressaltar que não há, até o momento, ferramenta integrada ao Sistema que possibilite constrição patrimonial, limitando-se às pesquisas indicadas no site do CNJ (link: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>).



Assinado eletronicamente por: WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS - 13/09/2023 16:02:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309131602491620000029333388>  
Número do documento: 2309131602491620000029333388

Num. 30619440 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185602500000147115454  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185602500000147115454>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56

Num. 150625411 - Pág. 56

No ensejo, segue consulta ao Sniper, cabendo ao exequente analisá-la e requerer o que entender cabível.

5.1 – Eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica, deverá ser em apartado, nos moldes do artigo 133 do CPC e, somente será analisado, após não localizado bens na diligência realizada por Oficial de Justiça, abaixo determinada.

5.2 – Eventual incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, deverá vir acompanhado de contrato social da empresa, a fim de comprovar a condição dos sócios, bem como, devem vir os sócios qualificados, FICANDO DESDE JÁ INDEFERIDOS, quaisquer pedidos de expedição de ofícios ou diligências eletrônicas, para fins de buscas de endereços dos sócios ou contrato social da empresa, por ser medidas incompatíveis com os princípios que regem os Juizados Especiais.

6 - Em não havendo penhora, intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a atual localização dos veículos encontrados e requerer o que entender pertinente ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

7 - Nada sendo pleiteado em 30 (trinta) dias, archive-se.

Diligencie-se.

LINHARES-ES, 13 de setembro de 2023.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS - 13/09/2023 16:02:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091316024916200000029333388>  
Número do documento: 23091316024916200000029333388

Num. 30619440 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185602500000147115454  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185602500000147115454>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:56

Num. 150625411 - Pág. 57

## DESPACHO

i) infrutífera a pesquisa no sisbajud.

ii) A pesquisa realizada por meio do sistema **renajud** restou **frutífera**, pois foi encontrado veículo registrado em nome do executado, sendo lançada restrição judicial de transferência, conforme expediente anexo, nos veículos de placas **RZS9F32, RZO7B54 e RZM4E79**. Assim, determino a expedição de carta precatória para penhora e avaliação, a fim de que o senhor oficial de justiça compareça no endereço do executado onde ocorreu a citação (id 9588921190) e proceda à penhora dos referidos veículos. Na hipótese de não serem encontrados, que sejam penhorados outros bens, tantos que sejam encontrados quantos bastem à satisfação do crédito. **Instruir com cópia do presente despacho, bem como dos pertinentes arquivos anexos.**

Cumprir.

**RENZZO GIACCOMO RONCHI**

Juiz de Direito





Número: **5010583-95.2022.8.13.0471**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Pará de Minas**

Última distribuição : **25/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 24.607,57**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PEDRO HENRIQUE MACEDO RAMALHO LUZ (REQUERENTE)	
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERIDO(A))	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9868787864	01/09/2023 18:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9868785561	01/09/2023 18:45	<a href="#">5010583</a>	Outros documentos
9899287524	01/09/2023 18:45	<a href="#">5010583-95</a>	Outros documentos
9899319759	01/09/2023 18:45	<a href="#">RENAJUD - 5010583</a>	Outros documentos
9899307245	01/09/2023 18:45	<a href="#">RENAJUD - 5010583 1</a>	Outros documentos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PARÁ DE MINAS / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Pará de Minas

PROCESSO Nº: 5010583-95.2022.8.13.0471

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

ASSUNTO: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE MACEDO RAMALHO LUZ

REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

### DESPACHO

Tendo em vista que a parte executada ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida, a parte exequente requereu a execução da sentença. Com fundamento no artigo 835 do Código de Processo Civil Brasileiro e no enunciado 119 do FONAJE - *Enunciado 119 - A penhora de valores através do convênio Bacen/Jud poderá ser determinada de ofício pelo Juiz*- procedi ao pedido *on line* de possíveis créditos em conta bancária daquela, através do sistema Sisbajud, bem como consulta ao sistema RENAJUD para lançamento de restrições em eventuais veículos de propriedade da parte devedora.

Verifica-se que não houve penhora de valores em conta da parte executada, conforme resposta em anexo.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no protocolo anexo, procedendo o Sr. oficial, no ato da penhora, à comunicação ao executado do lançamento do impedimento.



Número do documento: 23090118453134400009864876133  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090118453134400009864876133>  
Assinado eletronicamente por: GABRIELA ANDRADE DE ALENCAR RAMOS - 01/09/2023 18:45:31

Num. 9868787864 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 150625412 - Pág. 1

Realizada a penhora, intime-se a parte executada para, havendo interesse, interpor embargos no prazo de dez dias.

Efetivada a penhora, oficie-se a Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Teófilo Otoni, processo 5009612-47.2022.8.13.0686 a fim de informar sobre a penhora realizada nestes autos, solicitando, ainda, que **comunique** sobre saldo remanescente do bem penhorado em caso de alienação judicial.

Oficie-se a Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Votorantim, processo 00013342020238260663, a fim de informar sobre a penhora realizada nestes autos, solicitando, ainda, que **comunique** sobre saldo remanescente do bem penhorado em caso de alienação judicial.

PARÁ DE MINAS, data da assinatura eletrônica.

GABRIELA ANDRADE DE ALENCAR RAMOS

Juiz(íza) de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Pará de Minas

Praça Melo Viana, 10, Centro, PARÁ DE MINAS - MG - CEP: 35660-031



Número do documento: 23090118453134400009864876133  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090118453134400009864876133>  
Assinado eletronicamente por: GABRIELA ANDRADE DE ALENCAR RAMOS - 01/09/2023 18:45:31

Num. 9868787864 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 150625412 - Pág. 2



Número: **5012204-33.2022.8.08.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Linhares - 2º Juizado Especial Cível**

Última distribuição : **01/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 37.490,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEORGE LESSA SUAVE (AUTOR)	NAGILA MIRANDOLA DA SILVA (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REU)	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30693096	14/09/2023 14:39	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
30695160	14/09/2023 14:39	<a href="#">5012204-33.2022.8</a>	Certidão - BACENJUD
30813781	14/09/2023 14:39	<a href="#">SISBAJUD NEGATIVO</a>	Bloqueio de Conta Cumprido Negativamente
30816123	14/09/2023 14:39	<a href="#">RENAJUD POSITIVO</a>	Certidão - RENAJUD
30816125	14/09/2023 14:39	<a href="#">RESTRICÇÕES ANTERIORES</a>	Certidão - RENAJUD
30816128	14/09/2023 14:39	<a href="#">INFOJUD E DOI NEGATIVOS</a>	Certidão - INFOJUD
30816135	14/09/2023 14:39	<a href="#">SNIPER</a>	Certidão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Linhares - 2º Juizado Especial Cível**

Rua Alair Garcia Duarte, s/nº, Fórum Desembargador Mendes Wanderley, Três Barras, LINHARES - ES - CEP: 29907-110  
Telefone:(27) 33711876

PROCESSO Nº **5012204-33.2022.8.08.0030**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

AUTOR: GEORGE LESSA SUAVE

REU: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado do(a) AUTOR: NAGILA MIRANDOLA DA SILVA - ES28871

Advogado do(a) REU: ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO - PE30286

## DECISÃO

1 – Em diligência junto ao SISBAJUD, nenhum valor foi encontrado.

2 - Em pesquisa realizada junto ao sistema RENAJUD, foi encontrado veículos, com restrições anteriores, ficando ciente o exequente, que o mesmo foi restrito via RENAJUD, conforme restrição em anexo, devendo entrar na ordem de preferência.

3 - Expeça-se mandado/carta precatória de penhora, avaliação e intimação dos veículos bloqueados via Renajud, em anexo, consignando o prazo de 15 dias para embargos, caso haja penhora. Atente-se o Oficial de Justiça, que localizando ou não os veículos restritos, deverá relacionar os bens que guarnecem o estabelecimento da parte executada, visando localizar outros bens, haja vista que os veículos possuem credores a frente do exequente, na ordem de preferência

4 – Em diligência junto ao INFOJUD, não foram localizadas declarações de bens, nem transações imobiliárias.

5 - A despeito das notícias veiculadas a respeito do Sniper, cumpre ressaltar que não há, até o momento, ferramenta integrada ao Sistema que possibilite constrição patrimonial, limitando-se às pesquisas indicadas no site do CNJ (link: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>).



Assinado eletronicamente por: WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS - 14/09/2023 14:39:57  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091414395731900000029403258>  
Número do documento: 23091414395731900000029403258

Num. 30693096 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 150625412 - Pág. 4

No ensejo, segue consulta ao Sniper, cabendo ao exequente analisá-la e requerer o que entender cabível.

5.1 – Eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica, deverá ser em apartado, nos moldes do artigo 133 do CPC e, somente será analisado, após não localizado bens na diligência realizada por Oficial de Justiça, abaixo determinada.

5.2 – Eventual incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, deverá vir acompanhado de contrato social da empresa, a fim de comprovar a condição dos sócios, bem como, devem vir os sócios qualificados, FICANDO DESDE JÁ INDEFERIDOS, quaisquer pedidos de expedição de ofícios ou diligências eletrônicas, para fins de buscas de endereços dos sócios ou contrato social da empresa, por ser medidas incompatíveis com os princípios que regem os Juizados Especiais.

6 - Em não havendo penhora, intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a atual localização dos veículos encontrados e requerer o que entender pertinente ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

7 - Nada sendo pleiteado em 30 (trinta) dias, arquite-se.

Diligencie-se.

LINHARES-ES, 14 de setembro de 2023.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS - 14/09/2023 14:39:57  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091414395731900000029403258>  
Número do documento: 23091414395731900000029403258

Num. 30693096 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 150625412 - Pág. 5



Número: **5055758-27.2022.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Unidade Jurisdicional - JESP - 2º JD Contagem**

Última distribuição : **16/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 24.122,50**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VICTOR SANTOS DE ARO (REQUERENTE)	
	THIAGO CAMPOS MOTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCIANA SETTE MASCARENHAS (ADVOGADO)
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERIDO(A))	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9940339001	10/10/2023 11:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
10087716505	10/10/2023 11:51	<a href="#">5055758 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 1B</a>	Outros documentos
10087709917	10/10/2023 11:51	<a href="#">5055758 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 2B</a>	Outros documentos
10087704119	10/10/2023 11:51	<a href="#">5055758 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 3B</a>	Outros documentos
10087716703	10/10/2023 11:51	<a href="#">5055758 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 4B</a>	Outros documentos
10087711862	10/10/2023 11:51	<a href="#">5055758 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 5B</a>	Outros documentos
10087688592	10/10/2023 11:51	<a href="#">5055758 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 6B</a>	Outros documentos
10087684987	10/10/2023 11:51	<a href="#">5055758 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 7B</a>	Outros documentos
10087703831	10/10/2023 11:51	<a href="#">5055758 - VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 8B</a>	Outros documentos
10087691545	10/10/2023 11:51	<a href="#">RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veiculos Automotores</a>	Outros documentos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Contagem / 1ª Unidade Jurisdicional - JESP - 2º JD Contagem

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Beatriz, Contagem - MG - CEP: 32010-375

PROCESSO Nº: 5055758-27.2022.8.13.0079

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

REQUERENTE: VICTOR SANTOS DE ARO

REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

### DECISÃO

Vistos etc.

Consigno que não há cobrança de honorários advocatícios nesta fase, conforme determina o Enunciado 97 do FONAJE.

Realizada pesquisa em repetição junto ao sistema SISBAJUD para tentar localizar ativos financeiros de titularidade da parte executada, para satisfação do crédito exequendo, tal medida restou infrutífera, consoante demonstrativo anexo.

Em pesquisa ao sistema RENAJUD, restou constatado que a(s) parte(s) executada(s) é proprietária(s) de veículo(s) automotor(es), entretanto sobre o mesmo(s) recai(em) restrição(ões), conforme documento anexo.

Indefiro a inclusão da parte executada nos cadastros de inadimplentes, uma vez que tal diligência poderá ser feita pelo próprio exequente por meio do PROTESTOJUD.

Na oportunidade, defiro o requerimento da parte exequente, para fins de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 517 do CPC.



Número do documento: 23101011511168700009936425020  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101011511168700009936425020>  
Assinado eletronicamente por: LEONARDO LIMA PUBLIO - 10/10/2023 11:51:11

Num. 9940339001 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 150625412 - Pág. 7

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, tomar conhecimento dos relatórios anexos, bem como, no mesmo prazo, nomear bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão.

Havendo pedido de expedição de mandado de penhora fica desde já autorizada a expedição do referido mandado, devendo ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo.

Não sendo localizados bens passíveis de penhora, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, indicá-los, sob pena de suspensão do processo.

Contagem, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO LIMA PUBLIO

Juiz(íza) de Direito

1ª Unidade Jurisdicional - JESP - 2º JD Contagem



Número do documento: 23101011511168700009936425020  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101011511168700009936425020>  
Assinado eletronicamente por: LEONARDO LIMA PUBLIO - 10/10/2023 11:51:11

Num. 9940339001 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 150625412 - Pág. 8



Número: **5094168-91.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Unidade Jurisdicional Cível - 2º JD da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **05/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 26.040,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CHRISTIAN DENNIS DE ARAUJO SOUSA (REQUERENTE)	
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERIDO(A))	
	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10092098273	17/10/2023 19:41	<a href="#">Despacho</a>	Intimação





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Unidade Jurisdicional Cível - 2º JD da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Francisco Sales, 1446, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-224

PROCESSO Nº: 5094168-91.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar]

REQUERENTE: CHRISTIAN DENNIS DE ARAUJO SOUSA

REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

### DESPACHO

Vistos, etc...

1. Altere-se a classe processual, mediante certidão.
2. Ao contador judicial.
3. Após, intime-se a executada para realizar o pagamento do débito, bem como para cumprir com a obrigação de fazer, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.
4. Caso haja inércia, proceda-se o SISBAJUD.



Número do documento: 23101719415378900010088175842  
Este documento foi gerado pelo usuário 031\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101719415378900010088175842>  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA FURBINO COSTA - 17/10/2023 19:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 10092098273 - Pág. 1

Num. 150625412 - Pág. 10

5. Nada sendo encontrado, proceda-se o RENAJUD.

6. Nada sendo encontrado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

7. Nada sendo encontrado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JEFFERSON KEIJI SARUHASHI

Juiz(íza) de Direito

1ª Unidade Jurisdicional Cível - 2º JD da Comarca de Belo Horizonte



Número do documento: 23101719415378900010088175842  
Este documento foi gerado pelo usuário 031\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101719415378900010088175842>  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA FURBINO COSTA - 17/10/2023 19:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 10092098273 - Pág. 2

Num. 150625412 - Pág. 11



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 3ª Unidade Jurisdicional Cível - 8º JD da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Francisco Sales, 1446, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-224

PROCESSO Nº: 5259699-69.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Oferta e Publicidade]

REQUERENTE: RAMON GONCALVES PEREIRA

REQUERIDO(A): VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

### DECISÃO


Vistos, etc.

De acordo com a consulta Sisbajud anexa, não houve bloqueio de valores.

Diante da petição de id 9892042086, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens móveis em desfavor do executado.

Intime-se a exequente para tomar ciência da resposta Sisbajud.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

QR Code: 

Número do documento: 23100219185280400010008556872  
Este documento foi gerado pelo usuário 031\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100219185280400010008556872>  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO CATAPANI - 02/10/2023 19:18:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 10012475953 - Pág. 1

Num. 150625412 - Pág. 12

FLAVIO CATAPANI

Juiz de Direito (em substituição)

3ª Unidade Jurisdicional Cível - 8º JD da Comarca de Belo Horizonte



Número do documento: 23100219185280400010008556872  
Este documento foi gerado pelo usuário 031\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100219185280400010008556872>  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO CATAPANI - 02/10/2023 19:18:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 10012475953 - Pág. 2

Num. 150625412 - Pág. 13

## **Processo Nº: 5546897-28.2022.8.09.0007**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Anápolis - 1º Juizado Especial Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 08/09/2022 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 29.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

VALDIR ROCHA FERREIRA

Polo Passivo

VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETA LTDA.



## CONCLUSOS:

Recebo o pedido de cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar, conforme o discriminado pela parte credora, advertindo-a que garantida a execução, poderá oferecer embargos alegando-se tão somente as matérias elencadas no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95.

A intimação deverá ser na pessoa do advogado constituído nos autos ou, não havendo, por carta com aviso de recebimento, considerando-se válida quando houver o réu mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 19, § 2º da Lei nº 9.099/95).

Esgotado o prazo para pagamento voluntário, promova, de imediato, as medidas de expropriação patrimonial a seguir:


**a)** Penhora *on line* de ativos financeiros através do SISBAJUD, de forma recorrente, acrescidos tão-somente da multa de 10% (dez por cento), eis que não se aplica nos juizados especiais, os honorários advocatícios previsto no art. 523, do CPC, § 1º do CPC.

**b)** Pesquisa de veículos de propriedade da parte devedora, por meio do RENAJUD, e se não houver gravame de financiamento, proceda no bloqueio de transferência, circulação e licenciamento e, na sequência, lavre-se o termo de penhora veicular e expeça-se o mandado de intimação do devedor e avaliação do veículo.

**c)** Pesquisa de outros bens junto à Receita Federal, via INFOJUD, em consulta as duas últimas declarações de Imposto de Renda do executado e, caso a resposta seja positiva, disponibilize o acesso no sistema PJD tão-somente as partes diante do sigilo fiscal, intimando-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Na ausência de bens penhoráveis, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do devedor (pessoa física), exceto os indispensáveis a habitabilidade ou bens que guarnecem o estabelecimento comercial do devedor (pessoa jurídica), exceto os indispensáveis ao funcionamento da empresa executada.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2023 14:08:21  
Assinado por GLEUTON BRITO FREIRE  
Localizar pelo código: 109287605432563873229562411, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57


Intimem-se. Diligencie-se.

Não obtendo êxito nas diligências, intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de imediata extinção e arquivamento (art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95).

**Gleuton Brito Freire**  
**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 29.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
ANÁPOLIS - 1º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO - Data: 30/10/2023 16:44:03

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2023 14:08:21  
Assinado por GLEUTON BRITO FREIRE  
Localizar pelo código: 109287605432563873229562411, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ANÁPOLIS  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRAZO DECORRIDO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO DE ACORDO NÃO CUMPRIDO

Processo nº: 5546897-28.2022.8.09.0007

Tipo de processo: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Exequente: Valdir Rocha Ferreira

Executado: Voltz Motors Do Brasil Comércio De Motocicleta Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para pagamento voluntário da obrigação sem manifestação da parte devedora, razão pela qual em cumprimento ao último despacho, encaminho os autos virtualmente para a Central de Cumprimento de Atos de Construção Eletrônica (CACE), para cumprimento das medidas expropriatórias a seguir:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO DE ACORDO NÃO CUMPRIDO:

**SISBAJUD RECORRENTE:**


1. Executado: Voltz Motors Do Brasil Comércio De Motocicleta Ltda. CPF/CNPJ: 28.749.702/0001-91;
2. Valor para penhora: deve ser observada a última planilha apresentada pelo credor, acrescida da multa processual de 10% (dez por cento) fixada pelo art. 523, §1º do CPC e honorários sucumbenciais tão-somente se condenado pela Turma Recursal;
3. Realizada a constrição o valor deverá ser transferido para uma conta judicial do Banco do Brasil, agência 0324;
4. Em processos cujo valor do débito seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), bloquear e transferir, de imediato, somente valores acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e desbloquear valores inferiores;
5. Em processos cujo valor do débito seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), bloquear e transferir, de imediato, somente valores acima de 10% do respectivo valor do débito e desbloquear valores inferiores.

**RENAJUD:**

1. Executado: Voltz Motors Do Brasil Comércio De Motocicleta Ltda. CPF/CNPJ: 28.749.702/0001-91
2. Realizar o bloqueio de transferência, circulação e licenciamento apenas se não houver gravame de financiamento ou outra restrição.

Valor: R\$ 29.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
ANÁPOLIS - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO - Data: 30/10/2023 16:44:03

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 16:14:02  
Assinado por SAMUEL VIEGAS RAMALHO  
Localizar pelo código: 109087685432563873860851099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 2311071118568560000147115455  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311071118568560000147115455>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

**INFOJUD:**

1. Executado: Voltz Motors Do Brasil Comércio De Motocicleta Ltda. CPF/CNPJ: 28.749.702/0001-91
2. Consulta as duas últimas declarações de Imposto de Renda do executado

Anápolis/GO, 28 de julho de 2023

**SAMUEL VIEGAS RAMALHO**

**Analista Judiciário**

**(assinado e datado digitalmente)**

---

Av. 29 de Dezembro, esquina com a Travessa "G", Vila Esperança, Anápolis-GO, Fones: (62) 3329-3130 ou  
(62) 3329-3131

Valor: R\$ 29.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
ANÁPOLIS - 1º JUÍZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO - Data: 30/10/2023 16:44:03



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2023 16:14:02  
Assinado por SAMUEL VIEGAS RAMALHO  
Localizar pelo código: 109087685432563873860851099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185771600000147115457  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185771600000147115457>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57



Número: **0823318-75.2022.8.19.0204**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **17º Juizado Especial Cível da Regional de Bangu**

Última distribuição : **26/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 31.289,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA CAROLINA TAVEIRA DA SILVA (AUTOR)		ANA FLAVIA DE OLIVEIRA AQUINO (ADVOGADO) JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE (ADVOGADO)	
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (RÉU)		ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60631877	29/05/2023 19:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



Intime-se a parte ré para que deposite o valor requerido (ID 58833071 - R\$ 4.735,77), no prazo de 10 (dez) dias, já incluída a multa de 10% do artigo 523, § 1º do CPC (conforme decisão homologatória ID 52034232), sob pena de penhora.



Assinado eletronicamente por: ISABELA LOBAO DOS SANTOS - 29/05/2023 19:32:57  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052919325741700000057845145>  
Número do documento: 23052919325741700000057845145

Num. 60631877 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185771600000147115457  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185771600000147115457>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 150625414 - Pág. 3



Número: **0835288-65.2023.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **25/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Protesto Indevido de Título, Dever de Informação, Oferta e Publicidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SENILTZ RANGEL FILHO (AUTOR)		RENAN DE PAULA FREITAS GALDEANO FRANCOIS (ADVOGADO) VITOR RIBEIRO UMAR DE LIMA (ADVOGADO)	
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (RÉU)		ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78053 276	19/09/2023 16:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

**DESPACHO**

Processo: 0835288-65.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: SENILTZ RANGEL FILHO

RÉU: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Index.78033317: Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 29.014,56 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

RIO DE JANEIRO, 19 de setembro de 2023.

PAULO MELLO FEIJO  
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: PAULO MELLO FEIJO - 19/09/2023 16:56:07  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091916560733200000074290333>  
Número do documento: 23091916560733200000074290333

Num. 78053276 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185771600000147115457  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185771600000147115457>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:57

Num. 150625414 - Pág. 5

# DOC. 12

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185803800000147115460  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185803800000147115460>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

**GRUPO VOLTZ**  
QUADRO RESUMO DE CREDITORES

CLASSE	QTD	VALOR R\$
CLASSE I	262	3.784.481,00
CLASSE II	0	0,00
CLASSE III	5871	329.068.857,47
CLASSE IV	101	2.325.038,74
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6234</b>	<b>335.178.377,21</b>
EXTRACONCURSAL	0	0,00
NÃO SUJEITO	4	31.043.047,32
<b>TOTAL NÃO CONCURSAL</b>	<b>4</b>	<b>31.043.047,32</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6238</b>	<b>366.221.424,53</b>



# GRUPO VOLTZ

## Relação Sintética de Credores

**CRÉDITOS:**

**SUBMETIDOS**

**R\$ 335.178.377,21**

**CLASSIFICAÇÃO:**

**CLASSE I**

**R\$ 3.784.481,00**

**ARTIGO:**

**(CLASSE I, ART. 41, I, L. 11.101/05)**

ADAILTON ANGELO DE SOUZA	R\$ 66.208,00
ADELINO GONCALVES CARDOSO	R\$ 130.002,00
ADENILTON FERREIRA DA SILVA	R\$ 3.935,00
ADRIANE APARECIDA DE JESUS SANTANA	R\$ 4.497,00
ALESSANDRA NASCIMENTO MENDONCA SANTOS	R\$ 6.527,00
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOT	R\$ 28.031,00
ALMIR ALVES DE ARAUJO JUNIOR	R\$ 10.918,00
ALUIZIO FERREIRA OTAPIASSIS	R\$ 33.794,00
AMANDA ARAUJO DE CARVALHO	R\$ 11.577,00
AMANDA CAMILLO SGRIGNOLI	R\$ 9.952,00
ANA ALICE SANTOS DE ALMEIDA SILVA	R\$ 3.896,00
ANA BEATRIZ FREITAS CAVALCANTI	R\$ 7.663,00
ANA FLAVIA CORREA RANGEL	R\$ 26.378,00
ANA LUCIA GALVAO DE CAMPOS	R\$ 5.285,00
ANA PAULA DE ARAUJO DE SOUZA	R\$ 6.362,00
ANA RAQUEL TELES DE SOUZA	R\$ 2.163,00
ANDERSON DE ASSIS GARCIA	R\$ 8.254,00
ANDERSON LEITE DE ARAUJO	R\$ 25.410,00
ANDRE DE LUCA CASADO	R\$ 94.503,00
ANDRE LUIZ SILVA MARINHO	R\$ 9.592,00
ANDRE RODRIGUES MOREIRA DE ALMEIDA	R\$ 4.500,00
ANDRE TURTON LOPES GALVAO	R\$ 64.970,00
ANDREANE DE SOUZA SENA	R\$ 7.611,00
BARBARA CAROLINA DA SILVA	R\$ 6.594,00
BETANIA ALEXANDRE BARRETO DE FARIAS	R\$ 1.941,00
BIANCA SOUSA CAVALHEIRO	R\$ 1.624,00
BRENO LUCAS VALENCA VENCESLAU	R\$ 5.037,00
BRENO RODRIGO SALES DOS SANTOS	R\$ 14.478,00
BRUNA DA COSTA FARIAS SILVA	R\$ 6.825,00
BRUNA ESTER DE CAMPOS BRAZ DA SILVA	R\$ 4.396,00
BRUNA RAFAELA DA SILVA BANDEIRA	R\$ 4.131,00
BRUNA RAFAELE CAVALCANTE MACIEL	R\$ 6.899,00
BRUNO ESTEVES NUNES	R\$ 6.744,00
BRUNO FERREIRA KERR	R\$ 15.068,00
CAIO MILFONT ALBUQUERQUE	R\$ 2.347,00
CAIO SOUZA MOTA	R\$ 12.886,00
CAMILA JORDANIA FIGUEIREDO FERREIRA	R\$ 1.814,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

CAMILLA DOS SANTOS BATISTA	R\$ 11.927,00
CAMILLA MEDEIROS DE OLIVEIRA	R\$ 12.631,00
CARLOS EDUARDO ARAUJO PESSOA	R\$ 46.713,00
CARLOS EDUARDO MENDES ALVES PINTO	R\$ 61.099,00
CAROLINA ALVES DA SILVA	R\$ 5.299,00
CAROLINA BOTELHO FROIS	R\$ 6.493,00
CASSIO HENRIQUE CARVALHO DE ALMEIDA	R\$ 4.494,00
CHRISTIAN GABRIEL BRASIL LOPES	R\$ 7.681,00
CINTHIA JULIANA FERREIRA DE LIMA	R\$ 10.092,00
CLEISON DOS SANTOS	R\$ 15.615,00
CLEITON SOARES RAMOS	R\$ 24.963,00
CLELIA CRISTIANE DA SILVA	R\$ 40.854,00
CRISTIANE GOMES JACINTO DA SILVA	R\$ 2.736,00
DANIEL ALMEIDA DE CARVALHO	R\$ 9.023,00
DANIELA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA COSTA	R\$ 3.789,00
DANIELA RAMOS DE CARVALHO	R\$ 28.792,00
DANILLO RODRIGUES AGUIAR	R\$ 22.052,00
DAVI JONES CRUZ	R\$ 3.848,00
DAVID FIGUEIRA DA SILVA	R\$ 6.896,00
DAVIDSON CARDOZO SILVA REIS	R\$ 11.673,00
DAYANE DE PAIVA BOREL	R\$ 1.962,00
DAYANE NOGUEIRA MARQUES SOARES	R\$ 11.541,00
DEBORAH RAMOS MARTINS	R\$ 5.591,00
DIEGO FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 17.529,00
DOUGLAS DE ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 7.246,00
EDINILSON FERREIRA SILVA JUNIOR	R\$ 67,00
EINSTEIN GUSTAVO BARBOSA PIMENTEL FILHO	R\$ 4.500,00
ELANE DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.322,00
ELENA GALVAO VELOSO VALENCA CAVALCANTI	R\$ 10.186,00
ELENILDE ANDRADE DE ARAUJO	R\$ 2.903,00
ELIANA NASCIMENTO MACEDO	R\$ 3.003,00
ELINE MARIA RODRIGUES LIMA	R\$ 4.879,00
ELISANDRO DE OLIVEIRA	R\$ 2.217,00
EMMANUELLE VIEIRA DE MELO UEHARA	R\$ 4.533,00
ENIO RAONI SANTIAGO BARROS	R\$ 8.902,00
ERICK GUSTAVO GOUVEA	R\$ 1.646,00
ESDRAS SOARES DA SILVA	R\$ 10.236,00
ESTELA CESTARI FORTES DE OLIVEIRA SALGAD	R\$ 7.272,00
EVELYN CARVALHO DIVINO	R\$ 12.883,00
FABIO BOTELHO DE LIMA	R\$ 7.908,00
FABIO LUI DA SILVA FIGUEIREDO	R\$ 15.968,00
FELIPE IANES RODRIGUES	R\$ 9.649,00
FELIPE PEDROSO DE LIMA	R\$ 9.254,00
FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 8.772,00
FERNANDA NEVES DOS SANTOS	R\$ 4.891,00
FERNANDO HELENO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 6.110,00
FLAVIA TEIXEIRA DE CASTRO	R\$ 7.136,00



FRANCISCO MAX FARIAS DE SOUZA	R\$ 4.962,00
FRANCISCO SALES CASTRO	R\$ 7.611,00
GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 5.247,00
GABRIEL RAMOS NETTE	R\$ 2.585,00
GABRIELA ALMEIDA AGUIAR NUNES	R\$ 3.595,00
GABRIELA LEITE LIMA	R\$ 22.440,00
GEYSSA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 4.461,00
GIANNE MATOS PEREIRA	R\$ 2.208,00
GILDO JOSE DA SILVA JUNIOR	R\$ 834,00
GILMARA DA SILVA SOUSA	R\$ 26.148,00
GIOVANNI MACHADO CONTINI	R\$ 7.217,00
GLADSTON WILLIAM RODRIGUES FERREIRA	R\$ 1.636,00
GLEBYSON BARBOSA NUNES	R\$ 4.770,00
GREICYELLE DE SOUZA ROCHA	R\$ 12.231,00
GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 5.126,00
GUILHERME IAN GOMES DA SILVA	R\$ 496,00
HAISSAM HAMMOUD FAWAZ	R\$ 2.920,00
HELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA	R\$ 27.888,00
HERALDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 5.416,00
HIGOR HENRIQUE DOS SANTOS AMORIM	R\$ 19.502,00
HIGOR PEREIRA LOPES	R\$ 3.499,00
HUMBERTO LIRA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 33.297,00
IAGO DANIEL FLORENCIO DE MELO	R\$ 7.923,00
INDYANNO FRANCYS J RODRIGUES DAMASCENA	R\$ 3.188,00
IRACEMA BARBOSA CUNHA	R\$ 21.513,00
IURY CHAGAS FIGUEIROA	R\$ 7.040,00
JAILSON DOS SANTOS DIAS	R\$ 4.587,00
JAMES BRANDAO FREITAS	R\$ 28.682,00
JANAINA LEITAO DOS SANTOS	R\$ 7.321,00
JANETE MACHADO PEREIRA	R\$ 6.608,00
JANIELSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	R\$ 8.909,00
JAQUELINE BELLINI DA SILVA F MARCHETTI	R\$ 17.124,00
JEFESON SOUZA DA SILVA	R\$ 7.617,00
JESSICA DA SILVA BATISTA	R\$ 4.884,00
JESSICA THAIS DE CAMARGO	R\$ 3.685,00
JOAO BOSCO MARRETTO JUNIOR	R\$ 25.299,00
JOAO PAULO TADEU BORGES PAIVA	R\$ 44.956,00
JOAO PEDRO MARTINS FINAMORE	R\$ 6.758,00
JOAO PEDRO PRYSTHON PAIVA DA F OLIVEIRA	R\$ 4.749,00
JOAO VICTOR SOARES DE FREITAS	R\$ 6.428,00
JOHN LENNON MARQUES DE MELO	R\$ 5.246,00
JONATHAS SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 68.421,00
JOSE ALVES CABRAL JUNIOR	R\$ 6.901,00
JOSE LAZARO DA ROCHA LIMA	R\$ 8.686,00
JOSE ROMULO CHAVES GOMES	R\$ 6.418,00
JOVANIO SANTOS LISBOA	R\$ 30.008,00
JOYCE MADALENA DE LIMA REIS	R\$ 10.350,00



JULIANA ALMEIDA DE ARAUJO	R\$ 3.160,00
JULIO CESAR LINS DA SILVA	R\$ 6.473,00
JULIO CESAR OTERO BOEHL	R\$ 50.925,00
JULYANA MOREIRA BORTHOLO	R\$ 14.486,00
JUNIA MARISE CABRAL	R\$ 63.425,00
KAMILA TALLYNE DE SOUZA MENANDES	R\$ 6.781,00
KARINA STEFANI ALMEIDA DA SILVA	R\$ 5.013,00
KARLA REGINA DA SILVA MACEDO GUEDES	R\$ 3.917,00
KEISSE LOPES DOS SANTOS DA CUNHA	R\$ 6.426,00
LAILSON RODRIGUES CHAVES	R\$ 7.039,00
LENO DE ASSIS ALBUQUERQUE	R\$ 10.628,00
LEONARDO COLOMBO DE SOUZA	R\$ 5.849,00
LEONARDO DE CARVALHO SANTOS	R\$ 3.920,00
LEONARDO JESUS DO NASCIMENTO NETO	R\$ 5.432,00
LEONARDO SOUSA CARVALHO NEVES	R\$ 2.240,00
LEOVIGILDO DE BARROS E SILVA NETO	R\$ 5.500,00
LETICIA GOMES DO NASCIMENTO	R\$ 2.840,00
LETICIA SABINO PENNA	R\$ 5.695,00
LILIAN CARLA FELICIANO DE MELO SILVA	R\$ 1.831,00
LORRAINE GONZALEZ GARCIA	R\$ 3.155,00
LUANA CASSIA DE LIMA LEAL	R\$ 1.012,00
LUANA LIMA ARAUJO BORGES	R\$ 4.144,00
LUCAS FERREIRA DE LIMA	R\$ 4.427,00
LUCAS FUZISAWA SIERVO SANTOS FERREIRA	R\$ 8.487,00
LUCAS GAMA VITALE	R\$ 44.121,00
LUCAS GIVALDO DOS SANTOS TORRES	R\$ 4.500,00
LUCAS RIBEIRO SARGGIN	R\$ 6.270,00
LUCIETE CHAVES SOARES DE AGUIAR	R\$ 2.842,00
LUCIO MAURO DA SILVA LIMA	R\$ 8.260,00
LUDMILA DE JESUS BISPO	R\$ 13.364,00
LUISA CALDAS DE ALBUQUERQUE	R\$ 13.441,00
MAGNO FORTES GALVES	R\$ 5.707,00
MANOEL FERNANDES DA COSTA NETO	R\$ 5.148,00
MANOEL GONCALVES DA FONSECA	R\$ 76.633,00
MARCELA REGINA BARBOSA	R\$ 4.118,00
MARCELIA LIMA PRAIA	R\$ 7.521,00
MARCELO ELESBAO	R\$ 69.246,00
MARCIO CASTRO SILVA	R\$ 43.443,00
MARCOS GOMES GONCALVES	R\$ 25.466,00
MARCOS ROGERIO PARICE JUNIOR	R\$ 7.115,00
MARIA EDUARDA TOLENTINO GOMES	R\$ 5.738,00
MARIA ISABEL TEOFILLO DE OLIVEIRA	R\$ 13.499,00
MARIELZA DEVICARI MOCHIUTTI BONANI	R\$ 15.406,00
MATEUS PEREIRA LOURENCO	R\$ 13.475,00
MATHEUS CORREA	R\$ 15.378,00
MATHEUS DE ALENCAR ARARIPE FERRAZ	R\$ 51.074,00
MATHEUS ROSAS GRANDEZZI	R\$ 5.151,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

MAYARA ALTINO SALES	R\$ 19.230,00
MICHELE MARIA MELO CARNEIRO	R\$ 9.744,00
MICHELLE LORRAYNE MAIA VIEIRA	R\$ 20.609,00
MILENA RAMOS DE SA	R\$ 2.908,00
MIRELA BRUNO JACINTO	R\$ 12.441,00
MURILO DE OLIVEIRA GONCALVES	R\$ 22.352,00
MYLENA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 7.552,00
NAIRA COSTA DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS	R\$ 7.014,00
NATALIA FERNANDES SANTOS	R\$ 19.303,00
NATHALY SANTOS	R\$ 2.379,00
NAYANA ANTONIA LIMA DOS SANTOS	R\$ 5.148,00
NIELSEN VITOR DE LIMA PEREIRA	R\$ 5.168,00
NILCELIO DA SILVA LOPES	R\$ 14.127,00
NISIANE RAMOS GOMES BEZERRA	R\$ 4.047,00
NOEMIA DA SILVA BRITO	R\$ 2.149,00
PABLO DOMENICO VASCONCELOS DA COSTA	R\$ 8.990,00
PAMELLA VANESSA DA SILVA	R\$ 38.176,00
PATRICIA ROCHA CEREZINI	R\$ 43.604,00
PAULA ENES DA SILVA	R\$ 16.699,00
PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUZA	R\$ 4.193,00
PAULO VIRGINIO DA SILVA NETO	R\$ 9.985,00
PAULO WILKSON JACQUIMINOUT DE LIMA	R\$ 10.597,00
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO	R\$ 15.514,00
PEDRO VICTOR DE SOUZA	R\$ 87.391,00
PRISCILA BARBOSA DA SILVA	R\$ 9.835,00
RAFAEL ALPONTE GAYOSO	R\$ 69.968,00
RAFAEL COSTA ARAUJO	R\$ 24.415,00
RAFAEL DE ALENCAR XIMENES	R\$ 32.438,00
RAFAEL FERREIRA DE SOUZA	R\$ 4.892,00
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 5.324,00
RAFAELA GOMES DA SILVA	R\$ 4.277,00
RAISSA LIMA DE PAIVA	R\$ 5.205,00
RENAN FERNANDES GUAITOLINI	R\$ 22.590,00
RENAN LOURENCO SANTIAGO	R\$ 15.355,00
RENATO GABRIEL GOMES FARIAS	R\$ 4.189,00
RENATO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 12.873,00
RHAYSA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 4.989,00
RICARDO LEITE QUILICHINI	R\$ 23.345,00
RITHIEL DO AMARAL	R\$ 19.174,00
ROBERTO BATISTA DE SA	R\$ 18.492,00
ROBERTO BATISTA MINEIRO	R\$ 9.084,00
RODOLFO SILVA GUERREIRO	R\$ 33.685,00
RODRIGO CESAR FRANCA BARROS	R\$ 3.250,00
ROGER BRECHANE DE SOUZA	R\$ 2.794,00
ROGER KOMESU	R\$ 88.740,00
RONIK SILVA GOMES	R\$ 4.747,00
RONISON DA SILVA CAMPOS	R\$ 13.690,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

SAMUEL BERNARDO DA SILVA	R\$ 3.824,00
SHAENY CAROLINE GENEROSO	R\$ 5.604,00
SIMONE MENDES DA SILVA BEZERRA	R\$ 4.156,00
SINEY HERBERT BRASIL BEZERRA	R\$ 7.611,00
SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA NETO	R\$ 32.726,00
STEPHANE AUREA FERREIRA TELES	R\$ 9.790,00
STEPHANY GARCIA MOURA DA SILVA	R\$ 4.828,00
SYLVIA COELHO DE BRITO	R\$ 10.111,00
TALITA GOUVEIA FERREIRA	R\$ 796,00
TATIANE CESARIO DA SILVA	R\$ 4.857,00
TATIANE FORNECK	R\$ 13.926,00
TAYSA JORGE COELHO	R\$ 3.003,00
THAIS BERNARDES SOUZA	R\$ 8.923,00
THAIS LISANDRA RICARDO FERREIRA	R\$ 1.435,00
THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 9.527,00
THAYS DA SILVA FERREIRA	R\$ 7.604,00
THIAGO CHAGAS DA SILVA	R\$ 2.617,00
THIAGO EDUARDO	R\$ 3.894,00
THIAGO FILIPE BRITO DE AZEVEDO	R\$ 32.787,00
TIAGO REIS MODESTO DE OLIVEIRA	R\$ 29.689,00
VALERIA LIMA DE SALLES	R\$ 8.213,00
VALTER EMMANOEL BARBOSA FILHO	R\$ 9.828,00
VANESSA GALAMBA SANTOS	R\$ 7.092,00
VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.904,00
VICTOR TADEU MARQUES DE SOUZA	R\$ 111.410,00
VITOR MOREIRA DA SILVA	R\$ 2.636,00
VITORIA SOUZA DA SILVA	R\$ 7.365,00
WALBER OLIVEIRA DE PAULA	R\$ 9.031,00
WALLACE GLAUCO DE OLIVEIRA BIANNA	R\$ 6.349,00
WELLINGTON JORGE FERREIRA DE CARVALHO	R\$ 26.126,00
WILLE GONCALVES PINTO	R\$ 6.395,00
WILLIAM DA SILVA CARNEIRO	R\$ 1.151,00
WILLIAM DA SILVA CHAGAS	R\$ 4.876,00
WILSON CABRAL DE ARRUDA	R\$ 10.204,00
WILSON LUIZ COELHO NETO	R\$ 72.993,00
WILSON ROBERTO POSTAL	R\$ 30.827,00
YAGO ALMEIDA COSTA NOVO PEREIRA	R\$ 3.003,00

**CLASSIFICAÇÃO:** CLASSE III

**R\$ 329.068.857,47**

**ARTIGO:** (CLASSE III, ART. 41, III, L. 11.101/05)

041 ADESIVOS	R\$ 1.800,00
3 M FASHION LIMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$ 1.625,00
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 47.980,00
55 TELECOM	R\$ 7.764,71
99 TECNOLOGIA LTDA	R\$ 45.855,77
A & G COMERCIO ELETRONICO LTDA	R\$ 19.290,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39  
Número do documento: 23110711185844900000147115462  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

A & S SERVICE PORTARIA REMOTA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 18.990,00
A E P PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	R\$ 15.990,00
A FANTASTICA TORTA DA MARIA EIRELI	R\$ 163.920,00
A. L. TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS EIRELI	R\$ 62.960,03
AAS INTERMEDIACAO E	R\$ 175.337,40
ABELARDO MOTA SILVA	R\$ 15.990,00
ABENILSON FEITOSA COSTA FILHO	R\$ 299,00
ABILIO BATISTA LOPES FILHO	R\$ 19.290,00
ABNER ALMEIDA DE LIMA	R\$ 19.789,00
ABNER CAROL GUEDES BARBOSA	R\$ 24.490,00
ABRAÃO MORAES DE ARAUJO	R\$ 20.426,97
ABRAAO TEIXEIRA BARBOSA	R\$ 20.990,00
ACESSO.COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI	R\$ 25.587,00
ACIMA SERVICOS EM AL	R\$ 5.300,00
ACINÉRIO DOS SANTOS MENDONÇA	R\$ 35.980,01
ACIOMECA EMBALAGENS 19/06 (1 TABEL. PROTESTO RECIFE)	R\$ 591,30
AÇOUGUE PINHEIRO LTDA	R\$ 20.490,00
ACQUA TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 18.873,77
ACTIVE NEGOCIOS	R\$ 160.000,00
ADAIL MILLER REGATIERI	R\$ 1.000,00
ADAILTON ALVES DA SILVA	R\$ 1.613,31
ADAILTON PAULO DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
ADAILTON SANTOS FIGUEIREDO	R\$ 23.490,00
ADALBERTO ANDRADE DE JESUS	R\$ 20.490,00
ADALBERTO DE ANDRADE HAÜSSLER RAMOS	R\$ 14.390,00
ADALBERTO FERREIRA LOPES	R\$ 23.490,00
ADALBERTO JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR	R\$ 23.990,00
ADALBERTO MALAQUIAS	R\$ 1.049,50
ADALBERTO SOBRAL NEIVA	R\$ 24.289,00
ADALBERTO TAVARES DOS SANTOS LIMA NETO	R\$ 800,00
ADAM VICTOR FAVACHO LOPES	R\$ 20.990,00
ADAMO RIBEIRO MIRANDA	R\$ 23.990,00
ADAMS DEFENSOR SILVA	R\$ 18.990,00
ADÃO GIOVANI DE LIMA	R\$ 23.990,00
ADÃO MENDES DE CARVALHO	R\$ 18.990,00
ADAUTO ALVES PARENTE	R\$ 800,00
ADAUTO CUPERTINO DA SILVA	R\$ 23.990,00
ADAUTO MOTA SANTOS	R\$ 15.390,00
ADAYLTON DE JESUS JUNIOR	R\$ 14.390,00
ADEILSON MEDEIROS DE ARAUJO	R\$ 19.490,00
ADEILTON PINHEIRO DOS SANTOS	R\$ 14.890,00
ADELINO APARECIDO VILAR	R\$ 18.790,00
ADELIO LUIZ DE SIQUEIRA JUNIOR	R\$ 20.490,00
ADELMO DA SILVA MATOS	R\$ 19.490,00
ADELSON COSTA E SILVA	R\$ 15.390,00
ADELVAIR MUNIZ NASCIMENTO	R\$ 15.390,00
ADEMIR ALVES	R\$ 23.990,00



ADEMIR TEIXEIRA JUNIOR	R\$ 13.990,00
ADEMISON ADENILSON DA SILVA	R\$ 23.990,00
ADENILSON VIEIRA SOARES	R\$ 23.990,00
ADERBAL ALMEIDA ROCHA	R\$ 1.000,00
ADEVALDIR DA SILVA	R\$ 1.000,00
ADEVANEI DE SANT ANNA BARRETO	R\$ 24.289,00
ADIELSON SANTOS PAULA	R\$ 17.490,00
ADILSON BISPO DE SOUSA JUNIOR	R\$ 19.490,00
ADILSON LUIZ DE QUEIROZ	R\$ 16.110,00
ADILSON MACHADO COUTO FILHO	R\$ 1.799,00
ADILSON MARCON JUNIOR	R\$ 23.490,00
ADILSON MARTINS DINIZ	R\$ 800,00
ADILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 64.270,00
ADILSON ROBERTO DE OLIVEIRA	R\$ 19.290,00
ADJAILTON MORAIS SANTOS	R\$ 20.789,00
ADNAN NAJEL DE SOUZA	R\$ 17.490,00
ADONAI GILVA DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 20.490,00
ADRIANA CABRAL	R\$ 23.990,00
ADRIANA COIMBRA MARTINS FORTES	R\$ 15.390,00
ADRIANA DE FÁTIMA ANGER PRUDÊNCIO	R\$ 24.289,00
ADRIANA LOPES	R\$ 21.790,00
ADRIANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 400,00
ADRIANA MARTA DE SENNA VALLE	R\$ 24.289,00
ADRIANA MARTINS SANCHES	R\$ 1.000,00
ADRIANA NUNES DA SILVA	R\$ 800,00
ADRIANA OLIVEIRA GONTIJO GOMES	R\$ 19.290,00
ADRIANA RAMBO VIEIRA	R\$ 800,00
ADRIANA SILVA MARQUES	R\$ 1.000,00
ADRIANO ALVES DE LIMA	R\$ 19.490,00
ADRIANO ANTONIO MARQUES	R\$ 800,00
ADRIANO AUGUSTO CORDEIRO E SOUZA	R\$ 1.000,00
ADRIANO AUGUSTO FERNANDES	R\$ 24.289,00
ADRIANO BANDEIRA FIOROTTI	R\$ 23.490,01
ADRIANO BARTH BASTOS	R\$ 22.849,50
ADRIANO BRUNO MILANEZ DA CUNHA	R\$ 18.780,17
ADRIANO COELHO HERNANDES	R\$ 1.000,00
ADRIANO CUNHA MURTA	R\$ 26.801,30
ADRIANO DE SOUZA	R\$ 23.990,00
ADRIANO DO NASCIMENTO FERREIRA	R\$ 23.490,00
ADRIANO DOS GUIMARÃES DE CARVALHO	R\$ 875,00
ADRIANO DOS REIS	R\$ 26.490,00
ADRIANO DURVAL DA SILVA	R\$ 24.480,00
ADRIANO FELIX VALENTE	R\$ 24.289,00
ADRIANO FONSECA	R\$ 16.210,00
ADRIANO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 19.490,00
ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	R\$ 23.865,00
ADRIANO HEROITO DA CRUZ	R\$ 24.710,00



ADRIANO LEITE RIBEIRO	R\$ 16.789,00
ADRIANO LIMA NEPOMUCENO	R\$ 21.660,00
ADRIANO LOBO DE SOUZA	R\$ 23.990,00
ADRIANO PEREZ MIRANDA FERREIRA	R\$ 19.490,00
ADRIANO RAMOS RABELO	R\$ 23.490,00
ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA	R\$ 14.890,00
ADRIANO ROGERIO	R\$ 3.874,30
ADRIANO SAPORITI PIMENTEL	R\$ 1.224,50
ADRIANO TAVARES LEINDECKER	R\$ 1.000,00
ADRIANO TENÓRIO DE MORAES	R\$ 99,50
ADRIEL GONCALVES BARROS	R\$ 15.990,00
ADRIELE DE ARAUJO PINHEIRO	R\$ 15.390,00
ADRINNI RHILDISON TORRES MARTINS COSTA	R\$ 23.990,00
ADROALDO LOCKIMOVEIS	R\$ 415.629,89
ADSON MENEZES NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
ADSON TALES DE ARAÚJO MAIA	R\$ 19.490,00
AECIO RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 39.578,00
AENDER CUNHA BARBOSA	R\$ 23.990,01
AFILL INVAÇÃO	R\$ 29.852,22
AFM DE AGUIAR	R\$ 6.501,00
AFONSO HENRIQUE CAOVILO GONÇALVES	R\$ 19.490,00
AFRANIO FERNANDES CARDOSO	R\$ 1.625,00
AGAMENON MAGALHÃES DE OLIVEIRA LYRA	R\$ 1.500,00
AGENOR DE JESUS CORDEIRO FILHO	R\$ 1.000,00
AGENOR GOMES FILHO	R\$ 18.990,00
AGNALDO DE SOUZA SILVA	R\$ 800,00
AGRICOLA ARAUJO DO VALE LTDA	R\$ 47.980,00
AGRO 360 PARTICIPACOES LTDA	R\$ 18.790,00
AGUAS DO RIO 1	R\$ 957,89
AGUINALDO DA SILVA	R\$ 1.299,00
AIDA BEZERRA FONTES	R\$ 35.180,00
AIDO LUIZ DOMINGUES	R\$ 1.000,00
AILAMARIA COSTA NASCIMENTO RAMOS	R\$ 1.299,00
AILTON ABADIO DA SILVA	R\$ 1.000,00
AILTON ALVES MILITÃO	R\$ 23.490,00
AILTON CORTEZ FREITAS DE ALENCAR	R\$ 23.490,01
AILTON DE MIRANDA LEITÃO FILHO	R\$ 19.490,00
AILTON DE SOUZA ROCHA	R\$ 18.990,00
AILTON DOS NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
AILTON FERNANDO DE SOUZA	R\$ 19.890,00
AILTON GARCIA JUNIOR	R\$ 1.000,00
AILTON MENDES MOTA	R\$ 20.490,00
AILTON SILVA DE JESUS	R\$ 23.990,00
AILTON SILVEIRA LIMA	R\$ 23.990,00
AIMA SPORTS (TIANJIN) CO.,LTD	R\$ 711.525,26
AIR DA LUZ JUNIOR	R\$ 1.000,00
AIRTILLA TAIANNE SANTANA CORREIA	R\$ 19.490,00



AIRTON COSTA	R\$ 19.490,00
AIRTON DE ALMEIDA NASCIMENTO	R\$ 15.390,00
AIRTON GIULIANO DA SILVA SANTOS	R\$ 24.289,00
AIRTON RODRIGUES DE ÁVILA	R\$ 23.490,00
AIRTON TADEU BARROS MUNHOS	R\$ 23.990,00
AK REPRESENTAÇÃO E MIDIA EIRELI	R\$ 16.740,00
AKSON NOAN DE QUEIROZ LEITE	R\$ 24.090,00
ALAECE SANTIAGO DE CAMPOS	R\$ 1.000,00
ALAIR RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR	R\$ 18.990,01
ALAN ALVES RIBEIRO	R\$ 1.000,00
ALAN BARELLI NABARRO	R\$ 23.990,00
ALAN CARVALHO FERNANDES	R\$ 15.390,00
ALAN CESAR RIBEIRO SOARES PEREIRA	R\$ 23.490,00
ALAN DA SILVA MARQUES GONZAGA	R\$ 23.990,00
ALAN FERREIRA DE ARAÚJO MELO	R\$ 19.490,00
ALAN FRANCS XAVIER	R\$ 19.490,00
ALAN GARCIA PINHEIRO	R\$ 23.990,00
ALAN GONÇALVES MENESES	R\$ 21.990,00
ALAN MITCHELL ARAUJO LIMA	R\$ 19.789,00
ALAN MOISÉS XAVIER DA SILVA	R\$ 299,00
ALAN NETO DE ÁVILA	R\$ 19.490,00
ALAN RANGEL DE SOUZA MELO	R\$ 24.490,00
ALAN ROBERTO DOS SANTOS	R\$ 20.210,00
ALAN RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
ALAN SANTOS DA CRUZ	R\$ 19.800,00
ALBÉRICO FLORÊNCIO DA CUNHA JÚNIOR	R\$ 1.025,00
ALBERT NUNES QUEIROZ DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
ALBERTO CARLOS PEREIRA PORTO	R\$ 17.390,00
ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 15.689,00
ALBERTO FLORES GONZALES JUNIOR	R\$ 19.789,00
ALBERTO GOMES DA CONCEICAO	R\$ 14.890,00
ALBERTO JORGE CAMPBEL PEREIRA	R\$ 19.490,00
ALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
ALBERTO LADEIA DE QUEIROZ FILHO	R\$ 23.789,00
ALBERTO MOISES PEIXOTO	R\$ 1.539,00
ALBERTO PELISSER BELIN	R\$ 20.010,00
ALBERTO RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO	R\$ 800,00
ALBERTO TRABULSI NETO	R\$ 15.960,00
ALBERTO VITOR ALVES	R\$ 15.390,00
ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCHA	R\$ 19.490,00
ALCEBIADES BRASIL BARRETO	R\$ 23.990,00
ALCIDES SOARES NETO	R\$ 23.990,00
ALCILER NINO DE GUZMAN TAKAHASHI	R\$ 1.025,00
ALCIMAR FRANCISCO DUARTE	R\$ 19.490,00
ALCINDO DE AZEVEDO BARBOSA JÚNIOR	R\$ 19.890,00
ALCINEIDE BARBOSA RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.390,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ALCIRLEI RIBEIRO GOMES	R\$ 23.990,00
ALCY MONTEIRO JUNIOR	R\$ 41.005,01
ALDEIVO HELENO DE SOUZA	R\$ 23.990,00
ALDENORA REBOUÇAS DA SILVA	R\$ 800,00
ALDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO LEAL	R\$ 19.890,00
ALDO MARCIO FONSECA LAGE	R\$ 19.490,00
ALDUS MARCELO DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 1.000,00
ALENCAR DO COUTO MEDEIROS	R\$ 1.000,00
ALESSA GOMES SIQUEIRA	R\$ 14.890,00
ALESSANDER NOWELL FERREIRA FONTES	R\$ 15.390,00
ALESSANDRA CRISTINA HENOJO DA SILVA	R\$ 19.490,00
ALESSANDRA FERNANDES SOUSA LIMA PITANGA	R\$ 19.789,00
ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS	R\$ 23.490,01
ALESSANDRA NICOLAU SILVA	R\$ 19.490,00
ALESSANDRA ZOTARELLI GOMES DA SILVA	R\$ 15.390,00
ALESSANDRO ADELINO DA SILVA	R\$ 1.000,00
ALESSANDRO APARECIDO GOUVEIA	R\$ 800,00
ALESSANDRO CASTRO BUENO	R\$ 1.400,00
ALESSANDRO DA SILVA LIMA	R\$ 16.490,00
ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	R\$ 23.990,00
ALESSANDRO GOULART ALVES	R\$ 18.290,00
ALESSANDRO GUSTAVO DAMÁSIO DA SILVA	R\$ 19.490,00
ALESSANDRO LEAO SEABRA MALTA	R\$ 19.490,00
ALESSANDRO LIZ DE MELO	R\$ 16.133,21
ALESSANDRO MÁRCIO MARTINS DIAS	R\$ 2.026,00
ALESSANDRO OLIVEIRA SOUZA	R\$ 13.890,01
ALESSANDRO PEREIRA	R\$ 15.390,00
ALESSANDRO PEREIRA DE FARIAS	R\$ 24.210,00
ALESSANDRO RODRIGUES DA CRUZ	R\$ 23.990,00
ALESSIO LUIZ KOCH	R\$ 19.490,00
ALEX APARECIDO CHIOSINI	R\$ 19.789,00
ALEX DE BRITO LOPES	R\$ 18.990,00
ALEX DE JESUS MOREIRA	R\$ 19.490,00
ALEX DE OLIVEIRA ORNOLD	R\$ 19.789,00
ALEX DE SOUSA BARBOSA	R\$ 24.490,00
ALEX DOS SANTOS ALMEIDA	R\$ 17.890,00
ALEX FABIANE NUNES DE SANTANA	R\$ 800,00
ALEX FERNANDO FAVARIN	R\$ 19.890,00
ALEX JOHN FERREIRA NOVAIS	R\$ 21.840,01
ALEX KWIATKOWSKI	R\$ 23.490,00
ALEX LEITE DE FREITAS	R\$ 23.990,00
ALEX RAMOS PEREIRA	R\$ 15.390,00
ALEX RODRIGUES DA CRUZ	R\$ 22.490,00
ALEX RODRIGUES FARIAS	R\$ 15.390,00
ALEX SANDRO BASSI PORTELINHA	R\$ 19.490,00
ALEX SANDRO BUDEL	R\$ 16.490,00
ALEX SANDRO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 24.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ALEX SANDRO TRINDADE AMORIM	R\$ 24.500,00
ALEX SANTOS DE SOUZA	R\$ 24.090,00
ALEX SOARES HERMANO DE ARAUJO	R\$ 23.990,00
ALEX TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 17.165,04
ALEXANDER CAVALHEIRO MACHADO	R\$ 100.450,00
ALEXANDER CUNHA DE MATTOS	R\$ 1.000,00
ALEXANDER GARCIA ALVES	R\$ 1.000,00
ALEXANDRA DAMIANA DA SILVA	R\$ 18.790,00
ALEXANDRA DE ALMEIDA BERGAMINI	R\$ 21.205,00
ALEXANDRE ALMEIDA VERRI	R\$ 19.490,00
ALEXANDRE ALONSO DE SOUZA	R\$ 19.290,00
ALEXANDRE ALVARENGA TAVARES DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE ALVES	R\$ 1.301,69
ALEXANDRE ALVES FURTADO	R\$ 23.789,00
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA ELEUTERIO	R\$ 16.700,00
ALEXANDRE ARAÚJO ROCHA	R\$ 20.990,00
ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 19.490,00
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	R\$ 21.490,00
ALEXANDRE BRASIL BALBAO	R\$ 800,00
ALEXANDRE CAMPOS	R\$ 24.710,00
ALEXANDRE CAMPOS ZACCA	R\$ 19.490,00
ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA	R\$ 800,00
ALEXANDRE CAVALHEIRO CIRCELLI	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE CHUT	R\$ 26.490,00
ALEXANDRE DA COSTA VERGAMINI	R\$ 15.390,00
ALEXANDRE DA SILVA FONSECA	R\$ 15.390,00
ALEXANDRE DA SILVA GONÇALVES	R\$ 15.390,00
ALEXANDRE DE ARAÚJO GALSKI	R\$ 20.335,50
ALEXANDRE DE CRISTO	R\$ 17.890,00
ALEXANDRE DE MELO KURY	R\$ 18.790,00
ALEXANDRE DE MORAIS MOREIRA	R\$ 16.299,00
ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 19.490,00
ALEXANDRE DE SANTANA RAMOS	R\$ 1.550,00
ALEXANDRE DE SOUZA	R\$ 940,00
ALEXANDRE DE SOUZA LIMA	R\$ 2.225,00
ALEXANDRE DELBIANCO ROSA	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE EVARISTO BRANQUINHO	R\$ 800,00
ALEXANDRE FALSETH	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE GARCIA DA SILVEIRA	R\$ 2.000,00
ALEXANDRE GLAUBER DIAS DE AMORIM	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE GORLA RILLO	R\$ 20.490,00
ALEXANDRE GUILHERME DE OLIVEIRA MANSKE	R\$ 23.789,00
ALEXANDRE GUIMARÃES	R\$ 20.490,00
ALEXANDRE HARUO NAGASAWA	R\$ 1.298,50
ALEXANDRE JOSÉ DA COSTA VASCONCELLOS	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE LINS VEIGA	R\$ 15.390,00
ALEXANDRE LUIZ ALVES MAIA	R\$ 15.390,00



ALEXANDRE MARIO PEIXOTO	R\$ 20.490,00
ALEXANDRE MARQUES DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE MARQUES DIAS	R\$ 24.289,00
ALEXANDRE MARTINS DE LIMA	R\$ 23.789,00
ALEXANDRE NITSCHKE	R\$ 20.000,00
ALEXANDRE NUNES DE ARAUJO	R\$ 15.689,00
ALEXANDRE PEREIRA	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE PEREIRA JINNO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	R\$ 19.490,00
ALEXANDRE PIETRO DELIBERADOR	R\$ 15.000,00
ALEXANDRE RAMALHO GUERRA	R\$ 24.710,00
ALEXANDRE RANGEL MENDES CARNEIRO	R\$ 1.000,00
ALEXANDRE RIBEIRO DE SANTANA	R\$ 17.890,00
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.000,00
ALEXANDRE RODRIGUES DE MAGALHÃES	R\$ 19.490,00
ALEXANDRE SAITO	R\$ 14.189,00
ALEXANDRE SERRA GATTO	R\$ 18.289,00
ALEXANDRE SILVA SANTOS	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE SILVA TAVARES	R\$ 25.990,00
ALEXANDRE SOUZA GOMES	R\$ 23.490,00
ALEXANDRE TAVARES FARIAS	R\$ 23.990,00
ALEXANDRE TESO	R\$ 16.490,00
ALEXANDRE THOMPSON TEIXEIRA PEREIRA	R\$ 23.990,00
ALEXANDRO ALVES GOMES	R\$ 1.000,00
ALEXANDRO DA SILVA DIAS	R\$ 19.290,00
ALEXANDRO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.790,00
ALEXANDRO DE OLIVEIRA	R\$ 14.990,00
ALEXANDRO DE SOUZA E SILVA	R\$ 23.990,00
ALEXANDRO REIS DE MELLO	R\$ 18.990,00
ALEXEI DA ROCHA DAS NEVES	R\$ 20.490,00
ALEXSANDER TAVARES DE MIRANDA	R\$ 23.990,00
ALEXSANDRA RAMOS DA SILVA	R\$ 19.589,00
ALEXSANDRO COSTA LIMA	R\$ 19.890,00
ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS	R\$ 23.990,00
ALEXSANDRO MAIA COHEN	R\$ 23.990,00
ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA	R\$ 23.990,00
ALEXSANDRO SILVEIRA	R\$ 2.224,50
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 467.250,00
ALFREDO BRASILEIRO DOS SANTOS	R\$ 23.490,01
ALFREDO CORREIA DOS SANTOS	R\$ 6.237,86
ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 23.990,00
ALFREDO MARTINS DE ALMEIDA E COSTA	R\$ 1.000,00
ALIANDRO ALVES	R\$ 15.031,60
ALICE DE SOUZA CARDOSO	R\$ 18.290,00
ALIKSON THIAGO TEIXEIRA DE LIMA	R\$ 19.490,00
ALINA FROES CARVALHO	R\$ 15.390,00
ALINE COSTA OLIVEIRA DE VASCONCELOS	R\$ 19.290,00
ALINE CRISTIANE PAN	R\$ 18.790,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ALINE ERICA BAN COUTINHO	R\$ 23.990,00
ALINE PAZZINI FARIAS	R\$ 15.490,00
ALISON BAENA DE OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 22.990,00
ALISON MARCEL DA SILVA CRUZ	R\$ 18.990,00
ALISSON ALVES ARAUJO	R\$ 2.000,00
ALISSON ALVES DA SILVA	R\$ 14.890,00
ALISSON AMORIM DE MENEZES	R\$ 16.990,01
ALISSON DA CRUZ DOS SANTOS	R\$ 2.262,00
ALISSON DE JESUS SOARES	R\$ 19.990,00
ALISSON DIEGO SILVA AGUIAR	R\$ 23.490,00
ALISSON FOGAÇA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
ALISSON LUIZ MADEIRA	R\$ 1.000,00
ALISSON MARTINS PEREIRA LEITE	R\$ 4.600,00
ALISSON ROBERTO ANDRADE	R\$ 23.990,00
ALISSON RODRIGO PEREIRA DA SILVA	R\$ 18.290,00
ALL MOTORS EIRELI	R\$ 152.668,00
ALLAN BARBOSA CAVALCANTE	R\$ 22.588,50
ALLAN DELON DA SILVA DANTAS	R\$ 15.390,00
ALLAN FRANKLIN MUNHOZ DA CRUZ SILVA	R\$ 20.490,00
ALLAN GARCIA DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
ALLAN KARDEC GOUVEIA DA SILVA	R\$ 24.289,00
ALLAN XAVIER DE SOUZA	R\$ 24.289,00
ALLISON DE BARROS ROCHA	R\$ 24.289,00
ALLYSSON ALEWESON DE LIMA	R\$ 24.290,00
ALMIR DEJAIR SACILOTTO	R\$ 15.990,00
ALMIR DOS SANTOS	R\$ 149,80
ALMIR MAGALHAES DANTAS NETO	R\$ 18.000,00
ALMIR PINTO VIANA	R\$ 25.490,00
ALOÍZIO RODRIGO TETI NETO	R\$ 24.389,00
ALONSO JOSÉ CARDOSO DA SILVA	R\$ 800,00
ALPHARAD INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 112.950,00
ALT TELECOMUNICACOES E MULTIMIDIA LTDA	R\$ 1.000,00
ALTAIR FEITOSA JUNIOR	R\$ 24.289,00
ALTAIR JOSÉ DE ASSIS	R\$ 1.500,00
ALUISIO MAXIMO CORREIA	R\$ 21.989,54
ALUIZIO BATISTA SILVA	R\$ 15.390,00
ALUIZIO BOMFIM MARGARIDO	R\$ 1.000,00
ALUIZIO VITAL DE SENNA NETO	R\$ 400,00
ALUYSIO PINTO MARQUES JUNIOR	R\$ 18.990,00
ALVARENGA COMECIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA	R\$ 7.325,50
ALVARO ANTONIO REZENDE PEREIRA	R\$ 24.090,00
ÁLVARO BARROS ALVARENGA	R\$ 18.218,73
ÁLVARO HENRIQUE SILVEIRA PEREIRA	R\$ 19.490,00
ALVARO LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE	R\$ 24.730,07
ALVARO PESSANHA SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 16.990,00
ALVARO RODRIGO ALVES	R\$ 1.000,00
ALVARO SILVA RODRIGUES	R\$ 18.790,00



ALYNE CRISTHIAN FERREIRA	R\$ 19.990,00
ALYNE DIAS OLIVEIRA MATOS	R\$ 23.990,00
ALYSSON AUGUSTO DE FARIA NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
ALYSSON ELOI DE SOUSA	R\$ 16.000,00
ALYSSON FERREIRA DE BARROS	R\$ 17.990,00
ALYSSON KEVIN ALVES DE SOUSA GOMES	R\$ 19.490,00
ALYSSON VIANA CARVALHO	R\$ 23.490,00
AMACOM LTDA	R\$ 67.500,00
AMADEU EDUARDO SIMOES CARNEIRO	R\$ 24.289,00
AMADEUS CERVEJARIA LTDA	R\$ 19.290,00
AMANDA CAROLINE DE MATA LIMA	R\$ 19.490,00
AMANDA GABRIELA GUIMARAES DA SILVA	R\$ 990,00
AMANDA TORRES DINI	R\$ 20.254,06
AMARILDO ALVES DE LIMA	R\$ 1.000,00
AMARILDO SEBATIÃO RODRIGUES	R\$ 23.490,00
AMARO CEZAR ARAÚJO FERNANDES	R\$ 23.490,00
AMARO ROMUALDO COSTA MACIEL	R\$ 23.990,00
AMAURI GOMES DE MORAIS	R\$ 24.289,00
AMAURI NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 23.990,00
AMAURY TEIXEIRA CAVALCANTI FILHO	R\$ 500,00
AMAZONAS ENERGIA S.A	R\$ 104.905,82
AMILCAR JÚNIOR DE OLIVEIRA	R\$ 23.490,00
AMILTON DO PRADO JÚNIOR	R\$ 23.990,00
AMIR JOSÉ DE SOUZA	R\$ 18.990,01
AMONIZA ALLANA FRANCELINO DE ARRUDA NUNES	R\$ 23.490,00
AMSTERDAM JOSINO DE BRITO	R\$ 24.700,00
ANA ANGELICA MELLO DOS SANTOS	R\$ 19.710,00
ANA BEATRIZ SILVA ANGELO	R\$ 19.490,00
ANA CARLA CAMPOS NASCIMENTO LIMA	R\$ 19.490,00
ANA CAROLINA DE CARVALHO FERREIRA	R\$ 23.990,00
ANA CAROLINA LOURENCO BENTO	R\$ 23.990,00
ANA CAROLINA MARQUES MARCAL	R\$ 14.390,00
ANA CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
ANA CLAUDIA DE CARVALHO CORREIA	R\$ 15.390,00
ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS	R\$ 15.390,00
ANA CLAUDIA TAVERNA	R\$ 800,00
ANA CLAUDIA TOSTES	R\$ 15.390,00
ANA ESTEFANNY OLIVEIRA CIPRIANO	R\$ 19.490,00
ANA FLÁVIA FERREIRA PEREIRA	R\$ 25.990,00
ANA FLÁVIA PRANDI	R\$ 15.390,00
ANA GABRIELA CECATO MEDEIROS	R\$ 23.990,00
ANA ISABEL BROTERO	R\$ 193.491,80
ANA LIVIA GUI LUIZ	R\$ 800,00
ANA LORENA SILVA RAMALHO	R\$ 16.490,00
ANA LUIZA PORTIGLIOTTI	R\$ 18.790,00
ANA MARIA CAJUEIRO RIBEIRO	R\$ 24.289,00
ANA MARIA FRANCOVIG DA SILVA	R\$ 19.490,00



ANA PATRÍCIA SANTANA DE FREITAS	R\$ 15.189,00
ANA PAULA DA SILVA VIEIRA	R\$ 18.490,00
ANA PAULA DE JESUS	R\$ 19.290,00
ANA PAULA DE LIMA	R\$ 18.990,00
ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 1.299,00
ANA PAULA SANTOS SILVA	R\$ 15.390,00
ANA PAULA SLOMP	R\$ 1.400,00
ANA ROSA MARCILIO HENRIQUES DOS SANTOS	R\$ 800,00
ANA VERUSCA MARTINS DIAS	R\$ 24.289,00
ANAILSON BARREIROS DE SOUZA	R\$ 13.289,00
ANAILTON COELHO DOS SANTOS	R\$ 17.959,40
ANDERSO ROGERIO SARILHO	R\$ 23.990,00
ANDERSON AGUIAR DE C	R\$ 10.195,25
ANDERSON ALVES SIQUEIRA	R\$ 1.225,00
ANDERSON ASSIS FONSECA	R\$ 23.990,00
ANDERSON AUGUSTO DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
ANDERSON BARROS DE MOURA PEGADO	R\$ 25.990,00
ANDERSON BASTO GONÇALVES	R\$ 23.890,00
ANDERSON BRAZ FERNANDES DA SILVA	R\$ 24.090,00
ANDERSON BRENNO DA SILVA MONTEIRO	R\$ 1.713,21
ANDERSON BRUNO ALVES OLIVEIRA	R\$ 24.603,31
ANDERSON CAMILO DA SILVA	R\$ 23.990,00
ANDERSON CARDOSO DE MACEDO	R\$ 1.000,00
ANDERSON CARDOSO GROSSO	R\$ 19.490,00
ANDERSON CEZAR LIMA SANTOS	R\$ 1.999,50
ANDERSON COSTA SANTOS	R\$ 22.649,00
ANDERSON CUNHA ANDRADE	R\$ 18.903,31
ANDERSON CUNHA GOMES	R\$ 45.280,00
ANDERSON DE CARVALHO PAMPHILO	R\$ 1.750,00
ANDERSON DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
ANDERSON DO NASCIMENTO SARDINHA	R\$ 23.490,01
ANDERSON DUARTE FELIX CAVALCANTI	R\$ 23.990,00
ANDERSON FABIANO MATEUS	R\$ 43.280,00
ANDERSON GARCIA DE ARAÚJO	R\$ 23.990,00
ANDERSON GERALDO SILVA	R\$ 19.490,00
ANDERSON HENRIQUE SILVA	R\$ 1.000,00
ANDERSON JOSE PESSOA DUARTE	R\$ 20.010,00
ANDERSON KEIDY TOMIMORI	R\$ 23.990,00
ANDERSON KUHN	R\$ 23.990,00
ANDERSON LEANDRO DO NASCIMENTO	R\$ 18.500,00
ANDERSON LIMA SOARES	R\$ 1.000,00
ANDERSON LUCAS MOCELLIN	R\$ 19.490,00
ANDERSON LUIS ALVES NEVES	R\$ 22.820,51
ANDERSON NEWTON MAIA BARRETO	R\$ 1.000,00
ANDERSON NUNES DE MELO	R\$ 18.962,30
ANDERSON OCCHI	R\$ 22.692,95
ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 19.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ANDERSON PAULINO MAIA	R\$ 4.590,00
ANDERSON RICARDO ZÖLL	R\$ 800,00
ANDERSON ROGERIO CASEMIRO	R\$ 23.490,00
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES	R\$ 20.190,00
ANDERSON SCHUENQUENER DE SOUZA	R\$ 18.990,00
ANDERSON SILVA LIRA	R\$ 1.000,00
ANDERSON WILLIAM FERREIRA TAVARES	R\$ 1.051,00
ANDRÉ ALVES VIEIRA	R\$ 25.990,00
ANDRE AMARAL DA ROCHA	R\$ 18.990,01
ANDRE ANTUNES	R\$ 47.980,00
ANDRE AZAMBUJA NEVES WEVER	R\$ 19.490,00
ANDRÉ BERNIS OLIVEIRA PACHECO	R\$ 19.290,00
ANDRÉ CAMPOS MEDEIROS	R\$ 24.010,00
ANDRE CAVALCANTE DA FONSECA	R\$ 1.000,00
ANDRÉ COSTA MARINHO	R\$ 23.990,00
ANDRÉ CRUZ PEREIRA	R\$ 19.490,00
ANDRÉ DA SILVA MELO	R\$ 23.990,00
ANDRE DE MOAES CLEMENTE	R\$ 23.490,00
ANDRE DE OLIVEIRA SIMCH	R\$ 24.090,00
ANDRE DE SOUZA GOMES	R\$ 19.490,00
ANDRÉ DOS SANTOS SILVA	R\$ 16.167,77
ANDRÉ DOS SANTOS VIANA	R\$ 10.010,00
ANDRÉ FABIANO DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
ANDRÉ FERNANDO FRANCO	R\$ 25.990,00
ANDRÉ FERNANDO PEDR'ANGELO	R\$ 1.702,50
ANDRE FERREIRA BOMFIM	R\$ 23.990,00
ANDRÉ FILIPE CAVALCANTI BIONES	R\$ 23.789,00
ANDRÉ FONSECA FÉLIX	R\$ 24.289,00
ANDRE GARROS DE BRITO	R\$ 1.000,00
ANDRE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 24.289,00
ANDRE GOMES FELIPE	R\$ 19.490,00
ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA	R\$ 21.170,44
ANDRE GUSTAVO DA SILVA GUERRA	R\$ 16.987,00
ANDRÉ JÁLISSON GONZAGA DE SOUSA	R\$ 19.989,00
ANDRÉ LEONARDO VASCONCELOS SOUZA	R\$ 800,00
ANDRÉ LINS CARVALHO	R\$ 23.990,00
ANDRÉ LUIS CARNEIRO DIAS	R\$ 14.890,00
ANDRÉ LUIS HENRIQUE CARVALHO	R\$ 43.480,00
ANDRÉ LUIS PELLEGRIN	R\$ 19.490,00
ANDRÉ LUIS SOUZA	R\$ 14.990,00
ANDRE LUIZ ALVES LIMA	R\$ 21.399,00
ANDRÉ LUIZ APARECIDO PEREIRA	R\$ 23.990,00
ANDRE LUIZ CESTARI	R\$ 13.899,90
ANDRE LUIZ DA SILVA MUNIZ	R\$ 14.820,00
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA PINTO	R\$ 2.000,00
ANDRÉ LUIZ FERNANDES BONFIM	R\$ 23.990,00
ANDRE LUIZ GOMES DOS SANTOS	R\$ 999,50



ANDRE LUIZ JESUS DE ARAUJO	R\$ 20.490,00
ANDRÉ LUIZ LIMA RIBEIRO	R\$ 19.000,00
ANDRÉ LUIZ MAZUR DOS SANTOS	R\$ 19.635,64
ANDRÉ LUIZ PAIVA GALEAZZI FONSECA	R\$ 19.490,00
ANDRÉ LUIZ PEIXE COSTA	R\$ 800,00
ANDRE MARINHO DE FARIA	R\$ 2.625,00
ANDRE MARQUES SOUZA LIMA	R\$ 19.490,00
ANDRÉ MOREIRA DE GODOY VASCONCELOS	R\$ 19.490,00
ANDRÉ MURILO KUTTER MACHADO	R\$ 23.990,00
ANDRE NOGUEIRA	R\$ 24.490,00
ANDRE PEREIRA RODRIG	R\$ 15.100,00
ANDRÉ RAMOS E SOUZA	R\$ 19.490,00
ANDRÉ RODRIGO SCHULZ SANTOS	R\$ 16.490,00
ANDRÉ SÁ CARVALHO GAVINHO	R\$ 299,00
ANDRE SANTOS COSTA	R\$ 19.490,00
ANDRÉ SIMONINI ROCHA GOMES	R\$ 1.000,00
ANDRE TERRA LADEIRA	R\$ 19.789,00
ANDRE VALDIR PANTUZI	R\$ 27.210,00
ANDRÉ VICTOR CHEREMETTA FEIJOO	R\$ 23.990,00
ANDRE VIVAS VALLIN	R\$ 15.390,00
ANDRE WASHINGTON DE SOUZA	R\$ 23.490,00
ANDRE XAVIER DA COSTA	R\$ 24.289,00
ANDREA MACHADO DA CUNHA	R\$ 15.390,00
ANDREI BULKA MACHULA	R\$ 1.000,00
ANDREI FERREIRA FEITOSA	R\$ 24.490,00
ANDREI ROBERTO DONERO	R\$ 19.290,00
ANDREIA RODRIGUES VIEIRA	R\$ 15.390,00
ANDRES MARCONDES	R\$ 19.490,00
ANDRES RAMOS MACEDO	R\$ 3.038,71
ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO	R\$ 48.479,00
ANDRESSA GIROLIMETO	R\$ 23.990,00
ANDREW JOHN BELLINGALL	R\$ 613,31
ANDREW LUIZ SILVA PEREIRA E PEREIRA	R\$ 23.990,00
ANDREY AUGUSTO TRESSO	R\$ 23.990,00
ANDREZA DA SILVA SANTOS	R\$ 24.090,00
ANDRIEL OLIVEIRA DE ARAUJO	R\$ 23.990,00
ANDRIO CLAUDIO PINHEIRO CARDOSO	R\$ 1.000,00
ANGELA DE SANTANA CASQUETE	R\$ 19.490,00
ANGELA KARLA OLIVEIRA DE SANTANA	R\$ 15.689,00
ANGELA MARIA DOS ANJOS SOUZA	R\$ 19.089,00
ANGELA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
ANGELA PEIXOTO DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
ANGELIANE DE LIMA SILVA	R\$ 19.490,00
ANGELINO HENRIQUE LOBATO DANTAS	R\$ 19.890,00
ANGELO CARDOSO LEITE	R\$ 23.490,01
ANGELO DANIEL GALVIOLLI	R\$ 1.714,29
ANGELO GOMES DA SILVA	R\$ 24.490,00



ANGELO HONORATO DO NASCIMENTO	R\$ 15.592,95
ANGELO MARCIO MEIRELES	R\$ 23.490,00
ANIZIO CELESTINO RODRIGUES	R\$ 23.990,00
ANNA CARLA DA SILVA MASCARENHAS	R\$ 500,00
ANNA CAROLINA SOBRAL DE BRITO NADLER LINS	R\$ 23.990,00
ANNA JULIA PEREIRA PASSOS	R\$ 18.790,00
ANNA KAROLYNE CAMPOS DE ARAÚJO	R\$ 16.290,00
ANNA LOUISE SILVA DE ARAUJO	R\$ 16.720,00
ANNE CAROLINE LOPES DE ALCANTARA PAIVA	R\$ 23.990,00
ANNELISE HEIDRICH PIETRO SOARES	R\$ 24.490,00
ANSELMO FELIPE CLEMENTE	R\$ 23.990,00
ANTENOR DIAS DA SILVA NETO	R\$ 1.000,00
ANTONIO ADEMIR TORRES	R\$ 22.036,00
ANTONIO BOMFIM FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
ANTÔNIO CALAZANS	R\$ 19.490,00
ANTONIO CARLOS DA COSTA	R\$ 23.990,00
ANTONIO CARLOS DE LIMA ABREU	R\$ 12.390,00
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 24.289,00
ANTONIO CARLOS DE PAULA	R\$ 19.290,00
ANTONIO CARLOS ESPINDOLA	R\$ 7.490,00
ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES FERREIRA	R\$ 23.990,00
ANTONIO CARLOS LIMA DE SANTANA	R\$ 25.990,00
ANTONIO CARLOS MANSANO CANELADA	R\$ 19.490,00
ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA	R\$ 15.390,00
ANTONIO CASTRO DO ROSARIO JUNIOR	R\$ 59.560,00
ANTÔNIO CEZAR ALELUI	R\$ 134,90
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA MENDONÇA	R\$ 23.990,00
ANTONIO COSTA PEREIRA FILHO	R\$ 15.390,00
ANTONIO DA SILVA	R\$ 49.980,00
ANTONIO DE BARROS	R\$ 23.789,00
ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO E CIA LTDA	R\$ 30.500,00
ANTÔNIO DOS SANTOS BRITO	R\$ 19.689,00
ANTONIO EDSON DA CRUZ PADILHA	R\$ 18.140,00
ANTONIO EDVARD SOUSA	R\$ 19.290,00
ANTONIO ERVAL SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 800,00
ANTÔNIO FERNANDO ALVES LAMBERTI	R\$ 19.290,00
ANTÔNIO FERNANDO MENDES DA SILVA NETO	R\$ 57.866,91
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	R\$ 13.590,00
ANTÔNIO FRANCISCO MENDES DE ASSIS	R\$ 15.990,00
ANTONIO GLECE BEZERRA DE MORAIS	R\$ 23.990,00
ANTONIO HOLANDA DA COSTA NETO	R\$ 19.490,00
ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS NETO	R\$ 23.490,00
ANTONIO LOPES SALADA NETO	R\$ 18.790,00
ANTONIO LUIZ MARTINS	R\$ 20.490,00
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO	R\$ 19.490,00
ANTONIO MARCOS DIAS	R\$ 23.490,00
ANTONIO MARTINS CABRAL	R\$ 23.490,00



ANTONIO PORTELA DE OLIVEIRA	R\$ 23.490,00
ANTONIO PRIETO LOPES FILHO	R\$ 23.990,00
ANTONIO QUEIROZ SANTOS	R\$ 24.289,00
ANTÔNIO REGINALDO CERA	R\$ 23.490,00
ANTONIO RENATO PEREIRA DA SILVA	R\$ 15.390,00
ANTONIO SANTOS SOUZA	R\$ 16.490,00
ANTONIO SÉRGIO DE BARROS CAMPELO	R\$ 19.100,00
ANTONIO VALDOIR RODRIGUES BOENO	R\$ 999,80
ANTONIO VENANCIO DE LIMA	R\$ 23.990,00
AOQUADRADO CONSTRUTORA	R\$ 101.938,56
APARECIDO DONIZETE BARTOLOMEU	R\$ 23.990,00
APARECIDO TAVARES CORDEIRO	R\$ 13.326,97
APARICIO SILVA SANTOS JUNIOR	R\$ 19.490,00
APOLLO SOLUCOES ENERGEICAS LTDA	R\$ 24.490,00
AQUILES PADILHA MATIAS	R\$ 19.490,00
AQUINOEL NEVES BORGES FILHO	R\$ 800,00
ARACATUBA E MOBILITY	R\$ 271,20
ARÃO ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 800,00
ARARA BUS	R\$ 65.116,10
ARENA TINTAS	R\$ 5.267,35
AREOLINO ANTONIO DA SILVA FILHO	R\$ 23.990,00
ARI ANTÔNIO MANOEL	R\$ 19.865,00
ARI DE SOUZA SIMÕES	R\$ 15.189,00
ARIADNE DA SILVA LIMA	R\$ 19.290,00
ARIADNE EMY OKIMURA	R\$ 23.990,00
ARIALDO MORAES XAVIER	R\$ 15.967,27
ARIANA DE OLIVEIRA LOPES	R\$ 19.290,00
ARIANE COFFACCI NAIA	R\$ 19.290,00
ARINALDO PINHEIRO RODRIGUES	R\$ 20.990,00
ARIOMAR DE ARAUJO	R\$ 23.990,00
ARISTIDES MOREIRA SEQUEIRA	R\$ 19.290,00
ARIVALDO FERREIRA BRITO	R\$ 17.990,01
ÁRLESSON PEREIRA LACERDA DA MATA	R\$ 1.000,00
ARLI DE SOUZA DIAS	R\$ 1.000,00
ARLINGTON ARARUNA DE QUEIROZ	R\$ 15.390,00
ARLISON PEREIRA MORAIS	R\$ 15.390,00
ARMANDO BARBOSA SANTOS JUNIOR	R\$ 23.990,00
ARMANDO CARNEIRO ALENCAR	R\$ 15.390,00
ARMANDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	R\$ 21.490,01
ARMANDO PUREZA DA SILVA ANDRADE CARVALHO JÚNIOR	R\$ 15.189,00
ARMANDO VRUCK JUNIOR	R\$ 23.990,00
ARMAZEM TRANSPORTE LTDA	R\$ 19.290,00
ARNALDO BARRETO DOS ANJOS	R\$ 15.689,00
ARNALDO DAVINO GODINHO TURQUE	R\$ 23.990,00
ARNALDO FELIPE RAMOS JUNIOR	R\$ 23.490,00
ARNALDO LUIZ FREIRE	R\$ 24.289,00
ARNALDO LUIZ PIRES	R\$ 24.010,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ARON SANTANA SANTOS	R\$ 23.990,00
ARON TOLEDO BERGARA	R\$ 24.169,65
ARSENIO DOS SANTOS COELHO	R\$ 23.990,00
ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 24.190,00
ARTHUR CURTY SAAD	R\$ 24.289,00
ARTHUR DA SILVA RIBEIRO	R\$ 800,00
ARTHUR EDUARDO TAMANI SOARES	R\$ 19.490,00
ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA	R\$ 20.067,27
ARTHUR HENRIQUE DE MELLO GONCALVES	R\$ 19.789,00
ARTHUR JOSÉ BERNARDES LOPES	R\$ 468,35
ARTHUR KROEFF PIVA	R\$ 24.231,96
ARTHUR LELIS DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 14.300,00
ARTHUR LUCATO ANDRUCIOLI	R\$ 30.780,00
ARTHUR RENATO MACHADO PIMENTEL	R\$ 24.290,00
ARTHUR VIANA DA SILVA	R\$ 1.000,00
ARTHUR ZOTARELLI GOMES DA SILVA	R\$ 19.490,00
ARTUR BRANDÃO SANTOS	R\$ 1.000,00
ARTUR DE LIMA BARRETTO LINS	R\$ 700,00
ARTUR ELISBAO DA SILVA NETO	R\$ 23.990,00
ARTUR HALAN ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 23.990,00
ARTUR NASCIMENTO SOBREIRA	R\$ 20.789,00
ARTUR OLIVEIRA ARAÚJO	R\$ 19.789,00
ARTUR TYMCHENKO	R\$ 19.490,00
ARUACK DOS SANTOS ARAÚJO	R\$ 23.990,00
ARY BRASIL ADMINISTR.	R\$ 14.596,47
ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA	R\$ 457.250,00
ASSAI ATACADISTA	R\$ 35.076,66
ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO SALVADOR	R\$ 19.290,00
ASSISTEMARCOS	R\$ 2.800,00
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE BRASÍLIA RESIDENCIAL 1	R\$ 24.289,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MATER CHRISTI	R\$ 23.990,00
ASSOCIAÇÃO DE PROP DE L DE R C VILLE II	R\$ 1.000,00
ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	R\$ 20.490,00
ASSOCIACAO RESIDENCIAL GRAN PARK	R\$ 81.960,00
ASTRAL (E D K COMERCIAL)	R\$ 1.219,80
ASTRID MATTHEIS	R\$ 24.603,31
ATAPEÇAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS	R\$ 23.779,00
ATEF ARAUJO GOMES	R\$ 1.299,00
ATHAÍDE GONÇALVES DINIZ	R\$ 23.990,00
ATHOS GOYAZ	R\$ 19.490,00
ATHOS HENRIQUE BEGA PAVAN	R\$ 20.490,00
ATHOS MATYELLO NOGUEIRA FAGUNDES	R\$ 15.390,00
ATILA BERNARDES NUNES	R\$ 19.490,00
ATLAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 1.000,00
ATM COMÉRCIO DE DESIGN LTDA	R\$ 15.490,00
ATTILA ODON PORTELLA RADO CZ	R\$ 44.706,62
ATTILIO DI LUCCIA JR	R\$ 27.210,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

AUGUSTO CESAR SAMPAIO GOMES	R\$ 23.990,00
AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA BEZERRA	R\$ 13.239,50
AUGUSTO RIBEIRO NETO	R\$ 19.490,00
AUGUSTO YANEZ LEITE	R\$ 8.289,00
AURELIO FIUMARA	R\$ 23.990,00
AUTO GERAL AUTOPECAS LTDA.	R\$ 20.490,00
AUTO IMPORTS LTDA	R\$ 79.960,00
AUTO POSTO BOA VIAGE	R\$ 1.072,38
AUTO POSTO NEMO LTDA	R\$ 1.171,00
AUTO SOCORRO ROGERIO	R\$ 200,00
AUXILIADORA PREDIAL	R\$ 152.582,34
AUZENI PAULINA DA SILVA	R\$ 800,00
AVANDRO NUNES DE ARAUJO	R\$ 19.789,00
AVELINA ALIXANDRE DE MATOS	R\$ 19.967,27
AW VISÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS OPTICOS LTDA	R\$ 23.990,00
AYER DOUGLAS CONRADO FERREIRA	R\$ 18.990,00
AYRTON GOMES JARDIM JUNIOR	R\$ 19.290,00
AZINHEIRA EMPREENDIM	R\$ 241.118,84
B&Q ENERGIA LTDA	R\$ 20.490,00
B&R 59 COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 76.560,00
BANCO SANTANDER - CARTÃO	R\$ 422.626,44
BARBALHO ADVOGADOS (LUCAS BARBALHO)	R\$ 5.000,00
BARBARA ALMEIDA FRANCO	R\$ 23.990,00
BARBARA FERNANDES DE SOUZA	R\$ 23.990,00
BÁRBARA RODRIGUES PEREIRA	R\$ 24.490,00
BARBARA SANTANA RIOS	R\$ 874,50
BARBARA TEIXEIRA MONTEIRO	R\$ 23.990,00
BARTHOLOMEU ALEXANDRE SILVA REVOREDO	R\$ 15.390,00
BASE BAHIA E SERGIPE LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 299,00
BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES	R\$ 370.320,03
BEATRIZ FARIAS DE SENA	R\$ 19.490,00
BEATRIZ GERMANO RANGEL DE ARAUJO	R\$ 800,00
BEATRIZ KANG SANTANA SAMPAIO	R\$ 23.490,00
BEEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 39.980,00
BELIZA MOUANA SANTOS	R\$ 19.290,00
BELMIRO BOMFIM DOS SANTOS	R\$ 800,00
BENEDITA CECÍLIA DE MEDEIROS	R\$ 18.790,00
BENEDITO BRAZ CONSENTINO	R\$ 16.366,25
BENEDITO GARCIA REBOUCAS FILHO	R\$ 25.490,00
BENEDITO JOÃO BARUFFI	R\$ 2.312,50
BEN-HUR PEREIRA GOMES DA SILVA	R\$ 1.000,00
BENITO PICCAROLO CERAVOLO	R\$ 23.490,00
BENTO OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 1.000,00
BERGMAR SERVICOS	R\$ 146.356,32
BERNARDO BARBOSA IBARGOYEN	R\$ 500,00
BERNARDO BELCHIOR HERMANSON	R\$ 19.490,00
BERTONI E NEUMANN RE	R\$ 41.334,80



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

BERTONI E NEUMANN REPRESENTACOES LTDA	R\$ 296.060,00
BF PROMOTORA DE VENDAS	R\$ 47.980,00
BISMARQUE AZEVEDO MARQUES FILHO	R\$ 24.490,00
BM COMERCIO DE GAS PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS EI	R\$ 31.000,00
BMC CASA DE TINTAS(KC JOBIM)	R\$ 1.639,60
BOMPEL	R\$ 4.403,00
BONILHA E DIAS TEIXE	R\$ 583,65
BR FIRE	R\$ 299,70
BR NET LTDA	R\$ 3.580,00
BRAGA MOTOS E ACESSO	R\$ 272.898,37
BRAGA MOTOS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 157.820,00
BRAINE MENEZES FEITOSA PRATA	R\$ 23.990,00
BRASAO SERVICOS DE PORTARIA LTDA	R\$ 19.990,00
BRASIL SOLUCOES EM V	R\$ 6.700,35
BRASPRAG ORKIN	R\$ 8.279,90
BRASPRESS TRANSPORTES	R\$ 32.217,64
BRAVA BRASIL S/A	R\$ 51.069,00
BRAZ EMANOEL OLIVEIRA QUEIROZ	R\$ 19.990,00
BRENDA CRISTINA DA SILVA SOUZA	R\$ 1.990,10
BRENDA MACHADO SANTANA	R\$ 24.255,00
BRENDON DOS REIS CARVALHO	R\$ 16.590,00
BRENO ALEX OSTHOFF	R\$ 15.390,00
BRENO CASTRO	R\$ 800,00
BRENO DE ARAUJO BAPTISTA	R\$ 23.990,00
BRENO EVERTON DE CASTRO HENRIQUE	R\$ 15.390,00
BRENO MEIRICE SANTOS ANDRADE	R\$ 24.289,00
BRENO WAJTERSCHAN ESPINDOLA	R\$ 800,00
BRIANE NASCIMENTO DE FREITAS WOLFF	R\$ 23.990,00
BRPHONIA PROVEDOR IP LTDA	R\$ 20.490,00
BRUNA DA COSTA LIGERO	R\$ 1.025,00
BRUNA PONTES DA SILVA BARBOSA	R\$ 23.990,00
BRUNA WALGER FREIRE	R\$ 24.289,00
BRUNO ALECIO RAMILI TOMAZ	R\$ 23.990,00
BRUNO ALEXANDRE VILELA	R\$ 48.580,00
BRUNO ALVES DE SOUZA	R\$ 23.489,01
BRUNO ALVES RABELO	R\$ 19.940,00
BRUNO ANDRADE PEREIRA	R\$ 23.990,00
BRUNO ANTONIO CRUZ SMITH	R\$ 1.000,00
BRUNO AUGUSTO MARQUES MELO FRANÇA	R\$ 23.990,00
BRUNO BATISTA	R\$ 19.490,00
BRUNO CARLOS COSTANTIN	R\$ 23.490,00
BRUNO CARNEIRO TEMER	R\$ 23.490,00
BRUNO DA MATA	R\$ 800,00
BRUNO DAHER CAETANO PINTO	R\$ 1.800,00
BRUNO DE AGUIAR CARVALHO	R\$ 24.103,31
BRUNO DE BLOCK	R\$ 23.990,00
BRUNO DE SOUZA AUGUSTO DA SILVA	R\$ 2.000,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

BRUNO DE SOUZA DUARTE	R\$ 23.990,00
BRUNO DONAIRE	R\$ 23.990,00
BRUNO DONIZETI LORENZETI	R\$ 23.990,00
BRUNO DUARTE DE CARVALHO	R\$ 24.490,00
BRUNO EDUARDO ARAÚJO SOARES	R\$ 800,00
BRUNO FINAZZI	R\$ 23.990,00
BRUNO GUIMARÃES DOS SANTOS	R\$ 25.490,00
BRUNO GURGEL CUNHA BAIÃO	R\$ 19.490,00
BRUNO IANI	R\$ 1.000,00
BRUNO IGOR TAVARES DOURADO	R\$ 15.140,00
BRUNO KAZUO HARA NOSSE	R\$ 15.790,00
BRUNO LEOPOLDO DEFINA FERREIRA	R\$ 24.289,00
BRUNO LOPES DOS SANTOS MOREIRA	R\$ 16.518,00
BRUNO LUIZ GRECCO	R\$ 15.410,00
BRUNO MALCHER BRANDÃO	R\$ 19.490,00
BRUNO MASCARENHAS BRAGA	R\$ 18.990,01
BRUNO MOURA SILVEIRA	R\$ 23.990,00
BRUNO NOGUEIRA GODINHO	R\$ 43.280,00
BRUNO NOVAES MAIA CHAGAS	R\$ 1.025,00
BRUNO OSINSKI SOARES	R\$ 23.490,00
BRUNO PEREIRA DE MOURA	R\$ 23.990,00
BRUNO RAFAEL CASTELO DA SILVEIRA	R\$ 21.417,00
BRUNO RIBEIRO FRANCO	R\$ 23.990,00
BRUNO RICARDO ASATO	R\$ 1.224,50
BRUNO RODINGER DE SOUZA PEREGRINO DA COSTA	R\$ 19.490,00
BRUNO RODRIGUES FREIRE	R\$ 24.289,00
BRUNO SANTOS AMÉRICO	R\$ 23.990,00
BRUNO SANTOS DE FARIAS	R\$ 15.689,00
BRUNO SEIXAS PEREIRA DA FONSECA	R\$ 940,00
BRUNO SHIMAMURA	R\$ 23.490,00
BRUNO SILVA CORREIA	R\$ 15.189,00
BRUSCHI E SCHWALM ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.298,50
BUNKER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 103.938,33
BUREAU DE IMAGENS LTDA	R\$ 22.490,00
BUZZMONITOR	R\$ 8.160,00
C A DE ALMEIDAINFORMATICA LTDA	R\$ 23.990,00
C L L 3 CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 15.289,00
C S M LHAMAS CAFES COOKIES E LANCHES LTDA	R\$ 16.289,00
C. & C. LTDA	R\$ 23.990,00
C. D. B. CENTRO DE DISTRIBUICAO DE BATERIAS LTDA	R\$ 824,50
C.F.C JUSSARA DIAS DE SOUSA LTDA	R\$ 18.790,00
C.M DE PAULA E CIA LTDA	R\$ 20.490,00
CAESB	R\$ 1.031,81
CAGECE	R\$ 3.842,06
CAIO AUGUSTO FERREIRA DO AMARAL	R\$ 24.490,00
CAIO CESAR MAIA	R\$ 18.790,00
CAIO CESAR OLIVEIRA DE FRANÇA	R\$ 24.289,00



CAIO CESAR SOARES LEITE	R\$ 22.023,31
CAIO CORREIA SILVA	R\$ 24.510,00
CAIO DE MATOS COELHO	R\$ 16.490,00
CAIO FÁBIO TAVARES ALMEIDA	R\$ 24.560,00
CAIO FERNANDO SILVA DA ROCHA	R\$ 16.990,01
CAIO HENRIQUE MACHADO	R\$ 19.490,00
CAIO IGOR MARQUES DA SILVA	R\$ 13.992,01
CAIO PHILLIP MONTEIRO SOARES	R\$ 23.890,00
CAIQUE DO NASCIMENTO PINTO	R\$ 26.710,00
CALBY DE CARVALHO CRUZ	R\$ 18.290,00
CALEBE PAZ MENDES	R\$ 23.990,00
CAMILA DE CARVALHO OURO GUIMARÃES	R\$ 24.289,00
CAMILA MEDEIROS	R\$ 23.990,00
CAMILA TIENE FERREIRA	R\$ 800,00
CAMILLA REGINA DE ARAÚJO	R\$ 48.180,00
CAMILO DE LELIS CARNEVALE	R\$ 23.490,01
CAMILO GUSTAVO ARAUJO ALVES	R\$ 20.490,00
CAMILO SOBREIRA DUARTE FILHO	R\$ 1.000,00
CANDIDO GABRIEL SANTANA NETO	R\$ 19.290,00
CANTINA ITALIANA RISTORANTE LTDA	R\$ 20.490,00
CANUTO ALIMENTOS LTDA	R\$ 18.211,00
CAPELETO VEICULOS LTDA	R\$ 31.380,00
CAPEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 24.510,00
CARDOSO E NEIVA ELETRONICOS LTDA	R\$ 19.940,50
CARIBE SUPERMERCADO DELIVERY LTDA	R\$ 22.490,00
CARINA MONTEIRO LUIZ	R\$ 15.390,00
CARLA DANIELLE CARDOSO DA SILVA	R\$ 18.990,00
CARLA JULIANA MIRANDA ARAGÃO	R\$ 15.990,00
CARLINDO REIS DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
CARLITO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 800,00
CARLO GIL BINO FASANO	R\$ 800,00
CARLOS ADALBERTO DE CAMPOS FERNANDES	R\$ 24.090,00
CARLOS ALBERTO CAVALIERI	R\$ 20.490,00
CARLOS ALBERTO CUNHA ROCHA	R\$ 24.289,00
CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	R\$ 800,00
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	R\$ 15.390,00
CARLOS ALBERTO DE SOUSA	R\$ 15.390,00
CARLOS ALBERTO GALDINO DE AQUINO VIEIRA	R\$ 25.990,00
CARLOS ALBERTO GOUVEA	R\$ 23.990,00
CARLOS ALBERTO LOPES RIBEIRO	R\$ 14.890,00
CARLOS ALBERTO MOTTA DIAS	R\$ 1.299,00
CARLOS ALBERTO SALVIANO	R\$ 1.000,00
CARLOS ALBERTO SILVA MATOS	R\$ 23.990,01
CARLOS ALEXANDRE CARDOSO	R\$ 19.490,00
CARLOS ANDRÉ BARRETO RODRIGUES CARVALHO	R\$ 1.225,00
CARLOS ANDRE SILVA MARTINS	R\$ 16.449,09
CARLOS ANDRÉ SOARES DE SOUZA	R\$ 15.000,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

CARLOS ANTONIO DAS NEVES GOMES	R\$ 48.745,00
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA CARRETOS	R\$ 23.990,00
CARLOS AUGUSTO LIMA ZOCCA	R\$ 23.990,00
CARLOS AUGUSTO REIS	R\$ 23.990,00
CARLOS BRITO	R\$ 18.990,00
CARLOS BRUNO DO MONTE SERRATH BARCELOS GOMES	R\$ 23.990,00
CARLOS CLEBER SANTOS PIRES	R\$ 23.990,00
CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA FILHO	R\$ 24.090,00
CARLOS DANILO REZENDE EUZÉBIO	R\$ 15.390,00
CARLOS DARIO AMARAL E SILVA	R\$ 19.490,00
CARLOS DE MOURA CHAVES	R\$ 18.990,01
CARLOS DINEI FERREIRA RODRIGUES	R\$ 23.990,00
CARLOS EDUARDDO TOSATO GANASSIN	R\$ 1.000,00
CARLOS EDUARDO BARBOSA GOLÇALVES	R\$ 299,00
CARLOS EDUARDO BLESIO	R\$ 19.789,00
CARLOS EDUARDO BRITO DOS SANTOS	R\$ 16.990,00
CARLOS EDUARDO BUENO DO AMARAL	R\$ 16.490,00
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA FONSECA	R\$ 23.490,00
CARLOS EDUARDO DA SILVA	R\$ 15.900,00
CARLOS EDUARDO DOMENEGHETTI	R\$ 23.490,00
CARLOS EDUARDO FERREIRA AMIGO	R\$ 19.290,00
CARLOS EDUARDO GOMES LEITE	R\$ 14.890,00
CARLOS EDUARDO LOPES	R\$ 23.490,00
CARLOS EDUARDO RANDO	R\$ 20.490,00
CARLOS EDUARDO VILARINHO	R\$ 23.990,00
CARLOS EMANUEL DOTH LUCENA	R\$ 19.490,00
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS	R\$ 20.103,31
CARLOS GABRIEL SANTOS ALVES	R\$ 24.140,00
CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES FILHO	R\$ 25.490,00
CARLOS GONÇALVES JUNIOR	R\$ 23.990,00
CARLOS HENRIQUE ANDRADE DE AMORIM	R\$ 16.490,00
CARLOS HENRIQUE COUTINHO DA COSTA	R\$ 800,00
CARLOS HENRIQUE DA NOBREGA VASCONCELOS	R\$ 16.490,00
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS	R\$ 18.918,00
CARLOS HENRIQUE DE MACEDO FREITAS	R\$ 47.773,84
CARLOS HENRIQUE DE PAULA PIO	R\$ 23.990,00
CARLOS HENRIQUE MARQUES PRADO	R\$ 19.490,00
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO	R\$ 500,00
CARLOS HONORIO DA SILVA ALVES	R\$ 1.000,00
CARLOS JACOMINI FIDELIS JUNIOR	R\$ 19.490,00
CARLOS JOSE GOUVEIA DE BARROS	R\$ 18.676,87
CARLOS MAGNO LEMOS FELIPE RESENDE PINTO	R\$ 14.890,00
CARLOS MARIA MAYNART PABST	R\$ 24.289,00
CARLOS MASSAMI DE MACEDO ENDO	R\$ 23.990,00
CARLOS MIGUEL KIDRICKI	R\$ 24.490,00
CARLOS MOISES NUNES QUEVEDO	R\$ 2.000,00
CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO	R\$ 19.490,00



CARLOS RAMIRO LATORRE	R\$ 23.490,00
CARLOS RENATO PAIVA MENDES	R\$ 19.290,00
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA DE PAULA	R\$ 19.290,00
CARLOS ROBERTO DE SOUZA LIMA	R\$ 23.990,00
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PERNAS	R\$ 19.490,00
CARLOS ROBERTO FAGUNDES	R\$ 23.990,00
CARLOS ROBERTO MARTIM	R\$ 24.289,00
CARLOS SERGIO DE MELO	R\$ 19.290,00
CARLOS TADEU FREDERICO DOMINGUES	R\$ 15.390,00
CARLOS YURI ALVES CUNHA MOTTA	R\$ 24.490,00
CARMELI ENGENHARIA	R\$ 140.062,36
CARMEN RACUIA CAPEL	R\$ 24.510,00
CAROLINA DE CAMPOS MARKOWICZ	R\$ 23.490,00
CAROLINA ROSA POTENGY DE MELLO	R\$ 19.290,00
CAROLINA SUNAMITA ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 800,00
CARREFOUR	R\$ 1.118,08
CASA DAS BATERIAS LTDA	R\$ 299,00
CASA DAS CORREIAS	R\$ 8.243,07
CASA DO PASTEL CAFÉ	R\$ 15.990,00
CASSANDRA PEREIRA ROSA	R\$ 22.890,00
CASSIANO BISPO	R\$ 19.290,00
CASSIANO CONRADO DOS SANTOS	R\$ 24.692,95
CASSIANO MAGNO DE ASSIS ALVES AMARAL	R\$ 299,00
CASSIANO PINZON	R\$ 800,00
CASSIANO RICARDO RODRIGUES	R\$ 22.339,14
CASSILLA TOUR EIRELI	R\$ 18.210,00
CÁSSIO GABRIEL ALMEIDA DO COUTO	R\$ 18.990,00
CÁSSIO NASCIMENTO BATISTA	R\$ 19.490,00
CASSIO RODRIGUES	R\$ 20.490,00
CASSIO SILVA CORDEIRO	R\$ 18.990,00
CATARINA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 23.990,00
CAZIVALDO TEIXEIRA BARBOZA	R\$ 1.000,00
CBA ASSUNCAO DISP	R\$ 42.768,00
CECI ESPINOS DE SOUZA AMARAL	R\$ 19.290,00
CECÍLIA NUNES DO LAGO OLIVEIRA	R\$ 800,00
CECO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 191.800,00
CEEE DISTRIBUICAO	R\$ 993,52
CEL SUAPE EMPREENDIM	R\$ 560.178,15
CELMAR COMERCIAL	R\$ 34.315,05
CELSO CERQUEIRA CEZAR BASSO	R\$ 15.990,01
CELSO DE FREITAS CARDOSO	R\$ 23.990,00
CELSO DUARTE DE LIMA	R\$ 23.990,00
CELSO EDMAR GRANDO COLETTI	R\$ 1.000,00
CELSO EDUARDO FONTINELE DE CARVALHO	R\$ 19.490,00
CELSO PEREIRA FERNANDES	R\$ 1.000,00
CELSO RICARDO DIORIO	R\$ 24.510,00
CELSO ROBERTO JUNQUEIRA MORETTO	R\$ 18.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

CELSO SALGADO DE MELO FILHO	R\$ 23.990,00
CEMIG D	R\$ 1.195,15
CENTRAL SERGIPANA AGROPECUARIA	R\$ 19.944,55
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNIAO LTDA	R\$ 23.990,00
CENTROMAQ PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 102.450,00
CERRADO SEGURANCA LTDA	R\$ 35.480,00
CESAR ANTONIO CURADO DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
CESAR ARNALDO MACAS	R\$ 18.971,51
CESAR AUGUSTO DA FONSECA	R\$ 400,00
CESAR AUGUSTO GIMENES	R\$ 19.490,00
CESAR AUGUSTO MIRANDA SOUZA	R\$ 19.789,00
CESAR CHENA	R\$ 17.490,00
CESAR DE FREITAS MENDONÇA	R\$ 20.490,00
CESAR DE OLIVEIRA	R\$ 16.210,00
CESAR DE SOUZA	R\$ 23.990,00
CESAR GUERREIRO DINIZ	R\$ 24.755,00
CESAR HENRIQUE BORBA SILVEIRA	R\$ 21.490,00
CESAR HENRIQUE GUEDES DOS SANTOS	R\$ 16.865,00
CÉSAR JABNEEL LOPEZ SOLIS	R\$ 24.490,00
CESAR JESUS DA SILVA	R\$ 23.490,00
CEZAR ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
CEZAR ANGELITON ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 24.090,00
CHARLENE ESPINDOLA DE SOUZA	R\$ 19.290,00
CHARLES ACIONE DE QUADROS FERNANDES	R\$ 18.990,00
CHARLES ANDERSON GOMES DOS SANTOS	R\$ 19.324,00
CHARLES ANDERSON MAGALHAES DA SILVA	R\$ 15.990,00
CHARLES ARAUJO DA SILVA	R\$ 23.990,00
CHARLES CLEMENTINO DE OLIVEIRA	R\$ 18.990,00
CHARLES EDUARDO RODRIGUES FONSECA	R\$ 23.990,00
CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE	R\$ 19.290,00
CHARLES NEWMAN TEIXEIRA PEREIRA	R\$ 23.990,00
CHARLES PONTES DE MENEZES	R\$ 1.000,00
CHARLES RUTEMBERG BATISTA DA SILVA	R\$ 18.990,00
CHARLES WILLIAN DA SILVA SALVADOR	R\$ 23.990,00
CHARLITON SOARES DA SILVA	R\$ 23.789,00
CHENG YAO TSUNG	R\$ 23.990,00
CHRISOMAR BATISTA DE CARVALHO NETO	R\$ 24.289,00
CHRISTIAN ALLEY DE ARAGAO ALMEIDA	R\$ 1.400,00
CHRISTIAN DA FONSECA WAGNER	R\$ 23.990,00
CHRISTIAN DENNIS DE ARAUJO SOUSA	R\$ 1.000,00
CHRISTIAN JORGE DA SILVA EIRAS	R\$ 19.790,00
CHRISTIAN RICARDO KAWASAKI DRIGO	R\$ 19.490,00
CHRISTIANO SHIRLENO DA SILVA CARVALHO	R\$ 24.255,00
CHRISTYAN DOIN	R\$ 23.990,00
CHRISTOPHER BRAYAN BONDICK	R\$ 15.390,00
CIA DO ALIMENTO	R\$ 36.049,88
CICERO ANTONIO DA SILVA ANTONIO	R\$ 19.890,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

CÍCERO ARISTOTELES DE ARAÚJO NETO	R\$ 1.400,00
CICERO AUGUSTO ARAUJO MORAIS MARQUES	R\$ 45.980,00
CICERO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT	R\$ 19.490,00
CICERO FRANCISCO DANIEL CARLOS FERREIRA	R\$ 20.490,00
CICERO HERMINIO DA SILVA	R\$ 19.290,00
CICERO JOSÉ DA SILVA FILHO	R\$ 23.809,80
CICERO SOARES DOS SANTOS FILHO	R\$ 18.910,00
CIDINHA ALEXANDRE MARINHO	R\$ 19.490,00
CIL COMERCIO	R\$ 1.977,27
CLARISMUNDO ARAUJO PEREIRA	R\$ 16.490,00
CLARO	R\$ 248.276,51
CLAUBER PAIS FERNANDES	R\$ 23.990,00
CLAUDEMILSON SANTOS SANTANA	R\$ 1.000,00
CLAUDEMILTON LIMA DA SILVA	R\$ 23.490,00
CLAUDEMIR CONRADO DA SILVA	R\$ 1.000,00
CLAUDEMIR LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
CLAUDEMIR PEREIRA FREIRE	R\$ 23.990,00
CLAUDIA ARAUJO MANERICH	R\$ 18.990,00
CLAUDIA COSTA RAMBO	R\$ 23.990,00
CLAUDIA GOMES SOARES DA SILVA	R\$ 18.990,00
CLAUDIA MARIA DE PINTO REIS	R\$ 23.990,00
CLAUDIANY DE LEMOS VASCONCELOS NUNES	R\$ 22.690,00
CLAUDINEI DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$ 19.490,00
CLAUDINEI LEMES DOS SANTOS	R\$ 19.990,00
CLAUDIO ANTONIO DA CRUZ MECONE	R\$ 1.299,00
CLAUDIO ANTONIO DE PAULA	R\$ 23.490,00
CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 2.025,00
CLÁUDIO APARECIDO SIMÕES	R\$ 18.290,00
CLAUDIO BERNARDO ALVARES	R\$ 23.990,00
CLAUDIO DA SILVA BISPO SANTOS	R\$ 14.890,00
CLAUDIO DOS SANTOS XAVIER	R\$ 1.000,00
CLAUDIO GIRALDI JUNIOR	R\$ 1.000,00
CLAUDIO JORGE NERY DOS SANTOS 93311125568	R\$ 15.390,00
CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA	R\$ 1.523,50
CLÁUDIO JOSÉ DOS REIS	R\$ 1.000,00
CLAUDIO JOSE FONSECA	R\$ 15.390,00
CLAUDIO LORENTE	R\$ 2.025,00
CLAUDIO LUCAS DA COSTA SANTOS	R\$ 19.290,00
CLÁUDIO MORALES PACCA	R\$ 15.390,00
CLÁUDIO MOREIRA BARBOSA	R\$ 20.490,00
CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
CLAUDIO RIBEIRO GONÇALVES	R\$ 800,00
CLAUDIO TARSO DA COSTA	R\$ 15.390,00
CLAUDIO TENORIO JUNIOR	R\$ 875,00
CLAUDIO VINICIUS SILVEIRA	R\$ 18.790,00
CLAUDIOMIRO EWERTON ALEIXO	R\$ 800,00
CLAUDIONOR DA SILVA CRUZ	R\$ 15.390,00



CLAUDIONOR MAQUINE DE CARVALHO	R\$ 20.526,77
CLAY ALEXANDRE CHAGAS DOS REIS	R\$ 18.989,91
CLAYSON AUGUSTO FERNANDES DE LIMA	R\$ 90.950,00
CLAYSON MARTINS DE MELO	R\$ 18.790,00
CLAYTON AYRES DE ALBUQUERQUE	R\$ 24.289,00
CLAYTON BARROS TITO	R\$ 17.190,00
CLAYTON FOGAÇA FERNANDES	R\$ 1.800,00
CLAYTON JOÃO DA SILVA	R\$ 1.000,00
CLAYTON MENEZES	R\$ 24.510,00
CLAYTON RICARDO BARBOSA DE LIMA	R\$ 23.990,00
CLAYTON ROBERTO MARCELINO	R\$ 17.676,73
CLAYTON ROCHA DOS SANTOS	R\$ 2.398,00
CLEAR SALE S.A.	R\$ 4.882,92
CLEBER CUNHA OLIVEIRA	R\$ 20.490,00
CLEBER DA SILVA SANTOS GUEDES	R\$ 23.990,00
CLEBER FERNANDO DA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 1.299,00
CLEBER HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	R\$ 23.990,00
CLEBER JOSE LEO DE ALMEIDA 01199122602	R\$ 24.692,95
CLEBER MORAES GOMES ANTONIO	R\$ 19.710,00
CLEBER PEREIRA TEIXEIRA	R\$ 19.238,50
CLEBER REATTI DA SILVA	R\$ 2.131,07
CLEBER SANTANA REBOUÇAS	R\$ 15.390,00
CLEBERSON BATISTA NOGUEIRA	R\$ 23.990,00
CLEBERSON SARAIVA BRAGA	R\$ 19.890,00
CLEBERVAN AZEVEDO DE ALBUQUERQUE	R\$ 1.409,09
CLÉCIO CLAYTON DE CARVALHO LOURENÇO	R\$ 800,00
CLEDISON SANTOS BISPO	R\$ 23.490,00
CLEDSON ALVES VILELA	R\$ 23.990,00
CLEIDSON JOSÉ DA SILVA SOARES	R\$ 23.990,00
CLEILSON REIS DE ALBUQUERQUE	R\$ 20.089,00
CLEILTON PORTO DA SILVA IMPORTAÇÃO EIRELI	R\$ 30.980,00
CLEITON ANTONIO FERREIRA DE MELO	R\$ 15.390,00
CLEITON SILVA REIS	R\$ 1.000,00
CLELIO SOARES DE MELO	R\$ 25.990,00
CLEMILDA MARTINS DA SILVA	R\$ 36.480,00
CLEMISIO DE OLIVA VIEIRA	R\$ 15.390,00
CLENIO TADEU DE OLIVEIRA FRANÇA	R\$ 19.888,00
CLEUTON BERNARDINO PEREIRA	R\$ 23.490,00
CLEUTON LAGES DUTRA	R\$ 24.490,00
CLEVERSON BOMFIM BETTEGA	R\$ 23.990,00
CLEVIS PEREIRA NARCISO	R\$ 1.000,00
CLÉVSON RONES DE SOUSA MIRANDA	R\$ 17.000,00
CLEYBSON LIMA CAVALCANTI	R\$ 18.990,00
CLEYCILANE DO SOCORRO ALVES DA ROCHA	R\$ 19.290,00
CLEYTON DA SILVA VALERIO	R\$ 1.000,00
CLEYTON DANILO ALVES	R\$ 23.990,00
CLEYTON SILVA MENDES	R\$ 19.490,00



CLEZIMAR FERNANDES LIMA	R\$ 19.490,00
CLIDEMAR BECKMAN SANTOS	R\$ 19.890,00
CLIDENOR MARCAL DE OLIVEIRA CRIZOSTIMO	R\$ 19.789,00
CLIFOR NOZAWA YAMAGUTI	R\$ 500,00
CLINICA RADIOLOGICA JAVERT BARROS	R\$ 1.000,00
CLODOALDO FRAZÃO DE CARVALHO FILHO	R\$ 19.290,00
CLODOALDO LINZ ALVES	R\$ 19.490,00
CLOVIS DANIEL DE SOUZA LIMA	R\$ 23.790,00
CLÓVIS GOMES DA SILVA	R\$ 23.990,00
CLÓVIS ROMA MENDES ALVES	R\$ 1.000,00
CLOVIS TROMBINI	R\$ 2.224,50
COBI DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R\$ 20.449,09
COD.ERP TECNOLOGIA LTDA	R\$ 4.601,14
CODAMA COMISSARIA	R\$ 2.585,54
COELHO & CARDOZO SOM E ILUMINACAO LTDA -	R\$ 18.990,00
COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 1.800,00
COMECIAL DE MEDICAMENTOS COMPLEXO PHARMA LTDA	R\$ 15.990,00
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS DO RECONCAVO EIRELI	R\$ 27.490,00
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS QUEIROZ E SILVA LTDA	R\$ 40.980,00
COMERCIAL GASMAIS DO VALE LTDA	R\$ 15.000,68
COMERCIAL VITORIA ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO EIRELI	R\$ 24.289,00
COMERCIO DE BEBIDAS SOLARES	R\$ 20.490,00
COMERCIO DE CALÇADOS NOSSA SENHORA DA GLORIA	R\$ 23.490,00
COMFRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 25.388,00
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	R\$ 237,46
CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES ANTUNES	R\$ 15.390,00
CONCEICAO DE VERA CRUZ COMERCIO VAREJISTA DE GAS L	R\$ 6.501,00
CONDOMINIO FLORAIS CUIABA	R\$ 19.990,00
CONNECTA	R\$ 8.474,00
CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 2.349.000,00
CONFIANCA REFORMAS PREDIAL EIRELI	R\$ 14.890,00
CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	R\$ 44.380,00
CONIN CONSTRUCAO E M	R\$ 445.007,92
CONSTREL(H.F.R. ALBUQUERQUE)	R\$ 4.572,00
CONVENIENCIA 14 DE MARCO LTDA	R\$ 16.490,00
COOPERATIVA RENOVA ECO	R\$ 23.990,00
COPASA MG	R\$ 356,72
COPYMASTER	R\$ 6.909,84
COSME SEVERINO DA SILVA	R\$ 15.490,00
COSMO BELMIRO DA SILVA	R\$ 20.490,00
CREDITAS SOLUÇÕES FI	R\$ 1.001.092,90
CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.	R\$ 46.754.882,62
CREIMPOL COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA.	R\$ 73.160,00
CRISTIAM MARTINS DE	R\$ 280,00
CRISTIAN ANDRÉ PINTO	R\$ 23.490,00
CRISTIAN DIEGO ZANGALLI	R\$ 18.475,00
CRISTIAN OLIVEIRA IRMES	R\$ 19.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

CRISTIAN SILVA	R\$ 748,75
CRISTIANE BITENCOURT OLIVEIRA SANTOS	R\$ 18.990,00
CRISTIANE FERRAZ	R\$ 23.490,00
CRISTIANE KELLY ALVES	R\$ 22.953,08
CRISTIANE SATSUKI YAMANAKA	R\$ 800,00
CRISTIANO APARECIDO DOMINGUES DE OLIVEIRA	R\$ 17.983,00
CRISTIANO BARROS DE SÁ	R\$ 24.560,00
CRISTIANO DOS SANTO SBROGLIO	R\$ 1.000,00
CRISTIANO FREITAS TELES	R\$ 24.289,00
CRISTIANO GULADO DA SILVA	R\$ 23.990,00
CRISTIANO LOPES DA MATA	R\$ 24.490,00
CRISTIANO PEREIRA	R\$ 27.297,68
CRISTIANO SILVA BORGES	R\$ 19.290,00
CRISTIANO STRAUSS TURRA	R\$ 2.124,19
CRISTIANO VENANCIO DA SILVA	R\$ 19.490,00
CRISTINA AMANCIO LOPES	R\$ 23.990,00
CRISTTHIAN MARAFIGO ARPINO	R\$ 23.990,00
CRMTHINK	R\$ 3.753,07
CROM SERVIÇOS INTELIGENTES, FACILITIES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 82.040,00
CRUISER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 19.646,34
CSR MAIS VOCE CONSORCIO E VEICULOS LTDA	R\$ 19.990,00
CUNHA & ANTUNES SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	R\$ 19.490,00
CUNHA GUEDES CIA LTDA	R\$ 212.940,00
CURSINO MARVÃO BRUSC	R\$ 7.655,00
CYNTHIA LARISSA MONTENEGRO CORTEZ	R\$ 14.890,01
DACIO MOREIRA	R\$ 23.990,00
DAFAX GRU LTDA	R\$ 2.646,80
DAGMAR VON BOROWSKI	R\$ 500,00
DAIANA BERNARDINO PESSOA	R\$ 19.490,00
DALEX TRANSPORTES LTDA	R\$ 31.500,00
DALILA JENIFFER SILVA OLIVEIRA	R\$ 19.290,00
DALMIR ALISSON VIEIRA DA SILVA	R\$ 12.990,00
DALMIR RABELO SAMPAIO FILHO	R\$ 19.290,00
DALTON WIECZORKOWSKI	R\$ 25.990,00
DALTRO LANNER MONTEIRO	R\$ 7.000,00
DALVA MONICA DE SOUZA	R\$ 24.289,00
DAMIANE DA SILVA	R\$ 19.490,00
DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA	R\$ 23.990,00
DAMIAO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$ 14.390,00
DAMIÃO RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 19.280,48
DANIEL ALEF OLIVEIRA MOURA DOS SANTOS	R\$ 19.555,00
DANIEL ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
DANIEL ALEXANDRE ELOI PINTO	R\$ 19.490,00
DANIEL ALVES CERQUEIRA DA SILVA	R\$ 24.090,00
DANIEL ALVES DE BRITO	R\$ 13.811,43
DANIEL APARECIDO DA SILVEIRA PINTO	R\$ 16.210,00
DANIEL AUGUSTO CORREA	R\$ 23.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

DANIEL AUGUSTO SILVA CAVALCANTI	R\$ 18.990,00
DANIEL BARROS LIMA	R\$ 23.990,00
DANIEL CESAR BARROS TORRES	R\$ 18.089,00
DANIEL CONTEÇOTE NASCIMENTO	R\$ 875,00
DANIEL DA SILVA QUADROS	R\$ 19.490,00
DANIEL DARONCH DA COSTA	R\$ 1.000,00
DANIEL DE MIRANDA MOURA	R\$ 22.390,00
DANIEL DUPONT RIBEIRO	R\$ 800,00
DANIEL EDUARDO DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
DANIEL ERASMO LEITE SOARES	R\$ 999,50
DANIEL FAUSTINO	R\$ 19.290,00
DANIEL FELIPE PRZYVARA	R\$ 19.990,00
DANIEL FERREIRA GOMES	R\$ 7.990,00
DANIEL FERREIRA MAGALHÃES	R\$ 23.990,00
DANIEL FERREIRA VIEIRA	R\$ 25.790,00
DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 23.890,00
DANIEL GARBINI XAVIER	R\$ 19.490,00
DANIEL HUSSEIN KOURANI	R\$ 24.090,00
DANIEL IZIDORO	R\$ 19.955,91
DANIEL KOKI MAKISHI	R\$ 21.389,00
DANIEL LIMA OLIVEIRA	R\$ 800,00
DANIEL LISBOA GOULART DE FARIA	R\$ 23.990,00
DANIEL LUIS FERRI	R\$ 21.990,00
DANIEL LUIZ GONÇALVES	R\$ 1.000,00
DANIEL MACHADO DE PAIVA	R\$ 20.789,00
DANIEL MARCOS MATOS DE OLIVEIRA	R\$ 24.955,06
DANIEL MEDEIROS AVELINO DA SILVA	R\$ 23.990,00
DANIEL MORO CONQUE	R\$ 72.389,10
DANIEL OLIVEIRA SAMOS	R\$ 46.980,00
DANIEL PIRAGIBE MURAI	R\$ 1.000,00
DANIEL PUPE BARROS	R\$ 24.490,00
DANIEL RODRIGUES DE MORAIS	R\$ 17.278,52
DANIEL SANTOS DE LIMA NASCIMENTO	R\$ 24.490,00
DANIEL SLOBODTICOV	R\$ 23.990,00
DANIEL SOARES RIBEIRO BENEDITO	R\$ 11.740,00
DANIEL VERÍSSIMO SANTOS DO NASCIMENTO	R\$ 23.789,00
DANIELA DIAS LOPES	R\$ 20.490,00
DANIELA PONTES DE SANT'ANA GONÇALVES	R\$ 19.290,00
DANIELA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 15.390,00
DANIELA SCHMIDT DE CARVALHO	R\$ 19.290,00
DANIELLE FERREIRA DA SILVA	R\$ 10.375,00
DANILLO CAVALCANTE SOUZA	R\$ 14.890,00
DANILO ALVES RAMOS DA SILVA	R\$ 23.990,00
DANILO BENEVENI DE CAMPOS	R\$ 24.289,00
DANILO BISPO BORGES	R\$ 175.410,00
DANILO CORTES SALES	R\$ 45.078,00
DANILO DE ALMEIDA BUCCINI	R\$ 800,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

DANILO DELLAMONICA MENDONÇA	R\$ 19.602,06
DANILO FERNANDESSABINO LOPES	R\$ 20.010,00
DANILO FRANCO RONDINELLI	R\$ 24.490,00
DANILO GABRIEL SOUSA GOMES	R\$ 25.490,00
DANILO GONÇALVES MOREIRA	R\$ 23.990,00
DANILO GUIMARAES GOULART EIRELI	R\$ 20.010,00
DANILO HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
DANILO ISSIDA GONÇALVES	R\$ 18.290,00
DANILO MARGUTTI MONTILHA	R\$ 19.990,00
DANILO MOISES DUTRA DE OLIVEIRA	R\$ 23.490,00
DANILO SANTOS DE JESUS	R\$ 14.890,00
DANILO SANTOS SENA	R\$ 14.890,00
DARCI ANTUNES CORDEIRO	R\$ 1.400,00
DARIO ALVES DA SILVA	R\$ 19.490,00
DÁRIO BONANO PALACIO	R\$ 1.000,00
DARIO BRITO CALÇADA	R\$ 1.500,00
DARLAN DANGELO OLIVEIRA SANTOS	R\$ 23.990,00
DARLAN SANTOS DE ALMEIDA	R\$ 81.460,00
DAUTO WILTON LIMA BORGES	R\$ 18.590,00
DAVI DE FARIA COSTA	R\$ 23.990,00
DAVI FELIPE HUBNER UEZ	R\$ 1.606,07
DAVI FERNANDES DE MEIRELES	R\$ 20.230,07
DAVI FREITAS GARZELLA	R\$ 14.021,07
DAVI GONÇALVES	R\$ 23.990,00
DAVI LIMA RIBEIRO	R\$ 1.000,00
DAVI RAMOS CAVALHEIRO	R\$ 23.490,00
DAVID DE ALENCAR HOLANDA PINTO	R\$ 17.332,46
DAVID DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA	R\$ 19.490,00
DAVID DE SOUSA RODRIGUES	R\$ 24.490,00
DAVID GONÇALVES ROSA NETO	R\$ 23.490,00
DAVID JORGE FERREIRA	R\$ 14.000,00
DAVID JOSE FERREIRA NETO	R\$ 19.490,00
DAVID LUIZ	R\$ 16.266,97
DAVID MARINHO DA SILVA	R\$ 14.390,00
DAVID MATEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
DAVID PASSOS DE SOUSA	R\$ 1.000,00
DAVID RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 23.490,01
DAVID RIBEIRO VIDAL	R\$ 23.990,00
DAVID SANTOS TEIXEIRA	R\$ 800,00
DAVIDSON RIBEIRO MOREIRA	R\$ 25.990,00
DAVISON APARECIDO DE ALMEIDA BORGES	R\$ 19.490,00
DAYANE MARIA DE MOURA	R\$ 19.290,00
DAYANE MOUZINHO DO NASCIMENTO	R\$ 14.890,00
DAYTON LOPES DA SILVA	R\$ 23.990,00
DD LÍCIAS GOURMET	R\$ 23.990,00
DEBORA FERREIRA DA SILVA	R\$ 23.990,00
DEBORA GUERREIRO DA COSTA	R\$ 25.990,00



DEBORA REIS DAS VIRGENS	R\$ 23.990,00
DÉBORA SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 13.490,01
DECIO RAUEN	R\$ 26.490,00
DEFÁ COMÉRCIO E SERV	R\$ 113.357,00
DEISICON IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 800,00
DEIVID ALEX DOS SANTOS	R\$ 18.990,00
DEIVID ARAUJO	R\$ 35.478,00
DEIVID JOSE DE LIMA	R\$ 19.490,00
DEIVID ROMÃO DA SILVA	R\$ 23.990,00
DEJENANE MACEDO RODRIGUES	R\$ 23.990,00
DELAMAR ALBERTON DEMAY	R\$ 14.890,00
DELFINO MIRANDA DE FREITAS	R\$ 23.990,00
DÉLIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 16.490,00
DELMONTE E BARBOSA M	R\$ 24.000,00
DELMONTE E BARBOSA MOTOS LTDA	R\$ 19.490,00
DEMETRIUS DE ALMEIDA SERRA INFORMATICA	R\$ 1.000,00
DEMETRIUS MONTEIRO DE ARAUJO	R\$ 1.300,00
DEMETRIUS RAFAEL ALVES	R\$ 24.289,00
DEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
DEMOSTENES FERNANDES RAMOS	R\$ 1.225,00
DENILSON MAXIMIANO SILVA	R\$ 23.490,00
DENILSON PITA DE ANDRADE	R\$ 19.490,00
DENILSON TOBAL	R\$ 23.990,00
DENIS DIAS ALVES JUNIOR	R\$ 19.490,00
DENIS DIAS GOMES	R\$ 20.490,00
DENIS MACRAU MARQUES	R\$ 23.990,00
DENIS RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 24.289,00
DENIS ROOSEVELT ARAUJO	R\$ 16.490,00
DENIS ZERBINATTI DOS SANTOS NETTO	R\$ 1.099,00
DENISE DE ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 19.290,00
DENISE FERREIRA VIEIRA	R\$ 24.090,00
DENISE KEILY PINHEIRO DE CARVALHO	R\$ 15.990,00
DENISE SANTOS DE ASSUNÇÃO	R\$ 23.490,00
DENISIA BARBOSA	R\$ 19.290,00
DENNER ITALO SILVA CELESTINO	R\$ 14.890,00
DENNIS DE SOUZA E CARVALHO	R\$ 1.000,00
DENNIS DIOGO BARBOSA SILVA	R\$ 15.390,00
DENNIS DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 23.990,00
DENNYS KARLYSSON ARAÚJO DA SILVA	R\$ 26.490,00
DÉRICK DE MENDONÇA ALMEIDA	R\$ 16.287,00
DEUSLENE REGINA ANDRADE SILVA E SILVA	R\$ 14.890,00
DEYVID MEDSON RODRIGUES DE LIMA	R\$ 23.990,00
DIANA BELEM GUIMARAES SILVA	R\$ 1.000,00
DICKSSON REIS GOMES	R\$ 17.490,00
DIEGO ADALBERTO MENEGHETI	R\$ 23.990,00
DIEGO AGUIAR ALENCAR	R\$ 23.990,00
DIEGO AIRES DE SOUZA	R\$ 23.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

DIEGO ALVES ARAUJO	R\$ 23.490,00
DIEGO AMARAL GALVÃO	R\$ 19.290,00
DIEGO BOELTER	R\$ 800,00
DIEGO CESAR ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 18.638,00
DIEGO COSTA BATISTA	R\$ 19.789,00
DIEGO COSTA DOS SANT	R\$ 150,00
DIEGO CRISTIANO FELIX MOREIRA GUEDES	R\$ 23.490,00
DIEGO DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
DIEGO DE SOUSA ALVES	R\$ 19.490,00
DIEGO FERNANDES GOIS	R\$ 23.990,00
DIEGO FERREIRA DA SI	R\$ 1.000,00
DIEGO FIDELIS FEITOSA	R\$ 23.289,84
DIEGO FRANÇA DIAS	R\$ 15.189,00
DIEGO GOMES FERNANDES DA SILVA	R\$ 24.289,00
DIEGO HENRIQUE DESTRO	R\$ 13.990,00
DIEGO LACHOWSKI	R\$ 19.990,00
DIEGO LUCIANO TEIXEIRA VIANA	R\$ 23.990,00
DIEGO MACEDO SANTOS	R\$ 16.790,00
DIEGO MARADONA BEZERRA	R\$ 18.814,50
DIEGO MOTA LEÃO MAGALHÃES	R\$ 16.490,00
DIEGO MURITIBA DE SOUZA	R\$ 19.290,00
DIÊGO PRAZERES DE FARIAS	R\$ 22.490,00
DIEGO RINALDI MENDES	R\$ 23.990,00
DIEGO RODOLFO FERREIRA	R\$ 19.490,00
DIEGO SOARES DA SILVA	R\$ 23.990,00
DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	R\$ 23.990,00
DIEGO VIEIRA DE NOVAIS ALVES	R\$ 1.000,00
DIEGO WILLIAN DOS SANTOS	R\$ 24.710,00
DIETRICH DE LOYOLA VIEIRA	R\$ 1.300,00
DIGIGAS COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 650.100,00
DIMYTRIUS VALLADARES GUIMARÃES	R\$ 3.059,50
DINÁ DA SILVA BARBOSA	R\$ 23.990,00
DINAH MORAES DRUCK	R\$ 800,00
DINALVA SOUZA BISPO	R\$ 14.990,00
DINIVALDO LORENZETTI	R\$ 22.789,00
DIOGENIS DE LUCENA CHAVES	R\$ 23.990,00
DIOGO BRANDÃO	R\$ 19.490,00
DIOGO BUENO DA FONSECA	R\$ 23.490,00
DIOGO CORREIA MAIA	R\$ 24.289,00
DIOGO DE JESUS SANTOS	R\$ 19.490,00
DIOGO DE MACEDO	R\$ 23.490,00
DIOGO HENRIQUE DE SOUSA	R\$ 19.490,00
DIOGO LOPES DA SILVA	R\$ 23.990,00
DIOGO LUIS LIMA DE CAMPELLO	R\$ 18.990,00
DIOGO PINHEIRO COUTO	R\$ 19.490,00
DIOGO RAMOS MOREIRA	R\$ 23.490,01
DIOGO SANTOS BERGMANN	R\$ 23.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

DIOGO SERVELLO	R\$ 23.990,00
DIOLETE TERESINHA LIEBSTEIN CIA LTDA	R\$ 31.400,00
DIOMAR FELIX SILVA MARIOTTI	R\$ 15.390,00
DIONE JOSE FERREIRA	R\$ 1.000,00
DIONISIO ANTONIO DA SILVA	R\$ 15.390,00
DIRCEU AZEVEDO CYRINO	R\$ 23.990,00
DIRCEU SAVI	R\$ 18.289,00
DISEMBA - DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 21.990,00
DISPLAY BRASIL IMPORTADORA & EXPORTADORA DE PRODUTOS PROMOCI	R\$ 20.990,00
DIVANEU APARECIDO GARCIA	R\$ 23.990,00
DIVERGENTE PRODUCAO	R\$ 260.637,00
DIVO LUIZ DA FONTOURA FILHO	R\$ 18.790,00
DIVULGA MÍDIAS E SERVIÇOS	R\$ 16.990,00
DJONI CARLO DEMOZZI	R\$ 16.490,00
DKVISION PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA	R\$ 800,00
DMARRONE GOMES ROQUE	R\$ 19.490,00
DMZ COMERCIO DE TINT	R\$ 2.626,37
DOMINGAS RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 23.490,00
DOMINGOS MARCELO DOMINGUES	R\$ 1.000,00
DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 14.890,00
DONIZETE CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 299,00
DORALIS PASTORA MUJICA EREU	R\$ 24.755,00
DORIVAL RODRIGUES DE MORAES FILHO	R\$ 23.490,00
DOUGLAS BESERRA LIMA	R\$ 23.990,00
DOUGLAS BOAVA DE CARVALHO	R\$ 23.990,00
DOUGLAS BRACHER FERRAZ	R\$ 23.990,00
DOUGLAS DA SILVA FONSECA	R\$ 24.289,00
DOUGLAS DA SILVA NOVAIS	R\$ 19.789,00
DOUGLAS DE LELLIS MARCOLINO	R\$ 26.490,00
DOUGLAS DILLI	R\$ 16.490,00
DOUGLAS FERNANDO NUNES SILVA	R\$ 19.290,00
DOUGLAS GARRIDO BUBICZ	R\$ 23.990,00
DOUGLAS GOMES DE FREITAS	R\$ 18.990,00
DOUGLAS LUCIO MOURÃO	R\$ 71.970,00
DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS SILVA	R\$ 19.789,00
DOUGLAS MAZONI BALBINO	R\$ 24.490,00
DOUGLAS MILITZ HENGEN	R\$ 22.490,00
DOUGLAS PAULO DA SILVA	R\$ 19.490,00
DOUGLAS RIBAS OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 24.090,00
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 23.490,02
DOUGLAS RUHLAND	R\$ 20.180,64
DOUGLAS THOMAS	R\$ 1.000,00
DOUGLAS ZAPATA ALVES DE SOUZA	R\$ 23.490,00
DRAYTON BEZERRA DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
DRIEVANNY BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
DROGARIA BERNARDINO LTDA	R\$ 204.900,00
DROGARIA BOM PASTOR DE ITAPETININGA	R\$ 24.710,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

DROGARIA C P CORDEIROPOLIS	R\$ 20.490,00
DROGARIA DROGALARA LTDA	R\$ 61.170,00
DROGARIA E FARMACIA ANELISE LTDA	R\$ 24.490,00
DROGARIA SANTA TEREZINHA APODI LTDA	R\$ 20.490,00
DROGARIA VIEIRA VALES EIRELI	R\$ 79.960,00
DROGAZEN COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA	R\$ 47.621,70
DSM SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.298,50
DUANE ALVES DA SILVA	R\$ 19.940,00
DUAS RODAS MIDIA EXP	R\$ 8.794,00
DUKCHAN RAMOS DE SOUZA	R\$ 1.225,00
DULMEN	R\$ 180.000,00
DURVAL DE OLIVEIRA PAIVA NETO	R\$ 15.990,00
DURVAL OLIVEIRA DA ROSA NETO	R\$ 15.390,00
DURVAL PINHEIRO JUNIOR	R\$ 24.289,00
DYEGO NOLASCO DE SOUZA	R\$ 19.888,00
DYEGO ZORNITTA DA SILVA	R\$ 23.990,00
E C NASCIMENTO E CIA LTDA	R\$ 31.501,00
E.LIFE MONITOR ESTUD	R\$ 16.686,25
EASY VEICULOS ELETRI	R\$ 1.845,20
EBANX	R\$ 5.501,23
EBENEZER NUNES DA SILVA	R\$ 24.289,00
EBERSON SAUGO VALANDRO	R\$ 1.299,00
EBSON TRINDADE DINIZ	R\$ 21.000,00
ECO AR CLIMATIZACAO	R\$ 2.652,34
ECO SOLAR PATOS LTDA	R\$ 23.990,00
ECOESTAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTAMPADOS DE ACO LTDA	R\$ 93.960,04
ECOVERDE PROJETOS E 11/04	R\$ 700,00
ED WILSON FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 14.890,00
EDEL ALEXANDRE SILVA PONTES	R\$ 19.490,00
EDEN CARLOS MOTA DA SILVA	R\$ 17.921,87
EDER APARECIDO CAMPOS PELIZZER	R\$ 19.490,00
EDER DA CRUZ OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
EDER JEAN ELIAS	R\$ 25.490,00
EDER LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
ÉDER SOUZA DA SILVA	R\$ 23.990,00
EDERALDO RODRIGUEIRO BELINI	R\$ 19.890,00
EDERLAN LAMEU DE SOUSA	R\$ 23.400,90
EDERSON DA SILVA SKODOSKI	R\$ 20.230,07
EDERSON LUIZ DA CUNHA CLARO	R\$ 44.480,00
EDGAR ALVES FERREIRA	R\$ 23.490,00
EDGAR ALVES SANTANA	R\$ 19.490,00
EDGAR DA SILVA	R\$ 1.299,00
EDGAR DE SOUZA GOMES NETO	R\$ 20.490,00
EDGAR GOMES PINTO	R\$ 23.490,00
EDGAR HÉLIO DE AMORIM JUNIOR	R\$ 23.990,00
EDGAR MENDES OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
EDGARD FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	R\$ 23.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

EDGLEY NOGUEIRA DOS SANTOS RIBEIRO	R\$ 23.990,00
EDICARLO LIMA OLIVEIRA	R\$ 23.490,00
EDIENE GAMA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
EDILANE DA SILVA MANO	R\$ 23.990,00
EDILENE ALVES OLIVEIRA	R\$ 21.608,76
EDILENE DE SOUZA VIANA	R\$ 19.089,00
EDILSON AIRES DOS SANOS	R\$ 15.390,00
EDILSON ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 41.694,60
EDILSON DA SILVA	R\$ 19.490,00
EDILSON POLO NORTE DANDA	R\$ 14.890,00
EDIMAR THIAGO SILVA	R\$ 1.659,64
EDINALDO ALVES CARDOSO	R\$ 1.000,00
EDINALDO FERREIRA DA SILVA FILHO	R\$ 23.990,00
EDINALDO SILVA DE ALMEIDA REIS	R\$ 23.490,00
EDINEI AMORIN SANTOS	R\$ 19.490,00
EDINILZA FELIX DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
ÉDIPO SBARDELOTTO	R\$ 24.900,00
EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR	R\$ 26.710,00
EDIVALDO AMANCIO	R\$ 23.990,00
EDIVALDO DA COSTA LIMOEIRO	R\$ 19.789,00
EDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 15.390,00
EDIVALDO NAVARRO CAC	R\$ 350,00
EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 23.490,00
EDIVANIA FERREIRA BENTO	R\$ 15.390,00
EDJALMA SANTOS FARIAS JUNIOR	R\$ 12.890,00
EDMAR ASSIS TAMANDARÉ	R\$ 24.700,00
EDMAR CORREIA PESSOA	R\$ 23.990,00
EDMAR DE OLIVEIRA NONATO	R\$ 24.289,00
EDMAR FERREIRA DIAS	R\$ 23.490,00
EDMAR LUCAS GOMES NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
EDMAR MARTINS ARVANI	R\$ 19.490,00
EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
EDMILSON BEZERRA DA SILVA	R\$ 19.789,00
EDMILSON MANOEL CARDOSO	R\$ 24.289,00
EDMILSON QUARESMA DA SILVA	R\$ 18.940,00
EDMUNDO ACIOLI LINS JUNIOR	R\$ 19.965,00
EDMUNDO DE OLIVEIRA BARRETO	R\$ 86.960,00
EDNA MARIA DA SILVA	R\$ 19.490,00
EDNALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 23.190,00
EDNALDO REGO DA SILVA	R\$ 23.990,00
EDNALDO SILVA	R\$ 1.113,92
EDNÉSIO ALVES CABRAL	R\$ 24.289,00
EDNEY ALMEIDA DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
EDNEY ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA	R\$ 19.890,00
EDNILSON NOVO HAUSEN	R\$ 2.639,22
EDNILTON VALETIM BARBOSA	R\$ 4.549,50
EDNOENOS PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

EDPO ITALO DA SILVA MELO	R\$ 16.490,00
EDSON ALVES DE SOUZA	R\$ 23.990,00
EDSON ANDRÉ COSTA	R\$ 24.090,00
EDSON CARLOS DA SILVA	R\$ 23.990,00
EDSON COSTA DE FARIA	R\$ 23.990,00
EDSON DOMENICO MENDES	R\$ 23.990,00
EDSON FERREIRA DE LIMA JUNIOR	R\$ 24.289,00
EDSON FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 1.000,00
EDSON FRANCISCO RAMOS	R\$ 19.490,00
EDSON GUEDES DA SILVA	R\$ 19.490,00
EDSON JOSÉ CASSIANO	R\$ 30.068,83
EDSON JOSÉ MUNIZ	R\$ 24.289,00
EDSON JOSÉ ZANELLA	R\$ 1.000,00
EDSON LUIZ SPECHT	R\$ 15.390,00
EDSON MARINHO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 25.990,00
EDSON OLIVEIRA DE BARROS	R\$ 17.434,85
EDSON PAIVA RODRIGUES	R\$ 24.289,00
EDSON PEREIRA DE ANDRADE	R\$ 24.289,00
EDSON RICARDO SILVA	R\$ 14.890,00
EDSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 15.390,00
EDSON UBALDO DOS SANTOS	R\$ 24.490,00
EDSON ZARACK DUARTE DE SIQUEIRA	R\$ 19.290,00
EDUARDO ALVES PEDRO	R\$ 14.890,00
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$ 19.290,00
EDUARDO APARECIDO CORSINI	R\$ 23.990,00
EDUARDO BOTELHO CABRAL	R\$ 1.000,00
EDUARDO BRITES DUARTE	R\$ 23.990,00
EDUARDO CONDE LINHAR	R\$ 18.900,00
EDUARDO COSTA DE ALMEIDA	R\$ 800,00
EDUARDO DA LUZ VEIGA	R\$ 1.000,00
EDUARDO DA SILVA MARQUES	R\$ 23.490,00
EDUARDO DA SILVEIRA SANTOS	R\$ 1.990,10
EDUARDO DANTAS CASANTE	R\$ 15.180,00
EDUARDO DANTAS DE VASCONCELLOS	R\$ 23.990,00
EDUARDO DE GODOY MOREIRA	R\$ 23.490,00
EDUARDO DE OLIVEIRA MADEIRA	R\$ 19.990,00
EDUARDO DE SOUZA AMORIM	R\$ 24.289,00
EDUARDO DO NASCIMENTO MONTEIRO	R\$ 24.289,00
EDUARDO DOS SANTOS LEAL	R\$ 1.000,00
EDUARDO EMILE BLUMER ABI-ABIB	R\$ 15.390,00
EDUARDO FELIPE DA SILVA	R\$ 23.990,00
EDUARDO FERNANDES SILVA	R\$ 24.289,00
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 15.390,00
EDUARDO FERREIRA WINK	R\$ 1.000,00
EDUARDO FRANCISCO NETO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
EDUARDO GONÇALVES	R\$ 23.490,01
EDUARDO GRISON	R\$ 12.300,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

EDUARDO HEISLER NEUHAUS	R\$ 23.990,00
EDUARDO HENRIQUE BARBOSA COIMBRA	R\$ 23.990,00
EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MESQUITA	R\$ 19.789,00
EDUARDO HOLLAND SCHULZ	R\$ 1.000,00
EDUARDO JANOVIK	R\$ 23.990,00
EDUARDO LEMOS DE SOUZA	R\$ 23.990,00
EDUARDO LESUR CYPRIANO	R\$ 1.000,00
EDUARDO LUCAS DOS SANTOS	R\$ 18.990,01
EDUARDO MARCOS DOS SANTOS	R\$ 23.490,00
EDUARDO MARCOS PEDROSA SCOTI	R\$ 19.490,00
EDUARDO MATOS OLIVEIRA	R\$ 18.269,00
EDUARDO MONTEIRO MERCALDO	R\$ 19.789,00
EDUARDO NASCIMENTO DE CARVALHO	R\$ 23.990,00
EDUARDO PALMA DA SILVA	R\$ 23.990,00
EDUARDO PINHO ALVES DE SOUZA	R\$ 23.990,00
EDUARDO ROBERTO OLIVEIRA DE MARIA FILHO	R\$ 24.289,00
EDUARDO RODRIGO VEDOLIN	R\$ 19.490,00
EDUARDO RODRIGUES COBO	R\$ 23.990,00
EDUARDO RUFINO DE SANTANA LIMA	R\$ 1.000,00
EDUARDO SANTOS DE FARIAS	R\$ 24.231,96
EDUARDO SAULO ARAGÃO SILVA	R\$ 1.000,00
EDUARDO SERAFIM DA PAIXÃO JUNIOR	R\$ 23.990,00
EDUARDO SOARES DA SILVA	R\$ 19.490,00
EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO	R\$ 1.000,00
EDUARDO VILODRES LIMA	R\$ 23.490,00
EDUARDO XAVIER BARRETO JÚNIOR	R\$ 24.588,00
EDVALDO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 18.990,00
EDVALDO EXPEDITO MARCELINO	R\$ 19.490,00
EDVALDO JOAQUIM AMARAL	R\$ 20.490,00
EDVALDO LIMA DA SILVA	R\$ 16.490,00
EDVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
EDVAN JOAQUIM DA SILVA	R\$ 23.990,00
EDYVAN MAXIMO DO AMARAL	R\$ 19.399,00
EFIGENIA GOMIDE	R\$ 24.490,00
EGBERTO PEDRO DA SILVA	R\$ 24.289,00
EGON OTTO REHN	R\$ 2.000,00
EH SERVIÇOS DE MARKETING E VENDAS LTDA	R\$ 20.710,00
ELAINE CRISTINA CARITO	R\$ 25.990,00
ELAINE CRISTINA SOARES DA SILVA	R\$ 15.490,00
ELAINE MAURÍCIO ROCHA	R\$ 18.989,50
ELAINE VANESSA DA SILVA	R\$ 23.490,01
ELAINE ZILMA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
ELANE MACHADO BARRETO	R\$ 19.490,00
ELANO SUDÁRIO BEZERRA	R\$ 17.035,45
ELDER OLIANI	R\$ 20.275,43
ELDICEU BARBOSA DE SOUSA	R\$ 23.990,00
ELEDSON RAMOS PIMENTA	R\$ 22.240,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ELESIER TABARINI SILVA JUNIOR	R\$ 23.990,00
ELESSANDRO SANTOS DE SOUSA	R\$ 19.490,00
ELETRICA	R\$ 11.020,00
ELETRICA INTERLUZ LTDA	R\$ 43.980,00
ELI DE LACERDA MOREIRA	R\$ 13.470,00
ELI DE SOUZA CORREA	R\$ 15.689,00
ELIANDRO FIDELES SOARES	R\$ 1.299,00
ELIANE DA CRUZ SILVA	R\$ 21.223,48
ELIANE DE MORAES SARTORI	R\$ 15.390,00
ELIAS BRASILEIRO DE SOUZA	R\$ 19.789,00
ELIAS FLÁVIO DE PAIVA	R\$ 22.788,54
ELIAS LUCIO SANTIAGO DOS REIS	R\$ 19.789,00
ELIAS MACHADO BARRETO	R\$ 19.490,00
ELIAS MONTEIRO	R\$ 1.000,00
ELIAS SOARES PEREIRA	R\$ 24.289,00
ELIAS SOUSA LIMA	R\$ 1.000,00
ELIAS TAVARES CRUZ JUNIOR	R\$ 15.840,00
ELICLECIO CAMPOS DA SILVA	R\$ 13.090,01
ELIDALCIO JOSE DA SILVA	R\$ 24.289,00
ELIDIANA CUSTODIO DA SILVA	R\$ 18.290,00
ELIEL FERREIRA DE CARVALHO	R\$ 21.872,99
ELIENAI ARAUJO SILVA	R\$ 1.299,00
ELIENE APARECIDA MARQUES VIEIRA	R\$ 1.000,00
ELIENE COSTA DOS SANTOS AMORIM	R\$ 15.189,00
ELIEZER DE PAULA RAMOS	R\$ 800,00
ELIEZER RODRIGUES ALVES	R\$ 24.289,00
ELIO DE JESUS BRITO	R\$ 18.990,01
ELIS BALBINO DE PAULA SANTANA	R\$ 19.490,00
ELISA MARIA FERREIRA GUEDES	R\$ 24.289,00
ELISABETH CORTEZ CORRÊA NARDEZ	R\$ 18.289,00
ELISANDRO ANESSE	R\$ 1.000,00
ELISANDRO RANZOLIN DE ABREU	R\$ 23.990,00
ELISANGELA SILVA OLIVEIRA	R\$ 23.490,01
ELISANGELA VIEIRA SOUZA	R\$ 20.490,00
ELISEU CELESTINO DE SOUSA	R\$ 1.000,00
ELISSON OLIVEIRA MACHADO	R\$ 18.215,00
ELIVALDO JESUS DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
ELIVANIA SOARES DE ARAÚJO	R\$ 15.390,00
ELIZABETE GOMES BESERRA	R\$ 18.990,00
ELIZANGELA CRUZ BEZERRA	R\$ 16.000,00
ELIZANGELA ETIENE FELIX DE PAIVA	R\$ 16.789,00
ELIZEU NEVES DA SILVA	R\$ 23.490,00
ELIZIAR DE ALMEIDA MARTINS	R\$ 25.990,00
ELKER RAULINO DE SOUZA SANTOS	R\$ 1.000,00
ELLIOT RUTHERFORD TORQUATO DOS SANTOS	R\$ 17.490,00
ELMO DOS SANTOS BRANDAO JUNIOR	R\$ 19.089,00
ELMO VASCONCELOS DE MELO	R\$ 43.480,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ELON CARLOS SOUZA	R\$ 19.690,00
ELP SERVICOS DE CONS	R\$ 222.774,99
ELSON ALVES PEREIRA	R\$ 18.299,00
ELSON GUILHERME ESTELIAN CERQUEIRA	R\$ 19.290,00
ELTON FERNANDO COGO	R\$ 21.990,00
ELTON GONÇALVES DIAS	R\$ 23.990,00
ELTON GONÇALVES WRAGE	R\$ 23.490,00
ELTON NUNES MUNHOZ	R\$ 23.490,00
ELVIS DA SILVA GONÇALVES	R\$ 16.490,00
ELVIS DOS SANTOS COSTA	R\$ 19.990,00
ELVIS JONAS FERRAREIS	R\$ 1.225,00
ELVIS JUNIO MAGALHAES N FERREIRA	R\$ 23.990,00
ELY SANDRO RODRIGUES SANTOS	R\$ 24.289,00
ELYSON JOSÉ DE LIMA	R\$ 20.490,00
EMANOEL MOREIRA PASSO JUNIOR	R\$ 23.490,00
EMANUEL AUGUSTO BARRETO	R\$ 23.789,00
EMANUEL BEZERRA DA SILVA FILHO	R\$ 23.990,00
EMANUEL FRANCISCO CAVALCANTE LIMA	R\$ 5.000,00
EMANUEL GLEFFESON SOARES DO NASCIMENTO	R\$ 800,00
EMANUEL MESSIAS SARAIVA DE SOUSA	R\$ 19.490,00
EMANUEL PINHEIRO	R\$ 15.243,66
EMANUELLA LUIZA ABREU DE FRANÇA	R\$ 19.490,00
EMANUELLA RODRIGUES DE ARAÚJO	R\$ 15.390,00
EMBALAGENS BOM JESUS LTDA	R\$ 14.890,00
EMBALAGENS VIDA LTDA	R\$ 400,00
EMBASA	R\$ 2.416,97
EMERSON APARECIDO CANDIDO	R\$ 23.490,00
EMERSON BARRIOS MATEUS	R\$ 23.990,00
EMERSON CARLOS FONTENELE	R\$ 1.449,50
EMERSON DONISETE NOGUEIRA	R\$ 23.990,00
EMERSON FERRARI BRAGA	R\$ 62.666,00
EMERSON GUALBERTO DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
EMERSON IAMAMOTO MADALENA	R\$ 23.990,00
EMERSON LEITE FERREIRA	R\$ 11.740,00
EMERSON MARCELO DA CUNHA	R\$ 23.440,01
EMERSON MOSCARDINI DE SOUZA	R\$ 20.789,00
EMERSON ORBOLLATO PINHEIRO	R\$ 23.789,00
EMERSON RENATO SILVA	R\$ 19.710,00
EMERSON SAMUEL DA SILVA	R\$ 16.340,00
EMERSON XAVIER	R\$ 23.990,00
EMIDIO PAULO DO NASCIMENTO NETO	R\$ 23.990,00
EMILIA FREITAS GUIMARAES SILVA	R\$ 17.290,00
EMILIA MARIA SOARES DE MELO	R\$ 24.289,00
EMILIO ANTONIUK NETO	R\$ 23.990,00
EMILLY KELLY SANTOS SOUZA	R\$ 23.990,00
EMPREENDEMENTOS MIRANDA DE OLIVEIRA	R\$ 15.390,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELERAFOS	R\$ 52.353,20



EMPROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 199.900,00
ENEIDA APARECIDA PEREIRA BERTI SILVA	R\$ 19.490,00
ENEL	R\$ 1.967,93
ENGENHAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRICA	R\$ 19.490,00
ENILMAR DA CUNHA DE CARVALHO	R\$ 2.251,00
ENIO FERNANDO DE CARVALHO	R\$ 23.990,00
ENIO MARCIO RIBEIRO	R\$ 24.090,00
ENIO NAZARÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 1.326,97
ENISTEIN OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 19.865,00
ENOQUE JOSE MIRANDA BRASIL	R\$ 24.490,00
ENRIQUE ANDRES OLIVER JUNIOR	R\$ 18.790,00
EQUACIONAL ELETRICA E MECÂNICA LTDA.	R\$ 1.000,00
ERENILDO DA SILVA	R\$ 24.490,00
ERIC DA SILVA RODRIGUES	R\$ 18.990,00
ERIC DE OLIVEIRA GUIMARÃES	R\$ 19.490,00
ERIC DOS REIS COSTA	R\$ 19.290,00
ERICA CRISTINA ADORNA ARANTES MANTOVI	R\$ 24.710,00
ERICA DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA REIS	R\$ 19.290,00
ERICA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES	R\$ 19.290,00
ERICK BIILL VIDIGAL	R\$ 23.990,00
ERICK VINICIUS PEREIRA MARTINS	R\$ 23.990,00
ERICKSON JOHN FREIRE CAVALCANTI	R\$ 15.390,00
ERICKSON VICTOR MARQUES	R\$ 24.289,00
ERICO CORREIA BITENCOURT	R\$ 18.990,00
ERICO PAULO D ANGELO CARVALHO	R\$ 23.490,00
ERICO SANTOS DOS SANTOS	R\$ 24.453,32
ERICSON CESAR CONSTANTINOV LEAL	R\$ 19.490,00
ERIK JUAN CANDIDO JESUS	R\$ 23.990,00
ERIKA DE QUEIROZ BORONI	R\$ 23.990,00
ERIKA SUSIGAN	R\$ 19.290,00
ERIKA TANAKA SUZUKI	R\$ 800,00
ERINEIDE COSTA DE BRITO	R\$ 23.990,00
ERITON DE ASSIS SILVA	R\$ 23.990,00
ERIVALDO BEZERRA DE LIMA	R\$ 24.510,00
ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.224,50
ERIVAM BALBINO LINS ARAÚJO	R\$ 14.189,00
ERLAN ASSIS GONÇALVES	R\$ 23.990,00
ERNANE DE ALMEIDA LANRANJO	R\$ 23.990,00
ERNANI JOSE BUENO LTDA	R\$ 1.000,00
ERNESTO MITSUO HASEGAWA	R\$ 1.000,00
ERNESTO TADASHI NISHIOKA	R\$ 1.000,00
ERNO ANDRÉ GAUER	R\$ 19.490,00
ERONILDO LOPES DA SILVA	R\$ 19.490,00
ESDRAS CARDOSO MOREIRA	R\$ 23.490,00
ESDRAS DANTAS DE AVILA	R\$ 15.990,00
ESDRAS LAMARY DE SOUSA	R\$ 23.788,00
ESIO JOSE CORREA BITTENCOURT NETO	R\$ 19.539,75



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ESPRO(ASSOCIACAO DE ENSINO)	R\$ 1.300,00
ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO OLIVIERI EIRELI	R\$ 23.789,00
ESTANISLAU BORGES DE SA	R\$ 11.740,00
ESTEFANO RODRIGUES CORREA LUCAS	R\$ 999,50
ESTEVÃO AUGUSTO DE SÃO JOSÉ	R\$ 24.289,00
ESTEVÃO LOPES	R\$ 19.290,00
ESTEVÃO LUIZ PENNA DE AVILA	R\$ 20.490,00
ESTEVO CAMPOS FERREIRA	R\$ 18.990,00
ETCA ELETRICOS	R\$ 1.250,00
ETELVINO BATISTA DA CUNHA JUNIOR	R\$ 19.490,00
ETIENNE FRACISCO NICOLLE	R\$ 19.990,00
ETTORE FLAVIO RICARDI	R\$ 5.000,00
EUCLIDIO JUNIOR PASIEKA	R\$ 18.990,00
EUDES DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 24.490,00
EUNICE APARECIDA DA SILVA	R\$ 999,50
EURICO LINS DA ROCHA NETO	R\$ 25.890,00
EURIVAN MACIEL OLIVEIRA	R\$ 1.299,00
EUROCONTAINERS BRASI	R\$ 9.995,38
EUROPORT PORTARIA A DISTANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 31.980,00
EUTON ALVES CAVALCANTE NETO	R\$ 2.450,00
EUVALDO FERRAZ DE CASTRO JUNIOR	R\$ 19.990,00
EVANDEIRIS MARTINS DE LIMA	R\$ 32.029,00
EVANDILA DOS SANTOS	R\$ 20.060,00
EVANDRO ALVES BARRETO	R\$ 15.189,00
EVANDRO CAMARA MANSO	R\$ 23.990,00
EVANDRO DOMINGUES MARINHO	R\$ 20.990,00
EVANDRO GRACIANO LOBATO BICALHO VITOR	R\$ 23.990,00
EVANDRO LUIZ GRACIANO	R\$ 19.490,00
EVANDRO MACIEL PEREIRA DE ALMEIDA	R\$ 20.210,00
EVANDRO PIMENTEL	R\$ 24.730,07
EVANDRO RIBEIRO FREIRE	R\$ 800,00
EVANDRO RIOS SOTÉ	R\$ 24.289,00
EVANDRO ROBERTO DE CARVALHO	R\$ 21.010,00
EVANDRO SILVA SANTOS	R\$ 15.189,00
EVANDUIR RIBEIRO LEITE JÚNIOR	R\$ 23.490,00
EVANILDES RODRIGUES DA CRUZ	R\$ 24.490,00
EVELIN SANTOS NASCIMENTO	R\$ 1.000,00
EVELIN TATIANE DO NASCIMENTO FARO	R\$ 14.890,00
EVERALDO BOMFIM RIBEIRO DE ANDRADE	R\$ 1.000,00
EVERALDO DO NASCIMENTO MOURA	R\$ 19.789,00
EVERALDO JOSE DA COSTA	R\$ 23.990,00
EVERALDO VARGAS DOS SANTOS	R\$ 19.000,00
EVERSON MARTINS SANCHES	R\$ 23.990,00
EVERTON ANDRADE VILELA	R\$ 17.040,00
EVERTON CONCEIÇÃO SANTOS	R\$ 17.925,68
EVERTON DA SILVA SANTOS	R\$ 19.490,00
EVERTON DE CAMARGO REIS	R\$ 23.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

EVERTON ERNANI COSTA RIBEIRO	R\$ 18.990,00
EVERTON ESTOLANO DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 24.289,00
EVERTON LEMOS DA SILVA	R\$ 16.990,00
EVERTON LUIS CORREA ARANHA	R\$ 299,00
EVERTON MEIRELES DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 1.000,00
EVERTON TEIXEIRA	R\$ 17.290,00
EVILMAR DA COSTA BARBOSA	R\$ 17.915,45
EVX INTERMEDIACAO LT	R\$ 600,00
EWANDRO GABRIEL SECCO	R\$ 1.000,00
EWERTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 20.626,77
EWERTON DA SILVA SOUZA	R\$ 18.990,00
EXPEDITO DE LIMA SILVA	R\$ 11.740,00
EZEQUIEL MOREIRA DE REZENDE	R\$ 24.490,00
EZEQUIEL SANTOS SILVEIRA	R\$ 26.490,00
EZIGEMILSON SILVA DE FARIAS	R\$ 23.990,00
F DE ASSIS BEZERRA LOCADORA DE VEICULOS	R\$ 14.890,00
F. M. DE SANTANA INDÚSTRIA DE SORVETE	R\$ 2.016,79
F4 CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI	R\$ 18.990,00
FABIA LETICIA SOUZA AZEVEDO	R\$ 22.990,00
FABIAN PEREIRA ALCANTARA DE SOUZA	R\$ 24.490,00
FABIANA CALIXTO	R\$ 20.490,00
FABIANA CRISTINA SILVA	R\$ 14.090,00
FABIANA CRISTYANNY BESSA	R\$ 15.390,00
FABIANA DE CASSIA SILVA	R\$ 18.990,01
FABIANDERSON DA SILVA ARTHUSO	R\$ 16.490,00
FABIANO ARANTES	R\$ 175,00
FABIANO ARAUJO MACEDO	R\$ 18.290,00
FABIANO DE OLIVEIRA	R\$ 24.710,00
FABIANO EDUARDO DA SILVA WOLFF	R\$ 19.990,00
FABIANO HONORATO GODINHO	R\$ 1.025,00
FABIANO MARTINEZ STANCO DIAGNÓSTICOS	R\$ 24.289,00
FABIANO MARTINS MACHADO	R\$ 20.715,00
FABIANO MOLINA MORASSUTTI	R\$ 500,00
FABIANO MOREIRA PINTO	R\$ 1.500,00
FABIANO MOREIRA RODRIGUES	R\$ 48.580,00
FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 19.290,00
FABIANO QUEIROZ	R\$ 18.990,00
FABIANO SANTOS DA SILVA	R\$ 23.789,00
FABIO ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	R\$ 14.890,00
FABIO ARAÚJO CRUZ	R\$ 18.990,00
FABIO CARVALHO DE SOUZA	R\$ 1.000,00
FÁBIO CEZAR DAL LIN	R\$ 1.000,00
FABIO CROSO SOARES	R\$ 2.251,00
FABIO DE SOUZA TEIXEIRA	R\$ 24.603,31
FABIO FAKRI PEREIRA	R\$ 25.715,01
FÁBIO FEITOSA DOS SANTOS	R\$ 20.490,00
FABIO FERREIRA DA SILVA	R\$ 19.490,00



FABIO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 20.789,00
FÁBIO FORSTHOFER	R\$ 23.990,00
FABIO GARCIA DE ALMEIDA MORAES	R\$ 19.490,00
FABIO GAUDENCIO	R\$ 25.192,95
FABIO GOMES PERES	R\$ 24.289,00
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
FABIO HENRIQUE GARITTA	R\$ 1.400,00
FABIO JERONIMO DA SILVA	R\$ 24.289,00
FÁBIO JOSÉ ALMEIDA DE AZEREDO	R\$ 23.990,00
FABIO JOSE CAIRES MOTA	R\$ 19.490,00
FABIO JOSE DA SILVA	R\$ 23.990,00
FABIO JOSÉ DE AQUINO ÁLVARES DA SILVA	R\$ 16.290,00
FÁBIO JÚNIOR TIMÓTEO DA SILVA	R\$ 1.000,00
FABIO LAHOZ VOLLET	R\$ 23.990,00
FABIO LUIZ GALDINO DE ALMEIDA SILVA	R\$ 23.990,00
FÁBIO LUIZ SANTOS SILVA	R\$ 16.990,00
FABIO MARCELO RAMOS AGUAYO	R\$ 19.490,00
FABIO MARIUZZO	R\$ 19.710,00
FABIO MENDES LINHARES	R\$ 20.418,57
FABIO MENEZES RIBEIRO	R\$ 1.000,00
FABIO MIGUEL DE OLIVEIRA	R\$ 23.490,00
FABIO MINORU TANADA	R\$ 18.790,00
FABIO RICARDO WOLFF ROSS	R\$ 23.990,00
FABIO ROBERTO SZURA	R\$ 23.990,00
FABIO ROSA	R\$ 23.990,00
FABIO SANTIAGO GONZAGA	R\$ 18.990,00
FABIO SANTOS LIMA	R\$ 43.280,00
FABIO SAYD BRONZE	R\$ 19.290,00
FABIO SILVEIRA DE MELO	R\$ 14.890,00
FABIO SOUTO DE ABREU	R\$ 20.490,00
FABIO SOUZA DA SILVA	R\$ 23.990,00
FABIO VIEIRA DUQUE	R\$ 20.230,07
FÁBIO VIEIRA Y	R\$ 20.103,31
FABIOLA THALITA GONÇALVES DA SILVA	R\$ 702,95
FABRICIA COSTA ROMANHOL	R\$ 19.089,00
FABRICIO ALEX RODRIGUES ALVES	R\$ 23.990,00
FABRICIO ALVES ASSUNÇÃO	R\$ 24.289,00
FABRICIO FALEIROS FERNANDES	R\$ 23.789,00
FABRÍCIO FERREIRA RODRIGUES	R\$ 20.990,00
FABRÍCIO HENRIQUE ANTUNES	R\$ 19.490,00
FABRÍCIO LÚCIO MOURÃO	R\$ 47.980,00
FABRICIO MELO DIAS	R\$ 1.520,00
FABRICIO MOREIRA DOS ANJOS	R\$ 23.490,00
FABRICIO NADAL	R\$ 23.990,00
FABRÍCIO ROBERTO MENDES	R\$ 24.000,00
FABRÍCIO RODRIGO DA SILVA	R\$ 21.015,00
FABRICIO RODRIGO JULIO	R\$ 21.010,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:39

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

FABRICIO RODRIGUES DE PAULA	R\$ 24.289,00
FABRICIO SANT ANNA MAZETTO	R\$ 23.990,00
FABRICIO SILVA DE SOUSA	R\$ 20.490,00
FABRÍCIO YAN MORAIS MOREIRA	R\$ 23.990,00
FABRIZIO MACIEL FRAGA	R\$ 19.490,00
FABRIZIO SANTANA MACHADO	R\$ 299,00
FACCHINI S/A	R\$ 4.800,00
FACEBOOK SERVICOS ONLINE	R\$ 239.019,95
FACILE	R\$ 1.337,68
FAGNER DA VARA TREPTOW	R\$ 23.490,00
FAGNER MADUREIRA CAMPOS	R\$ 15.390,00
FAGNER PEREIRA ALVES	R\$ 23.890,00
FAGNER PINHO PEREIRA VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
FAGNER RAMOS FERREIRA	R\$ 19.890,00
FAGNER RODRIGO BRAZ DA SILVA	R\$ 18.465,50
FAM METAIS LTDA	R\$ 19.290,00
FARMACIA 10 LTDA	R\$ 65.960,04
FARNEY MARQUES MAGALHAES	R\$ 22.239,00
FÁTIMA MARIA PAIVA OLIVEIRA	R\$ 14.890,00
FAUSI HENRIQUE NUNES	R\$ 1.225,00
FAUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 1.000,00
FAUSTO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 20.490,00
FAYLA MICHELE BOSSO DE MORAES	R\$ 15.390,00
FEDEX BRASIL LOGISTI	R\$ 24.845,26
FELÍCIO TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 24.090,00
FELIPE AUGUSTO ABRAHAM	R\$ 1.000,00
FELIPE COELHO MONTEIRO	R\$ 16.490,01
FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 19.789,00
FELIPE DE ALMEIDA GUIMARÃES	R\$ 24.289,00
FELIPE DE ANDRADE PONCE	R\$ 20.490,00
FELIPE DE BARROS RODRIGUES	R\$ 19.490,00
FELIPE DE LIMA DE ALMEIDA	R\$ 19.490,00
FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS	R\$ 800,00
FELIPE DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO	R\$ 23.990,00
FELIPE EDUARDO DO NASCIMENTO	R\$ 19.490,00
FELIPE ELISEU MEIRELES	R\$ 23.490,00
FELIPE FERNANDES ROCHA MARASCHIN	R\$ 24.289,00
FELIPE FERREIRA OLIV	R\$ 27.037,14
FELIPE FREIRE DA SILVA	R\$ 23.990,00
FELIPE GALVÃO	R\$ 1.000,00
FELIPE MARSCHALL	R\$ 1.000,00
FELIPE MATEUS WELLNER	R\$ 23.990,00
FELIPE OLIVEIRA DUTRA	R\$ 15.589,00
FELIPE PINTO GABBAY	R\$ 23.490,00
FELIPE PONTES DOS REIS	R\$ 24.289,00
FELIPE PRANDINI TEIXEIRA	R\$ 18.990,00
FELIPE RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 25.990,00



FELIPE RODRIGUES VIEIRA NEPOMUCENO	R\$ 800,00
FELIPE SILVA LIMA	R\$ 24.710,00
FELIPE SIMIONI NEVES	R\$ 24.510,00
FELIPE TORRES SEIDEL	R\$ 23.990,00
FELIPE VICTOR PIMENTEL DE MEDEIROS	R\$ 23.990,00
FELIPE VINHAS ALVES	R\$ 15.390,00
FELIPE WORNEY TAVARES	R\$ 3.224,50
FELIPPE MANARDO RODRIGUES	R\$ 1.099,00
FELIPPE RODRIGUES	R\$ 19.589,00
FERNANDA APARECIDA FURLA	R\$ 23.490,01
FERNANDA BEATRIZ DE CARVALHO	R\$ 23.490,00
FERNANDA BRAGGIO	R\$ 19.490,00
FERNANDA COSTA VELOSO SILVA	R\$ 19.490,00
FERNANDA CRISTINA FRAZÃO CABRAL XIMENES	R\$ 24.289,00
FERNANDA DE CÁSSIA BATISTA	R\$ 19.290,00
FERNANDA DOS REIS GONCALVES	R\$ 14.890,00
FERNANDA FERNANDES LOPES	R\$ 1.000,00
FERNANDA MARIA DE LIMA	R\$ 23.990,00
FERNANDA PESSOA ISER	R\$ 23.990,00
FERNANDO ALVES LINA	R\$ 23.990,00
FERNANDO ANDRADE KERN	R\$ 23.990,00
FERNANDO CAETANO DA SILVA	R\$ 1.000,00
FERNANDO CAPELLE CORREA	R\$ 24.490,00
FERNANDO CARLOS FARIAS DE LIMA	R\$ 24.490,00
FERNANDO CÉSAR SILVA	R\$ 3.192,80
FERNANDO CESAR TEODORO MOTA	R\$ 23.990,00
FERNANDO CORREIA DE LIMA	R\$ 23.490,00
FERNANDO DA SILVA COSTA	R\$ 26.490,00
FERNANDO DELVALLE PARREIRA	R\$ 23.990,00
FERNANDO DUNHA REIS	R\$ 39.578,00
FERNANDO E FERRARI BANDEIRA	R\$ 24.490,00
FERNANDO FONTES LEITE	R\$ 23.990,00
FERNANDO FRANÇA	R\$ 18.790,00
FERNANDO FREIRE AZEVEDO HOLANDA	R\$ 15.390,00
FERNANDO GOMES PINHEIRO	R\$ 23.990,00
FERNANDO HELENO DUARTE JUNIOR	R\$ 22.290,00
FERNANDO HENRIQUE ARCAS BUCO	R\$ 1.523,50
FERNANDO HENRIQUE DO AMARAL	R\$ 23.990,00
FERNANDO HENRIQUE FRANÇA	R\$ 1.400,00
FERNANDO JOSÉ MEDEIROS	R\$ 15.390,00
FERNANDO KUNRATH CHIAPINOTTO	R\$ 1.000,00
FERNANDO LIMA FORTUNATI	R\$ 23.990,00
FERNANDO LUIZ RIZZON	R\$ 19.890,00
FERNANDO MARQUARDT	R\$ 23.990,00
FERNANDO MARQUES MURÇA	R\$ 18.990,00
FERNANDO MATIAS DE LIMA	R\$ 18.990,01
FERNANDO MENDES GOMES	R\$ 26.490,00



FERNANDO PASQUINE LUNA	R\$ 1.000,00
FERNANDO PEREIRA DE MIRANDA	R\$ 23.990,00
FERNANDO REIS SIAROTO	R\$ 19.290,00
FERNANDO SANTIAGO PIRES	R\$ 24.289,00
FERNANDO SILVA ZANGRANDE	R\$ 25.192,95
FERNANDO VENTRE FILHO	R\$ 790,00
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA	R\$ 20.055,00
FERNORTE	R\$ 680,00
FIAÇÃO ALPINA LTDA	R\$ 800,00
FILEMON SILVÉRIO SIMÕES	R\$ 20.972,14
FILIFE ABEL SOUZA BALBINO	R\$ 1.000,00
FILIFE ANDRADE DA SILVA	R\$ 1.000,00
FILIFE ANDRE DE SOUZA CAVALCANTE	R\$ 18.990,01
FILIFE FALCAO DE FREITAS	R\$ 20.990,00
FILIFE GEORGE OLIVEIRA NASCIMENTO	R\$ 1.000,00
FILIFE GUIDA DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
FILIFE MORAES DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
FILIFE SANTANA DO NASCIMENTO	R\$ 24.289,00
FILIFE TAVARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	R\$ 19.789,00
FILIFE VALERIO SILVA SANTOS	R\$ 19.490,00
FILIPPE AUGUSTO VELLOSO BARBOSA MURTA	R\$ 20.567,27
FILIZOLA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 15.490,00
FIRMINA LÚCIA LEAL DE CERQUEIRA	R\$ 24.490,00
FLASH CAR CENTRO AUTOMOTIVO	R\$ 15.390,00
FLAUBER FONSECA SILVA	R\$ 24.289,00
FLÁVIA BARBOSA MINUZZI MOISÉS	R\$ 15.390,00
FLAVIA DOURADO COURI BOUMAROUN GELAIS	R\$ 23.990,00
FLAVIA FRANCISCA DOS SANTOS ANDRADE	R\$ 20.490,00
FLÁVIO ALBERTINI DIAFERIA	R\$ 18.990,00
FLAVIO APARECIDO PERES	R\$ 1.000,00
FLAVIO AUGUSTO BIANCAO LOPES	R\$ 14.890,00
FLÁVIO AUGUSTO REZENDE	R\$ 23.990,00
FLÁVIO AUGUSTO SOARES GRAÇA	R\$ 19.290,00
FLAVIO DE J ROSA-CEDRUS AMBIENTES PLANEJADOS	R\$ 24.289,00
FLAVIO DOS SANTOS MATOS	R\$ 19.490,00
FLAVIO ENNINGER	R\$ 15.390,00
FLÁVIO FILIFE DOS SANTOS VIANA	R\$ 24.289,00
FLAVIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 800,00
FLAVIO JOSE BRITO DE SOUZA	R\$ 19.490,00
FLAVIO LUZ FONTES	R\$ 23.789,00
FLÁVIO MARCELO GUARDIA	R\$ 15.390,00
FLAVIO MARITAN YANO	R\$ 19.490,00
FLAVIO MOTA DA NOBREGA	R\$ 1.299,00
FLÁVIO PAONE VIEGAS	R\$ 1.000,00
FLAVIO RODRIGUES	R\$ 5.835,60
FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 61.960,00
FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS TRANSPORTES	R\$ 79.400,00



FLAVIO WAGNER DE FREITAS	R\$ 1.000,00
FLORIANO NETO DOS SANTOS	R\$ 22.490,01
FLORIANO PEREIRA DA SILVA FILHO	R\$ 23.990,00
FLORISNALDO INÁCIO ALEXANDRE	R\$ 19.490,00
FLYTOUR BUSINESS TR.	R\$ 58.001,38
FOCUS RASTREADORES E TECNOLOGIAS	R\$ 4.000,00
FOCUSLOG LOGISTICA	R\$ 49.555,38
FORT CENTER REFRIGERAÇÃO	R\$ 19.490,00
FORTUNATO & VALISI LTDA	R\$ 19.290,00
FR SOLAR ENERGIA ELETRICA SUSTENTAVEL LTDA	R\$ 15.390,00
FRANCIELE ANZILIERO	R\$ 19.290,00
FRANCIELE DE JESUS ALVES PEREIRA	R\$ 25.426,97
FRANCINELIO OLIVEIRA XIMENES	R\$ 19.490,00
FRANCISCA DA SILVA BORBA	R\$ 19.490,00
FRANCISCLAY SILVA DE MORAIS	R\$ 18.145,81
FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO	R\$ 14.890,00
FRANCISCO ANDRADE BARRETO	R\$ 18.990,00
FRANCISCO ANTONIO BARBARA PEREIRA	R\$ 800,00
FRANCISCO ANTÔNIO COSTA MARTINS	R\$ 19.290,00
FRANCISCO ARNALDO VIANA FILHO	R\$ 23.990,00
FRANCISCO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	R\$ 19.490,00
FRANCISCO CARLOS CORREIA	R\$ 15.390,00
FRANCISCO CARLOS DO AMOR DIVINO OLIVEIRA	R\$ 24.289,00
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PEREIRA	R\$ 19.789,00
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LOPES	R\$ 37.580,00
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES NETO	R\$ 19.789,00
FRANCISCO DE ASSIS DIAS MARTINS JÚNIOR	R\$ 22.510,00
FRANCISCO DEASSIS BRASILEIRO FILHO	R\$ 24.289,00
FRANCISCO DIOGENES MAGALHAES DA COSTA	R\$ 23.990,00
FRANCISCO EDILIO ALVES CAPRIANO	R\$ 800,00
FRANCISCO EDSON FERNANDES LEITE	R\$ 15.285,76
FRANCISCO FERNANDO MARTINS DE VASCONCELOS	R\$ 1.000,00
FRANCISCO FLÁVIO DOS ANJOS SILVA	R\$ 23.990,00
FRANCISCO GILBERTO DE SOUSA OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
FRANCISCO IRASTENE DE LACERDA	R\$ 23.990,00
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA ARAGAO	R\$ 23.990,00
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SANTANA	R\$ 14.890,00
FRANCISCO JUSCELINO RODRIGUES EMÍDIO	R\$ 18.990,00
FRANCISCO KARLON FERREIRA LIMA	R\$ 18.790,00
FRANCISCO LIBERALINO PEREIRA	R\$ 24.289,00
FRANCISCO LIMA MOREL NETO	R\$ 15.390,00
FRANCISCO LONGHINI JUNIOR	R\$ 23.990,00
FRANCISCO LOPES FERNANDES GARCIA	R\$ 23.990,00
FRANCISCO LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 19.290,00
FRANCISCO LUSIVANDO BARRETO DA SILVA	R\$ 19.490,00
FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
FRANCISCO NETO DE SOUZA VIANA	R\$ 23.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

FRANCISCO OTAVIO DE AVELAR BARBOSA	R\$ 23.990,00
FRANCISCO PAULO MELO DOS SANTOS FILHO	R\$ 23.990,00
FRANCISCO PEREIRA MAGALHÃES	R\$ 15.990,00
FRANCISCO RAFAEL SOUZA MORAIS	R\$ 19.490,00
FRANCISCO RITTA BERNARDINO JUNIOR	R\$ 19.490,00
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO	R\$ 23.990,00
FRANCISCO RUBENS DE SOUZA	R\$ 24.490,00
FRANCISCO SANTOS CRUZ	R\$ 23.990,00
FRANCISCO VALTER LEITÃO	R\$ 500,00
FRANCISCO WANDER DA SILVA	R\$ 24.060,00
FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA	R\$ 17.549,09
FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
FRANCLIN QUEIROZ CARVALHO	R\$ 14.890,00
FRANÇOIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$ 18.290,00
FRANCOIS CORREA CANTALISTA MARTINS	R\$ 1.000,00
FRANKILYN WEVERTON RAMALHO QUINTANILHA	R\$ 23.990,00
FRANKLIM ALBUQUERQUE DE MORAIS JUNIOR	R\$ 19.490,00
FRANKLIM DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
FRANSILVIO DONIZETE SANCHES	R\$ 24.090,00
FRASCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SA	R\$ 23.990,00
FRED WILLIAM MAFRA DE SOUZA	R\$ 18.790,00
FREDERIC E SILVA ARAUJO	R\$ 14.890,01
FREDERICO ALEIXO PEIXOTO SAUERESSIG	R\$ 24.289,00
FREDERICO DOS REIS GOYATÁ	R\$ 23.990,00
FREDERICO FELIPE ALVES DA FONSECA	R\$ 19.290,00
FREDERICO JOSÉ FARIAS BREDERODE	R\$ 23.490,01
FREDERICO LINHARES CONSTANTINO DA SILVA	R\$ 15.390,00
FREDERICO MACHADO ALVES	R\$ 16.110,00
FREDERICO MARTINS LIMA PEREIRA	R\$ 23.990,00
FREDERICO MARTINS QUINTÃO	R\$ 23.490,00
FREDERICO OTAVIO LUZ	R\$ 1.000,00
FREDERICO PACHECO MOURA	R\$ 5.492,95
FREDERICO SILVA SANTANA	R\$ 20.210,00
FREDERICO WILSON KOHLER	R\$ 33.880,00
FS VEICULOS	R\$ 41.578,00
FUMIS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 15.490,00
FUNCIONAL SEGURANÇA COMPORATIVA LTDA	R\$ 824,50
FUSION SOFT LTDA	R\$ 1.000,00
FYBER STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 23.949,09
G1 IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA	R\$ 23.990,00
GAB TRANSPORTES	R\$ 86.769,83
GABRIEL ALVES E SILVA	R\$ 23.990,00
GABRIEL BANDEIRA MOURA	R\$ 18.990,00
GABRIEL BRAGA	R\$ 39.980,00
GABRIEL CAIRES CAVICCHIOLI	R\$ 19.789,00
GABRIEL CAMPOS DE ARAÚJO	R\$ 23.990,00
GABRIEL CASSIA LIMA	R\$ 19.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

GABRIEL CASTRO DA SILVA	R\$ 1.000,00
GABRIEL COSTA MAGALHÃES	R\$ 19.739,00
GABRIEL COSTA RODRIGUES	R\$ 23.990,00
GABRIEL FERNANDES LIMA	R\$ 800,00
GABRIEL GOMES FREIRE	R\$ 10.990,00
GABRIEL HENRIQUE MARQUES	R\$ 25.490,00
GABRIEL JOSÉ LOPES DE SOUZA	R\$ 22.013,97
GABRIEL LEAO DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
GABRIEL LIMA CARIOCA	R\$ 23.990,00
GABRIEL MARCEL ALEXANDRE PEREIRA SANTOS	R\$ 19.490,00
GABRIEL MASCARENHAS VICTOR DE CARVALHO	R\$ 1.299,00
GABRIEL MESQUITA AVELLAR	R\$ 18.840,01
GABRIEL MORENO DE CARVALHO ARAUJO	R\$ 19.490,00
GABRIEL NEVES OLIVAN	R\$ 13.858,86
GABRIEL PAULO GOUVÊA DE FREITAS	R\$ 1.000,00
GABRIEL PIRES MACHADO	R\$ 19.789,00
GABRIEL RODRIGUES DE MEDEIROS	R\$ 19.770,84
GABRIEL RODRIGUES REIS	R\$ 19.490,00
GABRIEL ROSA MAIA	R\$ 18.790,00
GABRIEL SANTOS DE SANTANA	R\$ 17.990,01
GABRIEL SAVIO BARBOSA SAMPAIO	R\$ 24.210,00
GABRIEL SILVA NUNES VERA	R\$ 19.089,00
GABRIEL SOUZA HERBURGO	R\$ 19.490,00
GABRIEL TRINDADE PORTES	R\$ 15.314,50
GABRIEL VELLUTO DE PAIVA	R\$ 16.340,00
GABRIELA ALVES SILVA	R\$ 23.990,00
GABRIELA MORAES TAVEIRA	R\$ 19.490,00
GABRIELA MORAES TAVOLARO	R\$ 18.790,00
GABRIELA VIEIRA SILVA	R\$ 24.490,00
GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO	R\$ 1.184,41
GASUTIL LTDA	R\$ 22.000,00
GDR PRIMOS TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	R\$ 299,00
GEFFERSON JONATHAN GONÇALVES PEREIRA	R\$ 21.146,69
GEMENSON BRASIL DA SILVA	R\$ 24.289,00
GENARO FRANCISCO COSTA	R\$ 23.990,00
GENECI PAULO VIEIRA BOFF	R\$ 15.990,00
GENÉSIO TEIXEIRA ANDRADE	R\$ 20.710,94
GENILDO DOMINGOS DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
GENIVAL DA SILVA	R\$ 11.075,00
GENIVAL DA SILVA SOUZA	R\$ 24.289,00
GENIVALDO DE SOUZA ARAUJO	R\$ 19.490,00
GENIVALDO DE SOUZA GALINDO	R\$ 15.490,00
GENTIL GONDIM VILARO	R\$ 193,90
GENTIL GONDIM VILAROUCA	R\$ 8.000,00
GENUS VIEIRA FERREIRA	R\$ 16.490,00
GENY RODRIGUES BASILIO	R\$ 10.915,00
GEORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA	R\$ 14.890,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

GEORGE HOMERO BRANDÃO PEREIRA RODRIGUES	R\$ 21.010,00
GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 1.299,00
GEORGE SOUZA RODRIGUES	R\$ 15.990,00
GEOVAN DA COSTA GARCIA	R\$ 23.990,00
GEOVANA MARIA DOS ANJOS	R\$ 11.889,10
GEOVANE FRANCISCO FERREIRA JUNIOR	R\$ 23.302,95
GEOVANI FRANZEN	R\$ 23.990,00
GEOVANY LIMA FERNANDES	R\$ 24.289,00
GERALDA CRISTINA DA SILVA	R\$ 15.689,00
GERALDO ANTONIO FERREIRA 89389964687	R\$ 6.501,00
GERALDO LEITE DE ANDRADE	R\$ 1.000,00
GERALDO LUIZ OTILIO FREIRE	R\$ 25.990,00
GERALDO MURINELLI	R\$ 14.890,00
GERALDO NEVES SOARES	R\$ 23.490,00
GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO	R\$ 800,00
GERALDO RODOLFO DA SILVA CARDOSO	R\$ 24.490,00
GERALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 12.990,00
GEREMIAS FERREIRA JURIATTO	R\$ 15.390,00
GEREMIAS SOUZA DE JESUS	R\$ 19.490,00
GERFFESON CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 25.192,95
GERIVAL LOGRADO SAMPAIO JUNIOR	R\$ 800,00
GERIVALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	R\$ 1.000,00
GERSON FERNANDES PIMENTA	R\$ 24.490,00
GERSON GRUPPI MIQUELI	R\$ 19.490,00
GERSON HENRIQUE FOGAÇA	R\$ 18.490,00
GERSON SILVA PRADO	R\$ 19.490,00
GERSON TENORIO COSTA NETTO	R\$ 13.690,02
GESICA JESUS DA SILVA	R\$ 19.290,00
GESIEL DE CASTRO SOUSA	R\$ 18.290,00
GESILDA MARIA DA SILVA REIS	R\$ 800,00
GESIM AMBIENTAL LTDA	R\$ 17.888,00
GET UP PLATAFORMA E 03/08 (2 TABELIONATO DE PROTESTOS)	R\$ 20.336,87
GIANVITTO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 23.990,00
GIDELSON BARBOSA DA SILVA	R\$ 24.710,00
GIDIVALDO DOS SANTOS MENEZES	R\$ 800,00
GIL CHRISTIANO GUEDES DOS SANTOS	R\$ 18.790,00
GIL DELGAU DA SILVA	R\$ 24.455,06
GIL MARCOS EMERICH	R\$ 23.990,00
GILBERT JACKSON RIBEIRO DOURADO ALVES	R\$ 19.490,00
GILBERTO ALVES PEREIRA	R\$ 24.140,00
GILBERTO DE AZEVEDO FILHO	R\$ 15.490,00
GILBERTO DE SOUZA FRANÇA	R\$ 24.289,00
GILBERTO FORTES LOPES	R\$ 23.958,35
GILBERTO GERVASIO DA SILVA JUNIOR	R\$ 24.289,00
GILBERTO JOSE FALEIRO	R\$ 19.490,00
GILBERTO LUIZ MEM	R\$ 23.789,00
GILBERTO MONTEIRO JUNIOR	R\$ 47.980,00



GILBERTO ROSA FRANCISCO	R\$ 14.890,00
GILCELIO DE PAULA DIAS	R\$ 24.289,00
GILCELIO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 24.390,00
GILCIMAR BATISTA DE ALMEIDA	R\$ 24.710,00
GILDÁSIO ALMEIDA SPOSITO EIRELI	R\$ 19.789,00
GILDEMAR LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
GILDEMAR MEDEIROS DE BRITO JUNIOR	R\$ 800,00
GILDO CESAR BARBOZA	R\$ 15.390,00
GILDO FERNANDES FREIRES	R\$ 15.390,00
GILDO JOSE MARINHO	R\$ 18.739,00
GILDO MANOEL DA SILVA	R\$ 23.990,00
GILENO FELICÍSSIMO SOARES	R\$ 23.789,00
GILIARTE DA ROCHA SILVA	R\$ 24.289,00
GILLES VELLENEUVE TRINDADE SILVANO	R\$ 1.000,00
GILMAIR LOBAINO DE SOUZA	R\$ 24.289,00
GILMAR ALMEIDA SANTOS	R\$ 1.000,00
GILMAR ANDRADE DE SOUZA	R\$ 23.990,00
GILMAR AUGUSTO SOUSA SANTOS	R\$ 15.390,00
GILMAR BEDAQUE DE PAULA JUNIOR	R\$ 800,00
GILMAR BERNARDO DA SILVA	R\$ 14.890,00
GILMAR CARIBE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
GILMAR DE JESUS FONSECA	R\$ 14.890,00
GILMAR RODRIGUES DA SILVA	R\$ 18.990,00
GILNARA RAFAEL DE OLIVEIRA	R\$ 18.790,00
GILNEY NUNES QUEIROZ	R\$ 19.490,00
GILSIMAR DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 15.390,00
GILSON BARROS NUNES	R\$ 9.790,00
GILSON BENTO GONÇALVES	R\$ 19.290,00
GILSON CARLOS DA SILVA	R\$ 15.390,00
GILSON GONÇALVES DA SILVA	R\$ 1.800,00
GILSON IZIDORO DA SILVA	R\$ 18.490,00
GILSON KLEITON SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 14.890,00
GILSON LIMA DA SILVA	R\$ 23.990,00
GILSON MIGUEL DA SILVA	R\$ 18.500,00
GILSON RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 299,00
GILSON SOUZA DA SILVA	R\$ 15.390,00
GILTON RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
GILVAN SANTOS FERNANDES	R\$ 15.689,00
GILVAN SILVA SOUZA	R\$ 11.740,00
GILVANDO ARGOLO	R\$ 20.990,00
GILVANICIO MURILO DE ARCELINO FILHO	R\$ 1.000,00
GIOVALDO SILVA SANTOS	R\$ 19.490,00
GIOVANI CARUSO	R\$ 15.189,00
GIOVANI MUNIZ ANDRIONI	R\$ 23.990,00
GIOVANI ZANELATO	R\$ 23.990,00
GIOVANNE HERBERT AMARAL LEAL	R\$ 23.944,55
GIOVANNI DE BARROS NADDEO M FERREIRA	R\$ 23.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

GIOVANNI MELO DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
GIOVANNI RAMPONI	R\$ 23.990,00
GISELLE NUNES DA CONCEIÇÃO	R\$ 20.289,00
GISELLE PINHEIRO FERREIRA DA SILVA	R\$ 19.290,00
GISLEY RODRIGUES LIMA	R\$ 23.490,00
GIULIA COSTA MARASEA	R\$ 14.240,85
GIULIA GABRIELLE DE MENDONÇA BORGES	R\$ 17.188,25
GIULIANO KLEBERSON MASIERO BARONIO	R\$ 24.289,00
GIULIANO SOARES DA SILVA	R\$ 24.710,00
GIUSEPPE RODRIGUES LOPES	R\$ 19.490,00
GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR	R\$ 19.990,00
GIVANILDO DE JESUS OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
GIVANILDO PESSOA DOS SANTOS	R\$ 26.490,00
GLACYELE AQUINO BEZERRA	R\$ 13.490,00
GLADISTON DA SILVA LEMOS	R\$ 23.990,00
GLAUBENIA MONTEIRO DA ROCHA	R\$ 2.548,93
GLAUBER EDUARDO DE SOUSA	R\$ 15.990,00
GLAUBER SANTANA SILVA	R\$ 19.490,00
GLAUBER WILLIAN MAZZO	R\$ 2.298,50
GLAUCIA BISPO DA ANUNCIAÇÃO	R\$ 20.490,00
GLAÚCIA PEREIRA ATAIDE	R\$ 390,00
GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA	R\$ 23.990,00
GLÁUTON DUTRA	R\$ 23.490,00
GLEDSON LIMA ALVES	R\$ 19.290,00
GLEDSON NUNES DE CARVALHO	R\$ 19.465,00
GLENER LUCHESI TRAZZI	R\$ 20.990,00
GLEUBER PIRES MACARIO	R\$ 23.990,00
GLEYDSON CESAR WOLLER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 23.990,00
GLEYDSON TORQUATO RANGEL	R\$ 20.385,76
GLEYDSON ZECA MONTERIO	R\$ 18.990,00
GLEYDSTON PINHEIRO RUIS	R\$ 19.490,00
GLEYSON DE BARROS CRISPIM	R\$ 23.990,00
GLICERIO SAMPAIO	R\$ 14.890,00
GLOBOPAR TV GLOBO	R\$ 25.255,12
GLYCERIO ARANTES DE DEUS SOARES	R\$ 19.490,00
GO VISUALS LTDA	R\$ 40.000,00
GOSAT TELECOM S.A	R\$ 12.678,64
GRASIANI BERGAMINI SOUSA	R\$ 24.710,00
GRATTO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA QUIMICA LTDA	R\$ 23.990,00
GRUPO HARPJA	R\$ 75.363,27
GRUPO MCV	R\$ 436,00
GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA	R\$ 20.490,00
GSBRU ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 20.490,00
GUABI CONSULTORIA E GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA	R\$ 24.289,00
GUEDES E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS	R\$ 1.000,00
GUILHERME BARBOSA ABREU	R\$ 1.123,50
GUILHERME BATISTA BORGES	R\$ 15.390,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

GUILHERME CAVALHEIRO COUTINHO	R\$ 1.224,50
GUILHERME CONRADO	R\$ 800,00
GUILHERME DE BRITO BATISTONE	R\$ 1.000,00
GUILHERME DE CASTRO AVILA	R\$ 16.110,00
GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 24.924,50
GUILHERME DINIZ CINTRA	R\$ 24.289,00
GUILHERME FARIAS DE ANDRADE	R\$ 19.490,00
GUILHERME HENRIQUE CARVALHO MARTINS	R\$ 23.990,00
GUILHERME HENRIQUE MARQUES DE SOUSA	R\$ 43.280,00
GUILHERME HERCULANO DA SILVA	R\$ 24.940,00
GUILHERME JOSE PAGANO	R\$ 16.210,00
GUILHERME LUZ SOUZA	R\$ 23.990,00
GUILHERME MILAGRE NETO GUIMARAES	R\$ 24.289,00
GUILHERME PAGANI TORRES	R\$ 23.990,00
GUILHERME PALMA TRINDADE	R\$ 71.489,00
GUILHERME ROCKETT GONZALES	R\$ 19.890,00
GUILHERME ROSA BUENO	R\$ 23.490,00
GUILHERME SALOMAO	R\$ 18.990,01
GUILHERME SANCHEZ	R\$ 1.023,28
GUILHERME SPEGUEM GUBERT	R\$ 23.990,00
GUILHERME TADEU CARDOSO CHAVES	R\$ 23.990,00
GUILHERME VICTOR PEREIRA PINHEIRO	R\$ 800,00
GUILHERME VINICIUS GARDIANO	R\$ 19.726,97
GUSTAVO ALEXANDRE FREIBERGER CHEMIM	R\$ 19.789,00
GUSTAVO ASSIS DE SÁ	R\$ 23.490,00
GUSTAVO BARBOSA FERREIRA	R\$ 23.990,00
GUSTAVO CARVALHO AMARAL	R\$ 23.490,01
GUSTAVO CORREIA LIMA	R\$ 19.089,00
GUSTAVO DE OLIVEIRA HERINGER	R\$ 15.390,00
GUSTAVO DE OLIVEIRA QUINTILIANO	R\$ 15.390,00
GUSTAVO DUARTE DOTTO	R\$ 23.990,00
GUSTAVO EVANGELISTA MIRANDA DE SOUSA	R\$ 25.490,00
GUSTAVO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 23.490,00
GUSTAVO GUILHERME DA MATTA CAETANO LOPES	R\$ 999,50
GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO GOUVEIA DE MELO	R\$ 23.990,00
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVEIRA LEONE	R\$ 26.490,00
GUSTAVO HENRIQUE DE SANTANA E SILVA	R\$ 23.990,00
GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA SANTOS AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS	R\$ 24.289,00
GUSTAVO HENRIQUE MENDES CAHU DA SILVA	R\$ 20.490,00
GUSTAVO JOSÉ REINA MATEUS	R\$ 18.890,00
GUSTAVO LEAL BOMFIM	R\$ 24.090,00
GUSTAVO LEITE USZACKI	R\$ 23.990,00
GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO	R\$ 6.698,19
GUSTAVO LIMA DA FRAGA	R\$ 11.490,00
GUSTAVO LUIS VIEIRA DE LIMA	R\$ 15.390,00
GUSTAVO MAIA QUEIROZ DE MENDONÇA	R\$ 1.000,00
GUSTAVO MANTUAN	R\$ 16.490,00



GUSTAVO MELO DINIZ CAVALCANTI	R\$ 19.789,00
GUSTAVO MICHELINI	R\$ 23.990,00
GUSTAVO PINHEIRO DE CARVALHO	R\$ 21.490,00
GUSTAVO RIERA DO PRADO	R\$ 19.490,00
GUSTAVO ROCHA ATAIDE	R\$ 19.490,00
GUSTAVO ROCINSKI SPINOLA	R\$ 18.990,00
GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA MEIRA	R\$ 24.289,00
GUSTAVO SILVA BERNARDES OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
GUSTAVO VICENTE SANTANA	R\$ 24.289,00
GUSTAVO VIEGAS DA SILVA	R\$ 23.990,00
GUSTAVO YAMADA DIAS	R\$ 23.789,00
GUTH MOTORS LTDA	R\$ 4.166,40
GYMPASS	R\$ 36.043,48
H LIMA EMBALAGENS	R\$ 39.980,00
HAILTON CYRIACO DA SILVA	R\$ 23.990,00
HAMELIN LUSTOSA RODR	R\$ 9.185,00
HAMELIN LUSTOSA RODRIGUES	R\$ 800,00
HANDEL MENDES AZEVEDO	R\$ 24.289,00
HANIEL BERNARDES PINHEIRO GOMES	R\$ 23.990,00
HAPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 24.289,00
HARITON DELONG DE BRITO	R\$ 19.490,00
HARLEY BICALHO FERREIRA	R\$ 18.990,01
HARLEY DAVIDSON WEIRICH	R\$ 17.490,00
HAROLDO BENTO SILVA JUNIOR	R\$ 23.990,00
HAROLDO DA SILVA SANTOS	R\$ 23.990,00
HAROLDO GONÇALVES	R\$ 24.710,00
HEBER GEDEÃO DA SILVA BRANDÃO	R\$ 19.290,00
HEDERTONE VIEIRA ALMEIDA	R\$ 24.289,00
HEIDER FIUZA DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 18.990,00
HEITOR CEZAR BEZERRA DE ANDRADE	R\$ 15.390,00
HEITOR SANTOS DA SILVA	R\$ 20.490,00
HELDER ALBUQUERQUE DE SOUZA RAMOS	R\$ 23.490,00
HELDER CORREA OLIVA	R\$ 875,00
HELDER COSTA DE OLIVEIRA MOREIRA	R\$ 24.255,00
HELDER FRANCISCO LOPES	R\$ 25.490,00
HELDER NENETE RIBEIRO	R\$ 19.490,00
HELENO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR	R\$ 9.490,00
HELIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 25.990,00
HELIO DE CASTRO SILVA JÚNIOR	R\$ 15.490,00
HELIO DO PRADO BERTONI	R\$ 1.000,00
HELIO HENRIQUE CONCEICAO DA MATTA	R\$ 1.000,00
HELIO JOSE COSTA DE QUEIROZ	R\$ 15.289,00
HÉLIO MÁRCIO BRILHANTE DA SILVA JÚNIOR	R\$ 20.745,00
HELIO SILVERIO MACHADO	R\$ 19.490,00
HELISON DA SILVEIRA VIANNA	R\$ 18.790,00
HELITE DETETIZADORA LTDA	R\$ 95.960,00
HELTON DE MELO MENDES	R\$ 23.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

HELTON HENRIQUE CANCIAN	R\$ 19.490,00
HELTON LAURINDO SIMONCELLI	R\$ 23.990,00
HELTON RENATO DA COSTA RAMOS	R\$ 18.290,00
HELTON RUBEM LIMA FELINTO DA SILVA	R\$ 15.390,00
HELVERT DE SOUZA LAUREANO CABRAL	R\$ 25.490,00
HENRI BERG	R\$ 14.490,00
HENRI MARQUES SILVA	R\$ 24.289,00
HENRICK JOSÉ CALUMBY	R\$ 24.289,00
HENRIQUE ALBERTO ENZWEILER	R\$ 1.000,00
HENRIQUE ARMOND DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
HENRIQUE CABRAL SILVA ERTHAL	R\$ 13.956,91
HENRIQUE CUSINATO HERMANN	R\$ 24.455,06
HENRIQUE DE MELO CAVALCANTI AZEVEDO	R\$ 14.890,01
HENRIQUE FRANCISCO DOS SANTOS GRANADO	R\$ 20.490,00
HENRIQUE GASSEN	R\$ 23.490,00
HENRIQUE LIMA DE ALMEIDA	R\$ 23.490,01
HENRIQUE MENIN RUSSO	R\$ 15.889,00
HENRIQUE MORAES ELISEI	R\$ 1.000,00
HENRIQUE NASCIMENTO GOMES	R\$ 14.890,00
HENRIQUE NUNES DA SILVA DE MEDEIROS ESTEFANO ROSA	R\$ 1.100,00
HENRIQUE PINHEIRO DE MATOS	R\$ 18.790,00
HENRIQUE TAVARES DE MELO NETO	R\$ 20.490,00
HERALDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
HERBERT BORGES FONSECA	R\$ 23.989,00
HERBERT DA SILVA MORAIS	R\$ 19.490,00
HERCULES CARLOS DE LIMA	R\$ 18.790,00
HERDMAR COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 12.404,00
HERIC VENUTO HETTWER	R\$ 24.510,00
HERMES DA SILVA LIMA	R\$ 24.090,00
HERMES FRANCELINO DA HORA NETO	R\$ 1.725,00
HERMINIO PEREIRA DE JESUS NETO	R\$ 24.992,95
HERNANY ALGUSTO NUNES	R\$ 24.710,00
HEROS FABIANO DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
HEURISON NUNES DA CUNHA	R\$ 19.089,00
HEURY RIBEIRO BISCASSE	R\$ 19.490,00
HEVERSON MARCOS SOUZA LADEIRA	R\$ 23.490,00
HEVERSON RIBEIRO CAMPELO	R\$ 24.289,00
HIGOR CALDEIRA DOS SANTOS	R\$ 15.990,00
HIGOR DELGADO LEITE BENICIO	R\$ 24.490,00
HILDA DANTAS DE AMORIM	R\$ 15.867,27
HILDA MARIA CALDEIRA SANCHES	R\$ 16.990,00
HILDEBRANDO BINA FERREIRA	R\$ 1.000,00
HILDERICO LAGE SANTA LUZIA DE JESUS	R\$ 19.490,00
HILO CABRAL DE SOUZA FILHO	R\$ 23.990,00
HILTON FERNANDES OLIVARES	R\$ 25.490,00
HORUS SEGURANÇA	R\$ 4.400,00
HOSANA KARIN DOS SANTOS BENETTI	R\$ 23.789,00



HOTLINK INTERNET	R\$ 2.090,00
HOZANA LIMA DA SILVA	R\$ 15.390,00
HR CHAVES COMERCIAL DE PNEUS LTDA	R\$ 15.390,00
HS DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS E AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 21.990,00
HSIEH FU CHUN	R\$ 1.625,00
HUDSON DINIZ CURVELANO	R\$ 1.000,00
HUDSON RODRIGUES EVANGELISTA	R\$ 23.799,00
HUEB SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	R\$ 20.010,00
HUGO ASSIS BARROS SILVA	R\$ 1.000,00
HUGO BARROS DUARTE	R\$ 27.316,11
HUGO DA SILVA MATOS	R\$ 23.990,00
HUGO DAVID SOBRAL MARINS	R\$ 14.000,00
HUGO DE CASTRO RODRIGUES JUNIOR	R\$ 22.490,00
HUGO DENIS DA COSTA NUNES	R\$ 800,00
HUGO LEONARDO MADEIRA	R\$ 24.289,00
HUGO RODRIGUES ALVES PEREIRA	R\$ 23.990,00
HUGO VIANA LINO	R\$ 23.990,00
HUMBERTO BERTOLOTO BOLONHA	R\$ 23.990,00
HUMBERTO FONSECA RODRIGUES	R\$ 800,00
HUMBERTO GOMES FILHO	R\$ 23.490,00
HUMBERTO HERCILIO DE FARIA NEVES NETO	R\$ 23.789,00
HUMBERTO LIRA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 19.890,00
HUMBERTO SOARES SOBRINHO	R\$ 23.990,00
I. C. EXPRESSO ARAUJO LTDA.	R\$ 19.990,00
I9 TRANSPORTE LTDA	R\$ 24.289,00
IAGO FELIPE DE SOUZA SANTOS	R\$ 23.990,00
IAGO LUIZ LOPES PEREIRA	R\$ 23.490,01
IAGO NICOLAS SANTOS SCHWARZ	R\$ 19.083,15
IAGO TECIO DA SILVA DE SOUSA	R\$ 19.490,00
IBSEN BRANDAO PEREIRA	R\$ 23.990,00
ÍCARO BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 24.289,00
ICARO DA SILVA ALVES RIBEIRO	R\$ 23.990,00
ICARO HEICKMEN TAVEIRA EGIDIO DE MELO	R\$ 16.490,00
ICARO JOSE DANTAS DA SILVA	R\$ 19.290,00
IDEAL COMERCIO DE MOTOS LTDA	R\$ 2.000,00
IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA	R\$ 96.450,00
IDELTONIO GOMES DE SOUSA	R\$ 22.990,00
IDERLAN PERES LOPES	R\$ 9.640,00
IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 989,16
IDYLIO SOARES DE ALMEIDA NETO	R\$ 23.990,00
IED MOTOS	R\$ 24.790,00
IEDMILSON VIEIRA MARINHO	R\$ 63.070,00
IF3 SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI	R\$ 42.480,02
IGARO ANTONIO SANTANA CARVALHO	R\$ 19.290,00
IGHOR ALENSKI DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
IGNACIO ALEJANDRO OLALLA	R\$ 4.990,00
IGOR ARDELEANU MADALENA	R\$ 23.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

IGOR BARBIZIAN SELINGARDE	R\$ 23.490,00
IGOR COSTA SANTOS	R\$ 1.000,00
IGOR CRUZ LEMES	R\$ 23.990,00
IGOR DA SILVA SANTOS	R\$ 23.990,00
IGOR DE QUEIROZ ISSA	R\$ 23.490,00
IGOR FABIANO MACHADO	R\$ 19.290,00
IGOR HOSSOE DE AZEVEDO	R\$ 1.000,00
IGOR LIMA COSTA	R\$ 20.500,00
IGOR LUCAS BARBOSA	R\$ 23.990,00
IGOR LUIZ DE LIMA	R\$ 24.289,00
IGOR NEVES SANTONI	R\$ 23.990,00
IGOR NOBREGA VERISSIMO DO NASCIMENTO	R\$ 14.890,00
IGOR PEDROTTI LEMOS	R\$ 23.789,00
IGOR RENATO PEROTTO	R\$ 800,00
IGOR SODRE RICARTE	R\$ 19.490,01
IJUNIOR CESAR DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 1.000,00
ILMA MARIA RUFINO	R\$ 18.790,01
ILTON FRANCISCO VARGAS LIMBERGER	R\$ 19.490,00
IMEDIATA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 21.192,95
IMOBILIARIA FREITAS	R\$ 133.811,94
IMPERIOS BEBIDAS EIRELI	R\$ 1.000,00
IMPETUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 1.500,00
INCOLAT MATRIZ	R\$ 20.790,00
INGLID MYKAELE MARTINS DA SILVA	R\$ 18.990,00
INGRED RENATA AFONSO DE SOUSA VIEGAS	R\$ 23.990,00
INGRETH SILVA DO SACRAMENTO	R\$ 18.990,00
INGRID BRAGA DA SILVA MARCIANO	R\$ 20.990,00
INGRID CAROLINE RIBEIRO OLIVEIRA SANTOS	R\$ 19.290,00
INGRID DOS SANTOS MENEZES	R\$ 23.990,00
INNOVARE PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R\$ 77.960,00
INSIDER BRASIL LICEN	R\$ 220.860,00
INST EQUILIBRIUM	R\$ 24.799,50
INTERATIVA CONSULTOR	R\$ 7.920,00
INTERTRANSMAR DO NORDESTE LTDA	R\$ 99.950,00
INVIOLÁVEL ARAPONGAS COMÉRCIO DE ALARMES LTDA	R\$ 20.789,00
INVIOLAVEL MACAPA SERVIÇOS LTDA	R\$ 23.490,00
INVIOLAVEL MEDIANEIRA	R\$ 18.990,00
INVIOLAVEL ROLANDIA	R\$ 16.230,07
INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA	R\$ 1.000,00
ION MOTORS COMERCIO	R\$ 3.901,79
IPNET SERVICOS	R\$ 3.253,29
IPOINT NETWORK LTDA	R\$ 24.490,00
IRACEMA LIMA DA SILVA	R\$ 15.390,00
IRAN JACKES DA SILVA	R\$ 20.475,00
IRAQUITAN MARINO	R\$ 19.670,00
IRENE ALVES TEIXEIRA ALMEIDA	R\$ 15.390,00
IRENE RIBEIRO NEVES	R\$ 22.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

IRINEU ANTONIO BONA JUNIOR	R\$ 19.490,00
IRINEU DE MELO PESSANHA	R\$ 25.490,00
IRLAN IRAKTAN CASAES MARTINS	R\$ 23.990,00
ISABELLA DAVANZO CAGNIN ARAUJO	R\$ 16.389,00
ISAC ALVES DE JESUS SOARES	R\$ 15.390,00
ISADORA FERNANDES DO NASCIMENTO	R\$ 14.890,00
ISAÍAS APARECIDO JORGETTO	R\$ 1.625,00
ISAIAS NOGUEIRA LIMA	R\$ 23.490,00
ISIDORO VIANA DELGADO	R\$ 24.289,00
ISMAEL CARNEIRO DE SOUSA	R\$ 23.490,00
ISMAEL IZIDORIO DA SILVA FILHO	R\$ 23.990,00
ISMAIL CARVALHO JADÃO	R\$ 19.490,00
ISMALEY CABRAL GONCALVES	R\$ 17.440,59
ISRAEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 19.490,00
ISRAEL CESAR SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 18.990,00
ISRAEL MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 43.280,00
ISRAEL SILVA NASCIMENTO	R\$ 23.490,00
ITABRAZ II COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	R\$ 504.000,00
ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 299,00
ITALA ANAJARA PUGLIESE VIANA	R\$ 15.390,00
ITALO VALLE SOARES	R\$ 12.557,04
ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 23.660,95
ITAU UNIBANCO - CARTÃO	R\$ 238.751,86
ITHALO PINHEIRO	R\$ 19.890,00
ITHALO RICARDO MENDE	R\$ 8.761,77
IURI PEREIRA DE MENEZES	R\$ 15.390,00
IURI SIDARTA SALES COSTA	R\$ 800,00
IURY CERQUEIRA E SANTOS	R\$ 15.390,00
IVAILDO PEREIRA DE SOUSA	R\$ 19.290,00
IVALDO DE SOUZA CALQUEIJA	R\$ 23.490,00
IVAN	R\$ 434,00
IVAN ANTONOV TEIXEIRA	R\$ 23.990,00
IVAN CARMONA NOGUEIRA	R\$ 23.990,00
IVAN DE OLIVEIRA BATISTA	R\$ 1.000,00
IVAN DUTRA DOEHLER	R\$ 23.990,00
IVAN LUIZ FEITOSA CRUZ	R\$ 24.490,00
IVAN LUIZ SILVA DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
IVAN RICARDO VISSOTTO DE ALMEIDA	R\$ 16.373,77
IVANDO SANTOS TITO	R\$ 19.789,00
IVANDRO VEDOVATTO	R\$ 19.490,00
IVANILDO DE SANTANA FONSECA	R\$ 23.990,00
IVISSON DOS SANTOS MENDES	R\$ 13.479,01
IVO DAGOBERTO BOHRER	R\$ 19.490,00
IVONEIDES PEREIRA PAULO	R\$ 23.990,00
IZABELA LETICIA ROCHA ANDRADE	R\$ 19.290,00
IZAETE VASCONCELOS ARAÚJO	R\$ 23.490,00
IZAIAS CABRAL DE BRITO	R\$ 24.510,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

IZAQUE SILVA SANTOS	R\$ 24.289,00
IZAURA CARLA ESPINDOLA DE SOUZA	R\$ 19.290,00
J A SERVICOS	R\$ 17.632,00
J L DE MACEDO	R\$ 31.210,40
J V P DA SILVA PEREIRA	R\$ 19.990,00
J&F COMERCIO E REPRES	R\$ 599,20
J. F. MOBILIDADE SUSTENTAVEL LTDA	R\$ 2.000,00
J. N. GONCALVES	R\$ 39.881,00
JACILDO MARCELO DE SOUZA	R\$ 18.881,23
JACKSON BASTOS DE SOUZA	R\$ 19.490,00
JACKSON COSTA ALMEIDA	R\$ 15.390,00
JACKSON DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
JACKSON DE MIRANDA BASSILI	R\$ 20.412,90
JACKSON DE PAULA MOURÃO	R\$ 99.950,00
JACKSON LUIZ DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
JACKSON LUIZ GUILHERME TEIXEIRA	R\$ 42.480,00
JACKSON RENAN SILVA NUNES	R\$ 14.390,00
JACKSON SANTOS	R\$ 1.299,00
JACKSON SANTOS SOUZA	R\$ 24.500,00
JACKSSON VINICIUS VIEIRA	R\$ 1.000,00
JACQUELINE MARTINS SOUSA DA SILVA	R\$ 15.189,00
JACQUES DOUGLAS OLIVEIRA ARANHA	R\$ 700,00
JACSON DOS SANTOS	R\$ 14.890,00
JACSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 24.090,00
JACYRO MACCHI NETTO	R\$ 1.000,00
JADER FERREIRA DA SILVA FILHO	R\$ 25.490,00
JADIANE SOARES DA SILVA	R\$ 14.890,00
JADILSON DE SOUZA NERY	R\$ 23.990,00
JADSON DA SILVA COSTA	R\$ 24.035,45
JADSON VITOR CARVALHO DE MOURA	R\$ 8.750,00
JADSON WILSON SOUZA PEREIRA	R\$ 23.990,00
JAFF ESTRUTURAS METALICAS LTDA	R\$ 1.000,00
JAILSON ANTONIO DA SILVA	R\$ 19.490,00
JAILSON DOS SANTOS	R\$ 2.041,78
JAILSON FERNANDO SANTOS ARAUJO	R\$ 19.490,00
JAILSON JULIO GONÇALVES	R\$ 23.990,00
JAILSON PEREIRA	R\$ 1.000,00
JAILTON APARECIDO BRUNO	R\$ 22.940,00
JAILTON DE ALMEIDA SANTOS	R\$ 24.289,00
JAIME DA ROCHA VIANA	R\$ 23.990,00
JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
JAIME LUIZ LORO	R\$ 19.210,00
JAIR DE FREITAS	R\$ 1.000,00
JAIR HACKENHAAR	R\$ 21.640,00
JAIR ROGÉRIO POGGI	R\$ 20.990,00
JAIR SILVA DE JESUS	R\$ 19.490,00
JAIRLON PORTO RODRIGUES	R\$ 23.490,01



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

JAIRO ANANIAS DA CUNHA PEREIRA	R\$ 800,00
JALES ANDERSON DE ASSIS MONTEIRO	R\$ 24.490,00
JALIELSON ALVES DA SILVA	R\$ 23.990,00
JAMESDEAN DE OLIVEIRA BARRETO	R\$ 23.990,00
JAMIKLESE LACERDA LOPES	R\$ 23.990,00
JAMILLA DA HORA SANTOS	R\$ 1.000,00
JAMIR DE ASSIS SALGADO	R\$ 1.000,00
JAMYELSON DE OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 19.490,00
JANAINA COSTA DE FREITAS NUNES	R\$ 15.390,00
JANAÍNA HARUMI WATANABE FERNANDES	R\$ 23.990,00
JANAYNA DE FREITAS BARROS LIMA PALHANO	R\$ 14.890,00
JANDERSON PIRMANN	R\$ 25.990,00
JANDERSON SANTOS GOIS	R\$ 19.574,09
JANDIR BONFIM DA SILVA	R\$ 19.290,00
JANDIR ILVANDRO DE ROSSO	R\$ 24.289,00
JANDSON LUIZ CARNEIRO RODRIGUES	R\$ 15.390,00
JANE DOS SANTOS MOURA	R\$ 19.490,00
JANETE MENDES DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
JANETTE RIBEIRO DORNELLAS	R\$ 19.560,00
JANIEL MATOS DE ARAGÃO	R\$ 19.490,00
JANIO DA COSTA MENDONÇA	R\$ 15.390,00
JANNE MÁRCIA OLIVEIRA SILVA	R\$ 15.390,00
JANSSES NICHOLSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
JAPYR DE ANDRADE PIMENTEL PORTO	R\$ 18.990,00
JAQUELINE ARAÚJO LEITE	R\$ 18.289,00
JAQUELINE RIBEIRO DE SOUSA FELIX	R\$ 19.290,00
JAQUES FIRMINO DOS SANTOS	R\$ 19.789,00
JARBAS ENZENBERG	R\$ 1.000,00
JARBAS LADEIA FREIRE	R\$ 19.289,00
JARDEL SANTOS OLIVEIRA	R\$ 19.290,00
JARDEL SILVA GUIMARÃES	R\$ 24.289,00
JARDSON DE MELO SANTOS	R\$ 23.990,00
JASON DE OLIVERIA DUARTE	R\$ 23.990,00
JASSELMO GOMES DE AQUINO	R\$ 23.990,00
JAYME NETTO JUNIOR	R\$ 19.290,00
JAYME WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO	R\$ 1.000,00
JB CLIMATIZACAO EIRE	R\$ 5.100,00
JC DESPACHANTE	R\$ 2.420,00
JEAN ABREU DA SILVA	R\$ 35.756,56
JEAN ALMEIDA CARDOSO	R\$ 23.789,00
JEAN BARROS KHALED	R\$ 20.190,00
JEAN CARLO GARCIA LOPÉS	R\$ 23.990,00
JEAN CARLO SERRÃO SANTANA DE JESUS	R\$ 19.574,09
JEAN CARLOS ARAÚJO CORREIA	R\$ 1.000,00
JEAN CARLOS DE AGUIAR MARTINS	R\$ 23.958,35
JEAN CARLOS FEITOSA SILVA	R\$ 23.990,00
JEAN CARLOS FERREIRA DE FREITAS	R\$ 1.099,00



JEAN CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 1.299,00
JEAN DAVID CARMO DE REZENDE	R\$ 23.990,00
JEAN FELIPE SARTORI	R\$ 23.990,00
JEAN JESUS DOS SANTOS	R\$ 19.789,00
JEAN MICHEL SANTOS DA SILVA	R\$ 23.700,00
JEAN PAUL GAGLIARDO	R\$ 19.289,00
JEAN PINHEIRO DA CRUZ	R\$ 19.789,00
JEANE MARIA DA SILVA	R\$ 19.789,00
JEBSON CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.025,00
JEFERSON DA SILVA DE SOUZA	R\$ 19.290,00
JEFERSON DE SOUZA PEIXOTO	R\$ 23.990,00
JEFERSON HUGO DA SILVA	R\$ 18.500,00
JEFERSON LAURY SERPA	R\$ 23.990,00
JEFERSON MOURA DA MATA MENEZES	R\$ 23.490,00
JEFERSON RODRIGUES PEIXOTO	R\$ 19.789,00
JEFFERSON DE ARAUJO CAVALCANTE	R\$ 19.490,00
JEFFERSON DE SOUZA BARRETO	R\$ 19.490,00
JEFFERSON DOS SANTOS REIS	R\$ 19.490,00
JEFFERSON LUIS DA SILVA CUNHA	R\$ 1.000,00
JEFFERSON MARTINS DE SOUZA	R\$ 19.290,00
JEFFERSON MONARO	R\$ 23.789,00
JEFFERSON MORAIS ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
JEFFERSON RODRIGO DA SILVA	R\$ 23.490,00
JEFFERSON ROGER CAMPELO DOS SANTOS	R\$ 23.490,00
JEFFERSON SANTANA MACEDO	R\$ 19.290,00
JEFFERSON VELOSO NOGUEIRA JUNIOR	R\$ 19.000,00
JEISON RIBEIRO	R\$ 15.390,00
JEIZON RAMOS OUVIDOR	R\$ 23.990,00
JENIFER FERREIRA BENTO DA SILVA	R\$ 20.990,00
JENILSON BANDEIRA PERGENTINO	R\$ 17.430,00
JENIS RODRIGUES FERREIRA	R\$ 23.990,00
JENNIFER ALMEIDA QUITES	R\$ 23.990,00
JEOVÁ DOS SANTOS LOPES	R\$ 24.289,00
JEZADAQUE GOMES DOS ANJOS	R\$ 23.490,00
JESIEL DE LUCCA SILVA	R\$ 24.289,00
JESSE FERNANDO BARROSO MIRANDA	R\$ 19.290,00
JESSÉ MOURA DA HORA	R\$ 1.691,79
JÉSSICA DA SILVA ZUMBA WANDERLEY	R\$ 19.789,00
JÉSSICA TALHAFFERRO	R\$ 24.477,00
JESUS JULIO GAMELEIRA FORTES	R\$ 1.000,00
JESUS PAULO BALBINO FERREIRA	R\$ 23.990,00
JHON THEYLOR BARROS STEINER	R\$ 19.514,50
JHONATAN CESAR VICENTINI	R\$ 19.490,00
JHONATAN HERCULANO MAZALI	R\$ 24.289,00
JHONATAN JOSÉ RIBEIRO	R\$ 1.049,50
JHONATAS ESTEVAO DIAS	R\$ 25.990,00
JHONNE PEREIRA DE SOUZA	R\$ 11.400,00



JOMAR LOPES DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
JIREH	R\$ 2.900,00
JMR AGUIAR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 19.949,09
JOABE DE JESUS MATOS	R\$ 15.189,00
JOACI DA COSTA CAETANO	R\$ 800,00
JOALDO COSTA CARVALHO NETO	R\$ 62.000,00
JOANE RODRIGUES DE AGUIAR OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
JOANISON ICO NOGUEIRA	R\$ 19.490,00
JOANITO DE ANDRADE OLIVEIRA	R\$ 299,00
JOÃO ALMEIDA COSTA	R\$ 23.490,00
JOAO ALOISIO KIPPER SPIELMANN	R\$ 18.990,00
JOÃO ALVES PALMEIRA	R\$ 15.490,00
JOÃO ARNALDO LEAL	R\$ 1.000,00
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA	R\$ 23.990,00
JOÃO BATISTA ALVES CARDOSO	R\$ 27.210,00
JOÃO BATISTA DE ANDRADE	R\$ 19.490,00
JOÃO BATISTA LORETO NETO	R\$ 23.490,00
JOAO BATISTA TEO	R\$ 23.990,00
JOAO BOSCO GUIMARAES DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
JOÃO CANDIDO RODRIGUES ROCHA	R\$ 19.490,00
JOÃO CARDOSO SANTOS	R\$ 14.890,00
JOÃO CARLOS DA COSTA E SILVA	R\$ 1.000,00
JOÃO CARLOS DE SOUZA	R\$ 2.043,57
JOAO CARLOS FAGIANI BORGES	R\$ 24.090,00
JOÃO CARLOS FERREIRA GONÇALVES	R\$ 19.490,00
JOÃO CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR	R\$ 1.000,00
JOÃO DAVID DOS SANTOS MADUREIRA	R\$ 19.490,00
JOÃO DE DEUS SOARES FILHO	R\$ 1.000,00
JOAO DE VASCONCELOS LEITE	R\$ 19.290,00
JOÃO DELFINO ALMEIDA VIEIRA	R\$ 26.955,06
JOÃO DONIZETE DE SOUZA	R\$ 15.390,00
JOAO DOS SANTOS GONCALVES	R\$ 16.490,00
JOÃO ESTEVAM DA SILVA	R\$ 22.490,02
JOÃO EUSTÁQUIO PINTO DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
JOAO FABIO MIRANDA MARTINS	R\$ 13.290,00
JOÃO FELIPE DE MELO	R\$ 24.289,00
JOÃO FERNANDES DA SILVA	R\$ 18.090,00
JOÃO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR	R\$ 1.999,50
JOÃO FILGUEIRAS MACEDO	R\$ 19.290,00
JOAO FRANCISCO DUARTE SANCHEZ	R\$ 19.490,00
JOÃO GABRIEL BORTOLETTO DAMIÃO	R\$ 299,00
JOAO GABRIEL DE ALMEIDA BRITES	R\$ 19.789,00
JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR	R\$ 15.390,00
JOÃO GUEDES CABRAL DA SILVA	R\$ 13.290,00
JOÃO HENRIQUE ALVES NETO	R\$ 71.967,00
JOÃO LEONARDO ANGELO DE SOUZA	R\$ 23.990,00
JOÃO LUCAS SILVA RIBEIRO	R\$ 23.990,00



JOAO LUCAS VINUTO MOUTA	R\$ 23.990,00
JOÃO LUIS CUNHA DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
JOÃO LUIS NERY	R\$ 21.034,45
JOAO LUIZ ANDRADE LEITAO	R\$ 23.990,00
JOÃO LUIZ CARDOSO ZALEWSKI	R\$ 24.289,00
JOÃO LUIZ DE BARROS CARVALHO MELO	R\$ 18.790,00
JOÃO LUIZ MULLER RIBEIRO	R\$ 2.670,00
JOAO MANOEL DOS SANTOS	R\$ 800,00
JOÃO MARCELO ESGOBI HERINGER DA SILVA	R\$ 19.509,00
JOÃO MARCELO GOMES BEZERRA	R\$ 19.589,00
JOÃO MARCELO MEDEIROS	R\$ 19.290,00
JOAO MARCELO PEREIRA E OLIVEIRA DA ROCHA	R\$ 1.299,00
JOAO MARIA DANTAS	R\$ 19.490,00
JOÃO MARINHO DA SILVA NETO	R\$ 23.990,00
JOÃO MARTINS DA SILVA FILHO	R\$ 1.000,00
JOÃO PAULO AZEREDO DA ROSA	R\$ 23.490,00
JOAO PAULO BENEVIDES DEMASI	R\$ 20.592,95
JOÃO PAULO BRUNO	R\$ 19.290,00
JOAO PAULO CAMPANHA MALLET	R\$ 23.958,35
JOÃO PAULO COSTA DA SILVA	R\$ 19.644,55
JOÃO PAULO DA CRUZ SOUSA	R\$ 1.000,00
JOÃO PAULO DE CARVALHO FERREIRA	R\$ 24.646,15
JOÃO PAULO LOUREDO JUNIOR	R\$ 18.990,00
JOAO PAULO MIRANDA NOGUEIRA	R\$ 19.560,00
JOAO PAULO PESSOA	R\$ 229,90
JOAO PAULO PIRES PEDROSO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PECAS	R\$ 20.490,00
JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO	R\$ 24.090,00
JOÃO PAULO SOARES ANDRADE	R\$ 71.970,00
JOAO PEDRO DE MIRANDA BATISTA	R\$ 17.990,01
JOÃO PEDRO MOURA ALVES FERNANDES	R\$ 23.990,00
JOÃO PEDRO OLIVEIRA E SÁ	R\$ 23.990,00
JOAO PEDRO SALLES DOS SANTOS	R\$ 1.299,00
JOÃO PEDRO SILVA GONÇAVES	R\$ 15.490,00
JOAO RAFAEL AMARAL DE MORAIS	R\$ 17.990,01
JOÃO RENÊ VALI MACHADO	R\$ 14.890,00
JOÃO RICARDO TAVARES ANDERSON	R\$ 19.490,00
JOÃO ROBERVAL LOPES ALVES JÚNIOR	R\$ 19.786,88
JOAO RODRIGUES MACIEL FILHO	R\$ 19.490,00
JOÃO RONALDO ARAÚJO LUCAS	R\$ 16.690,00
JOAO SILVA SANTANA FILHO	R\$ 19.490,00
JOÃO VIANA ALVES FILHO	R\$ 19.490,00
JOÃO VICTOR OLIVEIRA CARNEIRO	R\$ 23.990,00
JOÃO VICTOR QUEIROZ SILVA	R\$ 24.279,00
JOÃO VITOR DE ANDRADE RODRIGUES	R\$ 24.289,00
JOAO VITOR DE OLIVEI	R\$ 209,62
JOAQUIM BORGES SERRA	R\$ 1.000,00
JOAQUIM GALDINO DE LIMA FILHO	R\$ 24.289,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

JOAQUIM MAIA DE JESUS JUNIOR	R\$ 21.146,15
JOAQUIM PEREIRA NETO	R\$ 19.290,00
JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA	R\$ 15.390,00
JOAQUIM SERGIO DE OLIVEIRA PIRES DISTRIBUIDORA LTD	R\$ 6.501,00
JOAQUIM SILVA NETO	R\$ 16.774,50
JOAQUIM SILVANO DE OLIVEIRA	R\$ 800,00
JOAZ OLIVEIRA DO AMARAL	R\$ 800,00
JOBSON FERREIRA	R\$ 3.748,00
JOBSON NEPOMUCENO FLOR	R\$ 19.290,00
JOCEMAR SOARES DA SILVA	R\$ 25.990,00
JOCENILDO DE MORAES SANTOS	R\$ 13.890,00
JOCENIR MAKS AMBROSETO	R\$ 1.000,00
JOCIELIO FERNANDES BRAGA	R\$ 23.990,00
JOCILEI RIBEIRO SCHLUCKEBIER	R\$ 17.100,00
JOCIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 19.490,00
JOCIVAN PIMENTA TARGINO	R\$ 34.880,00
JOCYANO PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 24.567,27
JOE ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 10.240,00
JOEDSON DIAS REIS	R\$ 19.490,00
JOEL APARECIDO GUEDES DA SILVA	R\$ 20.490,00
JOEL CARDOSO DE SA	R\$ 11.740,00
JOEL DE JESUS MATOS	R\$ 42.780,00
JOELSON DA SILVA TAVARES	R\$ 23.990,00
JOGLAIR DA SILVEIRA SKRZEK	R\$ 999,50
JOHN ANDRADE	R\$ 15.189,00
JOHN LUAN COSTA DA SILVA	R\$ 19.490,00
JOHN LUIS VALDEZ TANCARA	R\$ 15.390,00
JOHN VICTOR LOPES	R\$ 18.990,00
JOHNNY CALDAS	R\$ 1.400,00
JOHNNY FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 22.269,70
JOHNNY WILLIAMS FERNANDES MONTEIRO	R\$ 45.980,00
JOICE ALMEIDA DE SENA	R\$ 15.390,00
JOICE ELIANA BRITES DE OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 875,00
JOILDO MOREIRA DA SILVA	R\$ 15.390,00
JOILSON DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
JOIZA DOS SANTOS SANTANA OLIVEIRA	R\$ 14.890,00
JONAS ALVES GAMA NETO	R\$ 19.290,00
JONAS GOMES DE FREITAS NETO	R\$ 23.990,00
JONAS HASKEL	R\$ 23.990,00
JONAS HEBERT PICCIRILLO AMORIN	R\$ 48.580,00
JONATAM PEREIRA DOS ANJOS	R\$ 23.990,00
JONATAN DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 19.490,00
JONATAN MARTINS PEREIRA LUCENA FRANCO	R\$ 20.490,00
JONATAN SANTIN	R\$ 1.000,00
JONATAS ARAUJO RODRIGUES	R\$ 19.490,00
JONATAS DA SILVA AMORIM	R\$ 23.990,00
JÔNATAS DAVID HÜBNER	R\$ 2.551,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

JONATAS DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 21.417,16
JONATAS FEITOSA DE FIGUEIREDO	R\$ 1.500,00
JONATAS QUEIROZ DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
JONATAS QUEVEDO PINTO	R\$ 1.400,00
JONATAS VELOSO DA COSTA	R\$ 19.789,00
JONATHA WILTON RAMOS DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
JONATHAN AUGUSTO PAVIN DE BRITO	R\$ 23.490,01
JONATHAN HEIT CAMARA	R\$ 15.390,00
JONATHAN NICOLAU HATHENHER ELIAS	R\$ 24.289,00
JONATHAN OLIVEIRA DE MEDEIROS SILVA	R\$ 23.990,00
JONATHAN PROENÇA DOS SANTOS	R\$ 21.872,00
JONATHAN TEIXEIRA MARQUES	R\$ 23.990,00
JONATHAN VINICIUS DA SILVA TANER	R\$ 23.990,00
JONATHAS AGUIAR DOS SANTOS	R\$ 24.490,00
JONATHAS ALBANO BONFIM DE ALMEIDA	R\$ 2.025,00
JONATHAS PEIXOTO ALENCAR	R\$ 19.490,00
JONATHAS RAMOS JACINTO	R\$ 18.260,00
JONATHAS RODRIGUES BO	R\$ 19.990,00
JONE JEFFERSON PILISSANI SILVA	R\$ 19.789,00
JONES IRLANDSON DA SILVA BRITO	R\$ 23.990,00
JONHNE SILVA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
JONILSON GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
JONNATHA DE LIMA COSTA	R\$ 1.400,00
JORGE ALEX MENEZES SOBRINHO	R\$ 19.490,00
JORGE ALEXANDRE DE ABREU MARTINS	R\$ 1.000,00
JORGE ALEXANDRE DE ARAÚJO	R\$ 15.490,00
JORGE AUGUSTO CARVALHO MARQUES	R\$ 16.990,00
JORGE BONIFÁCIO LOPES	R\$ 14.890,00
JORGE BRAYER GAZAL	R\$ 23.990,00
JORGE BRIHY JUNIOR	R\$ 18.990,00
JORGE COELHO DE SOUZA	R\$ 299,00
JORGE DO NASCIMENTO	R\$ 1.000,00
JORGE DOS BARROS FIGUEIREDO	R\$ 38.580,00
JORGE EDUARDO FERREIRA BRAGA	R\$ 13.090,00
JORGE EDUARDO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	R\$ 800,00
JORGE FELIPE DE QUADROS	R\$ 19.490,00
JORGE FELIPE REIMER	R\$ 26.490,00
JORGE GABRIEL DA COSTA	R\$ 20.690,00
JORGE LUIZ COSTA DE SOUZA	R\$ 15.390,00
JORGE LUIZ DE ASSIS	R\$ 14.490,00
JORGE LUIZ FRANCO JUNIOR	R\$ 23.990,00
JORGE LUIZ KAUER	R\$ 299,00
JORGE LUIZ OLIVEIRA COSTA	R\$ 19.290,00
JORGE LUIZ SOARES NEVES	R\$ 1.000,00
JORGE MARTINS	R\$ 1.800,00
JORGE MAYKEL RODRIGUEZ PEDRERO	R\$ 15.410,00
JORGE NICKOLAS ZAVEN DIAS DA SILVA	R\$ 23.990,00



JORGE NILSON SCHEMER	R\$ 1.025,00
JORGE PAULO VALENTE LANGSDORFF	R\$ 23.990,00
JORGE PEREIRA DOS SANTOS FILHO	R\$ 23.490,00
JORGENEI ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 24.490,00
JORIO DOS SANTOS ARAUJO	R\$ 1.000,00
JOSAPHAT RODRIGUES GERVASIO	R\$ 19.490,00
JOSCIANI JOSE DE MORA	R\$ 24.289,00
JOSE ADALBERTO LIMA DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$ 20.490,00
JOSÉ ADRIAN GLABRIO ROSA DE CARVALHO	R\$ 19.290,00
JOSE ADSON DE CARVALHO MILFONT	R\$ 19.490,00
JOSÉ AFONSO RAMOS DA CRUZ	R\$ 1.299,00
JOSÉ AGOSTINHO COSTA NETTO	R\$ 20.426,97
JOSÉ AILTON DA SILVA	R\$ 800,00
JOSÉ ALBERTO DE FARIA COSTA	R\$ 23.990,00
JOSÉ ALBERTO FORTUNATO DE SOUSA	R\$ 19.789,00
JOSÉ ALESSANDRO DE LIMA	R\$ 23.990,00
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 19.890,00
JOSE ALEXANDRINO DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
JOSE ALVES DA SILVA	R\$ 18.790,00
JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR	R\$ 16.490,00
JOSÉ ALVES FERREIRA	R\$ 15.490,00
JOSÉ AMILTON BARBOSA AQUINO	R\$ 800,00
JOSE ANDRÉ FONSECA VENTURA	R\$ 23.490,00
JOSÉ ANÍSIO ARAUJO ALBUQUERQUE	R\$ 1.099,00
JOSÉ ANSELMO SANTOS	R\$ 18.790,00
JOSÉ ANTONIO FRANCELINO	R\$ 18.092,95
JOSE ANTONIO VIGO PELOGIA	R\$ 800,00
JOSE APARECIDO DA SILVA	R\$ 19.490,00
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	R\$ 19.290,00
JOSE ARIONI CAVALCANTI FILHO	R\$ 24.289,00
JOSÉ ARIIVALDO DI MICHELE	R\$ 1.720,00
JOSÉ ARMANDO GOMES	R\$ 20.490,00
JOSE AUGUSTO C S SOUTO	R\$ 24.289,00
JOSÉ AUGUSTO CARVALHO	R\$ 23.990,00
JOSÉ BARRETO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 15.390,00
JOSE BATISTA DE MELO SOBRINHO	R\$ 800,00
JOSE BOMFIM CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 47.980,00
JOSÉ BONIFÁCIO OLIVEIRA	R\$ 14.890,00
JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 16.844,55
JOSÉ CARLOS FRANCISCO CORDEIRO	R\$ 1.000,00
JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	R\$ 15.390,00
JOSE CARLOS RODRIGUES DO PRADO	R\$ 24.289,00
JOSÉ CÉSAR MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR	R\$ 800,00
JOSE CLAUDIO NOBREGA DE ARAUJO	R\$ 14.890,00
JOSE CLECIO DA SILVA RAMOS	R\$ 15.390,00
JOSE DA FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.490,00
JOSÉ DE ALENCAR FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00



JOSE DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 156.600,00
JOSE DE SENA MOREIRA SANTOS	R\$ 14.890,00
JOSÉ DE SOUZA PINTO FILHO	R\$ 23.990,00
JOSE DENIVAN BARBOZA MACHADO	R\$ 19.789,00
JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA NETO	R\$ 20.490,00
JOSÉ EDSON QUEIROZ DOS SANTOS	R\$ 2.598,00
JOSE EDUARDO DA SILVA	R\$ 19.490,00
JOSÉ EDUARDO MINCHIN SILVA	R\$ 20.990,00
JOSE EMERSON FIRMINO	R\$ 19.490,00
JOSÉ ENIO SOARES CRUZ JÚNIOR	R\$ 19.490,00
JOSE EUGENIO DA COSTA	R\$ 23.990,00
JOSÉ EUSTÁQUIO TORRES GONÇALVES	R\$ 1.000,00
JOSÉ EVANGELISTA DE MELO FILHO	R\$ 17.940,00
JOSE FABIANO PEREIRA DA SILVA	R\$ 19.789,00
JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
JOSÉ FERREIRA BEZERRA	R\$ 1.000,90
JOSÉ FIRMINO DA SILVA	R\$ 23.990,00
JOSE FRANCISCO CARVALHO MAGALHAES	R\$ 1.099,00
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	R\$ 15.390,00
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 24.289,00
JOSE GERALDO DA ROCHA	R\$ 1.000,00
JOSE GILSON ALVES DE MENDONÇA	R\$ 23.990,00
JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	R\$ 19.490,00
JOSÉ HAILTON LOPES VALDEVINO	R\$ 23.990,00
JOSÉ IGOR SENA LIMA	R\$ 23.990,00
JOSÉ ILSON ALVES DE SOUZA	R\$ 1.500,00
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES FILHO	R\$ 14.890,00
JOSÉ JOELSON UMBELINO DA SILVA	R\$ 24.510,00
JOSE JULIO BATISTA BRANDÃO	R\$ 19.290,00
JOSÉ JUSTINO DE LIMA JÚNIOR	R\$ 23.990,00
JOSÉ LEDIR DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
JOSÉ LEONIDAS MEDEIROS CORDEIRO	R\$ 25.990,00
JOSÉ LEONIDIO DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
JOSE LIBERATO BARROZO FILHO	R\$ 19.990,00
JOSE LOPES DE FREITAS	R\$ 25.990,00
JOSÉ LUCIANO BEZERRA MATIAS JUNIOR	R\$ 24.490,00
JOSÉ LUCIO ROCHA	R\$ 249,50
JOSÉ LUCIVAL DO CARMO SANTOS	R\$ 17.890,00
JOSÉ LUIS DE SOUZA	R\$ 19.890,00
JOSE LUIZ ALMEIDA PEREIRA	R\$ 19.290,00
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FRANÇA JUNIOR	R\$ 19.490,00
JOSE MACHADO	R\$ 24.710,00
JOSE MAGNO DE SIQUEIRA LIMA	R\$ 19.490,00
JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA	R\$ 50.480,00
JOSÉ MARCIAL VIEIRA BISNETO	R\$ 24.289,00
JOSE MARCIO DA SILVA	R\$ 24.490,00
JOSÉ MARIA DE FARIA LOBATO	R\$ 19.789,00



JOSE MARIO LOPES DA SILVA	R\$ 17.490,00
JOSÉ MARQUES DA COSTA	R\$ 19.936,08
JOSE MARTINS DA COSTA NETO	R\$ 23.990,00
JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO	R\$ 23.990,00
JOSÉ MIGUEL SILAME JUNIOR	R\$ 23.990,00
JOSE MILTON LISBOA	R\$ 24.490,00
JOSÉ MOREYRA DE ANDRADE FILHO	R\$ 19.490,00
JOSE NILSON FAUSTO DE SOUSA	R\$ 23.990,00
JOSÉ NILTON SANTANA DE SOUZA	R\$ 1.000,00
JOSE OLAVO DUTRA GOMES	R\$ 19.490,00
JOSÉ OSSIAN DE AGUIAR NETO	R\$ 1.000,00
JOSÉ PAULO CARIELO DA SILVA	R\$ 12.900,00
JOSÉ PEDRO DE AZEVEDO	R\$ 24.490,00
JOSÉ PEDRO LOPES NETO	R\$ 2.299,00
JOSÉ PIO CHAVES	R\$ 20.490,00
JOSE RAIMO JUNIOR	R\$ 23.789,00
JOSÉ RAIMUNDO FERNANDEZ RODRÍGUEZ	R\$ 800,00
JOSE RAIMUNDO SOUZA DO SANTOS	R\$ 19.290,00
JOSE RAMON SILVA	R\$ 19.290,00
JOSE REIS DOS SANTOS	R\$ 1.298,50
JOSE RIBAMAR DA SILVA TAVARES	R\$ 18.990,00
JOSE RIBAMAR DE AZEVEDO JUNIOR	R\$ 25.990,00
JOSE RICARDO	R\$ 510,00
JOSÉ RICARDO SANTOS DE ARAÚJO	R\$ 19.490,00
JOSÉ RIVALDO GOMES DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
JOSÉ ROBERTO ARRUDA PONTES PONTES	R\$ 1.000,00
JOSÉ ROBERTO BARROS GOIS	R\$ 1.225,00
JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS	R\$ 19.290,00
JOSÉ ROBERTO DA SILVA VIEIRA	R\$ 19.089,00
JOSE ROBERTO DE JESUS LOPES	R\$ 17.480,00
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 14.890,00
JOSÉ ROBERTO DE SOUSA BELTRÃO	R\$ 62.756,00
JOSE ROBERTO FERNANDES PEREIRA	R\$ 15.390,00
JOSE ROCHA LESSA NETO	R\$ 19.890,00
JOSE RODRIGUES FERREIRA	R\$ 23.990,00
JOSÉ RODRIGUES NETO	R\$ 23.990,00
JOSÉ RONALDO DA SILVA	R\$ 23.789,00
JOSÉ RONALDO OLIVEIRA	R\$ 15.390,00
JOSÉ SINVAL DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
JOSE TAVARES BEZERRA JUNIOR	R\$ 18.490,00
JOSÉ UILSON VERAS DE MORAIS	R\$ 19.490,00
JOSE VALDEMIR FERREIRA	R\$ 15.390,00
JOSE VANDERLEI DE ANDRADE LEITE	R\$ 19.290,00
JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	R\$ 19.290,00
JOSÉ VILLAS DE ARAÚJO NETO	R\$ 19.490,00
JOSÉ VITOR NICOLAU TAVARES	R\$ 19.490,01
JOSE WALDIR GOMES	R\$ 15.390,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

JOSE WELINGTON SILVA	R\$ 15.390,00
JOSEANE ALMEIDA FARIAS DE SENA	R\$ 19.290,00
JOSEANE LIMA CABRAL DOS SANTOS	R\$ 16.089,00
JOSEFA ADELINA CARDOSA BARBOSA RIBEIRO	R\$ 15.390,00
JOSEFA CARMELITA DA SILVA	R\$ 15.390,00
JOSELIO DA SILVA MELO	R\$ 1.000,00
JOSELITO COTA DA SILVA	R\$ 1.000,00
JOSELITO REIS MELO DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
JOSEMAR RAMOS	R\$ 1.000,00
JOSEMARIO NUNES RIBEIRO	R\$ 19.990,00
JOSEMIR GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 19.290,00
JOSI KELLY QUEIROZ DA COSTA	R\$ 15.390,00
JOSIAS NUNES DE BARROS	R\$ 23.990,00
JOSIEL GAVA BERGANTON	R\$ 15.752,23
JOSIENE DE OLIVEIRA MENDONCA	R\$ 1.049,50
JOSIENIO FREIRE DE SA	R\$ 19.490,00
JOSIMAR CANDIDO TENORIO	R\$ 31.079,00
JOSIMAR SANTOS ANDRADE	R\$ 23.990,00
JOSIMAR SOUZA DOS SANTOS	R\$ 1.099,00
JOSINALDO DE JESUS BEZERRA	R\$ 18.173,18
JOSINALDO DOS SANTOS	R\$ 14.890,00
JOSIVALDO CELESTINO DE CALDAS	R\$ 12.890,00
JOSIVALDO DE SOUZA BERNARDO	R\$ 1.000,00
JOSIVAN FERREIRA LIMA	R\$ 1.000,00
JOSNEI CARLOS DE SOUZA	R\$ 23.990,00
JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	R\$ 24.890,00
JOSUÉ ANTUNES	R\$ 16.490,00
JOSUE CHAGAS AMORIM	R\$ 18.990,00
JOSUÉ QUEIROZ LIBERALINO JUNIOR	R\$ 14.410,00
JOURIVALDO TAVARES DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
JOVANNE CARDANA RUIZ	R\$ 19.990,00
JOVANO IANCOSKI	R\$ 24.632,70
JOVELCI DOMINGOS GOMES	R\$ 14.890,00
JOVERCY FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
JOYCE FERREIRA DA SILVA	R\$ 80.680,36
JOZEVAL DIAS FREITAS	R\$ 23.490,00
JOZIAS TINOCO DA SILVA	R\$ 800,00
JPR ENGENHARIA MAN E	R\$ 300,00
JRT TRANSPORTES E TELE ENTREGAS LTDA	R\$ 81.960,04
JS FERRAGENS	R\$ 300,00
JUARES PEREIRA DE SOUZA	R\$ 23.990,00
JUAREZ DA SILVA SANTANA	R\$ 24.289,00
JUAREZ FLORENCIO DA SILVA	R\$ 19.490,01
JUAREZ TOME DE ALMEIDA	R\$ 20.400,00
JUARY DE AZEVEDO SANTOS	R\$ 20.990,00
JUCA HENRIQUE PASTREZ CARVALHO DE SOUZA	R\$ 23.990,00
JUCELINO BASTO DOS ANJOS	R\$ 800,00



JUCELINO DOS SANTOS	R\$ 17.289,00
JUCELINO QUEIROZ DA SILVA	R\$ 1.000,00
JUCELIO XAVIER DA SILVA	R\$ 15.988,00
JUCIAN PINHEIRO GOCANLVES	R\$ 18.990,01
JUCIELDES BICALHO DA SILVA	R\$ 23.400,00
JUCILENE RIOS BESERRA	R\$ 19.490,00
JUCINEI ANTÔNIO DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
JUCINEI AUGUSTO PORCIDES	R\$ 1.000,00
JUDITHE DE CARVALHO PINHEIRO CAVALCANTE	R\$ 15.390,00
JUDSON HELENO EVANGELISTA	R\$ 19.290,00
JULIANA ALVES	R\$ 1.000,00
JULIANA ANDRADE SANTOS MORAIS	R\$ 15.189,00
JULIANA APARECIDA SILVA	R\$ 23.990,00
JULIANA CRISTINA DA CONCEICAO CRUZ	R\$ 800,00
JULIANA DA COSTA E SILVA	R\$ 14.310,00
JULIANA DE JESUS PEREIRA GABRIG	R\$ 15.690,00
JULIANA DE MELLO PINHEIRO	R\$ 15.390,00
JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
JULIANA JESSICA DE ALMEIDA MOURA	R\$ 23.990,00
JULIANA KAROL FALCAO DE ALMEIDA	R\$ 38.980,02
JULIANA LEITE MARTINS	R\$ 24.289,00
JULIANA MARIA PERDIGÃO MACIEL	R\$ 800,00
JULIANA MENEGON ARAUJO	R\$ 23.990,00
JULIANA VALADARES MARTINS	R\$ 19.490,00
JULIANA VASCONCELOS DE SÁ FIGUEREDO	R\$ 15.189,00
JULIANE CARDOZO MARTINS	R\$ 18.790,00
JULIANE DA COSTA PERARDT	R\$ 500,00
JULIANO ALMEIDA LOPES	R\$ 15.390,00
JULIANO APARECIDO AMERICO PIRES	R\$ 14.890,00
JULIANO CASTRO	R\$ 15.390,00
JULIANO DE NARDI	R\$ 28.104,92
JULIANO FERREIRA SILVA	R\$ 23.473,77
JULIANO GUZLINKI PACHECO	R\$ 20.440,00
JULIANO INÁCIO DE PAULA	R\$ 2.552,00
JULIANO KOVALHUK	R\$ 15.390,00
JULIANO LEITE NITSCH	R\$ 41.280,00
JULIANO LUIS HOLZ	R\$ 21.614,50
JULIANO NASCIMENTO BISINHA	R\$ 1.224,50
JULIEL COSTA DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$ 18.990,00
JULIMAR SILVA	R\$ 2.000,00
JULIO ANDERSON SOUZA DE OLVEIRA	R\$ 6.890,00
JULIO APARECIDO NEVES	R\$ 1.298,50
JULIO CESAR ARAUJO DA SILVA	R\$ 24.289,00
JÚLIO CÉSAR AUAD GUEDES	R\$ 1.000,00
JULIO CESAR BRANDÃO	R\$ 19.290,00
JÚLIO CESAR CLEMENTINO GOMES	R\$ 24.139,00
JULIO CESAR COSTA	R\$ 19.290,00



JULIO CESAR DE SAMPAIO ASJAFRE SINDEAUX	R\$ 23.990,00
JULIO CÉSAR DOS REIS	R\$ 15.490,00
JULIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 19.290,00
JULIO CESAR FLORES PFEIFER JUNIOR	R\$ 23.990,00
JULIO CESAR FURTADO	R\$ 18.990,00
JULIO CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 15.689,00
JULIO CESAR RODRIGUES DE LIMA	R\$ 14.790,00
JULIO CESAR RODRIGUES MARTINS	R\$ 11.490,00
JULIO CESAR VIEIRA FERNANDES	R\$ 23.490,00
JULIO CESAR VITORINO	R\$ 23.990,00
JULIO CÉZAR CABRAL DE MELO	R\$ 19.290,00
JULIO CEZAR MACEDO	R\$ 1.000,00
JÚLIO CÉZAR SÁ LEITÃO GUIMARÃES	R\$ 16.490,00
JULIO FERRAZ	R\$ 6.388,20
JÚLIO MARTINS SARKIS	R\$ 800,00
JULIO VITOR KUNZLER JR	R\$ 19.089,00
JULY MARY CARDOSO DA SILVA	R\$ 19.490,00
JURACY DIAS RAMALHO	R\$ 1.000,00
JURACY FERNANDES DE ABREU JUNIOR	R\$ 1.625,00
JURANDIR PIRES LEITÃO	R\$ 23.990,00
JURANDIR SOUSA CARVALHO	R\$ 11.740,00
JUSCELIO RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 20.490,00
JUSINÉIA FIORANTI PEREIRA	R\$ 23.990,00
JUVILSON VIEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 21.223,48
KAARLO HENRIQUE MAJURI ARAUJO	R\$ 24.289,00
KAIM MACEDO DE ALMEIDA	R\$ 1.000,00
KAIO OZIEL DA SILVA BARROS	R\$ 19.789,00
KAIQUE DRUMOND MACIEL	R\$ 23.990,00
KAMILA CRISTINA RODRIGUES SABINO	R\$ 19.890,00
KARD	R\$ 7.266,48
KARINA DE SOUZA	R\$ 19.490,00
KARINA KELLY DE OLIVEIRA ROSA	R\$ 13.990,00
KARINA PAULA ZANANDREA DINIZ	R\$ 14.239,56
KARINA SCHLICHTING BARBOSA	R\$ 18.245,34
KARINA TALITA DE ARRUDA SANTANA	R\$ 23.990,00
KARINE FERREIRA FRANÇA	R\$ 19.290,00
KARLA LEÃO BARRETO	R\$ 800,00
KARLO BRUCE RESENDE CORDEIRO	R\$ 27.000,00
KASAP ARACAJU	R\$ 8.112,80
KASAP ITABAIANA	R\$ 4.619,60
KASAP MOBILITY MOTOS,SERVICOS E ACESSORIOS ITABAIANA LTDA	R\$ 88.737,40
KATARINY RAQUEL DE MEDEIROS	R\$ 13.650,00
KAZA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 18.990,00
KEDSON BARBERO	R\$ 15.390,00
KEILA ALVES DE CAMARGO CANTU	R\$ 15.610,00
KEILA CRISTINA FERREIRA	R\$ 19.490,00
KEILA NASCIMENTO ARAUJO	R\$ 19.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

KELINY MAYANE DIAS DE SOUZA	R\$ 800,00
KELIO DE MELO BEZERRA	R\$ 14.890,00
KELLY CARDOSO COSTA	R\$ 15.390,00
KELLY CRISTIANE LEONE SANTIAGO	R\$ 14.890,00
KELLY KOTLINSKI VERDADE	R\$ 23.990,00
KELSON BRITO DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
KELVIA FRANKLIM TAVARES DE SOUZA LEITE	R\$ 700,00
KELVIN ALEXANDRE IANCOSKI	R\$ 24.289,00
KELVIN CUNHA	R\$ 18.990,00
KELVIN WILLIAN DA SILVA MATHEUS	R\$ 24.816,11
KELY GREIZE SILVA	R\$ 19.490,00
KEMILY CINTRA PRADO	R\$ 1.000,00
KENDY MARLOS VICENTIN SOARES	R\$ 1.000,00
KENNEDY ROOSEVELT RIBEIRO PEREIRA	R\$ 19.890,00
KENNY BOYD MACHADO CAMPOS	R\$ 4.680,66
KEONE CASTANHO DAGANI	R\$ 24.088,00
KEVEN WALLACE ALMEIDA CARDOSO	R\$ 19.490,00
KEVIN MORTIMER	R\$ 19.955,91
KEVINN THALYSON CESAR DA SILVA	R\$ 18.980,00
KLAUBER FROTA SALES MOTA	R\$ 23.990,00
KLEBER DANTAS BRASIL	R\$ 14.890,00
KLEBER GUIMARAES DOS SANTOS	R\$ 1.400,00
KLEBER JOSÉ PRADO RODRIGUES	R\$ 20.535,45
KLEBER MEDEIROS EBERHARDT	R\$ 23.990,00
KLEBSON TIMOTEO MOLINA	R\$ 18.990,00
KLEIDIANE ALVES DA SILVA	R\$ 15.390,00
KLEITON ORTIZ LOPES	R\$ 23.990,00
KLEY MULLER	R\$ 20.789,00
KLEYBSON BRUNO DA SILVA	R\$ 23.990,00
KLEYTON BATISTA VASCONCELOS	R\$ 18.490,00
KODIGOS SOFTWARE	R\$ 17.100,00
L & K COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 1.299,00
L AUTO CARGO	R\$ 32.942,55
L.S FERNANDES PISCINAS - EIRELI	R\$ 80.249,00
L.Z.M EMBALAGENS LTDA	R\$ 19.990,00
LABORATORIO CALEGARI SOLUCOES ODONTOLOGICAS LTDA	R\$ 25.990,00
LABORATÓRIO E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NERY ESTEVES LTDA	R\$ 800,00
LADJANE KARLA TORRES LIMA	R\$ 19.289,00
LAERCIO BRITO TEIXEIRA JUNIOR	R\$ 18.990,00
LAILSON DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
LAILTON RAMOS DOS SANTOS	R\$ 11.740,00
LAIRE MANFIO JUNIOR	R\$ 720,00
LAIS CRISTINA PRAZERES DA CRUZ	R\$ 800,00
LANDRI FREITAS DE MATOS JUNIOR	R\$ 16.654,82
LARISSA TANNUS REBOUÇAS	R\$ 15.390,00
LAUDECI BARBOSA DE MEDEIROS	R\$ 15.390,00
LAUDELÍ PEREIRA DE ARAUJO FONTENELES	R\$ 19.490,00



LAURA ELIAS SIMOES	R\$ 1.000,00
LAURENIO DA SILVA LACERDA	R\$ 19.290,00
LAURITA CERVI BENEDINI	R\$ 19.490,00
LAURO ANTONIO DE MELO VIEIRA	R\$ 19.490,00
LAURO KENNEDY CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 24.340,00
LAURO VANDERLEI DA SILVA	R\$ 20.955,06
LAZARO DE SOUZA NETO	R\$ 24.289,00
LEANDERSON PRUDENTE DA SILVA	R\$ 19.789,00
LEANDRO ALEXANDRE DE FREITAS	R\$ 23.990,00
LEANDRO ANDRE DE JESUS	R\$ 24.090,00
LEANDRO APARECIDO DORTA	R\$ 15.390,00
LEANDRO BANDEIRA MARTINS	R\$ 15.470,95
LEANDRO CARVALHO DE ARAÚJO	R\$ 34.880,00
LEANDRO DA CRUZ DELPRETE	R\$ 23.990,00
LEANDRO DA SILVA SOUZA	R\$ 19.890,00
LEANDRO DE ABREU FERNANDES	R\$ 1.000,00
LEANDRO DE MELLO AZEVEDO	R\$ 800,00
LEANDRO DE MORAIS	R\$ 1.000,00
LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 44.080,00
LEANDRO DE SANTANA RIBEIRO	R\$ 22.490,00
LEANDRO DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
LEANDRO DOS SANTOS BARRETO	R\$ 48.578,00
LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 23.490,01
LEANDRO FERNANDES FILGUEIRA	R\$ 15.189,00
LEANDRO FIUZA RABELO	R\$ 4.990,00
LEANDRO GIOVANELLA	R\$ 24.490,00
LEANDRO HARDT DA SILVA	R\$ 19.299,00
LEANDRO HENRIQUE SILVA	R\$ 44.480,00
LEANDRO IDIART LUTZ	R\$ 14.890,00
LEANDRO ISMAEL SALLES DE BARCELOS	R\$ 19.890,00
LEANDRO KUBIACK DA SILVA	R\$ 23.990,00
LEANDRO LEITE ANTONIO	R\$ 23.990,00
LEANDRO LOPES CECILIO	R\$ 23.990,00
LEANDRO LUÍS FRANÇA DA SILVA	R\$ 23.990,00
LEANDRO MAEZ	R\$ 19.490,00
LEANDRO MANIEZO	R\$ 1.000,00
LEANDRO MARQUES BONIFÁCIO DE LIMA	R\$ 23.990,00
LEANDRO PAULINO PEREIRA	R\$ 18.256,63
LEANDRO PEREIRA SANTOS	R\$ 1.000,00
LEANDRO RAMOS DA SILVA	R\$ 15.390,00
LEANDRO REGLY RIBEIRO	R\$ 23.490,00
LEANDRO RODRIGUES GOMES	R\$ 15.390,00
LEANDRO SANTANA DE SOUZA	R\$ 19.290,00
LEANDRO SCARPARO	R\$ 20.490,00
LEANDRO SILVESTRE RIBEIRO	R\$ 19.589,00
LEANDRO SOARES DA SILVA	R\$ 23.990,00
LEANDRO SOARES RIBEIRO	R\$ 23.990,00



LEANDRO STANGHERLIN ARAUJO	R\$ 1.299,00
LEANDRO VIEIRA RODRIGUES	R\$ 24.090,00
LECILIO PEREIRA SANTANA	R\$ 19.490,00
LEE TAYLOR DE MOURA PAULA	R\$ 1.224,50
LEEVANCLER DE ABREL SILVA	R\$ 22.490,00
LEHI VANDERLEI DE AGUIAR	R\$ 1.000,00
LEIDIANE CRISTINA DIAS OLIVEIRA	R\$ 16.110,00
LEILA FELIX DE SOUZA MOURA	R\$ 15.390,00
LEILA LAURINDA SOUSA	R\$ 23.990,00
LEILA PARDO	R\$ 23.990,00
LEILIANE DE CARVALHO GOMES	R\$ 24.090,00
LEITE E LOPES DIAGNÓSTICO VETERINÁRIOS LTDA	R\$ 1.000,00
LEITE EXPRESS TRANSP	R\$ 576.129,53
LELIO MARCOS RODRIGUES BERTONI	R\$ 24.090,00
LENILSON RÉGIO FERREIRA	R\$ 19.490,00
LENILSON SOUSA PADILHA	R\$ 40.780,00
LENIRA GOETHEL	R\$ 23.990,00
LENO CORDEIRO VARGENS	R\$ 18.990,00
LENOIR DE SOUZA	R\$ 24.490,00
LÉO DINIZ CZARNEWSKI	R\$ 23.990,00
LEODIL JOÃO STAUT JUNIOR	R\$ 23.990,00
LEONALDO ARRUDA DE FREITAS	R\$ 1.500,00
LEONAN BERNARDO DA SILVA	R\$ 19.589,00
LEONARDO ALCKMIN	R\$ 25.192,95
LEONARDO ALMEIDA TORRES	R\$ 14.890,00
LEONARDO ANDRÉ PERSZEL FERNANDES	R\$ 19.490,00
LEONARDO BAHIA DANTAS MARTINEZ	R\$ 23.490,01
LEONARDO BARROS DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
LEONARDO BENASSI DE BORBA	R\$ 1.029,00
LEONARDO BERTOLAZZI GOLIN	R\$ 15.390,00
LEONARDO BRANDAO PENA	R\$ 24.603,31
LEONARDO BUENO PEREIRA	R\$ 23.990,00
LEONARDO CARLOS DE LIMA	R\$ 18.990,00
LEONARDO CARLOTTO	R\$ 20.490,00
LEONARDO CARVALHO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 22.689,00
LEONARDO CASTILHO DOS REIS	R\$ 15.795,07
LEONARDO CONTI	R\$ 24.289,00
LEONARDO DE OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 20.210,00
LEONARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA	R\$ 24.710,00
LEONARDO DO RIO NOGUEIRA	R\$ 15.390,00
LEONARDO DONIZETI DE PAULA	R\$ 23.990,00
LEONARDO DOS SANTOS COSTA	R\$ 24.490,00
LEONARDO DOS SANTOS DE MACEDO	R\$ 23.990,00
LEONARDO ESTEVÃO SOUZA CARDOSO	R\$ 15.390,00
LEONARDO FERREIRA RIBEIRO	R\$ 19.490,00
LEONARDO FRANCO FARIAS NEGREIROS	R\$ 24.289,00
LEONARDO JOSÉ DANTAS PINHEIRO DE ARAÚJO	R\$ 19.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

LEONARDO LEHMANN BARROS	R\$ 1.037,00
LEONARDO LUCIANO LOPES	R\$ 24.490,00
LEONARDO LUIZ V DE M	R\$ 1.100,00
LEONARDO MACHADO ZONATTO	R\$ 20.490,00
LEONARDO MOURA	R\$ 24.289,00
LEONARDO OLIVEIRA NEVES	R\$ 17.240,00
LEONARDO PEREIRA	R\$ 23.990,00
LEONARDO PEREIRA DE LIMA	R\$ 18.990,00
LEONARDO RANGEL MOTTA	R\$ 23.990,00
LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 21.269,70
LEONARDO RUOSO VENDRAMINI	R\$ 23.490,00
LEONARDO SANTOS MONTE NERO	R\$ 19.289,00
LEONARDO SARAIVA MENEZES	R\$ 23.990,00
LEONARDO SEELIG	R\$ 1.000,00
LEONARDO SILVA DO CARMO	R\$ 21.170,44
LEONARDO SILVEIRA SANTOS	R\$ 19.490,00
LEONARDO SOARES TINOCO	R\$ 875,00
LEONARDO TAVARES VILLELA DOS SANTOS	R\$ 18.585,01
LEONEL KEANO BATISTA ARAUJO	R\$ 1.700,00
LEOPOLDO JORGE GOMES DOS REIS	R\$ 15.390,00
LEPOK	R\$ 1.498,18
LERIO FRANCO DA SILVA FILHO	R\$ 23.490,00
LESTE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	R\$ 108.000,00
LEUZIBETE EULINA MIRANDA PARENTE	R\$ 18.990,00
LEXY MARTINS FONSECA	R\$ 1.000,00
LEZI GOMES DE SOUZA	R\$ 14.890,00
LIBANIA MARTINS RODRIGUES GRILLO	R\$ 23.990,00
LIDERVAN DE FREITAS DIAS JUNIOR	R\$ 23.990,00
LÍDIO FERNANDO YALE VIEIRA BARROS	R\$ 18.290,00
LIDIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 18.990,00
LIDIOMAR ANTONIO GARCIA NUNES	R\$ 23.990,00
LIDIVANE SILVA TEOFILO	R\$ 23.990,00
LIGHT SERV DE ELETRI	R\$ 8.838,24
LIGIA AGUILA FERREIRA	R\$ 19.289,00
LÍGIA DAIANE NUNES DOS SANTOS CALDAS	R\$ 15.390,00
LILIAN NAIARA SANTOS SILVA	R\$ 17.775,43
LILIANE MOREIRA ALVES ARAGÃO	R\$ 23.490,00
LINA FERNANDA LIMA DE SOUZA	R\$ 22.440,01
LINALDO BOMFIM DE OLIVEIRA JÚNIOR	R\$ 23.990,00
LINCOLN AUGUSTO DE SOUSA PINTO	R\$ 19.290,00
LINCOLN FRANCISCO MANASZCZUK DA SILVA	R\$ 23.490,00
LINCOLN PINHEIRO	R\$ 1.000,00
LINCON HENRIQUE CAMARGO SANTA ROSA	R\$ 23.990,00
LINDOBERTO BARROS SILVA	R\$ 24.444,55
LINDOMAR BÔNES PINHO DA SILVA	R\$ 23.990,00
LINDOMAR LUCAS DE OLIVEIRA GRUNOWE	R\$ 23.490,00
LINDOMAR NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 1.000,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

LINEU RICARDO KERN	R\$ 1.000,00
LINIKER BRITO SILVA	R\$ 23.990,00
LINKSFIELD DO BRASIL	R\$ 22.890,67
LISSANDRA ESNARRIAGA DE FREITAS	R\$ 15.390,00
LIVIA FERREIRA SYLVESTRE	R\$ 19.890,00
LIVIA NEGRÃO DE SANTANA	R\$ 15.390,00
LM AR CONDICIONADO	R\$ 2.194,35
LM CONSULTORIA E ADM	R\$ 5.001,00
LM SEGURANÇA CONSTRUÇÕES EIRELE	R\$ 19.789,00
LNB BRINDES	R\$ 600,00
LOBIANCO & LIMA LTDA.	R\$ 21.440,00
LOCALIZA RENT A CAR	R\$ 12.044,25
LOG GAS	R\$ 360,00
LOG IN	R\$ 203.412,93
LOGIC PRO TECNOLOGIA	R\$ 5.750,06
LOGOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 42.280,00
LOHANE MALAFAIA PERROTI	R\$ 23.490,00
LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	R\$ 52.008,00
LORAIN BEHLING	R\$ 1.088.450,00
LORENA KAREN RODRIGUES LIMA	R\$ 1.300,00
LORENÇO DE LIMA BARBOSA	R\$ 1.000,00
LORHAN LUIZ SANTOS CARVALHO	R\$ 23.990,00
LOTUS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	R\$ 19.490,00
LOUISE LEÃO SÊNOS	R\$ 19.290,00
LOURENCO RODRIGUES TEIXEIRA NETO	R\$ 23.958,35
LOURIVAL DE ARAÚJO GÓES NETO	R\$ 19.490,00
LOURIVAL LINO TEIXEIRA FILHO	R\$ 20.210,00
LOURIVAL MICHEL LAGO SANTOS	R\$ 15.390,00
LÔUZAR SALENAVE SOARES JÚNIOR	R\$ 24.973,77
LUAN CESAR MIELLI ALVES	R\$ 19.490,00
LUAN COUTO MARTINS	R\$ 23.990,00
LUAN DE LIMA RAMOS	R\$ 19.789,00
LUAN HENRIQUE PACHECO	R\$ 23.990,00
LUAN MARCEL DOS SANTOS MANFRIN	R\$ 21.824,50
LUAN SALES DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
LUANA CAROLINA ROSSA FERREIRA	R\$ 23.490,00
LUANA CASSIA DE LIMA LEAL	R\$ 15.880,00
LUANA HOHNE	R\$ 18.990,00
LUANA LOPES DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
LUANA PORTO DA SILVA	R\$ 15.900,00
LUANDA MAIA MAYRINK LOTT CUNHA	R\$ 19.290,00
LUCAS ALBERTO AMARANTE DIAS	R\$ 1.000,00
LUCAS ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	R\$ 21.069,14
LUCAS BARBALHO	R\$ 3.300,00
LUCAS BARBOSA LEMOS RASTELLI	R\$ 24.490,00
LUCAS BARRETO LOBO	R\$ 14.890,00
LUCAS BELLAN TONIN	R\$ 1.000,00



LUCAS BESSA DE OLIVEIRA MACHADO	R\$ 18.990,00
LUCAS BILATO BOZZA	R\$ 23.990,00
LUCAS BOMFIM PESSOA	R\$ 9.649,90
LUCAS BONAZZA AMORIM	R\$ 23.990,00
LUCAS BREYGIL DE ANDRADE	R\$ 19.510,00
LUCAS CAMPOS DE LACERDA	R\$ 23.990,00
LUCAS CHUKWUEBUKA OZIGBO	R\$ 23.990,00
LUCAS CORTES BARION	R\$ 1.000,00
LUCAS DA ROCHA RODRIGUES	R\$ 800,00
LUCAS DA SILVA ALMEIDA	R\$ 12.990,00
LUCAS DA SILVA SCHUMACHER	R\$ 19.490,00
LUCAS DIEGO DA SILVA CAVALHEIRO	R\$ 19.490,00
LUCAS DUARTE FILGUEIRA FEITOSA	R\$ 20.490,00
LUCAS EDUARDO TEIXEIRA ALMEIDA	R\$ 20.490,00
LUCAS ESCUTARI	R\$ 23.215,94
LUCAS FLÁVIO HERCULANO MÁXIMO	R\$ 19.789,00
LUCAS GABRIEL SANTOS	R\$ 1.000,00
LUCAS GOMES DE MORAIS FULCO	R\$ 1.025,01
LUCAS GUIMARÃES DA SILVA	R\$ 800,00
LUCAS JESUS DE OLIVEIRA	R\$ 25.490,00
LUCAS MACHADO SILVEIRA	R\$ 24.490,00
LUCAS MAGNO DOS SANTOS GOUVEIA	R\$ 23.990,00
LUCAS MARCIEL CANDIDO DA SILVA	R\$ 14.890,00
LUCAS MATTOS KUNZ	R\$ 23.990,00
LUCAS MEDALHA JUSTINO	R\$ 3.000,00
LUCAS MUNCHEN TEIXEIRA	R\$ 23.990,00
LUCAS NETO SANTANA	R\$ 1.224,50
LUCAS PEREIRA DE VIVEIROS	R\$ 299,00
LUCAS PIERRE	R\$ 24.490,00
LUCAS QUENTAL LIMA	R\$ 19.789,00
LUCAS RAMALHO MOREIRA	R\$ 23.990,00
LUCAS RAPOSO SOUZA CARVALHO	R\$ 23.990,00
LUCAS REZENDE FERREIRA DE LIMA	R\$ 24.289,00
LUCAS RICARDO ZANETTE	R\$ 1.000,00
LUCAS ROBERTO DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
LUCAS RODRIGUES POLTRONIERI	R\$ 19.490,00
LUCAS SANTOS SILVA	R\$ 18.990,00
LUCAS SILVA MUTTI	R\$ 24.490,00
LUCAS TEIXEIRA DE ALMEIDA BARBOSA	R\$ 18.900,00
LUCAS TRINDADE MEIRA COSTA	R\$ 19.490,00
LUCAS VIDAL COSTA DE FREITAS	R\$ 19.490,00
LUCAS VIEIRA DE SOUZA	R\$ 23.490,00
LUCAS VINICIUS CAMPOS DE OLIVEIRA	R\$ 24.289,00
LUCAS WEIDER SOUSA PRAZERES	R\$ 1.000,00
LUCAS WELLIGTON MAGALHAES SOUZA	R\$ 23.990,00
LUCAS WILLIAM SOUZA DA SILVA	R\$ 19.290,00
LUCCA PIZA DE GASPARI	R\$ 23.990,00



LUCCA VISCARDI	R\$ 19.890,00
LUCIA PAULA MARTINS AMERICO DE GODOY	R\$ 15.390,00
LUCIANA ALVES DA SILVA	R\$ 24.289,00
LUCIANA APARECIDA SOUZA COSTA	R\$ 24.490,00
LUCIANA DE FRANÇA FRAZÃO	R\$ 19.290,00
LUCIANA REGINA VILLA CORTA CERQUEIRA	R\$ 890,00
LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 49.044,00
LUCIANA SIMÕES FREITAS REBOUÇAS	R\$ 71.370,00
LUCIANO BENEDETTO RIZZO	R\$ 1.000,00
LUCIANO BEZERRA DE MENEZES NETO	R\$ 15.390,00
LUCIANO BRITO DE OLIVEIRA	R\$ 24.710,00
LUCIANO CORREIA DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
LUCIANO DAHER CAETANO PINTO	R\$ 1.000,00
LUCIANO DE ANGELO	R\$ 23.990,00
LUCIANO DE BARROS LEITE	R\$ 18.790,00
LUCIANO DE FREITAS PAIVA	R\$ 91.260,00
LUCIANO DE JESUS RAMOS	R\$ 19.290,00
LUCIANO DE LIMA UCHOA	R\$ 800,00
LUCIANO DE SOUZA NETO	R\$ 23.990,00
LUCIANO DI GIOVANNI BASSO	R\$ 14.890,00
LUCIANO DOS ANJOS LUCAS	R\$ 23.990,00
LUCIANO DUARTE LIRIO	R\$ 23.990,00
LUCIANO FELIX DE SOUZA SILVEIRA	R\$ 400,00
LUCIANO GONÇALVES DIAS	R\$ 24.289,00
LUCIANO HENRIQUE LOURENÇO	R\$ 1.299,00
LUCIANO JOSÉ DAMIÃO	R\$ 1.000,00
LUCIANO LUIZ VIEIRA	R\$ 14.299,00
LUCIANO MOURA	R\$ 19.490,00
LUCIANO MOURA FEITOSA	R\$ 15.390,00
LUCIANO PAULO VIEIRA SEVERINO	R\$ 24.490,00
LUCIANO RAMOS DOS REIS	R\$ 11.490,00
LUCIANO RIBEIRO DE MACEDO ARAÚJO	R\$ 19.490,00
LUCIANO ROGÉRIO VIEIRA	R\$ 19.490,00
LUCIANO SOTELINO CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
LUCIANO TALLOWITZ BARROS	R\$ 1.625,00
LUCIEL RODRIGUES SANTIAGO	R\$ 23.990,00
LUCIELY NASCIMENTO CARNEIRO	R\$ 18.990,00
LUCIENE DA SILVA SOUSA	R\$ 23.990,00
LUCIMARA SANTOS TELES MORAIS	R\$ 15.390,00
LUCINALDO GUEDES PEREIRA	R\$ 21.090,00
LUCIO FERREIRA DO CARMO SANDER	R\$ 1.000,00
LÚCIO FLAVIO FREIRE DE ARAÚJO	R\$ 800,00
LUCIO GRACIANO DA SILVA	R\$ 23.990,00
LUCIO MARCOS OLIVEIRA COSTA	R\$ 24.289,00
LUCIO MARIO SANTOS SOUSA	R\$ 1.000,00
LUCIVALDO COSTA DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
LUCIVALDO LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 14.890,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

LUDOS PRO	R\$ 5.070,00
LUIGGI HUMBERTO SCIARRETTA	R\$ 23.990,00
LUIS AFONSO GOMES SOUSA	R\$ 24.490,00
LUIS ALBERTO KIRSCH	R\$ 23.990,00
LUIS ALBERTO MARINO TAPARI	R\$ 20.789,00
LUIS ALBERTO SCHULER	R\$ 20.490,00
LUIS ANDERSON DE MORAES DIAZ	R\$ 24.289,00
LUIS ANDRE DE LIMA FREIRE	R\$ 22.490,00
LUIS AUGUSTO FREITAS MASCARENHAS	R\$ 20.990,00
LUIS AUGUSTO MACENA CENA	R\$ 18.990,00
LUIS CARLOS FONSECA SILVA	R\$ 18.790,00
LUIS CARLOS JOSÉ RAMOS	R\$ 24.710,00
LUIS CARLOS LIMA DE MESQUITA JUNIOR	R\$ 13.990,00
LUIS CARLOS MACHADO DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
LUIS CLAUDIO DE SOUZA	R\$ 24.380,00
LUIS CLAUDIO DO VAL ALCANTARA	R\$ 38.580,00
LUIS CLAUDIO DOS SANTOS PASSOS	R\$ 18.990,01
LUIS CLAUDIO GONÇALVES	R\$ 13.890,00
LUIS EDUARDO BARTONELI DE RSENDE	R\$ 20.049,09
LUIS EDUARDO MACCARINI	R\$ 19.490,00
LUIS FELIPE BRANDÃO MARTINS	R\$ 999,50
LUIS FELIPE CAMARA FERRO	R\$ 1.523,50
LUIS FERNANDO FERREIRA ARCAS	R\$ 23.490,00
LUÍS FILIPE GONÇALVES CORRÊA	R\$ 19.490,00
LUIS FILIPI BROGNI	R\$ 39.780,00
LUIS GUSTAVO CANDOLO DOMINGUES DA SILVA	R\$ 1.000,00
LUIS LENNON DE JESUS PAULA	R\$ 19.289,00
LUÍS OTÁVIO DE MENDONÇA CASTILHO	R\$ 27.210,00
LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA	R\$ 24.230,07
LUÍS PAULO ASSUMPÇÃO	R\$ 24.790,00
LUISA GUEDES BARON	R\$ 800,00
LUIZ ABEL TRINDADE BALDEZ	R\$ 19.490,00
LUIZ ADALBERTO XAVIER CARDOSO	R\$ 23.990,00
LUIZ ALBERTO DA SILVA GOMES	R\$ 23.990,00
LUIZ ALBERTO MURAD	R\$ 15.000,00
LUIZ ALBERTO NOVELLO VILHENA	R\$ 23.990,00
LUIZ ALFREDO YAMANAKA EMERENCIANO FERREIRA	R\$ 19.290,00
LUIZ ANDRÉ DE AGUIAR MARANO	R\$ 19.789,00
LUIZ ANTÔNIO ALVES	R\$ 23.990,00
LUIZ ANTÔNIO CANNETO	R\$ 18.990,00
LUIZ ANTÔNIO DE LIMA	R\$ 1.000,00
LUIZ ANTÔNIO NUNES	R\$ 1.299,00
LUIZ ANTONIO PINHEIRO	R\$ 23.990,00
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES GOMES	R\$ 19.000,00
LUIZ AUGUSTO SILVA	R\$ 15.490,00
LUIZ BARBOSA LIMA	R\$ 15.390,00
LUIZ CARLOS ANDRADE FILHO	R\$ 20.010,00



LUIZ CARLOS DE LIMA ROCHA	R\$ 24.289,00
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BRASIL	R\$ 800,00
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 19.490,00
LUIZ CARLOS DE SOUZA	R\$ 44.705,01
LUIZ CARLOS FERREIRA DE SALES	R\$ 1.000,00
LUIZ CARLOS MENÃO JUNIOR	R\$ 19.789,00
LUIZ CARLOS NABARRO	R\$ 24.490,00
LUIZ CARLOS OLIVEIRA GALDINO	R\$ 20.490,00
LUIZ CARLOS PRUDENTE JUNIOR	R\$ 15.410,00
LUIZ CARLOS RUIZ LEITÃO	R\$ 23.990,00
LUIZ CARLOS SANTANA BARREIRA	R\$ 19.790,00
LUIZ CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
LUIZ CESAR ZARANSKI	R\$ 1.000,00
LUIZ CLAUDIO ALMEIDA OLIVEIRA	R\$ 19.328,00
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NOVAIS	R\$ 80.560,00
LUIZ CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 23.990,00
LUIZ CLÁUDIO FARIA CRUZ	R\$ 23.890,00
LUIZ CLAUDIO VERLY RIBEIRO SANTOS	R\$ 2.028,00
LUIZ DE CRISTO VIERA	R\$ 15.390,00
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA DE OLIVEIRA	R\$ 18.790,01
LUIZ EDUARDO LEAL CARVALHO	R\$ 18.990,00
LUIZ FABIANO PRESENTE TANIGUCHI	R\$ 1.000,00
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA BAEZ	R\$ 18.990,00
LUIZ FERNANDO DE ARAUJO	R\$ 15.390,00
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	R\$ 19.290,00
LUIZ FERNANDO MARIANO MATEUS	R\$ 19.290,00
LUIZ FERNANDO PALACIO DE MORAES	R\$ 23.990,00
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE SENA	R\$ 20.440,00
LUIZ FLAVIO HERBST	R\$ 1.500,00
LUIZ GUSTAVO COSTA	R\$ 23.990,00
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	R\$ 18.790,00
LUIZ HENRIQUE BRANDANI PICINATO	R\$ 800,00
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SERENO	R\$ 3.299,00
LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO NUNES	R\$ 23.300,00
LUIZ HENRIQUE LEAL SILVA	R\$ 1.000,00
LUIZ IRAPUAN ANDRADE E SILVA JÚNIOR	R\$ 20.440,00
LUIZ MARIO SANCHES D ABADIA FILHO	R\$ 18.990,00
LUIZ PABLO FALCÃO DE ASSIS	R\$ 19.490,00
LUIZ PEDRO GARCIA	R\$ 15.390,00
LUIZ PENTEADO FIGUEIRA DE MELLO	R\$ 20.490,00
LUIZ PHELIPE NERY DINIZ	R\$ 14.728,18
LUIZ RAIMUNDO SENETERRI SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 15.189,00
LUIZ RICARDO LAGERCRANTZ XAVIER	R\$ 23.490,00
LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA	R\$ 23.490,01
LUIZ ROBERTO MARQUES ALBUQUERQUE	R\$ 800,00
LUIZ RONNY DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 49.279,00
LUIZ SANCHES PORTELA DE ALMEIDA	R\$ 23.490,00



LUIZ TROVO NETTO	R\$ 23.990,00
LUIZA ANCELMO DE FREITAS SILVA	R\$ 23.990,00
LUTEFLEDO DE SOUZA CARMO NETO	R\$ 23.990,00
LUTHIANO R. LEITE	R\$ 17.490,00
LUTHIANO ROBSON LEITE	R\$ 16.990,00
LUZ TRANSPORTES	R\$ 2.732,45
LYAN PEDRO DA SILVA BASTOS	R\$ 19.490,00
LYCIA VICTÓRIA GUEDES SOARES	R\$ 20.559,00
LYSIANE DE SANTANA FRAGOSO	R\$ 19.789,00
M & A	R\$ 500,00
M A DOS SANTOS VELEZ	R\$ 69,90
M CAMPOS COM E SERVI	R\$ 6.400,00
M. G. IMPRESSOES GRAFICAS LTDA	R\$ 19.490,00
M2 CONSULTORIA E SER	R\$ 20.000,00
MABELLI MACEDO DA SILVA	R\$ 1.400,00
MACHADO MOTOBOY	R\$ 23.490,00
MACKSON OLIVEIRA SILVA	R\$ 1.299,00
MADEIREIRA CAPIXABA LTDA	R\$ 23.990,00
MAGALY ANDREA SÁ SILVA	R\$ 18.790,00
MAGATA CONSULTORIA E	R\$ 5.199,00
MAGDIEL DA SILVA	R\$ 18.790,00
MAGNO MAICON ALVES DE FARIAS	R\$ 20.990,00
MAGNOLIA CARDOSO GOMES NERY	R\$ 19.290,00
MAGNOLIA VIANA DE LIMA LUIZ	R\$ 19.490,00
MAICON PEREIRA BERNARDO	R\$ 1.523,50
MAICON RIBEIRO DE JESUS CANDIDO	R\$ 20.864,28
MAICON RODRIGO FINGER	R\$ 23.490,00
MAIKLANDIO DE JESUS PEREIRA	R\$ 19.490,00
MAIKON RODRIGUES MOTTA BOTION	R\$ 24.289,00
MAILA DOS REIS BRANDÃO DE ALMEIDA	R\$ 15.390,00
MAIRA EIKO SATO CARVALHO	R\$ 702,95
MAISON DIEGO SOUSA	R\$ 23.990,00
MAKI SOBRAL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 15.490,00
MALENI MEDEIROS LUSTOSA	R\$ 15.390,00
MALINOSKI - CORREGATEM DE IMOVEIS LTDA.	R\$ 1.000,00
MANASSES BENTO DA SILVA	R\$ 23.990,00
MANAUS III DO BRASIL	R\$ 970.038,11
MANBO COM - COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS - EIRELI	R\$ 19.990,00
MANOEL CARLOS PEREIRA	R\$ 24.490,00
MANOEL DOS ANJOS RODRIGUES	R\$ 23.490,00
MANOEL GENTIL PEREIRA FILHO	R\$ 23.990,00
MANOEL GENTIL PORTO NETO	R\$ 19.290,00
MANOEL GILBERTO GARCIA PEREIRA	R\$ 20.490,00
MANOEL GUILHERMINO DO NASCIMENTO	R\$ 19.290,00
MANOEL JOSE DA SILVA	R\$ 15.390,00
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 23.990,00
MANU E MALU DIAGNÓSTICOS LTDA	R\$ 608.459,00



MANUEL ANTONIO ALTAMIRANO RIVAS	R\$ 25.913,77
MANUEL GOMES DE MELO JUNIOR	R\$ 23.990,00
MANUELA DA SILVA BATISTA	R\$ 19.490,00
MANUELA HENRIQUE DA SILVA MARQUES	R\$ 19.290,00
MANUELLA NICOLI VARGAS	R\$ 24.289,00
MARADONA VIEIRA GODOI	R\$ 23.490,00
MARCEL BEZZUTTI FRARE	R\$ 1.000,00
MARCEL FERNANDES FILHO	R\$ 23.990,00
MARCELINHO VEICULOS EIRELLI	R\$ 69.358,00
MARCELINO DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
MARCELINO MEDINA	R\$ 19.789,00
MARCELLO DE OLIVEIRA BELLAGAMBA	R\$ 800,00
MARCELO ADRIANO MICHELETTI	R\$ 18.299,00
MARCELO ALESSANDRO BERTO	R\$ 15.789,00
MARCELO ALMEIDA	R\$ 19.089,00
MARCELO ANDRE DE FERRAZ BARROS	R\$ 800,00
MARCELO ANDREI BERNARDI	R\$ 2.195,36
MARCELO ANGELO GASPAROTTO	R\$ 1.799,00
MARCELO ANTONIO MASEDA CARDOZO	R\$ 19.840,00
MARCELO APARECIDO COUTO	R\$ 23.990,00
MARCELO AUGUSTO PESSOA BORBA	R\$ 18.990,00
MARCELO BARBOSA DA SILVA GUEDES FILHO	R\$ 17.990,01
MARCELO BARNETCHE KAUER	R\$ 23.990,00
MARCELO BELMONT	R\$ 26.490,00
MARCELO BEZERRA WANDERLEY	R\$ 23.990,00
MARCELO BISSOLATI	R\$ 19.689,00
MARCELO BOOCK	R\$ 800,00
MARCELO BROCHADO VIEIRA	R\$ 25.490,00
MARCELO C. DAMASCENO SILVA PEÇAS	R\$ 15.689,00
MARCELO CALASANS GOMES	R\$ 1.000,00
MARCELO CASSANTA	R\$ 23.990,00
MARCELO CASTRO CORRALLO	R\$ 17.990,01
MARCELO CONRADO SILVEIRA	R\$ 25.490,00
MARCELO COSTA DE CASTRO	R\$ 12.390,00
MARCELO DA SILVEIRA	R\$ 19.490,00
MARCELO DAL BEM GONSALEZ	R\$ 47.980,00
MARCELO DE BURGOS BRITO	R\$ 24.490,00
MARCELO DE GOUVEIA CASTEX	R\$ 299,00
MARCELO DE MEDEIRO GOMES	R\$ 24.289,00
MARCELO DE MELLO	R\$ 15.390,00
MARCELO DE MELLO ALVES HOLLANDA CAVALCANTI	R\$ 1.000,00
MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA	R\$ 1.299,00
MARCELO DE OLIVEIRA MOTA	R\$ 14.890,00
MARCELO DE OLIVEIRA OSSANI	R\$ 24.489,00
MARCELO DE OLIVEIRA REGO	R\$ 19.890,00
MARCELO DE SOUZA ALEIXO	R\$ 23.990,00
MARCELO DE SOUZA BARBOSA	R\$ 24.289,00



MARCELO DE SOUZA MIRANDA	R\$ 24.632,70
MARCELO DELEON DA SILVA FORTALEZA	R\$ 25.990,00
MARCELO DO NASCIMENTO PIOVESAN	R\$ 19.490,00
MARCELO DOS SANTOS	R\$ 39.980,00
MARCELO DOS SANTOS PEREIRA LTDA	R\$ 19.990,00
MARCELO ENRICO SANTOS PALMERO	R\$ 24.090,00
MARCELO FAGUNDES SANGIOVANNI	R\$ 1.000,00
MARCELO FERNANDES DE PAULA	R\$ 800,00
MARCELO FONSECA DE MORAES	R\$ 17.490,00
MARCELO FRANÇA LEITE	R\$ 23.990,00
MARCELO FURTUNATO DA SILVA	R\$ 18.789,00
MARCELO GALINDO VITALIANO	R\$ 19.789,00
MARCELO GORODICHT	R\$ 19.490,00
MARCELO GRIZZO	R\$ 1.000,00
MARCELO HADDAD DAVID	R\$ 1.051,00
MARCELO HAYM NAJM	R\$ 19.290,00
MARCELO HENRIQUE DORIA	R\$ 800,00
MARCELO HENRIQUE MERA	R\$ 23.199,00
MARCELO HIROYUKI MUKAI	R\$ 14.890,00
MARCELO KNOBBE DA SILVEIRA	R\$ 16.710,00
MARCELO LAVOLI RAMOS	R\$ 14.890,00
MARCELO LEANDRO BONALDO	R\$ 23.990,00
MARCELO LERNER EIRELI	R\$ 50.980,00
MARCELO LIMA DE GODOY	R\$ 19.490,00
MARCELO LOMANT	R\$ 23.490,00
MARCELO LOPES	R\$ 19.990,00
MARCELO LUÍS SZPAK FURTADO	R\$ 18.990,01
MARCELO LUIZ DE SOUZA	R\$ 23.990,00
MARCELO MAGALHÃES SILVA	R\$ 17.860,76
MARCELO MARISUTTI	R\$ 19.490,00
MARCELO MENDES LOPES DE FIGUEIREDO	R\$ 1.000,00
MARCELO MOTTA DE ARAUJO CABRAL	R\$ 23.990,00
MARCELO MOTTA LOPES	R\$ 25.490,00
MARCELO NASCIMENTO PEREIRA	R\$ 23.990,00
MARCELO NICOLAU	R\$ 24.458,35
MARCELO NUNES DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
MARCELO OTTONI DURANTE	R\$ 24.710,00
MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 19.789,00
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
MARCELO RAMALHO CORREIA DE PRADO	R\$ 24.090,00
MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 24.289,00
MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 16.546,15
MARCELO ROCCO	R\$ 23.490,00
MARCELO SANCHES FLORES	R\$ 24.955,06
MARCELO SANTOS RODRIGUES	R\$ 15.390,00
MARCELO SCALISE ZEITOUNI	R\$ 19.699,00
MARCELO SHIGUEAKI MAKIGUSSA	R\$ 1.000,00



MARCELO SOARES GONÇALVES	R\$ 19.490,00
MARCELO SOUZA MARQUES	R\$ 19.560,00
MARCELO SOUZA TEIXEIRA FRANCO	R\$ 19.940,00
MARCELO TEIXEIRA LEAL	R\$ 19.490,00
MARCELO TRIBUTINO DE ALMEIDA	R\$ 24.289,00
MARCELO VIEIRA FREIRE	R\$ 1.000,00
MARCELO WOELLNER PEREIRA	R\$ 14.890,00
MARCELUS AUGUSTO BENEDETT TROIS	R\$ 23.490,00
MARCENARIA E MADEIREIRA MIRANDA LTDA	R\$ 19.289,00
MARCIA FARIAS	R\$ 23.990,00
MARCIA GLEIDE DE MOURA ROCHA	R\$ 19.290,00
MARCIEL FRANCISCO DA SILVA	R\$ 1.200,00
MARCIEL OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 24.289,00
MARCIO AGUILAR	R\$ 18.990,00
MÁRCIO ALEXANDRE DE SOUZA	R\$ 23.990,00
MARCIO ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA	R\$ 15.689,00
MARCIO ANDRE MERIDA AGUIAR	R\$ 1.299,00
MARCIO ARAUJO GONCALVES	R\$ 45.304,00
MARCIO AUGUSTO GOMES DA SILVA	R\$ 23.990,00
MÁRCIO CANDIDO NEVES	R\$ 1.720,00
MARCIO CESAR DE MORAES CORREIA	R\$ 299,00
MÁRCIO CORRÊA	R\$ 1.000,00
MARCIO CRESPO CORDEIRO	R\$ 23.990,00
MARCIO DA SILVA COSTA	R\$ 1.000,00
MARCIO DE JESUS SANTOS	R\$ 1.400,00
MARCIO EDUARDO LATARINI	R\$ 23.990,00
MÁRCIO ELIAS DE SOUZA	R\$ 23.990,00
MARCIO JEAN DE GODOY	R\$ 15.689,00
MARCIO JOSÉ LEITÃO	R\$ 23.990,00
MÁRCIO JOSÉ MACHADO LIBERATO	R\$ 14.390,00
MARCIO JOSE MARQUES LINS	R\$ 1.000,00
MARCIO JOSE SANTOS LUCAS	R\$ 20.049,09
MARCIO JOSÉ SOUZA DE LIMA	R\$ 30.780,00
MARCIO LUCAS PIRES BERTO BRAGA	R\$ 17.302,04
MARCIO LUIS PINTO DA SILVA	R\$ 19.789,00
MARCIO MARCHESINI	R\$ 23.990,00
MÁRCIO MARZZITELLI COELHO	R\$ 23.990,00
MÁRCIO MOREIRA DE CARVALHO	R\$ 23.990,00
MARCIO PAULO DE SOUZA	R\$ 15.189,00
MARCIO PESSOA NOBREGA DE MENEZES	R\$ 15.390,00
MÁRCIO RAMON DE BARROS SANTANA	R\$ 24.289,00
MÁRCIO RESENDE PROVENZA SCETTINO	R\$ 24.289,00
MARCIO ROBERTO KAKOI	R\$ 23.990,00
MÁRCIO ROBERTO SILVA ESPÍNOLA	R\$ 19.490,00
MÁRCIO RODRIGUES	R\$ 23.490,00
MÁRCIO ROGÉRIO DIDIMO	R\$ 23.990,00
MARCIO SAMPAIO DAMASCENO	R\$ 7.007,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 19.290,00
MARCIO SCAGLIUSI	R\$ 23.490,00
MARCIO SENDRA ALEGRET	R\$ 19.490,00
MARCIO SOUZA DA SILVA	R\$ 23.490,00
MARCIO TAVARES LANNA	R\$ 19.490,00
MARCIO VINICIUS ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 19.490,00
MARCIO VINICIUS RIOS DA SILVA	R\$ 800,00
MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES	R\$ 23.990,00
MARCO ANTÔNIO ABRAHÃO	R\$ 299,00
MARCO ANTONIO DA COSTA RAMALHO	R\$ 1.299,00
MARCO ANTONIO FRANZI	R\$ 15.390,00
MARCO ANTÔNIO MONTE DE ABREU	R\$ 2.195,35
MARCO ANTÔNIO NATALINO	R\$ 23.490,01
MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA	R\$ 19.744,55
MARCO ANTÔNIO RIGO	R\$ 14.800,01
MARCO ANTONIO ROSA	R\$ 23.990,00
MARCO ANTONIO VASCONCELOS FREITAS	R\$ 19.490,00
MARCO AURÉLIO DE MIRANDA BENDER	R\$ 1.000,00
MARCO AURELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
MARCO AURELIO MARTINS DOS ANJOS	R\$ 25.490,00
MARCO AURÉLIO MORENO	R\$ 1.299,00
MARCO AURÉLIO NORONHA DE PAIVA	R\$ 19.290,00
MARCO AURELIO RATACHESKI BIESEMEYER	R\$ 19.290,00
MARCO JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA	R\$ 13.890,01
MARCO SOARES	R\$ 19.290,00
MARCO TULIO	R\$ 26.448,36
MARCONI DE ALMEIDA JACOB NETTO	R\$ 19.089,00
MARCONI OLIVEIRA SILVA	R\$ 9.990,00
MARCONI VELLOSO DA SILVEIRA	R\$ 24.289,00
MARCOS ALBERTO ARTMANN	R\$ 299,00
MARCOS ALBERTO KEPLER	R\$ 23.490,00
MARCOS ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA	R\$ 16.790,00
MARCOS ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	R\$ 800,00
MARCOS ANDRÉ DE SANTANA DANTAS	R\$ 19.290,00
MARCOS ANDRÉ FERREIRA ESTÁCIO	R\$ 23.990,00
MARCOS ANDRE HENZ	R\$ 20.184,91
MARCOS ANTONIO BATISTA DE MELO	R\$ 23.990,00
MARCOS ANTÔNIO BORTOLINI	R\$ 1.000,00
MARCOS ANTONIO CLARINDO REBOUÇAS	R\$ 1.224,50
MARCOS ANTONIO CUISSE	R\$ 1.000,00
MARCOS ANTONIO DA SILVA BRITO	R\$ 19.789,00
MARCOS ANTONIO DE ASSUNÇÃO	R\$ 11.740,00
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	R\$ 23.990,00
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 19.390,00
MARCOS ANTONIO MACIEL JUNIOR	R\$ 22.490,00
MARCOS ANTONIO MELO BOAVENTURA	R\$ 15.789,00
MARCOS ANTONIO NOGUEIRA MOREIRA	R\$ 19.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

MARCOS ANTONIO TELES DA SILVA	R\$ 23.990,00
MARCOS ATAIDE SANTOS ALMEIDA	R\$ 23.990,00
MARCOS AURELIO DA SILVA	R\$ 23.990,00
MARCOS BAHIA BARROS	R\$ 18.749,00
MARCOS CAMPOS COVRE	R\$ 1.249,50
MARCOS CESAR DO CARMO CORTES	R\$ 2.049,50
MARCOS DE JESUS SOUSA	R\$ 1.000,00
MARCOS DE OLIVEIRA MOULIN	R\$ 15.390,00
MARCOS EDESIO GUIMARAES DE CASTRO	R\$ 1.099,00
MARCOS ELIANDRO SOARES MARCELLI	R\$ 23.990,00
MARCOS ERICK NORONHA TEIXEIRA	R\$ 45.080,00
MARCOS FALCAO MACIEL	R\$ 23.990,00
MARCOS FELIPE DE SOUZA ALMEIDA	R\$ 24.289,00
MARCOS FELIPE DE SOUZA CANDIDO	R\$ 19.810,00
MARCOS FERNANDES	R\$ 48.500,00
MARCOS FERREIRA NUNES SALOMÃO	R\$ 12.990,00
MARCOS FUETA PELLIZZARO	R\$ 1.000,00
MARCOS GABRIEL VIANNA DE PINHO	R\$ 19.290,00
MARCOS GUSTAVO ALVES DE SOUSA	R\$ 24.289,00
MARCOS HIDEO MARUO	R\$ 1.000,00
MARCOS JEAN DE SOUZA DAO	R\$ 18.990,00
MARCOS JOSÉ DA SILVA	R\$ 24.289,00
MARCOS JOSÉ RODRIGUES CAFÉ SALES	R\$ 18.790,00
MARCOS LAGEDO LINS	R\$ 18.790,00
MARCOS LOURENÇO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 800,00
MARCOS MARQUES REIS	R\$ 15.390,00
MARCOS MINORU UMEDA	R\$ 800,00
MARCOS NUNES PITANGA	R\$ 23.490,00
MARCOS PAULO VICENTE NERES	R\$ 19.290,00
MARCOS PINTO DA SILVA	R\$ 19.490,00
MARCOS PUCCI	R\$ 20.210,00
MARCOS ROBERTO BONAFE BORTOLOTTTO	R\$ 1.057,00
MARCOS ROBERTO DA SILVA	R\$ 14.890,00
MARCOS ROGÉRIO GONÇALES	R\$ 18.990,00
MARCOS SHIRAIISHI	R\$ 24.490,00
MARCOS SIMONSEN SENRA	R\$ 24.490,00
MARCOS TAVARES DA ROCHA	R\$ 1.099,00
MARCOS TRINDADE DA SILVA	R\$ 23.990,00
MARCOS VINICIO PITA PINTO	R\$ 1.299,00
MARCOS VINICIOS CORRÊA	R\$ 20.510,00
MARCOS VINICIUS BENEVIDES MUNIZ	R\$ 14.890,01
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VIANA	R\$ 19.490,00
MARCOS VINICIUS MEIRELES DA SILVA	R\$ 15.390,00
MARCOS VINÍCIUS NOVAES DE OLIVEIRA	R\$ 2.500,00
MARCOS VINICIUS PANTOJA PAIXÃO	R\$ 19.490,00
MARCOS VINICIUS PEREIRA MARQUES	R\$ 1.298,50
MARCOS VINICIUS REBOUCAS FREITAS	R\$ 24.289,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

MARCOS WILLIAN DE SALES REIS	R\$ 23.990,00
MARCUS CESAR PEREIRA SILVA	R\$ 22.789,00
MARCUS DAVID LOPES PINTO VAZ	R\$ 24.289,00
MARCUS FABIO GALVAO FACINE	R\$ 1.000,00
MARCUS GUILHERME DUARTE PARAENSE	R\$ 25.990,00
MARCUS LEMOS MOTTA	R\$ 19.290,00
MARCUS MCCAFFERTY CHASE	R\$ 16.100,00
MARCUS VALERIO CARVALHO FREITAS	R\$ 1.000,00
MARCUS VINICIUS CARVALHO GUELPELI	R\$ 17.990,00
MARCUS VINICIUS CORDEIRO FORTE	R\$ 20.210,00
MARCUS VINICIUS COSTA PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 20.010,00
MARCUS VINICIUS DA SILVA COSTA	R\$ 2.224,50
MÁRCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	R\$ 19.490,00
MARCUS VINÍCIUS GARRIDO CINTRA	R\$ 23.490,00
MARCUS VINICIUS GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO	R\$ 24.535,45
MARCUS VINICIUS JATOBA FALCÃO	R\$ 19.289,00
MARDENIO HELENO DUARTE SALES	R\$ 23.990,00
MARIA AMÉLIA BRANDÃO DA FONSECA	R\$ 23.990,00
MARIA ANA ALVES DA SILVA ROCHA	R\$ 15.390,00
MARIA ANDREIA IZEQUIEL COSTA	R\$ 23.990,00
MARIA ANGELICA MEIRELES CAVALCANTI	R\$ 24.090,00
MARIA CACILDA DE CARVALHO	R\$ 23.890,00
MARIA CAROLINA DE ALMEIDA TRUJILHO	R\$ 23.490,00
MARIA CAROLINA FREIRE DE SOUZA	R\$ 19.589,00
MARIA CECÍLIA SANTANA GOMES	R\$ 39.980,00
MARIA CESAR DE ANDRADE CHELLES	R\$ 15.390,00
MARIA CLARA SOUZA DO NASCIMENTO	R\$ 24.289,00
MARIA CLAUDETE GANSKE	R\$ 24.490,00
MARIA CRISTINA CAVALCANTI LEITE	R\$ 24.860,00
MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA BORGES	R\$ 1.299,00
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LUCENA	R\$ 19.289,00
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	R\$ 23.990,00
MARIA DA GLORIA MEIR DE MATTOS	R\$ 18.990,00
MARIA DE FATIMA BARBOSA GASPARONI	R\$ 19.290,00
MARIA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
MARIA DE FATIMA MEDEIROS	R\$ 24.490,00
MARIA DO AMPARO DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
MARIA DO LIVRAMENTO TABOSA DE FREITAS	R\$ 23.990,00
MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA DIAS	R\$ 23.490,00
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
MARIA EDUARDA SIMÃO MALLEVAL	R\$ 18.990,00
MARIA FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 11.740,00
MARIA HELENA GONÇALV	R\$ 5.280,00
MARIA IVETE DE QUEIROZ DANTAS ALENCAR	R\$ 800,00
MARIA IVONE COSTA PAES	R\$ 19.490,00
MARIA IVONEIDE DA SILVA MELO	R\$ 15.390,00
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	R\$ 23.990,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

MARIA JOSE DOS REIS	R\$ 18.990,00
MARIA JOVANISE PEREIRA DE MELO	R\$ 1.000,00
MARIA JUCINEIDE DOS SANTOS SANTANA	R\$ 15.390,00
MARIA JULIA ALMEIDA DE ARAUJO	R\$ 1.299,00
MARIA JULIA DA COSTA BEZZI	R\$ 500,00
MARIA KAREN RODRIGUES SINDEAUX PAIVA ROCHA	R\$ 14.890,00
MARIA LAURA DA SILVA MACIEL	R\$ 14.890,00
MARIA OLGA MAGALHAES	R\$ 14.890,00
MARIA SILVIA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.000,00
MARIA TELMA FONSECA DA SILVA	R\$ 15.390,00
MARIANA MONTE ARAUJO	R\$ 24.289,00
MARIANE GOES RIBEIRO OLIVEIRA SANTOS	R\$ 19.490,00
MARILDA ESNI ALVARES LEMES DE MELO	R\$ 299,00
MARILIA FALCÃO CAMPOS CAVALCANTI	R\$ 15.390,00
MARINA DE MOURA MAGALHÃES	R\$ 14.549,00
MARINA NASCIMENTO DE MORAES	R\$ 800,00
MARINETE CALDEIRA CHAVES	R\$ 23.990,00
MARIO APARECIDO SOARES NUNES	R\$ 23.350,00
MARIO AUGUSTO MENDES DA COSTA	R\$ 420,00
MARIO CESAR MARCONDES DOS SANTOS	R\$ 23.490,00
MARIO CEZAR PEREIRA MORAIS	R\$ 23.990,00
MARIO DOMINGOS PIRES COELHO	R\$ 1.000,00
MARIO HUMBERTO AYUB ZAMBON	R\$ 19.789,00
MARIO LUCIO COSTA	R\$ 18.290,00
MÁRIO LUIZ DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR	R\$ 23.490,00
MARIO LUIZ MELERO	R\$ 24.289,00
MARIO ROSENDO DA SILVA FILHO	R\$ 15.390,00
MARIO SERGIO DECIOMO	R\$ 19.290,00
MARIO SERGIO PEREIRA MAIA	R\$ 21.690,00
MARIO SERGIO SILVA DA SILVA	R\$ 18.999,99
MARIO WOLAK	R\$ 19.490,00
MARISA FUKUSHIMA AKASHI	R\$ 15.990,01
MARISE GOMES SOARES	R\$ 15.390,00
MARISTELA CARBOL	R\$ 14.890,00
MARIVALDO RIBEIRO SANTIAGO	R\$ 19.490,00
MARLAN OTAVIO OLIVEIRA SEIXAS	R\$ 1.000,00
MARLI SALES DAS NEVES	R\$ 15.689,00
MARLIO RAMOS RAIMUNDO	R\$ 23.990,00
MARLISE SULZBACH RICARDI	R\$ 2.000,00
MARLLOS ALVES BATISTA	R\$ 2.550,80
MARLO PIESKE	R\$ 20.275,43
MARLON ALISSON MAIA PIRES	R\$ 20.592,95
MARLON NASCIMENTO DE ANDRADE	R\$ 19.789,00
MARLON PIMENTEL	R\$ 23.990,00
MARLON VILMAR JACQUES	R\$ 45.184,54
MARLOS IAGO SILVA SANTOS	R\$ 23.490,00
MARLÚCIA SILVA LEMOS	R\$ 20.010,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

MARLÚCIO ANTÔNIO DA SILVA	R\$ 23.490,00
MARLY MASCARENHAS DA SILVA	R\$ 15.390,00
MARQUES ANDRADE DE LIMA	R\$ 15.990,00
MARQUES LOPES PINHEIRO	R\$ 19.490,00
MARTA DE ALBUQUERQUE MATHIAS	R\$ 24.289,00
MARTA PINTO DE SOUZA	R\$ 23.490,00
MARTIN OTTO BRANDT	R\$ 19.290,00
MARTINS ALMEIDA	R\$ 23.990,00
MARTONETO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 800,00
MATEUS AUGUSTO MAGALHÃES CARVALHO	R\$ 19.789,00
MATEUS BORGES SILVA	R\$ 1.224,50
MATEUS DAS MERCES MENDES PAZ	R\$ 18.990,00
MATEUS FABIANO COSTA	R\$ 19.490,00
MATEUS FERNANDES DE SANTANA	R\$ 24.449,09
MATEUS LEAL BONFIM	R\$ 19.290,00
MATEUS MENDONÇA	R\$ 59.560,00
MATEUS MONI PEREIRA	R\$ 1.025,00
MATEUS NONATO BONFIM DE MELO	R\$ 19.789,00
MATEUS PAIM ARANTES	R\$ 23.990,00
MATEUS RICARDO CHAIM JANUARIO	R\$ 23.990,00
MATEUS RODRIGUES CAPELLA	R\$ 19.490,00
MATEUS SCHWARZ VEDANA	R\$ 14.890,00
MATEUS TAVARES ARARUNA	R\$ 3.500,00
MATHEUS AFONSO AVELAR TEIXEIRA	R\$ 23.990,00
MATHEUS AFONSO VISCHI DE CARVALHO	R\$ 21.210,00
MATHEUS ARAÚJO DE SOUZA	R\$ 19.490,00
MATHEUS BELIZIARIO DE OLIVEIRA	R\$ 26.490,00
MATHEUS CHRISTIAN SILVEIRA	R\$ 23.990,00
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 23.490,00
MATHEUS DONIZETI CLARO	R\$ 896,00
MATHEUS DOS SANTOS BRRANDÃO	R\$ 19.490,00
MATHEUS FRANCISCO DELGADO	R\$ 20.490,00
MATHEUS FREIRE ANGELIM	R\$ 1.000,00
MATHEUS HENRIQUE GOMES PINTO	R\$ 20.990,00
MATHEUS JÚNIOR DOS SANTOS	R\$ 24.710,00
MATHEUS LOPES DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
MATHEUS LUCIANO REINHART DA SILVEIRA	R\$ 23.990,00
MATHEUS OLIVEIRA SANTOS	R\$ 15.390,00
MATHEUS PAULO FELIX SARAIVA	R\$ 19.990,00
MATHEUS PHILIFE MACIEL DA PAZ	R\$ 23.490,00
MATHEUS RAMOS REGO	R\$ 23.990,00
MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 25.990,00
MATHEUS SOARES DA SILVA	R\$ 1.000,00
MATHEUS TARSITANO RIBEIRO	R\$ 23.990,00
MATHEUS VALENTIM DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
MATIAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI	R\$ 15.390,00
MAURICI FERREIRA JUNIOR	R\$ 23.789,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

MAURICIO ALVAREZ MATEOS	R\$ 749,50
MAURÍCIO AMARAL DE ANDRADE	R\$ 15.801,49
MAURICIO AMARO DA SILVA	R\$ 26.490,00
MAURICIO BENEVIDES	R\$ 25.990,00
MAURICIO CONCEIÇÃO VIEIRA	R\$ 24.289,00
MAURICIO CONTI SILVANY	R\$ 23.990,00
MAURICIO DE FREITAS GABRIEL	R\$ 18.790,00
MAURÍCIO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	R\$ 24.289,00
MAURICIO DE SOUZA CRUZ	R\$ 23.990,00
MAURÍCIO DINIZ DOS SANTOS	R\$ 24.090,00
MAURICIO DOMINGOS CASSINI	R\$ 800,00
MAURICIO EUFRASIO DE OLIVEIRA	R\$ 14.890,00
MAURICIO LA PORTA DA ROCHA	R\$ 1.025,00
MAURICIO MESCHIATTI	R\$ 23.990,00
MAURICIO SILVA DOS REIS	R\$ 23.490,00
MAURICIO SOERENSEN	R\$ 881,43
MAURICIO SOUZA DUTRA	R\$ 19.789,00
MAURICIO VIEIRA SANNINI	R\$ 25.426,97
MAURINÉSIO DA SILVEIRA	R\$ 18.990,00
MAURO ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
MAURO ANTONIO DE LIMA SOUZA	R\$ 23.990,00
MAURO DA SILVA FERREIRA	R\$ 23.990,00
MAURO DIAS FERREIRA	R\$ 18.990,01
MAURO DONIZETI FERREIRA	R\$ 23.490,01
MAURO HENRIQUE DA COSTA MENDES	R\$ 15.590,00
MAURO LÚCIO BÁRBARA	R\$ 19.490,00
MAURO MARCELO DE FREITAS SILVA	R\$ 1.000,00
MAURO MARCIO DE ARAUJO	R\$ 1.000,00
MAURO PEREIRA DA SILVA	R\$ 14.890,00
MAURO RODRIGO SPINETTI	R\$ 23.990,00
MAURO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 6.223,71
MAURO WASHINGTON GIRAO	R\$ 11.740,00
MAVIAILSON CARNEIRO DA SILVA	R\$ 800,00
MAX RAMON GALDINO DA SILVA	R\$ 24.289,00
MAXDIESEL VEICULOS E PECAS EIRELI	R\$ 1.000,00
MAXIMILIANO PIERMARTIRI	R\$ 18.790,00
MAXPLAN ASSESSORIA I	R\$ 326.946,00
MAYALE ALVES DE CERQUEIRA	R\$ 1.656,15
MAYARA APARECIDA MASTRANGE VIANA	R\$ 19.290,00
MAYARA FERREIRA DA CUNHA	R\$ 831,82
MAYCK MEDEIROS AMARAL DA SILVA	R\$ 18.990,00
MAYCON LUIS DE MORAES	R\$ 15.390,00
MAYCON SOARES LARA	R\$ 16.389,24
MAYK MATSUNAGA	R\$ 23.990,00
MAYRA HELENA LIMA BARBOSA GARCIA	R\$ 19.490,00
MAYRA PRISCILA LOPES DE MORAES FARIAS	R\$ 2.298,50
MAYRON JOSE PONCIANO DE PAULA	R\$ 20.990,00



MAYSA RAFAELA SOARES DOS SANTOS	R\$ 800,00
MB COMERCIO DE MATERIAIS	R\$ 23.154,66
MB MOTORS ELETRICAS	R\$ 238.570,60
MBF EDUCACAO EIRELI	R\$ 1.000,00
MBL COMERCIO VAREJISTA DE CARNE	R\$ 23.990,00
MC RUPOLO LTDA	R\$ 1.016,85
MEC PRODUTOS FARMACÊUTICOS	R\$ 25.426,97
MEGAFIBRA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 41.880,00
MEGA-SOL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.249,15
MEI HSUEN KIANG	R\$ 18.990,00
MEINDERT BORG	R\$ 23.990,00
MELISSA DE OLIVEIRA MEES	R\$ 18.790,00
MELO TELECON EIRELE	R\$ 19.990,00
MELQUISEDEC DA SILVA RODRIGUES	R\$ 19.490,00
MERCADO LB EIRELI	R\$ 21.990,00
MERCIA CRISTIANE DO NASCIMENTO GOMES	R\$ 19.589,00
MERCOSUL LINE NAVEGACOES E LOGISTICAS LTDA	R\$ 32.334,55
MERGULHAO & MOTA ADV	R\$ 12.000,00
METALIX ESTRUTURAS METALICAS LTDA	R\$ 15.390,00
METAZON EMBALAGENS	R\$ 222.199,84
MF-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO	R\$ 16.490,00
MICHAEL ALEXANDRE BRUCH	R\$ 24.289,00
MICHAEL HENDGES	R\$ 25.114,19
MICHEILON EDNALDO MOURA ANDRADE	R\$ 26.490,00
MICHEL ALEXANDRE ANTONIASSI	R\$ 19.290,00
MICHEL ANGELO RABELO	R\$ 26.490,00
MICHEL DE OLIVEIRA IRINEU	R\$ 23.490,00
MICHEL DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 20.010,00
MICHEL MACIEL FALCAO	R\$ 20.490,00
MICHEL QUEIROZ DE SOUZA	R\$ 500,00
MICHEL SILVA MYASHITA	R\$ 24.289,00
MICHEL SOUZA DOS SANTOS	R\$ 2.852,50
MICHELE CARDOZO VIANNA	R\$ 23.490,00
MICHELE FERRAREZI DE BARROS GRACIANO	R\$ 19.490,00
MICHELL CRISTIAN DE LIMA NUNES	R\$ 15.390,00
MICHELE DE MORAES ANDRADE	R\$ 19.290,00
MICKEAS AGRIPINO DE SOUSA	R\$ 1.000,00
MICRORED M E M LTDA	R\$ 23.990,00
MIDIA MALLS LTDA	R\$ 30.500,00
MIDIAN BARBOSA DA SILVA	R\$ 23.990,00
MIGUEL CALOVINI NETO	R\$ 23.490,00
MIGUEL DE OLIVEIRA MIRILLI	R\$ 23.990,00
MIGUEL MANOLO HOYOS	R\$ 19.490,00
MIGUEL PEREIRA DA SILVA NETO	R\$ 19.789,00
MIGUEL RIBEIRO DE CERQUEIRA	R\$ 19.490,00
MILCORTE FERRAMENTAS	R\$ 3.857,96
MILENA SOUZA NONATO	R\$ 24.289,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

MILTON DA SILVA GUEDES	R\$ 17.778,52
MILTON MOURA	R\$ 22.952,78
MILTON RIGO	R\$ 25.473,77
MILTON TAKAITI YAMAUCHI	R\$ 900,00
MILTON VALERIO DE OLIVEIRA	R\$ 2.000,00
MIRA TRANSPORTES	R\$ 5.727,29
MIRALVA FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 24.289,00
MIRELA HYPOLITO PINHO	R\$ 1.637,00
MIRTIS PAULA DE LIMA SILVA	R\$ 15.390,00
MISAEEL JERONIMO DE OLIVEIRA	R\$ 4.040,00
MISAEEL RIBEIRO ANTUNES	R\$ 25.990,00
MIX PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 24.289,00
MIZAEEL GONÇALVES MARCELINO	R\$ 25.990,00
MLPRO SOLUÇÕES EM TI	R\$ 24.090,00
MM PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA	R\$ 23.990,00
MOACIR FAUST CORREA	R\$ 2.000,00
MOACIR FERREIRA DA SILVA JR	R\$ 23.990,00
MOBI LOGÍSTICA LTDA	R\$ 102.450,00
MOBIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LIMITADOS	R\$ 20.490,00
MOISES APARECIDO DE SOUZA SANTOS	R\$ 15.390,00
MOISES BOZANI	R\$ 22.067,60
MOISÉS BRANDÃO LISBOA CABRAL GOMES	R\$ 23.990,00
MOISÉS MENDES DE MOURA	R\$ 12.000,00
MOISES SESORTE DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
MOISÉS SILVA GOMES	R\$ 19.490,00
MONICA TELES MENEZES DE PAULA	R\$ 18.990,01
MONICA WOLMER RAMGUND DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
MONICK CONCEIÇÃO ALVES ALMEIDA	R\$ 26.490,00
MONIQUE BARBOSA LOPES	R\$ 19.490,00
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.	R\$ 1.299,00
MOTO BLANCO	R\$ 30,00
MOTO CONTINUO FITNNES E IMPORTAÇÕES LTDA	R\$ 23.490,00
MOTO FANS EIRELI	R\$ 23.990,00
MOTOR MIDIA EDITORA	R\$ 20.000,00
MOBILE	R\$ 18.038,00
MOVYX TECNOLOGIA SA	R\$ 48.580,00
MR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 31.377,00
MR PRIME	R\$ 810,00
MS SERVICE PORTARIA E CONSERVACAO EIRELLI	R\$ 800,00
MTA II DISTRIBUIDORA DE GAS	R\$ 5.501,00
MULLER SILVEIRA BACHUR	R\$ 23.990,00
MUMIR BAKKAR	R\$ 1.000,00
MURILLO ANGELO LUIZ PIMENTEL	R\$ 1.000,00
MURILLO DE MAYO GINJO	R\$ 20.490,00
MURILO ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA	R\$ 23.990,00
MURILO DE ASSIS SILVA	R\$ 20.140,00
MURILO DE MORAES TUVANI	R\$ 1.000,00



MURILO LEONE BUENO DA SILVA	R\$ 19.490,00
MURILO MENDES DOS SA	R\$ 350,00
MURILO SILVA LINZMEIER	R\$ 18.290,00
NACIF DE AZEVEDO MERCHID	R\$ 1.000,00
NACKSON SOUZA DE CARVALHO	R\$ 24.289,00
NADINE FABIELE BATISTA	R\$ 18.524,81
NADIR MARIA DE LEMOS SANTOS	R\$ 15.390,00
NADJA SOUZA OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
NAEL CARVALHO RIBEIRO	R\$ 17.990,00
NAEL DA SILVA	R\$ 16.555,00
NAELSON ADRIÃO DA SILVA JUNIOR	R\$ 19.490,00
NAIARA DOS SANTOS BRANDAO	R\$ 16.790,00
NAKABOX	R\$ 17.744,02
NANI AGUAS	R\$ 426,00
NAPOLEÃO AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR	R\$ 23.990,00
NARCIZIO BEZERRA DA MATA	R\$ 23.990,00
NASCIMENTO E ROCHA LOGISTICA E TRANSPORTE	R\$ 23.990,00
NASPER ESPORTES LTDA	R\$ 15.910,00
NATAL COMPUTER LTDA	R\$ 15.990,00
NATÁLIA BORBA CARVALHO	R\$ 20.490,00
NATALIA MENEZES VALLE	R\$ 24.090,00
NATALIA ROMERO TOMAZ	R\$ 22.699,00
NATALICIO JOSE DA SILVA	R\$ 10.290,00
NATALLIE ZILIO DE SOUZA TEIXEIRA	R\$ 23.990,00
NATAN BORGES FONSECA	R\$ 26.490,00
NATAN RIBEIRO RAFALSKY DA SILVA	R\$ 24.700,00
NATANAEL WILLIANS CAMPARO DA SILVA	R\$ 23.789,00
NATASHA CARRIÇO CLEMENTE SQUIZATO	R\$ 19.490,00
NATHALIA EVELIN CARREIRA BARBOSA	R\$ 23.990,00
NATHÁLIA MENA CHAGAS	R\$ 19.290,00
NATHALIA SOUZA MALLIAGROS	R\$ 23.990,00
NATHAN TRINDADE GIACOMO PINHEIRO	R\$ 25.990,00
NATURAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 897,00
NAVEGAM PORTAIS E PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET LTDA	R\$ 2.049.000,00
NAVILMAR DE SOUSA VIEIRA	R\$ 13.485,71
NAYANNI FEITOSA DE ALMEIDA	R\$ 19.490,00
NEEMIAS MISAEL DIAS DE CARVALHO	R\$ 20.972,00
NEESKENS AMORIM SILVA SANTOS	R\$ 16.490,00
NÉIA ROCHA FARIAS	R\$ 19.490,00
NELIO TUCHTENHAGEN NEITZKE	R\$ 20.490,00
NELLY NATALIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 15.390,00
NELRIMAR GONÇALVES JUNIOR	R\$ 800,00
NELSON CAETANO DA COSTA	R\$ 24.490,00
NELSON GABRIEL DOMINGUES	R\$ 24.289,00
NELSON MUNIZ DOS SANTOS NETO	R\$ 19.290,00
NELSON OSVALDO PINTO JÚNIOR	R\$ 71.670,00
NELSON PAGANI BRAGA	R\$ 23.990,00



NELSON ROBERTO GONZALEZ GAZA	R\$ 18.000,00
NELSON SIQUEIRA JUNIOR	R\$ 14.270,00
NELSON VICENTE BORGES NETO	R\$ 23.990,00
NEQ	R\$ 7.000,00
NETPRIMUS	R\$ 3.900,00
NEUSA DA CUNHA RODRIGUES	R\$ 1.000,00
NEUZA AMELIA DE AZEREDO COUTINHO POLATO	R\$ 14.890,00
NEW CONCEPTION SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 19.290,00
NEWMAR SOARES SANDIM	R\$ 24.710,00
NEWTON SANTO POINTEVIN FRAZÃO	R\$ 19.490,00
NEYLON JACOB DE BARROS	R\$ 23.990,00
NIAGUI BORBA DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
NIANDER VENTURELLI PEREIRA	R\$ 9.889,00
NICHOLAS LIMA	R\$ 23.990,00
NIEDJA DOS SANTOS BRITO	R\$ 4.000,01
NIKOLAS MIGUEL DE SOUZA GAROFA	R\$ 24.710,00
NILCE COSTA CHAVES DE SOUSA	R\$ 19.890,00
NILO RÍMOLI CAVINI	R\$ 21.812,11
NILO SERGIO RAICOSKI JUNIOR	R\$ 23.990,00
NILSON LACET FRANCA JUNIOR	R\$ 14.489,00
NILTO RABELO OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
NILTON BUENO DE MORAES FILHO	R\$ 23.990,00
NILTON CESAR SANTOS	R\$ 1.000,00
NILTON MONTEIRO	R\$ 24.090,00
NILTON PEREIRA	R\$ 13.988,78
NILTON SANTANA DE ASSIS	R\$ 15.390,00
NIPPEX TRANSPORTES	R\$ 61.848,93
NIVALDO APARECIDO DA SILVA	R\$ 21.150,00
NIVALDO VIEIRA GUEDES	R\$ 19.789,00
NIWMAR SILVA NOGUEIRA	R\$ 19.490,01
NORTEL	R\$ 1.859,79
NOVO CONCEITO SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$ 35.480,00
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA	R\$ 65.970,00
NUCLEO DE VIGILANCIA	R\$ 2.109,00
O C R DE GODOY	R\$ 15.990,00
OBVIO BRASIL SOFTWARE	R\$ 12.873,27
OCTÁVIO GABARYEL ARAUJO	R\$ 24.490,00
ODAIR HERBER BOURSCHEIDT	R\$ 23.990,00
ODAIR JOSÉ CARVALHO FORTUNATO	R\$ 18.990,00
ODEMIR MARCHI	R\$ 25.473,77
ODILON LUCAS DOS SANTOS	R\$ 17.749,00
ODLANIGER ANTONIO DA SILVA	R\$ 19.289,00
OFFICE ONE EVENTOS E CENOGRAFIA LTDA	R\$ 23.990,00
OLDEMAR SILVA LIMA	R\$ 12.549,09
OLIVER EGÍDIO DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
OLIVIA BARBOZA FELTRIN	R\$ 25.990,00
OLMO LACERDA	R\$ 17.333,15



ONE ELEVADORES DF LTDA	R\$ 41.550,00
ONILDO TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR	R\$ 14.890,00
ONOFRE EDUARDO PEREIRA	R\$ 15.390,00
OPCAO DIGITAL	R\$ 1.230,00
ORBISEG SEGURANCA INTELIGENTE LTDA	R\$ 102.450,00
ORIVALDO DA ROSA	R\$ 24.490,00
ORLANDO INACIO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 24.450,00
ORMINDO CARLOS GODOY	R\$ 23.990,00
ORSEGUPS MONITORAMEN	R\$ 10.726,24
ORSEGUPS SEGURANCA	R\$ 1.400,28
ORTHO MAIS LABORATORIO PROTESES DENTARIAS LTDA	R\$ 23.990,00
OSCAR ANDRES DENIS	R\$ 23.990,00
OSCAR HENRIQUE REIS BORBA	R\$ 23.990,00
OSCAR SANTANDER	R\$ 23.990,00
OSCARINO FERREIRA SANTOS	R\$ 19.290,00
OSMAR HENRIQUE ALVES IURKIEVICZ	R\$ 23.990,00
OSMAR MARTINS	R\$ 999,50
OSMAR PERES JESUS	R\$ 17.204,57
OSMAR SACRINI	R\$ 23.990,01
OSNI GRACINDO	R\$ 23.490,00
OSVALDO ALVES SANTOS NETO	R\$ 24.490,00
OSVALDO BARBOSA DE SOUZA	R\$ 23.990,00
OSVALDO COTIENSCHI JUNIOR	R\$ 18.489,00
OSVALDO DE SOUZA	R\$ 1.000,00
OSVALDO JOSE DE MATOS	R\$ 16.490,00
OSVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	R\$ 24.940,00
OSVALDO VALMIR BURIGO	R\$ 19.490,00
OSVINO RICARDI	R\$ 5.000,00
OTAVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA	R\$ 15.415,00
OTAVIO BATISTA CARNEIRO JUNIOR	R\$ 1.000,00
OTAVIO CARNEIRO DA CUNHA	R\$ 200,00
OTÁVIO ELISEU MEIRELES	R\$ 23.990,00
OTAVIO GABRIEL AGOSTINHO SANTOS	R\$ 19.490,00
OTAVIO PELUSO SOARES	R\$ 700,00
OTONIEL MARCIO PEREIRA	R\$ 19.990,00
OTTO JERÔNIMO SMIK	R\$ 20.789,00
OVO COMUNICACOES LTD	R\$ 49.838,98
OZIAS PEREIRA DOS REIS	R\$ 23.990,00
P B EXPRESS	R\$ 250,00
P&CM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 23.490,00
P2M COMERCIO ATACADISTA DE MOTOS, PECAS, LUBRIFICANTES E COMPONENTES ELETRONICOS S/A	R\$ 87.425,73
PABLO DO NASCIMENTO BARROS	R\$ 1.000,00
PABLO DOUGLAS PAIXÃO DA SILVA	R\$ 19.490,00
PABLO FERNANDO HOLLANDA DE OLIVEIRA	R\$ 16.490,00
PABLO GOMES RUAS	R\$ 23.990,00
PABLO KENDERSAN DE OLIVEIRA PAIVA	R\$ 23.990,00
PABLO MENEZES DE SOUZA	R\$ 23.990,00



PABLO RICARDO ALVES MOREIRA	R\$ 14.515,00
PABLO WANDERLEY VITÓRIO	R\$ 18.989,91
PABULU TRANSPORTE DE	R\$ 780,00
PAGAR.ME PAGAMENTOS	R\$ 205,97
PALACIO DA SEGURANCA	R\$ 3.113,30
PAMELLA CRISTINE ALVES ROJAS	R\$ 16.490,00
PANTANAL GAS LTDA	R\$ 6.501,00
PAOLLA BARROS LOBÃO	R\$ 18.389,00
PAPELARIA E LIVRARIA UNIVERSO	R\$ 20.490,00
PASSARO TRANSPORTES	R\$ 367.374,02
PATRÍCIA APARECIDA DA COSTA ALVES	R\$ 23.990,00
PATRICIA APARECIDA DA COSTA RAMOS FERREIRA	R\$ 23.490,00
PATRICIA DE CASTRO FLAQUER	R\$ 19.490,00
PATRICIA OLIVO BARROS	R\$ 1.000,00
PATRICIA ROCHA DONATO	R\$ 14.490,00
PATRICK HENRIQUE AMARAL LESSA	R\$ 24.510,00
PATRICK POLISUK	R\$ 1.000,00
PAULA FREITAS DE ALMEIDA	R\$ 900,00
PAULO AFONSO LOYOLA	R\$ 19.290,00
PAULO ALESSANDRO SILVA AYRES	R\$ 19.789,00
PAULO ALEXANDRE PEDROSA DANTAS	R\$ 15.390,00
PAULO ALVES ARAUJO	R\$ 23.490,00
PAULO ANDRÉ SILVA LIMA	R\$ 20.490,00
PAULO APOLINARIO DA SILVA NETO	R\$ 18.990,00
PAULO BITENCOURT DE ANDRADE	R\$ 299,00
PAULO CASTELAN JUNIOR	R\$ 19.290,00
PAULO CÉLIO SOUZA	R\$ 1.000,00
PAULO CESAR DA SILVA VIEIRA VIEIRA	R\$ 19.490,00
PAULO CÉSAR DE FREITAS	R\$ 19.990,00
PAULO CESAR DE SOUZA RAMOS	R\$ 23.990,00
PAULO CESAR DOS ANJOS SANTOS	R\$ 897,69
PAULO CÉSAR FREITAS DEGRESSI	R\$ 19.490,00
PAULO CESAR GOMES	R\$ 18.790,00
PAULO CESAR GOMIDE DA CRUZ	R\$ 24.490,00
PAULO CESAR MARTINS DA SILVA	R\$ 19.089,00
PAULO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	R\$ 19.490,00
PAULO CESAR MOURA DA ROSA	R\$ 23.990,00
PAULO CÉSAR PIRES GOLDONI	R\$ 19.710,00
PAULO CESAR VIEIRA PINTO	R\$ 23.990,00
PAULO CEZAR DE ARAUJO	R\$ 23.990,00
PAULO CEZAR HOLANDA	R\$ 47.580,00
PAULO CLEMENTINO MENEZES DA SILVA	R\$ 15.390,00
PAULO FERNANDO DA SILVA JÚNIOR	R\$ 1.000,00
PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS	R\$ 1.000,00
PAULO FERNANDO DOS SANTOS MARCELINO	R\$ 15.390,00
PAULO FERNANDO LOUREIRO	R\$ 23.990,00
PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO	R\$ 19.290,00



PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
PAULO FRIEZ	R\$ 19.490,00
PAULO GOMES DOS SANTOS FILHO	R\$ 25.990,00
PAULO GUILHERME GIL	R\$ 25.490,00
PAULO HENRIQUE AIRES SANTIAGO	R\$ 23.990,00
PAULO HENRIQUE ALVES LIMA	R\$ 7.000,00
PAULO HENRIQUE ANTONIOLI GOMES	R\$ 16.490,00
PAULO HENRIQUE BATISTA DUARTE DA TRINDADE	R\$ 23.990,00
PAULO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 23.990,00
PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA	R\$ 18.589,00
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$ 24.990,00
PAULO HENRIQUE DIAS DA CRUZ	R\$ 14.890,00
PAULO HENRIQUE DUARTE MENEZES	R\$ 19.490,00
PAULO HENRIQUE ESTANISLAU LIMEIRA DA SILVA	R\$ 24.692,95
PAULO HENRIQUE FELIPE DE BARROS	R\$ 16.490,00
PAULO HENRIQUE HERCULANO DE FREITAS	R\$ 24.289,00
PAULO HENRIQUE JURZA ABRANCHES	R\$ 14.789,00
PAULO HENRIQUE OTTONI	R\$ 1.875,00
PAULO HENRIQUE PERASSOLLI	R\$ 14.490,00
PAULO HENRIQUE PEREIRA BRAGA	R\$ 1.000,00
PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA	R\$ 23.990,00
PAULO HENRIQUE RIBAS DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
PAULO HENRIQUE ROGEDO MOREIRA	R\$ 25.990,00
PAULO HENRIQUE SOARES	R\$ 1.000,00
PAULO JOSE DE MORAIS	R\$ 1.000,00
PAULO LIMA VERARDO	R\$ 23.790,00
PAULO LUCAS FERREIRA ARAGAO PRADO	R\$ 21.589,61
PAULO LUCIANO SILVA SANTOS	R\$ 800,00
PAULO LUIZ FERREIRA JUNIOR	R\$ 10.390,00
PAULO RENAN PEREIRA KNEBEL	R\$ 23.990,00
PAULO RIBEIRO	R\$ 23.990,00
PAULO RICARDO DA SILVA MONTEIRO	R\$ 1.000,00
PAULO RICARDO IOSHIDA	R\$ 23.490,00
PAULO RICARDO LOPES DIONIZEL	R\$ 20.210,00
PAULO RICARDO SILVA CONCEICAO	R\$ 23.490,00
PAULO RICARDO SILVEIRA	R\$ 69.760,00
PAULO ROBERTO ALVEZ	R\$ 19.589,00
PAULO ROBERTO CORREIA DUARTE	R\$ 23.490,00
PAULO ROBERTO DE CAMPOS JUNIOR	R\$ 20.490,00
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 23.990,00
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FONSECA	R\$ 16.490,00
PAULO ROBERTO PEREIRA	R\$ 1.000,00
PAULO ROBERTO POLICASTRO	R\$ 800,00
PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO	R\$ 23.990,00
PAULO RODRIGO SOUZA MELLO	R\$ 23.990,00
PAULO RODRIGUES PINOTTI	R\$ 19.490,00
PAULO ROGÉRIO BATISTA VIEIRA JÚNIOR	R\$ 23.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

PAULO ROGERIO FAVARON	R\$ 19.490,00
PAULO SANTOS MACEDO	R\$ 24.490,00
PAULO SANTOS QUEIROZ	R\$ 15.390,00
PAULO SERGIO BEZERRA DE OLIVEIRA	R\$ 19.789,00
PAULO SÉRGIO CASTRO COELHO	R\$ 19.290,00
PAULO SÉRGIO DA SILVA	R\$ 23.990,00
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA	R\$ 15.390,00
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOPES	R\$ 21.090,00
PAULO SERGIO DE PAULA NORONHA	R\$ 16.490,00
PAULO SERGIO MARTINS BARBOSA	R\$ 19.490,00
PAULO SERGIO NONATO	R\$ 23.990,00
PAULO SERGIO PAES DE OLIVEIRA	R\$ 19.290,00
PAULO SERGIO PUZIPPE JUNIOR	R\$ 800,00
PAULO SERGIO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
PAULO SOSTENES DE OLIVEIRA CARVALHO	R\$ 16.549,09
PAULO SOUSA CHAGAS	R\$ 20.210,00
PAULO VICTOR BERTO PESSOA	R\$ 20.490,00
PAULO VICTOR PINHEIRO MENDONCA	R\$ 15.445,00
PAULO VITOR DE JESUS ROLIM	R\$ 20.490,00
PAULO VITOR SANTANA VERSIANI	R\$ 24.289,00
PAULO VITOR SCALON	R\$ 23.990,00
PEDRO ADRIANO CRUZ COSTA	R\$ 800,00
PEDRO BARBOSA COSTA	R\$ 18.052,21
PEDRO CLARK LEITE NETO	R\$ 19.789,00
PEDRO DA SILVA CERQUEIRA	R\$ 23.490,00
PEDRO DE CARVALHO E SILVA	R\$ 24.110,00
PEDRO DE LIMA MARIANO	R\$ 1.299,00
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	R\$ 24.710,00
PEDRO ERNANI CAVALCANTI FONSECA	R\$ 19.490,00
PEDRO GUILHERME SALES FERREIRA	R\$ 24.090,00
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA	R\$ 1.299,00
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA REIS	R\$ 14.035,45
PEDRO HENRIQUE DI MÔNACO DURBANO	R\$ 17.990,00
PEDRO HENRIQUE JAIME FABRINO	R\$ 19.490,00
PEDRO HENRIQUE LANA DOS SANTOS	R\$ 24.090,00
PEDRO HENRIQUE MACED	R\$ 20.593,63
PEDRO HENRIQUE MARCIANO SOUZA	R\$ 44.420,00
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GONÇALVES	R\$ 24.090,00
PEDRO HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
PEDRO JORGE	R\$ 22.168,09
PEDRO JULIO MARQUES DA SILVA	R\$ 2.000,00
PEDRO LEAL BORGES JUNIOR	R\$ 15.390,00
PEDRO MEDEIROS COSTA	R\$ 23.789,00
PEDRO MESMER AQUINO KITZINGER	R\$ 19.789,00
PEDRO PAULO ALVES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 23.789,00
PEDRO PAULO BACELAR	R\$ 24.700,00
PEDRO ROMANO	R\$ 20.490,00



PEDRO VERZOLLA FILHO	R\$ 9.490,00
PEDRO VINICIUS DE SOUZA FONSECA DA SILVA	R\$ 19.490,00
PEDRO YVO MARTINS CAVALCANTI DE OLIVEIRA	R\$ 14.890,00
PEFEX TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.254,85
PERCIVAL DA ROCHA PAULINO	R\$ 23.990,00
PERFORMANCE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 36.480,00
PERSONA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.875,00
PETER CHARLES SAMERSON	R\$ 24.490,00
PETERSON ALBUQUERQUE RODRIGUES	R\$ 47.980,00
PETERSON GASPARIN ROSA	R\$ 23.490,00
PETERSON NEMET DA SILVA	R\$ 23.789,00
PETERSON NETTO POYARES	R\$ 1.299,00
PETRICK COSTA BRAVIM	R\$ 1.000,00
PETRONIO MEDEIROS	R\$ 1.231,97
PFEFFER & MACHADO SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 24.090,00
PHELIPE DE ARAUJO SALES	R\$ 24.289,00
PHYGITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.000,00
PIRES & SOARES	R\$ 6.499,20
PIRES E SOARES LTDA	R\$ 19.390,00
PITTER DA SILVA E SILVA	R\$ 24.289,00
PIZZARIA TROPICANA EIRELI	R\$ 20.490,00
PLASTPACK	R\$ 1.658,12
PLINIO CAMILO PEREIRA SANTOS	R\$ 16.490,00
PLMX	R\$ 25.865,96
POLIANA GARCIA MANOEL	R\$ 23.990,00
POLIANNA FERREIRA DE SOUSA	R\$ 20.490,00
POLYANA EMILIA CARNEIRO FIGUEIREDO	R\$ 15.390,00
POLYANNA FERREIRA SANTOS	R\$ 1.000,00
POMPEU TAVARES NETO SEGUNDO	R\$ 15.990,00
POMPILIO JOSE SILVA	R\$ 180,00
POPULAR PROMOCAO DE VENDAS LTDA	R\$ 19.789,00
PORTO CHIBATAO	R\$ 755.637,96
Posto Nemo	R\$ 3.520,00
POSTO SHANGRI	R\$ 27.600,00
POSTO VISTA ALEGRE LTDA	R\$ 35.200,00
POTENZA TRANSPORTE LTDA	R\$ 20.490,00
POWER PLANT	R\$ 444,72
PRADO AGENCIA	R\$ 31.415,01
PRENNUS SOLAR	R\$ 14.890,00
PREVEX	R\$ 398,00
PRICILA FACCI	R\$ 20.192,95
PRISCILA CRISTINA LAU	R\$ 19.789,00
PRISCILA MARTINS DA SILVA	R\$ 20.067,27
PRISCILA PENA MACHADO	R\$ 15.920,00
PRISCO ARAÚJO MENEZES	R\$ 1.000,00
PRISCYLLA GLEYCE GOMES ALVES	R\$ 16.490,00
PROGRESS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	R\$ 24.289,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

PROJETO MUSIQUE CONS	R\$ 3.900,00
PROLEATHER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	R\$ 19.510,00
PROTEM (ALMI SANTOS)	R\$ 771,00
PSA FEIRAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA	R\$ 19.290,00
PUBLIO OTAVIO OLIVEIRA DUARTE	R\$ 23.289,00
PULIRE INDUSTRIA	R\$ 3.069,73
PULSES SERVICOS DIGI	R\$ 4.099,33
PWC	R\$ 50.702,46
PYETRO CURVELO	R\$ 24.289,00
QULTURE INFORMATICA	R\$ 25.337,75
R GOMES DE CAMARGO	R\$ 1.000,00
R. M. MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	R\$ 24.090,00
R.A.S COMÉRCIO DE GAS E AGUA LTDA	R\$ 10.472,14
RADAR BRASIL D I LTD	R\$ 6.064,76
RAFAEL ALBUQUERQUE E SILVA	R\$ 19.490,00
RAFAEL ALMEIDA BARBOSA DE MATOS	R\$ 20.200,00
RAFAEL ANACLETO RIBEIRO	R\$ 16.490,00
RAFAEL ANDRADE SILVA	R\$ 850,00
RAFAEL ANGELO DAL BO	R\$ 19.490,00
RAFAEL APARECIDO DE LIMA	R\$ 23.990,00
RAFAEL AUGUSTO VIANNA YOUSSEF	R\$ 47.980,00
RAFAEL BARCELLOS	R\$ 299,00
RAFAEL BEZERRA DE CARVALHO	R\$ 25.490,00
RAFAEL CAMURCA DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
RAFAEL CAPRARO MORGANTI	R\$ 20.673,88
RAFAEL CARDOSO BARBOSA	R\$ 24.289,00
RAFAEL CHAIA	R\$ 17.480,00
RAFAEL CLEONOR SORGATTO FAÉ	R\$ 22.400,00
RAFAEL DA MATTA PEDROSA	R\$ 24.710,00
RAFAEL DA SILVA	R\$ 23.990,00
RAFAEL DA SILVA PAES	R\$ 23.990,00
RAFAEL DA SILVA SANTOS	R\$ 1.000,00
RAFAEL DANTAS DE JESUS RIBEIRO	R\$ 35.180,00
RAFAEL DE COLLE	R\$ 23.990,00
RAFAEL DE LIMA CORDONET	R\$ 19.290,00
RAFAEL DE LIMA MUNHOZ	R\$ 22.490,00
RAFAEL DIEGO PERES	R\$ 16.490,00
RAFAEL DO NASCIMENTO MATTOS	R\$ 1.000,00
RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 18.590,00
RAFAEL ENNES KLEIN	R\$ 19.490,00
RAFAEL FARIA PIMENTEL	R\$ 23.990,00
RAFAEL FERREIRA	R\$ 23.990,00
RAFAEL FLORIANO CONCEIÇÃO	R\$ 13.990,01
RAFAEL FONTANEZI FERNANDES	R\$ 23.990,00
RAFAEL FREDERIC MOREIRA	R\$ 23.990,00
RAFAEL GARCIA LEMES	R\$ 9.000,00
RAFAEL GARIB SORIANO	R\$ 20.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

RAFAEL GOMES DINIZ	R\$ 20.571,93
RAFAEL GONÇALVES	R\$ 45.900,00
RAFAEL GUIDOLIN	R\$ 14.890,00
RAFAEL HENKEL PROCEKE	R\$ 20.632,70
RAFAEL INACIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 19.789,00
RAFAEL IVO CARDOSO ARAUJO	R\$ 15.389,99
RAFAEL JARILLO DE LIMA	R\$ 23.990,00
RAFAEL JEREMIAS CESAR DE MEDEIROS	R\$ 23.990,00
RAFAEL JEREMIAS DE SANTANA	R\$ 1.000,00
RAFAEL JOSE DA COSTA	R\$ 20.490,00
RAFAEL LEITE ESTEVAM	R\$ 14.890,00
RAFAEL LIMA LUCIANO	R\$ 24.189,00
RAFAEL MARTINS DE MELLO	R\$ 1.875,00
RAFAEL MOURA DE SOUZA	R\$ 24.440,00
RAFAEL NASCIMENTO CARDOSO	R\$ 18.990,01
RAFAEL NASCIMENTO LEÃO	R\$ 1.299,00
RAFAEL POLLO	R\$ 23.990,00
RAFAEL RODRIGUES CARDOSO	R\$ 1.625,00
RAFAEL SANCHES ALEXANDRINI	R\$ 19.289,00
RAFAEL SANTOS PENA	R\$ 23.990,00
RAFAEL SARTI	R\$ 23.990,00
RAFAEL SIMON	R\$ 23.990,00
RAFAEL SIPOLI FONTANA BERTIN	R\$ 19.290,00
RAFAEL SOARES CAETANO	R\$ 21.440,00
RAFAEL SOARES RIBEIRO	R\$ 19.290,00
RAFAEL SOUZA BORGES	R\$ 23.490,00
RAFAEL STACHACK	R\$ 17.965,06
RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS	R\$ 19.490,00
RAFAEL VIEIRA CAOVILLA	R\$ 22.490,00
RAFAELEM BRITO DA SILVA	R\$ 19.990,00
RAFAELLY MARTINS DA COSTA	R\$ 19.490,00
RAGNE DE MELO SEIXAS	R\$ 19.140,00
RAIANY MICKAELLY PEREIRA DE MOURA	R\$ 15.390,00
RAIANY QUEIROZ CAVALCANTE	R\$ 15.390,00
RAILSON BARROS DA SILVA	R\$ 23.490,00
RAIMUNDO AUTO PECAS LTDA	R\$ 40.880,00
RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO NETO	R\$ 19.990,00
RAIMUNDO HEIDE BARROS ALVES	R\$ 15.990,00
RAIMUNDO HÉLIO DE SOUSA	R\$ 3.500,00
RAIMUNDO LINS DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 15.390,00
RAIMUNDO NONATO LOPES NETO	R\$ 1.299,00
RAIMUNDO SEBASTIÃO GOMES	R\$ 23.990,00
RAIO RASTREADORES E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	R\$ 1.000,00
RAISSA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 15.390,00
RAISSA FREIRE SANTOS	R\$ 103.550,00
RAMIR DO MONTE PEREIRA	R\$ 23.990,00
RAMIREZ SOUSA MEDEIROS	R\$ 15.390,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

RAMON GONÇALVES PEREIRA	R\$ 1.400,00
RAMON LINHARES RODRIGUES	R\$ 14.490,00
RAMON NATAN TORQUATRO DA SILVA	R\$ 23.990,00
RAMON OLIVEIRA SILVA	R\$ 15.390,00
RAMON RODRIGUES SOARES	R\$ 20.490,00
RAMONN BALDINO GARCIA	R\$ 19.490,00
RANDOLFO RODRIGO DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
RANGEL DA ROCHA SCHWARTHAUPT	R\$ 18.990,00
RANGEL RICARDO GARCIA MACIEL	R\$ 19.490,00
RANIERE FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 18.990,01
RANIERI MAZILLI BORGES NUNES	R\$ 18.029,90
RAPHAEL AUGUSTO P RIBEIRO DE FARIA	R\$ 1.225,00
RAPHAEL CANEDO EDUARDO	R\$ 1.000,00
RAPHAEL CHRISOSTOMO PIRES MOREIRA	R\$ 23.490,00
RAPHAEL DA SILVA CARDOSO	R\$ 39.881,00
RAPHAEL FRANCO RIBEIRO	R\$ 19.390,00
RAPHAEL LEAL NÓBREGA BEZERRA	R\$ 15.300,00
RAPHAEL MARTINS DE LIMA RECZCKI	R\$ 23.990,00
RAPHAEL MOCO NASCIMENTO	R\$ 299,00
RAPHAEL NOVICKI	R\$ 20.490,00
RAPHAEL RICARDO GONÇALVES	R\$ 1.000,00
RAPHAEL SARAIVA DE MEDEIROS	R\$ 23.490,00
RAPHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA	R\$ 1.299,00
RAPHAELA FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
RAPHAELA PIGNATTI LUSVARGHI	R\$ 22.990,00
RAPPORT SERVICOS	R\$ 20.678,63
RAPPORT SUPORTE	R\$ 2.407,62
RAQUEL GONDIM DOS SANTOS XAVIER	R\$ 15.990,00
RAQUIEL MENDES GONZAGA	R\$ 19.490,00
RARE OLIVEIRA PAIXÃO	R\$ 1.299,00
RASTREK RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA.	R\$ 15.990,00
RAUL ALAN GOMES DE SANTANA	R\$ 14.890,00
RAUL ERNESTO MEIRA MAGALHÃES	R\$ 1.400,00
RAUL INACIO SANTOS IZAR	R\$ 23.990,00
RAUL MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 24.490,00
RAUL REIS ARAUJO	R\$ 23.065,01
RAYNIEL JULIO PIRES ROSA	R\$ 23.888,00
RAYSA QUEIROZ MACIEL	R\$ 24.289,00
RB SERVIÇOS DE GUINC	R\$ 1.720,00
RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA SÃO PAULO LTDA	R\$ 23.192,95
RDPVSAT VÍDEO RASTREAMENTO	R\$ 20.000,00
REBECA DE JESUS SILVA	R\$ 19.490,00
REDE ARROBA LTDA	R\$ 1.000,00
REFLEXO VITRINE	R\$ 900,00
REGES PEREIRA DA COSTA	R\$ 23.990,00
REGIANE DE OLIVEIRA CANABARRO	R\$ 18.990,00
REGIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 24.090,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

REGILA DAIANA DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 2.500,00
REGINA BERTI MACIEL	R\$ 800,00
REGINALDO CLEBER DE MENDONÇA	R\$ 15.990,00
REGINALDO GONCALVES PEREIRA	R\$ 23.990,00
REGINALDO JOSE BRONHOLI	R\$ 19.490,00
REGINALDO LUCIANO FREZ	R\$ 20.490,00
REGINALDO MONTEIRO	R\$ 23.990,00
REGINALDO ROMANO DE SOUZA	R\$ 19.789,00
REGINALDO S DA SILVA SERVICOS DE INTERNET	R\$ 17.490,00
REGINALDO SOUSA GONCALVES BAR E LANCHES	R\$ 1.800,00
REGINALDO SOUZA	R\$ 20.490,00
REGINALDO ZAGO	R\$ 16.330,00
REGIONAL BRASILIA (SERPRO)	R\$ 5.716,08
REGIVALDO JUSTINO DE FRANÇA	R\$ 24.490,00
REINALDO ANDERSON ALVES MACHADO	R\$ 23.990,00
REINALDO CEZAR DOS SANTOS	R\$ 22.490,01
REINALDO FERREIRA PINTO	R\$ 23.490,00
REINALDO MOREIRA GALVAO	R\$ 16.000,00
REINALDO ZANHOLO JUNIOR	R\$ 17.990,00
REJANE DUARTE RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 1.000,00
REMILSON NUNES FERREIRA JUNIOR	R\$ 22.353,04
RENAN ALVES SANTOS	R\$ 1.000,00
RENAN DA SILVA CAETANO	R\$ 23.990,00
RENAN FERRARI BOAVENTURA	R\$ 15.490,00
RENAN FIDLER	R\$ 1.000,00
RENAN MARQUES NEGRETTE	R\$ 18.990,01
RENAN MARTINELLO MARQUES	R\$ 18.455,06
RENAN QUIRINO FONSECA	R\$ 23.990,00
RENAN RAMOS URIZZI	R\$ 17.400,00
RENAN ROCHA DIAS	R\$ 19.789,00
RENARIO LOPES DE SOUZA	R\$ 23.490,00
RENATA COELI GONÇALVES DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
RENATA CRISTINA SANTANA SILVA	R\$ 23.990,00
RENATA MENDES DOS SANTOS	R\$ 16.289,00
RENATO ALVES PIRES	R\$ 19.710,00
RENATO AUGUSTO IOPPE	R\$ 19.510,00
RENATO BARROS DA SILVA	R\$ 24.490,00
RENATO CESAR VERISSI	R\$ 34.024,96
RENATO CIDADE BAPTISTA	R\$ 500,00
RENATO COLLIENNE	R\$ 23.990,00
RENATO DA SILVA BRIZOLA	R\$ 15.390,00
RENATO DANIEL DOS SANTOS	R\$ 21.090,00
RENATO DOMINIZ JUNIOR	R\$ 23.990,00
RENATO GIL PONESTK	R\$ 5.799,00
RENATO GOMES DA SILVA	R\$ 23.990,00
RENATO GRECHI CAMACHO	R\$ 1.000,00
RENATO ISAAC SGRILI	R\$ 16.990,00



RENATO MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 19.540,00
RENATO QUINTANILHA RIBEIRO	R\$ 23.490,01
RENATO RAMOS HERNANDEZ	R\$ 18.439,20
RENATO RONYON WANG	R\$ 1.000,00
RENATO RUIZ FERREIRA	R\$ 911,00
RENATO SANTOS NOVAIS	R\$ 23.990,00
RENATO SOUZA DA SILVA	R\$ 24.490,00
RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR	R\$ 5.000.000,00
RENDRIX ALVES DIAS	R\$ 24.289,00
RENE BARRETO NETO	R\$ 17.985,00
RENEI JOVENTINO DE JESUS DOS SANTOS	R\$ 23.490,00
RENILSON SANTANA DA SILVA	R\$ 19.490,00
RENNAN ALENCAR FERREIRA GOMES	R\$ 19.290,00
RENNAN MARCOS SALVATO DA CRUZ	R\$ 19.290,00
RENNAN PAZINI REIS	R\$ 19.048,95
RENNAN REGIS LEITE CAMARA	R\$ 33.880,00
RENOVIGI ENERGIA SOLAR LTDA	R\$ 19.490,00
RENZO JOSÉ PAMPANELLI VIEIRA MARQUES	R\$ 25.192,95
REROLD ALBERTO RIBEIRO	R\$ 20.490,00
REVANILDO FERNANDES DA SILVA	R\$ 17.210,00
REYNALDO JOSE GONCALVES BAHE	R\$ 24.289,00
RF SERVICOS DE DESPA	R\$ 1.100,70
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 27.306,00
RHAEL SAPORITI	R\$ 1.299,00
RHUAN GABRIEL DO NASCIMENTO GALDINO	R\$ 19.774,09
RIBEIRO & HERMINIO LTDA	R\$ 19.490,00
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 23.490,00
RICARDO ALEXANDRE PAIM	R\$ 24.289,00
RICARDO ARY FILHO	R\$ 15.390,00
RICARDO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA	R\$ 23.990,00
RICARDO AUGUSTO PEDROSA NASCIMENTO	R\$ 23.490,00
RICARDO AUGUSTO VALENTE PAIVA JUNIOR	R\$ 19.290,00
RICARDO CALDEIRA GOMES	R\$ 47.980,00
RICARDO CAMPOSO DE OLIVEIRA	R\$ 23.490,00
RICARDO CARDOSO DE BARROS	R\$ 20.010,00
RICARDO CARVALHO RAPOSO	R\$ 2.220,75
RICARDO CESAR DE MORAES CORREIA	R\$ 1.299,00
RICARDO CESAR GRAL	R\$ 17.914,39
RICARDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	R\$ 24.603,31
RICARDO DA SILVA GUARDIANO	R\$ 18.990,00
RICARDO DA SILVA RAMOS	R\$ 1.000,00
RICARDO DE BARROS	R\$ 23.990,00
RICARDO DE BRITO CELINO	R\$ 20.490,00
RICARDO DE MORAES DAFFRE	R\$ 22.866,00
RICARDO DE SOUZA FELIX	R\$ 23.490,00
RICARDO DE SOUZA MESSIAS	R\$ 23.990,00
RICARDO DE SOUZA SILVA	R\$ 15.390,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

RICARDO DO PRADO BERTONI	R\$ 23.490,00
RICARDO DOS SANTOS MERISSE	R\$ 22.934,39
RICARDO FARIA GARRIDO	R\$ 299,00
RICARDO FARNEY FONSECA DE BRITO	R\$ 23.490,00
RICARDO FERNANDES MIGUEL	R\$ 23.490,01
RICARDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 18.790,00
RICARDO FRAGOSO BARROCA	R\$ 1.938,00
RICARDO FREIRE BARROS	R\$ 19.290,00
RICARDO FURTADO DE CARVALHO PEIXOTO	R\$ 2.049,50
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
RICARDO HENRIQUE ALENCAR FEITOSA	R\$ 23.990,00
RICARDO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 19.710,00
RICARDO HILARIO DA SILVA	R\$ 23.990,00
RICARDO INÁCIO GRAEFF	R\$ 800,00
RICARDO JOSÉ CALEMBO MARRA	R\$ 14.890,00
RICARDO JOSÉ GOUVEIA DE CERQUEIRA ANTUNES	R\$ 19.870,00
RICARDO LUIZ DE FRAGA	R\$ 15.189,00
RICARDO LUIZ TEIXEIRA TELLES	R\$ 18.790,00
RICARDO MACIEL DELMONTE	R\$ 23.990,00
RICARDO MANSI	R\$ 1.659,64
RICARDO MENDES LIMA	R\$ 9.990,00
RICARDO MOREIRA MOUSQUER	R\$ 18.167,38
RICARDO MOZATCHO	R\$ 800,00
RICARDO NEDEL	R\$ 20.490,00
RICARDO OURO GUIMARÃES	R\$ 24.289,00
RICARDO RANGEL DE FIGUEIREDO LEITE	R\$ 15.490,00
RICARDO ROCHA LEAL GOMES DE SA	R\$ 24.490,00
RICARDO ROMAO DOS SANTOS	R\$ 23.490,01
RICARDO S BULHOSA	R\$ 1.000,00
RICARDO SAGIORO	R\$ 15.390,00
RICARDO SANT ANNA	R\$ 23.990,00
RICARDO SANTOS SILVA	R\$ 24.490,00
RICARDO SZUPSYZYNSKI	R\$ 23.490,00
RICARDO TABARIN DUARTE	R\$ 24.259,00
RICARDO ZANOTTO	R\$ 19.490,00
RICHARD AMOROSO	R\$ 1.000,00
RICHARD CARVALHO SARTURI	R\$ 19.890,00
RICHARD DE OLIVEIRA MASSON	R\$ 19.490,00
RICHARD GOMES FARIA	R\$ 16.850,00
RICHARD NEVES DE SOUZA	R\$ 11.740,00
RICKSSON KETINY DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
RICO NIERLENS QUELIDO DIEUFORT	R\$ 19.210,00
RINALDO DO NASCIMENTO MARTINS	R\$ 14.890,00
RINALDO JOSE PAGANOTTI	R\$ 26.490,00
RISA DAS GRACAS FERREIRA VIEIRA	R\$ 48.580,00
RISONILDO MARINHO DE ARAUJO	R\$ 1.000,00
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	R\$ 15.390,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

RIVALDO BEZERRA DA SILVA	R\$ 19.490,00
RIVALDO DANTAS DE CARVALHO	R\$ 23.990,00
RIVELINO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
RIVENILDO DE CARVALHO CARNEIRO	R\$ 1.000,00
RIVSON JOSÉ DAMASIO BARBOSA CAMELO	R\$ 1.000,00
ROBERIO MOTA GONZAGA	R\$ 19.490,00
ROBÉRIO SANTANA REBOUÇAS	R\$ 132.320,00
ROBERT NUNES PORTO	R\$ 23.490,00
ROBERTA AGUÉRA FRASSON	R\$ 24.090,00
ROBERTA ALGARTE DE OLIVEIRA	R\$ 24.090,00
ROBERTA APARECIDA MARTINS FERREIRA	R\$ 4.749,88
ROBERTA COSTA DOS SANTOS	R\$ 22.939,00
ROBERTA POZZA	R\$ 800,00
ROBERTHA MARINA RAMOS BEZERRA TORRES	R\$ 14.890,00
ROBERTO APARECIDO DE QUEIROZ	R\$ 22.742,32
ROBERTO AUGUSTO SILVA COSTA	R\$ 19.290,00
ROBERTO BATISTA DE SÁ	R\$ 18.790,00
ROBERTO CARLOS CARICCHIO	R\$ 1.298,50
ROBERTO CARLOS DE MENDONÇA	R\$ 26.490,00
ROBERTO CARLOS PENARIOL	R\$ 2.056,07
ROBERTO CARVALHO DE MORAIS	R\$ 19.089,00
ROBERTO COSTA CAVALCANTE	R\$ 20.490,00
ROBERTO DE LIMA SIQUEIRA	R\$ 25.990,00
ROBERTO DOS SANTOS MARIA	R\$ 16.289,00
ROBERTO DOS SANTOS MARIA E CIA LTDA	R\$ 1.123,50
ROBERTO ESMERALDO PRADO	R\$ 23.990,00
ROBERTO GRASSO	R\$ 1.299,00
ROBERTO JASIS GOMES	R\$ 1.000,00
ROBERTO LAMPERT	R\$ 800,00
ROBERTO MARCHESAN	R\$ 18.790,00
ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 34.370,00
ROBERTO NEAIME DE ALMEIDA	R\$ 15.390,00
ROBERTO NUNES ALCOFORADO FERREIRA	R\$ 47.980,00
ROBERTO SANTOS RAMOS	R\$ 23.990,00
ROBERTO TAKASHI NAKAJIMA	R\$ 15.390,00
ROBERTO VIEIRA LUCAS	R\$ 23.990,00
ROBERTO WILLIAM PEREIRA	R\$ 19.490,01
ROBERVAL DA SILVA CAVALCANTI	R\$ 15.390,00
ROBINSON LUIS CIVITANOVA	R\$ 23.990,00
ROBISON CLEITON BORGES PINHEIRO	R\$ 23.990,00
ROBISTON NEVES CASTELO	R\$ 24.490,00
ROBLEDO DA ROSA ROCHA	R\$ 916,00
ROBSON AGUIAR DE MACEDO	R\$ 16.289,00
ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 23.390,28
ROBSON ALVES FERREIRA	R\$ 16.480,01
ROBSON AUGUSTO MATA DE CARVALHO	R\$ 23.990,00
ROBSON AZEVEDO SILVA JUNIOR	R\$ 800,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

ROBSON CALDEIRA DE MORAES	R\$ 19.490,00
ROBSON DA SILVA ANDRADE	R\$ 19.290,00
ROBSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO	R\$ 1.000,00
ROBSON JOUBERT DOS SANTOS	R\$ 21.275,43
ROBSON LIMA DOS SANTOS	R\$ 25.490,00
ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA MANCEBO	R\$ 23.990,00
ROBSON MACAGNAN	R\$ 400,00
ROBSON NEIMAR BARROS	R\$ 23.990,00
ROBSON REIS LIRA	R\$ 19.040,00
ROBSON ROBERTO BORGES DOS SANTOS	R\$ 4.890,00
ROBSON SILVA RESSA	R\$ 19.490,00
ROBSON SILVEIRA DA SILVA	R\$ 16.958,35
ROBSON TELÉSFORO DE OLIVEIRA	R\$ 3.662,00
ROCHA COMERCIO DE GAS EIRELI	R\$ 6.501,00
RODINEI PIMENTEL	R\$ 19.490,00
RODIRLEI MÁRCIO DE ALMEIDA	R\$ 23.490,01
RODNER SERGIO ANDRADE SANTOS	R\$ 19.990,00
RODOLFO ANTÔNIO JERÔNIMO DO PRADO	R\$ 24.090,00
RODOLFO DOS SANTOS CORRÊA	R\$ 23.490,00
RODOLFO EDGARD SILVA FALCÃO	R\$ 1.000,00
RODOLFO HIRSCH SILVA	R\$ 23.990,00
RODOLFO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 15.390,00
RODOLFO LEITE DE ALMEIDA	R\$ 15.390,00
RODOLFO LOURENÇO GODOY	R\$ 19.490,00
RODOLFO MENDES	R\$ 2.793,96
RODOLFO MENDES SOCCIO	R\$ 19.789,00
RODOLFO PINHEIRO MORAIS IZIDORO	R\$ 23.990,00
RODOLFO RODRIGO MELLO PELLIZZARI	R\$ 19.749,09
RODOLPHO VICTOR DA SILVA	R\$ 1.000,00
RODOVIARIO LUZ TRANS	R\$ 176.496,13
RODRIGO ADRIANO BALAN	R\$ 15.490,00
RODRIGO AGUIAR LOPES	R\$ 22.490,00
RODRIGO AIALA LECA VIANA	R\$ 23.990,00
RODRIGO ALEXANDRE DE MUNARI	R\$ 19.490,00
RODRIGO ANTONIO MALISZESKI	R\$ 19.490,00
RODRIGO BAHIA DE AGUIAR MENEZES	R\$ 23.990,00
RODRIGO BRAGA GIANESINI	R\$ 1.523,50
RODRIGO CASTILHOS MATOS	R\$ 23.490,00
RODRIGO CAVALCANTI SORIANO DE CERQUEIRA	R\$ 18.990,00
RODRIGO CESAR PEREIRA MARQUES	R\$ 10.789,00
RODRIGO CONRADO NEVES FERREIRA LIMA	R\$ 22.223,48
RODRIGO DA SILVA ALAMINOS	R\$ 18.990,00
RODRIGO DA SILVA CLEMENTE	R\$ 19.490,00
RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 11.490,00
RODRIGO DE AVILA PINHEIRO	R\$ 23.990,01
RODRIGO DE FREITAS PEREIRA	R\$ 23.990,00
RODRIGO DE PAULA MORAIS	R\$ 23.490,00



RODRIGO DE QUEIROZ SODRE SANTORO	R\$ 2.497,15
RODRIGO DE SOUZA VIEIRA	R\$ 19.490,00
RODRIGO DOS SANTOS AMORIM	R\$ 25.426,97
RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 20.990,00
RODRIGO FABRI MOREIRA	R\$ 23.490,00
RODRIGO FERNANDES RESNAUER	R\$ 15.390,00
RODRIGO FERREIRA DRUMON	R\$ 23.990,00
RODRIGO FERREIRA GUIMARÃES	R\$ 15.990,00
RODRIGO FIGUEREDO SILVA	R\$ 23.990,00
RODRIGO GALAN DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
RODRIGO GASPARINI	R\$ 1.025,00
RODRIGO GONÇALVES COUTO	R\$ 24.289,00
RODRIGO GUIMARAES FRAGA	R\$ 24.490,00
RODRIGO HENRIQUES FERREIRA	R\$ 23.789,00
RODRIGO JOAO DA SILVA	R\$ 23.490,00
RODRIGO JOSÉ NEVES	R\$ 1.000,00
RODRIGO LACOMBE ABBUD	R\$ 749,50
RODRIGO LEITE GOMES	R\$ 23.990,00
RODRIGO LIMA BARBOSA	R\$ 24.490,00
RODRIGO LOPES DA MATA	R\$ 24.490,00
RODRIGO LOPES DA SILVA	R\$ 23.990,00
RODRIGO LUIS LOPES DO CARMO	R\$ 1.225,00
RODRIGO MARCONI GARCIA	R\$ 1.000,00
RODRIGO MARQUES BATISTA	R\$ 24.859,00
RODRIGO MATOS DA SILVA	R\$ 1.000,00
RODRIGO MOREIRA DE ALBUQUERQUE	R\$ 20.230,07
RODRIGO NUNES DOS ANJOS	R\$ 19.490,00
RODRIGO NUNES ENDRES	R\$ 2.559,44
RODRIGO PARREIRAS	R\$ 20.362,57
RODRIGO RIBEIRO CORREIA	R\$ 14.890,00
RODRIGO RIBEIRO PINHAL	R\$ 23.990,00
RODRIGO RODRIGUES FREITAS	R\$ 12.785,00
RODRIGO ROSADO BARCIA	R\$ 25.490,00
RODRIGO SENNA DE CARVALHO	R\$ 19.290,00
RODRIGO SENNATI MATTAR	R\$ 19.490,00
RODRIGO SERGIO FERREIRA	R\$ 23.390,00
RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA	R\$ 1.299,00
RODRIGO TSUYOSHI ONO	R\$ 1.010,00
RODRIGO VASCONCELOS CHAVES	R\$ 1.000,00
RODRIGO ZORZETO BATAGLIA	R\$ 17.789,00
RODSON REGI DE SOUSA CORREIA	R\$ 23.990,00
ROGÉLIO VIEIRA BASTOS	R\$ 23.490,00
ROGER FRIEDRICH WERNER KOEPL	R\$ 1.000,00
ROGERIO ANTONIO BATISTA	R\$ 19.490,00
ROGERIO BATISTA DE MORAIS	R\$ 23.490,00
ROGÉRIO BOURSCHIEDT KUNKEL	R\$ 2.120,36
ROGÉRIO CUNHA DE ANDRADE	R\$ 14.890,00



ROGERIO DA SILVA	R\$ 24.103,31
ROGERIO DE JESUS SANTOS	R\$ 19.290,00
ROGÉRIO DE OLIVEIRA VALDECI	R\$ 295.350,14
ROGÉRIO DE SOUZA VIDAL	R\$ 26.490,00
ROGERIO FERREIRA DA SILVA	R\$ 24.490,00
ROGERIO FRANCISCO VIRGINIO	R\$ 14.890,01
ROGERIO FURTADO	R\$ 16.037,74
ROGÉRIO JESUS DORNEL	R\$ 19.990,00
ROGERIO JUSEK	R\$ 1.624,50
ROGERIO MACIEL DE MOURA	R\$ 1.299,00
ROGERIO MATOS DE SOUZA	R\$ 19.490,00
ROGÉRIO MONTEIRO DE FREITAS	R\$ 24.490,00
ROGERIO PEREIRA GALLIGNANI	R\$ 1.000,00
ROGERIO PEREIRA GOLCALVES	R\$ 18.790,00
ROGERIO PETERSON SOUZA CARDOSO	R\$ 23.990,00
ROGERIO REGO VAZ DE MELO	R\$ 23.990,00
ROGÉRIO WANDERLEY DA SILVA	R\$ 15.990,00
ROMACO COM E TRANSPORTE DE GAS LTDA	R\$ 3.101,00
ROMÁRIO DANTAS COTTA RIBEIRO CRUZ	R\$ 23.490,00
ROMÁRIO RODRIGO DE BRITO BENTO	R\$ 23.990,00
ROMEU FERREIRA NASCIMENTO	R\$ 15.390,00
ROMEU TANAKA	R\$ 23.490,00
ROMILTON CARLOS GARBOSA	R\$ 20.490,00
ROMILTON FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
ROMIS JOSE GOMES	R\$ 1.500,00
RÔMULO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
ROMULO BORGES FURTADO	R\$ 23.990,00
ROMULO EVERSON DA SILVA NOVAES	R\$ 19.290,00
RÔMULO FERNANDES DE CARVALHO	R\$ 18.312,00
ROMULO MAGALHÃES VEIGA	R\$ 1.000,00
ROMULO NEREU NUNES BARBOSA	R\$ 24.567,27
RONAIR RODRIGUES SOUTO	R\$ 24.640,00
RONALD DOS SANTOS QUEIROZ	R\$ 1.299,00
RONALD EMILIO PAUL	R\$ 19.990,00
RONALD FILGUEIRAS	R\$ 19.789,00
RONALD FINGOLO DE MOURA	R\$ 23.490,00
RONALD MAGALHAES FANTONI	R\$ 1.523,50
RONALD PEREIRA FRANCA	R\$ 23.490,00
RONALDO ADRIANO SANTOS	R\$ 18.990,00
RONALDO BATISTA DE SANTANA	R\$ 19.789,00
RONALDO DAVID DE SOUZA	R\$ 800,00
RONALDO DE MORAES CAMARGO	R\$ 24.490,00
RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 14.490,00
RONALDO E SILVA FERREIRA	R\$ 15.390,00
RONALDO ELISEU NUNES	R\$ 24.289,00
RONALDO LIMA SAMPAIO	R\$ 19.490,00
RONALDO MARCELO DA SILVA	R\$ 23.990,00



RONALDO MOREIRA DE SOUZA	R\$ 1.000,00
RONALDO PINTO FLOR	R\$ 800,00
RONALDO SOUZA DE ARAUJO	R\$ 14.890,01
RONALDO UNGARO	R\$ 23.990,00
RONALDO VERÇOZA JUNIOR	R\$ 18.790,00
RONAN PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 47.480,00
RONAN RAMOS MARTINS	R\$ 23.990,00
RONEY FERREIRA CORREA JUNIOR	R\$ 19.789,00
RONI CESAR BALTAZAR	R\$ 24.455,06
RONI DE SOUZA NIS	R\$ 23.990,00
RONI RICARDO DA SILVA BERGER	R\$ 24.289,00
RONILDO DE MEDEIROS MARINHO	R\$ 19.490,00
RONILSON FERREIRA NERIS	R\$ 15.990,00
RONNE ALVES DOS SANTOS	R\$ 24.710,00
ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA	R\$ 2.063,00
ROQUE DA SILVA SANTOS	R\$ 24.490,00
ROSALBO FRANCISCO ROCHA DA SILVEIRA	R\$ 2.131,07
ROSALVO CEZÁRIO DE SOUZA NETO	R\$ 19.490,00
ROSANA CRITINA MOREIRA BARBOSA	R\$ 1.225,00
ROSANA MACHADO DA SILVA TUGORES	R\$ 19.290,00
ROSANA PEREIRA VIANA COLEN DUTRA	R\$ 16.968,00
ROSANA SILVA VIEIRA DE CASTRO	R\$ 19.089,00
ROSANE DOS ANJOS SALES	R\$ 15.990,00
ROSANE VASCONCELOS PEREIRA SANTOS	R\$ 23.789,00
ROSANGELA DA SILVA SIQUEIRA SANTOS	R\$ 23.990,00
ROSANGELA DE SOUSA CABRAL	R\$ 15.390,00
ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES CAMACHO	R\$ 15.390,00
ROSCELIO PEREIRA SILVA ( D'LUA )	R\$ 26.490,00
ROSELY BALDINI DE FREITAS CARVALHO	R\$ 24.289,00
ROSEMARY CÉSAR GOUVEIA SILVA	R\$ 19.490,00
ROSEMARY DE FREITAS FONSÊCA	R\$ 15.390,00
ROSEMBERG LOBATO SILVA	R\$ 23.490,00
ROSEMIAS DA SILVA FERREIRA	R\$ 23.990,00
ROSENBERG SILVA MARQUES GALDINO	R\$ 19.789,00
ROSENDO LINS DOS SANTOS	R\$ 15.500,00
ROSENILDA MARIA MICHELLONI	R\$ 14.890,00
ROSENILDO PEDRO DOS SANTOS	R\$ 24.755,00
ROSEVALDO ALVES FERREIRA	R\$ 19.490,00
ROSILDO JUNIOR DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
ROSILENE FELIX HERMINIO GOMES	R\$ 8.990,00
ROSINETE BORGES SILVA	R\$ 95.960,00
ROSIVAL DOS SANTOS SOUZA JUNIOR	R\$ 23.489,00
ROZIER LOPES	R\$ 22.490,01
RPA LOG TRANSPORTES	R\$ 3.000,00
RR PIETA LTDA	R\$ 19.890,00
RRSS EMPREENDIMENTO	R\$ 193.973,04
RUAN AFONSO FIGUEREDO DE FARIAS	R\$ 1.025,00



RUAN CAIQUE DOS SANTOS VICTOR	R\$ 19.490,00
RUAN FELIPE	R\$ 19.775,43
RUAN MEDEIROS DAS CHAGAS	R\$ 40.980,00
RUBEM EVANGELISTA DE ARAUJO CAVALCANTE	R\$ 19.444,55
RUBEM LIMA DA SILVA	R\$ 19.490,00
RUBEN ARMANDO FAGUND	R\$ 1.336,44
RUBENS ARAUJO DE CARVALHO	R\$ 800,00
RUBENS BITTAR NETO	R\$ 24.289,00
RUBENS HENRIQUE ALVES DA SILVA	R\$ 23.990,00
RUBENS SCARDOVELLI RODRIGUES JUNIOR	R\$ 20.400,00
RUBENS SILVA NEVES	R\$ 24.060,00
RUBERVAL CONCEICAO ALMEIDA	R\$ 19.490,00
RUBIA HELENA CAMARGO	R\$ 25.990,00
RUDGER LUCAS SILVA CALDAS	R\$ 19.490,00
RUDNEI FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
RUDNEY FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 17.441,81
RUDNY STARKE MESQUITA PINTO	R\$ 23.990,00
RUI CARDOSO DE SOUZA	R\$ 16.490,01
RUI CEZAR SILVESTRE DE OLIVEIRA	R\$ 14.490,00
RUI FERNANDO LAGE	R\$ 23.990,00
RUI GOMES BARROS DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
RUI VILELA	R\$ 18.790,00
RUVIAN SANCHES DE MEDEIROS	R\$ 23.990,00
RYCHARD DO ESPIRITO SANTO ANDRADE	R\$ 23.990,00
S 44 COMERCIO DE VEICULOS PARTICIPAÇÕES LOCADORA EIRELI	R\$ 23.490,00
SABESP	R\$ 3.167,07
SABRINA DE FÁTIMA PASSOS DA SILVA	R\$ 23.990,00
SABRINA DOS SANTOS MONTALVAO	R\$ 15.390,00
SABRINA MONIQUE SENA PEREIRA	R\$ 1.000,00
SAFARI SERVICOS WEB	R\$ 6.799,00
SAFESPACE TECNOLOGIA	R\$ 2.750,00
SAGG DESPACHANTE(ANDRE PEREIRA RODRIGUES)	R\$ 790,00
SAINT CLAIR ANTÃO DE MEDEIROS JUNIOR	R\$ 24.289,00
SAINT-GOBAIN DISTRIB	R\$ 10.858,76
SALATIEL BEZERRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 23.990,00
SALOMÃO SILVA SABINO DE AZEVEDO JÚNIOR	R\$ 19.490,01
SAM FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 19.990,00
SAMARA LIMA ALEXANDRE	R\$ 15.390,00
SAMARA SANTOS ASEVEDO	R\$ 23.490,00
SAMIR DA SILVA FRANCA	R\$ 23.990,00
SAMIR PRATA DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
SAMTAL LTDA	R\$ 1.900,00
SAMUEL BERNARDO RIBEIRO JOSÉ	R\$ 23.990,00
SAMUEL BODENSTEIN VORPAGEL	R\$ 20.490,00
SAMUEL BRAGA	R\$ 1.000,00
SAMUEL CIPRIANO DE BASTOS	R\$ 5.900,00
SAMUEL FELIX DE MOURA	R\$ 1.000,00



SAMUEL JOSÉ DA SILVA	R\$ 19.490,00
SAMUEL LUCAS FERREIRA NUNES	R\$ 23.990,00
SAMUEL MÁRCIO GONÇALVES DE SOUZA	R\$ 20.490,00
SAMUEL MASSOCHINI FRIZZO	R\$ 1.000,00
SAMUEL MOREIRA DE SOUSA JUNIOR	R\$ 800,00
SAMUEL MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
SAMUEL PEREIRA RODRIGUES	R\$ 19.290,00
SANCES SISTEMAS	R\$ 14.992,24
SANDALO A. A. ANGELIM	R\$ 1.874,00
SANDESON GUSMÃO DA SILVA SOUZA	R\$ 23.990,00
SANDRA REGINA ABITANTE RORATTO	R\$ 19.290,00
SANDRA REGINA GONÇALVES	R\$ 23.990,00
SANDRA RODRIGUES	R\$ 23.490,00
SANDRA VALERIA DE LIMA SILVA OLIVEIRA	R\$ 299,00
SANDREIA LIMA DE SOUZA CARDOSO	R\$ 23.490,00
SANDRO CESAR CIPRIANO	R\$ 22.490,00
SANDRO COSME DE LIMA	R\$ 24.289,00
SANDRO DE JESUS BARRETO	R\$ 14.890,00
SANDRO ESCARAMUCA INÁCIO MARTINS	R\$ 21.090,00
SANDRO MAFRA SALDANHA ROCHA	R\$ 19.290,00
SANDRO REGOLI	R\$ 24.289,00
SANDRO VARELA DA SILVA	R\$ 15.390,00
SANDRO VERISSIMO	R\$ 24.289,00
SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI	R\$ 24.090,00
SANSAO BARBOZA DE LIMA	R\$ 18.990,00
SANTA JUSTINA EXTRAÇÃO DE AGUA MINERAL LTDA	R\$ 20.490,00
SANTANA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$ 1.000,00
SANTOS SOARES SANTANA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 15.990,00
SAPORE S.A.	R\$ 420,50
SARA SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 23.490,00
SARAH EDUARDA DOMINGOS DOS SANTOS	R\$ 724.190,00
SAULO NOVELLI	R\$ 23.990,00
SAULO SANTOS MAIA	R\$ 800,00
SAURO HENRIQUE DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
SAVERIO SCARPAT	R\$ 23.490,00
SAVIA MICHELE DIAS GOMES	R\$ 15.390,00
SCALLA CONSULTORIA E	R\$ 6.600,00
SEBASTIANA DA SILVA ALVES	R\$ 19.490,00
SEBASTIAO ANTONIO DUARTE NETO	R\$ 23.990,00
SEBASTIAO DOUGLAS XAVIER	R\$ 19.290,00
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	R\$ 2.000,00
SEBASTIÃO HOLANDA PINTO NETO	R\$ 23.990,00
SEBASTIÃO JOSE DA SILVA ANDRADE	R\$ 19.490,00
SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 19.178,41
SEBASTIÃO MENDES PEIXOTO	R\$ 1.720,00
SEBASTIÃO NOGUEIRA HORTA JUNIOR	R\$ 1.299,00
SEBASTIÃO ROSA DOS SANTOS FILHO	R\$ 23.990,00



SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIREL	R\$ 46.980,00
SEGURA PATRIMONIAL SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 20.789,00
SEGURO SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.000,00
SEKRON(AZR SERVICOS)	R\$ 1.450,00
SELLECT TRANSPORTES E REPRESENTACOES EIRELI	R\$ 23.990,00
SELMA BISPO ALVES DE ARAUJO	R\$ 23.990,00
SELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA MOURA	R\$ 15.390,00
SENSEI BRAULIO EDUCAÇÃO	R\$ 25.990,00
SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.049.000,00
SERAFIM WILSON DE LIMA MACHADO	R\$ 19.490,00
SERASA S.A.	R\$ 1.300,65
SERGIO ALVES ARCANGELO	R\$ 20.490,00
SERGIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R\$ 1.000,00
SERGIO DEMETRIO PENDEK	R\$ 11.740,00
SERGIO ERNANDES ANDRADE DE ALMEIDA	R\$ 2.800,00
SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA	R\$ 24.289,00
SÉRGIO FREIRE DE FRANÇA	R\$ 21.556,48
SÉRGIO HENRIQUE DE PAULA	R\$ 18.579,00
SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 18.990,00
SERGIO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA	R\$ 23.990,00
SERGIO JAMAL GOTTI	R\$ 23.990,00
SÉRGIO LUIS DE JESUS MENDONÇA	R\$ 19.309,00
SERGIO LUIZ AMARAL DE LIMA	R\$ 19.890,00
SERGIO LUIZ DE CARVALHO	R\$ 19.290,00
SERGIO LUIZ MELO DE SANTANA	R\$ 14.890,00
SERGIO MADUREIRA MARQUES	R\$ 25.490,00
SERGIO NOBRE E SILVA	R\$ 23.990,00
SÉRGIO RICARDO NOSCHANG	R\$ 8.990,00
SERGIO RUBIO SALVATIERRA	R\$ 7.000,00
SERGIO SANTANA LIMA	R\$ 20.189,00
SERGIO SANTOS DE ASSUNCAO	R\$ 3.070,00
SÉRGIO SUSSULA	R\$ 23.990,00
SERGIO TOMÁS FORTUNATO	R\$ 18.790,00
SERGIO VIEIRA DE LIMA	R\$ 19.490,00
SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 77.160,00
SÉRVULO JOSÉ DA SILVA FREIRE JUNIOR	R\$ 1.500,00
SETCOM ENERGIA SOLAR LTDA	R\$ 19.490,00
SEVERINA MARIA DA SILVA	R\$ 22.490,01
SEVERINO BARRETO VIEIRA	R\$ 23.990,00
SEVERINO FERNANDES DA SILVA FILHO	R\$ 19.290,00
SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
SEVERINO MATIAS DA SILVA	R\$ 19.289,00
SEVERO ANTÔNIO DOS SANTOS	R\$ 18.990,00
SGDS MOTOS	R\$ 3.877,60
SHADAM C Z DE OLIVEIRA UNIPESSOAL	R\$ 20.990,00
SHADOW FIREARMS LTDA	R\$ 19.490,00
SHAIANE PRESTES LOSS	R\$ 18.893,32



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

SHELTER SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME EIRELI	R\$ 1.000,00
SHELTER SISTEMAS ELETRONICOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 23.990,00
SID FERNANDES	R\$ 18.790,00
SIDICLEI SILVA GONZAGA	R\$ 500,00
SIDNEI DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 23.246,50
SIDNEI FERREIRA DE FARIA	R\$ 19.490,00
SIDNEY AMARAL	R\$ 19.290,00
SIDNEY BATISTA	R\$ 23.990,00
SIDNEY DA SILVA	R\$ 24.490,00
SIDNEY MOURA VIANA	R\$ 23.990,00
SIDNEY QUEIROZ DE SÁ LEITÃO	R\$ 22.353,04
SIDNEY SEVERO DE SOUSA	R\$ 23.990,00
SIDNEY ZILIO LIMA	R\$ 20.210,00
SIGISMUND SIGISFRIED SCHINDLER LEAL	R\$ 800,00
SILAS DE SOUZA ALMEIDA	R\$ 23.990,00
SILAS EZEQUIEL LIMA COITIÑO	R\$ 19.490,00
SILMARA BISS DE LIMA PEREIRA	R\$ 24.279,60
SILVANCELIO ANTONIO SOARES DA SILVA	R\$ 18.990,00
SILVANDI TARGINO COSTA SOBRINHO	R\$ 24.090,00
SILVANO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 15.490,00
SILVIA BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 19.290,00
SILVIO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 23.490,01
SILVIO CESAR DE ALMEIDA	R\$ 23.990,00
SILVIO DA ROCHA REIS FILHO	R\$ 15.390,00
SILVIO GUSTAVO SOUZA PIRES	R\$ 11.000,00
SILVIO OBADOWSKI	R\$ 19.490,00
SILVIO RAMOS DA SILVA	R\$ 18.990,00
SILVONEY JOSÉ DA SILVA	R\$ 22.489,54
SIMÃO PEDRO SILVA CALDAS	R\$ 12.000,00
SIMÃO SANTIAGO DA SILVA	R\$ 19.490,00
SIMFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 16.490,00
SIMONE ASSIS DE JESUS DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
SIMONE BISPO DE ALCANTARA RODRIGUES	R\$ 999,50
SIMONE CAMOESI RODRIGUES DA SILVA	R\$ 23.990,00
SIMONE LOVATO LUBLINER	R\$ 800,00
SIMONE ROMÃO DE SOUZA DO NASCIMENTO	R\$ 24.090,00
SIMPLA ENERGIA	R\$ 10.000,00
SINVAL BARBOSA DE SANTANA NETO	R\$ 15.390,00
SINVAL BATISTA RODRIGUES	R\$ 19.490,00
SIQUEIRA SOARES DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTA	R\$ 6.501,00
SIRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
SMART TELECOMUNICACO	R\$ 589,00
SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$ 20.990,00
SO FITAS EMBALAGENS	R\$ 2.200,00
SOFTPLAN	R\$ 6.722,76
SOLANGE DOS SANTOS	R\$ 14.890,00
SOLAR DO ARARIPE LTDA	R\$ 800,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

SOLUCOES EM SOFTWARE	R\$ 104.075,37
SOLUTELHA TRANSPORTES LTDA	R\$ 23.990,00
SOMOS SEGURANCA LTDA	R\$ 343.830,00
SONIA APARECIDA SILVA	R\$ 19.290,00
SONIA CARMELITA MONTEIRO DO VALE	R\$ 24.090,00
SONIA DOS SANTOS	R\$ 19.490,00
SÔNIA MARIA LOURENÇO DE SANTANA	R\$ 24.289,00
SONIVALDO ABREU DUARTE	R\$ 22.783,28
SONNY PESSOLI ANTUNE	R\$ 10.000,00
SORAYA CAVALCANTI LAMOUR	R\$ 14.040,00
SOS MOTO GUINCHOS (SILVANO ALVES DE OLIVEIRA)	R\$ 150,00
SOSERVI VIGILANCIA LTDA	R\$ 7.600,00
SOUTHCO	R\$ 25.308,00
SOUZA LIMA	R\$ 10.159,54
SS LIMPEZA LTDA	R\$ 19.490,00
S-SERVICE TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	R\$ 15.990,00
STANLLY EVELLY FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 24.289,00
STEFANI CASTANHEIRA SILVA	R\$ 24.289,00
STENIO VALENTIM SANTOS	R\$ 22.490,00
STEPHANIE SANTANA MEZES	R\$ 24.289,00
STEPHANO PELC AMARANTE	R\$ 23.990,00
STEPHANY ARIANE SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
STEVEN MARKLEW KERRY	R\$ 23.990,00
STHEFANNY KALLIE DOS S MABONZO	R\$ 800,00
STITZI HUMBERT DE SENA HORST	R\$ 24.289,00
STRUTURAL	R\$ 4.324,80
SUELEN WASLESKA GOMES DE MORAIS	R\$ 15.390,00
SUELI BRANCO DE MIRANDA CAVALHEIRO	R\$ 23.490,00
SUELI LAGUNA DE LIMA	R\$ 24.289,00
SUELI MATIAS ALONSO BARBOSA	R\$ 23.990,00
SUELMAR CANDIDO SOBRINHO	R\$ 23.490,00
SUELY SOUZA DE JESUS	R\$ 23.990,00
SULAMITA ALEXANDRE FERNANDES	R\$ 15.390,00
SULIVAN GUTIERRE	R\$ 18.990,01
SUPERMERCADO MDM LTDA	R\$ 800,00
SUZANA NOEMI PEREIRA	R\$ 23.490,00
SYSTEM AUTOMATION COM. AUDIO E VIDEO EIRELI	R\$ 24.510,00
T A OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA	R\$ 20.255,00
T4 FLORIDA DISTRIBUIDOR DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA	R\$ 23.990,00
TÁCIA MARIANA ZAHN DE SOUZA	R\$ 15.200,00
TACIANA SAMPAIO BARROS	R\$ 19.789,00
TÁCITO CARLOS PEREIRA DA ROCHA	R\$ 15.189,00
TADEU ABRUNHOSA DUARTE	R\$ 24.289,00
TADEU SIMÕES CORREIA	R\$ 24.710,00
TAIS EUZEBIO ALVES	R\$ 1.000,00
TAISA BEHY PRAZERES	R\$ 15.390,00
TAISSON RONADE RIBEIRO MIRANDA	R\$ 20.490,00



TALES BERNARDES MACHADO	R\$ 24.039,00
TALIS RAMALHO BARBOZA	R\$ 79,79
TALITA AZEVEDO BORGES	R\$ 19.290,00
TALITA DA SILVIA INOCÊNCIO	R\$ 19.490,00
TALITA FIGUEIREDO DE SOUZA LIMA	R\$ 23.990,00
TALITA PORTELA DE FREITAS	R\$ 23.990,00
TALLES ROBERTO DE SOUZA	R\$ 20.000,00
TAMAVI AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 1.000,00
TÂNIA LAYS QUEIROZ ARAÚJO SACRAMENTO	R\$ 18.990,00
TANIA MARA ISOTON	R\$ 16.490,00
TÂNIA MARA SANTANA CAVALHEIRO	R\$ 23.490,00
TANIA PEREIRA ANTUNES	R\$ 19.290,00
TÂNIA RITA NUNES ARGORLO PEIXOTO	R\$ 15.390,00
TARCIO CERQUEIRA SOUZA	R\$ 19.490,00
TARCISIO ADRIANO DOS SANTOS LESSA	R\$ 1.224,50
TARCISIO RONALDO ADRIANO	R\$ 19.490,00
TARKINIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	R\$ 23.490,00
TATIANA BOMFIM DE ABREU MOTA	R\$ 19.890,00
TATIANA DE JESUS SILVA	R\$ 23.990,00
TATIANE BERNADETE SANTOS ANTONIO	R\$ 15.390,00
TATIANE DA SILVA RIBEIRO REBOUÇAS	R\$ 19.490,00
TATIANE DA SILVA TONET	R\$ 1.000,00
TATIANE RAMALHO PINTO MELO	R\$ 23.990,00
TAUA SILVA PIMENTEL	R\$ 23.990,00
TAYGUARA AGUILERA ALMEIDA	R\$ 23.490,00
TECH	R\$ 54.181,00
TED FERNANDES	R\$ 23.990,00
TELEFONICA BRASIL S.	R\$ 4.340,10
TELMA RITA DO LAGO BRAGA BARBOSA	R\$ 15.390,00
TEÓFILO PEDRO GOBIRA ALVES	R\$ 20.490,00
TEOZOMIRO FERNANDES DA SILVA	R\$ 18.290,00
TERAVOZ TELECOM	R\$ 162.015,57
TERENCE HENRIQUE CARNEIRO	R\$ 23.990,00
TERENCE VERA MATOS	R\$ 23.490,00
TERMACO RECIFE	R\$ 36.068,42
TESSET	R\$ 3.536,22
TEXAS REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 15.410,00
THACIO QUEIROGA SOLANO VALE	R\$ 22.955,91
THADEU SIQUEIRA PAULO	R\$ 15.490,00
THAÍS CRISTIANNE ALVARENGA MARTINS	R\$ 1.000,00
THAIS ELENA DA SILVA CASTRO	R\$ 23.990,00
THAIS FERREIRA RIBEIRO	R\$ 19.290,00
THAIS GUIMARÃES BARROSO	R\$ 800,00
THAIS NOVAES CAVALCANTI	R\$ 19.290,00
THAISMARA ALVES CORREIA FIGUEREDO	R\$ 1.000,00
THALES EDUARDO DE LIMA JORDÃO	R\$ 26.490,00
THALES MAMEDE CORREIA BARBOSA	R\$ 23.990,00



THALES MOREIRA VINKLER	R\$ 24.560,00
THAMERSON DAVID DE SANTANA CABRAL	R\$ 24.490,00
THAMIRES DA SILVA	R\$ 1.224,50
THATIANE MOTA TOCCHIO CHAVIER	R\$ 19.290,00
THATIANNA CARVALHO LEITE	R\$ 19.490,00
THAYSE SOARES SOUZA ROCHA	R\$ 19.290,00
THAYZE CRISTINA ANDRADE LIMA	R\$ 18.990,00
THELMO CARDOSO RIMIS DA SILVA	R\$ 24.458,35
THEREZA CHRISTINA DOS CANTOS PINHEIRO	R\$ 21.548,28
THIAGO ALEXANDRE MALICHESKI	R\$ 15.689,00
THIAGO ALVARO BARBOSA FRAGA	R\$ 24.490,00
THIAGO AMORIM RIBEIRO DA CRUZ	R\$ 24.490,00
THIAGO ANTONIO ANDRADE DOMINGOS DE MELO	R\$ 23.990,00
THIAGO AUGUSTO DE MORAES	R\$ 17.790,00
THIAGO AUGUSTO MORELATO PEREIRA	R\$ 19.490,00
THIAGO BERNARDES DE SOUZA	R\$ 19.490,00
THIAGO BRECCI	R\$ 23.490,01
THIAGO CABRAL MELO	R\$ 23.990,00
THIAGO CARVALHO SANTOS	R\$ 800,00
THIAGO CLERISTON DA SILVA	R\$ 23.990,00
THIAGO DE FREITAS NEPOMUCENO	R\$ 23.990,00
THIAGO DE OLIVEIRA	R\$ 23.490,00
THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA	R\$ 19.490,00
THIAGO DE SOUZA JUCA	R\$ 17.520,00
THIAGO DINIZ FRANÇA	R\$ 1.538,00
THIAGO DOMINGUES DA CONCEIÇÃO	R\$ 18.990,00
THIAGO DOS SANTOS MARTINS	R\$ 44.280,00
THIAGO DUARA LINO	R\$ 23.990,00
THIAGO EDUARDO DOS SANTOS & CIA LTDA	R\$ 19.990,00
THIAGO FALCONERI DINIZ	R\$ 21.704,40
THIAGO FERNANDES CORTIZO DE SOUZA	R\$ 1.225,00
THIAGO FERNANDES PEREIRA LEITAO	R\$ 2.677,00
THIAGO FILIPE BRITO AZEVEDO	R\$ 39.380,00
THIAGO FLORENCIO SIMOES	R\$ 23.990,00
THIAGO FLORES LUZ	R\$ 14.225,00
THIAGO FONSECA DOMICIANO	R\$ 23.990,00
THIAGO GARCIA ZANINI	R\$ 20.990,00
THIAGO HENRIQUE ALMEIDA SIQUEIRA	R\$ 19.290,00
THIAGO HENRIQUE DAMASCENO DE CARVALHO	R\$ 22.490,01
THIAGO HENRIQUE DE PINHO REIS	R\$ 19.490,00
THIAGO HENRIQUE NASCENTES SENA	R\$ 19.983,00
THIAGO JOSÉ GOMES	R\$ 12.490,00
THIAGO LIPORONI BERBEL	R\$ 23.990,00
THIAGO LUNA GONÇALVES FERREIRA	R\$ 19.490,01
THIAGO MACHADO DO NASCIMENTO	R\$ 18.990,00
THIAGO MATEUS GONCALVES CARNEIRO	R\$ 24.090,00
THIAGO MATHEUS DE OLIVEIRA KERSCHER	R\$ 23.990,00



THIAGO MAZUTTI SCHLICHTA	R\$ 22.990,00
THIAGO MENDONÇA DA COSTA	R\$ 18.290,00
THIAGO NEVES REGIS	R\$ 21.210,00
THIAGO NEVES SANTANA	R\$ 18.990,01
THIAGO NOGUEIRA MARTINS	R\$ 875,00
THIAGO ROSEMBERGUE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 800,00
THIAGO SANTOS RODRIGUES	R\$ 1.000,00
THIAGO SENEM	R\$ 23.490,00
THIAGO SILVA FERREIRA	R\$ 23.990,00
THIAGO SIQUEIRA LOVATINE	R\$ 24.926,97
THIAGO SPINULA COSTA	R\$ 19.290,00
THIAGO TRIDICO	R\$ 23.990,00
THIAGO VIEIRA DA SILVA	R\$ 24.490,00
THIAGO VITOR DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
THICIARA SPONFELDNER GIUBERTI BARRETO	R\$ 19.890,00
THIEGO MARTINS DOS REIS	R\$ 19.689,00
THIERRY BARRETO RAMOS	R\$ 16.987,54
THOIGO ATHAIDES GIL	R\$ 23.490,00
THOMAS NUNES DO VALE	R\$ 800,00
THONY ELCEN LEITE SANTOS	R\$ 19.390,00
TIAGO ALVES DE FREITAS	R\$ 18.990,00
TIAGO ASSIS QUINTÃO	R\$ 1.000,00
TIAGO AUGUSTO DE SOUZA	R\$ 24.289,00
TIAGO AURELIO BARBOSA PEREIRA	R\$ 24.289,00
TIAGO BELARMINO BARBOSA	R\$ 22.490,01
TIAGO CAVALCANTE	R\$ 13.649,90
TIAGO CERQUEIRA FARO	R\$ 19.890,00
TIAGO COSTA ATHAIDES	R\$ 43.280,00
TIAGO DA FRANÇA NUNES	R\$ 17.740,01
TIAGO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 19.490,00
TIAGO DE JESUS SILVA	R\$ 19.490,00
TIAGO DIONISIO PENHA	R\$ 14.890,00
TIAGO FARIA DE ALMEIDA	R\$ 16.710,00
TIAGO GARBACHI DE OLIVEIRA	R\$ 18.790,00
TIAGO HERMOGENES FERNANDES	R\$ 18.790,00
TIAGO JULIO PEREIRA	R\$ 22.490,00
TIAGO JULIO PINHEIRO DA SILVA	R\$ 800,00
TIAGO MALASPINI APOLINARIO	R\$ 23.490,00
TIAGO MESQUITA LEONE	R\$ 1.000,00
TIAGO PEREIRA DA SILVA PINHEIRO EIRELI	R\$ 20.490,00
TIAGO SANTOS OLIVEIRA	R\$ 19.990,00
TIAGO SEIXAS CARRIJO	R\$ 1.500,00
TIAGO SIMONE LAMLEM	R\$ 25.490,00
TIAGO VITORINO DE SOUZA DA SILVEIRA	R\$ 23.490,00
TIM S A	R\$ 9.684,82
TITO REIS BORGES SOA	R\$ 299,00
TKE	R\$ 4.911,41



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

TMX EFICIENCIA ENERGETICA S/A	R\$ 66.770,00
TOMODATY COMERCIO DE GAS	R\$ 19.990,00
TONINI DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.000,00
TONIOLLI MOTORS LTDA	R\$ 24.090,00
TOP MOTORS COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 6.403,05
TORQUATO DESPACHANTE	R\$ 4.724,70
TOTVS LARGE ENTERPRI	R\$ 4.625,58
TOTVS S.A.	R\$ 187.517,77
TRAJANO PIRES DA NOBREGA NETO	R\$ 23.990,00
TRANSGUERRA LOGISTICA EIRELI	R\$ 2.390,00
TRANS-UP TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	R\$ 800,00
TRATO A+	R\$ 23.405,70
TRIMON CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 24.289,00
TRIOGAS COMERCIOS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 118.000,00
TRUEDATA	R\$ 892,81
TRUST TERCEIRIZACAO LTDA	R\$ 75.770,00
TUANY DOS SANTOS PAIVA PISQUIOTINI	R\$ 23.990,00
TULIO BONANNI LINO DE PAIVA	R\$ 15.390,00
TULIO CESAR ANDRADE ABREU CARDOSO MATOS	R\$ 19.490,00
TULIO HENRIQUE ARAUJ	R\$ 1.099,20
TULIO HENRIQUE ARAUJO CAVALCANTE	R\$ 34.880,00
TULIO JULIANO SILVA	R\$ 23.990,00
TULIO WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.490,00
TURQUESA CANDELÁRIA	R\$ 19.990,00
TUTIPLAST INDUSTRIA	R\$ 16.464,00
UBALDO LIMA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
UBIRACY BARBOSA DA COSTA	R\$ 24.289,00
UBIRAJARA MARIZ DE MEDEIROS	R\$ 20.990,00
UEVITON DE JESUS NOGUEIRA	R\$ 1.875,00
UILIAM DOS SANTOS LIMA	R\$ 19.490,00
UIRAQUITAN CARNEIRO DA SILVA	R\$ 16.490,00
ULISSES GOMES MEIRELES BASTOS	R\$ 23.990,00
ULYSSES GUEDES ANDRADE ALVARENGA	R\$ 19.290,00
UND3R NETWORKS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 18.290,00
UNELBY KLERMON TAVARES CUNHA	R\$ 19.290,00
UNIAO VIP CENTRO DE TREINAMENTO LTDA	R\$ 43.280,00
UNIDAS LOCADORA S.A.	R\$ 13.884,83
V H INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 23.990,00
V MOTORS ELETRICAS	R\$ 1.159,20
V MOTORS ELETRICAS LTDA	R\$ 19.990,00
VAGNER SCHULZ	R\$ 23.490,00
VAI XORA TINTAS LTDA	R\$ 15.490,00
VALBERT CRUZ DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
VALDAIR APARECIDO DE OLIVERIO	R\$ 16.110,00
VALDECI DIONÍSIO CARDOSO BORGES	R\$ 19.490,00
VALDECI VERAS	R\$ 1.000,00
VALDEGILSON DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 16.515,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

VALDEIR ANTÔNIO DOS ANJOS COELHO	R\$ 20.789,00
VALDELICE BORGES SANTANA	R\$ 800,00
VALDELICIO DE SOUZA MATOS	R\$ 20.700,00
VALDICE RODRIGUES DA SILVA COUTO	R\$ 800,00
VALDINEI DA SILVA NUNES	R\$ 16.372,14
VALDINEI OLIVEIRA MINAS	R\$ 1.000,00
VALDIR BARBOSA	R\$ 1.000,00
VALDIR FERREIRA SILVA JUNIOR	R\$ 23.990,00
VALDIR PINTO	R\$ 15.390,00
VALDIR ROBERTO BALBO	R\$ 800,00
VALDIR XAVIER DA SILVA	R\$ 19.789,00
VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS	R\$ 14.890,00
VALENTIM ALVES DA SILVA	R\$ 19.290,00
VALENTIM DE ARAUJO BARBOSA	R\$ 15.990,00
VALÉRIO DA CUNHA OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
VALKIR CORDEIRO VARGENS	R\$ 14.890,00
VALMIR FELIX DE JESUS	R\$ 19.490,00
VALMIR RANGHETTI JUNIOR	R\$ 19.789,00
VALMIR VIEIRA CAIXETA	R\$ 23.990,00
VALNEI DE JESUS OLIVEIRA	R\$ 19.089,00
VALNEI DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 15.390,00
VALQUÍRIA PEREIRA CEZAR DE ORNELAS	R\$ 2.000,00
VALTAIR MACEDO JÚNIOR	R\$ 20.536,40
VALTEMIR ALIAGA	R\$ 19.490,00
VALTENCIR CRISTIANO MOREIRA	R\$ 23.990,00
VALTER BATISTA ARAUJO	R\$ 23.500,00
VALTER DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$ 11.980,10
VALTER HENRIQUE DA SILVA	R\$ 23.990,00
VALTER PEREIRA DALTRO	R\$ 800,00
VANDECY MOREIRA DOS SANTOS SILVA	R\$ 23.990,00
VANDERLEI DOS SANTOS PENA	R\$ 35.480,00
VANDERLEI OLIVEIRA NASCIMENTO ARAUJO	R\$ 24.490,00
VANDERLEI PAULO PATERNO	R\$ 1.000,00
VANDERLI DOS SANTOS ORTIZ	R\$ 20.824,66
VANDERLINO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR	R\$ 19.490,00
VANDERSON ARAUJO DE VASCONCELOS	R\$ 19.490,00
VANDERSON SANTANA FONSECA	R\$ 23.990,00
VANDIC REIDNER MATOS CIDEIRA	R\$ 18.990,00
VANDSON OLIVEIRA NASCIMENTO ARAÚJO	R\$ 20.490,00
VANESSA EMANUELLE DE OLIVEIRA MACIEL	R\$ 19.789,00
VANESSA LAIS RIBEIRO SANTOS	R\$ 18.790,00
VANESSA LINTZ DE ARAUJO	R\$ 11.740,00
VANESSA MAMCZUR MIELKE	R\$ 23.990,00
VANIA FERNANDES SOALHEIRO	R\$ 23.990,00
VANIO BATISTA CAETANO	R\$ 19.290,00
VANTUIL ALVES DE SOUZA	R\$ 15.390,00
VAPER SORRISO	R\$ 19.980,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

VDINEI PINTO DA SILVA	R\$ 19.990,00
VEDAM COMERCIO	R\$ 7.078,69
VEIMAR FARIAS	R\$ 1.000,00
VENÂNCIO BERNARDO DA SILVA	R\$ 23.990,00
VENCESLAU FOSNSECA DE CARVALHO JUNIOR	R\$ 19.490,00
VERALUCIA ALVES RAMOS	R\$ 19.510,00
VERONICA DE CACIA SOARES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
VERÔNICA MARIA PEREIRA MODESTO	R\$ 18.990,00
VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 800,00
VERONICA VIDAL DOS SANTOS DE SOUZA	R\$ 5.300,00
VETOH LTDA	R\$ 265,66
VFS SISTEMA ELETRONI	R\$ 2.546,70
VFUMIS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 15.490,00
VIAÇÃO URBANA LTDA	R\$ 20.490,00
VICENTE AUGUSTO SANTOS	R\$ 20.210,00
VICENTE BRETZ DA SILVA	R\$ 19.490,00
VICENTE CELESTINO DE SOUZA	R\$ 1.000,00
VICENTE DE PAULO DONIZETI PEREIRA	R\$ 20.490,00
VICTOR BRENDOW DA ROCHA FERREIRA	R\$ 23.990,00
VICTOR CAMPBELL	R\$ 24.289,00
VICTOR CIARLINI JAEGGE	R\$ 15.390,00
VICTOR DE JESUS MEIRELLES	R\$ 23.990,00
VICTOR ENRIQUE RONCON BLAS	R\$ 1.600,00
VICTOR FABRICIO CICUTO LANDIM	R\$ 1.370,06
VICTOR FELIPE FERRARI	R\$ 1.000,00
VICTOR GALHARDO SPONCHIADO	R\$ 24.289,00
VICTOR HUGO CASIMIRO SILVA	R\$ 15.390,00
VICTOR IRRMANN	R\$ 15.148,95
VICTOR KAZUSHI ONO	R\$ 23.990,00
VICTOR KENNEDY DE ALMEIDA MARCIANO	R\$ 19.290,00
VICTOR MARQUES CARDOSO	R\$ 23.990,00
VICTOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 22.372,63
VICTOR RAFAEL VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 16.990,00
VICTOR RENAN DE SOUZA SILVA	R\$ 19.490,00
VICTOR RENÊ RODRIGUES MACEDO DE OLIVEIRA	R\$ 21.205,88
VICTOR SANTOS REQUENA	R\$ 15.390,00
VICTOR ULYSSES DE SOUZA MATOS	R\$ 24.490,00
VILA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 26.501,00
VILMA DO CARMO COSTA	R\$ 23.990,00
VILMAR SA ALMEIDA	R\$ 1.000,00
VILSON KLINGER	R\$ 1.000,00
VIMAQUINAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 20.490,00
VINI & FUMIS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 15.490,00
VINICIUS ABREU SOUTO VASCONCELOS	R\$ 19.490,00
VINICIUS ADON CALHEIRA TRINDADE	R\$ 23.490,00
VINICIUS BALDAN HERRERA	R\$ 24.289,00
VINICIUS BORLENGHI D	R\$ 1.850,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

VINÍCIUS CAMILLI BECKER	R\$ 20.180,64
VINÍCIUS CARDEAL ARAÚJO SANTOS	R\$ 19.490,00
VINICIUS CHRISTO IRINEU	R\$ 24.490,00
VINICIUS CORTEZ DE AMORIM GOMES	R\$ 19.390,00
VINICIUS DALL OLIVO	R\$ 23.958,35
VINÍCIUS DE OLIVEIRA FARIA	R\$ 24.289,00
VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES	R\$ 15.728,18
VINICIUS EMANOEL RIBEIRO SILVA	R\$ 19.490,00
VINÍCIUS FLORES KUPSKE	R\$ 23.500,00
VINICIUS FRANCO DA SILVEIRA	R\$ 19.490,00
VINICIUS HERNANDES DE ANDRADE	R\$ 24.490,00
VINICIUS LANGE FIRETTI	R\$ 1.225,00
VINICIUS LOUREIRO RODRIGUES	R\$ 23.990,00
VINICIUS MARQUES ARAUJO	R\$ 23.990,00
VINICIUS MARQUES DA SILVA	R\$ 25.490,00
VINICIUS MARTINS ALMEIDA	R\$ 19.490,00
VINICIUS NUNES	R\$ 24.010,00
VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA	R\$ 23.490,00
VINICIUS PLANELA ROLL	R\$ 19.490,00
VINICIUS PRAIA DA SILVA	R\$ 23.490,00
VINÍCIUS RODRIGUES LEÃO DE ARAÚJO	R\$ 800,00
VINICIUS VELOSO BORGES DE QUEIROZ MONTEIRO	R\$ 23.990,00
VIRGÍLIO BORGES PINHEIRO	R\$ 24.289,00
VIRGILIO DE CAMPOS FERRAZ	R\$ 19.290,00
VÍTOR AUGUSTO MICHELOSWKI	R\$ 19.890,00
VITOR CARVALHO ANZZULIN	R\$ 23.990,00
VITOR CAVALCANTE GALVÃO	R\$ 23.490,00
VITOR CUNHA VOUGUINHA	R\$ 18.990,00
VITOR DANIEL	R\$ 506,95
VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA	R\$ 19.628,18
VITOR DOS SANTOS SA	R\$ 24.289,00
VITOR FERNANDES DALLEGRAVE	R\$ 23.490,00
VITOR FERREIRA GOMES	R\$ 24.289,00
VITOR GOULART ALVES	R\$ 300,00
VITOR HUGO CAMARGO DE FREITAS	R\$ 23.490,00
VITOR HUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 15.390,00
VITOR SOUZA CONTI	R\$ 19.490,00
VIVALDO ANDRADE ROCHA	R\$ 24.289,00
VIVIAM KARYNE ALVARENGA	R\$ 19.860,00
VIVIAN ANDRADE DA SILVA CARDOSO	R\$ 15.390,00
VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
VIVIANE LEMOS DE FARIA	R\$ 23.990,00
VIVIANE RITA CAGLIARI FARIAS	R\$ 500,00
VIVO S.A.	R\$ 182,94
VIXTING(VISIO GESTÃO)	R\$ 17.714,04
VLADIMIR DE MORAES PONTES	R\$ 20.210,00
VOLT TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	R\$ 19.289,00



VOLTZ ANANINDEUA	R\$ 21.424,00
VOLTZ CAMACARI COMER	R\$ 2.252,80
VOLTZ CO LLC	R\$ 34.098.451,16
VOLTZ EUNAPOLIS LTDA	R\$ 16.990,00
VOLTZ FEIRA COM DE M	R\$ 5.663,20
VOLTZ HOLDING LTDA	R\$ 105.582.228,76
VOLTZ LAURO COMÉRCIO	R\$ 9.515,20
VOLTZ MOTORS	R\$ 6.775,60
VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA.	R\$ 784.595,53
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	R\$ 5.005.211,46
VOLTZ MOTORS MOSSORO	R\$ 2.788,00
VOLTZ OSASCO	R\$ 3.387,20
VOLTZ SAJ MOB MOTOS	R\$ 9.695,20
VOLTZ SAJ MOBILIDADE MOTOS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS	R\$ 16.900,00
VOLTZ SETE LAGOAS	R\$ 2.000,00
VOLTZ SHOWROOM LTDA	R\$ 256.993,69
VR TECNOLOGIA E MOBI	R\$ 288.500,00
W LIMA TRANSPORTE EIRELI	R\$ 19.290,00
W. DE JESUS(SUPERAÇÃO TRANSPORTES)	R\$ 2.145,39
WAGNER BOECHAT DE AZEREDO	R\$ 800,00
WAGNER CORDEIRO DA SILVA	R\$ 23.990,00
WAGNER DA SILVA MATTOS	R\$ 23.990,00
WAGNER FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.022,14
WAGNER GENTIL	R\$ 1.000,00
WAGNER GUIMARÃES	R\$ 18.290,00
WAGNER IGNÁCIO DOS SANTOS LIMA	R\$ 24.289,00
WAGNER JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
WAGNER LUIZ COUTO DE ALMEIDA	R\$ 19.789,00
WAGNER MELLO COSTA	R\$ 2.298,50
WAGNER MUNIZ DOS SANTOS	R\$ 17.278,52
WAGNER PIMENTA	R\$ 15.390,00
WAGNER RESENDE TIRONI	R\$ 19.294,78
WAGNER SILVA RODRIGUES	R\$ 1.000,00
WAGNER TADEU DA SILVA JUNIOR	R\$ 20.010,00
WAGNER VIEIRA ARAUJO	R\$ 23.990,00
WALAS FERREIRA DO CARMO	R\$ 23.990,00
WALDEIR ROGERIO PEREIRA	R\$ 24.289,00
WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR	R\$ 1.000,00
WALDICHARBEL GOMES MOREIRA	R\$ 23.990,00
WALDIR BAESSA	R\$ 23.990,00
WALDIR RODRIGUES VICENTE	R\$ 1.024,50
WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO	R\$ 19.490,00
WALDOMIRO ALVES DE PAULA	R\$ 23.990,00
WALDYR MARQUES DA SILVA JUNIOR	R\$ 1.000,00
WALID KHALED MOHAMED EL MAJZOUB	R\$ 24.090,00
WALLACE HONDINELY FARIAS GOMES	R\$ 15.390,00
WALLACE NEVES DE JESUS	R\$ 19.973,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

WALMERSON ALEX COSTA MONTEIRO	R\$ 19.555,00
WALNEZ PEREIRA DA SILVA	R\$ 15.689,00
WALTER DOS SANTOS BENDELACK	R\$ 26.490,00
WALTER E VALDELINO LTDA	R\$ 79.960,04
WALTER FERREIRA DOS SANTOS FILHO	R\$ 15.189,00
WALTER LIMA DA SILVA	R\$ 15.390,00
WALTER LUIZ CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR	R\$ 15.890,00
WALTER LUIZ MARTINS	R\$ 23.990,00
WALTER MALAQUIAS JUNIOR	R\$ 23.990,00
WALTER TERUYUKI FUJISAWA	R\$ 14.890,01
WANDER ALVES VIANA	R\$ 1.000,00
WANDER FERNANDES NOGUEIRA	R\$ 23.990,00
WANDERLEY GUIMARAES JUNIOR	R\$ 23.990,00
WANDERLEY PEREIRA PINTO	R\$ 19.490,00
WANDERSON ALVES DA COSTA	R\$ 23.990,00
WANDERSON DE OLIVEIRA FREITAS	R\$ 25.990,00
WANDERSON HOLANDA DE OLIVEIRA	R\$ 23.990,00
WANDERSON LIMA DA SILVA	R\$ 19.290,00
WANDERSON PERES	R\$ 17.260,92
WANDERSON STEVES RABELO DE ALCANTARA	R\$ 17.000,00
WANDILSON CERQUEIRA LIMA	R\$ 15.390,00
WANDILSON PEREIRA RANIERI	R\$ 19.789,00
WANDILSON RIBEIRO MINA	R\$ 15.390,00
WANESSA MICHELLE DA COSTA NEPOMUCENO	R\$ 24.090,00
WARLEEM DE OLIVEIRA MOREIRA	R\$ 1.523,50
WARLEI SOARES FAUSTINO	R\$ 23.990,00
WARLEY DE SOUSA FERREIRA	R\$ 23.090,00
WARLEY PEREIRA DA SI	R\$ 9.105,26
WASHIGTON BARBOSA DE ALMEIDA	R\$ 23.490,00
WASHINGTON ARAÚJO DOS SANTOS	R\$ 15.990,00
WASHINGTON DE SOUZA BARBOSA	R\$ 1.224,50
WASHINGTON LUIS ARAUJO DE SOUSA	R\$ 1.000,00
WASHINGTON LUIS COUTINHO MACEDO	R\$ 24.255,00
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	R\$ 15.689,00
WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	R\$ 24.490,00
WASHINGTON RODRIGO DE OLIVEIRA	R\$ 16.490,00
WASHINGTON VENANCIO MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 23.990,00
WEB DEALER TECNOLOGI	R\$ 1.003,18
WEB DEALER TECNOLOGIA (SANCES)	R\$ 2.006,36
WEBER MENDES DA COSTA	R\$ 4.047,45
WEBERT CLAUZIO SOARES	R\$ 18.990,00
WEDSON SOARES VICENTE	R\$ 1.188,00
WELBERTH GOMES DA SILVA SANTANA	R\$ 24.289,00
WELDER ALVES DO NASCIMENTO	R\$ 19.490,00
WELINGTON ARAUJO DE LIMA	R\$ 18.990,00
WELINGTON DE JESUS MESQUITA	R\$ 1.000,00
WELINGTON IMOVEIS	R\$ 1.200,00



WELINGTON JOSE MARTINS	R\$ 23.490,00
WELISON SANTOS DA SILVA	R\$ 19.490,00
WELISON VALDEMIRO DE OLIVEIRA	R\$ 24.289,00
WELITON DE CASTRO OLIVEIRA SANTANA	R\$ 23.990,00
WELITON DOS SANTOS	R\$ 23.490,01
WELLEM Y NOGUEIRA GONÇALVES NEVES PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.400,00
WELLINGTON CARDOSO DA SILVA	R\$ 2.251,00
WELLINGTON CARNEIRO NASCIMENTO	R\$ 19.789,00
WELLINGTON CASTANHEIRA DE SOUSA	R\$ 19.089,00
WELLINGTON CASTILHO DANIEL	R\$ 24.010,00
WELLINGTON CLODOALDO LOPES	R\$ 23.990,00
WELLINGTON DA SILVA	R\$ 23.490,00
WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 19.490,00
WELLINGTON DE SOUSA PEREIRA	R\$ 18.790,00
WELLINGTON DOS SANTOS BENEVIDES	R\$ 23.990,00
WELLINGTON FERNANDO FERREIRA	R\$ 19.290,00
WELLINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$ 15.390,00
WELLINGTON GERALDO LEITE XAVIER	R\$ 24.289,00
WELLINGTON GONÇALVES	R\$ 19.290,00
WELLINGTON HENRIQUE FERREIRA ALVES	R\$ 25.990,00
WELLINGTON LEMES DE FARIA	R\$ 23.789,00
WELLINGTON LIMA DE QUEIROZ	R\$ 23.990,00
WELLINGTON RODRIGUES NASCIMENTO	R\$ 44.480,00
WELLINGTON SILVA PARDIM	R\$ 19.490,00
WELLINGTON SILVA SANTANA	R\$ 24.490,00
WELLINGTON SOUSA SANTIAGO	R\$ 24.603,31
WELLISTOM DE AZEVEDO COSTA	R\$ 15.610,00
WEMERSON CHARLES BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
WEMERSON DAS CHAGAS DOS SANTOS	R\$ 23.990,00
WEMERSON MARCOS SILVA SANTOS	R\$ 22.598,92
WEMMISSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 23.790,00
WENDEL OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 14.890,00
WENDELL CARLOS COSTA	R\$ 1.000,00
WENDELL MATOS PEREIRA	R\$ 19.490,00
WENDER BORGES CARDOSO	R\$ 18.990,00
WENDESON KLEITON DA SILVA FRANCISCO	R\$ 23.990,00
WESCLAY SILVA LIMA	R\$ 19.490,00
WESLEI CARLOS DA SILVA	R\$ 23.990,00
WESLEY COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
WESLEY DIAS SANTOS	R\$ 249,32
WESLEY DOS SANTOS GONÇALVES	R\$ 19.490,00
WESLEY FARIA LEMOS CASTRO	R\$ 16.490,00
WESLEY FIRMINO OSORIO	R\$ 23.990,00
WESLEY GOMES DE JESUS	R\$ 23.990,00
WESLEY MEURER CARDOSO	R\$ 27.388,00
WESLEY RAUL MELO ZANONI	R\$ 19.490,00
WESLEY GOMES CARNEIRO	R\$ 19.000,00



WESNER VARGAS DE OLIVEIRA	R\$ 19.490,00
WEULER ROSA DE ALMEIDA	R\$ 24.289,00
WEVERTON ROBERTO DE CASTRO	R\$ 24.289,00
WIAN VICTOR LIMA MARTINS DOS SANTOS	R\$ 15.390,00
WILCKER SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 24.490,00
WILDIANE DE SOUZA TENORIO	R\$ 15.190,00
WILLIAM GOUDINHO	R\$ 1.000,00
WILLIAN DIOGO PASTERNAK	R\$ 20.230,07
WILLIAN FERREIRA CARDOSO	R\$ 23.990,00
WILKENS ASSUNÇÃO COSTA	R\$ 1.400,00
WILLAME MARTINS DA SILVA	R\$ 18.790,00
WILLAMES WAMBERG NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 1.000,00
WILLER MARTINS VICTOR	R\$ 23.990,00
WILLIAM ALVES MARTINS	R\$ 43.480,00
WILLIAM BARROS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	R\$ 23.990,00
WILLIAM CAVALCANTI DO ESPIRITO S. DA SILVA	R\$ 20.948,29
WILLIAM DIAS CAVALHEIRO NUNES DE SOUZA	R\$ 19.290,00
WILLIAM DOS SANTOS RAPHAEL	R\$ 24.490,00
WILLIAM FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 19.990,00
WILLIAM FORTUNATO DA SILVA	R\$ 1.299,00
WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA ANTUNES	R\$ 20.210,00
WILLIAM LUCIO GODDARD BORGES	R\$ 1.000,00
WILLIAM NASCIMENTO LEAL	R\$ 15.228,18
WILLIAM NILVO GLUSZCZAK RUPPENTHAL	R\$ 18.402,06
WILLIAM PEREIRA BARCELLOS	R\$ 14.890,00
WILLIAM SOARES DA SILVA MELLO	R\$ 24.289,00
WILLIAMS BRASILIANO CARDOSO DO NASCIMENTO	R\$ 23.990,00
WILLIAMS SOUSA GOMES	R\$ 22.221,84
WILLIAN CAPUTO CORRÊA	R\$ 15.490,00
WILLIAN JOSÉ DE CARVALHO	R\$ 23.990,00
WILLIAN NASCIMENTO ALVES COSTA	R\$ 23.990,00
WILLYS DE LIMA SANTOS	R\$ 14.890,00
WILMAR DOS SANTOS	R\$ 1.025,00
WILMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 15.390,00
WILMER EMILIO GARCIA MORENO	R\$ 23.490,00
WILSON ALVES OLIVEIRA	R\$ 18.790,00
WILSON CONCEIÇÃO NUNES SANTOS	R\$ 34.880,00
WILSON DA SILVA FREITAS	R\$ 23.990,00
WILSON DE FREITAS JUNIOR	R\$ 43.280,00
WILSON KLEUBERY DA ROCHA NUNES	R\$ 19.890,00
WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 23.990,00
WILSON ROBERTO LOPES	R\$ 16.990,00
WILSON SHUJI KAWAUCHI	R\$ 19.510,00
WILSON WILLIANS DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 20.490,00
WILSON XISCATTI AGUEIRO	R\$ 1.000,00
WILTON QUEIROZ PAIVA	R\$ 23.990,00
WINDBERGH NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 19.089,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

WLION COMERCIO E SOLUCOES LTDA	R\$ 15.000,00
WOLGLAN FERNANDES DA COSTA	R\$ 19.490,00
WOLKER CASTRO RAMOS	R\$ 19.490,00
WYLLYAM SILVA ALELUIA	R\$ 16.490,00
YAM ATANAZIO CAMPOS DE SOUZA	R\$ 14.890,00
YAN ECTOS OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 23.990,00
YAN XAVIER DE ALMEIDA MARANHÃO	R\$ 19.490,00
YASMIM KETLEY MEDEIROS DE MORAIS	R\$ 18.990,00
YEP SOLUTIONS	R\$ 7.400,00
YGOR BESSA SILVA	R\$ 19.490,00
YGOR RODRIGUES EVANGELISTA RIBEIRO	R\$ 23.990,00
YISHAY RAZ	R\$ 19.490,00
YOUNG ENERGY COMERCIO DE ENERGIA SOLAR LTDA	R\$ 718.607,84
YSRAEL REGINATO PROCACI	R\$ 24.710,00
YUL BRYNNER GONÇALVES LIMA	R\$ 24.490,00
YULO AUGUSTO SILVA FREITAS	R\$ 24.090,00
YURE DOS SANTOS PASSOS SAMPAIO	R\$ 18.990,01
YURI COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 1.225,00
YURI FURTADO ELIOTERIO	R\$ 19.789,00
YURI IGOR FERNANDES LUZ	R\$ 1.599,00
YURI MENEZES CARNEIRO DA SILVA	R\$ 15.060,00
YURIKO YOTSUMOTO	R\$ 17.490,00
ZACARIAS SAMPAIO CAMELO	R\$ 3.148,50
ZÁRACK MENDES MORAES DA SILVA	R\$ 19.490,01
ZEITOUNIAN TECNOLOGIA - SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 43.480,00
ZELIA DE SOUSA SILVA	R\$ 1.000,00
ZENAIDE MARIA SANTOS DA SILVA	R\$ 23.490,00
ZENDESK, INC.	R\$ 108.740,29
ZENNO RAFAEL VACCAREZZA MIRANDA	R\$ 16.490,01
ZENVIA MOBILE SERVIC	R\$ 719,75
ZILDA DA SILVA FERREIRA	R\$ 1.875,01
ZILDA FURINI DA SILVA	R\$ 23.990,00
ZILNAI ARAÚJO SANTOS SOARES	R\$ 13.890,00
ZITIANE PEREIRA DA SILVA CINTRA	R\$ 19.490,00
ZM EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA	R\$ 21.060,00
ZM MOTORS LTDA	R\$ 42.249,60
ZUFFA EMBALAGEM	R\$ 2.141,70

**CLASSIFICAÇÃO:** CLASSE IV **R\$ 2.325.038,74**

**ARTIGO:** (CLASSE IV, ART. 41, IV, L. 11.101/05)

A G DA SILVA NETO DROGARIA ME	R\$ 20.490,00
ADALTON CARNEIRO ME	R\$ 29.620,20
AGNALDO MORENO DA SILVA ME	R\$ 79.960,00
AIKA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME	R\$ 35.300,00
ALBANO BAURU COMERCIO DE GLP LTDA ME	R\$ 13.040,00
ALEXANDER TABLER DE ANDRADE ME	R\$ 23.990,00



ALFA ÔMEGA EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP	R\$ 25.490,00
ANA PRICILA FONTES ME	R\$ 24.090,00
ANTONIO CELESTINO CAVALHEIRO ME	R\$ 6.501,00
ARTOS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME	R\$ 2.748,37
AURIVERDE COMERCIO DE GLP E TRANSPORTES LTDA ME	R\$ 108.000,00
B R A SOARES COMERCIO ME	R\$ 31.501,00
BAHIA COMERCIAL EIRELI EPP	R\$ 28.000,00
BRASIL GRILL GOURMET LTDA ME	R\$ 6.501,00
C F C CAT B CJR LTDA ME	R\$ 1.000,00
C L P RIBEIRO - ME	R\$ 15.990,00
C.M VITORIA NANOTECNOLOGIA - ME	R\$ 115.740,00
CA BATISTA DA SILVA ME	R\$ 3.101,00
CAMPOS MELO REVENDA DE GLP LTDA ME	R\$ 6.501,00
CAPITAL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	R\$ 6.501,00
CARLOS AUGUSTO SCHERER ME	R\$ 23.990,00
CARVALHO GAS COMERCIO DE GAS LTDA EPP	R\$ 68.800,00
CENTRO AUTOMOTIVO CLINICAR EIRELI EPP	R\$ 20.490,00
CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA ME	R\$ 20.351,72
CONFIANCA COMERCIO DE GAS LTDA EPP	R\$ 26.152,28
DANILO ALVES DE LIMA OLIVEIRA ME	R\$ 6.501,00
DC CARNEVALI TECNOLOGIA ME	R\$ 15.490,00
DISTRIBUIDORA DE GAS ITAQUI LTDA EPP	R\$ 6.501,00
DROGARIA SOUZA E LEME	R\$ 1.298,50
DV COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	R\$ 6.501,00
EDUARDA MARQUES BURZLAFF ME	R\$ 6.501,00
ELIAS BERNARDO DINIZ ME	R\$ 6.501,00
EMILIO CARLOS NERY DE SOUZA EIRELI EPP	R\$ 6.501,00
FABIANE CRISTINA TEIXEIRA ME	R\$ 20.490,00
FARMACIA CLAUDIA GOMES ARAUJO & ROLIM LTDA ME	R\$ 15.490,00
FIGUEIREDO E FIGUEIREDO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	R\$ 500,00
FLY ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME	R\$ 17.990,00
FRANCISMAR DE FREITAS EPP	R\$ 23.490,00
FULL GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME	R\$ 26.004,00
GOMES E TRAJANO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	R\$ 5.501,00
GUILHERME LOPES FERREIRA EIRELI ME	R\$ 6.501,00
GUILHERME MASTELARO VALLE & CIA LTDA EPP	R\$ 1.000,00
HELMAR DA SILVA JÁCOME	R\$ 18.990,00
IMOBILIÁRIA PORTAL DO SOL LTDA. ME	R\$ 17.890,00
INTERIOR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	R\$ 6.501,00
J L DE MACEDO JUNIOR - ME	R\$ 110.480,00
J. D. TONSIS & CONTE LTDA -ME	R\$ 1.299,00
JASSON PIERRE FIRME	R\$ 19.290,00
JOSE WILSON CAETANO DE ALMEIDA ME	R\$ 14.890,00
JOSEMIR JACINTO DE MELO - ME	R\$ 20.490,00
JOSIANE BECARI VILA VERDE PEREIRA ME	R\$ 63.002,00
JVJ COMERCIO DE GAS LTDA ME	R\$ 6.501,00
KAUAN ANTUNES CORREA-ME	R\$ 23.490,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

L SOBREIRO PEREIRA PINTO LTDA ME	R\$ 6.501,00
LEANDRO CÉSAR JACHETA ME	R\$ 19.490,00
LIMA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME	R\$ 15.990,00
LUIZ ALBERTO AFFONSO FERREIRA PAIVA FILHO ME	R\$ 6.501,00
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SAO ROQUE EPP	R\$ 26.004,00
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SOUZA ME	R\$ 6.501,00
M M COMERCIO DE GAS LTDA ME	R\$ 6.501,00
MARAJÓ COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	R\$ 31.000,00
MARCIAL REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	R\$ 30.000,00
MARIA DO CARMO DE FREITAS VALENTINARI - ME	R\$ 47.980,00
MISAEEL PENA FIRME	R\$ 23.990,00
MONITORAMENTO PATO BRANCO LTDA EPP	R\$ 23.490,00
MULTIENERGIA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME	R\$ 14.531,00
N O SUPERGAS CENTRAL LTDA ME	R\$ 6.501,00
NEEMIAS PRADO SILVA ME	R\$ 26.000,24
NILVA FATIMA ZAGO ANTUNES CORREA-ME	R\$ 23.490,00
NOROESTE COMERCIO DE GAS LTDA EPP	R\$ 5.501,00
ORLANDIA GAS AGUA COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP	R\$ 31.000,00
P M BRAGA COM DE GAS ME	R\$ 26.004,00
PEDRO DE CASTRO STRESSER ME	R\$ 6.501,00
PEREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	R\$ 6.501,00
PETROGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI ME	R\$ 68.501,00
PROVGAS DISTRIBUIDORA LTDA ME	R\$ 5.501,00
R DA S FIGUEREDO BASTOS ME	R\$ 6.501,00
R H DA SILVA COMERCIO ME	R\$ 23.290,00
R R GAS IBATE LTDA ME	R\$ 5.501,00
RED CAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 19.290,00
RICARDO ALEXANDRE GALVÃO CAPITO EIRELI ME	R\$ 15.689,00
ROMARIO AGUIAR PARENTE ME	R\$ 5.501,00
RUBEM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE GAS ME	R\$ 25.000,00
SANTA RITA COMERCIO DE GAS LTDA ME	R\$ 5.501,00
SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME	R\$ 23.990,00
SERRALHA COMERCIO DE GAS LTDA ME	R\$ 94.001,34
SILVIA TÂNIA FREIRE CAVALCANTE ME	R\$ 30.939,09
SOS PHARMA LTDA - ME	R\$ 15.990,00
SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA GAS EPP	R\$ 6.501,00
SUPREMO GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	R\$ 6.501,00
T.B. GARCIA VISTORIA VEICULAR ME	R\$ 18.790,00
TATIANY LIMA ARAUJO EPP	R\$ 6.501,00
THORIN COMERCIO DE GAS LTDA ME	R\$ 6.501,00
TOPMAX COMERCIAL DE GLP LTDA ME	R\$ 58.509,00
TOTAL PREMOLDADOS LTDA-ME	R\$ 65.970,00
TRIMARC TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA ME	R\$ 118.000,00
V F GARCIA ME	R\$ 3.101,00
VALDOMIRO MARTINS TRANSPORTES ME	R\$ 18.990,00
VC GAS LTDA ME	R\$ 6.501,00
WILLIAN LUIZ DE CARVALHO - MEI	R\$ 30.280,00



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 15/04/2024 09:49:40

Número do documento: 23110711185844900000147115462

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711185844900000147115462>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 07/11/2023 11:18:58

<b>CRÉDITOS:</b>	<b>NÃO SUBMETIDOS</b>	<b>R\$ 31.043.047,32</b>
------------------	-----------------------	--------------------------

<b>CLASSIFICAÇÃO:</b>	<b>EXTRACONCURSAL</b>	<b>R\$ 31.043.047,32</b>
-----------------------	-----------------------	--------------------------

<b>ARTIGO:</b>	<b>(ART. 49, L. 11.101/05)</b>
----------------	--------------------------------

MUNICIPIO DO RECIFE	R\$ 109.099,25
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$ 1.950.822,07
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 15.890.229,78
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SEFAZ - AM	R\$ 13.092.896,22

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 366.221.424,53</b>
--------------------	---------------------------



# DOC. 13

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



## Simulação de Taxa e Custas

**ATENÇÃO:** A simulação aqui feita serve como uma prévia do que as custas podem vir a custar. No entanto, não se pode utilizar esta tela de simulação de custas como uma prova para refutar os valores de uma determinada guia por que existem situações extra-sistema que podem inferir alterações nos valores aqui simulados.

\* Indica um campo obrigatório

Dados da Simulação		
Descrição da Classe CNJ *	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Valor da Causa R\$ *	335.178.377,21	
Valor da Base de Cálculo TX Judiciária		
Classe Seleccionada		
Código da Classe	129	
Descrição da Classe	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Item de Preparo		Valor
Custas 1% sobre Valor da Causa		R\$ 38.598,89
Taxa Judiciária 1%		R\$ 38.598,89
<b>Valor Total: R\$ 77.197,78</b>		

